



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 46/2008 – São Paulo, sexta-feira, 07 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2051

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0019889-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011139-3) INTARCO PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Cite-se, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

97.0059255-3 - CLEUZA DA GRACA MACHADO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LEONEL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SILVANA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Tendo em vista as novas procurações constantes das petições de fls. 291/311 e 313/335, providencie a secretaria a alteração no sistema processual ARDA com relação às autoras IVONE DE OLIVEIRA CAMPOS e MARISA CECILIA PELLEGRINI.

98.0010501-8 - ANTONIO GALI NETO E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Cite-se, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.010209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042150-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ESTOK COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP041176 MARIA CECILIA MIOTTO)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.000514-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741682-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X EDILENE VALERIA PEROBELLI E OUTROS (PROCURAD EDUARDO ZERONHIAN)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos

conclusos. Int..

2002.61.00.010053-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059980-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y.ONO) X DIANA MOURA BARROSO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 46/93, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.014622-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059255-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X CLEUZA DA GRACA MACHADO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LEONEL JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Tendo em vista a nova procuração constante da petição de fls. 352/372, providencie a secretaria a alteração no sistema processual ARDA com relação à autora IVONE DE OLIVEIRA CAMPOS. Após, republique-se o despacho de fl. 350: Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int. Int.

2003.61.00.007365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024609-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X IGREJA EVANGELISTA IRMAOS ARMENIOS (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN)

Cumpra a parte Embargada, no prazo de 10 (dez) dias, o solicitado pela Contadoria do Juízo nas informações de fl. 11. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.013372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737014-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X EDUARDO ANTONIO COSTA (ADV. SP107405 EDA MARIA BRAGA DE MELO)

Cumpra a parte Embargada, no prazo de 10 (dez) dias, o solicitado pela Contadoria do Juízo, nas informações de fl. 85, apresentando cópias dos certificados de propriedade, ou documento equivalente, dos veículos indicados nos documentos de fls. 11/16, a fim de comprovar o período de posse dos mesmos e possibilitar a elaboração dos cálculos, em conformidade ao disposto na Instrução Normativa nº 147/86 da Secretaria da Receita Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.023429-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SUPER DON COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Fl. 113: Defiro à Embargada o prazo requerido, para integral manifestação acerca do despacho de fl. 106. Após, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Sobrevindo as manifestações, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.004662-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020626-5) ARIIVALDO MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)

Face à informação de fl. 32 e da cota da parte Embargada de fl. 38, traga o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos extratos dos embargados relativos ao período de janeiro de 1989, a fim de subsidiar os cálculos da Contadoria do Juízo. Sobrevindo as informações, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.011843-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728885-9) VANDERLEI VILELA E OUTRO (ADV. SP061421 ALFREDO BENITES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.026388-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752374-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X MASSEY PERKINS S/A (ADV. SP078329 RAQUEL HANDFAS MAGALNIC)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.000800-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016476-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X AYRES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

Manifeste-se a embargada sobre a petição de fls. 11/23. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035328-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X GERALDO FIGUEREDO E OUTROS (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO)

Comprove documentalmente o Embargado, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações de fls. 15/18. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008669-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X NORTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

Recebo os presentes Embargos. Suspenda-se a execução. Vista a(o) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.000331-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036914-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ROMEU ESTEVAM E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO)

Suspenda-se a execução. Vista ao(a) embargado pelo prazo legal. Int.

2008.61.00.000638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029088-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA) X ADOLPHO DE ANGELO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2008.61.00.003026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0027617-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X NASSIB SALIBA JOAO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

Expediente Nº 2054

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005235-7 - MARIA INES CORREA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Apresentem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência de valores alegada em sede de Embargos de Declaração. Após, remetam-se os autos à Contadoria. No retorno, voltem os autos conclusos.

93.0005648-4 - ANTONIO PAES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.414/416 e 422/435, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Sem prejuízo, ante o lapso temporal transcorrido, indefiro o pedido formulado às fls. 404/405, e determino que a ré cumpra o determinado à fl. 417. Após, voltem os autos conclusos.

93.0005748-0 - LUIS FERNANDO MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Recebo a petição de fls. 514/521 como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Mantenho a decisão de fl. 512 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

93.0008185-3 - SUELI EMIKO MUNE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGIAN ROSA YAMAMOTOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.368/376 e 379/400, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

95.0019467-8 - RICARDO LOW E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifestem-se os autores sobre as petições de fls. 414/415, 416, 417/420, 423/426, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

96.0011483-8 - REINALDO DE MEDEIROS ALVES E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y ONO)

Fl. 287. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

96.0018443-7 - CORNELIO LORO E OUTROS (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se o autor José Edgar Pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pela ré à fl. 235. Após, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. Int.

97.0002774-0 - EUNICE ORDERIGA DANIOTTI GIBERTI E OUTROS (ADV. SP029977 FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 303/320, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

97.0012282-4 - ANESIO BARRETO E OUTROS (PROCURAD LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Fls. 400/401: Demonstre a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e através de planilha discriminada de cálculo, a divergência de índices e valores alegados e aqueles aplicados e depositados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0033000-1 - ANGELO BERNARDINO FRIGUETTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.395/417, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

97.0056579-3 - GERALDO ALVES DA SILVA - ESPOLIO (APARECIDA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Fl. 210: Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0056732-0 - FELIX VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a guia de depósito dos honorários advocatícios (fls. 291 e 293), e o levantamento dos valores pagos, manifestem-se os autores se ainda há interesse na análise dos Embargos de Declaração opostos à fl. 284. Após, voltem os autos conclusos.

97.0056828-8 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO E ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 178: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem os autos conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

97.0057279-0 - AMILTON RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 357/358 e 360. Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

98.0016353-0 - CARLOS EDUARDO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls 473/486, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

98.0019089-9 - AILSON PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a petição de fls. 298/301 como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Reconsidero o despacho de fl. 290 para determinar ao exequente que junte, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculos apta a demonstrar a alegada diferença dos valores remanescentes a serem pagos pela ré, referentes aos honorários advocatícios. Após, voltem os autos conclusos.

98.0029662-0 - CARLOS ROBERTO GARCIA (PROCURAD ADRIANA BERTONI HOLMO E ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 253/256: Apresente o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculos apta a demonstrar a divergência de valores alegada. Após, remetam-se os autos ao Contador. Int.

98.0039348-0 - AILTON PINTO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da sentença proferida à fl. 222, que transitou em julgado, conforme certidão de fl. 224, resta prejudicado o pedido formulado a fl. 242.

98.0044970-1 - JUAN CARLOS USHER GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a parte autora sobre a alegação da Caixa à fl. 378. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.009049-6 - SEBASTIAO ELISMAR DE SOUZA ROCHA E OUTROS (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a autora Maria Cândida de Jesus, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pela CEF à fl. 327. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.024396-3 - JOSE DOMINGOS CAPARROZ MORALES (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA E ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls.234/244, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.039731-0 - KATIA TORQUATO MESQUITA SANTANA E OUTROS (ADV. SP089172 HELENA GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 302/316 e 326/337, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.005986-0 - IRINEU FANTINELLI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciências às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.016160-4 - PEDRO OLIVEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 151/156, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.019648-5 - GECY DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas pela Caixa Econômica Federal às fls. 260 e 298/299 relativas à co-requerente GECY DAS NEVES. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.009863-7 - ANTONIO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre a petição e os documentos juntados às fls. 209/212 e 214/224, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.000867-7 - NEUSA FATMAN VERTU E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 245/253: Dê-se ciência a autora ROSELY DELFINI NEVES. Intime-se.

2002.61.00.026267-3 - ANA MARIA LIMA RUFINO E OUTROS (ADV. SP129068 LAUDICEIA VIDAL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 197/225, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.003744-0 - CELSO KOJI TAKANO E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 373: Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo requerido, para fins de cumprimento da obrigação de fazer, em consonância aos cálculos de fls. 334/341 elaborados pela Contadoria do Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.014654-2 - LUIZ RODOVIL ROSSI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 104/109 e fls. 133/135: Manifestem-se os autores. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculo que demonstre a suposta divergência. Int.

2005.61.00.012208-6 - MAURO RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP154196 EDMARD WILTON ARANHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.022796-0 - CARLOS FILIPOV E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante os documentos juntados às fls. 166/176, posteriores à manifestação dos autores, manifestem-se estes, no prazo de 05 (cinco) dias, e, no caso de discordância com os valores apresentados, apresentem planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.00.007850-8 - CICERO IRENO DOS SANTOS (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 85/94, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 2055

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089848-3 - ELLI ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 526: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

93.0003066-3 - FABIO DE NADAI (ADV. SP103642 LEILA MARIA PAULON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T.M.SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 284/285: Nos termos da nova legislação, a execução deverá, de fato, ser processada nos termos do artigo 475-J do CPC. Desta forma, proceda a CEF ao cumprimento da obrigação de forma espontânea. Observe a CEF, ainda, os cálculos de fls. 249/266 apresentados pelo autor. Intime-se.

93.0022073-0 - DORACI CRISPIM E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. M. SA E PROCURAD MARIO LUIZ MACHADO)

Fl. 502. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

95.0012045-3 - MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Comprove a CEF a alegação de que houve saque a maior pelo autor Werner Stofer, através de planilha de cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de apurar a suposta divergência. Int.

95.0025964-8 - EDSON CASTILHO CASSIMIRO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 435/441. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

96.0041338-0 - BERNARDINO CIAMPONE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Providencie a CEF o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores BERNARDINO CIAMPONE JUNIOR, LUIZ NOBUO OKUMURA e TEREZINHA RAINHA SANTOS DA SILVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0010463-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035338-7) JURACY FERNANDES (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face do lapso temporal transcorrido, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve resposta ao

ofício de fl. 163, bem como o cumprimento da obrigação de fazer, em consonância ao decidido no v. Acórdão de fls. 106/112 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0012562-9 - DIVINO TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 421/426: Manifeste-se a CEF. Intime-se.

97.0020343-3 - CELSO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a CEF a juntada aos autos dos termos de adesão subscritos pelos autores CELSO PEREIRA DE CARVALHO, CLARICE GALCHIN, DOMINGOS MARAVELLI LOPES e EDMARA BARBOSA DE OLIVEIRA, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0021764-7 - JOAO MOREIRA E OUTROS (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Providencie a CEF a juntada aos autos dos termos de adesão subscritos pelos autores ALUIZIO CALIXTO DOS SANTOS, CLAYTON MACIEL e CLOVIS FELICIANO DA COSTA, no prazo de 05 (cinco) dias.

97.0028617-7 - ANTONIO FORGONI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 306/307: Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação, de forma espontânea, nos termos do artigo 475-J. Intime-se.

97.0030441-8 - MARCIO JOSE JORGE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 421/422: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0035116-5 - MARIA EUNICE SILVA DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD EDNA MARIA MARTINS E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 265/266 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0040199-5 - GILBERTO PERCIANO DA SILVA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face do decidido no v. Acórdão de fls. 204/207, transitado em julgado, relativo ao recurso de Agravo de Instrumento de fls. 181/192, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer, de forma espontânea, nos termos do v. aresto de fls. 70/75. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0051169-3 - DONATO MITRIONE (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WILSON HONORATO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Indefiro o pedido de dilação de prazo solicitado pela ré, uma vez que já houve deferimento à fl. 372. Manifeste-se o autor Donato Mitriane sobre o alegado às fls. 381 e 391, e a autora Sandra Ribeiro Cavalcante sobre os documentos de fls. 385/389, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores apresentados, apresente planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

97.0061358-5 - HELENO CAVALCANTI SILVA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA E PROCURAD VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 233/235: Inicialmente, cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada, de forma espontânea, nos termos do artigo 475-J do

CPC. Intime-se.

98.0001408-0 - AECIO NUNES PINA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 415: A determinação de fl. 415 deve ser revista. De fato, conforme se verifica da sentença de fl. 405, a execução deste processo foi extinta através da sentença prolatada à fl. 405. Na mesma sentença foram homologados os acordos avençados entre os autores e a CEF, nos termos da Lei Complementar 110/01. Sendo assim, despicie a apresentação de cálculos para o prosseguimento da execução que, desta feita refere-se unicamente à cobrança de honorários advocatícios. Destarte, intime-se a CEF a depositar, no prazo de cinco (05) dias, os honorários advocatícios devidos, comprovando. Intime-se.

98.0003936-8 - AILSON TAVARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra a CEF a decisão do V. Acórdão de fls.210/211, no que tange os honorários sucumbenciais. Int.

98.0007652-2 - JOSE DE QUEIROZ LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls.310/317: Manifeste-se a CEF no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

98.0017639-0 - ANTONIO GIMENES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, nos termos dos cálculos elaborados pela contadoria, apresentados às fls. 423/430. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0031233-1 - NORIVAL BOEMER BARILE (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 345/346, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

98.0033157-3 - HILDEGARD TONI AGNES BUNGER MULLER E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 279. Defiro, conforme requerido. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0035914-1 - ARGEMIRO DEL MANTO E OUTROS (ADV. SP098958 ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 369. Defiro, conforme requerido. Após, voltem os autos conclusos.

98.0038953-9 - ALVINO SIQUEIRA MENDONCA - ESPOLIO (MARIA ROSSI MENDONCA) E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Face ao lapso temporal decorrido, providencie a CEF o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0051278-0 - JOSE ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 297/318. Após, voltem os autos conclusos.

98.0054686-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022118-2) IVANILDA FERREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Providencie a CEF a satisfação da obrigação de fazer em relação a IVANILDA FERREIRA DA ROCHA e LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias. Dados fornecidos pelos referidos autores à fl. 253, conforme solicitado à fl. 228.

98.0054806-8 - MARIA MARLEIDE DE QUEIROZ (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 178/181 elaborados pela Contadoria do Juízo. Destarte, cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a diferença apurada, nos cálculos supra homologados, relativa à obrigação de fazer à qual foi condenada, conforme o v. Acórdão de fls. 132/137 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.013418-9 - AURO ROBERTO GALVAO E OUTROS (ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA) X ROGERIO LOPES PARRILHA (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS E ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a Caixa sobre a alegação de fls. 282/291. Int.

1999.61.00.021898-1 - GILBERTO JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 389/396: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações e planilhas de cálculos trazidas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.034068-3 - SANTO SALTORI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Primeiramente, recebo a petição de fl.349 como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Ante as planilhas de cálculo juntadas pelos autores, remetam-se os autos à Contadoria, para que seja verificada eventual divergência de valores. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.052836-2 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 451/452 e 454: Não obstante a irrisignação das partes, acolho os cálculos do contador judicial de fls. 434/442, na medida que elaborados nos termos da sentença/acórdãos exequendos, conforme se verifica das informações de fl. 434. Sendo assim, cumpra a CEF a obrigação de fazer, nos termos dos cálculos de fls. 434/442 da Contadoria Judicial. Intime-se.

2000.03.99.027781-0 - ELISABETE BORGES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Fls. 271: Manifeste-se a co-autora MARIA MADALENA PEREIRA CAVALCANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, e de forma objetiva, acerca do alegado pela ré à fl. 168. Sucessivamente ao prazo supra, apresente a Caixa Econômica Federal, em 05 (cinco) dias, o termo de adesão relativo à co-autora ELISABETE BORGES, em consonância ao informado à fl. 168, pela própria parte requerida. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.005482-4 - JOAO MOREIRA MOTA E OUTROS (ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 428: Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo requerido, para integral cumprimento da obrigação de fazer, em relação aos co-autores ANTONIO VALTEMIR MOREIRA e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.009026-9 - HELENA DIAS BENTO (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a CEF a determinação de fl.104 no prazo de 05(cinco) dias.

2000.61.00.009264-3 - JOSUE QUATROCCI (ADV. SP045242 ALDO FERREIRA NOBRE E ADV. SP032600 NILDO DORIGHELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 125/130 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.020014-2 - MARCOS IVO CHOHI MALUF (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP124287 PAULO DEL FIORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls.

136/139 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.029712-5 - LAIRCE PEREIRA DANTAS (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação determinada na sentença prolatada nos Embargos à Execução 1999.3356-7 (fls. 148/158). Expeça-se o alvará de levantamento relativo ao depósito de fl. 138. Int.

2000.61.00.048888-5 - ANTONIO AUGUSTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 315. Defiro, conforme requerido. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.006326-0 - FRANCISCO CARLOS SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre o ofício do Contador do Juízo, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.007435-9 - CLEONICE ANGELINA VALERETTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a CEF o depósito dos honorários advocatícios, nos termos da r. sentença de fls. 99/106, de forma espontânea (artigo 475-J do CPC). Intime-se.

2001.61.00.008805-0 - JOSE JORGE ALVES CORREIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 316/317. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.010399-2 - CAZUCO GONDO OSEKI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Comprove a CEF o cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 475-J. Intime-se

2001.61.00.024206-2 - VALDEMAR ROSA BUENO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 131/145 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.030307-5 - ELINA PINHEIRO RESENDE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 281/285: Manifeste-se a CEF, em cinco (05) dias. Intime-se.

2002.61.00.017135-7 - MARIO SERGIO CASTANHEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 187/189: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.020195-7 - LUIZ CAMARGO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 384/387. Recebo como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Por não se tratar de obrigação de pagar, reconsidero o despacho de fl. 368, determinando à CEF que cumpra espontaneamente a obrigação de fazer a que foi condenada no v. acórdão transitado em julgado.

2002.61.00.023236-0 - AUGUSTO CEZAR DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 173: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 166/169 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.027433-0 - IDALINA HATSUE IEIRI TOYOSHIMA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 289/324. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.028058-4 - ZORAIDE APARECIDA ZACCARI (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 146: Manifeste-se a CEF, em cinco(05) dias, sobre os cálculos da contadoria judicial de fls. 135/139. Intime-se.

2003.61.00.010153-0 - SABINO ANTONIO DA SILVA (PROCURAD JOAO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fl. 190, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.027536-2 - LUIZ BARBOSA MRAZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 364/365. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.00.002844-2 - JOSE LUIZ DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 128/130 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.009667-8 - SONIA REGINA MENHA RENZO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 125: Em face do esclarecimento da parte autora, através da documentação apresentada às fls. 126/127, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 63/68 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.003945-3 - RICARDO TORRALBA GROZ (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 66/68 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2095

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0759266-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659539-1 - SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0670139-6 - ALFREDO DALLARA JUNIOR (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV.

SP160435 ANDRÉA CRISTINA ANBAR E ADV. SP061238 SALIM MARGI E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0980764-0 - MARK GRUNDFOS LTDA (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

87.0021890-1 - ALCIDES PENHA E OUTROS (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON E ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

88.0005420-0 - FLORISVALDO DA SILVA LEITE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T M SA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0029426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026313-7) S. MOURA PARTICIPACOES S/ C LTDA E OUTROS (ADV. SP095664 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0006448-1 - JOSE EDUARDO TREVIZAN (ADV. SP095398 ALEXANDRE PALERMO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0669429-2 - MARIA APARECIDA PRADO HAYASHI E OUTROS (ADV. SP049716 MAURO SUMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0674747-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0076681-0) AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0681248-1 - EDGAR LOPES DA SILVA (ADV. SP050731 AGENOR PIRES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0684215-1 - PITUKA IND/ COM/ E BENEFICIAMENTO DE FIOS LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0685376-5 - ALCEU BIANCHI E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0689068-7 - CARLOS SIOJI MATSUSE (PROCURAD CHARLES HENRY GIMENEZ LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0690122-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680154-4) FUCHS DO BRASIL S/A (ADV. SP173654 SIMONE PACINI DE OLIVEIRA E ADV. SP113787 MONICA ZUM WINKEL DIAS E ADV. SP164435 DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO E ADV. SP164446 FABIANA NITTA E ADV. SP162249 CICERO CARLOS BUCCI JUNIOR E ADV. SP195059 LUCIANE CEBRIAM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0696962-3 - ARNALDO HENRIQUE PASSANEZI (ADV. SP054089 ANTONIO CARLOS PARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0704656-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078207-6) VICENTE D ANDRETTA E OUTRO (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0716860-8 - JOSE HENRIQUE CARDIA CASTRO E OUTRO (ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0729420-4 - JURANDIR MANOEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0736125-4 - VIEIRA COM/ E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0741684-9 - ANTONIO CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP015538 LUIZ CARLOS ASSIS E ADV. SP081495 LUIZ HENRIQUE BENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0742327-6 - ELISIO FERNANDES LIMA E OUTROS (PROCURAD SONIA REGINA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0009064-8 - JOAO DADI E OUTROS (PROCURAD DUEGE CAMARGO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0011124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685376-5) ANTONIO TARRAF JUNIOR E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0011125-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685376-5) ERCILIO RAMOS VARANDA E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0011126-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685376-5) VALDOMIRO SEISCENTI (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0011129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685376-5) MASSAO KUROZAWA E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0014690-2 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS E OUTROS (PROCURAD MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0018772-2 - JOSE QUEIROZ NETTO (ADV. SP064490 GERSON LOPES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0028686-0 - ANTONIO DE PADUA BARROS E OUTRO (ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0035101-8 - ANTONIO IGLESIAS CASTILLA (ADV. SP077537 JOSE CARLOS FRIGATTO) X FAZENDA NACIONAL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0040228-3 - NICOLINO MONTE REAL E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0051635-1 - JOSE ANGELO VIVAN E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0052477-0 - METALURGICA MULT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0074209-2 - VERPLASA VERNIZES E PLASTICOS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0085158-4 - EBRAPI COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP011078 ADHERBAL ORLANDO GIROLAMO DE BARROS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0089563-8 - COML/ ASTRO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0090173-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014568-0) LUIZ ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0090175-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014568-0) EDUARDO JOSE ROLIM E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

93.0003720-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038709-8) CALCADOS ISOTTA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

93.0006480-0 - LOLI & FILHO LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

93.0010942-1 - HOSPITAL CRISTO REI S/A (ADV. SP063611 VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA PELLISSARI E ADV. SP070981 JOSE EDUARDO F DANDRADE BATTISTUZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0028002-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021690-4) TIP TOP TEXTIL S/A (ADV. SP047749

HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0015035-2 - FRANCISCA LISTO RUGGIERO E OUTRO (ADV. SP022033 MARIO DE SANTI NETO E ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0024543-4 - JOAO ALBERTO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0041950-5 - CESAR AUGUSTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0055921-8 - JOAO PARMEJANI GABRIEL E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0058582-0 - GOLHARDO PELLI E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0016233-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X G C I GRUPO COMUNICACAO INTEGRADA S/C LTDA (PROCURAD ADVOGADO NAO CONSTITUIDO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0020851-4 - SEBASTIAO ALVES PINHEIRO (ADV. SP056329 JUVENAL DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0023219-9 - LUIZ CARLOS FANTE (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0008232-6 - ANTONIO APARECIDO UZAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0030662-3 - JOSE DE PAULA FERREIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0053675-0 - LEONILDO DE SEIXAS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0059775-0 - ADAUTO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0001382-2 - ANTONIO BENTO VITALINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0003775-6 - MARIO LUIZ DA SILVA PEREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP204107 ISMAEL ANTONIO LISBOA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0005785-4 - AGOSTINHO GASTAO - ESPOLIO (BENEDITA DE OLIVEIRA GASTAO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0007177-6 - ARTEMIO MENALDO FALCAO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0015061-7 - LAERCIO MARCOS MARCONDES E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0022669-9 - JOAO DUARTE BERNARDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0024022-5 - ANTONIO DA CRUZ E SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.009948-7 - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.053036-8 - JERONIMO GOMES (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT E ADV. SP064010 JOSE DE ARAUJO LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.004868-0 - EXPEDITO AGNALDO (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.025427-8 - OVIDIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.029106-8 - SERGIO EDUARDO DE JESUS PIRES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.034928-9 - NELSON APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.050650-4 - MILTON REIS E OUTRO (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.010859-0 - GERALDO HONORIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.036236-2 - MOISES CUSTODIO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.003531-8 - EDUARDO JULIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.007917-6 - RIMAWI AUTO POSTO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.008991-1 - RUBENS ABE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.031526-1 - JOSE DANIR DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2006.61.00.027553-3 - GIAN PAOLO GIOMARELLI (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0942082-7 - MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

88.0042255-1 - CLOVIS PAREIKO (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0400975-1 - SEBASTIAO REALINO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0048775-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011126-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X VALDOMIRO SEISCENTI (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0049904-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011124-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA) X ANTONIO TARRAF JUNIOR E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0008309-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006448-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X JOSE EDUARDO TREVIZAN (ADV. SP095398 ALEXANDRE PALERMO SIMOES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0009865-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011125-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X ERCILIO RAMOS VARANDA E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0009889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696962-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X ARNALDO HENRIQUE PASSANEZI (ADV. SP054089 ANTONIO CARLOS PARRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0024993-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661599-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X NELSON SCHIEVANO E OUTRO (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0046601-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018505-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI (PROCURAD SALVADOR FARINA FILHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0047589-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710965-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X ANA DOLLINGER (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0049416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663392-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X ASBRASIL ASPERSAO NO BRASIL S/A (ADV. SP029041 JOSE MENDES MOREIRA FILHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0002116-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010942-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X HOSPITAL CRISTO REI S/A (ADV. SP070981 JOSE EDUARDO F DANDRADE BATTISTUZZO E ADV. SP063611 VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA PELLISSARI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0004530-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009064-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X FERNANDO DE PASTENA E OUTRO (PROCURAD DUEGE CAMARGO ROCHA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.039734-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090175-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

CLELIA DONA PEREIRA) X EDUARDO JOSE ROLIM E OUTROS (PROCURAD ANDREA LAZZARINI SALAZAR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.001476-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082288-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X TECNOACO FITAS DE ACO CARBONO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.044687-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689068-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CARLOS SIOJI MATSUSE (PROCURAD CHARLES HENRY GIMENEZ LE TALLUDEC)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.003000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024543-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOAO ALBERTO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP195758 HELOISA HELENA PIRES MEYER)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.008419-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0003700-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X ALFEU ELOY BARI E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.012105-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059775-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ADAUTO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.0027330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0008907-9) MARCELO FRANCISCO TOTE E OUTROS (ADV. SP100109 EVER FELICIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0008907-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCUS VINICIOS TOTE E OUTRO

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

1999.61.00.052410-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090175-1) EDUARDO JOSE ROLIM E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0006645-0 - HOSPITAL CRISTO REI S/A (ADV. SP070981 JOSE EDUARDO F DANDEADE BATTISTUZZO) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA DA 3 REGIAO - CREFITO-3

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

93.0014322-0 - BMD SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS S/C LTDA (ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

93.0015298-0 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO/NORTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.009938-4 - GALLI INCORPORACOES LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.010066-0 - PIRITUBA VEICULOS LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.013089-5 - CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.014975-2 - DUFER S/A (ADV. SP104906A GUILHERME STUSSI NEVES E ADV. SP071758 MARILENE APARECIDA MANTELATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.045536-0 - OREMA IND/E COM/ LTDA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.010756-7 - AUDI SENNA LTDA (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.61.00.028314-7 - FAUSTO POLIZEL E OUTROS (ADV. SP179425 PAULO EDUARDO DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.003185-8 - VITOR SAPIENZA E OUTROS (ADV. SP108347 ANTONIO CARLOS MINGRONE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.026791-0 - AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2006.61.00.022001-5 - ULISSES MORENO FILHO (ADV. SP091728 EDSON DE CASTRO) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0076681-0 - AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0680154-4 - FUCHS DO BRASIL S/A (ADV. SP173654 SIMONE PACINI DE OLIVEIRA E ADV. SP162249 CICERO CARLOS BUCCI JUNIOR E ADV. SP195059 LUCIANE CEBRIAM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0689213-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684215-1) PITUKA IND/ COM/ E BENEFICIAMENTO DE FIOS LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0074959-3 - EXPRESSO LUCAT LTDA (ADV. SP099916 OLAVO GLIORIO GOZZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0075463-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074209-2) VERPLASA VERNIZES E PLASTICOS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E ADV. SP108644 MARIA LIA PINTO PORTO)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0021690-4 - TIP TOP TEXTIL S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0005394-2 - JOAO BATISTA NICOLAI GARCIA E OUTROS (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0043414-1 - OSWALDO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.013108-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) NAGIB KALAF (ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI E ADV. SP162730 ADRIANA ALVARES DA COSTA DE PAULA ALVES) X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0028108-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729420-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X JURANDIR MANOEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

2003.61.00.021182-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043414-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X OSWALDO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1750

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.023174-2 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP095632 ANTONIO FERREIRA DA CONCEICAO FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.047273-3 - SUPERFIL COML/ LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 267-279: Este Juízo já decidiu sobre tal pedido, indeferindo-o. Fls. 261-262: Cite-se a União nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.055642-4 - METALCORP IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.044897-8 - LUIZ VICENTE BARROS MATTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.20.007868-3 - JOSE LUIZ DE ABREU (ADV. SP097525 JOSE LUIZ DE ABREU E ADV. SP063240 ANTONIO OSMIR SERVINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 173-186: Requeira o Impetrante o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.024464-6 - MILTON ANTONIO SALERMO (ADV. SP173108 CAROLINE SALERNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.026867-5 - HAMILTON ALBANO DE OLIVEIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.020820-1 - AEROMED S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.06.001006-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001005-3) MOVEIS GERMAI LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações do banco, requeira a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.003395-8 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação da impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2005.61.00.012290-6 - CARLOS GIOBBI (ADV. SP096432 JAIRO EDMUNDO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.002139-0 - JOAO PAULO GONCALVES DE ABREU E OUTRO (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133-143: Ciência aos Impetrantes da justificativa da autoridade coatora. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.005104-7 - JOSE CAIRO PONTES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os impetrantes sobre a petição de fls. 121-123, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.018924-0 - GEMS - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2006.61.00.025149-8 - ARNALDO MARTINS SALDANHA JUNIOR (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico a decisão de fls. 103, para dela constar: Recebo o recurso de apelação da Impetrante somente no efeito devolutivo, e não como constou. Dê-se vista a União para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem respostas, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.002879-0 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.029536-6 - LILIAN RIBEIRO BABO HATANAKA (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Deixo de receber o recurso de Apelação da impetrada por falta de recolhimento do preparo. Assim, julgo deserta a apelação interposta pela CEF, nos termos do art. 511, caput do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.001602-0 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115-132: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Int.

2008.61.00.003900-7 - CONSULAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP207426 MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.361-383: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Após, ao MPF e conclusos.

2008.61.00.005642-0 - CAMILO DIPSIE NETO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo em parte a liminar a fim de que a empresa pagadora não recolha o valor relativo ao IRRF, referente ao montante a ser pago aos Impetrantes, a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, acrescidas de seus respectivos 1/3 constitucional. Oficie-se à ALCATEL LUCENT BRASIL S/A no endereço indicado às fls. 02, ficando indeferido o pedido de envio de fax, bem como o encaminhamento do ofício pelo impetrante (Provimento n.º 64/05 da COGE 3ª Região - art. 184). Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino ao empregador proceder à compensação, através do procedimento próprio denominado REDARF. Quanto ao informe de rendimentos, deverá constar do ofício que referente à parcela não tributada por força desta decisão, a empresa pagadora fará constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.005642-0 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013492-9 - JOFILO MOREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 112-114: Cumpra corretamente a CEF a liminar, fornecendo os extratos de todas as contas. Prazo: 30 (trinta) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.000296-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X ANTONIO GERALDO GOTTSCHALG DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91-93: Indefiro o pedido de citação e penhora, vez que se trata de protesto interruptivo de prazo prescricional. Intime-se e nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.033490-1 - MARIA DO SOCORRO FONSECA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos. Apensem-se os presentes aos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.000204-0, e traslade-se a esta cópia da r. sentença de fls.Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002564-5 - ERMELINDO GAZE E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 283/287: Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pelos Autores, ora Executados, às fls. 242/243 e 265/269, e homologo os cálculos apresentados pela União Federal à fl. 281 no valor total de R\$ 7.292,30 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos). P. I.

94.0004086-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036231-3) COPROSUL COM/ DE PRODUTOS COMESTIVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Vistos em inspeção.Fls. 366/367 - A União Federal requer o cumprimento da sentença referente à verba honorária, no importe de 10% do valor dado à causa, a qual o Autor Transportes Coprosul Ltda foi condenado.À fl. 366 este Juízo determinou a intimação do referido Autor para depositar, voluntariamente, a quantia indicada pela União Federal, mediante comprovação nos autos, e, no caso de omissão, expedição de mandados de penhora e avaliação.O Autor Transportes Coprosul Ltda opôs às fls. 379/396 exceção de pré-executividade, a qual foi rejeitada à fl. 401 e, às fls. 403/422, interpôs Agravo de Instrumento, o qual a Sexta Turma do Egrégio TRF da 3ª. Região, em exame liminar, indeferiu o efeito suspensivo requerido (fls. 425/427).Em razão do não pagamento foi expedido mandado de penhora e avaliação (fl. 435) e lavrado auto de penhora e depósito particular (fl. 436). Às fls. 438/455 o Autor Transportes Coprosul Ltda. apresentou impugnação à execução da verba honorária alegando que a execução promovida pela União Federal - verba honorária no importe de 10% sobre o valor da causa - considerou o valor da causa integral, ou seja, referente as duas Autoras, quando o correto é considerar o valor proporcional da causa referente a cada Autora, pois, caso contrário, será obrigado a pagar honorários sobre valores atinentes a co-autora Coprosul Comércio de Produtos Comestíveis Ltda, vencedora e credora de honorários.Às fls. 457/459 a União Federal afasta as alegações do Autor e alega que seus cálculos estão conforme decisão definitiva transitada em julgado.Verifico que a r. sentença de fls. 123/135 julgou procedente o pedido da Autora Coprosul Comércio de Produtos Comestíveis Ltda e improcedente o pedido do Autor Transportes Coprosul Ltda. Quanto à verba honorária, a União Federal foi condenada ao pagamento do importe de 10% sobre o valor da causa a favor da Autora Coprosul Comércio de Produtos Comestíveis Ltda e, o Autor Transportes Coprosul Ltda foi condenado ao pagamento de 10% sobre o valor da causa a favor da União Federal.O v. acórdão de fls. 188/205, transitado em julgado (fl. 341) deu parcial provimento à apelação das Autoras e à remessa oficial e negou provimento à apelação da União Federal, mantendo os honorários advocatícios eis que bem fixados em 10% sobre o valor da causa.Neste contexto a União Federal às fls. 368/369 apresentou sua planilha de cálculos, em conformidade com o julgado, conforme r. despacho de fl. 401, no valor de R\$ 33.651,10, referente a 10% dos honorários advocatícios sobre o valor da

causa, a que foi condenado o Autor Transportes Coprosul Ltda. Em decorrência, a execução do julgado deve obedecer os exatos limites da r. decisão definitiva transitada em julgado, motivo pelo qual, o Autor Transportes Coprosul Ltda, deve proceder ao pagamento, a título de honorários advocatícios a favor da União Federal, no percentual de 10% sobre o valor da causa. Deixo de aplicar, por ora, a multa de 10% prevista no artigo 475 - J do CPC, conferindo ao Executado nova oportunidade para pagamento nos termos dos r. despacho de fl. 366. Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo Autor Transportes Coprosul Ltda, ora Executado, às fls. 438/455, e homologo os cálculos apresentados pela União Federal às fls. 368/369 no valor de R\$ 33.651,10 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos). P.I.

2004.61.00.029599-7 - HENRIQUE JUSTINO CARDOSO JESUS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Providencie a Caixa Econômica Federal cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial. Publique-se e Intime-se.

2005.61.00.016950-9 - TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

BAIXO EM DILIGÊNCIA. Fls. 1092/1093 e 1101: Os documentos de fls. 157/7663, fornecidos pelas distribuidoras de energia e pela própria Requerida, demonstram que o autor foi contribuinte do empréstimo compulsório, portanto justifique seu pedido incidental de exibição de documento. No silêncio, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000509-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023155-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X LUIZ ANTONIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

D. e A., em apenso, diga o excepto no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.001966-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061492-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X SUELI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR E ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO E ADV. SP211455 ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. P.I.

Expediente Nº 1743

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.023139-0 - CASEMIRO ALONSO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

DESPACHO DE FLS. 404: J. manifeste-se a exequente. DESPACHO DE FLS. 427: Nada sendo requerido pelo autor, ao arquivo, sobrestados.

2003.61.00.017061-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X FRANCISCO GERALDO GRABENWEGER (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO) X FERNANDA HELENA NACARATO GRABENWEGER (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2003.61.00.022250-3 - UNIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME (ADV. SP134015 RUBIA CARLA BAPTISTA E ADV. SP160556 RUBENS CLEISON BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA) X GLS - IND/ ELETRO-ELETRONICA LTDA (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO

LIPPEL BRAGA E ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos réus para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.019098-1 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X WALLACE ANTONIO MIZIARA (ADV. SP215810 RAFAEL PRADO GUIMARÃES) X MARIA TERESA CELA MIZIARA (ADV. SP215810 RAFAEL PRADO GUIMARÃES)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.00.026175-6 - ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.00.024914-1 - GILBERTO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos autores para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.05.014353-0 - MUNICIPIO DE HORTOLANDIA (ADV. SP093449 VERNICE KEICO ASAHARA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.005021-3 - LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.006285-9 - WALTER HENRIQUE MULLER FILHO E OUTRO (ADV. SP174114 MARCIO FERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.010402-7 - PABLO ALEKSANDRO GUEDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.010682-6 - GERSON VACCARI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.017279-3 - ERIMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para os autores, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.020910-0 - MARIA JULIETA DE MEDEIROS SENRA ANTONINI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.021302-3 - MARCEL BONFIM DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para os autores, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.000843-2 - HELENA DE CASTRO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.007896-3 - GUIOMAR KEHDI NAIME (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.018407-6 - OSWALDO BONEL RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

Expediente Nº 1770

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.028179-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DULCINEIA ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, embora devidamente intimada, não procedeu ao pagamento das custas devidas a esta Justiça Federal. Assim sendo, com fundamento no artigo 257, do Código de Processo Civil, e no artigo 13 da Lei 6.032/74, cancelo a distribuição destes autos. Anote-se baixa (cancelamento) e arquivem-se os autos, uma vez transitada em julgado. P.R.I.

2007.61.00.035064-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LA SELVA COML/ LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 292/298 - (...) Desta forma, defiro o pedido de liminar para reintegrar a autora na posse no imóvel e ordenar à ré ou a qualquer outro esbulhador que estiver nele que o desocupe no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive com arrombamento da porta e emprego de força policial, por meio da Polícia Federal, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se houver necessidade. Expeça-se imediatamente mandado de reintegração da autora na posse do imóvel. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para: 1. condenar a ré a pagar à autora todos os

encargos em atraso, com correção monetária, juros moratórios e multa moratória desde o vencimento, na forma da cláusula n.º 24.2 do contrato (fl. 62); e2. reconhecer o esbulho possessório praticado pelo réu e reintegrar a autora na posse no imóvel, localizado no piso térreo central do Terminal de Passageiros, entre os eixos 53 e 56A do Aeroporto Internacional de Congonhas. Condene o réu a restituir o valor das custas recolhidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. *****D

ESPACHO DE FLS. 345/347 - Fls. 303/343 - Tempestivo, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo uma vez que se aplica à hipótese dos autos o disposto no inciso VII, do artigo 520 do CPC, acrescentado pela Lei n. 10.352/2001. (...) Vista ao autor para contra-razões, em 15 dias. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio TRF da 3ª. Região. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.030972-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUIZ AUGUSTO DA QUEIJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 167: cumpra a autora corretamente o despacho de fls. 152. No silêncio, intime-se pessoalmente. Int.

2006.61.00.019222-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024595-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CRISTIAN LIYO IKEZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO SHUN IKEZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que embora expressamente orientada a promover o recolhimento no Juízo deprecado (fls. 176) a Autora trouxe as guias a estes autos. Encaminhem-se, com urgência. Int.

2007.61.00.019051-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REGINA APARECIDA DELL ARINGA (ADV. SP082069 ELAINE SICOLI PACHECO)

A matéria versada nos embargos, atinente à legalidade das taxas de juros, despesas e encargos bancários, é unicamente de direito. Assim sendo, ocorrida a hipótese do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.027501-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CAMILA LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO JOAQUIM PACHECO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAROLINA FERREIRA DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 44 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.031205-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS DE FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA COTRUFO DE FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: Defiro. Tratando-se de diligência a ser deprecada à Justiça Estadual, providencie a Autora o recolhimento das custas e diligências de Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.031209-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LIDIA TAVARES ABRAAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.009069-0 - ANA PAULA ABATE (ADV. SP175941 DANIELA SANTINO E ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO

CORREIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, findos.Int.

2007.61.00.021975-3 - WILMA PEDROSO CORREIA DA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Intime-se a Autora a retirar o alvará.Após, nada mais sendo requerido em quinze dias, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.004880-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018092-3) GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP196388 WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

... Ante as razões expostas , JULGO PROCEDENTE estes embargos à execução , com resolução do mérito , nos termos do artigo 269 , I , do CPC , para determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 104.873 do 12º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, descrito como Lote 61, da quadra V , Rua Dona Ália , no Município de São Paulo.Condeno , ainda , a Caixa Econômica Federal a pagar ao embargante , a título de honorários advocatícios , R\$ 1.000,00 (hum mil reais) , nos termos do artigo 20 , 4º , do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente sentença aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P.R.I.

2007.61.00.033870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021247-6) VANIA APARECIDA CHRISPIN (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Fls. 41: Devolvo integralmente o prazo à Embargante, a contar da intimação deste despacho.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.004878-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018092-3) VERA LUCI SILVA (ADV. SP196388 WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

... Ante as razões expostas , JULGO PROCEDENTE estes embargos à execução , com resolução do mérito , nos termos do artigo 269 , I , do CPC , para determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel denominado Lote 61-A, da quadra V, da Ponte Rasa , localizado na Rua Ália , nº 38 , no Município de São Paulo.Condeno , ainda , a Caixa Econômica Federal a pagar ao embargante , a título de honorários advocatícios , R\$ 1.000,00 (hum mil reais) , nos termos do artigo 20 , 4º , do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente sentença aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P.R.I.

2007.61.00.004881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018092-3) SANDRA FUGIKAWA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP196388 WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

... Ante as razões expostas , JULGO PROCEDENTE estes Embargos de Terceiros , com resolução do mérito , nos termos do artigo 269 , I , do CPC , para determinar o levantamento da penhora realizada sobre o Lote 61 - B, da quadra V , da Ponte Rasa, situado na Rua Dona Ália , nº 32 , no Município de São Paulo , conforme descrito nos documentos de fls. 09/18 e fl. 27.Condeno , ainda , a Caixa Econômica Federal a pagar aos embargantes , a título de honorários advocatícios , R\$ 1.000,00 (hum mil reais) , nos termos do artigo 20 , 4º , do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente sentença aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

2008.61.00.002208-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000906-7) NUTRIMENTO AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP223721 FERNANDA VASCONCELOS FONTES) X CELSO EDUARDO MELO FONTES (ADV. SP223721 FERNANDA VASCONCELOS FONTES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X JOAO CARLOS RUSSO GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Rejeito os embargos declaratórios de fls. 38/43 eis que inexistente a omissão apontada na r. sentença que foi expressa em analisar a questão da propriedade e posse dos bens à luz da legislação específica, além do que a tradição não foi promovida pelo proprietário incorrendo na hipótese do artigo 1268 e 2º. do Código Civil.Acréscimo relevar que são incabíveis embargos declaratórios com efeitos

infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado, devendo o inconformismo da Embargante ser deduzido através do recurso apropriado. Quanto à indicação da condição da ação reputada ausente, acolho nesta parte os embargos para declarar a falta de interesse processual, posto não configurada qualquer das hipóteses do artigo 1046, 1º do CPC uma vez que a Embargante é mera detentora. Assim sendo integro o dispositivo da r. sentença de fls., 33/34 para que passe a constar como segue: Por todo o exposto indefiro liminarmente estes embargos de terceiro e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, VI do CPC, ante a ausência de interesse processual. P. R. e I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.014583-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CULTURIMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a Exequente quanto à concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto. Int.

2004.61.00.035572-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X FIBRAMAR ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO SAO PAULO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VITOR MANOEL CONDE GUERREIRO (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X NEUZA APARECIDA IAGALLO CONDE GUERREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao requerente do desarquivamento. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.026920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X VANILDE NEGRELLI DE MELO (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES)

Fls. 113/114: Defiro, devendo porém a Exequente, sem prejuízo, informar quanto ao andamento da carta precatória no Juízo deprecado. Int.

2007.61.00.025609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PRO CLIN CLINICA MEDICA E LABORATORIO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY RODRIGUES MARQUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60: Defiro pelo prazo de trinta dias. Int.

2007.61.00.032828-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ JOSE BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.001694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TUTY KOLOR INDL/ PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE DE MARTINO PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MORAL PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a exequente o demonstrativo de débito de fls. 32, que não espelha o valor pleiteado na inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016635-9 - NAIR DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP179242 MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO E ADV. SP140858 CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 72/73 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Arbitro verba honorária em 5 % sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, ficando porém suspensa a execução si et in quantum tendo em vista que a autora sucumbente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.017497-6 - GRACIANO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 60: Defiro pelo prazo de cinco dias. Após, ou no silêncio, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.016435-1 - JOAQUIM CASTELLO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a Autora quanto à concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo interposto. Int.

2007.61.00.033441-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE CIVITA NOVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.033637-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X Nanci Cassia Correa Medina e Andrade (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora que esgotou os meios à sua disposição para a localização dos requeridos. Int.

2007.61.00.034397-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MIGUEL MANZIONE NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE TERESINHA MANZIONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: Defiro pelo prazo de trinta dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a autora, para os fins do artigo 267 1º do CPC. Int.

2007.61.00.034965-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X INAIDE RODRIGUES DE SA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IARA BARROS DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.000816-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE TATSUO KATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOANA DARC DA SILVA KATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0032355-5 - N CORTEZ & CIA/ LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

Expediente Nº 1775

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039399-5 - ABEILDO MENDONCA REIS E OUTROS (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA E ADV. SP029323 GESNI BORNIA E ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Fls. 920: Intime-se o patrono dos autores para que traga aos autos o ofício-resposta do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São Bernardo do Campo. Intime-se a CEF para juntar os termos de adesão de ANGELO REIS ALVES e ANTONIO CANDIDO, conforme noticiado nos autos. Após, tornem conclusos. Int.*

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2781

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.008215-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. SP249639A LUCIANE MARA CORRÊA GOMES) X TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138983 MARINA DE LIMA DRAIB ALVES)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0009330-4 - CONFECOES FERFRAN LTDA-ME (ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela ré a fls. retro.Decorrido sem manifestação, remetam os autos ao arquivo sobrestado onde aguardará provocação.Int.

1999.61.00.048650-1 - NITEVALDO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE E ADV. SP068564 LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP167916 GIOVANNA ZANELLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, etc.Chamo o feito à ordem.Da análise dos autos, verifica-se que o mesmo vem tramitando de modo inconclusivo no que tange a pedidos formulados pelas partes de levantamento de valores depositados, com sucessivas aberturas de vistas para manifestação do autor/réu.Em que pese a parte ré ter deixado de manifestar-se sobre o despacho de fls. 636 (certidão de fls. 643), não pode este Juízo deferir o levantamento do valor depositado a fl. 591, sem risco de afronta ao decidido no Termo de Audiência em Continuação (fls. 450/453 dos autos).Isto posto, intime-se a CEF para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, informando a este Juízo o saldo dos depósitos judiciais realizados no feito até a data do referido Termo de Audiência, bem como o número das contas dos r. depósitos.Após, voltem conclusos.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0021947-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ELZA GESSONI SCALEA E OUTROS (ADV. SP088625 ELIEL LUIZ CARDOSO E ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA)

Fls. 307: Defiro pelo prazo requerido.Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.024035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X IVANILDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91: Intime-se o autor para requerer conclusivamente o que de direito para o regular prosseguimento do feito.Após, voltem conclusos.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

89.0042362-2 - RUBENS NELSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP009533 NEREU MELLO E ADV. SP107969 RICARDO MELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Após, remetam os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.00.005904-6 - SARA HELENA SILVA DE JESUS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Citem-se os cofinantes indicados as fls. 307/308, nos termos do art. 942/CPC. Providencie a autora a citação por edital dos eventuais interessados. Após, voltem conclusos.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029251-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AUCERLI ANGELA DEMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUZENILDA DIAS BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. retro.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0025697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011491-1) IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP011045 MURILLO ASTEO TRICCA E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 505: Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 499 em favor da Eletrobrás. Fls. 507/534: Não vislumbro no presente caso qualquer das hipóteses autorizadoras da intervenção de terceiros. Assim, não sendo a petionária parte nos presentes autos, desentranhe-se a petição de fls. 507/534, intimando-se o petionário para retirá-la em Secretaria.Int.

92.0068715-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051451-0) TECNOACO FITAS DE ACO CARBONO LTDA (ADV. SP058315 ILARIO SERAFIM E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0014770-5 - ECAFIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 343/350: Preliminarmente, intime-se o autor para manifestar-se sobre as alegações da parte ré a fls. retro. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.00.003717-0 - PULLIGAN WILLIAM S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo conforme requerido a fls. 260. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2004.61.00.025466-1 - SISTENGE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010061-0 - CONDOMINIO EDIFICIO DA PAZ (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 69 em favor do autor. Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.023240-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI E ADV. SP254048 ALINE ALEIXO QUINTÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não

tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0006548-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL) X SP PECAS COML/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO JOSE CALDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS SILVA SANTOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 421/422: Indefiro, eis que os endereços informados já foram objeto de diligências negativas realizadas pelo oficial de justiça. Requeira o exequente, objetivamente, o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado onde aguardará provocação. 10 Int.

2005.61.00.018365-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X BRILHO DA LUA II BUFFET INFANTIL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA MENEUCUCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 184/199: Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado onde aguardará provocação. Int.

2005.61.00.026221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X CLAUDETE JESUS RIBEIRO TARDELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a citação da ré conforme certidão de fls. 33 dos autos, intime-se a CEF para manifestar-se conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.000891-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELESTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON ARTERO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) exequente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.001158-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELESTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON ARTERO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) exequente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033764-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CLAUDOMIR APARECIDO MASSONETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA DE CARVALHO MASSONETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC. Decorrido, devolvam os autos através de Oficial de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0728473-0 - TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S/A (ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

92.0083578-3 - IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE E ADV. SP172838A EDISON

FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Não vislumbro no presente caso qualquer das hipóteses autorizadoras da intervenção de terceiros. Assim, não sendo a petionária parte nos presentes autos, desentranhe-se a petição de fls. 392/419, intimando-se o peticionário para retirá-la em Secretaria.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0764856-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP056103 ROSELI MASSI E ADV. SP056938 AVANI APARECIDA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 2805

MANDADO DE SEGURANCA

89.0034135-9 - ZF DO BRASIL S/A (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR E ADV. SP094564 MARA LUIZA PARENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista decisões de fls. 202/207, bem como certidão de trânsito em julgado de fls. 212, expeça-se ofício para conversão em renda da União. Com o cumprimento, dê-se nova vista à Fazenda Nacional. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

94.0016555-2 - FIBRA S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento para que requeiram o que de direito. Prazo 05(cinco) dias.Int.

95.0053051-1 - EFICIENCE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP098996 ROSANA DE SEABRA TYGEL) X PROCURADORA DE ASSUNTOS FISCAIS DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

96.0010104-3 - SAMIA AKL ALVARENGA (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

96.0014974-7 - MARIA LUCIA PEREIRA (ADV. SP134268 MARIA LUCIA PEREIRA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP008744 CELSO ARISTIDES LOPES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

98.0049295-0 - ANTONIO ANDRADE RAMOS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie a impetrante cópia integral da decisão do agravo com trânsito em julgado. Após, voltem conclusos.Int.

1999.61.00.019916-0 - C&R COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente,

remetam os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.019954-8 - HABASIT DO BRASIL IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA (ADV. SP144628 ALLAN MORAES E ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

1999.61.00.037336-6 - DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP255695 ARNALDO VIEIRA DAS NEVES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

1999.61.00.059696-3 - AUTO POSTO M S M LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.011455-9 - JOSE SAUL NUNES DE ABREU (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista decisões de fls. 124/130 e 262/270, bem como certidão de trânsito em julgado de fls. 296, remetam-se os autos à contadoria judicial para que se afira o valor devido para levantamento pela impetrante e conversão pelo impetrado.

2000.61.07.004350-5 - COML/ YUZO MAKINODAN LTDA (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

À vista da informação supra, retifico o despacho de fls. retro, para fazer constar:Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. V. à impetrante para contra-razões. A., ao MPF. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2002.61.00.022326-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002640-0) AUTO POSTO BLUE LTDA E OUTRO (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E ADV. SP091537 CANDIDO RANGEL DINAMARCO E ADV. SP126274A MARCUS VINICIUS T DA COSTA FERNANDES E ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP184531 CECILIA FRANCO SISTERNAS F. DO NASCIMENTO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2003.61.00.010527-4 - ALAMO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP184531 CECILIA FRANCO SISTERNAS F. DO NASCIMENTO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2003.61.00.015359-1 - AGROPECUARIA GIDEAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o

prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.036878-9 - SUPERMERCADO CATROQUE LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP215702 ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

À vista da informação supra, retifico o despacho de fls. retro, para fazer constar: Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. V. à impetrante para contra-razões. A., ao MPF. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.07.006325-6 - DROGARIA POPULAR DE ANDRADINA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP142548 ADALBERTO BENTO) X ASSISTENTE COORDENADORA DO DTD DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.012442-7 - DROGARIA AGUA BRANCA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.017171-5 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ELIAS (ADV. SP065979 JOAQUIM RODRIGUES GUIMARAES E ADV. SP241603 DIEGO CAPUA) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP127045 MARIALUISA SILVA DE TOLEDO E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP083315 MARCIA REGINA SHIZUE DE SOUZA)

(...)Assim, para que não haja prejuízo ao impetrante, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Guarulhos. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.00.021550-0 - ARMINDA DE SOUZA TAURINO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.023549-3 - UNION OCEANO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP136617 HWANG POO NY) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Fls. 90: A autoridade já foi oficiada conforme ofício de fls. 87. Dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional. Int.

2006.61.00.027844-3 - MARIA DAS DORES ROCHA FRANCO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.032268-0 - DIOGO MIGUEL PARRA (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15 mediante a substituição por cópias. Int.

2007.61.00.034233-2 - JEFFERSON DELA SANTINA TORRES E OUTROS (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 79. Int.

2008.61.00.000681-6 - HERMES ROSA DE LIMA (ADV. SP225625 CASSIO REINALDO RAMOS) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.(...)Por tais fundamentos, num exame sumário do quanto consta dos autos, não vislumbro a presença dos requisitos para a concessão da medida liminar, expressos no periculum in mora e na fumaça do bom direito, razão pela qual indefiro a medida liminar pleiteada. Requisitem-se as informações da autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.005214-0 - TIAGO TAVARES DE ABREU E SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a não retenção de imposto de renda sobre as verbas de natureza indenizatória, quais sejam férias vencidas, proporcionais e indenizadas por não gozadas, com seu 1/3 constitucional. Intime-se a empregadora VIVO S/A. para que não realize o recolhimento aos cofres públicos dos valores retidos na fonte a título de IR sobre as verbas supracitadas, depositando tais valores em conta judicial vinculada a este processo. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos cópia autenticada do CPF e RG, sob pena de extinção do feito. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.005215-2 - JOAO AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a não retenção de imposto de renda sobre as verbas de natureza indenizatória, quais sejam férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais sobre aviso-prévio indenizadas e gratificação (abono 1/3) de férias constitucional indenizada. Intime-se a empregadora TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. para que não realize o recolhimento aos cofres públicos dos valores retidos na fonte a título de IR sobre as verbas supracitadas, depositando tais valores em conta judicial vinculada a este processo. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.005255-3 - LUCIANO OLIVEIRA GUSMAO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a não retenção de imposto de renda sobre as verbas de natureza indenizatória, quais sejam férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais, férias proporcionais aviso prévio indenizadas, gratificação férias constitucional (1/3 férias vencidas e proporcionais indenizadas). Intime-se a empregadora TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. para que não realize o recolhimento aos cofres públicos dos valores retidos na fonte a título de IR sobre as verbas supracitadas, depositando tais valores em conta judicial vinculada a este processo. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Intime-se e oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.016706-5 - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CIESP (ADV. SP188006 SERGIO WALLACE GRAF E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 493: Forneça a impetrante o solicitado. Após, oficie-se. Int.

Expediente N° 2851

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.029971-8 - ARNALDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP164640 VANESSA DA CUNHA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD Alberto Angelo Briani Tedesco)

Fls. 107/111: Indefiro. A sentença foi regularmente disponibilizada no Diário eletrônico da Justiça em 14/02/2008. O prazo recursal se iniciou em 18 de fevereiro, sendo que em 19/02/2008 a ré interpôs Recurso de Apelação. O prazo findou-se em 03/03/2008,

dispondo as partes do prazo legal para interposição dos recursos legais. Além do mais, encontra-se certificado nos autos que a secretaria desta 4ª vara providenciou as xerocópias da sentença à petionária de fls. 107/111, sendo inverídica as suas alegações quando afirma que foi impedida de apresentar seu recurso diante da conclusão dos autos. Publique-se o despacho de fls. 106: Recebo apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E.T.R.F. 3ª Região. Int.

2005.61.00.027310-6 - CONSUELI MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184091 FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. A autora propôs ação contra a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- Hospital São Paulo e contra a União Federal pleiteando o pagamento de indenização material consubstanciada em pagamento de despesas de funeral e luto dos autores bem como pensão mensal estimada em 1 (um) salário mínimo mensal, até que a vítima, Sr. Teobaldo Marques da Silva, esposo da primeira autora e pai da segunda autora, completasse 65 anos. Às fls. 85 as autoras promoveram a emenda da inicial para constar como réis : Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina e União Federal. A Escola Paulista de Medicina, nos termos da Lei nº 8.957/94, foi transformada na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e na Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina -SPDM. A UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo é uma autarquia federal, de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, sendo portanto, pessoa de direito público. Já a SPDM - Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, conforme define o artigo 1º de seu Estatuto(fls. 138). A SPDM é mantenedora do Hospital São Paulo, conforme dispõe o art. 4º item a do seu estatuto. Desta forma, resta claro que a UNIFESP e a SPDM são pessoas jurídicas diversas. A ação foi corretamente proposta contra o Hospital São Paulo, no endereço declinado às fls. 02 da exordial, ou seja, Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino, endereço este expressamente disposto no art. 3º do referido Estatuto, mas foi proposta à margem do que dispõe o art. 109 da CF, já que cabe à Justiça Estadual a competência para julgar este processo. Há inúmeros processos cujo réu é o Hospital São Paulo que correm perante a Justiça Estadual dentre eles o processo 583.00.2006.175596-6, 583.53.2003.020336-5, 583.00.2001.043995-3, 583.03.2006.118792-6. A vítima foi inicialmente atendida no Hospital Geral do Grajaú e posteriormente atendida no Hospital São Paulo, no qual foram realizados exames e posteriormente veio à óbito, de forma que o caso em tela nada se reporta à Unifesp, que é Universidade de ensino superior de medicina e também de pesquisa científica e não deve se confundir com serviço público prestado na área da saúde ocorrido nas dependências do Hospital São Paulo. A União Federal deverá ser excluída do pólo passivo, já que nada tem a ver com o SUS, pois o gerenciamento deste é de competência dos Estados através da Secretaria da Saúde, sendo que estas são representadas pela Procuradoria do Estado. Diante do exposto, revogo o despacho de fls. 221. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como ré tão somente : Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) - Hospital São Paulo. Após, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. São Paulo, 05 de março de 2008. TAÍS BARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4664

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0684197-0 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.00.009268-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009267-3) WAGNER SPAOLONZI - INCAPAZ (ADV. SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP062319 ANTONIO MARQUES DOS REIS NETO E ADV. SP152202 FABIO BORGES SILVA E ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação com inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do feito. Tendo em vista o tempo já transcorrido desde o deferimento da suspensão da ação, e considerando que até a presente data a parte autora não providenciou a regularização do feito, com o cumprimento da decisão de fls. 333, defiro o último e improrrogável prazo para de dez dias para que se proceda tal regularização, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, devendo ainda informar o andamento da ação de Destituição de Curador noticiada às fls. 342.

2004.61.00.030977-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030282-5) GE BETZ DO BRASIL LTDA (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.045335-4 - WILAURI IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.00.019109-9 - WAGNER TADEU CARAVELLI E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os impetrantes, no prazo de dez dias, acerca do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal. No silêncio, ou com a concordância dos impetantes, cumpra-se o julgado expedindo-se ofício de conversão em renda conforme os percentuais apresentados pela União Federal em sua petição de fls. 256/259. Com relação aos valores pendentes de levantamento, requiera a impetrante o seu levantamento, indicando nome de procurador com poderes para dar e receber quitação, em nome do qual deverá ser expedido alvará de levantamento. Em seguida, expeça-se. Silente a impetrante quanto aos valores pendentes de levantamento, arquivem-se os autos. Comprovada a conversão em renda, dê-se vista à União Federal e arquivem-se os autos.

2004.61.00.030282-5 - GE BETZ DO BRASIL LTDA (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA E ADV. SP164434 CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2005.61.00.007010-4 - DINAP S/A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2006.61.00.008528-8 - PEDRO NOLASCO DE MORAES FORJAZ JUNIOR (ADV. SP127439 LUCIANA TAKITO E ADV. SP228520 ALINE ANGARTEN TIVELLI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255 - As informações que a impetrante busca para quitação dos débitos pendentes perante o impetrado vêm expostas na petição de fls. 241/242, e restando mais alguma dúvida, poderá ser resolvida diretamente pelo impetrante perante a autoridade impetrada, não se justificando, portanto, a utilização do processo judicial para tal fim. Intime-se e após, ao TRF.

2006.61.26.000815-4 - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE DROGARIAS E FARMACIAS DO GRANDE ABC - ASSODFARMA ABC (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.027949-0 - HENRIQUE DONIZETE BARBOZA (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.028071-5 - MESSYAS DE FARIAS (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.83.003219-4 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS E OUTRO (ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 125/128, subordinado à sorte da apelação anteriormente interposta (fls. 103/114). Vista à parte contrária para resposta. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027605-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ADRIANA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da requerente somente em seu efeito devolutivo em face do contido no art. 520, IV do Código de Processo Civil. evolutivo. Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, conforme disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0004518-5 - BANCO BARCLAYS S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 406. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997. 6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

91.0050550-1 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0003850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739661-9) ARCO QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal. No silêncio, ou com a concordância da parte autora, cumpra-se o julgado expedindo-se ofício de conversão em renda dos valores totais depositados na conta nº 105211-2, conforme guias juntadas às fls. 33, 46 e 52, tendo em vista que com relação a tais depósitos a parte autora já levantou a parte que lhe cabe, conforme alvará de fls. 100. Com relação ao valor depositado na mencionada conta conforme guia de depósito de fls. 45, verifico que não houve qualquer levantamento pela autora, portanto, determino a conversão em renda da União do percentual de 25%, cumprindo à parte autora requerer o levantamento do saldo remanescente, devendo para tanto indicar o nome de procurador com poderes especiais para dar e receber quitação, sob pena de arquivamento dos autos. Cumprida pela autora a determinação acima, expeça-se alvará, intimando-a para retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento. Comprovada a conversão em renda, dê-se nova vista à União Federal e arquivem-se os autos.

92.0013546-3 - WEIDMANN DO BRASIL PAPELOES ESPECIAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando os termos do julgado dos autos, bem como a concordância da parte autora manifestada às fls. 219, defiro a expedição de ofício de conversão em renda da União conforme solicitado na petição de fls. 287. Intime-se a parte autora, e após expeça-se. Comprovada a conversão em renda, dê-se vista à União Federal, e em seguida arquivem-se os autos.

96.0017293-5 - IRMAOS ANDRE LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 125/127, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Traslade-se para estes autos cópia do julgado do processo principal nº 96.0022919-8, desamparando-se os feitos.

2004.61.00.009267-3 - WAGNER SPAOLONZI - INCAPAZ (ADV. SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo já transcorrido desde o deferimento da suspensão da ação principal, e considerando que até a presente data a parte autora não providenciou a regularização deste feito, com o cumprimento do item 5 da decisão de fls. 125, defiro o último e improrrogável prazo para de dez dias para regularização, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, devendo ainda informar o andamento da Ação de Destituição de Curador noticiada na fl. 342 da ação principal. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo das pessoas jurídicas mencionadas no item 5 da decisão de fls. 125.

Expediente Nº 4665

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0674257-2 - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 2587. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo

artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

Expediente N° 4666

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0002239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047621-6) ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0008269-2 - HENKEL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP112262 SILVIO EDUARDO DE ROSE RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo do feito, com substituição da impetrante por HENKEL LTDA., nos termos da documentação juntada às fls. 84/126. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0020698-4 - BANCO INTERCAP S/A (ADV. SP022561 PERSIO DE OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

97.0019398-5 - LICINIO DA SILVA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0024631-2 - BOTTI RUBIN ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

1999.61.00.006101-0 - FERNANDA VALESKA ALVARES (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X PROCURADOR DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

1999.61.00.015080-8 - ABEPREST - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM TELECOMUNICACOES (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP210054 CRISTIANE DA CRUZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo do feito, com substituição da impetrante por ABEPREST - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA., conforme documentação juntada às fls. 823/849. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância

Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2000.61.00.045930-7 - MARILENE BITTAR DE NOCE (ADV. SP145172 GILBERTO CARDOSO LINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2002.61.00.007091-7 - JOSE DE RIBAMAR GOMES FILHO (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES E ADV. SP173272 LEANDRO RIGOBELLO RAMOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2002.61.00.029987-8 - KARLA CRISTINA SINGI MORALES (ADV. SP016038 JACINTHO ELIZEU JACOBUCCI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2003.61.00.015923-4 - MARIA EMILIA MENDES ALCANTARA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.003723-6 - STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2004.61.00.023853-9 - CREAÇÕES AIE LTDA (ADV. SP181262 JOSÉ DE ALMEIDA BARROS NETO E ADV. SP204849 REGIANE GIMENEZ NUUVENS) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SP - IPEM SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.61.00.030239-3 - SIND NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS - SINDISIDER (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0741325-4 - MURILO SILVEIRA MARTINS (ADV. SP066962 ELIZABETE BOZENA PIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

88.0034382-1 - ORNIEX S/A (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0047621-6 - ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0749926-4 - MURILO SILVEIRA MARTINS (ADV. SP066962 ELIZABETE BOZENA PIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4667

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.072907-0 - AGROCERES IMP/ EXP/ IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Fl. 2891: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, diante do lapso de tempo já transcorrido desde a data da formulação do pedido pela parte autora. Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.010082-8 - MY LIFE REPRESENTACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, para: i) reputar como válida a exigência consubstanciada nos processos administrativos nº 10882.510382/2006-54 e 10882.510383/2006-07 (Inscrições em Dívida Ativa nº 80 6 06 117744-00 e 80 7 06 027226-96); ii) reputar como válida a exigência consubstanciada no processo administrativo nº 10882.510381/2006-18 (Inscrição em Dívida Ativa nº 80 2 06 051680-90), reconhecendo, todavia, que o débito tributário referente ao IRPJ, com data de vencimento em 30/04/2003 (competência 01/01/2003), no valor de R\$ 3.627,25 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) encontra-se extinto pelo pagamento (art. 156, inciso I do CTN). Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se à 3ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. P.R.I.O.

2007.61.00.023786-0 - BANKPAR BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.023858-9 - METALURGICA ANTONIO AFONSO LTDA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se à 6ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.026318-3 - SUCRES ET DEREES S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e tenho por extinta a relação processual e o mérito da controvérsia, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil aplicável subsidiariamente à Lei 1533/51, para declarar a legalidade da exigência. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme súmula 512, do e. STF e súmula 105, do e. STJ. Certificado o trânsito em julgado, convertam-se em renda os depósitos efetuados e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.026977-0 - FABIO CRETELLA VAZ CONN E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, CONCEDO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade Impetrada que: a) processe o pedido administrativo formulado, sob protocolo n.º 04977.008040/2007-06, desarquivando-o caso esteja arquivado; b) providencie meios que permitam a regularização do imóvel descrito na inicial, tais como a emissão de guias para pagamento de eventuais multas, valores devidos a título de laudêmio, e eventuais outros débitos existentes, expedindo-se as correspondentes guias Darfs; e, uma vez quitadas essas obrigações, proceda à expedição da certidão de aforamento, nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei n.º 2.398/87, alterado pela Lei n.º 9.635/98, desde que não existam outros óbices além daqueles narrados nestes autos. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.028494-0 - SYLVIA MARANHÃO PEREIRA FAGUNDES (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e denego a ordem de segurança, determinando a cassação dos efeitos da liminar concedida às fls. 78/80, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se à Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o teor desta sentença (AI n.º 2008.03.00.001389-1). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.028543-9 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105,

do e. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se à 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.029539-1 - ADMIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, deixo de conhecer os pedidos de cancelamento das inscrições no Sistema de Dívida Ativa da União e de declaração de nulidade das inscrições, pelos motivos acima expostos. Quanto ao pedido de exclusão do nome da impetrante do SERASA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam de ambas as autoridades impetradas. Quanto aos demais pedidos (análise dos pedidos de revisão de débitos e inclusão do nome da impetrante no CADIN), denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se à 6ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.031070-7 - METALURGICA G16 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP215633 JULIANA BERMUDES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial e denego a segurança, determinando a cassação dos efeitos da liminar deferida às fls. 151/152, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I e Oficie-se.

2007.61.00.031155-4 - RICARDO MARCELO MOREIRA (ADV. SP187917 ROSE MARTA MOREIRA AMADOR) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.031759-3 - MAX FER COML/ LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.004121-0 - CASA BRANCA PREFEITURA (ADV. SP181673 LUÍS LEONARDO TOR E ADV. SP177757 MARIA ELZA CAMPANHÃ DA SILVA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA - CASA BRANCA - SP (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) Tópicos Finais: Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 5.ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, pelo que determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de São João da Boa Vista/SP, para redistribuição com as nossas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se às anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.004204-3 - MARIA APARECIDA VENANCIO PEDERNEIRAS-ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, denegando a segurança, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Desnecessária a expedição de ofício à autoridade impetrada.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011907-2 - JACONIAS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

2007.61.00.015472-2 - ANTONIO ELIZIARIO DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033815-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLAUDIA REGINA MARCONDES SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AILTON DA SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 64: Defiro a dilação de prazo conforme requerida pela parte autora. Intime-se.

2007.61.00.034170-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROSANE ZUZA DE LUCENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO VINCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 40: Defiro a dilação de prazo conforme requerido pela parte autora. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.034299-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VALDEMIR ANDRADE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY APARECIDA PASTIRIK DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 19 e 21, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.034615-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIA CLEIDE FONSECA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIA DA FONSECA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 40: Defiro a dilação de prazo conforme requerida pela parte autora. Intime-se.

2007.61.00.034800-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X REGINA MACIEL DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 43 e 46, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.001629-9 - MARCELO GERENT (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CALL ELETRONICS SERVICES S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, torno sem efeito a decisão de fls. 46, acolhendo o pedido de desistência do recurso. Certifique-se o trânsito em julgado. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 14/26, mediante a substituição por cópia simples. Fornecidas, pelo autor as cópias, no prazo de 10 dias, e desentranhados os documentos, arquivem-se os autos. Intime-se.

Expediente Nº 4668

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0526906-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA (ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de dez dias, e após, sobrestem-nos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento do precatório expedido. Int.

00.0650259-8 - MERCANTIL E INDL/ AFLON ARTEFATOS PLASTICOS E METALICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de dez dias, e após, sobrestem-nos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento do precatório expedido.Int.

88.0032161-5 - SAMUEL KERR (ADV. SP035146 EDGARD ZULLO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

90.0035108-1 - ANTONIO LODA (ADV. SP092951 ANDREA PELLEGRINO GALEBE E ADV. SP074327 LILIANA FELICIA LABBATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0003000-7 - MILTON ALMICAR SILVA VARGAS E OUTROS (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS) X IRENE ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0006988-4 - DARCIO SALERNO (ADV. SP010460 WALTER EXNER E ADV. SP085471 ROSA MARIA DE VASSIMON BRANDAO E ADV. SP168228 REGINA MARA INCONTRI EXNER E PROCURAD FERNANDO REZENDE TRIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0014779-6 - PAULO AKIRA EYZANO (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0662169-4 - SERGIO DAMINATO (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP094513 CYBELLE ISSOPPO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0669414-4 - MARIA EUGENIA QUITERIO BARAO E OUTROS (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0672348-9 - KIYOSHI UCHIDA E OUTROS (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Fls. 285/293 - Ciência ao peticionário do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo fixado no 2º parágrafo, e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0687224-7 - DARIO BARBOSA (ADV. SP082283 JOSE DA SILVA BUENO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade

com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0697041-9 - MARIA MADALENA SIQUEIRA NUNES (ADV. SP062233 ALTAIR DE FAVARI MARQUES E ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0703412-1 - MARIA TERESA PIRES (ADV. SP021554 EDISON DUARTE JUNIOR E ADV. SP042384 ANA MARIA DANIELS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0743308-5 - JOAO BATISTA TREVISAN E OUTROS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0000187-4 - ALDO BASSI E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0010129-1 - JOAO BATISTA QUEIROZ (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de

alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0023927-7 - ROSA VIEIRA LEITE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0029016-7 - WILSON BUENO DA SILVA CARLOTTI (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0034934-0 - FREDIANI FREDIANI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0038573-7 - EMIKO OBATA E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0043224-7 - FERNANDO ZINHANI ORTEGA E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Julgo prejudicado o pedido extemporâneo de fls. 245/248, tendo em vista a publicação da sentença de extinção da execução, da qual a parte autora não demonstrou inconformismo.

92.0045725-8 - SERGIO ULHOA LEVY E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de dez dias, e após, sobrestem-nos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento do precatório expedido. Int.

92.0045767-3 - SILVIO CIUFFI (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0047757-7 - ZITOMAR DENIZAR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0059536-7 - JARBAS SIMAS (ADV. SP177801 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0084254-2 - IRENE BUENO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Com relação ao valor devido ao autor falecido JOSÉ MAURO DA SILVEIRA, expeça-se ofício requisitório em favor da inventariante IRENE BUENO DA SILVEIRA, oficiando-se com cópia ao Juízo de Família e Sucessões. Após, sobrestem-se os autos no arquivo onde aguardarão notícia do pagamento do requisitório.

92.0088229-3 - JOSE ZIGOMAR TURCHIARI E OUTROS (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0091561-2 - MIRIAN VASCO PUGA E OUTROS (ADV. SP098955 ALEXANDRE PUGA CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

93.0001277-0 - OSCAR PIRES FERNANDES FILHO (ADV. SP049810 OSCAR PIRES FERNANDES FILHO E ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

94.0018431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016900-0) GGR - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada,

venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

95.0054544-6 - ANTONIO XIMENEZ MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Oportunamente, silente a parte autora, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Cumpra a Secretaria o último parágrafo da decisão de fls. 251, expedindo-se mandado de penhora.

1999.03.99.101936-7 - MARIA LUISA ASSUMPCAO LADEIRA (ADV. SP067057 ELISEU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

Expediente Nº 4669

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.012776-3 - JUSSARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, a decisão de fls. 153, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2007.61.00.034368-3 - LEILA DENISE BRAMBILA TSUCHIYA (ADV. SP105798 THEDO IVAN NARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o último e improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.00.002802-2 - MELISA BRAND FAINTUCH (ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Isto posto, por ora, indefiro o pedido antecipatório. Cite-se e intemem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo consoante cabeçalho desta decisão e indicação feita pela Parte Autora em sua petição inicial.

2008.61.00.003798-9 - ROBINSON APARECIDO ASCEMPION E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada de cópia legível do contrato firmado com a ré. Int.

2008.61.00.003931-7 - REGINA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, DEFIRO PARCIALMENTE a medida pleiteada para, no que pertine às parcelas vincendas,

autorizar que a Requerente efetue o pagamento do valor referente ao montante incontroverso diretamente à instituição financeira e deposite em juízo o valor da parcela controversa, no tempo e modo contratados, nos termos do que dispõe o artigo 50, parágrafos 1 e 2 da Lei n. 10.931/04. A comprovação de tais providências nos autos terá o condão de obstar eventual execução extrajudicial do imóvel e negativação do nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, requeridos às fls. 26. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.004049-6 - ARMANDO APARECIDO CAMPORA E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores comprovem os poderes outorgados ao subscritor da exordial, Dr. Paulo Henrique Campos, eis que o mesmo não consta nas procurações acostadas às fls. 22/23. No mesmo prazo supramencionado, e considerando as informações contida na fl. 37, esclareçam o valor atribuído à causa. Intimem-se.

2008.61.00.004088-5 - ANDERSON JORGE ANGELO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as informações contidas no Termo de Prevenção On-line, intimem-se os autores para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, sentença e eventuais decisões proferidas em 2ª instância nos autos nº 2006.61.00.014223-5.

2008.61.00.004389-8 - EDISON BIASOLI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, noto que o contrato questionado nestes autos foi firmado em 28.02.1997 e que o documento de fl. 78 indica que houve renegociação da dívida no ano de 2004, não tendo sido, todavia, juntado aos autos o instrumento respectivo. Assim, no intuito de verificar a aptidão ou inépcia da inicial e eventual necessidade de emendá-la ou aditá-la, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora junte aos autos o termo de renegociação de dívida. Em igual prazo, a Parte Autora deverá juntar a via original das declarações acostadas às fls. 29/31, sob pena de recolhimento das custas processuais. Após, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações.

2008.61.00.004539-1 - RICARDO TADEU PACHECO PAVAO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X ELAINE CRISTINA GARCIA PAVAO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora celebrou contrato de gaveta sem a anuência da CEF, de modo que não possui legitimidade ativa para postular em juízo o depósito das prestações, a revisão do contrato e do saldo devedor, ou a suspensão da execução extrajudicial do imóvel. Tal entendimento encontra guarida nos Tribunais Regionais Federais, conforme se observa nos julgados da 1ª Região (AC 2002.34.00.025014-5/DF, 5ª Turma, Des. Relator FAGUNDES DE DEUS, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 28/04/2005, p. 43) e da 2ª Região (AC 2000.02.01.059712-4/RJ, 8ª Turma Especial, Juiz Relator GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, julg. 03/05/2005, v. u., pub. DJU 11/05/2005, p. 102). Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o pólo ativo do presente feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se a parte autora.

2008.61.00.004552-4 - RENATO ANTONIO VIANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, INDEFIRO a medida pleiteada. Ressalto, todavia, que a Requerente poderá quanto às prestações vencidas e vincendas, efetuar o pagamento diretamente à instituição financeira do valor referente à parcela incontroversa e depositar em juízo o valor da parcela controversa, tomando por base os valores calculados pela instituição financeira. Friso que os depósitos em juízo deverão ser realizados no tempo e modo contratados pelas partes, nos termos do que dispõe o artigo 50, parágrafos 1 e 2 da Lei n. 10.931/04. A comprovação de tais providências nos autos terá o condão de obstar eventual execução extrajudicial do imóvel e negativação do nome dos Requerentes nos órgãos de proteção ao crédito. Nesta hipótese, a secretaria desta vara deverá cuidar de cientificar a CEF acerca das medidas adotadas pelos Requerentes. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, requeridos às fls. 42. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.004770-3 - TERESA LOLA PENA ZUGAIB (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora emende a petição inicial para especificar e fundamentar o pedido de indenização por perdas e danos formulado à fl. 18 dos presentes autos, bem como para adequar o valor atribuído à causa, haja vista o conteúdo econômico da pretensão indenizatória. Intime-se e, decorrido o prazo supra, tornem conclusos.

2008.61.00.004934-7 - VALDINEI BARRETO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores emendem a sua inicial, esclarecendo o pedido formulado, com as suas especificações (art. 282, inciso IV do CPC). Em especial, deverão os autores mencionar quais cláusulas que entendem que devam ser revistas ou declarada nulas. Intimem-se os autores.

2008.61.00.005139-1 - DENIS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP188640 THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, considerando os termos estabelecidos no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.026893-6 - ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP186876 SIMONE APARECIDA VICENTINI E ADV. SP155189 MARIA EUGÊNIA FERRAGUT PASSOS) X GERENTE DE COBRANCA GRANDE DEVEDORES DE SAO PAULO DO INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Considerando as informações prestadas às fls. 184/192, intime-se a imetrante para que manifeste e justifique seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.03.00.032554-9 - VANDERLEI BERNARDO LEITE (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE E ADV. SP184467 REGINALDO GOMES MENDONÇA E ADV. SP225643 CRISTINA ROCHA E ADV. SP251387 VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitadas as informações, a Autoridade Impetrada sustenta a inexistência de ato coator, porquanto não houve recusa do INSS em disponibilizar a prótese ao Impetrante, mas postergação no fornecimento por necessidade de se proceder à licitação para aquisição da mesma. Com isso, concedo o prazo de dez dias para que o Impetrante justifique seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.032997-2 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações prestadas as fls. 1049/1053, bem como a petição de fl. 1059, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar apenas como impetrado o DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DEINF. Após, notifique-se a autoridade impetrada conforme já determinado no despacho de fl. 1043. Com a vinda das informações, ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.033374-4 - LWT - UTILITIES SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA, EFLUENTES E RESIDUOS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de cinco dias, a decisão de fls. 50, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2007.61.00.034444-4 - FLAVIA DELLA MAGGIORA DE ABREU (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Gerente Regional do Patrimônio da União relate pormenorizadamente o objeto e a situação dos 05 (cinco) processos administrativos referidos nesta decisão, expondo, inclusive, as razões que motivaram a remessa de alguns deles ao arquivo. Também deverá dizer se já foram concluídos ou se há

irregularidades a serem sanadas pelo interessado, bem como juntar cópia do requerido que deflagrou os processos administrativos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Impetrante para que esclareça o item 19, a, I, reformulando o pedido se necessário. Intime-se. Após, tornem conclusos para análise do pedido liminar.

2007.61.00.034662-3 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE SANTOS E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, DEFIRO parcialmente o pedido de liminar para determinar que a Autoridade Impetrada, no prazo de 15 (quinze) dias, analise os requerimentos administrativos n.s 04977.010134/2007-37 e 04977.010133/2007-92, protocolados pela Impetrante em 14.09.2007, e emita o pronunciamento devido, de acordo com as peculiaridades dos processos administrativos, seja transferindo as obrigações enfitêuticas para o nome da Impetrante, seja formulando as exigências necessárias a fim de sanar eventuais irregularidades, pendências e débitos, seja sobrestando o processo administrativo se for o caso, ou seja, manifestando-se na forma que se fizer necessária. Ciência à Autoridade Impetrada para cumprimento. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, conforme determina o art. 3º da Lei n.º 4.348/1964 (com a redação conferida pela Lei n.º 10.910/2004). Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.000035-8 - FOPAME MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS E ADV. SP132088E ROBERTA GRIGNANI DA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações prestadas às fls. 277/279 e 281/284, justifique a Impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.001752-8 - CAIO VINICIUS LEAL (ADV. SP230440 ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X SUPERINTENDENTE GERAL DO INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA - IMT (ADV. SP108538 ERNANE DO CARMO CASTILHO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto e com base na Lei 9870/99, INDEFIRO A LIMINAR. Encaminhem-se os autos ao MPF para parecer e após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003023-5 - RAFAELA DE CASSIA PEREIRA ANVERSI (ADV. SP068017 LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES E ADV. SP242375 LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Em suas informações de fls. 43/172, a Autoridade Impetrada afirma que o débito que a Impetrante possui junto à universidade - referente às mensalidades de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2007 - poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, mediante a emissão de cheques, o primeiro com vencimento no ato do acordo e os demais pós datados para o mesmo dia dos meses subsequentes (fl. 44/45). Assim, ante a proposta da autoridade e considerando que a Impetrante afirma estar disposta a saldar o débito da mesma forma realizada anteriormente (fl. 03 - petição inicial), vale dizer, parceladamente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que diga se persiste o interesse no prosseguimento da presente ação, justificando-o em caso positivo. Intime-se e, após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.003060-0 - HPHONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para determinar à Autoridade Impetrada, ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da Impetrante a inclusão dos valores referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas bases de cálculo das contribuições sociais destinadas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS), devendo abster-se, também, de adotar quaisquer medidas tendentes à cobrança do tributo nos moldes das leis impugnadas. Notifique-se a autoridade impetrada para o imediato cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, conforme determina o art. 3º da Lei n.º 4.348/1964 (com a redação conferida pela Lei n.º 10.910/2004). Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.003616-0 - MARCOS MENDES RIBEIRO (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o último e improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para que a impetrante delimite o pedido formulado nos presentes autos, conforme já determinado às fls. 35/37, tendo em vista a divergência entre o pedido formulado à fl. 45 e a planilha apresentada à fl. 44.No mesmo prazo supramencionado, deverá esclarecer sobre a permanência ou não da Secretaria da Receita Federal em São Paulo no pólo passivo da demanda.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção do feito sem a resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.00.003983-4 - VINICIUS VEDUATO DE SOUZA (ADV. SP095873 DANIEL GUEDES ARAUJO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Impetrante esclareça, sob pena de indeferimento da inicial:a) o fato de indicar por coator um ato consubstanciado num parecer que, por sua natureza, não possui caráter vinculativo nem conteúdo decisório (note-se que não houve indeferimento do pedido, mas proposta de indeferimento - fls. 130/143);b) a propositura da presente ação em face do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, haja vista que o documento que contém o suposto ato coator foi firmado por autoridade diversa (fls. 130/143).Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.004003-4 - VALTER JOSE DE SANTANA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante cumpra as determinações que seguem, sob pena de indeferimento da petição inicial:a) comprove a data da publicação da Portaria n. 252/2007-GSR/DPF/SP, bem como a data em que o Impetrante foi cientificado acerca do teor da mesma; b) junte aos presentes autos as cópias das páginas faltantes, relativas aos autos do Processo Administrativo n. 36/2007-SR/DPF/SP, de modo que este venha aos autos em seu conteúdo integral;c) forneça as contrafés em número suficiente para notificação das Autoridades Impetradas e intimação dos representantes judiciais das mesmas;d) esclareça a propositura simultânea da presente ação e do Mandado de Segurança n. 2008.61.00.004004-6, tendo em conta, inclusive, que os processos veiculam pretensões que coincidentes; e) adite a petição inicial, se entender o caso, (adequando ou acrescentando pedidos, por exemplo), isto porque, os pedidos formulados nos presentes autos também o foram nos autos do Mandado de Segurança n. 2008.61.00.004004-6 e, embora os pedidos formulados neste último sejam mais abrangentes, podem ser veiculados no bojo da presente ação; friso que a medida atende aos princípios da economia e celeridade processuais e da efetividade da prestação jurisdicional, pois a instrução probatória dos presentes autos está mais completa que a instrução daquele mandado de segurança e as pretensões veiculadas em ambos os processos podem ser concentradas em apenas um, sem qualquer prejuízo às partes.Na eventualidade de aditamento da petição inicial, o Impetrante deverá providenciar as respectivas contrafés em número suficiente para notificação das Autoridades Impetradas e intimação dos representantes judiciais das mesmas.Indefiro os benefícios da justiça gratuita requeridos pelo Impetrante. A benesse da gratuidade constitui presunção relativa e pode ser derruída por qualquer fato que, uma vez provado, seja capaz de afastar a declaração de miserabilidade do postulante. No caso dos autos, entendo que a concessão benefício mostra-se incompatível com a remuneração percebida pelo Impetrante, cujo montante foi por ele declarado no depoimento de fl. 102. Assim, o recolhimento das custas processuais deverá ser comprovado nos autos no prazo concedido supra.Considerando que os fatos relatados na inicial e envolvidos no processo administrativo em comento estão sendo apurados em diversas ações penais no bojo das quais houve a decretação de sigilo, decreto, ad cautelam, o segredo de justiça do presente feito até que as partes se manifestem sobre a necessidade de manter o sigilo dos fatos narrados nos presentes autos, especialmente até a manifestação dos Impetrados neste sentido tendo em mira a fase em que se encontram as investigações criminais.Proceda a Secretaria às anotações necessárias e à adoção das medidas cabíveis, no que concerne à decretação do segredo de justiça. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.004004-6 - VALTER JOSE DE SANTANA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.004003-4.Aguarde-se a manifestação do Impetrante nos autos do mandado de segurança em comento, nos termos do despacho proferido às fls. 523/524 dos referido

Considerando que os fatos relatados na inicial estão sendo apurados em diversas ações penais no bojo das quais houve a decretação de sigilo (vide fl. 27), decreto, ad cautelam, o segredo de justiça do presente feito até que as partes se manifestem sobre a necessidade de manter o sigilo dos fatos narrados nos presentes autos, especialmente até a manifestação dos Impetrados neste

sentido tendo em mira a fase em que se encontram as investigações criminais. Proceda a Secretaria às anotações necessárias e à adoção das medidas cabíveis, no que concerne à decretação do segredo de justiça. Intime-se e oportunamente, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.004460-0 - URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante visa a suspensão da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao PIS/PASEP e à COFINS na forma disciplinada pela Lei nº 10.637/02, e 10.833/03. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 260, do CPC, equivaleria aos valores recolhidos pelo período de um ano. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá ainda, no mesmo prazo supramencionado, apresentar perante este juízo cópia da petição inicial e sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.61.00.014637-6, bem como comprovar os poderes do outorgante do mandato acostado às fl. 36. Intime-se a impetrante.

2008.61.00.004902-5 - AGS SERVICE DO BRASIL (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante regularize sua representação processual, tendo em vista que a Cláusula Nona do Contrato Social não contém autorização para que a outorga de poderes para atuar em juízo se processe mediante a assinatura isolada de um dos sócios. No mesmo prazo, esclareça a indicação do Secretário da Receita Federal do Brasil no pólo passivo do feito, forneça os endereços das Autoridades Impetradas para futura notificação, bem como junte aos autos relatório discriminado de débitos relativos aos tributos municipais a ser emitido, caso possível, pelo Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria/Departamento competente. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.005248-6 - MULTIGRAIN COM/ EXP/ E IMP/ S/A (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da apreciação da liminar, considero ser necessário que a impetrante apresente relatório de restrições atualizado indicando quais seriam os débitos em aberto perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo supramencionado deverá a impetrante apresentar cópia da inicial do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.009440-0 bem como da sentença nele proferida. Intime-se a impetrante.

2008.61.00.005277-2 - MASTERSOFT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP162393 JOÃO CESAR CÁCERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante emende a petição inicial para: a) juntar aos autos cópia da petição inicial e da sentença relativas ao Mandado de Segurança n. 2006.61.00.020954-8; b) esclarecer e justificar o pedido liminar constante do item 4 de fl. 14, já que os fatos narrados na inicial não dão conta de que a autoridade estaria formulando exigências descabidas e protelatórias; c) esclarecer e justificar o pedido liminar constante do item 5 de fl. 14, visto que o pedido liminar constante do item 2 de fl. 14 visa apenas a uma determinação para que a autoridade impetrada analise e conclua os requerimentos administrativos de restituição, não havendo como prever se o resultado de futura decisão administrativa será favorável à Impetrante. Intime-se e, decorrido o prazo supra, tornem conclusos.

2008.61.00.005317-0 - LANCHONETE E RESTAURANTE JUQUILANCHES LTDA-ME (ADV. SP076530 FREDERICO CESAR CHAMA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante apresente perante este juízo cópia de seu estatuto social

consolidado, eis que os documentos apresentados às fls. 13/16 demonstram apenas as alterações sofridas por este. Diante da rasura existente na guia DARF acostada à fl. 27, deverá ainda comprovar o recolhimento das custas nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE e em atenção ao artigo 6.º da Lei n.º 1.533/51, regularizar a contrafé apresentada, já que a mesma não representa cópia fiel dos documentos apresentados em sua petição inicial. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.005327-2 - TALITA CARVALHO DE MELO (ADV. SP114666 LUIZ ANTONIO JOAQUIM) X UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - CAMPUS ANALIA FRANCO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à impetrante da redistribuição. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o recolhimento das custas iniciais, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, ou para que apresente declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprida a determinação supra, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as informações pertinentes ao caso, pois, em que pesem os argumentos trazidos pela Impetrante, entendo não haver nos autos, neste momento de cognição sumária, elementos suficientes para apreciação da medida liminar. Com vinda das informações, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo e do ativo, conforme consta no cabeçalho da presente decisão. Intime-se.

2008.61.00.005357-0 - KARLA GRUBER (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para assegurar à impetrante a exclusão da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora das verbas relativas às férias indenizadas, férias proporcionais e abono constitucional. Oficie-se à Unilever Bestfoods Brasil Ltda., no endereço fornecido à fl. 12, para que proceda ao depósito judicial, em conta vinculada a este processo, dos valores referentes ao imposto de renda sobre férias indenizadas, férias proporcionais e abono constitucional. No prazo de 05 (cinco) dias, a empresa deverá comprovar nos presentes autos o cumprimento da medida. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, bem como oficie-se à Autoridade Impetrada para prestar informações, comunicando-se o teor desta decisão. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.005539-6 - ALEXANDRE PIERONI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para assegurar ao Impetrante a exclusão da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora das verbas relativas às férias indenizadas, férias proporcionais e abono constitucional de 1/3 e determinar o depósito judicial do valor do tributo calculado sobre tais verbas. Oficie-se à BCP S/A, no endereço fornecido à fl. 14, para que proceda ao depósito judicial, em conta vinculada a este processo, dos valores referentes ao imposto de renda sobre férias indenizadas, férias proporcionais, férias indenizadas sobre aviso prévio e abono constitucional. No prazo de 05 (cinco) dias, a empresa deverá comprovar nos presentes autos o cumprimento da medida. Quanto ao pedido de envio do ofício judicial à empresa ex-empregadora via fax, anoto que o Impetrante não forneceu o respectivo número de telefone. Assim, o ofício será cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, bem como oficie-se à Autoridade Impetrada para prestar informações, comunicando-se o teor desta decisão. Com o parecer do MPF, voltem aos autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.04.000582-3 - MARIA HELENA VASSAPOLI DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP210546 ANA PAULA OLIVEIRA PASSOS DE MELLO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. Assim sendo, considerando os valores informados à fl. 03, intimem-se as impetrantes para adequarem o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial apresentada. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011301-0 - LEDA DOS ANJOS OTERO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência à parte autora da juntada de fls. 46/52, para que providencie a indicação dos números das contas, sem as quais a ré fica impossibilitada de proceder as pesquisas. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.012063-3 - CELIA REGINA MARQUES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência à parte autora da juntada de fls. 44/45, para que providencie a indicação dos números das agências onde mantinha contas, tendo em vista que em sua petição inicial (fls.2) e no documento de fls. 10 indica apenas os números das contas, o que impossibilita a ré sua localização. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013262-3 - JINICHI MIYAHARA - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a petição de fls. 46/50 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo do feito, com exclusão de JINICHI MIYAHARA - ESPÓLIO, e inclusão de seus sucessores MIDORI MIYAHARA KIKKAWA, YIWAO MIYAHARA, KENHI MIYAHARA e KIMI MIYAHARA MATSUNAGA. Trata-se de ação cautelar de exibição em que os Requerentes postulam provimento liminar para determinar que a Requerida exiba os documentos especificados na inicial, referentes aos sucedidos JINICHI MIYAHARA e MICHIKO MIYAHARA, a fim de que possam ajuizar a ação principal. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir os documentos especificados na inicial ou apresentar contestação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033779-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.00.034038-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JAIRO VITOR PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IGNES SALES PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.00.034179-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE GERALDO RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE LIZ FORMENTO CHAGAS

Intime-se o procurador da requerente, Dr. Juliano Basseto Ribeiro, a fim de que o mesmo subscreva a petição acostada à fl. 58, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da mesma. Cumprida a determinação supra, fica desde já deferida a dilação de prazo, conforme solicitado pela parte autora.

2007.61.00.034495-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RANILSON DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLEA PANTOJA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 47: Defiro a dilação de prazo nos termos em que requerido. Intime-se a parte autora.

2007.61.00.034730-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X AGUIDA COSTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELIPE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2008.61.00.005011-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROSANA HELENA MANSK MONTEBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a parte autora a fim de que a mesma regularize sua representação processual no presente feito, eis que o subscritor do documento acostado à fl. 07 não comprovou os poderes para representar a mesma, muito menos para substabelecer poderes a ele outorgados. Cumprida a determinação supra, intime-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004555-0 - WALKIDIO ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora celebrou contrato de gaveta sem a anuência da CEF, de modo que não possui legitimidade ativa para postular em juízo o depósito das prestações, a revisão do contrato e do saldo devedor, ou a suspensão da execução extrajudicial do imóvel. Tal entendimento encontra guarida nos Tribunais Regionais Federais, conforme se observa nos julgados da 1ª Região (AC 2002.34.00.025014-5/DF, 5ª Turma, Des. Relator FAGUNDES DE DEUS, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 28/04/2005, p. 43) e da 2ª Região (AC 2000.02.01.059712-4/RJ, 8ª Turma Especial, Juiz Relator GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, julg. 03/05/2005, v. u., pub. DJU 11/05/2005, p. 102). Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o pólo ativo do presente feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se a parte autora.

Expediente Nº 4670

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.003545-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BARAO DE MAUA DE DEFESA DE VITIMAS E CONSUMIDORES CONTRA ENTES POLUIDORES E MAUS FORNECEDORES (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA)

Vistos, etc. Tratam os autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual requer, em antecipação de tutela, seja ordenado ao réu, sob pena de multa diária a reduzir para 15 (quinze) dias, ou outro prazo tido por mais adequado pelo Juízo, o tempo de espera de todo e qualquer agendamento e o efetivo atendimento em Agência da Previdência Social na cidade de São Paulo. Pleiteia, em pedido final, a condenação do réu nos termos acima. A ação foi distribuída em 12.02.2008, mas provavelmente em virtude do volume de folhas a serem autuadas, só foi recebido nesta Vara em 19.02.2008, conforme fl. 2100. Na mesma data, foi proferido despacho determinando a citação do réu e a manifestação sobre o pedido de liminar, na forma prevista no art. 2º da Lei 8.437/92 (fl. 2101). No dia seguinte, 20.02.2008 foi expedido o mandado de citação e intimação ao INSS (fl. 2102). Em 26.02.2008 foi juntada aos autos petição protocolada em 15.02.2008, por meio da qual o Instituto Barão de Mauá de Defesa de Vítimas e Consumidores Contra Entes Poluidores e Maus Fornecedores, requeria seu ingresso no feito na qualidade de litisconsorte, bem como o aditamento da petição inicial, para incluir pedido de condenação do réu em indenização por danos morais difusos, bem como para alterar o valor dado à causa para R\$18.930.000,00. Os autos vieram à conclusão na mesma data, quando então foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação acerca do contido na petição mencionada. Em 28.02.2008 os autos foram recebidos no MPF, que à fl. 2157 manifestou não se opor ao ingresso do Instituto como assistente litisconsorcial, tendo os autos retornado à Vara em 03.03.2008 (fl. 2158). Na mesma data, foram juntadas aos autos três petições: (i) petição protocolada em 20.02.2008 pelo Instituto, na qual afirma que o Juízo não enfrentou seu pedido de inclusão no pólo ativo e de aditamento da petição inicial antes de determinar a citação do réu (fls. 2159/2162); (ii) petição despachada pelo INSS em 29.02.2008, por meio da qual requer a designação de audiência antes do exame do pedido de concessão de liminar (fls. 2164/2166); (iii) petição protocolada em 27.02.2008 pelo Instituto, na qual pleiteia sejam requeridas informações ao Diretor de Secretaria da Vara, sobre suposto descumprimento de prazos por parte dos funcionários desta Vara (fls. 2168/2185). Na mesma data os autos vieram à conclusão, tendo sido determinado à Secretaria a apresentação de informações acerca do relatado na terceira petição acima mencionada. Às fls. 2187/2188 o Senhor Diretor de Secretaria apresentou as informações requeridas, na qual são apontadas imprecisões relativas às datas contidas na petição e justificados os atos realizados pelos servidores. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, entendo que não houve qualquer falta ou excesso injustificado de prazo por parte dos servidores desta Vara. Isso, pois, foram adotadas todas as providências que lhes cabiam, no menor tempo possível. Diferente do alegado nas petições protocoladas pelo Instituto, o pedido de inclusão no pólo ativo da ação, bem como de aditamento da petição inicial, apenas ingressou nesta Vara na mesma data em que os autos já estavam conclusos para o primeiro despacho proferido no processo, em 19.02.2008, que determinou a citação do réu. Por conta disso, a petição não foi imediatamente juntada aos autos. Destaco que cabe ao advogado realizar o acompanhamento dos atos processuais, podendo fazer uso da faculdade prevista no art. 7º, VIII da Lei 8906/94 quando reputar necessário, especialmente em se tratando de medidas urgentes. As comunicações por e-mail e telefone não são adequadas para substituir as diligências que devem ser realizadas pessoalmente pelo advogado. Se havia necessidade de que a petição de aditamento da inicial fosse apreciada antes do despacho que determinou a citação - como, de fato, havia - cabia ao advogado, como fazem tantos outros profissionais, comparecer em Juízo e não enviar e-mail e realizar telefonemas. Deve ser lembrado que, até o final de fevereiro deste ano, havia 4480 processos em trâmite nesta Vara e, caso cada um dos advogados decidisse telefonar ou enviar e-mails para pleitear a adoção de medidas urgentes, ficaria totalmente inviabilizado o trabalho da Secretaria da Vara. Lembro, ainda, que no dia em que a petição de aditamento foi recebida na

Vara, também o foram outras 215 petições, o que justifica o tempo decorrido entre sua recepção e juntada. Passo, então a apreciar o pedido de inclusão no pólo ativo e de aditamento da petição inicial. A Lei da Ação Civil Pública (Lei 7347/85) prevê em seu art. 5º, 2º, a possibilidade de que o Poder Público ou associações legitimadas habilitem-se como litisconsortes de qualquer das partes. A definição da legitimação para tanto está prevista nos incisos I e II do mesmo artigo, que exige que a associação esteja constituída há pelo menos 1 ano e que inclua, dentre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Do exame dos documentos anexados às fls. 2120/2134, verifico que o Instituto foi constituído por assembléia realizada em setembro de 2002, tendo seu Estatuto sido registrado em 24.09.2002 (fl. 2134 verso). Assim, preenchido está o primeiro requisito. Em relação às finalidades institucionais, estas estão previstas no art. 3º do Estatuto, sendo extremamente abrangentes, abarcando aquelas previstas pelo art. 5º, II, ainda que o nome da associação e a maioria de suas finalidades refiram-se a questões ambientais e das relações de consumo. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal não se opôs à inclusão do Instituto como assistente litisconsorcial, não obstante o pleito seja para ingresso como litisconsorte. Tendo em vista haver expressa previsão legal e diante da ausência de oposição justificada pelo MPF, defiro o ingresso do Instituto Barão de Mauá de Defesa de Vítimas e Consumidores Contra Entes Poluidores e Maus Fornecedores como litisconsorte ativo. Passo à análise do pedido de aditamento da petição inicial, para inclusão de pedido de indenização. De início, ressalto que é possível o aditamento da petição inicial pelo litisconsorte ativo ulterior, conforme ensinamento de abalizada doutrina: Embora em doutrina alguns neguem a admissibilidade da figura do litisconsórcio ulterior, inclinamo-nos a aceitá-la. Se não admitíssemos pudesse um co-legitimado ativo aditar a inicial para alterar ou ampliar o objeto do processo, bastar-lhe-ia propor em separado uma ação conexa ou até mesmo de objeto mais abrangente; isto levaria à reunião de ações e as partes passariam a ser tratadas como litisconsortes.... (MAZZILLI, Hugo Nigro, A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 20 ed., São Paulo : Saraiva, 2007, p: 323/324)... a intervenção litisconsorcial voluntária apresenta-se como o ingresso de uma pessoa que já teria podido participar da demanda inicial, tendo legitimidade para tanto, e contudo deixou para fazê-lo depois. Poder-se-ia, por isso, pensar em impedir essa intervenção, como modo de sancionar a inércia de quem não se movimentou no momento oportuno. É bem de ver, todavia, que em prol de sua admissibilidade militam os mesmos argumentos que servem de fundamento à própria instituição do litisconsórcio, ou seja, razões de economia e de harmonia de julgados. (...) É do mesmo interesse público evitar a duplicação de processos em que o mesmo fundamento será apreciado (economia, evitar conflito de julgados) e só se justificaria contrariar o exercício da ação do terceiro por essa via, se houvesse razões mais poderosas, o que não há. (DINAMARCO, Cândido Rangel. Litisconsórcio: um estudo sobre o litisconsórcio comum, unitário, necessário, facultativo, 1ª ed., São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1986, p. 264). Cabível, portanto, o aditamento da petição inicial pelo litisconsorte. Resta, contudo, analisar a possibilidade de aditamento do pedido, à luz do art. 264, caput, do Código de Processo Civil. De acordo com este dispositivo, é possível a modificação do pedido ou causa de pedir, sem o consentimento do réu, até que seja feita a citação. No caso dos autos, a petição por meio da qual foi requerido o aditamento da petição inicial foi protocolada no Setor de Protocolo deste fórum no dia 15.02.2008, antes mesmo do recebimento dos autos da presente ação por esta Vara. Pelas razões já acima explanadas, contudo, a petição não foi juntada aos autos antes da expedição do despacho que determinou a citação do réu, o que fez com que a citação se desse antes de apreciado o pedido de aditamento. Entendo, contudo, que não pode ser considerado que pelo fato de a apreciação do pedido ter se dado após a citação, seja cabível a exigência de consentimento do réu. Isso, pois, o aditamento foi realizado tempestivamente, apenas deixando de ser apreciado em virtude de circunstâncias que não são imputáveis ao Instituto peticionário, ainda que coubesse ao seu advogado o acompanhamento dos atos processuais. Por conta disso, recebo a petição de fls. 2103/2138 como aditamento à petição inicial. Por fim, antes da apreciação do pedido de liminar, entendo prudente e consentâneo com os propósitos da ação civil pública a designação de audiência de justificação, conforme requerido por petição de fls. 2164/2166, especialmente visando à efetividade de eventual provimento a ser concedido. Além disso, verifico o réu expressamente manifestou que também pretende a redução dos prazos de atendimento aos segurados, conforme requerido na presente ação, o que indica a possibilidade transação judicial. Assim, considerando o disposto no art. 125, IV do Código de Processo Civil, entendo cabível a designação de audiência. Diante disso, designo audiência de justificação, a ser realizada no dia 17.03.08, às 14 horas. Expeça-se novo mandado de citação ao INSS, no qual conste o aditamento da petição inicial, cuja contra-fé encontra-se às 2139/2155, devendo ser desentranhada. Realizada a audiência e impossibilitada a transação judicial, será apreciado o pedido de liminar. Cite-se e intime-se o INSS com urgência. Intimem-se os autores com urgência. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo da ação.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0946841-2 - JOAO ARELARO E OUTROS (ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI E ADV. SP062302 DANTE MASSEI SOBRINHO E ADV. SP043695 OTAVIO DE CARVALHO BARROS TENDOLO E PROCURAD PAULO JOSE MENDONCA ARAGON E PROCURAD ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intimem-se as partes para apresentarem os esclarecimentos reclamados pelo sr. perito judicial, no prazo igual e sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora, a contar da data de publicação. Após, retornem os autos ao perito, para a elaboração do laudo, observado o prazo estipulado pelo r. despacho de fls. 868, parte final. Int. Cumpra-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045481-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X BARNABE LINO DA COSTA - ESPOLIO (LUCILIA PESSOA DA COSTA) (ADV. SP016980 ELIEZER GUILHERME AROUCHE DE TOLEDO)

Fls. 437: a carta requerida foi expedida e retirada, conforme fls. 268-269 (e verso). Fls. 440-441: reconsidero o despacho de fls. 427-428, face à especificidade da ação de desapropriação, e determino, para o levantamento, que a parte expropriada, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento do disposto no artigo 34 do DL n.º 3365/41. Silentes, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas do ofício precatório de fls. 423. I. C. DESPACHO EXARADO EM 24/01/08, ÀS FLS. 446: Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal. Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ARTS. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista à União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

00.0045774-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X HITOFU AWATA (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI)

Tendo em vista a consulta de fls. 249, apresente o expropriado o nº correto de inscrição no CPF/MF. Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 248, observadas as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032245-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação em que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO requer a reintegração de posse de área no setor externo do terminal de passageiros do aeroporto de Congonhas em face de SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A. Alega que firmou contrato de concessão de uso de área, n 02.2005.021.0041, cujo objeto era a utilização da área para vestiário, controle de ponto dos funcionários e escritórios próprios pelo prazo de 12 meses, com início em 01 de outubro de 2005 e término em 30 de setembro de 2006. Findo o prazo contratual e não havendo renovação do mesmo, a ré foi notificada através da CF 2727/SBSP (SPCM)/2007 que deveria desocupar a área em 10 dias, quedando-se inerte. A inicial vem acompanhada de procuração e documentos. É o relatório do necessário. Decido. A INFRAERO requer a reintegração liminar na posse da área de uso ocupada pela

SATA. Por meio dos documentos que instruem a inicial, incluindo-se as fotografias da área, verifico que a autora provou a existência de esbulho e a data do esbulho e a perda da posse em razão dos atos do réu. Destarte, satisfeitos os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, defiro liminarmente a reintegração de posse da área referida, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. Havendo resistência, autorizo desde já, a utilização de reforço policial. Expeça-se o respectivo mandado. Cite-se o réu para que apresente contestação no prazo legal. I. C.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0105811-8 - JOAO ALVARES RUBIAO NETTO (ADV. RJ012595 JARBAS MACEDO DE CAMARGO PENTEADO E ADV. SP065621 MARIA RITA REYNOLDS DE ALVES COUTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO) X ADAO ARMANDO RIBEIRO (ADV. SP008468 DECLALLA DEMETRIO E ADV. SP019433 JOSE WILSON MENCK)

Fls. 606-609: dou por sanada a exigência de fls. 411, tendo em vista que o referido despacho determinou o bloqueio da matrícula do imóvel usucapiendo por não haver, à época da expedição da carta de sentença (fls. 272-274), trânsito em julgado da sentença (fls. 261-265), bem como, considerando que a mesma não foi alterada (fls. 483-489, 504-513, 554, 602-603 e 614-615) e foi certificado o trânsito em julgado (fls. 604 e 620). Na qualidade de juiz responsável pelo cumprimento e execução da coisa julgada (artigo 575, II, do CPC), defiro o pedido de fls. 593, a fim de que seja efetuado o desbloqueio da matrícula do imóvel objeto desta demanda, e determino seja expedido ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para adoção das providências cabíveis, reiterando-se, ainda, o disposto no despacho de fls. 589, conquanto, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a parte interessada as cópias autenticadas das peças necessárias à intrusão do ofício. No silêncio, ou após o retorno do ofício recibado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.015674-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TATIANA GILIOLI DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SUELI GILIOLI PINTO DE CARVALHO (ADV. SP188640 THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO)

Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, face à certidão negativa de fls. 62-verso. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.029099-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGIS DO AMARAL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE APARECIDO ANICETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO DO AMARAL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, face às certidões negativas de fls. 51, 53 e 56. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.000536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LELIA MARIA MARQUES INOUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 35: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0741349-1 - BERTA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E PROCURAD MARCIO HOLANDA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que seguem: 1.1. No pólo ativo, deverão ser incluídos: a) FELIX SCHLESINGER, inscrito no CPF sob nº 4.592.088-53; b) GEORGE SCHLESINGER, inscrito no CPF sob nº 500.770.078-91; c) IRENE SHIGUENO YAMADA, inscrita no CPF sob nº 272.378.698-6; d) JESSIMARIE CUNHA BARBOSA, inscrita no CPF sob nº 097.093.634-68; e) NELSON GUELLER, inscrito no CPF sob nº 104.818.778-00; f) MARIA ROSA PERIN MEDEIROS, cujo nº de inscrição no CPF encontra-se pendente de regularização. 1.2. No pólo passivo, deverá constar a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), em substituição ao nome existente. 2. Promova a exequente a citação da União Federal, nos termos do artigo 730 do C.P.C., apresentando-se planilha de débito atualizada, bem como cópia das peças necessárias à instrução do respectivo mandado. PRAZO: 10 DIAS. Por oportuno, deverá a parte autora regularizar o CPF de MARIA ROSA PERIN MEDEIROS, uma vez que o nº constante do instrumento de procuração está incorreto. Decorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.022002-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ALGARVE (ADV. SP112142 JOSE ADAIR MAGRI MARTINS E ADV. SP170015 CLAUDIO RODRIGUES PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ROSANGELA CAMARGO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 238-246: manifeste-se o autor sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.027815-0 - MOYSES WEINSTEIN (ADV. SP102819 DEMETRIO DE CASTILHO HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Tendo em vista a informação de fls. 40, determino a publicação do r. despacho de fls. 24, cujo teor é abaixo transcrito:Dê-se ciência da redistribuição. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça, razão pela qual deixo de exigir o recolhimento das respectivas custas. Processe-se com prioridade, em conformidade com a lei vigente. Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Proceda-se às devidas anotações na capa dos autos.Cumpra-se. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.028764-3 - PAULA BRUHNS GOZZANI DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) Apresente a requerente cópia do Termo de Baixa em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, a fim de comprovar o motivo do término do vínculo contratual, bem ainda a comprovação da data de seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.012447-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AYMORE JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54-57: requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.031841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA CLOTILDE MARQUES CRUZ - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, face às certidões negativas de fls. 44 e 46.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000263-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ CARLOS ZANERATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para recolher as custas de distribuição, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032936-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE XAVIER DOS ANJOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA XAVIER DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a requerente para que proceda à carga definitiva dos autos, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0311725-1 - MARIA STELLA MENDONCA DE BARROS E OUTROS (PROCURAD VALDIRENE SILVA DE ASSIS E PROCURAD FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD CARMEN CELESTE N. JANSEN FERREIRA)

Fls. 951-952: pleiteiam os reclamantes a inclusão de juros de mora nos cálculos de atualização do saldo devedor remanescente, visando a ulterior expedição de precatório complementar.Pacificou-se na jurisprudência pátria o entendimento de que não são devidos juros de mora no período iniciado na data da apresentação do precatório judicial até 31 de dezembro do ano seguinte,

conforme preceitua o parágrafo 1º, do artigo 100, da Magna Carta, tendo em vista a não caracterização de inadimplemento por parte do Poder Público. A contrario sensu, somente a partir de 1º de janeiro subsequente ao prazo constitucional, incidirão tais acréscimos, consoante se depreende do venerando aresto do E. Superior Tribunal de Justiça, transcrito in verbis: EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. (...) 2. A jurisprudência do STJ, em conformidade com a orientação traçada pelo STF, considerada que, havendo, por parte da Fazenda, o cumprimento do prazo constitucional para o pagamento dos precatórios (mês de dezembro do ano subsequente ao da respectiva apresentação), os juros moratórios são indevidos, por duas razões: primeira, porque a Constituição mandou incluir somente correção monetária; segunda, porque não houve mora. 3. Todavia, uma interpretação dessa orientação a contrario sensu leva à seguinte conclusão: se a Fazenda não atende o prazo constitucional para o pagamento do precatório, configurar-se-á situação de mora, caso em que (a) são devidos juros de mora e (b) incidem sobre o período da mora, ou seja, a partir do dia seguinte ao do prazo constitucional do pagamento do precatório. Em outras palavras: não havendo pagamento do precatório até dezembro do ano seguinte ao da sua apresentação, passam, a partir de então (1º de janeiro subsequente) a incidir juros de mora. (...) - STJ - 1ª Turma - REsp 499338/MG - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI - j. 10/02/04 - v.u. - DJ 25/02/04. Idêntica é a exegese perflhada pela Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, segundo atestam os v. acórdãos ora trazidos à baila: 1º) AI nº: 2002.03.00.029079-3 - SP - 4ª TURMA - data: 20/07/2005 - DJU 30/11/2005 - pg. 293 - Rel. Juíza ALDA BASTO - v.u.: Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ART. 100, 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: I - Incabível a aplicação de índices de correção monetária posteriormente à elaboração do precatório principal. II - É crível a exigência de juros moratórios desde a última atualização da conta até a apresentação do precatório. III - Também incidirão os juros caso o pagamento do precatório seja posterior a 31 de dezembro do exercício seguinte em que expedido. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. IV - Agravo de Instrumento parcialmente provido.; 2º) Apelação Cível nº: 92.03.025563-0 - SP - 10ª Turma - data 13/12/2005 - DJU 18/01/2006 - pg. 433 - Rel. Juiz GALVÃO MIRANDA - v.u.: Ementa EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CRITÉRIOS: 1. Efetuado o pagamento do precatório fora do prazo constitucional (art. 100, 1º, da CF), fica somente excluída a incidência de JUROS de mora no período verificado entre a data da expedição do precatório (considerado como tal o dia 1º de julho do ano da inclusão do crédito no orçamento) e o último dia do exercício seguinte. Portanto, são devidos JUROS de mora entre a data do cálculo de liquidação e a expedição do precatório, bem como no período posterior ao último dia em que deveria o ente público efetuar o pagamento do precatório. (...); 3º) AI nº: 2004.03.00.031304-2 - SP - 7ª Turma - data: 27/06/2005 - DJU 10/08/2005 - pg. 385 - Rel. Juiz Walter do Amaral - v.u.: Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. SALDO REMANESCENTE. JUROS DE MORA. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. ECNº 30/2000. PARÁGRAFO 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: (...) II - Pela redação dada ao 1º do artigo 100 da CF pela Emenda Constitucional nº 30/2000, a não-incidência de juros de mora, em face da determinação de atualização puramente monetária, deve ater-se ao período compreendido entre a obrigatória requisição da verba necessária ao pagamento dos débitos das entidades de direito público e a data máxima estipulada para a efetivação de tal pagamento. III - Assim, conclui-se que, por vontade do legislador ao definir a atualização como sendo puramente monetária, não são devidos juros de mora dentro do prazo previsto para o pagamento. IV - Nos casos de pagamento por RPV, não incidem juros de mora no prazo de sessenta dias estabelecido para o efetivo depósito. Já no caso dos precatórios, a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre 1º de julho (data da inclusão da verba necessária ao pagamento dos débitos no orçamento) e a data máxima estipulada para a efetivação de tal pagamento. V - Em se tratando de pagamento extemporâneo, o INSS passa a incorrer em mora relativamente ao saldo remanescente. Portanto, perfeitamente cabível a incidência de juros moratórios, exclusivamente quanto ao saldo remanescente em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, após os sessenta dias para os pagamentos por RPV e a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que o crédito deveria ser pago, para os pagamentos por precatório. (...) Diante do exposto, determino a elaboração de nova planilha pela Contadoria Judicial, visando apurar o montante correto do saldo devedor complementar, nos moldes dos julgados supra transcritos, excluindo-se os juros moratórios no período compreendido entre a data da apresentação do precatório (1º de julho do ano para inclusão no orçamento) até 31 de dezembro do ano subsequente, conforme preceitua o parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal. I. C.

00.0446557-1 - SEBASTIAO RIBEIRO I E OUTROS (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158630 ANA LUCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA)

Fls. 1154-1156, item 9: conforme explicitado pelos próprios reclamantes (fls. 1071-1073), a alteração de competência imposta pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, na esteira de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em matéria de conflito de competência, somente se verifica nas causas em que não tenha sido proferida sentença. Ora, em 28.11.2003, transitou em julgado o

decidido neste autos, não se aplicando, portanto, a EC n.º 45/2004. Uma vez fixada a competência deste Juízo na fase de conhecimento, a mesma permanece para a fase executória, nos termos do artigo 877 do CLT. Expeça-se mandado para citação da União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC, com prazo para oposição de embargos previsto no artigo 1º-B da Lei n.º 9494/97, conquanto a parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as peças necessárias à instrução da contra-fé (inicial, sentença, decisão em sede de embargos de declaração, relatório/voto/Acórdão do E. TRF3 em sede de julgamento de apelação e de embargos declaratórios, decisão do E. STJ em sede de agravo de instrumento e Acórdão em sede de agravo regimental, decisão do E. STF em sede de agravo de instrumento e Acórdão em sede de agravo regimental, certidão de trânsito em julgado, petição e memória de cálculo atualizada de fls. 1078-1081), em complemento às apresentadas e acostadas na contra-capa dos autos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

Expediente Nº 1844

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.012373-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011119-1) SAO PAULO SERVICE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 3061-3062: atenda a ré ao solicitado pelo Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao expert para continuidade dos trabalhos. I. C.

ACOES DIVERSAS

95.0048955-4 - IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X ABRADDEC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DA ECOLOGIA, CIDADANIA E DO CONSUMIDOR (ADV. SP132529A NILSON FILETI E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Em atendimento ao requerido pelo Ministério Público Federal (fls. 266/269), determino: a) a intimação do Banco Central do Brasil - BACEN, para juntar todas as informações existentes sobre o estágio atual da falência, mormente no que diz respeito aos créditos já pagos aos antigos consumidores do Consórcio Nasser; b) a intimação do BACEN e da União Federal para apresentarem os documentos requeridos pelo autor, constantes dos itens a a f de fls. 262/263; c) a intimação do BACEN para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo ou procedimento investigatório que instaurou, por ocasião da representação formulada pela consumidora Glória Maria dos Santos, em agosto de 1993 (fls. 39), bem como do processo relativo à primeira representação que receberam sobre o assunto. Oportunamente, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1845

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0237243-6 - IND/ REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO TRES FAZENDAS S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 283: expeça-se ofício para conversão em renda da União do valor constante na planilha de fls. 279, referente ao depósito de fls. 20, conquanto seja fornecido o respectivo código de receita. Fls. 278, in fine: manifeste-se a ré, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de levantamento do saldo do depósito supra referido, tendo em vista a existência da ação de execução n.º 00.0667980-3. I. C.

2006.61.00.012177-3 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS MULTIFLORA LTDA (ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76: considerando que os documentos de fls. 22-25 são cópias autenticadas, defiro tão somente o desentranhamento do parecer de fls. 26-31, conquanto a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia autenticada em substituição. Fls. 78: tendo em vista que não há notícia de depósito nestes autos, até porque tal medida não foi autorizada por este Juízo, nada a decidir quanto ao pedido de levantamento. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 70-74. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0530688-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD

SILVEIRA BUENO FILHO) X MOACYR THOMAZ DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 200-201: expeça-se mandado para citação do ESPÓLIO de MOACYR THOMAZ DA SILVA, representado pela inventariante ZÉLIA GHEDINI DA SILVA.Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que sejam fornecidos, única e exclusivamente, os endereços de BRAZ TRILLO GOMES, DEA STRIANO GOMES e EDA LEDA DI MARTINO LOPES.Manifeste-se a expropriante sobre a certidão negativa de fls. 191, indicando novo endereço para citação, no prazo de 10 (dez) dias.I. C.

00.0660550-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X ALBINO ROMERA FRANCO (ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO)

Promova a parte interessada a execução do julgado, juntando memória de cálculo atualizada do valor devido à título de indenização e honorários, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.005378-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERCILIO SOUZA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para dar cumprimento à solicitação do Juízo Deprecado, com a máxima urgência, a fim de se evitar a devolução da carta precatória expedida com o fito de reintegrá-la na posse do imóvel objeto do presente feito.Int. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0938732-3 - SONIA TORRES MAIDA E OUTROS (ADV. SP105918 SONIA TORRES MAIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 419-421: expeça-se novo mandado para reintegração de posse no endereço fornecido. Observe o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) ao requerido na parte final da petição, para o devido cumprimento da ordem.Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fls. 408 em favor da CEF, conquanto, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome, OAB, RG e CPF do patrono regularmente constituído que deverá constar na guia.I. C.TEOR DO DESPACHO EXARADO EM 24 DE JANEIRO DE 2008 (FLS. 427): Vistos.Fl. 424/425: tendo em vista a impossibilidade imediata de desocupação do imóvel e circunstâncias sociais que envolvem a espécie, concedo o prazo improrrogável de 60 dias, devendo a parte entregar o imóvel livre de pessoas e coisas.Proceda a Secretaria o recolhimento do mandado de reintegração de posse expedido.Expirado o prazo assinalado, expeça-se novo mandado de reintegração de posse.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.024229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE ANTONIO DE PRESBITERIS (ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE)

Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 136, face ao interesse do réu em audiência de conciliação, que designo para o dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas.Int.

2007.61.00.019029-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOAO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP030324 FRANCO MAUTONE E ADV. SP219742 RENATO DA SILVA VETERE)

Designo, de ofício, a produção de prova pericial contábil, eis que essencial à solução da lide.Nomeio como perito judicial o Sr. Waldir Bulgarelli, CRC - 93.516 - APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749 - Hall II, conjuntos 35/36, São Paulo/SP - CEP: 05407-002, Fone: (11) 3812-8733.Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 10 (dez) dias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciado pela autora, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade.Int.

2007.61.00.033582-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RECANTO DO VEGETAL RESTAURANTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELICA MARIA SANTOS TORT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCUS EDUARDO GONCALVES TIEZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO POPULAR

2007.61.00.001276-9 - ELI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP095700 MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS) X SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO)

Vistos, 1. Lei nº 1060/50, artigo 2º, parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Singela leitura do texto legal conduz à dedução de que o pedido de gratuidade de Justiça requerido pela co-ré SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina não encontra amparo legal, uma vez que o fato de ser reconhecida sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, pelos Decretos nº 57.925/66, 40.103/62 e 8.911/70 não lhe atribui a presunção de necessidade a que faz menção a lei em epígrafe. Ademais, a própria SPDM admite, em sua contestação, ser mantenedora do Hospital São Paulo, desde a federalização da Escola Paulista de Medicina, no ano de 1956, renomada Instituição que atende não somente a pacientes do Sistema Único de Saúde, mas também a particulares e planos de saúde privados, de tal sorte que é inevitável inferir-se dispor de condições suficientes para suportar os ônus processuais, sem prejuízo do atendimento ao público. Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de assistência judiciária formulado pela co-ré SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. 2. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0669439-0 - POLITEC IMP/ COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Fls. 425-426: insurge-se a parte autora ante a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 418-421, alegando, em suma, que, ao invés do provimento n.º 24/97, deveria ter o Contador utilizado o Provimento n.º 64/05. Em que pese o alegado, a conta em testilha, conforme explicitado às fls. 417, está adstrita aos limites do decidido nos Embargos à Execução n.º 97.0058866-1, em que restou acolhida, com alteração, a conta trasladada às fls. 376 (elaborada nos termos do Provimento n.º 24/97), para acréscimo dos IPCs de jan/90, mai/90 e fev/91 (fls. 411). Não cabendo, desse modo, inovação a ferir a coisa julgada. Assim, acolho os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 418-421, no valor total de R\$ 45.656,30, atualizado em 23.08.07, por estar em consonância com o julgado nos autos. Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

00.0743058-2 - METALURGICA PACETTA S/A (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP196233 DOUGLAS ROBERTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO GRISI NETO)

Fls. 288: nada a decidir quanto à expedição de ofício precatório, uma vez que a parte interessada sequer deu início ao processo executório. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

00.0936106-5 - S/A ALCYON IND/ DA PESCA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 254-256: presente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória de sua incorporação, bem como presente nova procuração para a devida regularização da representação processual. Face à alteração introduzida pelo artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se MINUTA do ofício requisitório complementar de pequeno valor, para pagamento da verba sucumbencial, da qual serão as partes devidamente intimadas. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento da requisição. I. C.

00.0937194-0 - CAR VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Face à alteração introduzida pelo artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se MINUTA do ofício requisitório complementar de pequeno valor, para pagamento da verba sucumbencial, da qual serão as partes devidamente intimadas. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento da requisição. I. C.

2003.61.00.035240-0 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV.

SP194266 RENATA SAYDEL)

Fls. 258-262: complemento a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito efetuado a título de pagamento da condenação. Expeça-se alvará para levantamento da integralidade do depósito de fls. 221, conquanto a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes, informe o nome, OAB, RG e CPF do patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia. I. C.

2007.61.00.025007-3 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 270-271: conquanto a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as peças necessárias à instrução da contra-fé (inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, petição de fls. 233-235, despacho de fls. 237, petição de fls. 270-271 e este despacho). expeça-se mandado para intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que efetue o pagamento dos valores devidos face à condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado nos autos. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.033996-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção com os processos relacionados, às fls. 71-77. A presente ação foi ajuizada pelo rito Sumário em razão da matéria versada (art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil). Observo que o processamento da presente demanda pleiteando a cobrança de quantias devidas ao condomínio, sob o rito Sumário, não trará qualquer agilização no julgamento da causa. A experiência deste Juízo em casos de igual matéria comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade de acordo entre as partes pela falta de interesse. Por oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega a pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual que visa a não realização de atos processuais inúteis. Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes na tentativa de conciliação nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para os devidos cadastramentos. Após, cite-se. Cumpra-se. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.003618-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018236-1) PAULISTA PRESENTES DE LINS LTDA E OUTROS (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP239416 BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA)

Aprovo os quesitos formulados e os assistentes técnicos indicados. Intime-se o Sr. perito judicial, para providenciar a elaboração do laudo, no prazo estabelecido. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033503-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024218-7) A P PARK S/C LTDA (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E ADV. SP248972 DANIELA ATTAB DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Intime-se o exequente-embargado para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.000323-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017468-6) FERNANDA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP185067 ROBERTA SILVIA SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Registre-se, autue-se e distribua-se por dependência ao processo supra. Após, apensem-se os autos. Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000324-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027918-0) ALEXSANDER MENDONCA HAAS (ADV. SP256663 MAXIMILIAN MENDONÇA HAAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Registre-se, autue-se e distribua-se por dependência ao processo supra. Após, apensem-se os autos. Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.055178-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INBRACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

Fls. 159: defiro à exequente a dilação de prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento da execução. Silente, atenda-se à determinação proferida nos autos da Medida Cautelar n.º 2006.61.00.004930-2, em apenso. Int.

2006.61.00.017468-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP185067 ROBERTA SILVIA SALVADOR) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE MEIRE GARBINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 94-96: concedo à co-executada FERNANDA OLIVEIRA LIMA os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de fls. 92, no prazo de 10 (dez) dias, bem como indique bens de FERNANDA OLIVEIRA LIMA passíveis de penhora. Int.

2006.61.00.018236-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X PAULISTA PRESENTES DE LINS LTDA E OUTROS (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP239416 BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO)

Fls. 90: ciência às partes. Int.

2006.61.00.024218-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X A P PARK S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66/75: manifeste-se a exequente, dizendo se concorda com o bem oferecido à penhora. Int.

2007.61.00.027918-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXSANDER MENDONCA HAAS (ADV. SP256663 MAXIMILIAN MENDONÇA HAAS) X ADRIANA SILVA MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias, bem como indique bens de ALEXSANDER MENDONÇA HAAS passíveis de penhora. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034126-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X APARECIDO SUPPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o réu como requerido. Após as intimações, tendo em vista o pagamento das custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se as correspondentes baixas. I. C.

RECLAMACAO TRABALHISTA

87.0015525-0 - ANTONIO DE PAULA LEITE CAMARGO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP007230 FRANCO DE FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105229 JOSE CORREIA NEVES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 412/415). Após, venham-me novamente conclusos. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1847

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.024197-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X LUIZ BUONFIGLIO (ADV. SP193420 LUIZ BUONFIGLIO)

Fls. 168/185/202: defiro, nos termos do artigo 1060, II, do CPC, a habilitação de LUIZ BUONFIGLIO como herdeiro sucessor de GENEROSO BUONFIGLIO. Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização cabível. Fls. 201: recebo o pedido do réu e cálculo de fls. 204 como início da execução. Expeça-se mandado para citação da autora, nos termos do artigo 730 do CPC, conquanto a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as cópias necessárias para instrução do mesmo (inicial, sentença, relatório/voto/Acórdão em sede de apelação e de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de execução com memória de cálculo e este despacho). Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2005.61.00.020372-4 - BRINDICE PUBLICACOES E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP190405 DANILO DE SÁ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares arguidas na contestação de fls. 92-99, no prazo legal.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.61.00.011330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001991-9) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X 850 AVIATON LTDA (ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM)

Fls. 480-484: da análise de fls. 512-529, verifico não haver prevenção desta demanda com os processos referidos, às fls. 502.No que tange ao pleito para reconsideração da parte final do despacho de fls. 470, nada a decidir, uma vez que a ré, devidamente citada (carta precatória juntada em 29.10.03 - fls. 364-365/420), não ofertou contestação e tampouco requereu produção de provas no momento oportuno (fls. 397/416).Quanto ao pleito para decretação de nulidade processual pela ausência da União Federal no pólo ativo, entendo, em consonância com o exposto pela autora às fls. 459-561 e documentos de fls. 462-469, ter sido tacitamente revogado o artigo 10 da Lei n.º 5862/72 pelo artigo 5º da Lei n.º 9469/97, não havendo, portanto, que se falar em nulidade processual.Não obstante, determino que seja dada vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que manifeste se tem interesse no acompanhamento do feito NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.Fls. 504-508: deixo de apreciar o pedido para reconsideração da decisão de fls. 375, publicada em 16.12.03, por ausência de previsão legal, por absoluta intempestividade do pleito e por ausentes quaisquer elementos que indiquem, e comprovem, a existência de fatos novos com o condão de modificarem a tutela jurisdicional a tanto tempo prestada e cumprida. Alerto a ré que manifestações deste teor podem vir a ser interpretadas como tumultuárias e protelatórias, podendo ser aplicadas as penalidades legalmente previstas.Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença, conforme já determinado às fls. 470.I. C.

2005.61.00.023559-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RENATO SOUZA SILVA E OUTRO (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA)

Fls. 101-102: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo.Int.

2006.61.00.001824-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CAYMI PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP135049 LUIZ ROCHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Em consonância com o r. parecer ministerial de fls. 84, determino a intimação pessoal do réu, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do r. despacho de fls. 67. 2. Publique-se o r. despacho de fls. 83, cujo teor segue:CHAMO O FEITO À ORDEM. Diante da existência de menor na residência a ser objeto da desocupação, reconsidero o r. despacho de fls. 81, item 3, por entender necessário o acompanhamento da diligência por Assistente Social. Não obstante o menor não seja parte integrante do feito, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Susto, por ora, o cumprimento da r. determinação de fls. 81, item 2, razão pela qual determino o cancelamento do ofício expedido ao Comando da Polícia Militar. Int. Cumpra-se. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.010771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se o acordo de fls. 43 foi devidamente cumprido para homologação por este Juízo, ou requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.037431-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X VIRGILIO CANSINO GIL E OUTRO (ADV. SP185713 VIRGÍLIO CANSINO GIL)

Fls. 84-86: apresente a ré, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Sr. Perito, às fls. 75-76, bem como pelos réus, às fls. 69 item III, que servem para comprovar o requerido na inicial.Atendida a determinação supra, intime-se o expert para que dê continuidade aos trabalhos.No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.00.034323-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIANA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 119: considerando que o endereço informado pela DERAT é o mesmo por três vezes diligenciado infrutiferamente, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.015317-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLOS NICOLAU E OUTRO (ADV. SP223630 ADRIANA SANTANA DE SENA E ADV. SP158634 ANDRÉA SANTANA DE SENA)

Fls. 107-109: atenda a autora ao solicitado pelo Sr. perito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, intime-se o expert para que dê continuidade aos trabalhos periciais. I. C.

2006.61.00.023513-4 - LYDIA FACCIOLLA (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66-73, item III-5: indefiro o pedido para depoimento pessoal, sendo a prova documental acostada suficiente a firmar a convicção para julgamento. Ademais, no depoimento pessoal é prerrogativa da ré qualificar o preposto, não tendo a parte autora a faculdade, de forma substitutiva, de indicá-lo. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I. C.

2006.61.00.028026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X MYRIAN MIDORI YOGUI SHINZATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84: considerando que o endereço indicado é o mesmo infrutiferamente diligenciado, às fls. 64. requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.028057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SHEILA DOS SANTOS CEREJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 97: considerando que o endereço indicado é o mesmo infrutiferamente diligenciado, às fls. 50. requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.001409-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SANDRA AUXILIADORA DE CARVALHO THIMOTEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.018802-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARLENE DE LOURDES ZARPELLAO (ADV. SP115890 LUZIA IVONE BIZARRI)

Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 80-91, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para eventual designação de audiência de conciliação, conforme requerido pela ré. I. C.

2007.61.00.018895-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X OSVALDO LINO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.018912-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DIONISIO RODRIGUES SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.020788-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA LUIZA BERNARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.021586-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARLEY MARTINS E OUTRO (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA)

Concedo às rés os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Fls. 60-95: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos opostos. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033575-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X TATOO MANIA IND/ E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA THEREZA VERARDI BERGAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO SOARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a autora para comprovar o pagamento das custas de distribuição, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.026648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046952-0) ORGANIZACAO BRASILEIRA DE AERONAUTICA - OBA LTDA (ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)
Fls. 281-283: da análise de fls. 288-305, verifico não haver prevenção desta demanda com os processos referidos, às fls. 284.No que tange ao pedido de reconsideração do despacho de fls. 256, para o fim de se decretar nulidade processual pela ausência da União Federal no pólo passivo, mantenho o referido despacho por seus próprios e jurídicos fundamentos.Não obstante, considerando o despacho proferido nesta data nos autos da Ação de Reintegração de Posse n.º 2001.61.00.011330-4 (em apenso), determino que seja dada vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que manifeste se tem interesse no acompanhamento do feito NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença, conforme já determinado às fls. 256.I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.008536-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMANDA (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.006220-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RS063373 AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X SAMUEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP059387 VIVIANE ELIZABETH DIAS DE T CIORRA C DOS REIS E ADV. SP224032 REGIS CORREA DOS REIS)

Fls. 58-60: intime-se o réu-devedor para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do réu, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.009496-8 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP234946 ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 82: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.019857-9 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ALFENAS (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ANA BEATRIZ SATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.022210-7 - ANDRELINA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO E ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, face à sucessão da RFFSA pela União Federal.Fls. 457:

ratifico a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita de fls. 34.Fls. 460-463: face à sucessão da RFFSA pela União Federal, imprescindível se faz a observância do disposto no artigo 100 da Constituição Federal para pagamento da condenação. Assim, defiro o levantamento das penhoras realizadas, às fls. 357 e 375, expedindo-se os competentes mandados, conquanto a ré apresente as cópias necessárias à instrução dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que o processo de execução contra a RFFSA ainda pendia da intimação para oposição de embargos, determino que a União seja citada nos termos do artigo 730 do CPC, conquanto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as peças necessárias à instrução do mesmo (inicial. sentença. relatório/voto/Acórdão em sede de apelação e embargos de declaração, relatório/voto/Acórdão em sede de recurso especial e embargos de declaração, decisão do STF que negou seguimento ao recurso extraordinário, memória de cálculo). Dado o lapso temporal transcorrido, faculto à autora a apresentação de memória de cálculo atualizada do valor da execução. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.013172-9 - RAILSON DA SILVA (ADV. SP135069 SOLANGE WESGUERBER MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 55: face ao lapso temporal transcorrido, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a documentação solicitada pelo MPF, às fls. 47-51, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC.Int.

2007.61.00.004073-0 - ROSALINA DE CARVALHO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, As peças que instruem a inicial são meras cópias xerográficas, facilmente obtidas pela parte interessada, caso necessário. Isto posto, e considerando-se que não se pode desentranhar dos autos procuração judicial, INDEFIRO o pedido de fls. 46. Destarte, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0669648-1 - BELLOIL S/A REFINARIA DE OLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Inicialmente, desansem-se estes autos dos do Embargo à Execução n.º 00.0669647-3, por não haver relação de dependência entre as ações. Fls. 216-219: intime-se a embargante para efetuar o pagamento da verba sucumbencial devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da embargante, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte embargada proceda à juntada da planilha e peças necessárias à instrução do mandado, bem como indique endereço atualizado e o correto n.º de CNPJ da embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.000968-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025754-7) SOLANGE MARIA MAGGIOLI MADER (ADV. SP190080 PRISCILA MAGGIOLI KAYAT BUAINAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. I. C.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDRESSA DE ABREU VILLA NOVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando endereço para citação da co-executada RITA DE CASSIA DE ARAUJO e bens passíveis de penhora da co-executada ANDRESSA DE ABREU VILLA NOVA. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.005404-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X METALURGICA ARGUS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI DA SILVA LEPSKI LOPES (ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X ROBERTO DA SILVA LEPSKI (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa de fls. 62 e petição de fls. 64-71.No subsequente prazo de 10 (dez) dias, promova a co-executada ROSELI DA SILVA LEPSKI LOPES a regularização de sua representação processual, juntanto procuração.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.020918-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X KATIA MARTINS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de fls. 110 e sobre as certidões de fls. 106 e 115-verso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.025644-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VANDER LINS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALINE CRISTINA LINS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.025754-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SOLANGE MARIA MAGGIOLI MADER (ADV. SP190080 PRISCILA MAGGIOLI KAYAT BUAINAIN)

Desentranhe-se a petição de fls. 32-44 para autuação em apartado.Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora.I. C.

2007.61.00.035031-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X RCC DO BRASIL COM/ E IMP/,EXP/ E REPRESENTACAO COML/ DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora, para comprovar o recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

91.0509045-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651285-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X CAROL COOPER DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA LTD (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

Atenda a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, às exigências n.º 2 a 6 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Patrocínio Paulista (fls. 169).Após, expeça-se carta precatória para a Comarca de Patrocínio Paulista - SP em atenção ao requerido no item 1 de fls. 169.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, nos termos do despacho de fls. 28.I. C.

96.0002908-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651285-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CAROL COOP DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

Fls. 208-210: nada mais sendo requerido pelas partes, retornem os autos ao arquivo, conforme despacho de fls. 49.I. C.

97.0002260-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651285-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIN CESTARE) X CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

Lavre-se termo de reforço de penhora, nos termos do requerido às fls. 139-140 e documentos de fls. 147-151, conquanto, no prazo de 10 (dez) dias, compareçam em Secretaria para assinatura do mesmo o depositário e preposto da empresa, devidamente indicado e com documentação nos autos.Após, expeça-se ofício a 86ª Ciretran de Orlandia/SP para registro da penhora, desde que a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, forneça as peças necessárias à instrução do mesmo, bem como indique a autoridade responsável pelo recebimento do ofício e o endereço.Silente, ou com a juntada do ofício cumprido, retornem os autos ao arquivo, conforme despacho de fls. 28.I. C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008163-2 - JOAO DOSVALDO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227720 ROSANA MARIA BENICIO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (PROCURAD SALIM JORGE CURIATI E PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA)

Cumpra a Caixa Econômica Federal corretamente o despacho de fls. 466, referente aos autores JOSÉ BARBOSA LIMA e JOÃO MANOEL DE LIMA JUNIOR, sob pena de adoção de medidas coercitivas.Int.

95.0003213-9 - NILCE GARCIA NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 424: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

95.0043731-7 - MIGUEL SANCHEZ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta que, em sede de recurso especial, o v. Acórdão proferido determinou o creditamento da diferença dos índices já creditados pela CEF e os indicados pela Súmula 252, STJ, reputo corretos os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal a fls. 397/441. Assim sendo, reconsidero a decisão de fls. 445 e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

96.0021904-4 - ACHILLE CHIN E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Apreciado liminarmente o Agravo de Instrumento, foi deferido efeito suspensivo, conforme observa-se no ofício de fls. 417/420 juntado. Decidiu nessa oportunidade a Exma Desembargadora Federal Relatora, Dra Vesna Kolmar que era caso de aplicação da regra prevista no artigo 604, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, que autoriza a requisição, pelo Juízo, de dados necessários à elaboração de cálculo em poder do devedor ou de terceiro, e determinou que a Caixa Econômica Federal diligencie no sentido de obter informações junto às demais instituições financeiras para a liquidação do julgado. Como a ré já tem demonstrado o cumprimento da obrigação acima, aguarda resposta dos ofícios expedidos pela Caixa Econômica Federal por 30 (trinta) dias. Após tornem conclusos.Int.

96.0034701-8 - IDELFONSO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA E ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Cumpra integralmente a parte autora a decisão de fls. 397, trazendo aos autos planilha discriminada e atualizada do quantum devido, no prazo de 10 (dez) dias. Silente aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Intime-se.

98.0009879-8 - SEVERINO JOSE TRINDADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

98.0054590-5 - RONALDO NADJARA (ADV. SP136803 LUCIA DE LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

98.0054901-3 - JOAO VIDAL DEBRANDE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

98.0055050-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 373/374: Os cálculos apresentados pela ré a fls. 200/208 referem-se ao FGTS depositado em razão de vínculo empregatício do autor Luiz Ferreira de Lira com a Metus Ind. Mecânica Ltda, diverso portanto, do pleiteado nestes autos.Assim, providencie a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada da memória de cálculo do vínculo empregatício do referido autor com a Probel S.A..Int.-se.

1999.61.00.034032-4 - CARLINDO GONCALVES FRANCA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Indefiro, ante o lapso temporal decorrido.Comprove a Caixa Econômica Federal imediatamente o despacho de fls. 383, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento.Intime-se.

2000.61.00.000215-0 - ROBERTO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.00.009751-3 - ADONIAS SOUZA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão de fls. 195, apresentando a relação de empregados do FGTS, tal qual requerido pela Caixa Econômica Federal a fls. 194, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada no arquivo.Intime-se.

2001.61.00.014199-3 - SEBASTIAO SABINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.028913-0 - FRANCISCO WAGNER FAZIO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

Expediente Nº 2999

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013079-1 - MARIA EDITH CAMPOS CRUZ (ADV. SP136529 SILVIA REGINA DE ALMEIDA E ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.016783-2 - ANAMAR ANDRADE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.001325-0 - MICHIKO MISAWA (ADV. SP198599 VERA LUCIA BRIANÊZI GIRALDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Manifeste-se a requerente sobre a petição da CEF juntada às fls. 79/83.Após, venham cls.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.026655-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE FERNANDO FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE RODRIGUES FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 122: Defiro. Aguarde-se sobrestado no arquivo por 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.00.032791-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X APYON TECHNOLOGY S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUIS CUMERLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLAUDIA MEDEIROS CUMERLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE LUIZ COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA ZAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE BARD VILLEROY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANE SANGUINETTI LUCCA VILLEROY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o requerente acerca das certidões negativas dos Srs. Oficiais de Justiça constante às fls. 49 a 54.Int.

2008.61.00.003930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ TRINDADE BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031393-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILAS VIEIRA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 45: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme pleiteado pela CEF.Int.

2007.61.00.031972-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE PAULO LIMAS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça.Int.

2007.61.00.032470-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ALBERTO ZOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIAN APARECIDA SIMOES DA SILVA ZOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativo do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.033440-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MAURO MAZZAROLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça constante às fls. 41/42.Int.

2007.61.00.033623-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ROBERTO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE APARECIDA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34/35.fLS. 36/37: Anote-se.Int.

2007.61.00.033626-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE GUEDES DE

FRANCA FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça constante às fls. 24/27. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.033633-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE CARLO LUIZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça constante às fls. 40/41. Int.

2007.61.00.034192-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X VALQUIRIA SANTOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça constante às fls. 34/35. Int.

2007.61.00.034320-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para retirada dos autos, conforme determinado a fl. 30. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0015618-5 - LICOSA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP073008 LUCIANO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP046430 IVONE FUZZETTI DE OLIVEIRA TRIGO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

88.0038338-6 - REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência do desarquivamento. Requeira a autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

89.0014344-1 - FAS - S/C LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0003052-0 - MOINHO PAULISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP021968 RUBENS PELLICCIARI E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC DA UF.)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0081704-1 - INYLBRA S/A TAPETES E VELUDOS E OUTROS (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP143923 DANIEL MOREIRA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0033902-1 - MARIA REGINA DA N SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0013297-0 - QUIMICA PAULISTA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.052703-5 - LUCIANE PESSOTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.058970-3 - CHARLES TEODORO LAGNI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.003173-0 - ORLANDA CORTEZE DE MATTOS (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.017040-0 - CIA/ CENTRAL DE SEGUROS (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E PROCURAD DANIELLE POVOAS UMANI IGLESIAS E PROCURAD OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 324/325: Prejudicado o pleito da CEF mediante a interposição do recurso de apelação. Recebo o recurso de apelação da requerida CEF de fls. 335/343, somente no efeito devolutivo.Vista à requerida para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.00.020528-2 - MAGALI DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X ASSERT ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão da sentença prolatada encontrar-se pendente de trânsito em julgado, indefiro o pedido da requerida CEF.Recebo a apelação dos requerentes de fls. 200/212, somente no efeito devolutivo. Vista à requerida CEF para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.010229-1 - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP235273 WAGNER GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Diante da informação de fls. 110, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de interposição da ação principal, sob pena de cassação da liminar deferida no presente feito.Int.-se.

2008.61.00.005270-0 - ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Medida Cautelar em que a autora requer medida liminar que autorize o depósito judicial dos valores inscritos em Dívida Ativa da União Federal sob os ns. 80.6.08.001966-83, 80.6.08.001967-64, 80.2.08.000484-54, 80.3.08.000074-12 e 80.7.08.000356-52, decorrentes do processo administrativo n 13807.000693/2004-39, com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.Argumenta que pretende propor ação principal no intuito de desconstituir o crédito tributário.Juntou procuração e documentos (fls. 09/54).É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.Com base nos Princípios da Economia Processual e da Instrumentalidade das Formas, e considerando que o pedido formulado reveste-se de natureza satisfativa, visando a própria providência a ser requerida na ação principal, qual seja, a inexigibilidade do crédito tributário, determino a conversão do procedimento cautelar em ordinário. Vale citar que tal providência tem por escopo privilegiar a celeridade processual, conforme já decidido pelo E. TRF da 2ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 64223, publicado no DJU de 04.05.2004, página 84, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Carreira Alvim, conforme ementa que segue:PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSTITUIÇÃO NEGATIVA DE HIPOTECA - MEDIDA CAUTELAR CONVOLADA EM AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR DE DEPÓSITO - CELERIDADE PROCESSUALI - A medida cautelar tem o condão de manter o status quo até que se resolva quem tem razão, não sendo este o caso discutido nos autosII - O pedido para desconstituir a garantia hipotecária requer provimento jurisdicional de conteúdo desconstitutivo (ou constitutivo-negativo), com

pedido liminar de caução, em substituição à hipoteca requerida.III - A conversão da medida cautelar em ordinária com requerimento de liminar de depósito contribui para a celeridade processual.IV - Agravo de instrumento improvido. Por fim, cumpre asseverar que, na forma do artigo 205 do Provimento COGE n 64/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o depósito do montante integral do débito para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme determina o Artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, pode ser efetuado independentemente de autorização judicial.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, providenciando todas as alterações pertinentes à modificação do procedimento, acostando aos autos a documentação que entender cabível, sob pena de indeferimento, bem como para que atribua à causa o valor do benefício patrimonial pretendido, recolhendo eventual diferença de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Oficie-se à ré acerca do depósito efetuado, para as providências cabíveis, bem como à Caixa Econômica Federal, determinando a vinculação dos depósitos efetuados a esta 7ª Vara Cível Federal, conforme requerido a fls. 59/60.Intime-se.São Paulo, 03 de março de 2008. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 3009

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0037015-8 - EVANGELISTA LUIS VELOSO CAMPENHE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nos termos do art. 2.º do Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, remetam-se estes autos a uma das Varas Federais especializadas em matéria de benefícios previdenciários.Dê-se baixa na distribuição.

2007.61.00.023093-1 - SIMEIRA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto Posto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para assegurar a autora a sua imediata reinclusão ao REFIS, sem prejuízo de posterior recálculo e cobrança de eventual saldo remanescente pelas autoridades do Comitê Gestor do REFIS, ou quem lhe faça as vezes, das prestações eventualmente devidas pela autora, corrigidas pela SELIC. Requeiram as partes a produção das provas que entenderem necessárias, no prazo legal.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, esta decisão, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05.Intime-se.

2008.61.00.003643-2 - JULIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se o caso vertente de complementação de aposentadorias e pensões de ex-funcionários da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA.Entendo, in casu ser a matéria afeta à Justiça Federal especializada em matéria de benefícios previdenciários, conforme inclusive já decidido pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Vejamos:PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO - APOSENTADORIAS E PENSÕES DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS PRESEÇÃO - CONFLITO IMPROCEDENTE.1. A revisão da complementação dos benefícios de aposentadorias e pensões devidas aos ex-trabalhadores da Rede Ferroviária Federal S/A deverá ser processada e julgada pelas varas especializadas previdenciárias, com recursos à Terceira Seção deste Tribunal Regional Federal, em face da natureza previdenciária do benefício.2. Conflito improcedente. Competência da Suscitante declarada.(Órgão especial do Eg. TRF - 3ª. Região - Conflito de Competência 8611, DJU 24/04/2006). Assim sendo, declino da competência para processar e julgar o feito para, nos termos do art. 2.º do Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, determinar a remessa dos autos a uma das Varas Federais especializadas em matéria de benefícios previdenciários.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.00.004363-1 - FLAVIO JORDAO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência.Em atenção à cópia da sentença acostada a fls. 48/53 dos autos, que dá conta ser o presente feito idêntico ao distribuído perante o Juízo da 6ª Vara Cível Federal, bem ainda considerando disposição contida no artigo 253, III, do Código de Processo Civil, determino a redistribuição dos presentes autos àquele Juízo, haja vista a existência de prevenção.

2008.61.00.004432-5 - PIETRO GIOVANNITTI - ESPOLIO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da documentação juntada, que comprova o encerramento do inventário, emende a parte autora a petição inicial, regularizando a representação processual, devendo todos os herdeiros apresentarem procuração, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.00.004617-6 - GLENDA GROESCHEL (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante destas considerações, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando a não inclusão do nome da autora em listas de inadimplentes, tais como SERASA e SPC ou, em caso de já haver realizado os registros, que os exclua, relativamente à dívida discutida nestes autos, bem como que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do imóvel, com a suspensão do leilão designado para o dia 27 de fevereiro de 2008, até julgamento final da presente demanda. Com base no Princípio da Boa-Fé Processual, determino à autora o pagamento das prestações vencidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da medida ora deferida. Frise-se que as prestações vincendas também devem ser pagas diretamente ao agente financeiro, pelos valores contratados.Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. A autora é funcionária pública do Estado de São Paulo, tendo informado receber vencimentos que não condizem com o benefício, não restando configurada, ao menos nesta análise preliminar, a necessidade de sua concessão. Nesse sentido, a decisão proferida pela quinta turma do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 2002.01.00.042602-1/MG, publicada no DJ de 23.05.2003, página 236, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O SFH. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.1. Conquanto a Lei nº 1.060/50 estabeleça que a parte gozará do benefício da gratuidade de justiça mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência.2. Agravo de instrumento improvido. (grifo nosso)Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, cite-se e Intimem-se.

2008.61.00.004693-0 - UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA E ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante destas considerações, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar a suspensão dos efeitos e a eficácia do Auto de Infração n. 10831.011943/2007-13, bem como a penalidade aplicada em seu âmbito, até decisão definitiva a ser proferida na presente ação.Cite-se e intime-se a União Federal.Expeça-se ofício, comunicando a presente decisão ao Inspetor Chefe da Alfândega do Aeroporto de Viracopos, Campinas, neste Estado, através de fac-símile. Indefiro, no entanto, o pedido de retirada de ofício, para entrega, pelos advogados da parte autora.Intime-se.

2008.61.00.004706-5 - SIMETRICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Não há como, nessa análise prévia, determinar a suspensão da retenção da contribuição que consta expressamente no Contrato Administrativo, fruto da licitação vencida pela impetrante, assinado em 22 de junho de 2007.Frise-se que o parecer da AGU não vincula os Correios, que têm natureza jurídica de Empresa Pública.Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.004948-7 - ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Atribua a autora à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido.Int.

2008.61.00.004952-9 - CELIA REGINA RODRIGUES MANTOANELLI E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Indefiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que os autores são todos funcionários públicos Federais, o que por si só já afasta qualquer alegação de hipossuficiência financeira.Providenciem os autores o recolhimento das custas

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3966

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0031401-1 - ADEMAR FRANCISCO CRUZ (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 168 - Indefiro o pedido destaque, no ofício precatório, dos honorários advocatícios, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: **PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.** I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: **PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.** I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o

pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. 2. Tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, inciso II da Resolução n.º 154/2006 do Conselho da Justiça Federal, providencie a Secretaria o cancelamento do ofício requisitório n.º 311/2007, bem como a expedição de novo ofício, por meio eletrônico, nos mesmos termos do ofício requisitório a ser cancelado. 3. Após, dê-se vista do ofício a ser expedido à União, que não foi intimada do ofício requisitório n.º 311/2007. 4. Na ausência de impugnação, encaminhe-se o ofício requisitório a ser expedido a E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Em seguida, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se. Intime-se a União Federal.

90.0039417-1 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Não conheço do pedido, formulado pela autora em fase de execução, de reconhecimento do direito da à compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de taxa Cacex, uma vez que, formulado pedido administrativo de compensação à Receita Federal do Brasil e por esta indeferido, conhecer de tal pretensão nos presentes autos equivaleria ao julgamento de nova demanda, transformando esta demanda em mandado de segurança contra aquele ato administrativo. 2. Quanto ao pedido de expedição de precatório, antes deverá ser observado o disposto no artigo 730 do CPC, além de dever a autora apresentar renúncia ao direito de prosseguir com o pedido de compensação na instância administrativa e de questionar na via judicial o indeferimento de tal pleito administrativo. Para tanto, a autora deverá apresentar renúncia expressa nesse sentido nos presentes autos e comprovar que apresentou renúncia de idêntico teor nos autos do processo administrativo. Concedo-lhe prazo de 10 (dez) dias para cumprir tais exigências. No silêncio, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

92.0002812-8 - DIVA MARIA FUNARI DE FARIA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Requeiram os autores o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0003770-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717920-0) SOTEPOL MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP112939 ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 220/224 e 229/230 - Foram realizados pela parte autora quatro depósitos (fls. 37/40 dos autos da medida cautelar em apenso), sendo um deles na Caixa Econômica Federal e os demais no Banco do Brasil. Do depósito realizado na Caixa Econômica Federal a parcela cabível à União foi convertida em renda, conforme comprova o documento de fls. 77/78 dos autos da medida cautelar. Quanto aos depósitos realizados no Banco do Brasil, no documento de fls. 164/165 não está claro se a conversão em renda da porcentagem pertencente à União foi realizada para todos os depósitos. Oficie-se ao Banco do Brasil encaminhando-se-lhe cópia das guias de depósito de fls. 37/39 da medida cautelar em apenso e do ofício de fls. 164/165 e solicitando-se-lhe informações sobre se foi convertido em renda da União 25% de todos os depósitos. Após, abra-se conclusão. Publique-se. Intime-se.

92.0044091-6 - FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP039171 ELISIA MACHADO DE PAULA E ADV. SP108080 RAPHAEL PAULO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Requeiram os autores o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0075489-9 - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO E ADV. SP048663 FRANCISCO CASTILHO LIMA E ADV. SP078042 MARIA CRISTINA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da autuação, fazendo constar MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A., atual

denominação social de CARGILL FERTILIZANTES S.A., no pólo ativo.DECISÃO DE FL. 396. O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3453 proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para declarar inconstitucional o artigo 19 da Lei Federal 11.033/04.Considerando que essa decisão do STF tem eficácia vinculante relativamente a todos os órgãos do Poder Judiciário, reconsidero o item 3 da decisão de fl. 345 para determinar a expedição de alvará de levantamento sem o cumprimento do disposto naquela norma.Dê-se ciência dos depósitos à União. Após, expeçam-se alvarás.Publique-se. Intime-se a União.

95.0049463-9 - GENERAL ELETRIC S/A (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA E ADV. SP164434 CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)
Junte-se. Apresente a parte autora os valores atualizados com a mesma data. Após, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos.

96.0040912-9 - JACINTO ZIMBARDI & CIA/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 371/376

97.0055379-5 - ELISA MIEKO SHIKAWA E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E PROCURAD GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
1. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal da Brasil de Administração Tributária em São Paulo, requisitando-se cópias das declarações anuais de rendimentos do exercício financeiro de 1997, conforme requerido pelos autores (fls. 127/128). No ofício deverá constar a relação com os nomes dos autores e os números dos respectivos CPFs.2. Intime-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei n.º 11.223/2005.Publique-se.

98.0011317-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017377-1) MARIA THEREZA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a petição e documento apresentados pela União Federal (Advocacia-Geral da União) às fls. 438/439, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0018456-2 - KEIPER DO BRASIL LTDA (PROCURAD LUIZ EDUARDO PINTO RICA E ADV. SP103726 CELMA REGINA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)
1. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no valor de R\$ 1.830,01, atualizado para o mês de fevereiro de 2007, por meio de guia de recolhimento da União - GRU, código 6017, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 122/126).No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Publique-se.

1999.03.99.106854-8 - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS E OUTRO (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, e correto cumprimento do despacho de fl. 459, devendo ser novamente incluída no pólo ativo a autora Aços Villares S/A, tendo em vista que Coinvest Cia/ de Investimentos Interlagos é sucessora somente de Indústrias Villares S/A, Villares Control S/A e Villares Mecânica S/A.2. Fl. 532 - Acolho a impugnação da autora Coinvest Cia de Investimentos Interlagos às petições e documentos de fls. 485/490 e 518/520, tendo em vista que não podiam ser elaborados em nome daquela autora, já que foram subscritas por advogados que não possuíam poderes para representá-la, em

razão da petição e documento de fls. 307/310.3. A advogada indicada à fl. 518 apenas tem poderes para representar a autora Aços Villares S/A, em relação à qual a petição de fls. 307/310 não tem efeitos já que esta autora não foi incorporada por Coinvest Cia de Investimentos Interlagos.4. Providencie a Secretaria a inclusão, no sistema de acompanhamento processual do advogado José Eduardo Costa Monte Alegre Toro, representante de Coinvest Cia de Investimentos Interlagos, devendo permanecer, em conjunto, a advogada Glauca Maria Lauletta Fascino, conforme requerido à fl. 518, representante de Aços Villares S/A.5. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 516.6. Fls. 534/535 - Dê-se ciência à União.7. Tendo em vista as petições da União de fls. 496/507, 513/515 e 522/524, susto, cautelarmente o levantamento dos depósitos a serem realizados nos autos em favor das autoras. Aguarde-se a efetivação das penhoras a serem realizadas no rosto dos autos.8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Liquidação Provisória de Sentença n.º 2007.61.00.018603-6 para a efetiva suspensão do levantamento dos depósitos, conforme determinado no item 7 desta decisão. Publique-se. Intime-se.

2000.61.00.016571-3 - PORT SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

1. Fls. 261/264 Indefiro o pedido do Instituto Nacional do Seguro Social, de bloqueio de ativos financeiros da parte autora, bem como o pedido de inclusão, no valor de execução, da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve intimação desta para cumprimento do julgado. Além disso, os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social estão incorretos porque consideram como valor da causa a quantia de R\$ 10.000,00 para maio de 2000, e à fl. 68 foi proferida decisão fixando o valor da causa em R\$ 131.726,08. Defiro ao Instituto Nacional do Seguro Social o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar o valor que entende devido a título de honorários advocatícios, nos termos desta decisão. 2. Defiro os requerimentos formulados pela União (fls. 242/243) e Banco Central do Brasil (fls. 252/254). Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação (fls. 242/243 e 252/254). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se. Intimem-se os réus

2001.03.99.046635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707011-0) ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAO LTDA E OUTROS (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 317/318 - Reconsidero parcialmente a decisão de fl. 306 para substituir o termo penhora por arresto no rosto dos autos. 2. Fls. 323/325 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC.

LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei nº 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei nº 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Isto posto, o arresto e penhora realizados no rosto dos autos deverão recair sobre a integralidade do crédito das autoras Administração Representação e Comércio Guimarães Ltda e Organização Farmacêutica Drogão Ltda, inclusive sobre a parcela que lhes cabe a título de honorários advocatícios.4. Indefiro o pedido de realização dos depósitos para pagamento dos ofícios requisitórios nas contas indicadas à fl. 321, tendo em vista que estes deverão ser realizados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em instituição bancária oficial (Caixa Econômica Federal ou banco do Brasil S/A), nos termos do artigo 14 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.5. Expeçam-se em favor das autoras ofício para pagamento da execução, devendo constar, nos ofícios a serem expedidos em favor de Administração Representação e Comércio Guimarães Ltda e Organização Farmacêutica Drogão Ltda a observação de que os depósitos a serem realizados não poderão ser levantados, devendo permanecer à ordem deste juízo, tendo em vista o arresto e penhora realizados no rosto dos autos.Publique-se. Intime-se a União Federal.

Expediente Nº 3981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0943607-3 - ALQUERMES VALVASORI (ADV. SP048197 JORGE ARRUDA GUIDOLIN E ADV. SP163902 DIEGO DE BARROS GUIDOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 211: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Após a apresentação dos cálculos das diferenças que pretende executar a parte autora, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).Publique-se.

90.0037925-3 - WALLACE & TIERNAN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 392 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Oficie-se ao Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Embu/SP, nos autos do Processo nº 3673/2000, informando-se-lhe que o crédito da autora, nestes autos, é de R\$ 787,96 (para março de 2004), bem como que o processo encontra-se em fase de expedição de ofício precatório.3. Encaminhe-se o original da Carta Precatória (fls. 394/395) para o Juízo Federal de uma das Varas Especializadas em Execuções Fiscais desta Seção Judiciária para livre distribuição. 4. Fl. 397 - Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de

Presidente Médici/RO, informando-se-lhe que foi determinada a remessa da Carta Precatório expedida nos autos do processo n.º 006.2006.001445-3 ao Juízo Federal de uma das Varas Especializadas em Execuções Fiscais desta Seção Judiciária, por ser competente para processá-la. Informe-se-lhe ainda que o crédito da autora nestes autos é de R\$ 787,96 (março de 2004), e que foi realizada penhora no rosto dos autos para garantia de parte da Execução Fiscal n.º 3673/2000, em trâmite no Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Embu/SP, no valor de R\$ 14.461,17.5. Expeça-se ofício para pagamento da execução, conforme determinado no item 3 da decisão de fls. 345/347, devendo constar a observação de que os depósitos a serem realizados não poderão ser levantados, devendo permanecer à disposição deste juízo, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos. Publique-se. Intime-se.

92.0021036-8 - RUTH DA SILVA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDONZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Publique-se a informação de secretaria de fl. 278.2. Fls. 279/285 - Tendo em vista o cancelamento do ofício requisitório anteriormente expedido, providencie a autora Dilce Biazotto de Oliveira a regularização da grafia de seu nome no CPF.3. Após, expeça-se ofício para pagamento da execução em favor desta autora. Publique-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 278: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da comunicação de disponibilização de importância de fls. 269/277.

92.0036010-6 - LUIZ ALVES BARREIRA E OUTROS (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

184/185 - Indefiro, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispendo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei n.º 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n. 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação

originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. o tópico final do despacho de fls. 181/182. Intime-se a União Federal.

92.0036183-8 - DELPORT EQUIPAMENTOS IND/ LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0063401-0 - TRANSPORTES DE AGUA BOM SUCESSO LTDA E OUTRO (ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI E ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP142097 ANGELO FERFOGLIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Fl. 198: Indefiro. Verifico que referido substabelecimento sem reserva não foi acostado a estes autos, na verdade, encontra-se juntado à fl. 50 dos autos de embargos à execução n.º 98.0018498-8 (apensados a estes). 2. Fl. 200: Indefiro o pedido de devolução do prazo para atendimento da determinação de fl. 192, tendo em vista que já havia decorrido o prazo fixado para seu cumprimento. Proceda a Secretaria as anotações necessárias quanto ao cadastramento dos advogados da parte autora. 3. Dê-se vista dos autos à União Federal (Fazenda Nacional), nos termos da determinação de fls. 192. Publique-se.

92.0070959-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060459-5) ZINCAGEM E FOSFATIZACAO MOGI LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fl. 380: Defiro o pedido de prazo suplementar a fim de que autora cumpra a decisão de fl. 371, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o disposto na parte final da decisão de fl. 371, haja vista a autora estar há mais de um ano e meio para cumpri-la. Publique-se.

92.0075302-7 - THERSIO VENTURA E OUTROS (ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 167 - Indefiro, tendo em vista que os honorários advocatícios pertencem aos autores, já que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispendo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI

N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2.º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios.2. Fls. 182/183 - Pelos mesmos motivos expostos no item 1 desta decisão, indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em favor da advogada da parte autora.3. Expeçam-se ofícios para pagamento da execução em favor dos seguintes autores e nos seguintes valores para outubro de 1998:- Fuyo Kono - R\$ 511,79 (quinhentos e onze reais e setenta e nove centavos);- Valdomiro Jose de Mendonça - R\$ 577,29 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos);- Lineu Ragnoli - R\$ 577,29 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos);- Marly Gatti - R\$ 370,04 (trezentos e setenta reais e quatro centavos);- Antonio Cleber Dias Teixeira - R\$ 577,29 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).4. Providencie a autora Mônica Esther Grunpeter a correta indicação do seu número de inscrição no CPF. Após, expeça-se ofício para pagamento da execução, em favor desta autora, no valor de R\$ 577,29 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) para outubro de 1998.5. Em face do óbito noticiado a fl. 197, promova a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo

inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se a União Federal

95.0016281-4 - JANETE PIOVESAN FERREIRA ROSA (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

1. Fl. 222: Homologo o pedido de desistência. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

96.0029878-5 - ESTER MIDORI TAKAMI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIA)

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA apresenta fichas financeiras, extratos do sistema SIAP e cópias dos termos de transação firmados pelos autores Ester Midori Takami da Silva (fls. 74/75), Ester Pereira Oliveira Santos (fls. 291/295), Estavam de Aquino Ramos (fls. 179/180), Geraldo César Oliveira de Barros (fls. 296/298), Geraldo José da Silva (fls. 244/245) e Geraldo Pereira Mascarenhas (fls. 77/78), e requer a homologação do acordo e a extinção do processo quanto a estes, que, intimados, concordaram (fls. 327/328). cumpre assinalar que neste processo de conhecimento a pretensão já foi julgada no mérito (fls. 68/69) e houve o trânsito em julgado (fl. 85). Está esgotada a prestação jurisdicional no processo de conhecimento (artigo 463 do Código de Processo Civil). Daí por que a homologação do acordo não pode ser feita com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. possível, porém, decretar a extinção da pretensão executiva com julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, mesmo ainda não tendo sido formalmente instaurado processo de execução. A ocorrência dessa hipótese de extinção pode anteceder à própria instauração do processo de execução, situação em que há renúncia à própria pretensão executiva, quando o devedor extingue a obrigação por meio de transação. Saliente-se que, conquanto o inciso II do artigo 794 fala em remissão da dívida por meio de transação ou por qualquer outro meio, na verdade se trata de extinção da obrigação. posto, homologo a transação firmada e declaro satisfeita a cumprida a obrigação e julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, relativamente aos autores. 327/328. Apresentem os autores memória de cálculo do montante que entendem devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0054249-1 - FRANCISMAR LAMENZA (ADV. SP104425 LUCIANA IMPERATRIZ MARINO E ADV. SP133514 PATRICIA ESTRELA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 278. Defiro. Expeça-se ofício para pagamento da execução nos termos dos cálculos apresentados pela contadoria às fls. 252/255. 2. Após, dê-se vista dos autos às partes. 3. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se. Dê-se vista à União (PFN).

97.0060525-6 - ADEILDO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X IDA MARIA BADIN E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação

2001.03.99.015973-7 - JOSE CARLOS MACHADO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

.PA 1,7 Dê-se ciência às partes da penhora realizada à fl. 415. .PA 1,7 Dê-se ciência à União da petição e documento de fls. 390/391. .PA 1,7 Fls. 393/394 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa

ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios.4. Cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 293/294, observando-se que, no ofício requisitório a ser expedido em favor do autor Shiroshi Arakawa, deverá constar a observação de que os depósitos não poderão ser levantados, devendo permanecer à ordem deste juízo, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos.Publique-se. Intime-se a União Federal.

2002.61.00.027052-9 - METALURGICA MAFFEI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Fls. 380/382: Intime-se, pessoalmente, a autora para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 346,59, atualizado para o mês de junho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 366/367).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).3. Remetam-se os autos ao SEDI para

retificação do pólo passivo da presente demanda para o fim de excluir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0033427-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067137-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MARGARETH LUCIA NEGRAO SEIXAS REIDER E OUTROS (ADV. SP025853 SUMIE ARIMA)

1. Requeiram os embargados o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0048577-4 - ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI E ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP016923 LUIZ FERNANDO GAMA PELLEGRINI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Indefiro o requerimento de fls. 315/327, formulado pela Eletrobrás. O depósito em dinheiro na Caixa Econômica Federal, realizado à ordem da Justiça Federal, não rende juros, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei 1.737, de 20.12.1979 (Os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-lei não vencerão juros). Não se aplica à espécie o artigo 1.º, 3.º, inciso I, da Lei 9.703, de 17.11.1998, segundo a qual os depósitos à ordem da Justiça Federal renderão juros na forma do 4.º do artigo 39 da Lei 9.250, de 26.12.1995, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mais 1% no mês do saque. Isso porque os depósitos foram realizados nestes autos antes de dezembro de 1998. O artigo 4.º da Lei 9.703/1998 é expresso: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos depósitos efetuados a partir de 1.º de dezembro de 1998. Ademais, incide o princípio constitucional da irretroatividade da lei em prejuízo do ato jurídico perfeito, inserto no inciso XXXVI do artigo 5.º da Constituição Federal. Os depósitos realizados em fevereiro de 1996 estão sujeitos apenas à remuneração pela Taxa Referencial - TR, conforme artigo 11, parágrafo único, da Lei 9.289, de 4.7.1996 (Os depósitos efetuados em dinheiro observarão as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo), norma essa já cumprida pela Caixa Econômica Federal. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se

94.0030753-5 - FERRO E ACO VILA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação na autuação, devendo constar a União Federal, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no pólo passivo da presente demanda, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Fl. 111. Em face da manifestação da União Federal de fl. 107, reconsidero a decisão de fl. 110 e homologo o pedido de desistência. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União (PFN).

Expediente Nº 4053

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0521085-2 - MOTOROLA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Indefiro o pedido de citação da União para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo como base os cálculos de fls. 214/215. A sentença de fls. 140/147, mantida pelo acórdão de fls. 195/202, determinou a restituição, pela União, da quantia recolhida pela parte autora, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Não foi determinada, no título executivo judicial, a incidência da taxa SELIC. Além disso, em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios, sob pena de praticar-se bis in idem. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA SELIC. LEI N. 9.250/96. INCIDÊNCIA A PARTIR DE 01.01.96. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. I. A taxa SELIC, instituída pelo art. 39, parágrafo 4o, da Lei n. 9.250/95, aplica-se aos casos de repetição de indébito tributário, a contar de 01.01.96, com o que restou equiparado o tratamento legislativo dado aos contribuintes e à Fazenda Pública, quando devedores. II. Composta a Taxa SELIC não apenas de juros, mas de percentual equivalente à desvalorização da moeda nacional no período de sua apuração, ela não é cumulável com a correção monetária, sob pena de ocorrer bis in idem. III. Recurso conhecido e improvido (RECURSO ESPECIAL 210645-PR, Relator: ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 27/09/1999, PG:00090, 2.ª Turma). A autora, além de aplicar indevidamente a taxa SELIC, para atualização do débito, aplicou sobre o valor corrigido juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, o que, conforme já salientado, representa bis in idem. 2. O valor originário, cuja restituição foi determinada no título executivo

judicial, de Cr\$ 2.620.181,19 (março de 1982), deverá ser atualizado pelo Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, que substituiu a tabela das ações condenatórias em geral cujos índices são previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, totalizando R\$ 18.737,43 para fevereiro de 2008. Sobre esse valor devem incidir juros moratórios à ordem de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, ocorrido em novembro de 1997, ou seja, de 3%, o que resulta R\$ 19.299,55, que é o crédito total da parte autora em fevereiro de 2008.3. Indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: **PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.**I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: **PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.**I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei n.º 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n. 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que

se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios.4. Isto posto, determino a citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base no valor calculado no item 2 desta decisão, observando-se que a execução será processada exclusivamente em nome da autora. Publique-se. Intime-se a União Federal.

00.0761487-0 - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 1669/1670.2. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação de pagamento da demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se.

00.0942784-8 - COBRASMA S/A (ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA E ADV. SP011188 PAULO DE MATTOS LOUZADA E ADV. SP016027 ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 3859/3860. 2. Publique-se a decisão de fls. 3766/3767. Intime-se. Decisão de fls. 3766/3767: .PA 1,7 1. Providencie a Secretaria o apensamento dos autos da Carta de Sentença n.º 2005.61.00.016617-0 a estes autos, bem como traslado, para estes autos dos autos de penhora de fls. 330/387, 395/399, 401/404, 408/410 e 413/425 da referida Carta de Sentença e de fls. 81/100 dos Embargos à Execução n.º 97.0033440-6, a fim de garantir que os depósitos realizados e a serem realizados não sejam levantados.2. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 3764/3765. Fls. 3744/3748 - Indefiro a memória de cálculo apresentada pela parte autora, tendo em vista que os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução, mantida pelos acórdão proferidos naqueles autos. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal. Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.4. Os cálculos do autor estão errados porque contêm juros moratórios após a data da elaboração dos cálculos acolhidos pela sentença proferida nos embargos à execução e mantida no acórdão transitado em julgado (outubro de 1999).5. Atualizando-se o

valor requisitado no ofício precatório de fl. 3732, de R\$ 341.069,92 (julho de 1995), com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, para outubro de 1999, chega-se ao valor de R\$ 440.531,46. Deduzindo-se este valor do crédito total da parte autora, de R\$ 2.161,404,66 (outubro de 1999), chega-se a R\$ 1.720.873,20, também para outubro de 1999, que é o saldo remanescente em favor da parte autora.6. Quanto aos honorários advocatícios, atualizando-se o valor requisitado no ofício precatório de fl. 3733, de R\$ 34.103,50 (julho de 1995), com base nos mesmos índices, para outubro de 1999, chega-se a R\$ 44.048,63. Deduzindo-se este valor do crédito total referente aos honorários advocatícios, de R\$ 122.646,26 (outubro de 1999), chega-se a R\$ 78.597,63 também para outubro de 1999, que é o saldo remanescente em favor do advogado da parte autora.7. Isto posto, determino a expedição de ofícios precatórios suplementares, em favor da parte autora e de seu advogado, nos valores de R\$ 1.720.873,20 (um milhão, setecentos e vinte mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos) e R\$ 78.597,63 (setenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), respectivamente, para outubro de 1999. Publique-se. Intime-se a União.

88.0037231-7 - GERSON DIAS E OUTROS (ADV. SP029305 ANTONIO SANT ANA NETO E ADV. SP072111 ANTONIO MERLINI E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para que a parte autora apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, as peças necessárias para instrução do mandado de citação a ser expedido, em cumprimento à r. decisão de fl. 139.

91.0009333-5 - SANSUY S/A - IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 5975/5976.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se.

92.0002935-3 - LAZARO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 195/219: Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros do co-autor falecido, Aurélio Módulo.2. Remetam-se os autos ao SEDI para o fim de retificar o C.P.F. do co-autor Sinésio Robson Tacon (n.º 019.966.418-83 - fl. 175); bem como para substituir o co-autor falecido, Aurélio Módulo, por seus sucessores (Anselmo André Módulo - C.P.F. 071.512.668-71; Nadir Regina Módulo - C.P.F. 136.724.508-71; Marco Antonio Escher - C.P.F. 067.675.898-37; Aurélio Módulo Filho - C.P.F. 981.941.518-72; Júlia Onelli Módulo - C.P.F. 979.842.488-34; Antonio Alvaro Módulo - C.P.F. 746.681.458-15; Ana Maria Guilherme Módulo - C.P.F. 016.217.648-18; Neuza Módulo Batista - C.P.F. 033.667.138-52; Renato Franco Batista - C.P.F. 191.658.648-16 e Nanci Módulo - C.P.F. 254.064.848-77. 3. Fls. 184/185: Defiro. Expeça-se mandado de intimação à Procuradoria do Estado de São Paulo para o fim de cientificá-la acerca do óbito do co-autor Aurélio Módulo e a inclusão de seus herdeiros no pólo passivo da presente demanda. 4. Reconsidero a decisão de fl. 156 para o fim de deferir a expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do determinado na sentença dos embargos à execução (fls. 88/91).5. Em seguida, dê-se vista às partes.6. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo (sobrestado), comunicação de pagamento. Publique-se.

92.0013941-8 - MALHARIA ZEL-PER LTDA (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 272/273.2. Publique-se a decisão de fl. 270.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado) Publique-se. Intime-se. Decisão de fl. 270: Tendo em vista que a autora não indicou os dados pessoais do advogado necessários para expedição do alvará de levantamento, conforme determinado no item 2 da decisão de fls. 251/252, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se.

92.0040785-4 - CLARI JANI FALCONI SALAZAR E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à União Federal (Fazenda Nacional) para se manifestar acerca da petição apresentada pela parte autora às fls. 268/269, no prazo de 5 (cinco) dias.

94.0017904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078554-9) PEDRO BATISTA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X

Fls. 200/201 - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, tendo em vista que o crédito da parte autora será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por ocasião do pagamento dos ofícios requisitórios a serem expedidos. Expeçam-se ofícios para pagamento da execução, nos termos dos cálculos de fls. 153/162.

95.0034063-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007431-1) TRADE INFORMATICA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Defiro prazo de 10 (dez) dias, para a autora. Publique-se.

97.0049396-2 - SILVIA HELENA FERNANDES GALERA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Indefiro o pedido formulado pelos autores, de expedição de ofício para solicitar à administração da Justiça Federal suas fichas financeiras. Como se sabe, a administração expede, mensalmente, os demonstrativos de vencimentos dos servidores. Além disso, não há prova de que a informação ora postulada tenha sido negada pela administração aos autores. Aguarde-se no arquivo a apresentação, pelos autores, dos cálculos, com base nos demonstrativos de vencimentos que os amparam, ou a comprovação da negativa de fornecimento dessas informações. Publique-se.

98.0020388-5 - IND/ DE FUNDICAO TUPY LTDA (ADV. SP047367 MARIO LUIZ PEREIRA CARREIRA MIGUEL E ADV. SP157711 PRISCILA BERTOLDI CESÁRIO DA SILVA E ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. RJ098904 PEDRO HENRIQUE GOMES TEIXEIRA E ADV. SC017077 TELMA CRISTINA PINTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Fls. 341/344: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 89.394,66, atualizado para o mês de julho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). 3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda para o fim de substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se.

Expediente Nº 4065

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0980540-0 - POLO IND/ COM/ LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 423/424. 2. Tendo em vista que o valor consolidado dos débitos do autor, inscritos em Dívida Ativa da União, é superior ao seu crédito nestes autos, não há valores a serem levantados. 3. Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se.

89.0016934-3 - AFFONSO ARTHUR VIEIRA DE RESENDE E OUTROS (ADV. SP068857 WALTER VALENTIM E ADV. SP090229 WANDER DORIVAL RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP108628 GEORGIA GRIMALDI DE SOUZA)

1. Fl. 787 - Indefiro, tendo em vista que a Fazenda Estadual não é parte nestes autos, e foi intimada somente para se manifestar sobre os pedidos de habilitação formulados pelos sucessores dos autores, razão pela qual não há necessidade de vista dos autos fora de Secretaria. 2. Providencie a Secretaria o cadastramento da subscritora da petição de fl. 787 no sistema de acompanhamento processual, afim de que esta seja intimada por meio de publicação, ficando dispensada a expedição de mandado de intimação. 3. Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 789/790 e 857/858. 4. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 789/790 e 857/858, exceto em relação aos autores Elisabete Mura, Eugênio Mura e Hidro Mecânica Ltda, mediante a apresentação de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. 5. Fls. 792/797 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor Walter Valentin, fazendo constar WALTER VALENTIM. Após, expeça-se ofício para pagamento da execução em relação a este autor. 6. Em relação à autora Katia Tonello Pedro Stelato, verifico que, na memória de cálculo apresentada na petição inicial da execução que fundamentou a citação da União para os fins do artigo 730 do

Código de Processo Civil (fls. 279/282) essa autora foi incluída. Ocorre que, nos cálculos realizados pela Contadoria nos embargos à execução (fl. 307/308), cálculos estes que foram acolhidos na sentença prolatada nos embargos, não há nenhuma menção a autora Katia Tonello Pedro Stelato. Portanto, ou os embargos opostos pela União não versaram sobre os cálculos dessa autora, ou, se os embargos versaram sobre os cálculos dessa autora, a sentença nos embargos decidiu menos do que foi pedido (citra petita). Antes de se decidir qual providência a ser tomada, devem ser desarquivados os autos dos embargos à execução, para análise da petição inicial, se ela compreende a autora Katia Tonello Pedro Stelato. 7. Fls. 842/854 - Manifeste-se a União sobre o pedido da autora Tabacchi e Cia. Ltda. 8. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição dos autores Pedro Ribeiro Bueno, Jose Augusto Camucci e Odair Monfredine por seus sucessores, fazendo constar, respectivamente, MARLY MIRIAN DE ANDRADE BUENO, CPF n.º 970.223.658-49, MARIA TEREZA TAVANTI CAMUCI, CPF n.º 046.745.478-73 e ODAIR MONFREDINI JUNIOR, CPF n.º 250.772.378-59, respectivamente. 9. Após, expeçam-se ofícios para pagamento da execução em relação aos autores mencionados no item 8 desta decisão. 10. Comprove o autor Jose Moralez a alegação de fl. 467, mediante a apresentação de cópia do documento de identidade. 11. Tendo em vista o teor do Ofício/Presi n.º 2005014209, do Conselho da Justiça Federal, expeçam-se ofícios para pagamento da execução em relação aos autores Marco Antonio de Castro, Miguel Antonio Mansur Junior, Jose Pereira Marotto e Spel Editora Ltda. Publique-se. Intime-se.

91.0671595-8 - MARCELO PAGOTI JOAO E OUTRO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 151: Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o requerimento de habilitação dos sucessores do autor Sebastião Moya. Publique-se.

91.0679462-9 - ARCHIMEDES CASSAO VERAS (ADV. SP148917 HELENO BARBOSA SILVA) X ADHERBAL DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X ERVIN SCHARF E OUTROS (ADV. SP068158 BENTO VALTER LIAO) X HUMBERTO DA CRUZ COSTA E OUTROS (ADV. SP152717 ALESSANDRO TESCO) X JOAO TRECO E OUTROS (ADV. SP152717 ALESSANDRO TESCO) X MIRIAM ROJAS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP012407 GUILHERME RAMALHO NETTO) X PEDRO LUIZ MAURANO E OUTROS (PROCURAD SAVERIO ORLANDI) X SALIN MALUF JUNIOR E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP062698 CLARA MARIA PINTENHO E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Tendo em vista a petição da União de fls. 1283, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução pela União em face dos cálculos de fls. 941/946 e 956/957, com base nos quais foi citada. 2. Requeiram os autores Dinah Silva Ribeiro e Luiz Yamashita o quê de direito. 3. Dê-se ciência à União do depósito de fls. 1286/1287. 4. Após, expeça-se alvará de levantamento deste depósito, conforme requerido pela advogada da parte autora às fls. 1300/1301. 5. Fls. 1295/1298 - Providencie a Secretaria extração de cópias da petição inicial e documentos que a instruem, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e da petição de fls. 1295/1298, do autor Eli da Silva, para formação de autos suplementares, remetendo-os ao SEDI para distribuição por dependência aos presentes autos, sem compensação na distribuição. Publique-se. Intime-se.

91.0696971-2 - IND/ DE CALCADOS DAVIANA LTDA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 245/246. 2. Publique-se a decisão de fl. 243. Publique-se. Decisão de fl. 243: 1. Anote-se a penhora no rosto destes autos. 2. Ci~e~encia às partes da penhora. 3. Susto o levantamento dos depósitos de fls. 152/153, 168/169, 185/186 e 223/224 em consequência da penhora efetuada. 4. Publique-se esta decisão e informação de fl. 225.

91.0718936-2 - TIRRENO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

92.0006942-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001221-3) COM/ DE BEBIDAS E VASILHAMES DECUSSI LTDA (ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO E ADV. SP050688 MIRIAM JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 174 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em favor da advogada da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios

firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requerimentos ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: **PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.**I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: **PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.**I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requerimento ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requeridos em nome dos autores.Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelas advogadas, o que revela não pertencer a estas a verba honorária (fls. 144/145).Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos dos cálculos trasladados para estes autos às fls. 162/168, exclusivamente em favor da parte autora.Após, dê-se vista às partes.Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se a União Federal.

92.0023576-0 - SILVIO ANTONIO BERTACCHI UVO E OUTROS (ADV. SP011909 JOSE EDUARDO PANNUNZIO E ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH E ADV. SP011909 JOSE EDUARDO PANNUNZIO E ADV. SP012006 JOSE TURCATO E ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

97.0059334-7 - EZEQUIEL BARBOSA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Indefiro o pedido de citação da União para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo como base os cálculos de fls. 322/323. A memória de cálculo apresentada pela parte autora viola a coisa julgada ao incluir a SELIC, cuja aplicabilidade não foi determinada pelo título executivo judicial. A sentença de fls. 67/68, que neste aspecto não foi alterada pelo acórdão de fls. 90/93 determina a incidência de juros de mora de 6% ao ano contados da citação e de correção monetária. Como a SELIC tem natureza jurídica híbrida, sendo composta de juros e de atualização monetária, não pode ser aplicada em conjunto com outros índices de correção monetária e de juros de mora. Os autores também cumularam indevidamente a cobrança de correção monetária com a SELIC, o que não também não é admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido:TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA SELIC. LEI N. 9.250/96. INCIDÊNCIA A PARTIR DE 01.01.96. IMPOSSIBILIDADE DE RETROA-ÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE COM A CORREÇÃO MONETÁRIA.I. A taxa SELIC, instituída pelo art. 39, parágrafo 4o, da Lei n. 9.250/95, aplica-se aos casos de repetição de indébito tributário, a contar de 01.01.96, com o que restou equiparado o tratamento legislativo dado aos contribuintes e à Fazenda Pública, quando devedores.II. Composta a Taxa SELIC não apenas de juros, mas de percentual equivalente à desvalorização da moeda nacional no período de sua apuração, ela não é cumulável com a correção monetária, sob pena de ocorrer bis in idem.III. Recurso conhecido e improvido (RECURSO ESPECIAL 210645-PR, Relator: ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 27/09/1999, PG:00090, 2.ª Turma).Além disso, os autores não explicaram como chegaram nos valores indicados no campo valor do principal. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de nova memória de cálculo e das cópias necessárias à instrução da contrafé. A memória de cálculo deverá especificar os índices de correção monetária, o período de incidência e os termos inicial e final dos juros.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

97.0060645-7 - ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

1. Fls. 275/276: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Providencie a Secretaria as anotações necessárias quanto ao cadastramento do advogado, Dr. Orlando Faracco Neto (OAB/SP n.º 174.922) para efeito de intimação dos atos processuais.Publique-se.

98.0052373-1 - ROLAMENTOS CBF LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Fls. 446. Defiro prazo de 20 (vinte) dias, para a autora. Publique-se.

1999.03.99.031447-3 - MARIA LUIZA JACOBK (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

2005.61.00.015169-4 - ANGELO ULIANA (ADV. SP032419 ARNALDO DOS REIS E ADV. SP153179 ANGELO BORTOLETTO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para o autor se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 95/98.

Expediente N° 4087

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059304-4 - JOSE MARIA SIQUEIRA DE BARROS (ADV. SP015914 ALBERTO LUIZ DE PAULA) X BANCO

NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0662083-3 - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ROSANA FERRI)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0675115-6 - CAFE NORTE S/A IMPORTADORA EXPORTADORA (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0715622-7 - ISMAEL FRANCISCO DO CARMO E OUTRO (PROCURAD MARIA ELISA AQUINO NAVARRO E PROCURAD EDILENE MALDOTTI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0025041-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012012-1) COML/ ARAGUARI LTDA E OUTROS (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP036124 CARLOS ALBERTO ESTEVES E ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0050067-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027846-9) NARDELI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO E ADV. SP034310 WILSON CESCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0092822-6 - MATHILDE INES OSMO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0010828-3 - LUIZ CARLOS MUNARI (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0040509-5 - ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0033416-5 - UEHARA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.033626-6 - JARDIM ESCOLA VISCONDE DE SABUGOSA COLEGIO SPINOSA S/C (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF E ADV. SP116322 GILMAR BRITO SANTANA E PROCURAD GUSTAVO ESCHER DIAS CANAVEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.049274-4 - CLIAS COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.045981-2 - BC COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.016343-5 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063997 ARNALDO LUCIANO DE FELICE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.002338-5 - MARIA DA PENHA CRUZ E OUTROS (ADV. SP134338 PRISCILA CARVALHO DE MORAES) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.019814-1 - TELECKI ARQUITETURA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA E ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.000435-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DAS FLORES (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS E ADV. SP221741 REGIANE DANTAS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.016961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014783-2) MAGALI CANAVERO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

00.0067635-7 - IND/ SILVEIRA DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP014246 GASTAO DELLAFINA DE OLIVEIRA E ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0902103-5 - EFRAIN JOSE SANTANA (ADV. SP054969 SANDRA LIA MANTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4291

ACAO MONITORIA

2006.61.00.023024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ESPOSI CONSTRUCOES E COM/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 157: Indefiro. Reconsidero, contudo, o despacho de fl. 155 e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que seja informado a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço constante na última Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física de Moisés Sobral Esposi (CPF/MF 077.894.108-74) e Miriam Antoniassi Esposi (CPF/MF 073.672.738-84), conforme requerido à fl. 69. Int.

2006.61.00.026561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PEDRO LUIZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI APARECIDA TAFURI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/42: Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada do termo do acordo firmado com os réus, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.00.026636-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RMR CENTER COUROS LTDA (ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON) X ALDERNEI MENDONCA ROCHA (ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON) X SIDERLEY MENDONCA ROCHA (ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON) X RMR CENTER COUROS LTDA

Remetam-se os autos ao SEDI para anotação, no sistema processual, da reconvenção ofertada às fls. 124/159, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal para contestar a reconvenção ofertada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.023834-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SOMTELI COM/ DE IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZHANG BAI HE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUN QIANG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 67: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VALCIRA ALVES DE AGUIAR MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2007.61.00.029056-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HELDER ROGERIO COSTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARILSON BAESE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANUEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILUSA FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2007.61.00.032714-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEOCLECIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE GRIEBLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 21/23, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos

conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2007.61.00.033017-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADRIANA AZEVEDO MOLL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA LUZIA GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 38: Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2008.61.00.001492-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 416/420, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente.Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.001561-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELOIDE SERIGIOLI ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 21/22, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente.Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.001908-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).Int.

2008.61.00.002042-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X STILLUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DAS FONTES PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 103/105, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente.Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.003493-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X ADRIANA DE LOURDES AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

2008.61.00.003979-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/ EPICENTRO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO BORGOS ROSA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0009213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MAXWELL ELETRONICA COML/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP014645 HILOSHI SHIMURA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência à Caixa Economica Federal do ofício de fls. 486/492, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.018905-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WALTER CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENAIDE MARCELINA MARTINS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os executados para o pagamento da quantia de R\$ 15.260,42 (quinze mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 20/03/2007, ou a indicação de bens passíveis de penhora suficientes para a satisfação do crédito, no prazo de 3 (três) dias.Fixo os honorários de advogado em favor da exeqüente em R\$ 700,00 (setecentos reais), que será reduzido pela metade na hipótese de pagamento integral no tríduo legal, na forma do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.028084-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X HSBC COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os executados para o pagamento da quantia de R\$ 36.999,99 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30/04/2007, ou a indicação de bens passíveis de penhora suficientes para a satisfação do crédito, no prazo de 3 (três) dias.Fixo os honorários de advogado em favor da exeqüente em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será reduzido pela metade na hipótese de pagamento integral no tríduo legal, na forma do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.029312-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NAVIGATOR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, verifico que não há prevenção do Juízo Federal da 7ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo.Citem-se os executados para o pagamento da quantia de R\$ 25.940,04 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos), atualizado até 29/09/2007, ou a indicação de bens passíveis de penhora suficientes para a satisfação do crédito, no prazo de 3 (três) dias.Fixo os honorários de advogado em favor da exeqüente em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que será reduzido pela metade na hipótese de pagamento integral no tríduo legal, na forma do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.003130-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X J C DE CARVALHO MERCEARIA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).Int.

2008.61.00.005347-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PARAISO MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMMAD JAMIL MOURAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KALED AHMED KALAF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Promova a parte exeqüente o recolhimento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).Int.

Expediente Nº 4304

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0013015-0 - EDSON MITIHIRO NAKASHIMA (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER E ADV. SP060604 JOAO BELLEMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 159/163) sanam os defeitos apontados na execução, tendo em vista que foram aplicados os

juros de mora em continuação nos termos da decisão de fls. 148/156. Quantos aos honorários advocatícios, também foram corretamente calculados, nos termos da decisão transitada em julgado, isto é, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ante o exposto, determino a expedição do ofício requisitório complementar, considerando a planilha da Contadoria Judicial de fls. 159/163.Int.

92.0040636-0 - BIE SOM LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

93.0023560-5 - ARMANDO CAETANO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP039663 DIOGO LOPES FILHO E ADV. SP083003 IZABEL CAMARGO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

95.0005247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032845-1) TREMEMBE IMAGEM E SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

97.0045831-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005755-0) GRAFIPLAN GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP055768 JULIO AGUEMI E ADV. SP042106 ROBERTA SEIKO TAKADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente Nº 4308

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0978103-0 - REGINA MARIA CRUZ E OUTRO (ADV. SP127600 ROBERTA DAVIDSON NEGRAES) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP041656 SILVIA DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009664-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI E PROCURAD MARIA AMALIA G. G. NEVES CANDIDO) X KANDAYU SUEYOSHI (ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) réus (s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0759262-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA

MARUYAMA) X ACROPOLE S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0759524-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E PROCURAD MARCOS ONOFRE GASPARELO) X IVONETE BUENO MARTINI (ADV. SP080317 NAILTON DAS NEVES SILVA E ADV. SP024292 JOAO BATISTA GONCALVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0906521-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP081308 MARIANA TOBIAS DE AGUIAR FEDERICO AMIM) X NORIVALDO SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) réu(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0907829-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E PROCURAD LUZIA PONTEIRO CARVALHO DE CRASTO) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES E PROCURAD RICARDO BORDER)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0907847-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E PROCURAD RICARDO BORDER) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (PROCURAD GERALDO GOES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO DE DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DE SOCIEDADE

00.0010021-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANGANGUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.00.007054-9 - JOSE GARCIA MARIN E OUTRO (ADV. SP091910 HERMANO ALMEIDA LEITAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E ADV. SP066956 ARMANDO DONOLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0129021-5 - GILBERTO JACOB DE PAULO (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M. E SILVA E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MARON)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

00.0660197-9 - JOSE GONCALVES BASTOS DOS SANTOS (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

00.0758582-9 - ADEMAR RAYMUNDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntem os co-autores Diva Perez Farina e Maria do Carmo Barbosa Seidensti ,no prazo de 5 (cinco) dias, cópias de seus respectivos cartões do CPF/MFe certidões de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.Int.

00.0834283-0 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0945844-1 - BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

88.0013108-5 - KDG DA AMAZONIA INDUSTRIA DE PRODUTOS METALICOS S/A (PROCURAD JOSE ANTONIO TATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0672546-5 - ISMAEL FERRARI E OUTRO (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0676524-6 - IZABEL APARECIDA PROHASKA E OUTROS (ADV. SP062031 SANDRA ANTONIA NUNN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0739896-4 - ARY MARTINS CLARKE E OUTROS (ADV. SP008648 JOAO ANTONIO BELMONTE NAVARRO E ADV. SP083529 JOAO ROBERTO BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Em face da informação de fl.386, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia do CPF/CNPJ dos litisconsortes Gráfica Noviello LTDA e Mário Luiz Noviello, no prazo de 10 (dez) dias.Após, proceda a Secretaria à regularização da autuação, por intermédio de cadastramento pela rotina MV-AB.No silêncio, aquivem-se.

91.0740026-8 - TERUYA OGAWA E OUTRO (ADV. SP043856 JOSE ANGELO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0022798-8 - JOAQUIM FERREIRA DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP113135 JOSE VIVEIROS JUNIOR E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0044242-0 - COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0049237-1 - CLINICA BACCHI S/C LTDA (ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0002006-4 - ELIANA CESAR ACA E OUTROS (ADV. SP016157 EVELCOR FORTES SALZANO E ADV. SP101655 FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO E PROCURAD MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MIRIAN PERON PEREIRA E PROCURAD JORGE CHAGAS ROSA E PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0005433-3 - ALBERTO ATILIO DE ANDRADE SACCARO E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0015561-0 - CARLOS ROBERTO CARIA (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0006376-0 - RODOLFO FUNCIA SIMOES (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0006795-1 - RISEL S/A COM/ E IND/ E OUTRO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP102778 CARLOS CARMELLO BALARÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0009730-3 - MAGDA MARTINS FALCO (ADV. SP099681 LUIS EUGENIO DO AMARAL MEDEIROS E ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP178424 LISSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0017405-7 - SALOMAO ZIMERMANN - ESPOLIO (ADV. SP057032 MARILENA CARROGI E PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ E ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0023641-9 - ROSA STELLA HEIDER CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO

NASCIMENTO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP049126 RITA DE POLI CORREA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0203740-5 - SERGIO LUIZ MOREIRA E OUTROS (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0702102-7 - JOSE POLI E OUTROS (ADV. SP014843 JAIR RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SINVAL ANTONIO DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124974 WILLIAM CAMILLO E ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER E ADV. SP148080 CARLOS HENRIQUE SOLIMANI E PROCURAD LUIZ CARLOS DI DONATO E PROCURAD ALEXANDRE DE JESUS GOMES) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP057792 VALTER PIVA DE CARVALHO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0011190-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007125-0) GATTAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Intime-se o subscritor da petição de fls.321/325 para comparecer em Secretaria para agendar retirada da certidão de objeto e pé requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

97.0019506-6 - TESMITOCLES NEVES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD IVAN CARLOS DEOTTI E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0022689-1 - MARCIO LUIZ BRANDI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0035855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021533-4) TME TECNOLOGIAS MECANICAS E ELETRONICAS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0041811-1 - JOSE APARECIDO BASTOS E OUTROS (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0019072-4 - DENILSON MARQUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0019161-5 - ALDENICE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0022598-6 - SILVIO ALVES SANTA ROSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0036236-3 - MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP067570 MARCELO MOREIRA E ADV. SP099347 MARIA ANGELICA PICOLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X JOAO MAURICIO SAPELI (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0037096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025464-0) JP MARTINS AVIACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA E PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.005718-3 - ALVINO JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.006079-0 - ADENILCE MARLI FRADESCHI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.015153-9 - ADEMAR CADARI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.021325-9 - ADOLFA SOARES LOPES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.021608-0 - PAULO SERGIO AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.045319-2 - SYLVIA TOSI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.059618-5 - ALCIDINO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.010110-3 - NILSON PASSOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP124333 AGOSTINHO DA SILVA NETO E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.017576-7 - PROFOR PRODUTOS E FORMULACOES QUIMICAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.040268-1 - NANCY YUMI KIMOTO E OUTROS (ADV. SP176455 CARLA ANDRÉA ROMAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.05.012045-2 - CECILIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LILIAN FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.00.003236-5 - MARIA RITA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.017517-6 - HELENA ARAKAKI (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira BANCO NOSSA CAIXA S/A o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.019785-9 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP235506 DANIEL SIRCILLI MOTTA E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.010932-3 - REGINA DE FATIMA LESSA - EPP E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0946272-4 - FLAVIO ZAMPIERI (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP065729 ANA CELIA ZAMPIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

90.0006199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038721-9) CELESTINA CELIA GIACOMINI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0001248-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0834283-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) embargado(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0028222-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671142-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X GRADIENTE ELETRONICA S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) embargado(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.041504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0000711-0) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X GERALDO BAJO E OUTROS (ADV. SP024418 DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA E ADV. SP012779 JOAO FRANCISCO GOUVEA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) embargado(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.048486-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705518-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X MILTON ANTONIO PEDROSA (ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI E ADV. SP078614 TONY TSUYOSHI KAZAMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) embargado(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

96.0028057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053228-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) impugnado(s) que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0000733-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0023549-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) impugnado(s) que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0938120-1 - COMABRA CIA/ DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

89.0033671-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0014941-5) SAVENA VEICULOS S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

90.0037816-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010848-9) FORD BRASIL S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP256620B MELINA DE ANDRADE GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 449/466 para comparecer em Secretaria para agendar retirada da certidão de objeto e pé requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

90.0046065-4 - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO - GUARULHOS - SP (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

91.0006286-3 - DAVID MACHADO E OUTRO (ADV. SP098387 ROSANA CUBAS FERNANDES) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0054638-2 - VIDEOLAR PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP113596 JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0026672-1 - GUACHO AGROPECUARIA S/A (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP087211 ROMERIO DE ABREU PINTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

94.0007757-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011795-5) COPERSUCAR - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE S PAULO LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE

SAYURI OSHIMA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0024838-9 - SUPERMERCADO GIMENES LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROC)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0041109-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041047-3) CIRUMEDICA S/A E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.005345-1 - COLETORA PIONEIRA S/C LTDA (PROCURAD MAURIMAR BOSCO CHIASSO E PROCURAD JEFERSON LUIS SALVETRITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.016571-0 - SUPER DON PARA AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.031590-1 - S/A O ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS E PROCURAD JOSE RUBEN MARONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.028501-9 - LABORATORIO SANOBIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.016122-0 - ESFERA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM COTIA (8ª REGIAO) (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.00.023810-1 - DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP127941 ADILSON FRANCO MOREIRA) X DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO DE SAO PAULO SP (ADV. SP084121 REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.00.026976-6 - MITCOM COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2002.61.00.002642-4 - POSTO DE SERVICOS ANASMAR LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP184531 CECILIA FRANCO SISTERNAS F. DO NASCIMENTO E ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.007438-8 - RESTAURANTE AMERICA ANALIA FRANCO LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2002.61.00.013960-7 - EDISON MASSANOBO UTINO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.002979-3 - NUTRICOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE ALIMENTACAO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.003291-3 - MELLO CLINICA MEDICA E PEDIATRICA S/C LTDA (ADV. SP146738 ILSOSON JOSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.005775-2 - CENTRO AUTOMOTIVO GLOBAL LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.008966-2 - REGALARTE COM/ DE ARTIGOS ARTESANAIS LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP196606 ANA BEATRIZ LEMOS DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.001326-1 - GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD Cristiane Sayuri Oshima)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.007003-7 - ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP091941 ANNA ANTONIA G MARCONDES FREIRE E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.017465-7 - ALBERTO NEVES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.022727-3 - DATACONT ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.023862-3 - GUGLIARDO ARDITO E OUTRO (ADV. SP143394 CARMEN SILVIA ARDITO E ADV. SP216290 GUSTAVO PAIXÃO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.000613-3 - EDER LEOPOLDO RAMOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.007875-2 - DROGARIA AMARALIS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.008060-6 - ALVES AZEVEDO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP175504 DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.012694-1 - MANOEL ALVES E OUTRO (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.024397-0 - FIGUEIREDO E BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.029356-4 - CORREIA & MARTINS LTDA (ADV. PR005116 JOSE CARLOS BUSATTO E ADV. SP195890 ROSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os

autos ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0014354-9 - PAPAIZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022137 DELCIO ASTOLPHO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0021533-4 - TME TECNOLOGIAS MECANICAS E ELETRONICAS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA DA SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.023228-3 - MARLENE MIGUEL E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.020797-0 - DEUSA MARIA LIMA DE QUEIROZ (ADV. SP087372 ROBERTO FREITAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVETIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 4310

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0603074-2 - PEDRO LUIZ VIEGAS TOLEDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a decisão do STF (fl. 158), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

91.0743941-5 - LUIZA FONTES GRIGOLON (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 317 e 319/320: Os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial estão de conformidade com a decisão de fls. 285/294, que não foi impugnada pelas partes. Friso que esta decisão não usurpou os limites da coisa julgada formada neste processo, na medida em que apenas limitou a incidência dos juros de mora, cuja periodicidade não foi decidida no julgamento dos embargos à execução (fls. 132/134 e 150/154), podendo ser fixada pelo juízo da execução, por se tratar de consectário da condenação. Destarte, homologo os cálculos de fls. 298/305, determinando a expedição de ofício requisitório em favor da parte autora no valor de R\$ 2.218,87 (dois mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 31/07/2007. Sem prejuízo, requeira a União Federal as providências que reputar necessárias para o cumprimento do v. acórdão colacionado às fls. 150/154. Int,

92.0023300-7 - CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE E ADV. SP051096 ADENILZE BECHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 188/191 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, tornem conclusos para transmissão eletrônica do ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0023865-3 - MILAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE

SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do nome na petição inicial e no comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal (fl. 206).Após, se em termos, cumpra a Secretaria o tópico final da decisão de fls. 177/179.Silente, arquivem-se os presentes autos.Int.

92.0088561-6 - GABRIEL FRANCISCO COIMBRA JUNQUEIRA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP020849 WILSON DE SOUSA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) Fl. 145 - Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor depositado à favor da parte autora (fls. 108/110), posto ser decorrente de requisição de pequeno valor, cujo saque deverá ser feito independentemente de alvará, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos ao parágrafo primeiro do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. A alegação de impossibilidade do autor de se deslocar até esta Capital não tem o condão de privilegiá-lo com tratamento diverso do estabelecido naquele diploma regulamentar. Retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0092847-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084196-1) CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) Fl. 339: Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 333/335, encaminhando-a ao Juízo Federal correto, certificando-se nos presentes autos.Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, a fim de aguardar a decisão do agravo de instrumento interposto.Int.

96.0014809-0 - AREDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) Fls. 120/126 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, tornem conclusos para transmissão eletrônica do ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0016776-1 - ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Em face da certidão de fls. 339/340, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0007793-4 - BENEDITO ONOFRE BERNARDO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Deixo de apreciar a petição de fls. 268/269, em razão do já decidido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Acórdão de fls. 203/206.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0059875-6 - LUCIOLA DE PAULA E SILVA BOARATO (ADV. SP234954 BRUNO E SILVA BOARATO) X MARIA STELLA BARROS DE MACEDO CODA E OUTRO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X VERA MARIA GAGLIARDI DE CARVALHO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) Ciência à co-autora Luciola de Paula e Silva Boarato da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório (RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, abra-se vista ao INSS nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.025011-0, em apenso. Int.

1999.03.99.082399-9 - DORIVAL DE SOUZA LEITE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) Ante a certidão de fls. 397/398, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.00.031509-3 - RICARDO DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP106676 JOSE MENDONCA ALVES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face da certidão de fls. 323/324, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.040675-0 - JORGE ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Fl. 234: Deixo de apreciar a petição, em razão da sentença proferida à fl. 231. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0040148-3 - CARMELITO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório (RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Fl. 185 - Informe a petionária, no prazo de 10 (dez) dias, mediante comprovação documental, o nome do(a) inventariante dos bens deixados pelo autor falecido Carmelito Pereira de Souza. Após, se em termos, expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal, Agência n.º 1181, autorizando o(a) inventariante a efetuar o saque do depósito de fl. 199. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.003211-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030531-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JORGE CAPOCCI (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ)

Requeira o embargado o prosseguimento da execução nos autos da ação principal, processo n.º 97.0030531-7. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0075474-0 - ENVIRON CESTAI RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 123 - Em face da certidão de fl. 124, concedo à parte impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para que compareça na Secretaria desta Vara Federal, a fim de agendar a data para a retirada da certidão requerida, providenciando o correto recolhimento das custas, no valor de R\$ 8,00 (oito reais). Expedida a certidão ou no caso de não cumprimento integral do acima determinado, retornem os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.012032-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010785-8) ALCINDO BATISTA RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 76/79. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente N.º 4330

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0000319-2 - JAIRO JORGE GABRIEL E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 231/232 - Informe a parte autora o valor da parcela do depósito de fl. 158 devida ao co-autor falecido Angelo Lelis Cavalcante, que deverá ficar retida nos autos aguardando a habilitação de seus sucessores, a fim de viabilizar a expedição de alvará para levantamento do valor restante em nome do advogado dos demais litisconsortes, que regularizaram sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0039693-2 - FLAVIO PONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Proceda a Secretaria ao desentranhamento e cancelamento do alvará de levantamento nº 721/2007. Advirto o advogado André Cardoso da Silva (OAB/SP 175.348) que o alvará é documento oficial emanado do Poder Judiciário, não comportando qualquer inscrição no seu bojo. Intime-se a parte autora a requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.033406-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005588-5) CARLOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 244/246 (fl. 250), pela qual foi determinada a expedição do alvará de levantamento a favor da parte ré, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de levantamento formulado pela parte autora (fl. 249). Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe o subscritor da petição de fl. 249 o nome do co-autor que deverá constar de eventual alvará de levantamento. Int.

Expediente Nº 4335

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009697-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FRANCISCO EDSON FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Mantenho a decisão de fl. 276, por seus próprios fundamentos. 2 - Fls. 284/287 - Indefiro o pedido de intimação de Kaneaki Tada, posto não ser atribuição do Poder Judiciário diligenciar no sentido de ver atendidos os interesses de terceiros na execução do julgado formado neste processo. Retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0006727-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033266-1) INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S/C LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 1108/1110 e 1119/1121 - Indefiro o pedido de intimação da ré para que promova a compensação de ofício. O direito à compensação reconhecido neste processo deve ser exercido diretamente pelo interessado, cabendo ao órgão competente do INSS o ônus de proceder à fiscalização da regularidade do procedimento a ser realizado pela parte autora, fugindo à competência da Justiça Federal referida atividade administrativa, que, dessa forma, não poderá ser conduzida neste feito. Retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4339

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008580-8 - JOSE ORLANDO LUCATELLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0055815-7 - AMELIA STOIANO DEGRANDI E OUTROS (ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO

A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Fl. 229: Não há condenação em honorários, tendo em vista o teor do v. acórdão (fls. 192/193) transitado em julgado (fl. 195). Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0022243-8 - ANGELO JOSE LISSA (ADV. SP079648 GLAUCY GOULD ASCHER LISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0023846-6 - DORVANO GONCALVES (ADV. SP085544 MARIA DO CARMO CUNHA DE SIMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0032503-2 - SERGIO AFFONSO COSTA E OUTROS (ADV. SP116198 DALVA DO CARMO DIAS E ADV. SP112946 SONIA DIAS DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Elaine Marcandalli Munhoz de Mello, Sidnei Carnevalli Filho, Amaury Alves de Souza, Raimundo Assis Pinheiro, Paulo Aparecido Marinelli e Clélia Aparecida Fachetti. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Sergio Affonso Costa, Josiene Dias da Costa, José Gomes da Costa e Ricardo Campos de Mello, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0041072-2 - MANOEL MARTINS ROSA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0047052-0 - ALBERTO DA SILVA BARRA E OUTROS (ADV. SP045885 IUVANIR GANGEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Alberto da Silva Barra, Joaquim Costa Entreportes, José Manoel da Silva, Regivaldo Lima dos Santos, Rivaldo Lima dos Santos e Roberto Lima dos Santos. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada

do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Luís Carlos da Silva, uma vez que este não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS no período pleiteado. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Eloiza da Silva Castro, Rinaldo da Silva Ribeiro e Valquiria Aparecida Henrique, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto ao co-autor Luís Carlos da Silva, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0055341-8 - MANOEL BORGES (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0002372-0 - JOSE APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0016289-5 - CLAUDIO SANCHES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP232498 CLAUDINEI RODRIGUES GOUVEIA) X LUCIEUDO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0032314-7 - PEDRO GREGORIO FERREIRA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0048326-8 - ANTONIO ADELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc.No v. acórdão de fls. 194/195, do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, foi homologado a transação referente ao co-autor Antonio Adelino da Silva.A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Catarina Maria da Silva Campos, uma vez que esta não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Cláudio Miguel Baião, José Herculano de Morgado, Juracy Joaquim Dias, Manoel Maximo de Lucena e Valdeci José da Silva. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Cícero Domingos de Moraes e José Carlos Rize, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto à co-autora Catarina Maria da Silva Campos, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.035810-9 - LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Luís Rodrigues e Luiz Francisco de Mascena. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Lourival Rodrigues da Silva, Luiz Carlos Rosário e Luiz Galdino dos Santos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.030954-1 - OSVALDO DAVANSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.037647-5 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP104893 DINA YOSHIMI TERUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.038729-1 - NELSON RANDO DIGLIO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Reputo válida as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.014323-4 - NOEMIA MORENO NAVARRO E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.027541-2 - MARCIA AVERSONI MARQUES (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.004402-9 - ANTONIO EDSON BECON PEREIRA (ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.005536-2 - MARIA HELENA CRUVINEL (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.018836-2 - EDISON PEREZ FRANCO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.006784-8 - EDGARD CALDAS FILHO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e Edgard Caldas Filho. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Em relação aos co-autores José Rosalvo dos Santos e Normando da Silveira Camargo, verifico que já receberam os créditos reconhecidos neste processo em outra(s) demanda(s), motivo pelo qual, não é possível o prosseguimento da execução, sob pena de caracterizar bis in idem. Assim, resta caracterizada a hipótese do inciso I do art. 794 do CPC. Ante o exposto, considerando a transação celebrada e a satisfação da obrigação, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0046729-2 - JORGE DA SILVA LARANJEIRA (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, e artigo 219, 5º (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.280/2006), todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0021990-0 - PAULO ROGERIO MONACI (ADV. SP239341 MARIA CECILIA LANDE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, e artigo 219, 5º (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.280/2006), todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4340

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004948-8 - FRANCISCO ANTONIO NUNES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução (fl. 426), com fundamento no artigo 1º da Lei federal nº 9.469/97, in verbis: Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas. Deveras, de acordo com o informado pela exequente (fl. 426), o valor atualizado da verba honorária em prol da União Federal é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), razão pela qual a Advocacia-Geral da União está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0012242-1 - JORGE ESTEVAM RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP067823 MARIA CHRISTINA RUSSO COSTA E ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A - AG CENTRAL/SP (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES)

Vistos, etc. O Banco Central do Brasil requereu a extinção da execução (fl. 365), com fundamento no artigo 1º da Lei federal nº 9.469/97, in verbis: Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas. Deveras, de acordo com o informado pelo exequente (fl. 365), o valor atualizado da verba honorária em prol da União Federal é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), razão pela qual a Procuradoria-Regional do Banco Central do Brasil em São Paulo está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida ao Banco Central do Brasil, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda-se à baixa na penhora realizada (fl. 327). Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0044725-8 - NEUSA GALORO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, conforme os créditos efetuados na conta vinculada do titular falecido José Gilberto Silva Santos (fls. 482/503), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fls. 521/522: Indefiro o pedido de intimação de Neusa Galoro dos Santos para devolução aos cofres do FGTS o valor indevidamente sacado, tendo em vista ser matéria estranha a este processo. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0061506-5 - GENEZIO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP101432 JAQUELINE CHAGAS E ADV. SP089209 EDMUNDO BORGES DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Genezio Gouveia, Getulio Berjas Hortega e Janete Lima Moura. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Rosana Brinatti e José Liberato, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0000729-6 - LUIS CARLOS DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Luís Carlos de Siqueira, José Geraldo Rissi, Luciano Lares do Nascimento, Artur Batista de Lima, Donizetti Aparecido Galhardo, Ozualdo da Cruz, Ângela Maria Carvalho Rosa e Acácio Marcondes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Roberto Carlos Rissi e Eliana Maria Caetano, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código

de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0016407-3 - APARECIDA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0037640-2 - PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. SP143173 ANA LETICIA LEITE FANTACUCCI E ADV. SP079954 JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.039354-3 - ANTONIO MARIANO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR E ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Luiz Mendes da Silva, Luiz Sebastião, Madalena Castanon da Silva, Maria Aparecida Amorim da Silva e Maria José Feitosa da Silva. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Fls. 407/408: Não assiste razão à parte autora, tendo em vista que a decisão do C. STJ (fls. 292/294) determinou a aplicação da Súmula nº. 252, a qual prescreve a correção monetária referente ao IPC somente quanto às perdas dos meses de janeiro/89 e abril/90. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Antonio Mariano de Lima, Manoel Antonio Nascimento e Maria Aparecida Ferreira dos Santos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.031299-7 - SYLVIO WALTER PASSINI E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução (fl. 515), com fundamento no artigo 1º da Lei federal nº 9.469/97, in verbis: Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui

estabelecidas. Deveras, de acordo com o informado pela exequente (fl. 515), o valor atualizado da verba honorária em prol da União Federal é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), razão pela qual a Advocacia-Geral da União está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.040188-0 - ANTONIO PETRELLA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.022796-2 - HELIO RODRIGUES RAMACCIOTTI (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.025725-5 - CELIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Na r. sentença de fl. 160, deste Juízo, foi homologada a transação referente ao co-autor Darcy Gutierrez.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Celso Vanderlei Ribeiro. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Célia Maria da Silva, Iracema Amara da Silva e Milton da Silva Azanha, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.028168-3 - FABIO PEREIRA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Fl. 248: Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos valores creditados nas contas vinculadas dos autores, tendo em vista que tal levantamento deverá ser efetuado diretamente na instituição bancária, observando-se as hipóteses legais de saque do FGTS.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.031184-5 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE E ADV. SP251172 JOZE PALANI GUAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Abigail dos Santos Chaves de Assis Rosa, Paulo Maurício Chaves de Assis Rosa e Rosa Andrade Ferreira dos Santos. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores José de Oliveira e José Carlos Guarez, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO

DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.042364-7 - CLEMENTE AVELINO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Etevaldo Vieira da Rocha. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Clemente Avelino da Rocha, José Eraldo dos Santos, Luiz Alves e Vanda Martins, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.009152-7 - EDNALVO NUNES SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Ednaldo Nunes Santana, Edvaldo Gomes da Silva e Elcio Guedes Vieira. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas e a satisfação da obrigação, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.014197-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores José Carlos dos Santos, Pedro Matias dos Santos, Reynaldo Gerstenberger Salvatierra e Rogério de Lima. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas e a satisfação da obrigação, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.014429-5 - LAUDELINO VIEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Laudinice Matias Santos, Laudir Claudino e Laurení Fernandes de Lima. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Laudelino Vieira Silva e Laudicena Ribeiro dos Reis, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do

Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.011677-0 - PAULO ROBERTO GRIMONE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.014422-3 - UNI-IMAGEM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução (fls. 164/165), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, de acordo com os cálculos de liquidação encartados à fl. 166, o valor atualizado da verba honorária em prol da União Federal é de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4343

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0000701-0 - JURANDIR BARUSO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Em face da manifestação da CEF (fl. 503), expeça-se o alvará para levantamento integral do depósito de fl. 334 a favor do advogado da parte autora. Compareça o referido advogado na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0024156-0 - MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 185. Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0004351-9 - ADEMARIO SANTANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 358. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.026096-1 - GILBERTO NONATO DA SILVA (ADV. SP105225 JOEL FREITAS TEODORO E ADV. SP098121 MARIA LUCIA DE PAULA TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Indefiro a expedição de alvará de levantamento dos valores creditados nas contas vinculadas ao FGTS do autor, tendo em vista que tal saque deverá ser efetuado administrativamente junto à CEF, considerando as hipóteses legais. Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 190 e 201. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.044664-3 - ADRIANA FUJIMOTO E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 395, 406 e 513. Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.038042-9 - DEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 252 e 280. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 306/310. Int.

2001.61.00.012501-0 - ANTONIO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 205. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.026515-0 - SUELI TOME DA PONTE (ADV. SP069563 THELMA ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 152/156 - Ciência à parte autora. Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 159. Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente N° 4344

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.012176-1 - BARBITURICOS PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.022167-0 - DANIEL DE ALMEIDA LEO (ADV. SP191426 HELOISA DE OLIVEIRA HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tornem os autos conclusos pra prolação de sentença. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0225864-1 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CONCEICAO MARTINS MACHADO (PROCURAD VICENTE SACILOTTO NETTO)

Diante do teor da informação de fls. 389/390, bem como a manifestação da expropriante à fl. 387/388, concedo o prazo de 10 (dez)

dias para que a parte ré se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 347/381. Torno sem efeito a certidão de publicação lavrada à fl. 385. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido à fl. 346. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2000.61.00.000846-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP037017 JEANETE DE CAMPOS YAMADA) X ALFREDO ROCHA DA FONSECA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTHER KIYOKO ONO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 160/161: Manifeste-se a parte autora sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.022075-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALESSANDRA MACEDO GUEDES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fl. 86: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DISCRIMINATORIA

95.0042972-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0944440-8) MANOEL MOREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO E PROCURAD EDVARTE PONTARA) X BENEDITO CASTRO CINTRA E OUTRO (ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA) X NELSON PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA REGINA GUIFRIDA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS ALTINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA CIDOIA ALTINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PREFEITURA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MANZANO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INES LEONARDO MANZANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO VITAL PENTEADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DINORA FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILMAR FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCEU FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIVA FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE FRANCO AMANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILMA FRANCO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON BOSSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HILARIO BOSSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providencie a parte autora o requisitado pelo Ministério Público Federal à fl. 406, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.003832-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045446-2) CLAUDIO ROMUALDO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o perito, por meio eletrônico, para pronunciar-se sobre as impugnações apresentadas pela parte ré, no prazo de 20 (vinte) dias.

1999.61.00.006485-0 - LUIZ HENRIQUE REGINATO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reconsidero em parte a decisão de fls. 252/254, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, renomeio o perito Carlos Jader Dias Junqueira (telefone: 12-3882-2374), para atuar no presente feito. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fls. 86, 207 e 214/216), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 31/03/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida

comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

1999.61.00.041079-0 - CRIS METAL MOVEIS PARA BANHEIRO LTDA (ADV. SP031734 IVO LIMOEIRO E ADV. SP018251 ANTONIO CARLOS RAMOS CYRILLO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Designo o dia 31/03/2008, às 11:30 horas, para que o perito nomeado compareça na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar os autos em carga e iniciar os trabalhos. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da supra. Ciência às partes, para comunicação aos seus respectivos assistentes técnicos. Int.

2000.61.00.013441-8 - SANDRA MARIA BRANCO COELHO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Reconsidero em parte o despacho de fl. 127, referente à nomeação de perito judicial.Em consequência, nomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (fone: 3812-8733), para atuar no presente feito.Ante o valor máximo estipulado pela Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, para pagamento de honorários periciais, readequo o valor arbitrado às fls. 127 para R\$ 234,80 (Anexo I, Tabela II - Honorários Periciais).Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 31/03/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos.Int.

2001.61.00.002793-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046945-3) EDSON ELI DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 342/346: Intime-se o perito judicial, por intermédio do correio eletrônico, a rebater as críticas formuladas pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.00.015456-6 - JILSIMAR SANTOS ALMEIDA (ADV. SP119156 MARCELO ROSA E ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Para dirimir as questões acima, defiro a produção de pericial, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Civil (CPC). As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Após, considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl.51), estando isento do pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 3º da Lei federal n.º 1.060/1950, oficie-se ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), solicitando-se o agendamento de data para a realização da perícia médica. Por outro lado, indefiro a produção da prova documental requerida pelo autor, posto que esta deve estar acostada à petição inicial, na forma exigida pelo artigo 396 do CPC, salvo se se tratar de documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (artigo 397 do mesmo Diploma Legal), o que não ocorre no presente caso. Ademais, indefiro a produção da prova testemunhal protestada pelo autor, na forma do artigo 400, inciso II, do CPC, porquanto a questão a ser dirimida somente pode ser provada pela perícia médica deferida acima. Intimem-se.

2003.61.00.024585-0 - ANTONIO PAULO PACHECO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fl. 301/302: Indefiro, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 99). Destarte, o pagamento dos honorários periciais será precedido na forma da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 31/03/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2006.61.00.008523-9 - LUCIANO CREMASCO (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Vistos, etc. Fls. 226/234: O autor reitera o seu pedido de tutela de urgência. No entanto, a aludida pretensão já foi apreciada e indeferida (fls. 212/214), motivo pelo qual reputo prejudicada nova análise de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 471 do Código de Processo Civil. Outrossim, o referido Curso de Formação não constitui fato novo que implique na modificação de

entendimento firmado na decisão mencionada, na medida em que não alterou a situação do autor, que permaneceu inerte desde então, deixando sequer de interpor recurso, razão pela qual incidiu em preclusão. Cumpra a Secretaria o determinado à fl. 224, in fine. Após, a manifestação da União Federal, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.019711-0 - CLOVIS CARDOSO MEIRELLES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista que os autores já estão regularmente representados (fls.79/80 e 176), torno sem efeito o despacho de fl.177, bem como a certidão de fl.178. Outrossim, determino o desentranhamento da procuração de fl.175, intimando o patrono da parte autora para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Int.

2007.61.00.031468-3 - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas devidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Outrossim, promova no mesmo prazo a regularização da sua representação processual, juntando instrumento de procuração em nome do subscritor da petição inicial. Int.

2007.61.19.004547-0 - ARMELINDA CARMEM GERALDELLI DA SILVA (ADV. SP180596 MARCELO GERALDELLI DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000189-2 - ANTONIO OLINTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora cópia da petição inicial, da sentença e de certidão de inteiro teor referente aos autos de n.º 98.0009288-9. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003670-5 - ANGELA MARIA DAMAZIO SALES ALVES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 65: Considerando que o regime de casamento entre os co-autores foi o da comunhão parcial de bens, retifique a parte autora o pólo ativo da presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004602-4 - AQUECEDOR SOLAR TRANSSEN LTDA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Cite-se o réu. Intimem-se.

2008.61.00.004771-5 - MINORU KAWASAKI (ADV. SP139009 VERA ELISETE VERA LIVERO E ADV. SP139472 JOSE CRETELLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por MINORU KAWASAKI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora.É o breve relatório. Passo a decidir.Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 18.210,05 (dezoito mil, duzentos e dez reais e cinco centavos), de acordo com o benefício econômico almejado.Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei

federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserida na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.004890-2 - WELLINGTON DAMASCENO CARVALHO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Cite-se a União Federal. Intimem-se.]

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.014638-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BRIGADEIRO GALVAO (ADV. SP143747B FREDERICO SANTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ROSE MARY DA SILVA BANDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103/132: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.000586-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000585-5) JOSE ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP151639 CASSIO GALIZA) X UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

Providencie o Instituto Presbiteriano Mackenzie a juntada da via original da procuração de fl. 382, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.024480-2 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão de fl. 125, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002727-3 - CONDOMINIO EDIFICIO AZALEA, BEGONIA E CAMELIA (ADV. SP068283 ELIANA TADEO GARCIA E ADV. SP202270 LARYSSA LIONELLO) X MARCELO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.003758-8 - CONDOMINIO EDIFICIO VINTE DE SETEMBRO (ADV. SP098302 MARIO CESAR FONSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, indefiro a conversão ritual postulada pela parte ré. INTIMEM-SE.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.023666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALEXSANDRO BENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.016396-6 - EDGELSON LEITE DOS SANTOS (ADV. SP235077 MIRELLE FELICIANO CONEJERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.016434-0 - ODETE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.030582-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA CONCEICAO APARECIDA PIMENTEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.030652-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NILSON CUSTODIO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELAIDE CRISTINA GRASELLI DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS WILLIAM GRASELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.031731-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PERCIO ALVES SOANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS SOANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA DE JESUS ALVES SOANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 24: Anote-se. Fl. 30: Manifeste-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032941-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARIA DA PENHA ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 28: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033755-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X NICOLINO LESSI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.033758-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LUCIANA GIRELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 49: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033776-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CELESTINO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE FATIMA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.033791-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NILVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 36: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033827-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCOS GARCIA

CARAPIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 35: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034040-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JESUS ANTONIO SILVEIRA DELFINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILEUZA MARIA DOS SANTOS DELFINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 30: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034155-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE FERNANDO GONZAGA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREUZA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.034169-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GISELE LUIZ SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 42: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034804-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SORAIA CAMPOS VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 41: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034970-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO CESAR FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE SILVA FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda a requerente a retirada dos autos na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2008.61.00.000061-9 - ROBERTO ASSOLINI (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP247423 DIEGO CALANDRELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 871 do Código de processo Civil o protesto não admite defesa nem contraprotesto nos autos; mas o requerido pode contraprotostar em processo distinto. Destarte, determino o desentranhamento da petição de fls. 51/56 para restituição à sua subscritora, que poderá se valer da hipótese destacada na última parte do dispositivo legal citado. Intime-se para a retirada da referida petição no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, archive-se em pasta própria. Sem prejuízo, cumpra-se o disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.000119-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO LUIZ RAMOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 60: Concedo por 20 (vinte) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2008.61.00.000457-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 47: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000609-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EXPEDITA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 41: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.04.018128-7 - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP191213 JAILTON PINHEIRO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV.

SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2004.61.00.000585-5 - JOSE ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP151639 CASSIO GALIZA) X UNIVERSIDADE MACKENZIE (ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

Providencie o Instituto Presbiteriano Mackenzie a juntada da via original da procuração de fl. 271, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4347

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0225410-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD EGAS DOS SANTOS MONTEIRO E PROCURAD ORLANDO LEGNAME) X AKEYUKE KUSUMOTO (ADV. SP020240 HIROTO DOI E ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI)

Em face da manifestação da União Federal (fl. 434), expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 430. Compareça o advogado da parte ré na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0736906-9 - ENTERPA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 283. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0015784-0 - MORIVALDO PIRES CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Expeça-se o alvará para levantamento do saldo atualizado da conta nº 0265/005.00232729-8 (fl. 302), em nome do autor Morivaldo Pires Carneiro, conforme requerido (fl. 286). Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0034903-6 - MANOEL FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP107431 ANA CRISTINA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Chamo o feito à ordem. Considerando que já foi juntada aos autos a cópia da carta de adjudicação extraída do arrolamento dos bens deixados por falecimento de Maria Ferreira (fls. 155/157), comprovando que o único herdeiro do autor falecido Manoel Fernandes é seu filho, Manoel Ferreira Fernandes, expeça-se a favor deste o alvará para levantamento do depósito de fl. 101, em nome da advogada por ele constituída (fl. 149), a quem outorgou poderes para receber e dar quitação. Compareça a advogada Ana Cristina Moreira na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.000208-0 - PAULO ROBERTO GALLI (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça-se o alvará para levantamento do saldo remanescente do depósito de fl. 97. Compareça a advogada do impetrante na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4353

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004794-9 - FATIMA DE LOURDES SCOPIN PIERAMI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI)

BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP232320 ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 356, este Juízo homologou as transações referentes aos co-autores Fátima de Lourdes Scopin Pierami, Francisco Vitor Stefani, Fernanda Gracio Lara, Francisco Luiz de Oliveira Ferratto e Fernando José Pinheiro. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal em relação aos co-autores Fátima Cristina de Lara Menezes Medeiros, Francisco Carlos Vicentin, Francisco Antônio Bertallo, Fernando Antonio Gaspar Gomes e Francisco Severo da Silva, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0005108-3 - ELISETE APARECIDA ALVIERI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 302, deste Juízo, foi homologada a transação referente ao co-autor Eizomar Cruz Muradas. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Elisete Aparecida Alvieri, Emilia Ângela Loschiavo Arisauva, Edinon Neves Boa Sorte, Eliana Menezes Parisi, Elias José Pereira Nunes, Érica Cristina de Araújo e Eliseu Marcos Franco. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Edison Carvalho de Souza e Elizabeth Takako Harada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0018418-4 - CLAUDINER PAVAN E OUTROS (ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Na r. sentença de fls. 128/139, deste Juízo, foi homologada a transação referente ao co-autor Claudiner Pavan. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores João Carlos Trolesi, Marino Roberto Verri e Rosely Covali. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação ao co-autor Fábio Antônio da Costa, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0022434-8 - ANA MARIA GARCIA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Rafael Natal Mônaco e Alzira de Oliveira dos Santos. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Ana Maria Garcia Bezerra e Pedro Santos Dias Carneiro, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do

Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0003348-1 - ANTONIO DAS GRACAS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0029421-8 - NELSON STANKEVICIUS E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES E ADV. SP185497 KATIA PEROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Geraldo Rosendo da Silva e Nicanor Andrade de Oliveira. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas e a satisfação da obrigação, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0042249-6 - ADAO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0005969-5 - JILMAR CORDEIRO CANUTO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0007894-0 - ADEMIR APARECIDO DA SILVA REGO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A

EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0007989-0 - AFFONSO ANDREO HERNANDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Affonso Andreo Hernandez, Cidinea de Fátima Pereira Albino, Edson Martins dos Santos, Eraldo Urçulino de Sousa, Jorge Luiz da Cruz, Maria da Paz Martins, Naor Rodrigues de Souza e Sebastião da Silva Moreira. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Cristina Rita Mendieta e Gessy Moreira Nakazato, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0032354-6 - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0038198-8 - ANTONIO ALMEIDA NOVAES E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc.A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Maria Rosa dos Anjos, uma vez que esta não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Antônio Almeida Novaes, Celso Luiz Novaes, Cíntia Cristina Coutinho, Gilberto Antônio da Silva, Maria de Jesus Barreto Siqueira, Regivaldo Salvador Pereira e Rubens Sena de Oliveira. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Antônio da Conceição Santos e Maria Marta dos Santos Costa, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto à co-autora Maria Rosa dos Anjos, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.044266-2 - NORMANDO CRUZ FERREIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.029889-0 - CIDO ERICO ROESLER E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.033451-1 - AVALONE DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP226858 ROBERTA BILLI GARCEZ E ADV. SP239608A ROBERTO ITIRO KOSEKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc.Na r. sentença de fls. 225/232, este Juízo homologou as transações referentes aos co-autores José Ricardo Kohatsu e Avalone de Mattos.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Celso Carballo Conde, Eliana Ribeiro, Emidio Elias da Silva, Enio Froder, Leonardo Genes Helio La Regina - Espólio, Izabel Aparecida Siqueira Conde, Jorge Cândido Correa Filho, José Manoel Sarmento e Susana Aparecida de Freitas Batista. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.039483-0 - ARNALDO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP121959 LILIAN CRISTINE FEHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.048452-1 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.002461-0 - HELIO GHILARDI (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.021894-5 - ADELINO CESAR JORDAO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.015321-9 - FLAVIO POLICASTRI E OUTRO (ADV. SP139264 SERGIO LEITE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.00.003939-7 - SERGIO OSCAR KININSBERG (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Fl. 77: Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos valores creditados na conta vinculada do autor, tendo em vista que tal levantamento deverá ser efetuado diretamente na instituição bancária, observando-se as hipóteses legais de saque do FGTS.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente N° 4354

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005064-8 - MARIA HELENA ARGENTINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Miguel Luiz Folchetti, Maria Célia Penachi Abrahão e Maria Inês de Freitas Lemos. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Maria Helena Argentino, Milton Luiz Viana, Mauro José Liberato, Marcos Antonio de Oliveira, Marcio Vinício Mei de Bianchi, Marli Ramos e Mauro Baere, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0005321-3 - CLAUDETE RAGUSA RABELLO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Claudete Ragusa Rabello, Celso Benedito Tobias, Carlos Eduardo Corsetti e Creusa Silveira Bardi. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Claudemir Ferraresi, Creusa Maria Stefani Lopes, Carlos Augusto Saraiva, Clovis Aparecido Eugenio de Souza, Cleite Boian Ferreira de Barros e Carlos Alberto Pinho, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0006531-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092023-3) MARIO ACOSTA MASSARI E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Na sentença de fls. 132/140, deste Juízo, foram excluídos os co-autores Mario Acosta Massari e Mario Ângelo Mele, nos

termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Mario Antonio da Silva, Mario Antonio de Matos, Mario Batista Ferreira, Mario Brotto, Mario Canuto dos Santos e Mario Carlos Barana Nicolose. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Em relação ao co-autor Mario Celso Rocco, a CEF informou (fl. 163) que já recebeu os créditos reconhecidos neste processo em outra(s) demanda(s), motivo pelo qual, não é possível o prosseguimento da execução, sob pena de caracterizar bis in idem.Assim, resta caracterizada a hipótese do inciso I do art. 794 do CPC.Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0008597-2 - MERCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos, etc.A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Milton Isabel da Silva, uma vez que este não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Mieko Kuniyochi Ikehara e Mineko Yamaguti Aleixo. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Mércia Rodrigues de Oliveira, Miguel Urbano Cardoso, Milton de Jesus Simocelli, Miriam Castro Fernandes de Oliveira, Mitsuo Kano, Moacir Alves de Castro e Manoel Fernandes Neto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto ao co-autor Milton Isabel da Silva, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0025963-0 - MARISE ALVES PODEROSO AGUILAR E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Marise alves Poderoso Aguilar, Arcier Francisquete, Edson da Silva, Fernando Cardoso dos Santos, Paulo Roberto Pereira, Antonio Augusto Conde, Maurici Moraes e Almir Bigarelli. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Robinson Gouveia Souza e Ranizi Valença Pereira, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0042815-6 - DAVID DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos, etc.No v. acórdão de fls. 114/124, do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, foram excluídos os co-autores Francisco Valério Pedroso e Geraldo Felisberto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Considerando o

cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal em relação aos co-autores David de Souza, Glória Pereira Ribeiro e Humberto Pedro de Prosdocini, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0001981-0 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 281, este Juízo homologou as transações referentes aos co-autores Gislene da Silva Paulino e Isaac Luiz da Silva. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Francisco Manoel da Silva, Givanildo Pereira Ramos e João Antonio da Silva. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0003839-4 - ANTONIO RAMOS PIRES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 249, este Juízo homologou as transações em relação aos co-autores Antonio Ramos Pires e José de Fátima Oliveira. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Domicio Peçanha Sardinha, José Antonio Garcia e Noemi Fernandes Sellis. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0029505-2 - ANTONIO JOSEIRTON PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Geraldo Antônio Joseirton Pinheiro, Jair Cedro Alves, João Olímpio Luna e Jorge Magno Gomes da Silva. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores João Pinto Monteiro e Adail Viana Gama, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0051689-0 - CLOVIS SILVA TREPICHIO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO,

DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0056772-9 - LUCIANO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131676 JANETE STELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Pedro Firmino de Souza, Célio Rufino de Souza, José Breve Torres, José Geraldo Filho e João Teodoro. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Luciano Borges dos Santos, Joel Felix da Cruz, Domingos Gomes da Silva e Pedro Paulo dos Santos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0060232-0 - ADALBERTO LOURENCAO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Adalberto Lourenção, Antonia Ferreira de Castro, Francisco Vaz de Souza, Milton Arika e Zenaide da Silva Matos. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Francisco Eumar Gomes Pereira, João José Cardoso, Luiz Antonio Camargo, Reginaldo Ferreira Lucas e Roque de Jesus Leal, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0002368-2 - CLEMENTE NERES SANTIAGO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0035102-7 - MANOEL VERDUGO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Maria Rosa de Jesus Ribeiro e Maria Socorro Pereira Lima. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE

TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Manoel Verdugo Domingues, Maria Madalena Rodrigues Lisboa e Maria Neuza Pereira da Silva, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.014404-3 - CELSON FAVARETTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Celson Favaretti. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Cícero João do Nascimento, Cícero Miguel de Lima, Luiz Pereira Lima e Silvino Tomaz da Silva, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.83.000685-1 - BALTAZAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.010144-2 - MAURIZIA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Maurizia da Costa Oliveira, Mauro Alves da Conceição, Mauro Correa Leite e Mauro de Mesquita. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação ao co-autor Milton dos Santos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.015811-4 - ANSELMO WAINE HELMO CIONI NETTO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.018424-1 - EVALDO MARIN (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.00.011886-8 - MAGDA RODRIGUES NETTO (ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004578-0 - ISABELLA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela requerente. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, salvo o instrumento de mandato, mediante o traslado pela parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4355

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0072346-2 - JULIO CESAR MURARO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

93.0005410-4 - JOAO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor João Carlos de Almeida. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores João Luiz dos Santos, José Mauro Alexandre, José Marco Ferreira de Melo, João Orlando Banhara, João Peixoto, José Fernandes da Silva, José de Souza Reis, José Augusto Trivelato e José Aparecido Franco de Almeida, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0021970-4 - ODETINO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, etc.Reputo válidas a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Odetino Ribeiro. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO

ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, bem como o cumprimento da obrigação em relação à co-autora Lúcia de Fátima Ribeiro, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0026492-0 - ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119214 LUCIANE ZILLMER TRISKA E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Antonio Carlos Marçal, José Matias de Sousa, Cleidenéia Roberto Lopes e Marcos Aloysio Bonfim Neto. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação ao co-autor Antonio Vieira de Carvalho, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0030531-7 - JORGE CAPOCCI (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0040454-4 - WALDIR GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.No v. acórdão de fls. 276/284, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foram julgados improcedentes os pedidos em relação ao co-autor José Antônio Bertozzin.A CEF justificou (fls. 345/346) a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Silvia Helena Moreira Nascimento, uma vez que os índices de junho/87, maio/90 e fevereiro/91 foram excluídos da condenação no v. acórdão (fls. 275/284) do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Na r. sentença de fl. 331, este Juízo homologou as transações referentes aos co-autores Cecílio Teotônio da Silva e Maria Helena Watanabe Gomes. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Marcos Rodrigues do Nascimento, Sergio Nascimento e Maria de Lourdes Barbosa. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação ao co-autor Waldir Gomes da Silva, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0042261-5 - EDVAR OLIMPIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO

A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0044271-3 - EZEQUIEL GARCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Ezequiel Garcia da Silva, Jerfeson Quintino Pardino, Rosilda Gomes da Silva e Sebastião Mendes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação ao co-autor Cícero Ferreira, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0045993-4 - JOSE DIAS DE CARVALHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e a parte autora. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0054617-9 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094517 EDINA MARIA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Na sentença de fls. 152/157, deste Juízo, foi excluído o co-autor José Francisco Barroso, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores José Cardoso Cirino, José Souza Dias e Juraci Elias Graciano. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação ao co-autor José Antonio dos Santos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0005147-3 - ANTONIO AMADEU MESQUITA FILHO E OUTROS (ADV. SP099216 MARCIA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Antonio Amadeu Mesquita Filho, Helena Antonia Barbosa, Ester Rosa Batista, João Siqueira, Maria Aparecida da Silva Baldini, Francisco de Alencar Baldini, Celso da Cruz

e Milton Ferreira da Silva Junior. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Edgar Carnellosso e Rogério Paes Gaspar, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0010804-1 - ADAO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP046543 EURIPEDES LOMBARDI BASTOS E ADV. SP113651 CLEMENTINA FERREIRA SOARES E ADV. SP133563 MARIA EMILIA BASTOS MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Adão Dias de Oliveira, Ana Brasilina Cattin e Maria Auxiliadora de Oliveira. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação ao co-autor Alvenir Ramos de Menezes Siber, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0031523-3 - ROSANGELA MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.004423-1 - ISOLINA RODRIGUEZ RODRIGUEZ E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Mariannina Malvezzi e Sandra Franca de Santana. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Isolina Rodriguez Rodriguez, Ligia Clarinda Monteiro Castro Aguiar, Maria Isabel Villa Rios Lopez, Meire Berto Augusto, Paulo Henrique Bassi, Regina Pimenta Leonetti, Sandra Maria Lapeiz e Victor Castro Aguiar, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.021978-3 - CLAUDIO VIVAS FILHO E OUTROS (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Cláudio Vivas Filho e João Batista da Silva. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS

CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Dimas Serzedello, Edna Mariko Takahassi, Elisabete Bonami Mendes, Eliana Bernardo Bignardi Barcelos, Elisabete Sayuri Tada, Francisco José Viard de Aguiar, Gilberto Carlos Leifert e Heidi Fischer, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.030755-6 - JOSE MARIA CORREA E OUTROS (ADV. SP071342 ANITA ELIZA GUAZZELLI E ADV. SP105746 MARCIA REGINA G RODRIGUES PINTO) X JONAS DE SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Na sentença de fls. 193/204, deste Juízo, foram excluídos os co-autores Jonas de Souza dos Santos e Irailson Araújo de Oliveira, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores José Maria Correa, Iranilde Araújo de Oliveira, Edvaldo Felix Freire, Alcides Vieira e Flavio José Pandolfi. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Manoel Messias dos Santos e Paulo Vicente Cruz, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.034048-1 - ANTONIO ZAN E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.037427-2 - JOSE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.012261-5 - OLGA GOMES PLAZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE

EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.015079-9 - VICENTE CARLOS DO CARMO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Vicente Carlos do Carmo, Vicente da Silva e Vicente de Paula. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Vicente de Lima Queiros e Vicente de Paula Araújo, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.009450-8 - JAMES LUSTOSA NOGUEIRA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 4357

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0019991-2 - ROMILDO DALBEN E OUTROS (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Mario Ariake, Orlando Lopes Amaral Martins, Osvaldo Carquejeiro Junior e Idel Metzger. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Romildo Dalben, Magaly Machado, José Luiz Mendonça Sarti, Mara Lúcia Ulhoa Mourão Miguel, Norberto Cusin e Edison da Silva Pereira Barreto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0003640-5 - DANIEL PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, etc. Na r. decisão de fls. 312/316, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foram homologadas as transações referentes aos co-autores Daniel Pereira Santos e Ivani Santos Araújo. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e a co-autora Vanderleya Bombonati Danelon. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos

co-autores Evanilda Calorinda dos Santos, Harry James Roncon, João Miguel Pinto Filho, José David de Souza, Sebastião de Lima, Maria Elzimar de Souza e Nilton Raimundo da Silva, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0019371-3 - SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. No v. acórdão de fls. 213/216, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foram homologadas as transações em relação aos co-autores Solange Pereira de Abreu e Santo Esmeraldo Crepaldi, e, no v. acórdão de fls. 236/243, do mesmo Egrégio Tribunal, foi homologada a transação em relação ao co-autor Sergio Ricardo Praxede de Jesus. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Severino Gomes de Oliveira, Sandra Lara, Sidnei Gomes de Lima, Sergio Eduardo Florêncio, Severina Maria Conceição, Sebastião Pereira dos Santos e Terezinha Pereira da Silva. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0027260-5 - BENEDITO MOISES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Dagoberto Cardoso Lins, David Joaquim da Costa, Dolores Cassimiro Castor, Flavio Marcio Rodrigues Alves, Flosvaldo José de Souza, Francisco de Assis do Nascimento e Gervasio Aquino Vera Cruz. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Benedito Moises Gonçalves, Dinalra Inácio do Veigo e Duvanil de Almeida, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0037586-2 - HELENO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado à fl. 207, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento das transações celebradas. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pelas partes. Neste sentido,

destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada em relação ao co-autor Heleno dos Santos, bem como o cumprimento da obrigação em relação ao co-autor José Caetano da Silva, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Fl. 207: Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista o teor do v. acórdão (fls. 174/178) do C. STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.056958-3 - ANA MARIA APARECIDA DOS SANTOS VECCHIO E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc. Na r. sentença de fls. 149/161, deste Juízo, foram homologadas as transações referentes às co-autoras Ana Maria Aparecida dos Santos Vecchio, Maria Amélia Fidalgo de Moraes e Sonia Bliudzius. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Joabe Alves Campos, uma vez que este não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos co-autores Filomena Pantolfi da Silva e João Reine Filho, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto ao co-autor Joabe Alves Campos, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.043288-0 - EDMUNDO MENDES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Edmundo Mendes de Moura. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores João Pedro dos Santos, Miguel Alves Pereira, Quitério dos Santos e Tranciu Tezoto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4359

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0749074-7 - REINALDO JOSE LEME (ADV. SP106549 MANUEL DOS REIS ANDRADE NETO E ADV. SP156826 FABIANA DE FRANCESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 433, 490, 491 e 492 a favor da parte ré. Compareça a advogada da Caixa Econômica Federal na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0572949-1 - GERALDO MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124015 ADRIANO CESAR ULLIAN E ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP061209 LIA MARA ORTIZ E ADV. SP098273 ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY E ADV. SP094556 CARLOS JOSE MARCIERI) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP026826 ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA E ADV. SP041656 SILVIA DE SOUZA PINTO) X SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP028254 DENISE LUCI BERNARDINELLI CARAMICO E ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO) X FINASA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP027990 CARLOS ALBERTO FERREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP004712 ROBERTO DE CARVALHO E SILVA) Fls. 1254/1255 e 1260/1266 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal. Fls. 1269/1270 - Indefiro. Malgrado o recente julgado do C. STJ, entendo que a intimação pessoal do devedor é necessária, a fim de tornar inequívoca a sua ciência acerca da condenação e permitir a sua fácil localização para eventuais atos expropriatórios, conquanto caracterizada a inércia no prazo fixado no art. 475-J do CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento dos valores depositados nas contas nºs 0265/005.00253549-4 e 0265/005.00253550-8 a favor, respectivamente, do IPESP e da CEF. Compareçam o Procurador do IPESP e o advogado da Caixa Econômica Federal na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirarem os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, tornem os autos conclusos para prolação de sentença em relação aos demais co-autores, conforme determinado na parte final da sentença de fls. 1234/1236. Int.

00.0748722-3 - GARDNER DENVER NASH BRASIL IND/ E COM/ DE BOMBAS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado da r. decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela União Federal (fl. 403), expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 355. Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0039286-5 - KENSSUKE SAITO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a sentença que condenou a ré em honorários advocatícios foi proferida antes de 04/07/1994. Portanto, à época, vigorava o artigo 20 do Código de Processo Civil, assim enunciado: Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. Posteriormente, a Lei federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), disciplinou a matéria em seu artigo 23, nesses termos: Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Desta forma, a titularidade do título executivo consubstanciado na sentença que fixou a condenação em honorários pertence à parte autora, posto que prolatada antes da vigência do artigo 23 da Lei federal nº 8.906/94, e em nome desta deve ser expedido o alvará de levantamento. Portanto, determino a expedição de alvará para levantamento parcial do depósito de fl. 164, no valor de R\$ 20.838,06 (vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos), referente aos co-autores Kenssuke Saito, José Pastor Castilho Filho, Fábrica de Fios e Linha Marte Ltda, Alberto Guilherme Magn Ussen, Hugo Herminio Leber e Rosa Plastino Pereira de Queiroz, que regularizam sua representação processual (fls. 178, 181, 189, 191, 194 e 195), em nome da advogada constituída Marcella Tavares Daier Maniero. Compareça a referida advogada na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.032736-1 - MARINA CLEIDE GUANDALINI E OUTRO (PROCURAD OAB/PR-024831-PAULO DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Oficie-se à Caixa Econômica Federal para transferência ao Banco Central do Brasil- BACEN de um terço (1/3) do valor depositado à fl. 159 destes autos, conforme requerido à fl. 166. Expeça-se o alvará para levantamento dos honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal-CEF, na mesma proporção, como requerido (fl. 169). Compareça o advogado da CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará e cumprido o ofício de transferência, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2850

ACAO MONITORIA

2000.61.00.045033-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X PEDRO LUIZ MARTINS DE VASCONCELOS (ADV. SP172358 ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI)

Fls. 102/103: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.025079-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JAIR POLICASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTEFANIA SOUZA SILVIA POLICASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 36: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.024059-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GILBERTO NAVARRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JACKSON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 77). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 26, 2º do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.027628-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X FRANCISCA DA CONCEICAO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.029258-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCO ROBERTO VITALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 37/38 como complementação às custas. Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.

2007.61.00.031864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADILSON ROSA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Complemente a parte autora, o valor das custas processuais, sob pena de extinção.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.034843-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X REIMA COM/ DE SUPORTES E CORRENTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO QUERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Adite a parte autora a inicial, para juntar cópia da planilha de cálculos do valor da dívida, tendo em vista que a mesma não foi encontrada juntada aos autos. 2. Traga também 2 cópias da planilha de cálculos para compor as contrafés 3. Recolha o valor referente às custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. 1,5 Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.

2007.61.00.034845-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS

FERREIRA) X RETORNAVEL COM/ DE RECICLAVEIS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL KAPUSTIN PADUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEDA MARIA LUCARELLI PADUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, 3 cópias das planilhas de cálculos para compor as contrafés.2. Recolha também, em igual prazo o valor referente às custas processuais.Após,cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivoDefiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0082067-0 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP108779 JOAQUIM DE VASCONCELOS VEIGA E ADV. SP077476 DENISE MARIA DAMBROSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros aos autores e os 15 restantes à ré. Int.

94.0020435-3 - JOSE LUIZ BITTENCOURT DE OLIVEIRA (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros ao autor e os 15 restantes à União Federal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0011852-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027613-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X CPA - IND/, COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros à embargada e os 15 restantes à embargante.Int.

2000.61.00.004679-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020435-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X JOSE LUIZ BITTENCOURT DE OLIVEIRA (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV)

Ciência as partes do retorno do processo do TRF/3ª Região.Trasladem-se cópias de fls. 15/20, 38/43, 49/54 e 57 ,para os autos da ação principal.Após, desapensem-se e arquivem-se.Int.

2002.61.00.004891-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051742-0) IRENE MOTTA CALEIRO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

1. Retifico o despacho de fl.228 para fazer constar:2. Recebo a apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à embargada para contra-razões.4. Remetam-se os autos ao TRF3.5. Fls. 222/223 e 225/227, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2002.61.00.007976-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015942-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ABEL AUGUSTO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

1. À SUDI para retificação do pólo passivo destes autos, bem como pólo ativo da ação principal a fim de constar Espólio de Adriano Pires de Lima.2. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.016594-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032255-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X MARIA LILIA BOMBACINI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros aos embargados e os 15 restantes ao embargante.Int.

2003.61.00.003340-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036943-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F.O.LEITE) X ORLANDO DE JESUS COELHO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA)
Fl. 67: Defiro aos embargados, a devolução do prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre os cálculos da contadoria.Int.

2005.61.00.005854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004942-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X PINTUR PINTURAS TECNICAS LTDA (ADV. SP051315 MARIA TERESA BANZATO)

Manifeste-se o embargante sobre a petição de fl.38/39.Após manifestação do embargante, o andamento dar-se-á nos autos principais.Trasladem-se, desapensem-se e arquivem-se.

2006.61.00.009017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0010821-6) MARIO ZANELLA (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao embargado para contra-razões.Após,remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2006.61.00.015603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018292-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X IZILDA NAPOLI (ADV. SP130618 OSVALDO MANABU YAMAMOTO E ADV. SP130578 JOAO MASSAKI KANEKO)

Manifeste-se a embargante sobre os cálculos da contadoria.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.033958-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X IND/ DE VELAS PALADIUM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEONETE VASCONCELOS SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual.O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos.Oportunamente, arquivem-se.Int.

2007.61.00.035021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X VOGUE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO GRITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORAH GRITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Adite a parte autora a inicial, a fim de informar qual o valor da causa correto, tendo em vista que a planilha de cálculos juntada aos autos é de valor diferente ao valor mencionado da dívida.2. Traga também, 3 cópias da planilha de cálculos com o valor atualizado para compor as contrafés.3. Informado o valor da causa correto, recolha a parte autora as custas processuais.4. Prazo: 10 diasApós, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.

2007.61.00.035037-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora, qual o valor correto dado à causa, tendo em vista que a planilha juntada aos autos constitui valor diferente do apresentado.Recolha também o valor referente às custas processuais.Prazo: 10 dias.Após, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000774-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.032951-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NESTOR KUGA E OUTROS (PROCURAD PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV.

SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros aos embargados e os 15 restantes à embargante.Int.

Expediente Nº 2872

ACAO MONITORIA

2007.61.00.019048-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JUREMA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À fl. 416 dos autos foi determinada a citação da ré.Todavia,na contra-fé trazida pela parte autora não constam os cálculos da dívida.Desta forma, traga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o demonstrativo dos cálculos a fim de compor a contra-fé e proceder a citação da ré.Após, expeça-se mandado de citação.

2007.61.00.026561-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EMERSON DA SILVA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RIBEIRO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY SIMOES DA SILVA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. O despacho de fl. 38 determinou a citação dos réus. Porém, foi verificado que a CEF juntou na inicial planilha de cálculos de pessoa estranha aos autos (fls. 28/32). 2. Desta forma, junte a CEF no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada de cálculos dos réus, em 4 cópias (sendo 3 para as contrafés) e 1 cópia para os autos.3. Proceda a Secretaria o desentranhamento do documento mencionado a fim de ser entregue à parte autora.4. Estando em termos, cite-se. Int.

2007.61.00.031717-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDO AUGUSTO NEVES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da planilha de cálculos juntada aos autos a fim de compor a contrafé.Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivoDefiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

2007.61.00.033663-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X NUA NUA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DONISETI BENFICA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIAGO DEMETRIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA SANTOS PRIMAIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Promova a parte autora a complementação das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.2. Traga a parte autora, em igual prazo, 3 cópias da planilha de cálculos a fim de compor as contra-fés.3. Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

2007.61.00.034593-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RAFFAELLE RACIOPPI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da planilha de cálculos para compor a contrafé.Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.

2008.61.00.000775-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DESPAR SERVICOS DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL MARINHO LOMONACO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AFONSO BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, 3 cópias da planilha de cálculos a fim de comporem as contrafés.Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.015507-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026456-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X CELESTE BORGES (ADV. SP158335 SILVANA CAMILO PINHEIRO)

[...]Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 38-39 e incluir na sentença o texto que segue:A sentença condenou o embargante ao pagamento da diferença e entre o BTN e o IPC referente ao período de março de 1990, mais a diferença dos juros contratuais de 0,5%, relativos a cada período, tudo corrigido monetariamente desde o crédito indevido, acrescidos dos juros legais.A conta do BACEN incluiu o juro contratual apenas no mês de março de 1990, quando o cálculo deveria ter sido efetuado pela evolução do juro mês a mês de forma capitalizada sobre a diferença devida durante todo período.A execução visa o recebimento dos valores devidos de acordo com o título. Assim, o valor correto a ser executado constitui o valor apurado em conformidade com o título judicial. E, em revisão ao posicionamento anteriormente adotado, concluo que não caracteriza julgamento além do pedido o reconhecimento de que a quantia devida é superior à conta apresentada pelo exequente. A execução visa a satisfação do credor da totalidade do crédito e, se recebesse apenas parte dele, poderia posteriormente exigir o restante. A execução deve prosseguir pelo valor apurado conforme determinado no título judicial. No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intímem-se.

2002.61.00.020085-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052443-4) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X JORGE CLEMENTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

[...]Rejeito os embargos em relação à alegação de obscuridade, pois não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça da embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições.A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado.No entanto, em relação aos cálculos de execução Acolho Parcialmente os embargos para declarar a decisão de fls. 327-329 e incluir na sentença o texto que segue:Em virtude de a embargante ter apresentados cálculos atualizados após a vinda dos autos da contadoria, determino que a execução prossiga pelo valor apresentado pela embargante às fls. 302-322.No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intímem-se.

2002.61.00.021676-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031034-8) MASSA FALIDA DE GARAVELLO & CIA/ (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

1. Recebo a apelação da embargante no efeito devolutivo.2. Vista à embargada para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. 4. Defiro o pedido de devolução de prazo recursal requerido pela CEF às fls. 51/52. Int.

2002.61.00.022144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046552-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X METALURGICA IBEDAL LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargado a pagar à embargante os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.

2003.61.00.034987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020201-1) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X MARILENE MORELLI SERNA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

[...]Rejeito os embargos em relação à alegação de obscuridade, pois não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça da embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições.A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado.No entanto, em relação aos cálculos de execução Acolho Parcialmente os embargos para declarar a decisão de fls. 294-296 e incluir na sentença o texto que segue:Em virtude de a embargante ter apresentados cálculos atualizados para o autor FRANCISCO MARIO FEIJO VASQUES, após a vinda dos autos da contadoria, determino que a execução prossiga pelo valor apresentado pela embargante às fls. 141-147.Em relação ao autor FERNANDO DA COSTA MAGALHÃES o valor homologado foi o apresentado pela embargante na inicial, tendo em vista a concordância do

exequente com os referidos cálculos.No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intímese.

2005.61.00.900157-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.03.01.031648-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X JOSE WALTER BRUNIERA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO)

[...]Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 38-39 e incluir na sentença o texto que segue:A sentença condenou o embargante ao pagamento da diferença e entre o BTN e o IPC referente ao período de março e abril de 1990, mais a diferença dos juros contratuais de 0,5%, relativos a cada período, tudo corrigido monetariamente desde o crédito indevido, acrescidos dos juros legais.A conta do BACEN incluiu o juro contratual apenas nos meses de março e abril de 1990, quando o cálculo deveria ter sido efetuado pela evolução do juro mês a mês de forma capitalizada sobre a diferença devida durante todo período.A execução visa o recebimento dos valores devidos de acordo com o título. Assim, o valor correto a ser executado constitui o valor apurado em conformidade com o título judicial. E, em revisão ao posicionamento anteriormente adotado, concluo que não caracteriza julgamento além do pedido o reconhecimento de que a quantia devida é superior à conta apresentada pelo exequente. A execução visa a satisfação do credor da totalidade do crédito e, se recebesse apenas parte dele, poderia posteriormente exigir o restante. A execução deve prosseguir pelo valor apurado conforme determinado no título judicial. No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intímese.

2006.61.00.012472-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029715-7) LETICIA FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 39-49.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.00.020350-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020117-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X HERMOGENES VALTER PINTO (ADV. SP119990 ANA PAULA BALBONI PINTO)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor apresentado pela embargante.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargado a pagar à embargante os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (diferença entre o valor inicialmente executado e o cálculo da embargante).Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.00.020453-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018225-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BRUNO GERMANO PEREGRINI (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 19-21.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.00.024402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042469-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X WALDYR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno o embargado a pagar à embargante os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (diferença entre o valor inicialmente executado e o cálculo da embargante).Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intímese.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.033719-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MEGAWAVE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO LUIZ FERRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IZABEL GANZELLA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, 3 cópias da planilha de cálculos para comporem as contrafés. Após, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Int.

2007.61.00.034625-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FANTOM CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, 3 cópias da planilha de cálculos para comporem as contrafés. Após, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Int.

2008.61.00.000319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/TADEM LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, 3 cópias da planilha de cálculos a fim de comporem as contrafés. Após, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027688-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661318-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X MANOEL SIDONIO GOUVEIA DE FREITAS (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelos valores a serem apurados, de acordo com a tabela da contadoria da Justiça Federal, com a inclusão dos índices expurgados de inflação dos meses contidos no item 4.1 - Repetição de indébito tributário - do capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado do decreto condenatório (24/04/2006). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Os novos cálculos, nos termos desta decisão serão realizados no processo principal, após o trânsito em julgado. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.001653-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.024564-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X LUZ PUBLICIDADE DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor apresentado pela embargante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (diferença entre o valor inicialmente executado e o cálculo da embargante). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2895

ACAO MONITORIA

2003.61.00.029192-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X YONG SOOK LEE LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que à fl. 53, a parte autora não juntou aos autos o devido instrumento de mandato. Desta forma, regularize a parte autora a sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.034364-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA ANDRE SALADO (ADV. SP098528 JOSE FAUSTINO ALVES)

1. Fl. 76: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte ré o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.029687-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSANA ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.54/55: Defiro. Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2005.61.00.026220-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ANA CARMEN GARCIA SPONTON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF do resultado dos ofícios expedidos ao IIRGD.Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.00.028778-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERALDO NAKAZATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.156/157: Defiro. Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2006.61.00.027326-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBSON CUPERTINO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CUPERTINO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 66: Defiro o desentranhamento dos documentos que deverão ser retirados no prazo de 05 (cinco) dias, sendo desnecessária a substituição por cópia,por tratar-se de processo findo. 1,5 Após, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0679132-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662140-6) DOUGLAS RADIOLETRICA S/A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria no prazo de 30 dias, sendo os 15 primeiros para o autor e os 15 restantes para a ré.Int.

91.0743016-7 - WALDEMAR CURY MALULY (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para o autor e os 15 restantes para a ré.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.026819-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022088-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X SALVADOR ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP054167 ANESIO DO CARMO E ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para o embargado e os 15 restantes para a embargante.Int.

2005.61.00.020257-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014704-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X JOSE RUBENS FOLTRAN E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte embargante para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será

acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0017681-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X OLAVO MASSAYUKI KANO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89/90: Defiro. Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0056430-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EVALDO SANTESSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77/78: Defiro o desentranhamento. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0027879-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP154492 ADRIANA MAZIEIRO REZENDE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELMIRO ZENHA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: Defiro. Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.029979-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ARISTEU ALVES AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fl. 90, remetam-se os autos ao SEDI para a substituição do pólo ativo da demanda, a fim de constar a Caixa Econômica Federal-CEF, excluindo-se o Banco Meridional S/A. Após, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se.

2003.61.00.027945-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X MANOEL MARCOS DA SILVA PIRAPORA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MARCOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 90 Indefiro a expedição de ofícios requerida, tendo em vista que cabe a própria parte diligenciar a respeito das informações. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2006.61.00.027599-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LAVANDERIA E TINTURARIA INGLESA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime-se a parte autora a apresentar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias o calculo atualizado do débito. 2. Feito isso, defiro o requerido, nos termos do artigo 655 A do Código de Processo Civil, a penhora em dinheiro de depósitos ou aplicações financeiras, pelo Sistema BACEN-JUD, no montante requerido, sendo que a autoridade autárquica deverá informar o valor bloqueado em cada conta- bancária/investimento e a instituição financeira que pertence. 3. Sobre a expedição de mandado de penhora, será apreciado após a vinda das dos valores bloqueados. 4. Intimem-se. Oficie-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001654-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012659-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X IGNACIO SANTA MARIA GARCIA E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para os embargados e os 15 restantes para a embargante. Int.

2007.61.00.008030-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.067202-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDAÇÃO CESP (ADV. SP084267

ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para a embargada e os 15 restantes para o embargante.Int.

Expediente Nº 2936

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037846-5 - ADILSON NUNES RUIZ E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

1. Manifeste-se a CEF para trazer aos autos o termo de adesão do autor José Orlando Gianini às condições da LC 110/2001. Int.

95.0020304-9 - LUIGI GETTOLI (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido.Reconheço cumprida a obrigação. Arquivem-se. Int.

96.0011495-1 - AFLISIO NICOLAU E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

1. Fls. 189 e ss: os juros progressivos não foram reconhecidos na sentença de fls. 165. Trânsito em julgado aos 31.10.2006 (fls. 169) Oportunamente, ao arquivo. Int.

96.0022491-9 - MILTON SAVORDELLI E OUTROS (ADV. SP203101 KELLY SUZANA DE OLIVEIRA MARIANO E ADV. SP167850 RENATO CAPARRÓS E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 201: o autor Milton Savordeli deve regularizar a representação processual e manifestar-se sobre os créditos realizados. 2. Fls. 199: os autores Narciso Cadamuro e Nazário José Paulete, ambos não tem conta vinculada e, quanto aos juros progressivos, o feito foi extinto em relação a Narciso Cadamuro, conforme decisão de fls. 176. 3. O autor Pedro do Nascimento aderiu às condições da LC 110/2001, e a transação foi homologada às fls. 176. Prazo: cinco (05) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

97.0004282-0 - SANDRA TEREZINHA BASAGLIA E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 161: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido.Oportunamente, ao arquivo. Int.

97.0006142-6 - JAIME LOPES CARRILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido.Os juros progressivos não foram reconhecidos na sentença de fls. 166/167.Int.

97.0019207-5 - DURVAL ALVES DO AMARAL (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 146: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

97.0049515-9 - DELINA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Reconheço cumprida a obrigação. Arquivem-se. Int.

97.0057125-4 - CARMECI BENICIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 134: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Oportunamente, ao arquivo. Int.

98.0000373-8 - EUNICE MITOMI WAKAMATSU E OUTROS (ADV. SP108056 HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s) 223, omissão. Requer: [...] suprir a omissão, qual seja, o fato de que as petições de fls. 200 e 202/218 questionam valores creditados em cumprimento a acordo previstos na LC 110/2001 [...]. Decido. A omissão que autoriza a interposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, é aquela verificada entre trechos da decisão, o que não é o caso. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da decisão embargada, e não a supressão de omissões. Não há, na decisão, a omissão, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Prejudicado o pedido, tendo em vista a ausência de manifestação da autora, no prazo deferido às fls. 225. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

98.0022683-4 - RITA DE OLIVEIRA CACIQUE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 407/409: Ciência à parte autora. Fls. 401/403: o pedido já foi apreciado pela decisão de fls. 396. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0034854-9 - LUIZ JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 197-198 e 200-207: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.019632-8 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 231: a planilha apresentada pela CEF, referente aos créditos efetuados e relativos a juros de mora estão juntadas às fls. 215. Manifeste-se o autor em cinco (05) dias. No silêncio, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Int.

2000.03.99.004851-0 - JOSE GERALDO ROCHA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fls. 197/198: os juros progressivos não foram reconhecidos, quer na sentença de fls. 100, como no acórdão de fls. 146. 2. Fls. 194/195: a transação extrajudicial realizada entre os autores e a Ré tem sua previsão legal na LC 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Reconheço como cumprida a obrigação. Arquivem-se. Int.

2000.61.00.015989-0 - JOSE CLAUDIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP125359 VERA CRISTINA NONATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 231/232: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Reconheço cumprida a obrigação. Arquivem-se. Int.

2000.61.00.033824-3 - JUDITH LEITE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP117025 DJALMA DA SILVA E ADV. SP213024 PAULO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. A autora Katia Cilene de Almeida Leite aderiu às condições da LC 110/2001 pela internet, e o n. do protocolo está indicado às fls. 207. 1. O autor Laerte Mendes Franco efetuou saque de valores em conta vinculada ao FGTS, nos termos da Lei 10.555/02 e, tal ato, para valores inferiores a R\$ 100, 00 (cem reais), válidos para 2001, tem a mesma eficácia da adesão nos termos da LC 110/2001. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2000.61.00.042931-5 - JOSE PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 158: sem razão a CEF porque os honorários advocatícios são devidos por ela. Não há sucumbência recíproca, porque a sentença de fls. 52 a condenou no pagamento da verba honorária de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Confirmada nesse item pelo acórdão de fls. 88. A ré deve cumprir a obrigação decorrente do julgado. Int.

2001.61.00.012481-8 - MOISES BRUM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1. Manifeste-se a CEF quanto aos créditos referentes a janeiro/89, em favor de Moisés Pedroso. Int.

2001.61.00.015297-8 - MARIA AUGUSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 396: manifeste-se a CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação à autora Maria Cícero de Lima Xavier . Int.

Expediente Nº 2958

MANDADO DE SEGURANCA

98.0043219-1 - INSTITUTO MARTIUS STADEN DE CIENCIAS, LETRAS E INTERCAMBIO CULTURAL BRASILEIRO-ALEMAO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.007240-9 - TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E PROCURAD WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2002.61.00.024934-6 - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao

arquivo.

2003.61.00.006304-8 - AUTO POSTO MAXIM II SALTO LTDA (ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF).Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.007508-7 - BANCO BMC S/A E OUTRO (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.008124-5 - AUTO POSTO F-5 LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF).Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.008952-9 - AUTO POSTO JARDIM ARPOADOR LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF).Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.018032-6 - CHANFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.020508-6 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.021564-0 - ANA PAULA GOMES PORTE (ADV. GO010297 NILTON CARDOSO DAS NEVES) X SUPERINTENDENTE DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido. CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade impetrada que proceda à liberação do veículo descrito na inicial e dos referidos documentos, independentemente do pagamento prévio da multa, mas sem prejuízo de sua regular cobrança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Publique-se, registre-se, intimem-se.Após o trânsito em julgado,

remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.023478-5 - RODOVIARIO MICHELON LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF).Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.025716-5 - GRECO E RODRIGUES ADVOGADOS S/C (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.032612-6 - EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.037410-8 - BRACOL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, reconheço a prescrição e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2004.61.00.016609-7 - MAURIZIO & CIA/ LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO - DEFIC EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência da ação, revogo a liminar anteriormente concedida.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2005.61.00.001348-0 - COML/ DE FRUTAS JORAIAK LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2005.61.00.009192-2 - IBOPE ERATINGS COM DO BRASIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SRP EM SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.00.011699-2 - ATOS ORIGIN BRASIL LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374

ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.020152-5 - FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.006375-3 - R B C - IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.027774-1 - SIUMARA LOPES PANCOTTI (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Concedo a segurança para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda sobre as seguintes verbas rescisórias: férias vencidas indenizadas e respectivos terços constitucionais. Permanece a incidência do imposto de renda sobre as seguintes verbas: férias proporcionais, o respectivo terço constitucional, gratificações ou verbas especiais, indenização por idade e indenização data base. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.00.032286-2 - LARC PESQUISA DE MARKETING E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que, sem a exigência do depósito de 30% do valor do débito, a título de depósito recursal, receba e processe o recurso administrativo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.032287-4 - BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo a decisão liminar para determinar a liberação dos bens arrolados. A resolução do mérito do pedido dá-se nos termos no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032987-0 - WA INFORMATICA CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO LTDA (ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON E ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que, sem a exigência do depósito de 30% do valor do débito, a título de depósito recursal, receba e processe o recurso administrativo. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na

forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.033290-9 - FRANK ANDERSON RODRIGUES COELHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Concedo a segurança para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda sobre as seguintes verbas rescisórias: férias vencidas indenizadas e férias proporcionais, e os respectivos terços constitucionais. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

2007.61.00.033943-6 - RIBEIRAO DIESEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8ª REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 86-88. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2959

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.003112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025388-2) INDUSTRIAS KLABIN S/A (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Expeça-se alvará em favor da ELETROBRAS e ofício para conversão em renda da União, relativamente aos honorários sucumbenciais. Após certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos. Int. NOTA: ENCONTRA-SE EXPEDIDO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO ADV. LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE - OAB/SP 137012, EXPEDIDO EM 18/02/2008, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA SUA EXPEDIÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3191

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906629-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X CATARINA MITUZAKI FREITAS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Fls. 621 e ss. : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000181-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X OTILIA APARECIDA VITRO PARANGABA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Redesigno o dia 08/04/08, às 14 horas, para a realização de audiência. Intimem-se as partes. I.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.027235-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NASSONILDO GUEDES DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EXPEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV.

SP205493B MARISA DE SOUZA ALIJA RAMOS)

Reconsidero o despacho de fls. 83. Intime-se a Caixa Econômica Federal a informar se persiste interesse no prosseguimento do feito com relação ao co-requerido Nassonildo Guedes de Menezes. Em caso positivo, requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.019426-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CACILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X JUAREZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 07 de maio de 2008, às 17 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes da presente audiência. Int. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.025107-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISEU ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALMIR DA SILVA SALGADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA DAS GRACAS FERREIRA SALGADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 07 de maio de 2008, às 16 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes da presente audiência. Int. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.028075-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARIAGDA REGINA PINA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X APARECIDA DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 29 de maio de 2008, às 25 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes da presente audiência. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0673602-5 - ORLANDO RAMOS MANSO E OUTRO (ADV. SP031179 ALCIDES RAPOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

95.0034888-8 - JOSE FABIANO TRIBST E OUTRO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

96.0037417-1 - CLAM VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARROM S/A (ADV. SP228758 RICARDO MENDES BORGES E ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD OAB RJ NOREVALDO CARVALHO M DE SOUZ)

Processo nº 96.0037417-1 Designo a audiência para o dia 10 de junho de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo, apreciadas as preliminares e deferidas as provas necessárias. Intimem-se as partes pessoalmente. São Paulo, 04 de março de 2008.

2002.61.00.005769-0 - JOAO MARCOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de transferência do Fundo de Compensação de Variações Salariais previsto no contrato originário para o novo contrato celebrado pela parte autora e, com relação aos demais pedidos, diante da incompetência deste Juízo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser rateado

entre os requeridos.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 29 de fevereiro de 2008

2002.61.00.026100-0 - ADEJAL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP030287 ELIANA POLASTRI PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de transferência do Fundo de Compensação de Variações Salariais previsto no contrato originário para o novo contrato celebrado pela parte autora e, com relação aos demais pedidos, diante da incompetência deste Juízo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser rateado entre os requeridos, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 3 de março de 2008

2003.61.00.005822-3 - WILSON CORREIA SILVA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51); b) declarar o direito da autora em ver reajustado o valor das prestações e do saldo devedor segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal; c) determinar à requerida o reajuste das prestações e do saldo devedor com observância da relação prestação/renda familiar existente no momento da assinatura do contrato e sua manutenção até o término da relação contratual, refazendo o cálculo das prestações a partir de 1º de março de 1994, com a utilização do mesmo critério de encontro de média aritmética para o valor dos salários, e a compensação dos valores eventualmente recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese da existência de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora e d) no que diz com os juros, determinar à requerida que, nas ocasiões em que o valor da prestação não for suficiente para o pagamento dos mesmos, destaque em conta separada os juros não pagos e não os inclua no saldo devedor, compensando os valores eventualmente recolhidos a maior a esse título com os juros destacados e remanescendo crédito em favor da parte autora, com as parcelas vincendas. Na hipótese da existência de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora. Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique aos mutuários, que a parte autora representa, o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - parte autora e a Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, que se compensarão na modalidade do art. 21 do CPC.P.R.I.São Paulo, 3 de março de 2008.

2003.61.00.018431-9 - GISELE MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Redesigno o dia 09/04/08, às 14 horas, para a realização de audiência. Intimem-se as partes. I.

2003.61.00.029824-6 - SALLES COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2004.61.00.002470-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP105373 LUIS FERNANDO SCHUARTZ E ADV. SP155097 ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES E ADV. SP164819 ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E ADV. SP154346 XAVIER TORRES VOUGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aguarde-se a oitiva da testemunha por Carta Precatória. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 4259/4261 e do agravo retido de fls. 4242/4250. Int.

2004.61.00.032414-6 - FRANCISCO DAS CHAGAS MOUZINHO QUEIROZ MAGALHAES (PROCURAD FRANCISCO DAS CHAGAS M.Q.MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 28 de maio de 2008, às 15 horas, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que serão ouvidos o perito judicial e as testemunhas que venham a ser arroladas pelas partes.Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe.Intime-se o Sr. Perito para que compareça à audiência designada.Int.São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.007936-3 - CESAR ALEXANDRE SIQUEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 211 : anote-se. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.Designo o dia 17/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2005.61.00.024679-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021698-6) T & T FEIRAS E EXPOSICOES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I c.c. artigo 295, inciso I, ambos do CPC.Condeno a autora em custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 3 de março de 2008.

2005.61.00.028115-2 - MARCIO LUIZ ANDRETTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Designo o dia 17/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2005.61.00.029067-0 - GUILHERME DE SOUZA VILLARES (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Nos termos do artigo 130 c.c 342 do Código de Processo Civil, designo o dia 5 de junho de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que o autor e o representante da requerida serão interrogados sobre os fatos da causa.Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada.São Paulo, 3 de março de 2008.

2006.61.00.003152-8 - ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 4 de junho de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e inquiridas as testemunhas que forem arroladas.Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe.Int.São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.008412-0 - CRISTIANO TADEU YAMASAKI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ante a informação supra, redesigno o início dos trabalhos periciais para o dia 17 de março de 2008, às 15hs.Intimem-se as partes, o perito, ficando facultada a presença dos assistente técnicos.

2006.61.00.010945-1 - NATALICE FELIX CASSIMIRO (ADV. SP223272 ANA CRISTINA RUSSO GONÇALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 29 de maio de 2008, às 16 horas para realização de audiência de conciliação.Intimem-se as partes da presente audiência.Int.São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.020224-4 - JANETE MARCOLINO E OUTRO (ADV. SP235776 CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.022924-9 - OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA,EXPORTADORA E DITRIBUIDORA LTDA (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA às fls. 193/194, designo a audiência para o dia 17 de março de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão analisadas a preliminar argüida pela ré em contestação e o pedido de reapreciação de antecipação dos efeitos da tutela, bem como serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes pessoalmente.

2006.61.00.023197-9 - ZELI TRANSPORTES UNIDOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 3 de junho de 2008, às 15 horas, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.025532-7 - EDELZIA LUISA DE RESENDE CUNHA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora a juntada dos comprovantes de pagamento das prestações do imóvel objeto de questionamento nos presentes autos, bem como a declaração de reajustes salariais da categoria profissional a que pertencem o mutuário a fim de que seja refeito o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos documentos, dê-se vista às partes. Int. São Paulo, 4 de março de 2008

2006.61.00.028183-1 - MARCOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ante a informação supra, redesigno o início dos trabalhos periciais para o dia 17 de março de 2008, às 15hs. Intimem-se as partes, o perito, ficando facultada a presença dos assistente técnicos.

2007.61.00.001160-1 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 103 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.003082-6 - APOSTROFE CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para anular o Ato Declaratório de Exclusão nº 467.268, de 7 de agosto de 2003, lavrado pelo Delegado da Receita Federal em Taboão da Serra, mantendo-se a autora no SIMPLES desde a data de sua opção e se atendidos os demais requisitos legais. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 4 de março de 2008.

2007.61.00.009257-1 - MARCIO CALIXTO (ADV. SP158047 ADRIANA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 29 de maio de 2008, às 17 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes da presente audiência. Int. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.010700-8 - ALFREDO DE AZEVEDO CAMPOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.017930-5 - ADECIO BARRETO DA SILVA (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA E ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido. CONDENO o autor aos encargos de sucumbência, fixando a verba honorária em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança desses encargos será disciplinada pelo que dispõem os artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 4 de março de 2008.

2007.61.00.018958-0 - HELIO GAETA LEONARDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo o dia 17/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.019966-3 - ESMALTEX IND/ E COM/ DE PLACAS LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar em favor da parte autora as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada nas contas não optantes relacionadas nos autos, bem como os juros de 3% (três por cento) ano, nos termos da Lei n.º 8.036/90. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Condeno apenas a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 3 de março de 2008.

2007.61.00.022567-4 - GAMA & GAMA CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP221708 MAURICIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP096718 MARCELO RIGBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.023071-2 - D A - AVIACAO LTDA (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.023442-0 - LJM GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD E ADV. SP205798 ANDRESSA LAVORATO GERDULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe, ressaltando à requerida de que deverá indicar representante que tenha conhecimento sobre os fatos tratados na presente demanda para ser ouvido em Juízo. Int. São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.024158-8 - EMILIO HANCOCSI (ADV. SP155166 RENATO HANCOCSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo o aditamento de fls. 212/213, eis que o mesmo é anterior à citação da CEF, ocorrida em 07/11/2007, conforme artigo 294 do CPC. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.001137-0 - GILBERTO RIZZO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.004996-7 - CLEIDE DE FATIMA GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN E ADV. SP085292 MARIO AUGUSTO RIBEIRO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para indicar o valor atribuído à causa, em 05 (cinco) dias.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.003012-0 - CONDOMINIO JARDIM DAS FLORES II (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida ao pagamento das despesas condominiais apontadas na inicial, acrescidas daquelas que se vencerem no decorrer do processo, descontadas as parcelas já pagas em decorrência do acordo mencionado pelo autor (quatro prestações no valor individual de R\$ 150,00).A atualização monetária se dará pela variação do INPC do IBGE. Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês ao mês a partir da citação, ex vi do disposto na Convenção de Condomínio (fls. 40) c.c. os artigos 219 do Código de Processo Civil e 405 e 1336, 1º, do atual Código Civil. A multa moratória incidente na espécie é de 20% (vinte por cento) até a entrada em vigor do novo Código Civil, conforme estipulação posta na Convenção de Condomínio (fls. 40) e, após a vigência do novo Estatuto, à razão de 2% (dois por cento), conforme determinação do art. 1.336, 1º. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo da lide, considerando que apenas representa a ré EMGEA, conforme apontado na inicial (fls. 2) e identificado na contestação (fls. 70). P.R.I. São Paulo, 4 de março de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.007998-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0005861-4) INOLAN DE OLIVEIRA (PROCURAD LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/PR 13.832) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO)

Fls. 336 e ss. : defiro a suspensão do feito por mais 6 (seis) meses conforme requerido, devendo os autos aguardar no arquivo, sobrestado.

2005.61.00.022123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026078-3) DAISAKU TAKAHASHI (ADV. SP105467 ALBERTO TRECCO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 27 de maio de 2008, às 15 horas, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe, ressaltando à embargada de que deverá indicar representante que tenha conhecimento sobre os fatos tratados na presente demanda para ser ouvido em Juízo. Int. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.009056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027235-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X AUGUSTA RAMIRES DA SILVA (ADV. SP205493A MARISA DE SOUZA ALIJA RAMOS)

A embargante opõe embargos de terceiro alegando em síntese o seguinte: é casada com Expedito Pereira da Silva pelo regime de comunhão total de bens; que seu marido prestou fiança em contrato de crédito firmado com a embargada; que a fiança exige outorga uxória e sua ausência acarreta em nulidade. Requer a exclusão do co-requerido Expedito do pólo passivo da ação monitória. Com a inicial vieram documentos. Em sua resposta a embargada alega, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, requer a improcedência da ação, por entender que não se trata de contrato de fiança, mas de aval prestado pelo co-requerido Expedito. Embora devidamente intimada, a embargante não apresentou réplica. Instadas à especificação de provas, a embargada pugnou pelo julgamento antecipado da lide e a embargante ficou-se inerte. É O RELATÓRIO. DECIDO: Indefiro a inicial dos Embargos de Terceiro. Segundo a dicção do artigo 1.046 do Código de Processo Civil e a interpretação jurisprudencial acerca do

cabimento da medida, os embargos de terceiro têm por pressuposto a restituição de coisa certa e devidamente individualizada, sendo incabíveis se tal não ocorre.(RTJ 112/1361).No caso concreto não há até o momento sequer a conversão da monitória (ação principal), em processo de execução e, por corolário lógico, nenhum ato de excussão patrimonial.Ausente assim pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.Face a todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.CONDENO a embargante ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).Custas ex lege.Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, arquivando-se o presente feito.P.R.I.C.São Paulo, 4 de março de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.000777-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE MAURICIO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 157/158 : intime-se a CEF para que carreie aos autos planilha atualizada do débito em 10 (dez) dias.Com o cumprimento, defiro a penhora on line de valores, pelo sistema bacen Jud.Silentr, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.027627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Publique-se o despacho de fls. 22.Fls. 27 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.Despacho de fls. 22 :Citem-se conforme requerido.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil e cem reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço ocm fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.002232-9 - ESMERENTINA NASCIMENTO SILVA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação.Regularizados, cite-se a CEF conforme requerido.Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.004937-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028788-5) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X RICARDO SZABO E OUTRO (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

00.0569258-0 - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA) X ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

A Nossa Caixa Nosso Banco ajuíza a presente impugnação, alegando que o valor atribuído à ação principal pelos autores está incorreto, requerendo seja o mesmo fixado em Cr\$ 3.486.010,61, equivalente à soma dos valores dos contratos questionados pelos autores.Os impugnados discordam da presente impugnação.É O RELATÓRIODECIDOEntendo que não assiste razão à impugnante. Com efeito, o valor da causa, em ação onde se discute o critério de reajuste de prestação de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, resulta da multiplicação por 12 (doze) da diferença entre o valor pretendido pelo mutuário e o reajustado pelo credor. Em tal sentido, aliás, se orienta a jurisprudência, verbis:PROCESSUAL - VALOR DA CAUSA - SFH - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES.- No processo em que se discute o reajustamento de prestações relacionadas com financiamentos do SFH, o valor da causa é doze vezes a diferença entre a pretensão do mutuário e aquela do mutuante.(Superior Tribunal de Justiça, RESP 34291, Primeira Turma, in DJ de 27/06/1994, pág. 16903, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS)PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO. ADEQUAÇÃO AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. CRITÉRIO ADOTADO. 1 - O valor da causa deve ser coerente com o benefício econômico pretendido, caso o Código de Processo Civil não preveja regra expressa relativa ao caso específico.2 - Caso o juiz verifique que o valor da causa encontra-se incoerente com o benefício econômico pretendido pode e deve ele determinar sua correção ao autor, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como no seu dever de zelar pelo correto recolhimento das custas do processo, dado o disposto no Regimento de Custas da Justiça Federal.3 - Nas ações em que se discute interpretação de cláusula contratual sobre reajuste das prestações do Sistema Financeiro da Habitação - SHF, o valor da causa deve ser fixado em função da diferença entre a atualização exigida pelo mutuante e a pretendia pelo mutuário, multiplicado em doze vezes.- Agravo de instrumento a que se nega provimento, restando prejudicado o agravo regimental.(TRF da 3ª Região, Relatora Desembargadora Suzana Camargo, Agravo de Instrumento 96.03.077437-5/SP, in DJU de 27/04/2004, pág. 556)Face ao

exposto, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO. Decorrido o prazo para impugnação, traslade-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se. São Paulo, 3 de março de 2008.

00.0569260-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA) X ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

A impugnante ajuíza a presente impugnação, alegando que o valor atribuído à ação principal pelos autores está incorreto, requerendo seja o mesmo fixado no equivalente à soma dos contratos questionados pelos autores. Os impugnados, apesar de intimados, não se manifestaram. É O RELATÓRIO DECIDIDO Entendo que não assiste razão à impugnante. Com efeito, o valor da causa, em ação onde se discute o critério de reajuste de prestação de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, resulta da multiplicação por 12 (doze) da diferença entre o valor pretendido pelo mutuário e o reajustado pelo credor. Em tal sentido, aliás, se orienta a jurisprudência, verbis: PROCESSUAL - VALOR DA CAUSA - SFH - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. - No processo em que se discute o reajustamento de prestações relacionadas com financiamentos do SFH, o valor da causa é doze vezes a diferença entre a pretensão do mutuário e aquela do mutuante. (Superior Tribunal de Justiça, RESP 34291, Primeira Turma, in DJ de 27/06/1994, pág. 16903, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS) PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO. ADEQUAÇÃO AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. CRITÉRIO ADOTADO. 1 - O valor da causa deve ser coerente com o benefício econômico pretendido, caso o Código de Processo Civil não preveja regra expressa relativa ao caso específico. 2 - Caso o juiz verifique que o valor da causa encontra-se incoerente com o benefício econômico pretendido pode e deve ele determinar sua correção ao autor, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como no seu dever de zelar pelo correto recolhimento das custas do processo, dado o disposto no Regimento de Custas da Justiça Federal. 3 - Nas ações em que se discute interpretação de cláusula contratual sobre reajuste das prestações do Sistema Financeiro da Habitação - SHF, o valor da causa deve ser fixado em função da diferença entre a atualização exigida pelo mutuante e a pretendida pelo mutuário, multiplicado em doze vezes. - Agravo de instrumento a que se nega provimento, restando prejudicado o agravo regimental. (TRF da 3ª Região, Relatora Desembargadora Suzana Camargo, Agravo de Instrumento 96.03.077437-5/SP, in DJU de 27/04/2004, pág. 556) Face ao exposto, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO. Decorrido o prazo para impugnação, traslade-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se. São Paulo, 3 de março de 2008.

2007.61.00.034432-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023071-2) AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X D A - AVIACAO LTDA (ADV. SP073732 MILTON VOLPE)

A Agência Nacional de Aviação Civil impugna o valor atribuído à causa, sustentando que, como a autora pretende a declaração de inexigibilidade do cumprimento de recall que implicaria em refazer o serviço que envolveu Ensaio Não Destrutivo em inúmeras aeronaves, no período de agosto de 2003 a março de 2007, o valor da demanda deveria ser o gasto despendido com o refazimento desses serviços. Aduz que a empresa despenderá não só com o serviço em questão (reparo no eixo), mas também com a abertura do motor, o que exige mão-de-obra dispendiosa e troca obrigatória de peças, elevando o custo da operação. Requer, assim, seja atribuído à causa o valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais). Intimada, a parte impugnada, expressa sua discordância com a presente impugnação. Alega que a pretensão da ação principal, em verdade, é o reconhecimento da legalidade dos serviços prestados por seu engenheiro, já que há divergência de interpretação das normas correlatas. Aduz, ainda, que os serviços e valores foram apurados unilateralmente pela impugnante, o que não permite o acolhimento do montante indicado, ressaltando que, no recall, não é de sua competência a abertura do motor, além do que a troca de peças não é sempre obrigatória. É O RELATÓRIO DECIDIDO. A autora pretende com a ação principal obter a declaração de inexistência da obrigação que lhe foi imposta pela ANAC, de adotar os procedimentos contidos nas letras a e e do tópico nº 3 da notificação nº 161/4DSO-1B, sustentando que os serviços exigidos já foram realizados por profissional que preenche os requisitos exigidos pelas AD-97-26-17 e MSB 96-10 e foram homologados em auditorias realizadas pela impugnante. A despeito dos gastos que despenderá a autora caso seja obrigada a realizar os serviços indicados pela ANAC, o fato é que o objeto da ação é a declaração de que os serviços, já efetuados pela autora, foram dentro das especificações previstas nas normas que regem a matéria. Nessa direção, entendo que a presente impugnação não merece prosperar, posto que não há possibilidade de aferição exata do valor da causa, impondo-se, assim, a permanência daquele apontado pela autora na inicial. Em tal sentido, aliás, se orienta a jurisprudência, verbis: PROCESUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA. VALOR DA CAUSA - MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM O DESACERTO. 1. ... 2. Na impossibilidade de se qualificar com exatidão o valor a ser atribuído à causa, prevalece o valor estimado apontado na Inicial. 3. Ao insurgir-se contra o valor inicialmente indicado, deve o impugnante trazer elementos concretos que comprovem o desacerto da estimativa do autor, caso contrário há de se conformar com a rejeição à impugnação (AG 29288, TRF da 3ª Região, Relatora Juíza Marli Ferreira, Sexta Turma, publicado no DJ de 14 de dezembro de 2000). Face ao

exposto, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO. Decorrido o prazo para impugnação, traslade-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se. Intime-se. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.034058-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031794-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA SANTOS BUSSONI E OUTRO (ADV. SP151712 MARCELO ATAIDE GARCIA)

A Caixa Econômica Federal insurge-se contra o deferimento de assistência judiciária aos autores, alegando que eles não demonstraram sua condição de necessitados. A impugnação não merece sorte. O art. 7º, caput, da Lei 1060/50 impõe à parte o ônus de provar a não existência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão do benefício; daí, mera alegação semântica acerca da situação de miserabilidade do requerente não é suficiente para desfazer a presunção de necessidade que milita em favor dele. A Caixa Econômica Federal, a despeito das alegações tecidas na inicial, não logrou demonstrar suficientemente a desnecessidade dos autores à concessão da Assistência Judiciária. Face ao exposto, INDEFIRO a impugnação à concessão de assistência judiciária. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após, desapensem-se os autos, arquivando o presente feito, com baixa na distribuição. São Paulo, 5 de março de 2008.

INTERDITO PROIBITORIO

2001.61.00.007296-0 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP235065 MARINA PADULA GIL MIGUEL E ADV. SP085015 MARCIA APARECIDA B DE S ANDRADE E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X SOS COMUNIDADE INDIGENA PANKARURU (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO) X FREDERICO M DE BARROS PANKARURU (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 475/476 : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.005355-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SAMUEL SEGECS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAQUEL PEREIRA DE BRITO SEGECS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil e, ainda, apresente cópia da petição inicial para contrafé. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.021698-6 - T E T FEIRAS E EXPOSICOES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Paulo, 3 de março de 2008.

2006.61.00.015264-2 - FABIO SGANZELLA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autores Fabio Sganzzella e Grace Keli Ferreira Tavares reiteram pedido de concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando que a ré suspenda ou se abstenha em promover a execução extrajudicial do imóvel localizado na Rua Eugênio Lorinzetti nº 140, apto. 111, bloco 3, Jardim Íris, São Paulo/SP, sustentando, em síntese, a inconstitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial promovida nos moldes do Decreto-lei nº 70/66. Passo a análise do pedido. O Código de Defesa do Consumidor, em seu Título I, Capítulo VI, trata da proteção contratual e, na Seção II cuida precisamente das cláusulas abusivas, fazendo compreender dentre tais disposições, as seguintes, que interessam à resolução do tema, em sede de análise de verossimilhança (CPC, art. 273) verbis: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: ... VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem; VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor.... 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual; III - se mostra

excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. 2º. A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, ocorrer ônus excessivo a qualquer das partes. 4º. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. Voltando vistas a tais disposições legais, é possível inferir que a inserção de cláusula mandato em contrato submetido às relações de consumo, com a extensão de permitir a venda extrajudicial do bem objeto da relação jurídica, é circunstância que ultrapassa até mesmo os limites da arbitragem, permitindo que o próprio credor execute o contrato e promova a excussão patrimonial do devedor. É imperioso considerar, sob tal aspecto, que mesmo a arbitragem, quando convencionada, possui limites, sobretudo no que diz com a possibilidade de auto executoriedade das decisões arbitrais, não se admitindo, em tal sede, que o equivalente jurisdicional chegue ao ponto de permitir a satisfação do direito, mediante a venda judicial do bem objeto do contrato, particularmente se se tratar de imóvel destinado a residência do contratante-devedor. Entendo suficiente tal fundamento de natureza infraconstitucional, escorado em disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que tange à proteção contratual (art. 51, incisos VII e VIII), para a demonstração do *fumus boni iuris*. Face ao exposto, com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor, concedo a liminar para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial, até a decisão final da lide principal. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 150/208. Proceda a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação ordinária nº 2006.61.00.012526-2. Int. São Paulo, 03 de março de 2008.

2007.61.00.031794-5 - ADRIANA SANTOS BUSSONI E OUTRO (ADV. SP151712 MARCELO ATAIDE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO MORADA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem instrumento de procuração outorgando ao advogado constituído nos autos poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Int. São Paulo, 5 de março de 2008.

2007.61.00.034910-7 - JUSSARA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP175437 FÁBIO RODRIGUES DE JESUS) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 113/115 : mantenho a decisão de fls. 105/107 por seus próprios fundamentos. Intime-se. São Paulo, 05 de março de 2008.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.024692-5 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL.150: Defiro o prazo de 20 dias. Int.

2004.61.00.034509-5 - VALDEMIRO DA COSTA REINALDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2005.61.00.001997-4 - SOMA FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. À vista da discordância da União Federal (fls. 100), resta prejudicado o pedido de desistência formulado pela parte-autora. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.008305-6 - KLEBER EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA

SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2005.61.00.012062-4 - LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a conseqüente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizado os pagamentos em foco. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2005.61.00.016718-5 - ELIANE DA ROCHA PIETRAROIA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a conseqüente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizado os pagamentos em foco. Intime-se e cite-se.

2005.61.00.024768-5 - CLODOALDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a conseqüente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizado os pagamentos em foco. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2006.61.00.016389-5 - VERA LUCIA TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP211794 KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Primeiramente, cite-se Cristiane Alessandra Garcia no endereço fornecido às fls.125/127. Após, venham os autos conclusos imediatamente para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. Int.

2007.61.00.014208-2 - MARIA APARECIDA VERISSIMO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.187/195 como aditamento da inicial e acolho o pedido de exclusão da lide de Francisca Giacomini, conforme requerido às fls.187/188, bem como a desistência em relação às contas poupanças números 013-000685940, 013-00023789-3, 013-00018223-0 e 013-00028546-3. Tendo em vista a parte autora ter alterado o valor da causa de R\$ 24,000,00 para R\$ 206.100,00, recolha a diferença de custas iniciais. Providencie os autores os extratos faltantes dos co-autores Maria Aparecida Veríssimo, Adriana Sayuri Kusuda, Anderson Kenji Kusuda, Hiroko Maria Tanaka Kato e José Roberto Bruno (fls.07/08). Prazo último e improrrogável de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da co-autora acima identificada. Int.

2007.61.00.014304-9 - ROBERTO ANTONIO LACAZE E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fl.65, verso, determino que a CEF cumpra o determinado à fl.65, no prazo último de dez dias, sob pena de desobediência judicial. Int.

2007.61.00.014963-5 - RONALDO YUZO OGASAWARA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação da parte autora de fls.187/190, cumpra a CEF, no prazo de 10 dias, o tópico final do despacho de fl.160. Int.

2007.61.00.015573-8 - ZULMIRA PIROLO E OUTRO (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, a respeito do requerido pela parte autora à fl.255 quanto a exclusão das demais contas do pedido. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033331-8 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO CAETANO DO SUL X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se.

2007.61.00.033590-0 - MARIA LUIZA VENANCIO FERLANDES (ADV. SP256400 DENISE HELENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Enfim, ante ao exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA para determinar que a CEF providencie, junto ao SERASA, a suspensão da anotação referente à prestação n 057-4 do Contrato FIES 21.0267.185.0000129-00, com vencimento em 15.04.2007, em nome da parte-autora, até o desfecho da presente ação. Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que eventualmente pretender produzir. Intime-se.

2007.61.00.034548-5 - GALVAO ENGENHARIA S/A (ADV. SP207193 MARCELO CARITA CORRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para o fim de admitir o depósito do crédito tributário indicado nos autos e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade até a solução final da demanda principal. Ressalve-se, contudo, que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, II, restringir-se-á aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Intime-se.

2008.61.00.000896-5 - VALDEMAR FERREIRA WASIELESKI E OUTRO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo, providencie a parte-autora, em 10 (dez) dias, cópia do contrato objeto dos autos, bem como planilha de evolução do financiamento. Intime-se e cite-se.

2008.61.00.002373-5 - SEVERINO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.00.002493-4 - SEBASTIAO ROBERTO OSTI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

sendo, considerando que a ação ordinária 2000.61.00.022662-7 é anterior, declino da competência jurisdicional e determino a redistribuição da presente ação ordinária ao juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária de Guarulhos-SP, prevento para processar e julgar a lide.

2008.61.00.003035-1 - JOSE VALDECI LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a secretaria o pensamento destes à ação ordinária n.º

2007.61.00.010828-1, a vista da evidente relação de prevenção, conforme se constata do termo de fls. 52/53. Intime-se e cite-se.

2008.61.00.003497-6 - MARCELO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Primeiramente, observo que na ação ordinária 2004.61.00.035070-4, em trâmite perante a 4ª Vara Cível, a parte-autora pugna pela revisão de contrato de financiamento pactuado no âmbito do Sistema Financeiro de Habilitação - SFH, bem como pela

sustentação da liquidação extrajudicial do imóvel. Na demanda, a parte-autora pleiteada igualmente a revisão do contrato de financiamento habitacional firmado com a CEF, bem como a sustentação da execução extrajudicial promovida com base no Decreto-Lei 70/1966. Cuidando das mesmas partes, mesma causa de pedir e pedidos idênticos, deve ser reconhecida a relação de prevenção entre os feitos, tendo em vista o disposto no art. 253, III, do Código de Processo Civil, na redação dada pelas Leis 10.358/2001 e 11.280/2006. Sendo, considerando que a ação ordinária 2004.61.00.035070-4 anterior, declino da competência jurisdicional e determino a redistribuição da presente ação ao juízo da 4ª Vara Cível, prevendo para processar e julgar a lide. Intime-se.

2008.61.00.003498-8 - CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pedido desta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2008.61.00.003832-5 - RENATO GEROMEL (ADV. SP091383 DIOCLEYR BAULE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.004185-3 - RICARDO ELISIO MAIA MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.. Primeiramente, observo que na ação ordinária 2004.61.00.035070-4, em trâmite perante a 4ª Vara Cível, a parte-autora pugna pela revisão de contrato de financiamento pactuado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, bem como pela sustentação da liquidação extrajudicial do imóvel. Nesta demanda, a parte-autora pleiteia igualmente a revisão do contrato de financiamento habitacional firmado com a CEF, bem como a sustentação da execução extrajudicial promovida com base no Decreto-Lei 70/1966. Cuidando das mesmas partes, mesma causa de pedir e pedidos idênticos, deve ser reconhecida a relação de prevenção entre os feitos, tendo em vista o disposto no art. 253, III, do Código de Processo Civil, na redação dada pelas Leis 10.358/2001 e 11.280/2006. Assim sendo, considerando que a ação ordinária 2004.61.00.035070-4 é anterior, declino da competência jurisdicional e determino a redistribuição da presente ação ao juízo da 4ª Vara Cível, prevendo para processar e julgar a lide. Intime-se.

2008.61.00.004312-6 - TEMPERMAX COML/ INDUCAO E CHAMA LTDA - EPP (ADV. SP053427 CIRO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

sendo, declino da competência para apreciar a presente ação, e determino a remessa dos autos à Justiça Trabalhista desta Capital, competente para prosseguir no feito, dando-se a devida baixa na distribuição.

2008.61.00.004386-2 - JOSE JOAQUIM LAGOA NETO (ADV. SP226818 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.004402-7 - CARLOS ALBERTO DANTAS (ADV. SP257677 JOSE SOARES DA COSTA NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

sendo, declino da competência para apreciar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo/SP, competente para prosseguir no feito, dando-se a devida baixa na distribuição.

2008.61.00.004422-2 - TEREZA DA CONCEICAO BOFF - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de

competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.004778-8 - SCORSOLINI & MOREL LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte-impetrante a inicial para o fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares; 2. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos concluídos para decisão. Int.

2008.61.00.004884-7 - RODRIGO DE PAULA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.024197-0 - NILZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em consequência de todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. PA 0,5 Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por sua vez, providencie a Secretaria o pensamento destes autos à ação ordinária n.º

2005.61.00.012062-4. Intime-se. Após, cite-se.

2007.61.00.028156-2 - DELANO ACCARDO (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

do teor da contestação (fls. 23/38), esclareça a parte-autora, em 10 dias, acerca da subsistência de interesse no prosseguimento do feito, até mesmo em razão da cópia da nota promissória protestada constante à fl. 41 dos autos, na qual se verifica a sua assinatura na qualidade de emitente. Igual prazo, especifique a natureza e o objeto da ação principal a ser proposta. Tornem-se os autos conclusos.

2008.61.00.001191-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021063-7) ARLETE DE FATIMA CARDOSO DA COSTA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro dilação de prazo por 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.001192-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029662-0) ANDREIA UCEDA SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, etc.. Cumpra a parte-autora, em 5 (cinco) dias, o determinado às fls. 195, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Expediente Nº 3423

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.010576-2 - FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X LIQUIDANTE DO BANCO CREFISUL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS (ADV. SP045316 OTTO STEINER JUNIOR) X DEPARTAMENTO DE REGIMES ESPECIAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Tendo em vista as certidões de fls. 746 e 748/verso, informe, a impetrante, o endereço atualizado do Presidente do Fundo Garantidor de Créditos e do Liquidante do Banco Crefisul S/A. Prazo: 10 (dez) dias. Com as informações, expeçam-se novos mandados a fim de que as partes mencionadas sejam intimadas da sentença de fls. 687/699 e despacho de fls. 716. Int.

2002.61.00.010578-6 - FACEB - FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X LIQUIDANTE DO BANCO CREFISUL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO FUNDO GARANTIDOR DE

CREDITOS (ADV. SP045316 OTTO STEINER JUNIOR E ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA) X DEPARTAMENTO DE REGIMES ESPECIAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Tendo em vista as certidões de fls. 664/verso e 667, informe, a impetrante, o endereço atualizado do Presidente do Fundo Garantidor de Créditos e do Liquidante do Banco Crefisul S/A. Prazo: 10 (dez) dias. Com as informações, expeça-se novos mandados a fim de que as partes mencionadas sejam intimadas do despacho de fls. 604.

2002.61.00.016727-5 - LAZARINI & CORREA LTDA (ADV. SP193066 RICARDO DE FREITAS CORRÊA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.19.005643-7 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, obtido pela impetrante em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intimem-se as partes dando-lhes ciência da referida decisão. Dê-se vista ao apelado para resposta ao recurso de fls. 160/175. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.006897-0 - COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP185482 GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM ARARAQUARA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM FRANCA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM LIMEIRA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM MARILIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM PIRACICABA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM RIBEIRAO PRETO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO FEDERAL EM SANTOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as impetrantes para que tragam aos autos o comprovante dos depósitos vinculados ao presente feito. Após, se em termos, providencie a Secretaria a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal conforme requerimento de fls. 754/762. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.031410-4 - OFTALMOCARE MEDICIAL LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à União da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.05.002276-2 - MARIO RUBENS AJONA (ADV. SP090223 JAIR JOSE DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB SECAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.027728-1 - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à União da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.001156-0 - GABRIELE STEIN BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA-UNESP (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ap MPU. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.001312-9 - SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP194963 CARLOS EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à União da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.006481-2 - FATOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à União da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.009266-2 - PROCID PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à União da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.023782-2 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à União da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.024725-6 - VANESSA CALLEGARI DA SILVA (ADV. SP091781 CLOVIS ROSA DA SILVA) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP248428 ANA PAULA LEAL DE FREITAS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.025170-3 - VIDRARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à União da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.025217-3 - ANFREIXO S/A (ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 350/356, por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Tendo em vista o parágrafo 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.025348-7 - PAULA COURI CORNAGLIOTTI GONCALVES (ADV. SP094141 ELZA RIBEIRO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à União da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.025748-1 - CARLOS ALBERTO PARENTE SETTANNI (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.028351-0 - CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à União da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

Expediente Nº 3427

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.035082-1 - CARLOS CESAR DOS SANTOS RUIVO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Diante do teor das informações da autoridade impetrada (fls. 67/73), manifeste-se a parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Intime-se.

2007.61.13.002619-7 - EDSON DIAS (ADV. SP268200 ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Recebo a petição de fls. 60/61 em aditamento à inicial. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.00.001600-7 - DUBLE EXPRESS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO LTDA ME (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte-impetrante das informações encartadas as fls. 143/150; 2. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte-impetrante quanto ao interesse no prosseguimento da presente ação. Em caso positivo, justifique. 3. Após, com ou sem

manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.002109-0 - Jael de Oliveira Marques (Adv. SP192344 Valdemir Lucena de Araújo) X Reitor do Centro Universitário Nove de Julho - Uninove (Adv. SP999999 Sem Advogado)

o teor das informações prestadas (fls. 26/30), manifeste-se a parte-impetrante expressamente acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito.à conclusão imediata.

2008.61.00.003909-3 - Instituto de Marketing Promocional (Adv. SP222952 Melissa Seriamá Pokorny e Adv. SP206623 Charles William McNaughton) X Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (Procurad Sem Procurador)

1. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa; 2. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.00.004620-6 - AMPRO - Associação de Marketing Promocional (Adv. SP147386 Fábio Roberto de Almeida Tavares e Adv. SP178661 Vander de Souza Sanches) X Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo - SP (Procurad Sem Procurador)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico inexistir prevenção dos Juízos da 22ª e 23ª Vara Federal. Prossiga-se. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa; Notifique-se as autoridades coatoras para prestarem as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.00.004740-5 - Maria Aparecida Arivabene (Adv. SP219255 Cintia Pugliese Dorneles Gonçalves) X General Comandante da Segunda Região Militar do Exército Brasileiro (Adv. SP999999 Sem Advogado)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se, devendo a parte-impetrante providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de todos os documentos que acompanham a ação, em atendimento ao artigo 6º da Lei 1.533/1951. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.00.005009-0 - Paulo Henrique de Souza (Adv. SP076163 Lindinalva Cunha de Ortiz) X Reitor da Universidade São Judas Tadeu em SP (Adv. SP999999 Sem Advogado)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se, para tanto, providencie a parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de todos os documentos que acompanham a ação, em atendimento ao artigo 6º da Lei 1.533/51, sob pena de revogação da medida liminar e indeferimento. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.00.005177-9 - CBR Administração e Participação Ltda (Adv. SP256543 Marcos Hailton Gomes de Oliveira e Adv. SP261030 Gustavo Amato Pissini) X Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Norte (Procurad Sem Procurador)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 323, de 19.12.2007, que alterou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, extinguindo as atribuições das Delegacias da Receita Federal do Brasil Previdenciárias, sendo que tais atribuições foram partilhadas entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária -DERAT e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - DEFIS. No caso em apreço, nos termos do art. 167 do Regimento Interno da SRFB, a atribuição em questão passou a ser da DERAT. Assim, emenda a parte-impetrante a inicial, a fim de regularizar o pólo passivo; b) complemente as cópias faltantes necessárias à instrução da contrafé, nos termos do art. 6º, segunda parte, da Lei nº 1.533/51. 2. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005238-3 - SILVIA PEREIRA ELIAS TENORIO (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo a parte-impetrante providenciar extrato atualizado da conta vinculada, assim como cópia integral de todos os documentos que acompanham a ação, em atendimento ao artigo 6º da Lei 1.533/1951. Intime-se.

Expediente Nº 3460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0022014-0 - MARTHA EGER (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I..

00.0666993-0 - ZF DO BRASIL S/A (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I..

00.0759891-2 - DR OETKER BRASIL LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I..

91.0672104-4 - ANTONIO BELOZO NETO E OUTROS (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI E ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I..

91.0688160-2 - JOSE LUIZ DE BARROS (ADV. SP087225 TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I..

91.0698359-6 - AFI VEICULOS LTDA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I..

91.0698752-4 - CLOIR MARIO ARIENTE (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I..

91.0730810-8 - HILTON ANTIQUERA MARQUES E OUTRO (ADV. SP097995 WALDEMAR CORREA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

92.0004925-7 - ANGELA MATTEO SANSONE (ADV. SP077632 CIBELE SANTOS LIMA NUNES E ADV. SP119432 MARISA CICCONE DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

92.0027838-8 - ARLETE VIVIANI CAROPREZO (ADV. SP064167 ALEXANDRINO FORTUNATO DE OLIVEIRA E ADV. SP103494 CLELIA DE CASSIA SINISCALCHI BARBIRATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

92.0028804-9 - AGRO COML/ VILA SUISSA LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

92.0044259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029986-5) PAULO SERGIO DE MATTOS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

96.0022407-2 - MANAGER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

96.0040098-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036143-6) PANIFICADORA IMIGRANTE LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO E ADV. SP147274 PATRICIA TERUEL POCABI VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

1999.03.99.099292-0 - ANCHIETA COM/ E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

1999.03.99.105270-0 - JOAO DE SOUZA MEIRELLES JUNIOR (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

2002.03.99.000649-4 - ROSELI BORELI RAGONHA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP055201 ANTONIO EDMUR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

2002.03.99.005562-6 - METALICA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP112816 ANTONIO DONIZETI PEREIRA E ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0032886-3 - EBE SBRIGHI PEREIRA (ADV. SP013567 FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

Expediente Nº 3462

ACAO MONITORIA

2005.61.00.002146-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MONICA DIAS LOBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para fazer constar na parte dispositiva da decisão de fl. 44: Honorários advocatícios fixados em 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, devidos pela parte autora., no mais mantendo íntegra, a r. sentença. P. R. I. e C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0141748-7 - JOAO EVANGELISTA LEME DA FONSECA (ADV. SP017459 VICTOR ANTONIO PRESOTTO E ADV. SP080945 ELIANE GUTIERREZ E ADV. SP017450 DELCIO TREVISAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Defiro a expedição de carta de adjudicação, requerida pela União Federal às fls. 567. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

91.0010757-3 - ANETE DELGADO DAVILA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

91.0670716-5 - RODOLFO CARLOS ODONNE - ESPOLIO (ADV. SP014939 ALFREDO JOSE MIRANDA E ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

92.0038100-6 - PAULO ROBERTO RAVAGNOLI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

92.0058453-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039664-0) PLANUS INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP113586 ALCINIO LUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

92.0075801-0 - JOSE CARLOS SINICATTO E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Em relação ao requerido pelo exequente José Carlos Nicollete á fl. 302, observo que a planilha de fl. 266 juntada pela CEF, na coluna de juros moratórios para este autor apresenta-se como zerados, assim, tendo em vista que os juros moratórios são devidos somente em caso de saque, bem como inexistir nos autos comprovação de saque, indefiro o requerido. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0004626-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030299-3) JACIRA TERESA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

97.0048107-7 - NEIDE GIERLINGER KOCHS (PROCURAD JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

98.0024625-8 - ANTONIO BISPO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista o requerido à fl. 288, expeça-se alvará de levantamento das guias de fl. 223 e 235. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

98.0048187-7 - AUREA DE JESUS PIRES E OUTROS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

1999.03.99.003353-8 - YOSHIDA IND/ ELETRICA LTDA (ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no

inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

2000.61.00.049742-4 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para suprimir da sentença embargada, à fl. 252, o trecho que comina multa diária com base no artigo 461, parágrafo 5º, do CPC, para o caso de não pagamento da verba honorária no prazo assinado. Expeça-se alvará conforme requerido à fl. 286. Oportunamente, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. P.R.I.

2001.03.99.013115-6 - BRENDA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

2001.03.99.014307-9 - BALDUINO RESENDE BERNARDES E OUTROS (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

2001.61.00.005502-0 - ISMAEL FARIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isto exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista o requerido à fl. 212, expeça-se alvará de levantamento da guia de fl. 313. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0750964-2 - FIFTY-FIFTY RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

92.0081755-6 - JOAQUIM MANUEL FERREIRA ANDRINO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD NELSON BUGANZA JUNIOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

Expediente Nº 3463

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0900754-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X AKIO IZUKA (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque tempestivos), e dou-lhes provimento para esclarecer que a União Federal integra a lide na qualidade de assistente da Expropriante. P.R.I. e C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752150-2 - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

92.0040459-6 - ANTONIO DOS SANTOS MORAES (ADV. SP101730 ADIONIR MARIA NOVELLI) X BENEDITO AMDI E OUTROS (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

94.0023928-9 - FREITAS, RODRIGUES, BADIA, QUARTIM ADVOGADOS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA E ADV. SP058033 CELIA REGINA NIGRO MACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

94.0030374-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021757-9) ACUMULADORES NARVIT LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

94.0031924-0 - STUMPP & SCHUELE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024982 HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

96.0022210-0 - VANDA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isto exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, III combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. No tocante a execução dos honorários advocatícios pendentes, aguarde-se no arquivo eventual provocação do patrono interessado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

98.0011531-5 - LUBRACO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E ADV. SP220009A OTAVIO LOUREIRO DA LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

98.0046755-6 - TT TERMINAIS TECNICOS ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILENIO SARAIVA DINIZ)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no

inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

1999.03.99.098352-8 - ALICE MARTINS DO CARMO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2000.61.00.031405-6 - EUSTAQUIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isto exposto, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Tendo em vista o requerido às fls. 246, expeça-se o alvará de levantamento das verbas honorárias. P.R.I..

2001.03.99.003156-3 - SADAYOSHI KONDO (ADV. SP103368 JAMIL AKIO ONO E ADV. SP092849 SUELI ETSUKO ONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

2004.61.00.009711-7 - JOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160701 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Fls. 144/149: Observo que a CEF creditou os valores exatamente nos termos do julgado, conforme cálculos elaborados pela contadoria, não havendo diferença a ser apurada, assim, se na época do programa de adesão o autor recebeu extratos do FGTS com valores para adesão e mesmo assim não aderiu, esclareço que estes valores não podem servir como parâmetro para os valores aqui pleiteados. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 939

MANDADO DE SEGURANCA

00.0945792-5 - BURIGOTTO S/A IND/ COM/ (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

00.0947241-0 - PANCOSTURA S/A IND/ COM/ (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Fls. 121: J. Ciência. - referente conversão em renda da União

87.0028813-6 - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 321: manifeste-se a impetrante, providenciando o respectivo depósito. Int.

90.0035103-0 - ANTONIO CURY E OUTRO (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X GERENTE DO BANCO ECONOMICO S/A - AGENCIA 036 - SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 392/393: manifestem-se os impetrantes. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

91.0712376-0 - SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO) X GERENTE ADJUNTO DA CARTEIRA DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL - AG CENTRO (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI)

Fls. 221 -Vistos etc. Fls. 220: vista ao impetrante. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

92.0000337-0 - LUIZ VILLAR DE SIQUEIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DA COMARCA DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Considerando os termos do Provimento nº 186 de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino a baixa na distribuição do presente processo e posterior encaminhamento do mesmo ao MM. Juiz distribuidor do Forum Federal Previdenciário, para redistribuição a uma das suas R. Varas. Int.

97.0030353-5 - J L AGUION, MELO E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 220/221: ciência às partes. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.032711-3 - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos.1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.044778-3, observada a data constante da certidão de fls. 153 daqueles autos.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.03.99.040032-1 - ULTRACORTE COM/ DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT E ADV. SP020240 HIROTO DOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à Impetrante do desarquivamento dos autos.Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.006001-0 - ARRARA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP262261 MARCO ANTONIO BALASSO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.025590-1 - FRANCISCO ANTONIO TOPOLOSKY (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP174033 REGIANNE VAZ MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 241: manifeste-se a impetrante. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.011724-7 - MARIA ALICE LOPES DE JESUS SABOIA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 136/145: manifeste-se a impetrante. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.00.006169-6 - HILDA MARIA SALOME PEREIRA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança , confirmando a medida liminar anteriormente concedida, para determinar que o valor da indenização das contribuições relativas ao período de 02/76 a 05/79 deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à referida época, sem a aplicação da Ordem de Serviço nº 55/96.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oficie-se ao E. TR da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região.P.R.I.O

2003.61.00.023505-4 - MARCIA VARGES SOARES (ADV. SP182847 NILZE MARIA BORGES DA SILVA ANDREIS) X DIRETOR DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE S PAULO-UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.P.R.I.C.

2003.61.00.033713-6 - FENAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

CONCEDO A SEGURANÇA para declarar que os créditos tributários apurados na NFLD nº 35.455.176-0 encontram-se extintos pela decadência .Sem condenação de honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Após o decurso do prazo recursal e independentemente da interposição de apelação , subam os autos ao E. TRF- 3ª Região, por força da reexame necessário.Custas ex legeP.R.I.

2004.61.00.003775-3 - ANA CECILIA DIAS MACHADO E OUTROS (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

JULGO PROCEDENTE , o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fi de determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o pagamento da anuidade com base em Resoluções Administrativas, sendo que os valores das anuidades eivem se adequados aos limites previstos no art. 1º da Lei 6.994/82, expedindo novos boletos de cobrança antes da data de vencimento.Sem condenação em honorários . Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art 12, parágrafo único, da lei 1.533/51.Oficie-se ao (á) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator do Agravo de Instrumento nº02004.61.00.018160-5, comunicando o teor desta decisão.P.R.I.C.

2004.61.00.022182-5 - GLACY LEITE TORMA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, para determinar ao INSS que os valores a serem recolhidos a serem recolhidos pela impetrante a título de contribuição previdenciária referente ao período de maio de 1969 a novembro de 1975, novembro de 1977 e janeiro de 1990 a março de 1995, devem ser calculados com base vigente à referida época.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF.P.R.I.O

2004.61.00.027807-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos.Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito.No silêncio retornem os autos ao arquivo geral. Intimem-se.

2004.61.00.034959-3 - HAMILTON JOSE MALUF (ADV. SP149520 GUILHERME MESA SIMON DI LASCIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para determinar ao impetrante que esclareça se cumpriu a penalidade que lhe foi imposta pela autoridade administrativa e se houve o trânsito em julgado da sentença criminal proferida nos autos da ação nº 1409/98

2005.61.00.003708-3 - DROGARIA GLE OLIVEIRA LTDA (ADV. SP148588 IRENITA APOLONIA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP016198 SILVERIO TEIXEIRA)

EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, como fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STFÀ SEDI para retificar o pólo ativo da ação devendo constar Luciana Pires de Oliveira em substituição a Drogaria Gle Oliveira Ltda.Após o trânsito em julgado desta , dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.O

2005.61.00.010295-6 - PATRICIA RIGOLO TOLINO (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 227/228: manifeste-se a impetrante. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.026227-3 - DIRCEU JOSE PEREZ RAMOS (ADV. SP167895 PATRÍCIA WATANABE E ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para determinar ao impetrante que se manifeste acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada, especialmente no que tange a existência de pendências a serem sanadas no âmbito da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo e na Secretaria da Receita Federal, mencionadas às fls. 216. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.00.027747-1 - VERE MOTOS OFICINA E COM/ DE VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA-EPP (ADV. SP141699 JOAO CARMINO GENEROSO DA COSTA) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO-DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLITANA DA ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem -se os autos.Custas ex lege.P.R.I.O

2006.61.00.009920-2 - LUIZ CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar o levantamento dos valores depositados na conta de FGTS do impetrante.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.P.R.I.

2006.61.00.014651-4 - RUBENS BRAVO FELICIO (ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 75/76: vista ao impetrante. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.023473-7 - PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 269, IV, no CPC, no tocante à contribuição social de que ora se trata incidente sobre a folha de salários, no período anterior aos 5 (cinco) anos que antecederam a impetração do mandado de segurança, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.O.

2007.61.00.003341-4 - GUINDASTES TATUAPE LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 288 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.006322-4 - NOMINATION DO BRASIL JOIAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP185764 FELIPE DE CAMARGO NEVES CHRISTIANSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 73 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.007079-4 - TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 184 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.010492-5 - CAMILA DE BARROS (ADV. SP252840 FERNANDO KATORI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP248428 ANA PAULA LEAL DE FREITAS E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP248428 ANA PAULA LEAL DE FREITAS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo Impetrante às fls. 224 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos dos art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da Súmula n.º 512 do Colendo STF. Transita em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.00.011555-8 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE LUIZIANIA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 134 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.018878-1 - QUART COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... em razão do princípio da economia processual e tendo em vista que a Impetrante comprovou o pagamento do débito..., determino que as autoridades impetradas expeçam a certidão requerida, imediatamente, se não existirem outros óbices além daqueles descritos na petição inicial e o referido nesta decisão...

2007.61.00.020069-0 - MASAE HOMORI SAKAMOTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 137/138: vista ao impetrante. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.021624-7 - CABEL INDL/ LTDA (ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES) X DIRETOR DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138: Providencie a impetrante uma cópia da petição inicial e documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 6º da Lei 1533/51. Após, cumpra-se o despacho de fls. 137. Int. ; Fls. 137: Vistos etc. Petição de fls. 133/136: defiro a retificação do pólo passivo do presente mandado de segurança, nos termos em que pleiteada, passando a figurar como autoridade impetrada o Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri/SP, em substituição ao Senhor Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS de Osasco, devendo a autoridade ora admitida ser notificada para prestar informações no prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização. Intime(m)-se.

2007.61.00.022286-7 - CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOD) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 204: Vistos etc. Primeiramente, providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, cumpra-se o despacho de fls. 203. Int.

2007.61.00.022434-7 - CLAUDIA APARECIDA SABINO (ADV. SP226345 GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Fls. 218 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.023094-3 - CINTIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP084177 SONIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF).Após o transito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.023700-7 - TRIBUNAL DE JUSTICA ARBITRAL DE SAO PAULO (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, declaro extinto o processo, sem decisão de mérito, com fulcro nos artigos 267 , VI e 295 parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I

2007.61.00.023847-4 - PAULO EDUARDO DE ALMEIDA (ADV. SP135981 ANA PAULA DE CASTRO MARTINI E ADV. SP152801 JOSE MAURICIO MARTINI) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que promova a inscrição do Impetrante no Conselho Regional de Biblioteconomia, independentemente da alteração na denominação do curso oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0100965-9, comunicando o teor desta decisão.Custa ex lege.P.R.I.

2007.61.00.024089-4 - JONATAS LUCENA PEREIRA (ADV. SP067058 JOSE AVELINO DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.024539-9 - MARCELO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP067058 JOSE AVELINO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.024595-8 - ETERNIT S/A (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 102 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.025365-7 - DIEGO ROMERO LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 46/55: vista ao impetrante. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.025395-5 - JORGE FERNANDO KOURY LOPES (ADV. SP222937 MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO E ADV. SP248471 ELOY RIZZO NETO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP086703 CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO)

Vistos. A decisão que indeferiu a liminar (fls. 133/136), considerou que não havia plausibilidade do direito invocado pelo impetrante. Por conseguinte, os fatos narrados na petição de fls. 179/182, embora comprovem a existência do periculum in mora, não têm o condão de alterar o entendimento então perfilhado. Por esse motivo, mantenho a decisão que indeferiu a liminar. Ao Ministério

Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.025833-3 - CARLOS EDUARDO PINHEIRO BERTAZI (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP252955 MARIA SONIA DA SILVA SAHD) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Tendo em vista a execução da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que esgota o objeto do presente mandado de segurança, bem como o cumprimento do plano de reposição de aulas e provas, manifeste-se o Impetrante, pormenorizadamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, indicando de forma expressa a necessidade da tutela jurisdicional, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Intimem-se.

2007.61.00.026862-4 - FELIX DA CUNHA (ADV. SP074176 MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA) X GERENTE DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Diga o impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, cumpra o despacho de fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.028961-5 - MARCELO SILVA (ADV. SP188005 ROGÉRIO SILVA) X DIRETOR DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP (ADV. SP211577 ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO) JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade nomeada na inicial que EXPEÇA, imediatamente, o diploma do impetrante Marcelo Silva, independente do pagamento das mensalidades atrasadas exigidas pelo Instituto, devendo tomar as providências necessárias à prática do ato. Sem condenação em honorários. Custas ex lege P.R.I.C.

2007.61.00.029428-3 - MARIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS. 43/48 (...) DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise conclusiva do requerimento apresentado pelos Impetrantes, no prazo de 10(dez) dias, e, após a juntada dos documentos faltantes e cumpridas as demais condições legais, proceda, no prazo de 10(dez) dias, a competente transferência de domínio útil para o nome do Impetrante, referente ao imóvel descrito na petição inicial, relativo ao processo administrativo nº. 108800.032472/91-91. (...)

2007.61.00.030599-2 - PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATO-GROSSEENSES S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN E ADV. SP211548 PEDRO AMARAL SALES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP189150 VALÉRIA NORBERTO FIGUEIREDO) Fls. 105: J. Sim, se em termos.

2007.61.00.030939-0 - RAQUEL FARIAS (ADV. SP139568E ALEX KOROSUE E ADV. SP142035E EDUARDO JANEIRO ANTUNES) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança. Sem condenação em honorários. Custas ex lege P.R.I.C.

2007.61.00.032904-2 - JOAO NICOLAU NETO E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Fls. 29: Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária. I-se.

2007.61.00.034027-0 - KHELF MODAS LTDA (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 349/357: ... INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR...

2007.61.00.034690-8 - JULIANA MONTEZINO (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art.267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em

honorários advocatícios por força do enunciado contido na súmula 512 do E.STF. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.O.

2007.61.00.034694-5 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade coatora e pela AGU, às fls. 106/112 e 136/141, emendando a petição inicial, se for o caso, sob pena de extinção do processo.

2007.61.00.034943-0 - RENATA BARCELOS COSTA (ADV. SP152088 VILMAR SARDINHA DA COSTA) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Fls. 113: J. Ciência.

2007.61.00.035152-7 - MARIO SERGIO CAPPELLARI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 30: Defiro o prazo conforme requerido. I-se.

2008.61.00.000014-0 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP092350 GISELA DA SILVA FREIRE) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante indique corretamente quem deve figurar no pólo passivo do presente mandado de segurança, tendo em vista a Lei 11.457, de 16 de março de 2007, bem como a Portaria 95/07, do Ministério da Fazenda, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

2008.61.00.000021-8 - VANDREO ANTONIO DALLACORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Esclareça o impetrante a distribuição do presente mandado de segurança, tendo em vista o tópico final da r. decisão de fls. 44, bem como o disposto no artigo 253, II, do CPC. Intime(m)-se.

2008.61.00.000167-3 - IVANA MARIA DA NOBREGA CUNHA MORETTIN (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP158651E MANOA STEINBERG OSTAPENKO)

Fls. 87/109: vista à impetrante. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me os autos a seguir conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000218-5 - FERNANDO SOARES BARBOSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 27/47: vista ao impetrante. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me os autos a seguir conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000473-0 - IMPER ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA (ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 227/228: (...) Verifica-se, assim, que os embargos, no caso em testilha, possuem eficácia infringente e, para a correção dos fundamentos da decisão, deve a Embargante utilizar o meio processual adequado (...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios (...).

2008.61.00.000925-8 - LUCYMAR NOGUEIRA GARCIA SANTANA (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL E ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV.

SP242300 DANIEL SOARES SATO E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

FLS.127/130 (...) DEFIRO a liminar tão somente para reconhecer o direito da impetrante em realizar o exame da matéria sistema tegumentar.(...)

2008.61.00.002395-4 - JULIANA FIORANTE DA SILVA (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X DIRETOR DA FACULDADE SANTA RITA DE CASSIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 104 - Vistos etc. De um exame dos autos, verifico que as informações não foram prestadas pela autoridade apontada como coatora, mas sim, subscritas por advogada da Instituição de Ensino. Desse modo, requisitem-se novamente as informações, ficando desde já alertada a autoridade impetrada que deverá prestar e subscrever as mesmas quanto aos fatos narrados na inicial, nos termos do artigo 7º, I da Lei nº. 1.533/51, em aditamento à petição de fls. 32/103, sob pena de desentranhamento da mesma. Intime(m)-se.

2008.61.00.002579-3 - LUCIANA BONFIM DONATO FREITAS (ADV. SP224201 GLAUCO BATISTA DE ALMEIDA HENGSTMANN E ADV. SP249644 AHMAD KASSIM SLEIMAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, em razão das informações prestadas pela autoridade coatora no sentido de que a reprovação no estágio deu-se em virtude da não apresentação de declaração da empresa concedente atestando o efetivo cumprimento das horas de estágio e que é possível a regularização da situação na própria instituição de ensino. REssalto que somente permanecerá interesse processual que justifique o prosseguimento do processo caso a universidade não aceite a comprovação do estágio. Intimem-se com urgência.

2008.61.00.004017-4 - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X PRESIDENTE CONSELHO CURADOR FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICO FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais, nos termos do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64/2005, do Egrégio TRF da 3ª Região. Após, cumpra-se o despacho de fls. 22.Int.Fls. 22: Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações...Oficie-se...

2008.61.00.004275-4 - FLAVIO MACIEL DE SOUZA TAVARES (ADV. SP216353 EDUARDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.56/58 (...) DEFIRO A LIMINAR (...)

2008.61.00.004619-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Providencie a impetrante a juntada das cópias dos documentos que acompanharam a inicial, para instrução das contrafés, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51 e do artigo 19 da Lei 10.910/04. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.005308-9 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP256913 FABIO PASSOS NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82: Vistos etc. Primeiramente, providencie o impetrante a correta indicação de quem deve figurar no pólo passivo, bem como a juntada de uma contrafé instruída com as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, para intimação do Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, cumpra-se o despacho de fls. 81.Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para regularização do pólo ativo, de acordo com o que consta na petição inicial e documentos acostados à mesma. Int. ; Fls. 81: Vistos. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Notifique-se. Após, tornem imediatamente conclusos para decisão. Oficie-se. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6789

ACAO DE DESAPROPRIACAO

1999.61.00.055310-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X PAULO DA SILVA LACAZ - ESPOLIO (ADV. SP155537 MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA)
(Fls.158) Ciência aos expropriados. (Fls.587/596) Manifeste-se a União Federal-AGU. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.021036-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ZITO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDALVA SALES DE SOUZA MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.83/84). Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.019430-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.68/70) Ciência ao Exeqüente. Int.

2002.61.00.019726-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOSE AMARIO DE MEDEIROS (PROCURAD JANETE LINO ANDRADE-OAB/MG-50300)
(Fls.213/223) Anote-se. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias.

2003.61.00.009004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE CARLOS CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.150/151) Ciência ao Exeqüente. Int.

2003.61.00.037377-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LEONICE BARBOSA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.129/130) Ciência ao Exeqüente. Int.

2004.61.00.006420-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ALIDE CABRAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.116) Ciência ao Exeqüente. Int.

2005.61.00.013242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ERETIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2006.61.00.025131-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X MARCELO KIOSHI HORIUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o postulado pela CEF às fls., pois que incumbe ao autor efetivar as diligências necessárias para localização do réu. Int.

2007.61.00.017870-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CRISTINA GODOY DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao Exeqüente. Int.

2007.61.00.026139-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ATLANTE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ PATRICIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.269/270). Int.

2007.61.00.034788-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIA ROBERTA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0064930-0 - RUTH ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP220114 JULIANA KLEIN) X FORTUNEE FAINZILBER E OUTROS (ADV. SP108338 YONG JOON CHANG E PROCURAD QUINTINO LUIS ASSUMPCAO FLEURY E ADV. SP157476 JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA E ADV. SP169028 HELOISA MARIA PEDROSO YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.265/268) Prejudicado o pedido dos autores LAIRTON MENEGUELLO e EDSON DOS SANTOS MENEGUELLO, tendo em vista que há nos autos valor fixado nos termos da r. sentença, transitado em julgado, nos Embargos à Execução, conforme traslado de fls. 210/234. (Fls.270/271) Quanto a atualização pretendida pelos autores dos valores fixados no r. julgado de fls. 210/234, dê-se vista à União Federal-PFN. Int.

92.0078832-7 - WILSON JUSTINO E OUTROS (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA E ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.991/992) Defiro a expedição de ofício requisitório no valor apontado pela União Federal-PFN (fls. 764/769), no importe de R\$ 3.147,20, devendo os autores apresentar planilha individualizada do cálculos. Int.

94.0015095-4 - RONALDO RODRIGUES (ADV. RJ021197 ABRAHAM BENEMOND E ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A - AG RUA DO CARMO - CENTRO/RJ (ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ)

Fls.394/405: Preliminarmente, manifeste-se o autor, dizendo se dá por satisfeita a presente execução, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos (fls. 407/408) Int.

95.0011925-0 - GLAUCIA COELHO DA FONSECA SABBAGA (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Intime-se, pessoalmente, a autora a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

96.0025628-4 - HELENA IVONE DUARTE MATA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.850: Ciência ao autor ANTONIO SOARES DE PAULA. Outrossim, diga o credor, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Após, Considerando-se a manifestação da parte autora de fls. 819, retornem os autos à Contadoria Judicial verificação dos valores creditados pela CEF para a autora IVONE DUARTE MATA. Int.

1999.61.00.002566-2 - PAULO MARCELO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO-OABSP-218045-3 E ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.373: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 373. Int.

1999.61.00.022448-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016510-1) EDSON LOURENCO NEVES E OUTRO (PROCURAD RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Considerando que do termo de transação nada ficou acordado quanto aos honorários periciais, cumpra a CEF a sentença (fls.403/410) efetuando o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.00.003655-0 - IRINEU FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.350/357: Ciência ao autor IRINEU FRANCISCO RODRIGUES. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.021482-8 - AFRANIO MOREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão de fls. 263, bem como os termos da LC 110/2001, intime-se a CEF a dar integral cumprimento à sua obrigação de fazer (fls. 253), no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o cumprimento da decisão judicial. Int.

2004.61.00.023810-2 - DANIELA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste-se a CEF (fls.376), no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2005.61.00.028716-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.164/165). Int.

2006.61.00.001422-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021856-9) RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Aguarde-se a data para apresentação da documentação requerida pelo Sr. Perito.

2006.61.00.004022-0 - FRANCISCO INACIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

2006.61.00.014784-1 - LUIZ CARLOS MARIN (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

2007.61.00.002596-0 - MARCOS ANTONIO MEIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB E PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Proceda a parte autora a juntada aos autos dos documentos solicitados pelo Sr. Perito (fls. 346/351), no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2007.61.00.004837-5 - SACHIO NIIMI (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ante a expressa concordância das partes com os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 121/125, DECLARO-OS aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Intime-se a CEF a efetuar o recolhimento da diferença apurada, pena de fixação da multa prevista no art. 475, J do CPC. Int.

2007.61.00.007110-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004861-2) ALEX GEORGE MATHIAS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) Comprove a parte autora, a juntada aos autos do respectivo depósito judicial dos honorários periciais. Int.

2007.61.00.011503-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X EMPRESA JORNALISTICA IRMAO DE ESTRADA LTDA - ME (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.013994-0 - CRISTIANE TURRER MODOLIN E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, para apresentação dos extratos. Int.

2007.61.00.031894-9 - PAULO ROBERTO BATISTA NICESIO (ADV. SP231837 ALEXSSANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) (Fls.41) Ciência ao autor. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033179-6 - NIVALDO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.002045-0 - NILSON HALMENSCHLAGER E OUTRO (ADV. SP083311 MANOEL LAURO DE PONTES E ADV. SP147512 EVANDRO FERNANDES DE PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.026991-0 - MARIA PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP142247 MARIANA RODRIGUES GOMES MORAIS E ADV. SP100903 DIJALMARA BAULE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.83/88) Dê a requerente cumprimento ao requerido pelo MPF. Prazo: 15(quinze) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.00.014348-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013590-3) DARCY MARIA ARDOZO MIRANDA (ADV. SP112724 JESUINO LIBANO PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) (Fls.67) Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

93.0001564-8 - SUNDECK PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP261383 MARCIO IOVINE KOBATA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SUNDECK PARTICIPACOES LTDA

(Fls.266) Defiro a extração de cópia devendo ser solicitado junto à Central de Cópias. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0009981-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X TRANSMORELLI TRANSPORTES GERAIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Fls.240) Indique a CEF o número da agência e conta para fins de transferência do valor bloqueado às fls. 176. Int.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2006.61.00.009881-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003579-0) LUIZ CLAUDIO DEMASI (ADV. SP032826 LUIZ CLAUDIO DEMASI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0008833-1 - SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP047297 RENATA DELAMAIN FIOCATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Dê o Impetrante cumprimento ao requerido pela União Federal-PFN às fls. 167-verso, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.00.034215-0 - PERROTTI E BARRUECO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP147737 PAULO SALVADOR RIBEIRO PERROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.010154-7 - SILVIO NAVARRO GUEDES (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA E ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015410-2 - GILBERTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente (fls.87/106). Int.

2007.61.00.016534-3 - KATSUO KANNO (ADV. SP224169 ELIANE NAOMI ISEJIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente (fls.161). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.024377-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.43/44). Int.

2008.61.00.000088-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADRIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034175-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE APARECIDO PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA SOARES PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.25/26). Int.

2007.61.00.034497-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MULOVA RUFINO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente (fls.40/41). Int.

2007.61.00.034732-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ARGEU DE ARAUJO BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLEONICE ARAUJO BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.28/29) Diga a Requerente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.034968-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCO ANTONIO CROZARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA CROZARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.20/24). Int.

2008.61.00.000141-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ROSANI AUGUSTO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente (fls.50/54). Int.

Expediente Nº 6794

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018357-3 - USJ - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

92.0063746-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059051-9) BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

92.0072476-0 - PADARIA E CONFEITARIA MASCOTE LTDA E OUTROS (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

95.0009063-5 - BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP101420 DANILO PILLON E ADV. SP114657 JOSE GENESI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

97.0021773-6 - AGRO COML/ TOPAZIO LTDA (ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS E ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

1999.61.00.058838-3 - DROGARIA SAO DOMINGOS LTDA E OUTRO (ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 352 em favor do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2005.61.00.024713-2 - ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA (ADV. SP066465 ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

(Fls.156/157) Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.007085-0 - LUIZA NICOLELLIS CEZARIN SILVA (ADV. SP093377 SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO) X NAO CONSTA

Providencie a REQUERENTE a retirada do MANDADO DE AVERBAÇÃO DE OPÇÃO DEFINITIVA PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA já expedido, que se encontra à contracapa, instruindo-o com as cópias necessárias à sua execução. Comprove nos autos seu efetivo cumprimento. Após, se em termos, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Expeça-se. Publique-se.

Expediente Nº 6799

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.009997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007540-0) ROBERTO DE FREITAS VIDAL E OUTRO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Proceda-se a inclusão destes autos no Programa de Conciliação promovido pelo E. TRF da 3ª Região, conforme requerido. Int.

Expediente Nº 6800

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0021486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006404-3) COML/ AGRICOLA RIO PRETO LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E PROCURAD MARCELO FERNANDES DE MELLO - 184773) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA,

92.0041846-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016679-2) MICROFILTER COML/ LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

1999.03.99.058993-0 - CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) (Fls.265) Certifique-se o decurso de prazo para Embargos à Execução. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.61.00.012806-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X TRANSPORTADORA DINVER LTDA (ADV. SP127904 FERNANDA VENEZIANI)
...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a ré TRANSPORTADORA DINVER LTDA ao pagamento do montante grafado em R\$ 3.106,63 (três mil, cento e seis reais e sessenta e três centavos), posicionado para 31/05/2002 (fls. 07/08), relativo ao contrato nº 0111000022, devendo tal montante ser atualizado monetariamente, acrescido de juros e multa, conforme estipulado contratualmente (cláusula 7ª). Considerando que a autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno a ré ao pagamento da verba honorária de sucumbência, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.026740-8 - DANIEL FOLKL E OUTRO (ADV. SP236532 ANA PAULA ARAUJO LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a CEF a rever os valores cobrados dos autores, a título de juros, em decorrência do contrato de financiamento imobiliário com eles celebrado tudo conforme constou da fundamentação - que fica fazendo parte integrante deste dispositivo - e das conclusões periciais. Condeno a CEF, outrossim, a restituir os valores indevidamente pagos pelos autores, com correção monetária a partir do pagamento indevido e juros moratórios a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para cada parte, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. P. R. I.

2007.61.00.020939-5 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, justifique o autor a necessidade da realização da prova técnica requerida a fls. 282, indicando os pontos que pretende comprovar através dela. Int. Após, conclusos.

2007.61.00.030593-1 - BOM BOM ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Chamo o feito a ordem. Preliminarmente, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações, acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida para citação da ELETROBRÁS, sendo assim, suspendo por ora a decisão de fls. 83.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0028597-0 - PATROPI ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA (ADV. SP219669 MARIA PAULA DE MACEDO BIANCO TONDI E ADV. SP103288 EDUARDO MENDES GENTIL E ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 461 verso - Defiro o requerido pela UNIÃO FEDERAL a fls. 461 posto que justificada a ausência de bens da devedora bem como demonstrado seu regular funcionamento, o que possibilita a penhora do faturamento nos moldes previstos no artigo 655, VII, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado como requerido para que seja efetivada a penhora de 20% sobre o faturamento da empresa, intimando-se para que proceda ao depósito mensal do valor correspondente um dos sócios-administradores. Intime-se-o, ainda, para apresentação do último balanço da empresa bem como para que apresente perante este Juízo, mensalmente, demonstrativo do faturamento mensal, assinado e sob sua responsabilidade. Apresentem os executados os documentos que comprovam a propriedade do bem oferecido à penhora às fls.432, conforme requerido pela União Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030710-1 - KEIPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350

VIVIANE ALVES BERTOIGNA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para determinar à autoridade impetrada que se manifeste conclusivamente acerca dos documentos acostados à petição inicial, especialmente os comprovantes de pagamento dos alegados débitos, bem como acerca das alegações constantes da petição de fls. 217/219 e da suficiência do depósito realizado (guia de fl. 122). Em 15 (quinze dias).Int. Oficie-se.

2007.61.26.005805-8 - SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA (ADV. SP221648 HELENA RODRIGUES DE LEMOS FALCONE E ADV. SP155183 MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do Provimento/COGE nº 68/2006, após a análise do Termo de Prevenção On-line de fl. 104, bem como das informações constantes do sistema processual eletrônico, verifica-se haver prevenção destes com os autos do processo nº 2007.61.00.010994-7, que tramitou na 25ª Vara Cível Federal, nos moldes do artigo 253, II, do CPC, que dispõe: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:...II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.Redistribuem-se.

2008.61.00.004657-7 - JAQUELINE AMORIM SANTANA (ADV. SP168853 WILSON JACOB ABDALA E ADV. SP142468 ONDINA ARIETTI TOMEI) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

2008.61.00.005477-0 - RODRIGO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP194486 DANIEL VENANCIO DA SILVA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, reconheço a incompetência da JUSTIÇA FEDERAL para o exame da controvérsia e DETERMINO a remessa dos autos ao Distribuidor da JUSTIÇA ESTADUAL da Capital, com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 6803

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0643165-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X ODON CORREIA DE MORAIS (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO E ADV. SP164808 ALESSANDRA FRANÇA DE ABREU)

(Fls.719/720) Diga o INSS. (Fls.723/724) Oficie-se ao MPF, como requerido. Expeça-se, após, int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.010519-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FABIANA BERTOLDO E OUTRO (ADV. SP171208 MARCIO GEORGES CALDERARO E ADV. SP166316 EDUARDO HORN)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os embargos monitorios opostos por FABIANA BERTOLDO e SIMONE BERTOLDO para DECLARAR a IMPROCEDÊNCIA do pedido formulado na inicial. Outrossim, julgo PROCEDENTE a reconvenção apresentada pelas rés e CONDENO a CEF ao pagamento da importância de R\$ 33.726,92 (trinta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) a título de indenização pela cobrança indevida.Custas ex lege.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre os valores atribuídos às causas, atualizados.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.020923-1 - PASQUAL SALVE NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

...Pela MM Juíza foi dito: Ausentes os autores ou quem os representasse, frustrada a tentativa de conciliação. Voltem os autos conclusos para deliberação. Sai a CEF intimada. Intimem-se os autores...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.00.000448-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000421-8) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD TAIS PACHELLI) X MARINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro propostos pela UNIÃO FEDERAL para o fim de DESCONSTITUIR a penhora do crédito vicendo junto a Ferrovia Centro Atlântica S/A, no valor de R\$ 569.128,64 (quinhentos e sessenta e nove mil cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme auto de penhora de fls.25. Os embargados pagarão ao embargante, solidariamente, os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da AO nº2004.61.00.00421-8. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.022750-2 - PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 406/407 e 488 e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para determinar às autoridades impetradas a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (artigo 206 do CTN) em nome da impetrante PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, tendo em vista que o débito relativo ao P.A. nº 12859.001711/90-83 está quitado e os débitos de que tratam os Processos Administrativos nºs 10880.800440/2005-78 e 13808.002555/2001-31 encontram-se garantidos por penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.82.026397-0 (fls. 485/486). Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

2007.61.00.004003-0 - NORBERTO COELHO DE SOUZA (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (PROCURAD RIE KAWASAKI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 137/138 e CONCEDO a segurança para determinar à autoridade impetrada a anulação do Auto de Infração nº 263492/D, bem como do Termo de Embargo/Interdição da Obra nº 180812/C, do imóvel do impetrante NORBERTO COELHO DE SOUZA (Lote 27, Quadra 54, do Loteamento Pádua Diniz, Município de Mira Estrela/SP, matrícula nº 2.814), cancelando-se, por conseguinte, a multa. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.005885-0 - IGARATU AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP187016 AFONSO TEIXEIRA DIAS) X SUPERINTENDENTE SERVICOS TRANSP PASSAGEIROS AG NAC TRAS TERRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.008994-8 - PAULO CESAR POMPEU (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 41/44 e CONCEDO a segurança para determinar ao CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO que se abstenha de descontar dos proventos do impetrante PAULO CÉSAR POMPEU os valores relativos ao Abono de Permanência, referentes ao período de dezembro de 2004 a dezembro de 2006, na forma da notificação expedida (fls. 37). Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF). Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I. Oficie-se.

2007.61.00.025285-9 - ESTAMIR FIGUEIREDO COSTA (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 77/78 e CONCEDO a segurança para anular o Auto de Infração objeto do Termo

de Intimação nº 180/2007.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2007.61.00.027173-8 - RCR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP183143 LUCIMAR MARIA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência para determinar ao Delegado da Receita Federal se manifeste conclusivamente acerca do Pedido de Revisão da inscrição na DAU referente ao PA nº 10880.516943/2006-49, nos termos da petição de fls. 130/131. Em 10 (dez) dias.Int. Oficie-se.

2007.61.00.027327-9 - ETILUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS E ADV. SP162102 FELIPPE ALEXANDRE RAMOS BRENDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 STF).Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.028416-2 - COM/ E IND/ NEVA LTDA (ADV. SP166307 TALES FREDERICO QUEIROZ CALDAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança e revogo a liminar anteriormente concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança.P. R. I. O.

2007.61.00.029411-8 - PROMEDIN HOSPITAL INFANTIL LTDA (ADV. SP108925 GERALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança.P. R. I. O.

2007.61.00.029845-8 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DA SAUDE MENTA E PSICOSOCIAL - A CASA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança.P. R. I. O.

2007.61.00.033248-0 - NOVA HPI - PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.027198-2 - MARIA ELIETH RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse).Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 6806

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0093855-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005077-6) FERNANDO MARTIN PAZZANESE (ADV. SP018409 SONIA BARBOSA LIMA VIVONA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CARMEN SILVIA DE PAULA CAMARGO E ADV.

SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ E ADV. SP163968 AFRANIO CARLOS CAMARGO DANTZGER) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP253020 ROGERIO SIULYS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie o exequente Banco Santander Noroeste S/A a retirada da carta precatória expedida às fls. 251. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5000

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.002295-3 - SAINT PAUL PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/8: Diga a parte autora sobre a estimativa de honorários da Sra. Perita, em cinco dias. Havendo concordância e efetuado o depósito, no mesmo prazo, intime-se a Perita a dar início aos trabalhos e concluí-los em 30 (trinta) dias. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067705-1 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP016696 PEDRO BERNARDINO DE MIRANDA E ADV. SP026943 RUBENS BONFIM) X PEDRO MONTEIRO DE ANDRADE (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES E ADV. SP081001 MARIA JOANA MARTINS MARCELLINO)

Em face da possibilidade de ter havido extravio de petição, protocolo nº 2007.199360-001, datada em 17/07/2007, intime(m)-se a(s) parte(s) a juntar cópia nos autos, no prazo de cinco dias. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.002570-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X EMERSON DE PIERI (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI)

1. Fls. 112 - Defiro o prazo de cinco dias para a CEF.2. intime-se por mandado o curador especial nomeado às fls. 79, no endereço fornecido às fls. 85, da vinda dos autos da Contadoria Judicial e do despacho de fls.104.3. Após, concordes ou silentes as partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005906-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO CESAR DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 84, republique-se o despacho de fls. 80 para o Réu.Int.DESPACHO DE FLS. 80: No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761139-0 - SILVIO SANTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP017453 MARCO ANTONIO MASIERO E ADV. SP027014 GILBERTO LUPO E ADV. SP114637 DIRCE ORTEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 34835/34866 - Intime-se a co-autora BAÚ CORRETORA S/A - CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, na pessoa de seu representante legal, conforme endereço informado, para regularização de sua representação processual em dez dias, sob as penas da lei. Após, se o caso, ao SEDI para as retificações necessárias. O pedido de levantamento será apreciado após o cumprimento do item precedente. Int.

91.0655302-8 - FLORIANO REINGRUBER FILHO (ADV. SP080575 MARIA JOSE CANDIDO BARROCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o CPF da parte autora e seus advogados. 2- Após, elabore-se MINUTA de requisitório conforme cálculo de fls.,

intimando-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438/2005, do C.J.F. 3- Não havendo oposição expeça-se o Requisitório, nos moldes determinados pela Resolução nº 154/2006.4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 5- Nada sendo requerido, após a confirmação de recebimento pelo TRF3ª do Requisitório Eletrônico, arquivem-se os autos, independentemente de intimação. 6- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, desarquivem-se os autos e cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias (sob pena de arquivamento), devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 7- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 182, foram elaboradas as Minutas de Precatório Eletrônico nº 20080000018 e 20080000019 para conferência pelas partes, conforme cópias a seguir juntadas. Nada mais. São Paulo, 08/02/2008

92.0056178-0 - COM/ E IND/ ORSI LTDA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Visto que o pagamento efetuado pela autora se referiu somente aos honorários devidos à ELETROBRÁS, defiro o requerido pela PFN para intimar a parte autora para os fins do art. 475 - J. Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se carta precatória para o Juízo de Direito do município de Lençóis Paulista, instruindo com cópia de fls. 300/304, para que intime a autora recolher o valor de R\$ 12.820,44 (doze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de 02/2005, devidamente atualizada até a data do recolhimento mediante DARF - cód. 2864, a qual deverá ser apresentada por via original ou cópia autêntica, no prazo de quinze dias, sob penas descritas.

92.0073962-8 - TAQUESI SAITO E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Suspendo por ora o despacho de fls. 246, no tocante à vista para a Fazenda Nacional. 2. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para elaboração da conta, no prazo de dez dias, para adequá-la com a decisão de fls. 249/250. 3. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, inclusive do despacho de fls. 246. Int.

92.0078299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0065086-4) LABORATORIO SANOBIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Cota de fls. 156 - Em vista de tratar-se de depósito voluntário de honorários advocatícios, expeça-se ofício à CEF, para conversão em renda da União do valor total depositado na conta nº 265 005 247254-9, guia às fls. 152, no código de receita 2864, no prazo de dez dias. 2. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0014220-5 - JOSE EDUARDO NEVES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP056741 ANTONIO CARLOS VIZEU DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se expedindo os mandados individualmente dos executados, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2000.61.00.046284-7 - IDALIA PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP101457 REMO ANTONIO BIASINI E PROCURAD SHEILA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) Fls. 118/124: Defiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, inciso I do CPC, em razão dos

extratos apresentados. Anote-se. Intime-se.

2004.61.00.006790-3 - APARECIDO BACCHIN E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 246: Intime-se a CESP para que informe, no prazo de dez dias, os valores mês a mês, das contribuições recebidas pela fundação e respectiva retenção e recolhimento ao Imposto de Renda na fonte, relativamente ao período de 01/01/1989 a 31/12/1995.
2. No mesmo prazo, juntem os comprovantes anuais de rendimentos pagos e retenção do Imposto de Renda na fonte e demonstrativos mensais relativamente às contribuições recolhidas à fundação, referentes ao período de 01/01/1989 a 31/12/1995. Após diga(m) a(s) parte(s) em dez dias. Silente, ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0006141-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X DIRETOR DA VIACAO JANUARIA LTDA (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2003.61.00.021147-5 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SEBRAE EM SAO PAULO - SP (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

1. Intime-se o INSS por mandado do despacho de fls. 8386.2. No prazo de dez dias, manifeste-se o SEBRAE sobre as petições de fls. 8408/8409 e 8413 e guia de depósito de fls. 8411.3. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.032869-0 - LUIZ CARLOS BERNARDINI GODOY (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/184 - Manifeste-se a impetrante em dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0046161-1 - MINA MERCANTIL INDL/ E AGRICOLA LTDA E OUTRO (ADV. SP099620 NATHANAEL COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265.005.00124436-4, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. 2. Após, conforme já determinado no despacho de fls. 224, expeça-se o ofício de conversão em renda da União do valor total depositado. 3. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5065

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.016073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002453-6) ALTA PAULISTA AGROCOML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a União manifestou-se às fls. 233, concordando com o pedido de desistência formulado às fls. 217, mediante a renúncia sobre o direito em que se funda a ação e mediante a condenação em honorários advocatícios, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.018549-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARLINDO HARO ROVAI E OUTRO (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X EDUARDO HENRIQUE STEOLA E OUTRO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)

Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil em relação aos réus Eduardo Henrique Steola e Mônica Saviolli Steola. Em relação aos réus Arlindo Haro Rovai e Virginia Azevedo Borges Rovai, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando-os ao pagamento da taxa de ocupação compatível com o rendimento que deveria proporcionar o investimento realizado na aquisição, nos termos do art. 38 do Decreto-lei 70/66, contados entre a transcrição da Carta de Arrematação e a efetiva imissão na posse, a ser apurado em liquidação de sentença, ressaltando-se o direito dos réus cobrarem dos ocupantes, por meio de ação própria, os valores devidos à título de taxa de ocupação. Autorizo a retirada pela autora das chaves do imóvel entregue à fl. 232 dos autos. Condeno os réus ao pagamento dos honorários advocatícios e despesas processuais, que fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668178-6 - ELETROMETAL ACOS FINOS S/A (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Considerando a desistência requerida, bem como a anuência da União Federal, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, incisos II e III, e artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

96.0027628-5 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GOMES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

De fato, a sentença ora embargada deixou de apreciar a legitimidade da União Federal no feito e, portanto, não fixou o valor da sucumbência relativa a esta, razão pela qual acolho os presentes embargos para supri-la, condenado a parte autora, dada a ilegitimidade passiva da União Federal, a pagar-lhe honorários advocatícios anteriormente fixados na sentença de fls. 147/154, os quais à época não foram impugnados, no montante de R\$ 50,00 (Cinquenta reais). P. R. I. e Retifique-se o registro anterior.

97.0050906-0 - PAULO TADEU FAVA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

I - Converto o julgamento em diligência. II - Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência da autora REGIANE GUEDES DE PAULAS às fls. 176. Intime-se.

2006.61.00.002453-6 - ALTA PAULISTA AGROCOML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que o pedido de desistência foi formulado nos autos da Ação Consignatória nº 2006.61.00.016073-0, traslade-se cópia da petição protocolizada sob o nº 2007.000155422-1, acostada às fls. 181 para aqueles autos. 2. Reconsidero a decisão de fls. 176 quanto a perícia requerida, visto não haver necessidade por tratar-se de matéria exclusivamente de direito. 3. Assim, abra-se vista às partes, nada sendo requerido tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.010014-2 - IRINEU BARBOSA (ADV. SP187074 CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Converto o julgamento em diligência. II - Considerando que a opção do FGTS foi retroativa a partir de 01/11/1975, conforme documento de fl. 70, esclareça o autor o pedido de juros progressivos. III - Visto que a empresa gestora do FGTS é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esclareça os pedidos em face da FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A, bem como informe endereço para citação da ré. Intime-se.

2007.61.00.011629-0 - DANIELLE CHAMMA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

I - Converto o julgamento em diligência. II - Considerando que a CEF não localizou nenhum extrato referente às contas mencionadas na inicial, manifeste-se a parte autora, retificando ou ratificando, os números das contas. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.009506-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CRAVINAS II (ADV. SP105192 JOSE EDUARDO GOMIDE PONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, cópia da convenção de condomínio, tendo em vista que na cópia de fls. 11/17 não constam os artigos 12 e seguintes.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.007647-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738490-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X REGITEX IND/ E COM/ DE FIOS LTDA (ADV. SP006152 WILLIAM ALMEIDA OLIVEIRA E PROCURAD ANDREA KWIATKOSKI E PROCURAD ANA CRISTINA FECURI)

Desta forma mantenho o julgado rejeitando os presentes Embargos Declaratórios.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.009523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701250-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE (ADV. SP036881 AFONSO MESSIAS ANTUNES E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO)

Assim, acolho os embargos declaratórios para alterar o dispositivo da sentença, fazendo constar que a verba honorária a que a parte foi condenada incida sobre o valor acima discriminado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais da Ação Ordinária. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.022578-9 - ROGERIO MONTENEGRO LINS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e os respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias. Autorizo o imediato levantamento dos valores supramencionados. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula n 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei n 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região. P. R. I. O.

2007.61.00.027308-5 - CARLOS ALFREDO FROES DO AMARAL OSORIO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e os respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula n 512 do STF. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia desta por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.096839-4 - Sexta Turma o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei n 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região. P. R. I. O.

2007.61.00.028481-2 - MAYFAIR ESPECIALISTA EM CONVERSACAO DE INGLES LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para declarar a inexigibilidade dos valores devidos à COFINS e ao PIS em face da inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito à compensação das parcelas não atingidas pela prescrição após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 170-A do CTN), dos valores recolhidos a este título, isto é, a partir de outubro de 2002, em razão da inclusão na base de cálculo dessa contribuição, das receitas que não se enquadram no conceito de faturamento, limitando os efeitos da restituição até a entrada em vigor da Lei nº 10.833/03 para a COFINS e da Lei 10.637/02 para o PIS. Tais valores deverão ser remunerados com juros e correção com base na variação da taxa SELIC, desde o pagamento indevido conforme artigo 39, 4º, da Lei n.º 9.250/95. Conforme determina o artigo 149, inciso III, do Provimento CGE nº 64, de 28 de abril de 2005, encaminhe-se via correio eletrônico, cópia da presente sentença à Primeira Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.097408-4 e nº 2007.03.00.098951-8. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para

apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Custas ex lege e sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.031762-3 - VICTOR LUIZ GOULART SERRA (ADV. SP253009 ROBERTA PINTO ANDRADE MARTINS E ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e os respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias. Autorizo a liberação a favor do impetrante da quantia depositada de R\$ 26.095,52 (vinte e seis mil, noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula n 512 do STF. Custas ex lege. Deixo de encaminhar cópia desta por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, ante a conversão do agravo de instrumento em agravo retido e determinação de remessa dos autos a este juízo. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei n 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região. P. R. I. O.

2007.61.00.032783-5 - JARDINS DE TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Converto o julgamento em diligência. II- Considerando que o objeto dos autos é o reconhecimento da inexigibilidade da COFINS e do PIS nos termos da Lei 9.718/98, manifeste-se a impetrante acerca da data de sua constituição, pois consta do cartão de CNPJ de (fl.29) a data de abertura em 04/02/2005, bem como os recolhimentos acostados aos autos referem-se ao exercício de 2006 e 2007 (fls. 31/40). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032878-5 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto julgo improcedente o pedido, pelo que denego a segurança pleiteada. Incabível condenação em honorários advocatícios em face da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Conforme determina o artigo 149, inciso III, do Provimento CGE nº 64, de 28 de abril de 2005, encaminhe-se via correio eletrônico, cópia da presente sentença à Primeira Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103767-9. Revogo a medida liminar deferida às fls. 490/492. Com a certificação do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011926-6 - FRIDA PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP242569 EDISON GONCALVES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim, diante da inexistência de contradição a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.015774-7 - MARIA ITAILDE MARIANO (ADV. SP178363 DEYSE LUCIANA DE LARA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim, diante da inexistência de contradição ou omissão a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.016761-3 - LAURA RIPARI (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim, diante da inexistência de omissão a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.026652-4 - AECIO VIEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP207431 MAURICIO SCHOLLER MESSIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI)

JUNIOR)

Posto isso, nego provimento aos embargos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.020503-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010828-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO)

Ante o exposto, julgo procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I e II do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução pelo valor apurado conforme conta da embargante, devendo ser atualizado monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de condenar os embargados em honorários levando-se em conta o valor envolvido e o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 04/06 para os autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.010828-3, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daqueles.P.R.I.

2007.61.00.032290-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027643-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X PLASTIFICADORA PINHEIROS LTDA (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ)

Ante o exposto, julgo procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I e II do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução pelo valor apurado conforme conta da embargante, devendo ser atualizado monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de condenar os embargados em honorários levando-se em conta o valor envolvido e o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06, para os autos principais da Ação Ordinária nº 94.0027643-5, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daqueles.P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Bel^a LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3108

ACAO DE USUCAPIAO

88.0047159-5 - PAULO DA ROCHA PALAZOLI (ADV. SP084622 MARIA DAS GRACAS GODOI) X ANTONIA DA SILVA BRITO PALAZOLI (ADV. SP084622 MARIA DAS GRACAS GODOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

fls. 526: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0044954-5 - ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER E PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES E ADV. SP044214 PAULO ROBERTO FERNANDES SANDRIN) X NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

fls. 471: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0002835-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000844-3) RICARDO FERES ABUMRAD (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

fls.208: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0655202-1 - KRISHNIAH BODEDI (ADV. SP009605 ANGELO CORDEIRO E ADV. SP009888 LOURENCO JOAO CORDIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD ADRIANA

MINIATTI CHAVES)

fls. 64: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0683197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0059823-2) HELVECIO OSTINI NETO E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

fls.150: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0705998-1 - CLAUDIA REGINA SOARES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0731894-4 - ALDO GODINHO E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

fls. 880: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0740027-6 - PEDRO AUGUSTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP043856 JOSE ANGELO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 154: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0048299-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731506-6) CHECK ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 279: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0058923-5 - EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 372: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0061535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048208-2) ALEJANDRO MIGUEL KATZIN E OUTROS (ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES E ADV. SP019844 MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO E ADV. SP027514 GUILHERME DA COSTA PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

fls. 224: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0073577-0 - FRANCISCO CARLOS CORREA FUENTES (ADV. SP084903 ULYSSES CALMON RIBEIRO E ADV. SP010342 CESAR AUGUSTO C N DA S RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 100: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0001255-0 - AP - INDUSTRIA DE GUARNICOES DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 118: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0012904-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010713-5) NEHRING E ASSOCIADOS - ADVOCACIA (ADV. SP028859 TANIA MARA FERREIRA E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

fls. 177: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0013261-0 - FERNANDES RIZZI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

fls.82: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0014717-1 - GERALDO VIEIRA PRIOSTE (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

fls. 114: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0003310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034545-3) PROBEL S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 199: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.093140-1, 2007.03.00.090062-3 e 2007.03.00.090063-5), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

95.0010516-0 - OSCAR ARTHUR PFAFF (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

fls. 215: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0028422-0 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

fls. 8071: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0060950-2 - CELIA YUMI TAKESHITA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0061962-1 - EDER CLAUDIO BROCHETTO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0028466-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021513-1) JOAO AUGUSTO NAVARRO BARBOSA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

fls. 367: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.095824-8 e 2007.03.00.095825-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada

pela Instância Superior.Int.

1999.61.00.006275-0 - JOSE MAURO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 168: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.055169-4 - SERGIO FIORINO ZUCCOTTI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

fls. 504: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.024783-0 - WILTON DE FIGUEIREDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

fls. 412: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento de nº 2007.03.00.094354-3, interposto contra decisão do E. TRF da 3ª Região que não admitiu o recurso EXTRAORDINÁRIO (fl. 111), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2004.61.00.023305-0 - COOTRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 266: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.011089-8 - ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP168308 PATRÍCIA LEATI PELAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 109: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.023488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055633-2) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X MARIA ELIZABETH PEREIRA PASSOS E OUTROS (ADV. SP098311 SAMIR SEIRAFE E ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI)

fls. 314: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Intimem-se os embargados do teor do despacho de fls. 242.Int.fls. 242: J.Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos.Int.

2004.61.00.016601-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073577-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FRANCISCO CARLOS CORREA FUENTES (ADV. SP084903 ULYSSES CALMON RIBEIRO E ADV. SP010342 CESAR AUGUSTO C N DA S RIBEIRO)

fls. 84: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.021721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740027-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PEDRO AUGUSTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP043856 JOSE ANGELO PEREZ)

fls. 68: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.003433-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.024783-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU (ADV. SP131902

EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X ANA MARIA DA ROCHA COSTA (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X ROZANA BEZERRA MARQUES (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X MARILZA PEREIRA MARQUES DA SILVA (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X CLAUDIO SANTOS (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X PEDRO ROBERTO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X JOAO MARQUES DE ABREU (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X JOSEFA DA SILVA ROCHA (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X WILTON DE FIGUEIREDO ROCHA (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU)

fls. 116: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento de nº 2007.03.00.094354-3, interposto contra decisão do E. TRF da 3ª Região que não admitiu o recurso EXTRAORDINÁRIO (fl. 111), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.015803-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010059-3) AVENTIS CROPS SCIENCE BRASIL LTDA (ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ E ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELL E ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.090675-3), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2001.61.00.019018-9 - BMD S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0012383-8 - FELIPE & BEVILACQUA LTDA (ADV. SP112719 SANDRA NAVARRO E ADV. SP034707 ORLANDO DOS ANJOS CANGUEIRO E ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM E ADV. SP081610 ABEL GONCALVES NETO E ADV. SP018873 MAURO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

fls. 101: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0086331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055050-9) BMC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP115577 FABIO TELENT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 228: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0010713-5 - NEHRING E ASSOCIADOS - ADVOCACIA (ADV. SP028859 TANIA MARA FERREIRA E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

fls. 159: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACOES DIVERSAS

87.0012384-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0012383-8) FELIPE & BEVILACQUA LTDA (ADV. SP112719 SANDRA NAVARRO E ADV. SP034707 ORLANDO DOS ANJOS CANGUEIRO E ADV. SP081610 ABEL GONCALVES NETO E ADV. SP018873 MAURO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA

CUNHA)

fls. 110: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3134

MANDADO DE SEGURANCA

88.0011543-8 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132420 MARGARETE DANTAS PEREIRA E ADV. SP120660 WALDEMAR CAETANO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 347/351: Dê-se ciência ao Impetrante.Int.

96.0034164-8 - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP204839 MÔNICA REGINA PEREIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre as decisões dos autos dos Agravos de Instrumento nºs 2006.03.00.097088-8 e 2006.03.00.097087-6, às fls. 334/337 e 339/342.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.010058-1 - AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 420: Vistos etc.Petições da UNIÃO FEDERAL de fls. 412/416 e 417/419: Dê-se ciência à impetrante do teor das petições de fls. 412/416 e 417/419, da UNIÃO FEDERAL. Após, retornem-me conclusos os autos.

1999.61.00.033740-4 - COML/ DE PNEUS ROMA LTDA E OUTRO (ADV. SP128589 MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN E ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 421/422:Defiro aos impetrantes o prazo requerido, de 10 (dez) dias, para cumprimento ao despacho de fl. 419.Int.

2003.61.00.014563-6 - VERIDIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - DIVISAO REGIONAL SANTANA (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Ofício de fls. 116/118:I - Dê-se ciência ao Impetrante.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.021812-8 - DROGARIA BANCARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 156/166:Tendo em vista que a impetrante interpôs recurso de apelação em duplicidade, às fls. 143/154 e 156/166, desentranhe-se a petição de fls. 156/166, devolvendo-a ao patrono subscritor, independente de sua substituição por cópia, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Fica sem efeito o despacho de fl. 156.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.00.026899-5 - CARLOS ENRIQUE VALDIVIA DURAN (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE IMIGRACAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em despacho.1-Cota de fl. 51:Dê-se ciência ao impetrante da informação prestada pela autoridade coatora, à fl. 67.2-Publique-se o despacho de fl. 53.Int. DESPACHO DE FLS. 53: Mantenho o despacho de fls. 35/38, por seus próprios fundamentos. Anote-se na capa dos autos. Int.

2007.61.00.032662-4 - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 135/138: ... Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, com fulcro no art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste suas informações, no prazo legal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

2008.61.00.002450-8 - REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP252731 ANA LUIZA VENDRAME DOURADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 117/118: Vistos etc. Petição de fls. 100/101: O erro material pode ser corrigido a qualquer época e, até mesmo, de ofício, conforme pacífica jurisprudência neste sentido. De fato, no relatório da decisão de fls. 83/86, houve engano na transcrição do número de uma das inscrições na Dívida Ativa da União, questionadas neste mandamus. Assim, retifico o número de tal inscrição para que conste, no relatório da mencionada decisão, o número 80.6.04.007277-03. Ressalto que o referido erro material não obsteu o cumprimento da medida liminar, pela autoridade impetrada, posto que, na decisão, foram especificados os processos administrativos correspondentes às ditas inscrições. Ainda, às fls. 102/113, o i. Subprocurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, comunica a efetiva extinção das inscrições, por cancelamento. Int.

2008.61.00.002842-3 - APORT ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/57: ... Assim sendo, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, em vista do disposto no art. 7º, inc. II, da Lei n.º 1.533/51. Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, e para que preste suas informações, no prazo legal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. Oficie-se. P.R.I.

2008.61.00.005178-0 - RENATO APARECIDO VIDIGAL (ADV. SP269752B NAYARA DE MIRANDA NOVAES DA PONTE) X UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/31: ... Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, com fulcro no art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste suas informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Oficie-se. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0026110-8 - SERGIO JOSE OLIVAN (ADV. SP071679 SERGIO JOSE OLIVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, proclamo a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 3º, do Decreto Lei nº 4.597/42 e julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para estorno do valor colocado à disposição deste juízo, encaminhando cópia desta sentença....

95.0021787-2 - JOSE CORREIA NETO (ADV. SP103217 NEUZA DE SOUZA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X BRADESCO AGENCIA 107-4 (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A AGENCIA 238 (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

... Desta forma, não tendo havido pedido de revogação do benefício concedido e tendo decorrido mais de cinco anos do trânsito em julgado do acórdão de lavra do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, operou-se a prescrição, não havendo falar, conseqüentemente, em citação do autor para cumprimento da obrigação de pagar. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, proclamo a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50 e julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil....

95.0026818-3 - DANIEL SANCHES PEREIRA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DALVA REGINA ARANHA REIS MONTEIRO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DALVA PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DOMENICO VECCHIO (ADV. SP124781 SONIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO E ADV. SP135106 ELAINE KAZUMI TAKARA) X DIONISIO LEONEL DE LIMA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DOMINGOS APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DJINS SCARNERA (ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO E ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X DOLANIR MARTINS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DAGMAR KIRSCHNIK GARCIA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DENIS DE SANT ANA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos.No mérito, acolho-os.De fato, a reconvenção foi apresentada em 23.02.2007, devendo ser aplicado, consequentemente, o dispositivo invocado pelo embargante, que prescreve que nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para o fim de excluir do dispositivo da sentença prolatada às fls. 311/316, pelas razões acima descritas, a condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento de honorários advocatícios com relação à reconvenção....

2005.61.00.023687-0 - LUIZ INACIO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP111483 MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

... POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a nulidade do saque das cotas do PIS efetuado em 04/09/2002, devendo ser restabelecida a situação anterior ao indevido saque bem como para condenar a ré a ressarcir ao autor todos os valores anuais que deveria perceber desde a data em que houve o indevido saque, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos....

2005.61.00.028272-7 - ARMINDO JOSE CORREIA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Não há, portanto, qualquer irregularidade no auto de infração aqui questionado.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa,observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2006.61.00.023352-6 - HUDSON NUNES MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... POSTO ISTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho a questão prejudicial, proclamo a prescrição e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC.Condeno a parte vencida no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado....

2007.61.00.012879-6 - JOSE LUIZ PORTELA (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, em relação ao banco depositário, nos termos do artigo 295, parágrafo único, IV, c/c artigos 292, 1º I e II, todos do Código de Processo Civil e em relação ao Banco Central do Brasil, face à ocorrência de prescrição em relação aos demais períodos, nos termos do artigo 295, IV do Código de Processo Civil....

2007.61.00.013640-9 - JOAO DIB (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos.A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente.Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.014545-9 - MATIAS FRANCISCO VERZUTTI DA SILVA (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse da demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.015836-3 - TIOKA KAWAMINAMI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138743 CRISTIANE QUELI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.020141-4 - CONCISA RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse da demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.021140-7 - ARLETE CAVALLARI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

... Os documentos acostados à contestação não deixam margem a dúvidas quanto à regularidade da arrematação do imóvel em decorrência de execução extrajudicial e não deve, assim, prosperar o pedido de nulidade do leilão. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2007.61.00.022264-8 - JORGINA NELLO BARBOSA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo os valores relativos à Taxa de Administração e Taxa de Risco. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2007.61.00.022874-2 - SALVADOR TOSCANO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento por não ter havido contradição, omissão ou obscuridade na sentença prolatada. O benefício da assistência judiciária gratuita já havia sido concedido ao autor à fl. 33 e não foi revogado. Na sentença embargada a condenação em verba honorária é condicionada à perda da condição legal de necessitado do autor, conforme estabelece o artigo 11, 2º, da Lei nº 1060/50. Nota-se, assim, que não há qualquer omissão a ser sanada na sentença atacada por meio dos presentes embargos, razão pela qual rejeito-os....

2007.61.00.026278-6 - MARIA CECILIA COSTA (ADV. SP229838 MARCOS ANTONIO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Despacho de fl. 169: Fl. 165: Defiro o estorno das custas recolhidas em duplicidade. Oficie-se à Diretoria do Foro para as

providências cabíveis.Sentença de fls. 170/174 (tópico final): ... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2008.61.00.000005-0 - ALEXANDRE DE SOUZA LIMA (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

... ISTO POSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.023136-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089701-0) MARIA BOLLINI MARMONTI (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos para o fim de assegurar à embargante a metade do produto da alienação do imóvel objeto de eventual penhora , sem que haja suspensão do procedimento executório.Condeno as embargadas no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cabendo 5% para cada embargada....

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031167-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X MJ IND/ E COM/ DE ENGATES E CARRETAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS DE ANDRADE BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... De fato, a ora embargante postula a modificação dos fundamentos da sentença, a fim de que seja reexaminado o mérito da demanda, pretensão que deve ser deduzida na via recursal própria.Face o exposto, considerando seu caráter infringente, rejeito os presentes embargos de declaração....

2008.61.00.000873-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os, tendo em vista que a ora embargante postula a modificação dos fundamentos da sentença, a fim de que seja reexaminado o mérito da demanda, pretensão que deve ser deduzido na via recursal própria.Face o exposto, considerando seu caráter infringente, rejeito os presentes embargos de declaração....

2008.61.00.005095-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X AACS TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA KENIA GROTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618,I e 795, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias.Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

2008.61.00.005130-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DANIELA VIANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito.A questão, em razão de sua natureza, pode e deve ser apreciada de ofício pelo juiz, nos termos do art. 301, III e 4º do Código de Processo Civil.ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, e 3º, 598, 614, I, 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil.Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias autenticadas.Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.024874-1 - GEORGES GUILLAUME JEAN EDUARDO PROFFIT DERAMOND (ADV. SP130932 FABIANO LOURENCO DE CASTRO E ADV. SP107767 DINAMARA SILVA FERNANDES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO)

... O pedido deduzido pelo impetrante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, o embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Ressalte-se, por oportuno, que a via dos embargos de declaração é apta tão somente a suprir a decisão judicial de qualquer eventual tipo de contradição, omissão ou obscuridade passível de correção, e não, analisar novos fatos. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2008.61.00.000683-0 - LEONARA FREIRE STELLA (ADV. SP248889 LUCIANA TOLEDO PENNINGS) X UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da lei 1.533/51...

2008.61.00.001288-9 - SERAP CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP079465 LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... O pedido destes autos cinge-se à constatação de inexistência de óbice à expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, que se dá mediante a comprovação da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sua garantia por penhora suficiente, nos termos dos artigos 151 e 206, do Código Tributário Nacional ou, ainda, a prova de quitação ou inexistência de qualquer restrição, hipóteses taxativas, submetidas à interpretação restritiva (art. 111, do Código Tributário Nacional), que não se verificam no caso vertente. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a segurança....

2008.61.00.001296-8 - GISELLY CRISTINA ROUSSENG PRATES TAVARES (ADV. SP143959 EDSON JORGE ALVES DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS)

... Tais atividades, ainda que relacionadas à área de enfermagem, não equivalem à atuação no cargo de enfermeiro, tal como exigido pelo edital de abertura do certame, pelo que não vislumbro qualquer irregularidade no ato impugnado. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida

2008.61.00.001400-0 - LUIZ DE NEGRI (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança requerida para o fim de assegurar ao impetrante o direito de recusa de apresentação dos extratos bancários solicitados e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar atos que impliquem a quebra do sigilo bancário do impetrante, sem a devida autorização judicial...

2008.61.00.004679-6 - ELIOP DO BRASIL SOCIEDADE LTDA (ADV. SP131007 SARA SANCHEZ SANCHEZ) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade indicada pelo impetrante, nos termos do art. 8º, da lei 1.533/51...

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030421-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCIA AMADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse da demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.019389-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039840-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X LILIANE CILI MULLER E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP236028 EKATERINE SOUZA KARAGEORGIADIS)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos, para o fim de apurar o excesso do valor da execução, que deverá prosseguir pelo valor de R\$ 18.586,02, para setembro de 2006...

2007.61.00.021619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0025468-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ANTONIO EDUARDO REIS ESCADA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho em parte os presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 126.034,95, para março de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono....

2007.61.00.022070-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.018811-4) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X DIMAS DE VASCONCELOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho parcialmente os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 119.601,15, para setembro de 2005. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta decisão para os autos principais e expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos exequentes, tendo em vista os pagamentos realizados às fls. 545/551 dos autos principais, devendo ser estornado eventual saldo remanescente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região....

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2941

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0032241-9 - MARIO D ANGELO - ESPOLIO (CELSE MAURO D ANGELO) E OUTRO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS E ADV. SP013329 ALEXANDRE MICHEL ANTONIO) X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BADESP (ADV. SP053442 ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Defiro a produção da prova pericial conforme requerido pela parte autora às fls.221. Nomeio para atuar nestes autos, o perito JOÃO CARLOS DIAS DA COSTA. Intime-se o perito nomeado para manifestar concordância e proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080483-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOAO ALBERTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP006202 RENATO ROSA DE SIQUEIRA)

Retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

00.0501730-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP116213 OSNIVALDO BURATTO) X M.I.L. MINERACAO ITA LTDA (ADV. SP007784 HAMILTON PENNA E ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA E ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CESAR IMPIGLIA - ESPOLIO (ADV. SP062103 WILSON JULIAO DA SILVA)

Cumpram os herdeiros de MERDADO IMPIGLIA no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls.203, trazendo aos autos as certidões de nascimento/casamento e procurações inclusive dos cônjuges se os tiver, para regularização do pólo passivo. No mesmo prazo, manifestem-se ainda, sobre o ofício da Caixa Econômica Federal (fls.258) e sobre o requerido às fls.261. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciar a petição de fls.261. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0237396-3 - KOKI MYIASHITA E OUTROS (ADV. SP063082 EDUARDO KENJI SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP080736 LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA) X THE REAL ESTATE TRUST & AGENCY COMP. BRASIL LIMITED (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Após o decurso de prazo para o curador especial se manifestar sobre o despacho de fls.596, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.Int.

ACAO POPULAR

2008.61.00.000072-3 - CESAR AUGUSTO COELHO NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP100063 CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP228259 ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO E ADV. SP094553 CLERIO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP058523 LEILA DAURIA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, no que consiste responsabilidade imputada a cada um dos integrantes constantes do pólo passivo da ação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003304-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NICOLAU IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI COELHO NICOLAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AMELIA POSSANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

2008.61.00.003656-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGAKIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITSUGUI SEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.007989-0 - SONIA REGINA BACCARIN (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o endereço do imóvel mencionado na inicial e o constante do contrato de compra e venda costado aos autos (fls.21/36).Int.

Expediente Nº 2957

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.08.002188-9 - AD CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP240102 CLAUDIO ROBERTO DOMINGUES JUNIOR E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, porém NEGÓ-LHES PROVIMENTO por ausência de respaldo legal. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I.

2001.61.00.021498-4 - DELPHIS TRADING COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) REJEITO os presentes embargos, porque não verifico haver omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na sentença ora guerreada.

2001.61.00.027814-7 - SIEMENS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) recebo os embargos de declaração, dando provimento...

2003.61.00.025051-1 - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO em virtude da decisão combatida não apresentar omissão.

2004.61.00.005407-6 - SIDE SERVICOS ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP086332 THAYS LIBANORI R DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(. . .) Diante do exposto, confirmo o deferimento da medida liminar suscitada na exordial, e, no mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido. CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA para os fins de reconhecer o direito líquido e certo da impetrante. (. . .).

2004.61.00.006899-3 - UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COM/ E OUTROS (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA nos termos da fundamentação e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege.

2004.61.00.012041-3 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO EM SAO PAULO DO INSS - OESTE (PROCURAD paulo cesar duran)

(. . .) DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração einterposto pela impetrante e, no mérito, julgando-os improcedentes. (. . .).

2005.61.00.008860-1 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos neste rito. (. . .).

2005.61.00.026009-4 - REIJERS PRODUCAO DE ROSAS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP189520 EDILAINÉ MALDONADO IANNELLI) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo sem resolução do mérito em consonância com o preconizado no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2005.61.00.028749-0 - VALDIR PAULO DO CARMO (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) não conheço dos embargos por falta de interesse de agir superveniente. Não obstante, com escora no artigo 463, I do Código de Processo Civil, procedo à correção da parte dispositiva (fls. 76) da sentença, nos seguintes termos: (...) Diante do exposto, confirmo o deferimento da medida liminar suscitada na exordial. Esta decisão integrará a sentença de fls. 74 a 76, mantendo-a nos seus demais termos. P.R.I.

2006.61.00.000980-8 - DALL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP206625 CHRISTIAN SUELZLE E ADV. SP223688 DENISE ISABEL CAPOBIANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito em consonância com o preconizado no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Honorários incabíveis na espécie, conforme verbete da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.

2006.61.00.003590-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto: 1- Homologo o requerimento de desistência parcial do pedido, feito à fl.295, exclusivamene em relação à importação descrita na Fatura pró-forma Invoice AB0608012127D, cuja cópia encontra-se à fls.97/98 dos autos, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único e artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. 2- CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar, para reconhecer à impetrante o direito de desembaraçar os bens referidos na petição de fls. 168/169 dos autos (à exceção do bem relativo à Fatura Pró-Forma Invoice nº AB 06080127D), destinados à utilização na prestação de serviços relacionados com suas atividades fins, sem a incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como sem a incidência das contribuições denominadas PIS e COFINS. Custas ex lege. Honorários indevidos neste rito(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. (. . .).

2006.61.00.004359-2 - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar que a autoridade impetrada expeça a Certidão Positiva com efeitos de Negativa em favor da impetrante, desde que os débitos objeto da presente ação (10880.516291/2005-61 inscrição nº 80205012397-99; 10880.516292/2005-14 inscrição nº 80605017647-10; 10880.516293/2005-51 inscrição nº 80705005220-78; 10880.511742/2004-93 inscrição nº 80604006506-54; 10880.511741/2004-49, inscrição nº 80704001629-16; 10880.509042/2006-09 inscrição nº 80606006213-48; 46204.009690/2004-17 inscrição nº 50506000025-55) sejam os únicos óbices à expedição da pretendida certidão.

2006.61.00.004873-5 - HELIOMAR S/A E OUTRO (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Em face do exposto, revogo a liminar, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA nos termos da fundamentação e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários de advogado (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado desta sentença convertam-se em renda da União os depósitos judiciais efetivados nestes autos.Comunique-se a autoridade coatora o teor desta sentença.Oportunamente, arquivem-se estes autos. (. . .).

2006.61.00.011482-3 - STELLA MARIA FONSECA BARISON E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar anteriormente concedida que determinou à autoridade impetrada o fornecimento dos cálculos do montante devido pelos impetrantes a título de foros e laudêmios, expedindo-se as guias DARFs necessárias para o respectivo recolhimento, fornecendo, após isso, a certidão de aforamento, no prazo máximo de quinze dias, como previsto na lei 9051/95.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.

2006.61.00.013380-5 - AIELLO URBANISMO LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X CHEFE DO QUARTO SERV REGIONAL AVIACAO CIVIL - SERAC 4/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito em consonância com o preconizado no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme verbete da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.

2006.61.00.017082-6 - FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA

MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer à impetrante o direito à imunidade tributária sobre as contribuições sociais destinadas à seguridade social, incidentes sobre a folha de salários(quota patronal) , nos termos do artigo 195 7º, da Constituição Federal, afastando-se, por consequência, o Ato Cancelatório de Isenção de Contribuições Sociais nº 04/2006, expedido em 24/07/2006, ficando igualmente afastadas as exigências tributárias lavradas pela administração, autorizadas pelo juízo com a finalidade de evitar a decadência. Custas ex lege, devidas pelo INSS. Honorários advocatícios indevidos neste rito (Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.61.00.023757-0 - EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A-ETEP (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) verifica-se que houve erro material na sentença, às fls. 400, primeiro parágrafo, sendo certo que a prescrição recaiu sobre os valores recolhidos anteriormente à 30 de outubro de 2001. Este equívoco no decisum configura erro material que deve ser corrigido a todo tempo e até de ofício pelo Juízo. Desta forma retifico o erro material contido na sentença, às fls. 400, primeiro parágrafo, para constar o seguinte: (...) No tocante à alegação de contradição contida na sentença, no que tange aos critérios da compensação tributária a ser realizada, verifico que assiste razão ao embargante, uma vez que o dispositivo legal mencionado restou derogado pelo artigo 74 da Lei n. 9.430/96, com a redação dada pelas Leis 10.637/02, 10.883/03 e 11.051/04. Dessa forma, passo a suprir a apontada contradição, para alterar o segundo parágrafo do dispositivo da sentença embargada, que ficará assim redigido: (...).

2006.61.00.023774-0 - IRMAOS GUIMARAES LTDA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE) X ASSISTENTE COORDENADOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA SAO PAULO SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, para NÃO conceder a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. (...)

2006.61.00.025901-1 - DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Em face do exposto DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com base no art. 269, I, CPC e extingo o processo com resolução do mérito. (. . .).

2007.61.00.007051-4 - INCORPORADORA SAO LUIZ MARROCOS LTDA (ADV. SP180461 NABOR BRITO DA SILVA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, confirmando os efeitos da liminar deferida, para assegurar o direito da Impetrante à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Custas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 105 do C. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51).

Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme petição de fl. 26.

2007.61.00.018064-2 - VITOR HUGO STRUMIELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA , para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o Imposto de Renda sobre as verbas indenizatórias recebidas pelo impetrante a título de férias vencidas, abono de férias vencidas, férias proporcionais e abono de férias proporcionais, assegurando-lhe o direito de compensar os valores retidos em sua declaração anual de ajuste do ano calendário de 2007, exercício de 2008. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos neste rito (Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.00.021953-4 - CALYON CORPORATE FINANCE BRASIL - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDO A SEGURANÇA postulada, confirmando a liminar concedida, para reconhecer o direito da impetrante de formular o pedido de restituição/compensação do crédito decorrente do recolhimento a maior do IRPJ relativo ao ano-calendário 1999, determinando à autoridade coatora que se abstenha de praticar quaisquer atos tendentes a impedir a habilitação do referido crédito de IRPJ, desde que o fundamento do indeferimento seja a aplicação do prazo prescricional de cinco anos contados do pagamento, afastando ainda a restrição imposta pelo art. 170-A, do Código Tributário Nacional e pelo 1º do art. 50 da IN/SRF 600/2005, por não se tratar de créditos objeto de questionamento judicial. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos (Súmula105 do C.STJ).

2007.61.00.023656-8 - NADINE YASUMI MACEDO TANI (ADV. SP061596 CESAR DAVI MARQUES) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmo a liminar e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança pretendida, nos termos acima definidos.

Expediente Nº 2960

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0021581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010749-5) FABIO BALLERINI NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos elaborados na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal: na obrigação de fazer o recálculo do valor das prestações do contrato, observando que o reajuste das prestações dos contratos de financiamento pelo SFH vinculados ao PES/CP, deve obedecer aos mesmos índices de variação salarial do mutuário, utilizando-se como parâmetro para o cálculo das prestações, portanto, os índices previstos na declaração do Sindicato ao qual estão vinculados os autores, ou da empresa empregadora, tudo em conformidade com as cláusulas décima e seguintes do contrato (ver folhas 57 e 58 dos autos). Eventuais inconsistências nos cálculos dos autores com os parâmetros definidos nos demais capítulos desta sentença devem ser afastadas na liquidação. A liquidação deverá ser feita por arbitramento, computando-se, também, na apuração, os valores depositados na ação cautelar apensa (autos n. 98.0010749-5), ou nestes autos. Eventual diferença, se favorável aos autores, deverá ser suportada pela Ré e devolvida. Após a liquidação, se for verificado que a soma dos valores depositados pelos autores (em ambas as ações - principal e cautelar) é apenas suficiente para cobrir sua dívida ou menor do que esta, a Ré poderá efetuar o levantamento do total depositado. Se maior, os autores levantarão apenas o que exceder a dívida e a Ré o valor suficiente para cobri-la.

98.0044229-4 - NEUSA MARIA CERVANTES (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E PROCURAD SILVIO TRAVAGLI)

(...) JULGO IMPROCEDENTE a ação em face da União Federal e do Banco Central do Brasil, extinguindo o feito com relação a essas pessoas, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora ajuizado em face da Caixa Econômica Federal, de se declarar a suspensão da exigibilidade da obrigação, por inexistência da obrigação decorrente do contrato objeto da presente demanda, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. (...) condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00.

98.0051047-8 - ARILDO ZORZANELO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

(...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição da pretensão de rescisão contratual. Escorado no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos dos autores. Custas processuais ex lege. Condeno a ré em honorários de advogado na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.00.006447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004201-9) ARILDO ZORZANELO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Isso posto, com fulcro no artigo 31, parágrafo 1º do Decreto-Lei 70/66 e no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão dos autores para declarar a nulidade do leilão extrajudicial do imóvel descrito às fls. 15, bem como seus efeitos decorrentes, notadamente a carta de arrematação e seu respectivo registro. Custas do procedimento extrajudicial aqui declarado nulo serão suportados pela ré. Custas processuais ex lege. Condeno a ré em honorários de advogado na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.00.022328-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012723-2) ALEXANDRE SILVERIO MARTINHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios pelo autor, que fixo, por equidade, em 5% sobre o valor da causa, devidamente atualizado consoante preconiza o artigo 20, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.00.009658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005881-8) APARECIDA RICARDA SILVEIRA (ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo PROCEDENTE a demanda, com base no artigo 269, I e IV, CPC, face o indevido lançamento do nome da autora no CADIN e face a prescrição do crédito objeto dos presentes autos e condeno a Ré ao pagamento à autora, a título de indenização por danos morais sofridos, da quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor a ser monetariamente corrigido a partir desta data, com a incidência de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação (artigo 219, CPC). Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista que a presente não envolveu produção de prova em audiência. Ressalto que embora a condenação tenha sido em valor inferior ao arbitrado pelo autor, fls. 09 e 31, deixo de condená-lo em honorários advocatícios uma vez que sua sucumbência foi mínima, bem como que concluindo pela existência do dano moral, é dado fixar o montante devido por estimativa, independentemente do valor requerido pelo autor, podendo, inclusive arbitrar quantum inferior ao pedido, sem que isso represente sucumbência parcial para o autor (STJ - RESP 611991 - DJ de 22/10/2007 - Processo 200302048362 - Relator Hélio Quaglia Barbosa). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.00.015568-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012654-3) POLUX ENGENHARIA LTDA (ADV. SP207863 MARCIO GOMES DOS PASSOS E ADV. SP155964 LILIAM ALVES FEITOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor para os fins de reconhecer a nulidade do lançamento tributário veiculado no procedimento administrativo 10880504069/2004-35 e da inscrição da dívida ativa n. 80204002396-37 e determinar à ré o recebimento da retificação da DCTF respectiva e desconstituição da obrigação tributária em exame.

2005.61.00.000057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033790-6) PATRICIA HELENA SHIMADA (ADV. SP187550 GUILHERME CHAGAS MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP169447 JOÃO GUILHERME SOUZA DE ASSIS)

(. . .)Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito da autora a participar da segunda etapa do exame psicotécnico previsto no item 6 do edital 24/2004 - DGP/DPF, garantindo, uma vez considerada apta neste, seu direito de participar das fases seguintes do certame. Condeno a União ao ressarcimento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, para garantir à autora o direito à participação nas etapas subseqüentes do certame, até decisão final em sentido contrário. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.023957-0 - CARLOS TAKESHI HOTTA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) DECLARO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito, verificado o abandono da causa pela autora, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam necessárias ao desenvolvimento válido e regular do processo, caracterizada as hipóteses contidas nos incisos III e IV do art. 267, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017101-0 - CARLOS TAKESHI HOTTA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) reconheço in casu, a perda do objeto da demanda, declarando prejudicado o pedido. Isto posto, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Custas ex lege. Deixo de fixar honorários, tendo vista que foram abalizados no feito principal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0010749-5 - FABIO BALLERINI NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(...) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedentes os pedidos, tendo em vista que não se desconhece que o reajuste das prestações dos contratos de financiamento pelo SFH vinculados ao PES/CP, deve obedecer aos mesmos índices de variação salarial do mutuário. Concedo a medida cautelar para que o Requerente deposite, à disposição deste juízo, no PAB da Caixa Econômica Federal - CEF, o que entende devido, respeitada, porém, a equivalência salarial por ele mesmo requerida, reajustando a parcela informada na inicial de R\$ 122,10, pela Cláusula Décima do contrato, observando todas as variações salariais ocorridas desde o mês 03/98. As parcelas depositadas a menor no período devem ser complementadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da intimação, com comprovação nos autos em mais 5 (cinco) dias. Os valores assim depositados poderão ser levantados pelos Requerentes ou pela Requerida, a depender do resultado da liquidação nos autos da ação principal. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal acima mencionada. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

98.0039155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030424-4) ADEMIR ROBERTO BARQUEIRO E OUTRO (PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso e com apoio específico no Art. 462 do Código de Processo Civil, segundo o qual o fato superveniente que influa no julgamento da lide há de ser tomado em consideração pelo juízo no momento de proferir a sentença, reconheço in casu, a perda do objeto da demanda, declarando prejudicado o pedido. Isto posto, declaro prejudicado o pedido, face ao exaurimento de sua finalidade, vez que dirimida a questão controversa.

1999.61.00.045344-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051047-8) ARILDO ZORZANELO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão dos autores. Custas ex lege. Condeno os autores em honorários de advogado na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.00.004201-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051047-8) ARILDO ZORZANELO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

(...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão dos autores. Custas ex lege. Condeno os autores em honorários de advogado na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.61.00.012723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009451-2) ALEXANDRE SILVERIO MARTINHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

(...) JULGO IMPROCEDENTE os pedidos autorais, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios pelo autor, que fixo, por equidade, em 5% sobre o valor da causa, devidamente atualizado consoante preconiza o artigo 20, parágrafo 4º do CPC.

2001.61.00.004203-6 - CARLOS FERNANDO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP133597 LEILA AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) (. . .)Ante o exposto, homologo a produção antecipada de provas requerida por CARLOS FERNANDO OLIVEIRA E OUTRA (. . .).Ante a inexistência de lide, deixo de condenar os requeridos nos ônus da sucumbência. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. (. . .).

2003.61.00.005881-8 - APARECIDA RICARDA SILVEIRA (ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, pois, face o princípio da causalidade, a extinção do presente feito não decorreu de atitude sua, mas sim de motivos externos a presente ação. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 23). Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com prévio traslado desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.00.009658-3).

2003.61.00.037049-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044229-4) NEUSA MARIA CERVANTES (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E PROCURAD SILVIO TRAVAGLI)
(...) julgo improcedente o pedido de depósito judicial das prestações do contrato de financiamento firmado entre as partes, bem como o pedido de que a ré se abstenha de incluir o nome da autora em órgãos de restrição ao crédito. Ainda, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com relação ao pedido de suspensão do leilão extrajudicial, cassando-se a liminar concedida provisoriamente, diante da natureza satisfativa da medida cautelar. (...) condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00.

2004.61.00.011212-0 - RENATA PONSO BALDACINI (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, caracterizada a hipótese contida no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado atribuído à causa, devidos pela autora.

2004.61.00.012654-3 - POLUX ENGENHARIA LTDA (ADV. SP207863 MARCIO GOMES DOS PASSOS E ADV. SP155964 LILIAM ALVES FEITOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)
(. . .) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE (. . .).

2004.61.00.033790-6 - PATRICIA HELENA SHIMADA (ADV. SP242695 SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS) X COORDENACAO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPTO POLICIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(. . .)Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR pleiteada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para confirmar o direito da autora a prosseguir no concurso para provimento de vagas de Delegado da Polícia Federal, enquanto se mantiver sua aprovação nas fases seguintes do certame. Condeno a União ao ressarcimento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção do pólo passivo, substituindo pela União Federal. P.R.I.

2004.61.00.033816-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027461-4) ANTONIO ADEMAR VENTUROLI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
(...) julgo improcedente o pedido. Custas como de lei. Sem honorários advocatícios, pois serão abalizados na ação principal.

2007.61.00.031880-9 - JANAINA CORTEZ (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Custas processuais indevidas em razão do requerimento dos benefícios da justiça gratuita, que ficam deferidos.

Expediente Nº 2961

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002435-1 - CASIMIRO JAIME ALFREDO SEPULVEDA MUNITA (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IPEN/CNEN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.002619-0 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELESP E OUTROS (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO E ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN E ADV. SP249347A SACHA CALMON NAVARRO COELHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão bem como para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.004592-5 - FGS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar a impetrante a apurar e recolher o PIS e a COFINS sem a inclusão do ISS na base de cálculo destas contribuições, até ulterior decisão judicial, ressalvando-se, todavia, o direito da Administração de proceder ao respectivo lançamento tributário, com a finalidade exclusiva de evitar a decadência do direito. Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel cumprimento desta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao MPF para o parecer, tornando em seguida conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004810-0 - RUBIA FERNANDA LEITE E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar, apenas para que a autoridade impetrada disponibilize de imediato aos impetrantes, dentro do turno em que estiverem matriculados, as turmas necessárias para que possam cursar as disciplinas em que estão em dependência, independentemente de quantidade mínima de alunos. Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel e imediato cumprimento desta decisão, sob as penas da lei, inclusive a imposição de multa em caso de eventual desobediência, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.005225-5 - FLORDENIZ DO CARMO (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. Apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da habilitação profissional do árbitro escolhido para solucionar a relação jurídica havida entre as partes. Tendo em vista que a concessão da liminar, conforme requerido pelo impetrante, esgotaria o mérito do presente mandado de segurança, apresentando caráter de irreversibilidade, INDEFIRO, por ora, a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 2962

ACAO MONITORIA

2007.61.00.032831-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X WALDIR DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora, e EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão da ausência de citação. Custas ex lege. P.R.I.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1998

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.023209-0 - JOAO JOAQUIM (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.027379-0 - LUCILENE BELTRAME (ADV. SP149036 ALESSANDRA LANGELLA MARCHI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.010214-8 - GUSTAVO GASPARIAN (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.029373-2 - LUIS ANTONIO FERNANDES BERNARDINO E OUTRO (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.012715-0 - JOSE ADEMIR SALVADOR (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.031527-0 - KTY - CONSULTORIA E PROJETO DE INSTALACOES INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP024714 JOSE CARLOS BICHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES)

AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.006173-1 - NDT COML/ LTDA (ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.009055-0 - ROVERPONT S/A ADM DE BENS, COM/ E PARTICIPACOES (ADV. SP192338 TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA E ADV. SP166802 TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.011876-5 - DR OLIVERIO CARVALHO E DR LUIZ CARVALHO S/C LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.016909-8 - MICHELE ALENCAR DE MOURA (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X DIRETORA DA UNIBAN - UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO CAMPUS MARTE (ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.023021-8 - MAREASA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP074499 BRAULIO DA SILVA FILHO E ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.026071-5 - KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA & CIA/ (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.031621-6 - SERVTEC ENERGIA LTDA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.00.005353-2 - MARIA CLARA GOMES GARCIA MOCO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.00.008448-6 - GRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.00.024570-6 - PAULO SERGIO PEREA PEREIRA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.61.00.031851-0 - ASSOCIACAO PAULISTA DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE CONSTRUCAO CIVIL ESTADO SP - APEMEC (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP136870 ADRIANO DIAS CAMPOS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

Expediente Nº 2002

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017206-3 - BREPA COM/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.00.004466-2 - FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1 - Fls. 290/300: Ciência à Impetrante do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Defiro a expedição de Certidão de Inteiro Teor, conforme requerido, devendo a impetrante comparecer em Secretaria para agendamento da retirada da certidão.3 - Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades

legais. Intime-se.

2004.61.00.023860-6 - COOTRA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.004665-5 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, confirmando a liminar concedida (fls. 54/56), para o fim de compelir a Autoridade Impetrada a fixar prazo razoável para apresentação dos arquivos magnéticos exigidos através dos Termos de Intimação lavrados, em 17 de fevereiro de 2005, pelos auditores-fiscais da Delegacia da Receita Federal de Fiscalização em São Paulo - Divisão de Fiscalização da Indústria - Equipe de Fiscalização nº 01.7. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.016624-7 - AIRTON VERISSIMO DA COSTA (ADV. SP177413 ROQUE GOMES DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

2006.61.00.028211-2 - PEDIATRIA E PUERICULTURA DR CURI S/C LTDA (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP158147 MARIA CECILIA MARTINS MIMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/124 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.006040-5 - JUNIOR ALIMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 199/215 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.011826-2 - MADASA DO BRASIL LTDA (ADV. SP146665 ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar de fls. 70/72 e determinar a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além daqueles discutidos nestes autos não houver legitimidade para a recusa e desde que mantida a situação de suspensão de exigibilidade. Custas ex lege.

Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.018745-4 - POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

2007.61.00.023614-3 - SHARLENE MENDES LUIZ DE SOUZA (ADV. SP234277 ELIZABETH RUANO TAVARES) X DIRETOR FACULD FLAMINGO,FACULD TECNOL AMERICAS FACULD TECNOL FLAMINGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente Mandado de Segurança e CONCEDO EM DEFINITIVO A ORDEM para o fim postulado na inicial, confirmando a liminar concedida (fl. 15/18), autorizando o Impetrante a efetuar sua matrícula no 4º ano do curso de Administração de Empresas, junto à instituição de ensino, garantindo o exercício de seus direitos acadêmicos equivalentes aos alunos que não se encontram em mora. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do Art.12 da Lei nº1533/51. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Oficie-se.

2007.61.00.024927-7 - TELLA BARROS COM/ E IMP/ DE FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar o novo valor dado à causa, conforme peticionado pela impetrante às fls. 319/322.Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51.Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.025317-7 - DEBORA REGINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP258002 WAGNER NOGUEIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente Mandado de Segurança e CONCEDO EM DEFINITIVO A ORDEM para o fim postulado na inicial, confirmando a liminar concedida (fl. 30/33), autorizando a Impetrante a efetuar sua matrícula para o 4º semestre do curso de Tecnologia em Gestão das Pessoas do ano letivo de 2007, junto à instituição de ensino, garantindo o exercício de seus direitos acadêmicos equivalentes aos alunos que não se encontram em mora. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do Art.12 da Lei nº1533/51. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Oficie-se.

2007.61.00.028044-2 - COOPERPLUS TATUAPE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pela autoridade impetrada à fl. 155, remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil - DRP São Paulo - Centro.Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.030387-9 - VISEX VISORES DE VIDRO LTDA (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assistem razão as autoridades impetradas às fls. 198/220 e 222/227.Ao SEDI para retificar o pólo passivo, devendo constar como autoridades impetradas somente o Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri e o Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Osasco.Providencia a impetrante duas contrafés completas para instrução dos ofícios de notificação das autoridades impetradas.Cumprida a determinação supra, expeçam-se ofícios de notificação.Com as informações ou decorrido o prazo, vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.031080-0 - SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA S/A (ADV. SP184179 NELSON MASSINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/165 : Em face da manifestação da Autoridade Impetrada à fl. 146, indicando a autoridade correta do presente feito, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade impetrada o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO/SUL. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Intime-se.

2007.61.00.031125-6 - DEMETRIO DENYS DE HOLANDA (ADV. SP211903 ANDERSON TELES DE MESQUITA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente Mandado de Segurança e CONCEDO EM DEFINITIVO A ORDEM, confirmando a liminar concedida, para o fim de conferir-lhe definitividade com a expedição regular do Certificado de Colação de Grau independentemente do recebimento de mensalidades vencidas e/ou da taxa de expedição do diploma. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do Art. 12, da Lei n. 1533/51, pelo que, com ou sem recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta região. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.001545-3 - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA SECAO DA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência entre a presente demanda e a de nº 2008.61.00.001548-9, em trâmite nesta 24ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.001873-9 - CAR - CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência entre a presente demanda e as de nºs. 2005.61.00.009718-3 e 2007.61.00.021938-8, em trâmite respectivamente nesta 24ª Vara Federal Cível e na 10ª Vara Federal Cível, ambas da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.003085-5 - KATIA REGINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X SECRETARIO DA SAUDE DA PREFEITURA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 24ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.003775-8 - ELETRICA NEBLINA LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, tão-somente para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento das contribuições sociais destinadas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com a inclusão dos valores referentes ao Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) nas respectivas bases de cálculo, até ulterior decisão a ser proferida neste mandamus. Indefiro, no entanto, o pedido de declaração de que os valores recolhidos a maior são compensáveis com os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal antes do trânsito em julgado da decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas

informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.003955-0 - TAMBORE MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para o fim de determinar às autoridades impetradas que analisem, em 10 (dez) dias, os documentos apresentados pela impetrante para comprovar os pagamentos relativos às inscrições em dívida ativa em aberto, indicadas na planilha constante na petição inicial (fls. 23) e, no mesmo prazo, expeçam Certidão que reflita a real situação da impetrante perante o Fisco. Em caso de expedição de Certidão Positiva, deverão as autoridades apresentarem justificativa nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da Certidão de fls. 56, complemente as contrafés apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de instruírem as notificações das autoridades impetradas. Após, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

2008.61.00.003993-7 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Diante da Certidão de fls. 77 complemente o impetrante as peças necessárias à instrução das contrafés, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que apresentem informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.004407-6 - KI FRIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP149714 EDNER CARLOS BASTOS) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da Certidão de fls. 27, recolha a impetrante as custas iniciais, bem como complemente a contrafé apresentada e junte outra contrafé completa. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 628

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031302-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Diga a autora se tem interesse na designação da audiência de justificação de posse prevista no art. 928, justificando a necessidade da mesma, e indicando quais provas pretende produzir na ocasião. Cite-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.003065-4 - PEDRO RICA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa,

devidamente corrigido. P.R.I.

2001.61.00.021183-1 - RAUL GIPSZTEJN (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência. Proceda a Secretaria a intimação da exequente, na ação de execução nº 2003.61.00.013745-7 em apenso, para que se manifeste sobre a petição do executado, a fim de que venham em conjunto para a prolação da sentença. Cumprido, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença.

2002.61.00.002449-0 - SERGIO FERREIRA PIRES E OUTRO (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Convento o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que não foi publicado o despacho de fl. 951. Providencie a Secretaria a intimação apenas da parte autora para que se manifeste sobre o despacho de fl. 951, tendo em vista que o réu já foi intimado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.021821-0 - R&M COMUNICACAO PUBLICITARIA LTDA (PROCURAD JANAINA THAIS DANIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Isso posto, por considerar a autora CARECEDORA DE AÇÃO, extingo o processo SEM resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

2003.61.00.004224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021063-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VERD LUZ - COM/, EXP/ E IMP/ LTDA - ACF SANTA RITA (ADV. SP155969 GABRIELA GERMANI SAMÕES E ADV. SP156783 GISELLE NERI DANTE)

Diante do exposto, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para determinar o encerramento definitivo das atividades da ré como empresa franqueada da ECT. Determino ainda, a devolução de todo e qualquer documento que lhe tiver sido entregue pela franqueadora; que a ré deixe de fazer uso da marca e de qualquer outro símbolo que a relacione com a franqueadora; a devolução de carimbos datadores, clichês de máquina de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da franqueadora; a retirada de placa/luminoso e outras identificações da marca Correios; que a ré apresente a última prestação de contas, bem como a baixa da firma perante o órgão competente como franqueada da ECT. Condene a ré no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. P.R.I.

2003.61.00.007343-1 - ALMIR MACHADO CARDOSO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). No mais, permanece a sentença tal como foi lançada, inclusive o seu dispositivo. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2003.61.00.013673-8 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, acolho estes embargos, alterando a sentença, de forma que a parte final do dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, às rés pro rata. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2003.61.00.027525-8 - JEREISSATI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora não emendou a inicial, como determinado à fl. 109, a fim de comprovar de plano os fatos alegados e nem cumprida a determinação para que o fizesse, a inicial deve ser indeferida, consoante prevê o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Isso posto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I combinado com o art. 295, VI, ambos, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.00.032594-8 - PAULO WLADIMIR CARNEIRO NOGUEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.00.033753-7 - CM AUTO POSTO LTDA (ADV. SP026398 ARISTIO SERRA E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA E ADV. SP221463 RICCARDO LEME DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUIZ VICENTE SANCHES LOPES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Custas ex lege pelo autor, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os critérios dos Provimentos 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P. R. I.

2004.61.00.001254-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030398-9) ANA MARINA DE CASTRO (ADV. SP107767A DINAMARA SILVA FERNANDES E ADV. SP189062 RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigidos. P. R. I.

2004.61.00.003905-1 - USINA CORACI DESTILARIA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP042483 RICARDO BORDER) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.00.006750-2 - ANTONIO LISBOA DA CUNHA (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da advogada da parte autora, dos depósitos efetuados à fl. 143, conforme requerido à fl. 146. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.00.014869-1 - JAIR PEREIRA RAMOS FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS-OAB218965)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a ser procedida pela CEF, de modo que seja excluída a prática de anatocismo, ante a sua ilegalidade. Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização. Até o trânsito em julgado fica a ré impedida de promover atos de execução extrajudicial. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. P. R. I.

2005.61.00.013601-2 - TREEMAX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P.R.I.

2005.61.00.016286-2 - LUIZ AUGUSTO MIRANDA ROSA E OUTRO (ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA R DO NASCIMENTO OAB/SP215220)

Assim, acolho os presentes embargos para fazer constar no dispositivo da sentença de fl. 248: A correção monetária incidirá a partir da data da citação, no caso do valor arbitrado a título de danos materiais e, a partir da data que estipulou o valor na decisão que condenou a ré, no caso do dano moral. No mais, permanece a sentença tal como proferida. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2006.61.00.005289-1 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Custas ex lege pelas autoras, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais (fls. 1022/1027) em renda da União. P.R.I.

2006.61.00.009748-5 - ALL TELECOM ENGENHARIA DE PROJETOS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP167155 ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação para determinar o cancelamento do débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.2.05.019978-98, relacionado no Processo Administrativo nº 10880.537782/2005-46. Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.015815-2 - CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP137416 LUIS EDUARDO PATRONE REGULES E ADV. SP194975 CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para determinar que a União Federal proceda à inclusão da autora na lista de aprovados, com a conseqüente nomeação e posse, obedecendo-se a ordem de classificação. Condeno a União ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.021124-5 - ANTONIO BARBOZA VILHENA (ADV. SP178380 MANOELA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA E ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação para afastar a exigência feita pela Receita Federal de entrega de extratos bancários ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação das contas bancárias, quer pelo autor, quer pelas instituições financeiras onde mantém tais contas bancárias, cujas movimentações financeiras tenham sido feitas anteriormente ao início de vigência da Lei 10.174/2001. Em conseqüência, determino que do Procedimento Fiscal mencionado na inicial (Auto de Infração nº 0819000/01524/02), ou de outros porventura instaurados, relativamente ao IRPF do exercício de 1999, ano-base de 1998, SEJAM EXCLUÍDOS os dados sobre a movimentação financeira do autor, referentes ao ano-calendário de 1998, cujos dados informativos tenham sido de algum modo obtidos pela SRF, ainda que fornecidos pela respectiva instituição bancária. Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P.R.I.

2006.61.00.026532-1 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, declino da competência deste juízo em favor do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, para onde, com minhas homenagens, determino a remessa destes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.010092-0 - TANIA VALERIA SOARES BONFIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração de fls. 175/177 porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento. Intimem-se.

2007.61.00.025692-0 - CONDOMINIO SUPERCENTRO PAULISTANIA (ADV. SP225150 TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os juros contratuais incidirão no percentual de 0,5% (meio por cento), a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento até a data do pagamento, capitalizados e com correção monetária nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e a partir de 12 de janeiro de 2003, incide a taxa SELIC, e apenas ela, que em sua composição contempla juros e correção. A execução observará o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. No mais, permanece tal como lançada a r. sentença embargada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2007.61.00.034578-3 - ANDERSON RAMALHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração de fls. 171/173 porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.013745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021183-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X RAUL GIPSZTEJN (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ)

Vistos etc. Manifeste-se a exequente sobre a petição do executado (fls. 34/77). Ante as provas produzidas na ação ordinária n.º 2001.61.00.021183-1, deixo de determinar a produção de outras provas. Cumprido, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.009714-2 - WORK ABLE SERVICE LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE SAO PAULO - NORTE - APS SANTANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação prestada às fls. 189/199, abra-se vista à Procuradoria Federal Especializada do INSS, para que se manifeste, nos termos da decisão de fls. 183. Em seguida, dê-se ciência ao impetrante. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.027489-5 - EDSON LUIS DOMINGUES (ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE) X CONSELHEIRO PRESIDENTE DA COMISSAO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA OAB-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA)
Isto posto, julgo improcedente a ação, e extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege, sem honorários advocatícios. P.R.I.

2007.61.00.018334-5 - CONFRUTY ALIMENTOS LTDA (ADV. SP139278 ANTONIO PEDRO LOVATO E ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I.

2007.61.00.023694-5 - GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA para determinar, tão somente, que o crédito tributário relativo ao Processo Administrativo n.º 10830.005587/94-88, bem como os débitos inscritos em dívida ativa sob os n.ºs 80.6.05.022043-86, 80.6.01.008755-96, 80.3.00.000008-12, 80.6.07.019534-00, 80.2.07.009335-80 e 80.2.07.009336-60, não constituam óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos com

Efeitos de Negativa em nome da impetrante.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

2007.61.00.027355-3 - OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.P.R.I.

2007.61.00.028537-3 - VIENA DELICATESSEN LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar que os débitos referentes às NFLDs nºs 35.435.644-5, 35.435.660-7 e 35.435.547-3 não constituam óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos Previdenciários com Efeitos de Negativa em nome da impetrante.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

2007.61.00.029697-8 - PAULO EDUARDO REALE (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para que a impetrada se abstenha de reduzir os proventos do impetrante, devendo ser restituídos os valores indevidamente subtraídos dos proventos desde julho de 2007. Os valores deverão ser corrigidos segundo os critérios estabelecidos pelo Provimento 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se a prolação da presente sentença ao MM. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento.Decisão sujeita ao reexame necessário.P. R. I.O.

2007.61.00.029778-8 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, a ação perdeu seu objeto.Assim, ante à perda do objeto da ação, que implica a ausência superveniente de interesse processual, acolho os presentes embargos, com efeitos infringentes, pelo que o dispositivo da sentença passa a ser o seguinte:Isso posto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.No mais, prevalece a sentença tal qual lançada.P.R.I.C.

2007.61.00.031286-8 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/185: Indefiro o pedido do MPF para que o impetrante seja intimado para comprovar o benefício econômico almejado, uma vez que a função do Mandado de Segurança é atacar uma ilegalidade que não traduz, necessariamente, a obtenção de vantagem econômica direta e mensurável.Intimem-se as partes, bem como o MPF e, por fim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013954-0 - MARIA IVONETE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Neste sentido transcrevo a lição do Ilustre processualista Theotônio Negrão:Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in

Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

2008.61.00.000605-1 - VIVIANE MENEZES DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença r. embargada.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.030398-9 - ANA MARINA DE CASTRO (ADV. SP107767A DINAMARA SILVA FERNANDES E ADV. SP189062 RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação.Os honorários advocatícios foram fixados nos autos da Ação Ordinária n.º

2004.61.00.001254-9.Transitada em julgado, arquivem-se.Custas ex lege.P. R. I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.000731-7 - NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 309/311. Mantenho a decisão de fls. 308, pois entendo que a cientificação da renúncia deverá ser comprovada nos autos.

Intime-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

2000.61.00.021844-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043494-0) RONALD GERALDO DA COSTA MATTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 353, tendo em vista as decisões de fls. 278 e 281.Cumpra, a parte autora, o despacho de fls. 352.No silêncio, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.003361-5 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 208: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a expedição do alvará, em 18/07/2007, até presente data, sem a liquidação do mesmo, intime-se a CEF a esclarecer o porquê de sua não liquidação, devendo, ainda, no caso de não ter interesse no levantamento do valor neste momento processual, devolver o alvará, para cancelamento, haja vista a expiração do prazo de validade. Int.

2003.61.00.010544-4 - MIRIAN COUTINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 305. Defiro o prazo adicional de 10 dias para que os autores se manifestem acerca dos cálculos de fls. 283/295 e do requerido pela CEF às fls. 307/318. Int.

2004.61.00.005065-4 - EUGENIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.007171-2 - FRANCISCO KUNIYO KOKADO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 89/94, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para

manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.014045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009974-6) MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Às fls. 167/177, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento da verba honorária. Às fls. 186/verso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Às fls. 194, foi certificado pelo oficial de justiça que não foi efetuada a intimação da executada, nos termos do art. 475-J do CPC, por estar a mesma em lugar incerto. Cientificada, para requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 195 e 198), a Caixa Econômica Federal não se manifestou (fls. 198/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança dos honorários, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.015708-4 - ANTONIO ALVES BARBOSA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor da petição e alegações da CEF juntadas às fls. 127/131, para manifestação em 10 dias. Int.

2004.61.00.022338-0 - CLAUDINEI MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência as partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora.Int.

2004.61.00.029380-0 - CLEIDE URIA CASARO - ESPOLIO(MARCEL E MARIANE URIA CASARO MORTARI) (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI E ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 50/55, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi alterada parcialmente a sentença (fls. 68/74). Às fls. 76, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 84), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 98/105, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimada do despacho de fls. 108, a parte autora não se manifestou. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.033911-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020154-1) MARIO DE OLIVEIRA MARTINHO (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 135/136. Mantenho a decisão de fls. 134. Com efeito, os valores depositados na conta do FGTS somente poderão ser levantados na agência bancária, nos casos previstos no art. 20 da Lei 8.036/90. Havendo recusa da CEF, a questão deverá ser discutida em ação própria, pois este feito já se encontra sentenciado. Intime-se e, após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.00.034106-5 - ADELAIDE ALVES LEO SANTOS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 390/406. Indefiro. Com efeito, a greve é um instrumento de pressão e resulta de um acordo entre funcionários no sentido de deixar de trabalhar, enquanto não forem atendidas as reivindicações salariais. O movimento paredista visa a causar prejuízo de certa monta, com as ressalvas constitucionais, para que os pedidos de melhores condições de trabalho sejam concedidos. Ora, o mero adiamento do serviço, mediante a devolução dos prazos, não só enfraquece o movimento, como também o desfigura. Adiar o serviço não significa recusar-se a prestar o serviço. Devolver o prazo significa, em última análise, transferir ao jurisdicionado, que litiga contra a União, no caso, as conseqüências que ela, União, é que deveria sofrer. Recebo a apelação interposta pela União Federal (fls. 365/378), em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2005.61.00.009273-2 - PAES E DOCES CACONDE LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Às fls. 420/430, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios.

Às fls. 435/verso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC, a autora juntou, às fls. 460, guia do depósito judicial da importância devida à ELETROBRÁS e, às fls. 461, guia DARF comprovando o recolhimento da importância devida a União Federal. Requereu, ainda, Cientificadas, a ELETROBRÁS, às fls. 463, requereu o levantamento do valor depositado e a União Federal não se manifestou, conforme certificado às fls. 474. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita pela executada, comprovada a liquidação do alvará (fls. 467), determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 459), reconsiderando o primeiro parágrafo do despacho de fls. 436, pois se tratam de cópias simples, que deverão permanecer nos autos. Int.

2005.61.00.015021-5 - MARIA ANGELICA CURI BACHEGA (ADV. SP012537 DIONISIO VECCHIATTI E ADV. SP075586 MARCIA LUISA VANNUCCI SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 189. Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas para a demonstração dos danos morais sofridos pela autora. Com efeito, comprovado, no caso, que a inscrição do seu nome em cadastros de inadimplentes foi indevida, o dano moral é presumido. Neste sentido, o seguinte julgado: (...) Publique-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.00.015839-1 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP111297 JOSE BATISTA FERREIRA DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 122. Mantenho a decisão de fls. 121. O levantamento dos valores depositados na conta do FGTS será feito diretamente na agência bancária, nos casos previstos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Havendo recusa, a questão deverá ser discutida em ação própria, pois este feito já se encontra sentenciado. Intime-se e, após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.028295-8 - ALISSON DAMASCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP213283 PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 597/598. Indefiro a expedição de ofício ao juízo da 6ª Vara Federal Criminal Especializada em Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e Lavagem de Valores, para o envio de cópia integral da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo n.º 2004.61.81008954-9, uma vez que as instâncias cível e criminal são independentes. Indefiro, ainda, o depoimento pessoal dos autores, requerido pelo Banco Central, por visar o esclarecimento de fatos não relevantes ao julgamento desta ação. Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.019665-7 - MARCOS SKRIVAN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 214/215. A prova pericial foi declarada preclusa não por entendimento do juízo, mas em razão de não terem os autores cumprido a determinação de fls. 207. Diante do interesse manifestado pelos autores na produção desta prova, reconsidero o despacho de fls. 211 e concedo o prazo adicional de 10 dias para que os autores juntem os documentos solicitados pelo perito às fls. 205/206, sob pena de preclusão da prova. Int.

2007.61.00.002557-0 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 55: Indefiro, tendo em vista que a determinação a ser cumprida é de outubro de 2007 e o autor vem requerendo dilação de prazo desde então. Aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

2007.61.00.003636-1 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Analisando os autos, verifico a ocorrência de erro material, por parte da autora, ao indicar o número do processo administrativo, objeto da presente demanda, eis que esta trata do processo administrativo n.º 11610.002.804/2003-32. Assim, esclareça a autora o pedido formulado para cancelamento do processo n.º 11610.002.339/2003-30, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Regularizado, dê-se ciência à União Federal e, após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.010474-3 - FATIMA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS E ADV. SP234601 BRUNO HELISZKOWSKI) X SCARPIN LOTERIAS LTDA ME (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460

VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 70. Indefiro o depoimento dos representantes legais das rés, pois se trata de matéria fática da qual os mesmos, certamente, não tiveram conhecimento. Fls. 70 e 74. Indefiro, ainda, o depoimento pessoal da autora, pois entendo que o que há nos autos é suficiente para o julgamento desta lide. Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

2007.61.00.023445-6 - FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico que às fls. 85, foi proferido despacho no qual constou ter restado precluso o direito de a autora produzir provas e que a União Federal, na contestação de fls. 94/109, deixou ao critério do juízo eventual produção de prova pericial médica. Após isso, às fls. 144, por evidente equívoco, foi proferido despacho determinando a intimação das partes para a especificação de provas. Diante do exposto, reconsidero o despacho de fls. 144, no que se refere à especificação de provas, restando prejudicado o pedido de fls. 183/185. Dê-se ciência à autora acerca das informações prestadas pela União Federal às fls. 176/182 e, não havendo manifestação no prazo de 10 dias, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.030999-7 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls. 193/196, pelos seus próprios fundamentos, eis que a antecipação de tutela foi indeferida pela ausência de verossimilhança das alegações da autora. O depósito judicial, já oferecido na inicial, mesmo que em valor inferior ao ora indicado, não tem o condão de suspender a pena de perdimento aplicada, nem de permitir a liberação das mercadorias importadas. Deverá a autora aguardar o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 193/196, eis que foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.001407-2 - SERGIO LUIZ PANICO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência aos autores da redistribuição. Juntem, os autores, a planilha de evolução salarial, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.003608-0 - JOTAENE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. MG081921 ROMULO DE JESUS DIEGUES DE FREITAS E ADV. MG087333 HUMBERTO AMANCIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição dos autos. Requeira, a União Federal, o que de direito, em dez dias, atentando ao fato de que o silêncio será considerado ausência de interesse no cumprimento da sentença, quanto ao pagamento da verba advocatícia. Int.

2008.61.00.004753-3 - DINAMARA ZILOARA ZEPPELINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação de indenização ajuizada por DINAMARA ZILOARA ZEPPELINI em face da UNIÃO FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 13.545,84 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.004971-2 - CLEIDE VANUSIA VILELA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação de cobrança ajuizada por CLEIDE VANUSIA VILELA ARAÚJO E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

Expediente Nº 1457

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.021585-7 - JULIO URBANO (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2003.61.00.025412-7 - ESPACO PROPAGANDA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.001117-0 - Q I DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.014813-7 - TRELIS PRODUTOS PARA COMUNICACAO DE DADOS LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO E ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.018431-2 - MARIA INES PALAZZI MARTINS (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da liquidação do alvará de levantamento expedido (fls. 264), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.000133-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pela impetrante em face do despacho de fls. 421, que recebeu a apelação interposta somente no efeito devolutivo. Afirma a embargante que a decisão embargada incorreu em obscuridade e omissão alegando que em seu recurso de apelação requereu o efeito suspensivo tendo em vista a comprovação do fumus boni iuris e o periculum in mora. É o relatório. Decido. Conheço os embargos de fls. 431/433 porque tempestivos, acolhendo-os para apreciar a questão. Indefiro o pedido de recebimento do recurso de apelação também no efeito suspensivo. Com efeito, afrontaria a lógica denegar a segurança, o que implica na revogação da liminar, e receber a apelação no efeito suspensivo, com o objetivo de restaurar aquela medida como pretende a embargante. Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados colacionados por Theotonio Negrão, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor: Art. 12:2 - É unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; TFR-3ª Turma, Ag. 48.708-RS, rel. Min. Nilson Naves, j. 25.2.86, negaram provimento, v.u., DJU 24.4.86, p. 6.343). 1,7 Art. 12:3 - Denegada a segurança, não pode o juiz restaurar a liminar, ao receber a apelação interposta pelo impetrante (RJTJESP 99/167, 108/353). (Ed. Saraiva, 30ª ed., 1999, pág. 1523). Cumpra-se o despacho de fls. 421. Int.

2005.61.00.001532-4 - KIMBERLY-CLARK BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP157916 REBECA DE SÁ GUEDES E ADV. SP257429 LEANDRO DOS SANTOS CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.001688-2 - TUPY FUNDICOES LTDA (ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Outrossim, diante dos documentos de fls. 389/401, remetam-se estes ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar TUPY S.A. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.003213-9 - UNI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP095672 VERA LUCIA GASPAR JORGE) X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO E OUTRO (PROCURAD LETICIA FARBANKS)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.013223-7 - MPC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.025831-2 - DROGARIA CACONDE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.004711-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005672-7) TEREZA FIORONI BOCAMINO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP195091 MARIANA HORNO NETTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compareça, em Secretaria, o Dr. Miguel Pereira Neto, para regularização da petição de fls. 347/361, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração da mesma. Int.

2006.61.00.008548-3 - CIA/ CACIQUE DE CAFE SOLUVEL (ADV. SP125306 SERGIO RICARDO DE ALMEIDA E ADV. SP174530 FELIPE EDUARDO SIMON WITT) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.011674-1 - EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.022316-1 - DENIS MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.033584-4 - DANIEL BARBOSA DE GODOI (ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.

Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.033694-0 - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, regularize o impetrante a procuração de fls. 08, trazendo aos autos procuração ad judícia que conste poderes específicos para receber e dar quitação. Após, expeçam-se alvarás de levantamento, dos valores depositados às fls. 59/60, nos termos em que requerido pelo impetrante às fls. 97, devendo o mesmo ser intimado para retirá-los, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

2007.61.06.012513-1 - SOFRUTA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP138684E RUBENS ANTONIO ALBERTONI RIBEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Fls. 147/160. Verifico que nos termos do parágrafo único do artigo 8º da alteração e consolidação do contrato social, juntado pelo impetrante, não se pode verificar quais foram as pessoas que assinaram em conjunto a procuração de fls. 12. Assim, defiro o prazo improrrogável de 05 dias para que o impetrante regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Regularizados, cumpra-se o despacho de fls. 146 in fine. Int.

2008.61.00.004950-5 - EMERSON RIBEIRO FERRAZ (ADV. SP214927 JESSICA DE FREITAS NOMI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, como requerido pelo impetrante. Regularize, o impetrante, sua petição inicial, trazendo aos autos: 1) Cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução da contrafé apresentada. 2) Cópia da petição inicial e documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. 3) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE, ou traga-os devidamente autenticados. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações devidas, no prazo legal e, após, apreciarei o pedido de liminar. Int.

2008.61.00.005165-2 - COML/ CIBRADIS DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... NEGÓ A LIMINAR....

2008.61.00.005204-8 - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 2ª TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que foi verificada a ocorrência de prevenção destes autos com os de nº 2007.61.00.031648-5, bem como referidos autos foram remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, traga, o impetrante, cópia da petição inicial dos mencionados autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.005557-8 - DANIEL CANESIN BALBINO DE LIMA (ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os documentos apresentados são do período de 2000 a 2005, bem como não há comprovação nos autos de que a recusa da matrícula seja por inadimplência, comprove, o impetrante, suas alegações, trazendo prova do ato coator. Regularize, ainda, sua petição inicial, declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE, ou traga-os devidamente autenticados. Por fim, traga cópia da petição inicial, dos documentos que a acompanharam e cópia da petição de regularização, a fim de instruir o ofício de notificação à autoridade impetrada para prestar informações. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.031910-3 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X JOSE DE OLIVEIRA PRETO USINAGEM-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO AZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das alegações de fls. 47/48, indique a requerente o nome da pessoa que será nomeada fiel depositária, bem como seu telefone, a fim de que acompanhe o oficial de justiça que dará cumprimento à carta precatória a ser expedida, para retirada dos bens apreendidos e guarda na empresa indicada. Tendo em vista que o cumprimento da carta precatória se dará na Comarca de Bragança Paulista, recolha, a requerente, as custas relativas à diligência do oficial de justiça. Prazo: 10 dias, sob pena de cassação da liminar. Após as devidas regularizações, expeça-se carta precatória. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033391-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ CARLOS CARTEJON BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE DE CAMPOS BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.034118-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NELSON DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA FERREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA CHRISTINA FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.034390-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X COSME IVANILDO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUSI MEIRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 dias, nos termos em que requerido pela EMGEA às fls. 42. Int.

2007.61.00.034935-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44. Defiro, como requerido pela EMGEA, o prazo de 30 dias para localização do requerido. Int.

2007.61.00.034969-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NORIVAL BENTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENVINDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição de fls. 29, expeça-se mandado no endereço indicado pela EMGEA, a fim de dar cumprimento ao determinado às fls. 17.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.004818-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037735-9) TADEU APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183561 GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.038415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024670-1) DENILSON DE ASSIS FAUSTINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do termo de audiência às fls. 162/164, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.046895-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025315-8) JORGE ANTONIO NADER E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do termo de audiência às fls. 202/203, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.024014-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018045-8) TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2084

EXECUCAO PENAL

2005.61.81.006540-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IUSSEF MAHMOUD BEZZI (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS)

(SENTENÇA DE FLS. 280/282): ... À vista do acima exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito atribuído a IUSSEF MAHMOUD BEZZI, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso V, 110, parágrafo 1º e 112, inciso I, todos do Código Penal. Expeça-se contramandado de prisão. P.R.I.C.

Expediente Nº 2085

EXECUCAO PENAL

2005.61.81.007907-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD CHRISTIAN VADERS (ADV. SP078596 JOSE LUIZ GUGELMIN)

Ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 2086

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.001780-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AKINTADE OLUWOLE (ADV. SP061588 CLEUSA REGINA DOS SANTOS ANDRADE)

1. Em cumprimento à liminar concedida nos autos do Habeas Corpus nº 2008.03.00.006953-7 (fls. 83/85), passo a apreciar o direito do paciente à liberdade provisória. Verifico, dos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante, que o pedido de relaxamento foi instruído com certidão de casamento do então indiciado, comprovante de endereço sem menção ao ano de sua emissão, cópias do CPF e do documento de identidade de sua esposa, cópia de cartão de entrada e saída do país, auto de infração e de notificação em razão de estada irregular no país, comprovante de pagamento de multa e cópia de passaporte (fls. 19/26 e 39/59). Este Juízo, naqueles autos, apreciou o pedido e declarou em ordem o flagrante, determinando, outrossim, a requisição das folhas de antecedentes do ora denunciado (fls. 62/64 e 66/68). Oferecida a denúncia pelo Ministério Público Federal, foi esta recebida em 29/02/2007, designando-se seu interrogatório para o dia 14/03/2008, por meio de teleaudiência (fl. 62). Até o momento somente foram juntadas aos autos as informações criminais do distribuidor estadual, conforme fls. 87/88, com certidão de que nada consta em nome do denunciado. Os demais ofícios, expedidos ao IIRGD e ao INI, não foram atendidos até a presente data, de modo que não há nos autos informações precisas sobre a existência de antecedentes criminais em seu desfavor, o que impede que se confirme a inocorrência das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Além disso, o documento apresentado à fl. 20, nos autos do Flagrante, para comprovação de endereço não é suficiente para esse fim, já que desprovido de data. Diante do exposto, deixo de conceder, por ora, a liberdade provisória ao denunciado, sem prejuízo de nova apreciação caso supridas as exigências acima. Sendo assim, determino: 1.1. a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 66 e 67 dos autos do Flagrante, fixando-se o prazo de 48 horas para atendimento; 1.2. a intimação da advogada que subscreveu a petição de fls. 70/71 do Flagrante para que, além de regularizar sua representação nos autos, consoante já determinado (fl. 73), apresente comprovante válido, com data atual, de endereço do denunciado. 2. Comunique-se o teor deste despacho ao E. relator do Habeas Corpus, através de correio eletrônico. 3. Desentranhe-se dos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante as fls. 78/87, juntando-as a este feito. 4. Ficam validadas as expedições dos ofícios de fls. 72, 76 e 80. SP, 05/03/2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 625

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.81.002668-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO X GILBERTO ALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP134282 SEVERINO FERNANDES LEITE)

Despacho proferido aos 05/03/2008: Como bem salientado pela representante do Ministério Público Federal, o auto de prisão em flagrante foi lavrado por autoridade competente e de acordo com a norma processual penal. Assim, indefiro o pedido de relaxamento de prisão de Rubens Nunes de Barros.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.003258-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP256644 CLELIO FREITAS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido em face do despacho proferido em 03.03.2008, nos autos nº 2008.61.81.002990-0 que revogou a prisão temporária.Intime(m)-se.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3257

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.001576-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000023-0) CRISTIANO FIGUEIRA DE FARIA E OUTRO (ADV. SP246702 HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Sentença de fls. 39/45 (tópico final): ...defiro o pedido de restituição dos veículos supramencionados, devendo-se oficial à Receita Federal em São Paulo, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega dos bens aos requerentes, mediante a lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo.Com a juntada do termo de entrega, archive-se o presente incidente..

Expediente Nº 3258

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002435-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOAQUIM GIMENES (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X GILSON FERREIRA PEIXOTO

Fls. 485/489. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Joaquim Gimenes.Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões.Após, estando devidamente contra-arrazoado pela defesa o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal (fls. 480/484), subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 3262

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006392-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X GILVAN MARTINS FERREIRA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Sentença de fls. 185/189 (tópico final): Ante exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER GILVAN MARTINS FERREIRA, portador do RG nº 4.965.860-X e do CPF 705.332.706-00, da acusação de prática do delito previsto artigo

Expediente Nº 3265

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.014684-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALCEU LOPES (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E ADV. SP054840 MARIANGELA POZZI AVELLAR)

Tendo em vista a documentação apresentada pela defesa justificando a ausência do acusado na audiência de interrogatório, redesigno a audiência para o dia 28 de abril de 2008, às 16:00 horas.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 531

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0100840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0104187-1) JUSTICA PUBLICA X EDSON ANTONIO BRAGA (ADV. SP102631 MARIA ALICE DE OLIVEIRA CAMPOLINA E ADV. SP236845 KAREN DE OLIVEIRA CAMPOLINA) X PERMIRIO MONTEIRO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 1049: Fls. 1046/1048: Defiro o requerido por 10 (dez) dias. Aguarde-se o comparecimento do interessado pelo prazo legal. Após, ou na sua ausência, retornem os autos ao arquivo.

97.0106201-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X FAUSTO SOLANO PEREIRA (ADV. SP131587 ALEXANDRE SINIGALLIA CAMILO PINTO E ADV. SP155251 MARCELA MOREIRA LOPES) X RENE JORGE SILBERBERG

DESPACHO DAS FLS. 918: (...) Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. (PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR)

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.81.001231-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005185-7) ROSALI THALENBERG E OUTRO (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP207150 LUCAS GARCIA DE MOURA GAVIÃO E ADV. SP246281 GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN)

Vistos em despacho. Fl. 241: DEFIRO o pedido de vista para réplica em Embargos de Terceiro formulado por ROSALI THALENBERG, pelo prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. São Paulo, 4 de março de 2008.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.010283-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002871-9) GILBERTO GERONIMO FILHO (ADV. SP211296 JANAINA REIS MIRON) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP216381 JOSÉ CARLOS RICARDO)

DESPACHO DE F 115: Conforme manifestação do Ministério Público Federal de fl. 106 e nos termos do artigo 120 do Código de Processo Penal, DETERMINO a restituição do material apreendido ao requerente, lavrando-se o respectivo Termo de Entrega

Expediente Nº 533

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.81.011183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006105-9) HORACIO IVES FREYRE (ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL) X JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA)

DECISÃO FLS. 38/51 - TÓPICO FINAL: ... Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência por verificar a competência em razão da matéria desta Vara Criminal Federal Especializada para o processamento e julgamento dos autos n.º 2004.61.81.006105-9. Providencie a Secretaria o traslado desta decisão para os autos principais. Intime-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 534

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. RS014951 JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES E ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)

DESPACHO DE FL. 4022: FL. 4018: O defensor dos réus ANDRÉ LUIZ TELLES BARCELLOS e ANDRÉ MOSTARDEIRO BARCELLOS renunciou em 22 de fevereiro de 2008, ou seja, após o decurso do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, que se deu em 20 de fevereiro de 2008, conforme certidão à fl. 3634. Dessa forma, não há como reabrir o prazo para os novos defensores. Assim, abro vista para defesa para apresentação das alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Por fim, torno sem efeito a certidão de fl. 3852, haja vista a petição apresentada à fls. 3985. Intimem-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4178

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.008007-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X OSWALDO GAUE JUNIOR (ADV. SP046630 CLAUDIO GAMA PIMENTEL) X SADI LUIZ DANI (ADV. SP206940 DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA) X MARIO MONARI FILHO (ADV. SP092081 ANDRE GORAB) X FRANCISCO BEVILACQUA NETO (ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP187885 MIRELLA PARREIRA IACONELLI)

Tendo em vista a petição de fls. 954, expeça-se mandado de intimação para Wagner Berti, intimando-o da audiência designada às fls. 923. Depreco a audiência da testemunha de defesa, ELCIO SOTKEVICIENE para o Juízo Federal em Sorocaba/SP. Expeça-se carta precatória, indicando o endereço de fls. 954. Ratificando o item 03 do despacho de fls. 923, intime-se a defesa do acusado OSWALDO GUAJE JÚNIOR, para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias, sobre a efetiva necessidade da oitiva da testemunha Daniele Mulkey Laban, com endereço no Chile (fls. 438). Defiro o requerido às 970/971. Oficie-se nos termos daquele requerimento. Prazo para a resposta: 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Expediente Nº 4192

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003984-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X PEDRO ARTERO ORTEGA (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP188847 PATRICIA MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP242418 RENATA BASTOS DE TOLEDO) X RICARDO BORINI ARTERO (ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANZANELLI)

DESPACHO DE FLS. 615: Ante o teor da certidão de fls. 613, dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após à defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 726

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006536-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOLZONAN DA CUNHA MATTOS (ADV. SP022370 VALTECIO FERREIRA E ADV. SP166259 ROSELI APARECIDA GASPAROTTO)

Tendo em vista a informação supra e em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, determino que a defesa seja novamente intimada a apresentar as contra-razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil notificando a conduta.

2000.61.81.007992-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO ALENCAR DIVINO E OUTROS (ADV. SP118540 EVANI DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP010402 JOSE VENTURA PINHEIRO E ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES)

DECISAO DE FLS. 697:Fls. 695-verso: Homologo a desistência da testemunha arrolada na denúncia EDELAMIR BARBOSA DOS SANTOS GONÇALVES DIAS. Tendo em vista que já foram ouvidas as testemunhas de acusação, designo dia 02 de julho de 2008, às 14:00 horas, para realização da oitava das testemunhas ONOFRE BOCCUZZI, arrolada pela defesa do réu Nelson e LOURDE NEY DE JESUS TORRES SAMPAIO e ODETE DOS SANTOS, arroladas pelas defesas das rés Ana Maria e Maria Lígia, (...). Designo dia 03 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a realização da oitava das testemunhas LAVIO TEIXEIRA FILHO e CARLOS ALBERTO FRANCISCO ABREU, arroladas pela defesa do réu Kazuo e WILSON ROBERTO MONTEIRO, arrolada pela defesa do réu Geraldo, (...). Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Itú/SP, a fim de realizar a oitava da testemunha KOZI YOSHIDA, arrolada pela defesa do réu Kazuo e à Comarca de Jandira/SP, para a oitava da testemunha JOSÉ CARLOS COMAR, arrolada pela defesa do réu Nelson. Expeça-se carta precatória, com prazo de 15 (quinze) dias, à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, a fim de intimar o réu Nelson das audiências acima designadas. Intimem-se.

2001.61.81.006829-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALVES MONTEIRO (ADV. SP106333 JOSE FRANCISCO MARQUES)

Designo o dia 22 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de oitava das testemunhas de defesa José Geraldo Nascimento e Artur Domingues, que deverão ser intimadas nos endereços constantes às fls. 544. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Subseção de Santo André/SP, para a oitava da testemunha de defesa Mário Banin, que deverá ser intimada no endereço de fls. 544.I.

2006.61.81.013300-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERSON SALES SAMPAIO (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)

MCM- Decisão de fls. 100: (...) redesigno o dia 30 de março de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de interrogatório do acusado EVERSON SALES SAMPAIO, que deverá ser intimado pessoalmente. Intime-se o defensor constituído do acusado (...) a fim de que apresente, no prazo de três dias, justificativa da ausência do réu na presente audiência, sob pena de decretação de revelia. Decisão de fls. 103: (...) retifico o termo de deliberação de fls. 100/101, a fim de que conste no item 1 a data de 26 de março de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de interrogatório do acusado EVERSON SALES SAMPAIO

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1172

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001392-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ISABEL CRISTINA SOARES RODRIGUES (ADV. SP179328 ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) X GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP152963 JEFFERSON BARBOSA NOBRE E ADV. SP143342 JOSE SIQUEIRA)

Tendo em vista que não há testemunhas arroladas pela acusação e, considerando que a defesa do co-réu Gerson de Oliveira não apresentou defesa prévia, embora intimado na audiência em que o acusado foi interrogado, determino: 1. Para oitiva de SOFIA CAMACHO SOARES, testemunha arrolada pela defesa da acusada Isabel Cristina Soares Rodrigues, designo o dia 04 de março de 2008, às 16:00 horas, fazendo-se as intimações e requisições necessárias. 2. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Montemor/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha ADRIANA CAMPOS. 3. Da designação e expedição da deprecata, intemem-se os réus e seus defensores. 4. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.81.002102-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 1079) X CLAUDOMIRO DE SOUZA MARQUES E OUTROS (ADV. SP141987 MARCELLO DA CONCEICAO)

Diante do exposto, DECRETO a extinção da punibilidade da acusada CLEUZA DA SILVA SALINAS (RG 12.936.612-2-SSP/SP), e o façam com fundamento no disposto no art. 107, inc. I, do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal

Expediente Nº 1179

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007351-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X ALTAIR SILVEIRA GARCIA E OUTRO (ADV. SP192784 MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE)

Para oitiva das testemunhas ALAN BRANDÃO BENÍCIO, DAVID ALEIXO BAPTISTA e REGINALDO AMORIM, arroladas pela Defesa de SÉRGIO DA SILVA GARCIA, designo dia 09 de junho de 2008 as 15:00 horas, fazendo-se as intimações e ou requisições necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal. Verifico que os réus foram declarados revéis (fl. 493) e que a justificativa apresentada pelo réu Sérgio da Silva Garcia para seu não comparecimento a audiência, restou prejudicada (fl. 501). Em havendo comparecimento espontâneo dos acusados à audiência acima designada, a revogação do decreto da revelia poderá ser objeto de deliberação. Intemem-se os Defensores.

Expediente Nº 1180

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003682-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE ANTONIO PUPPIO (ADV. SP046386 MAURICIO DE CAMPOS CANTO E ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO)

1. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Judicial de Pindamonhangaba, em resposta à solicitação contida no Ofício nº 2184/2007-rmsl, acostado à fl. 532, informando o interesse da defesa na oitiva da testemunha FERNANDO ALEXANDRE RODRIGUES, cujo endereço declinado à fl. 553 é Rua João Bosco, nº 1.199 - aptº 11 - Bloco C - Pindamonhangaba/SP, instruindo o referido ofício com cópia deste despacho e das fls. 532, 533 e vº e 553. 2. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária da Justiça Federal de Juazeiro/BA, com prazo de 60 dias, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa SANDRO APARECIDO TEIXEIRA RAMOS, cujo novo endereço fornecido pela defesa encontra-se à fl. 553. 3. Diante da certidão de fl. 570 na qual resta consignado que a testemunha de defesa Ilmar Rodrigues da Silva não mais reside em Porto Alegre/RS, intime-se a defesa para manifestar-se nos termos e prazo estabelecidos no artigo 405, do Código de Processo Penal. Intemem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (PRAZO PARA A DEFESA).

Expediente Nº 1181

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.002144-4 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO E ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha, EDUARDO AUGUSTO DO PRADO, arroladas pela defesa do co-réu Claudenir Dirval Jaccoud. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação bem como as diligências determinadas; Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1182

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.000981-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X PAULO ALEXANDRE ORNELAS (ADV. SP228495 VALÉRIA TELLES ROSSATTI) X ERVEN PAULO MARTINEZ (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP051601 ANA GARCIA DE AQUINO E ADV. SP115732 GISLAINE HADDAD JABUR E ADV. SP129671 GILBERTO HADDAD JABUR E ADV. SP162972 ANTONIO JORGE REZENDE SANTOS E ADV. SP211703 TANIA CRISTINA CARNEIRO E ADV. SP228495 VALÉRIA TELLES ROSSATTI E ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR)

Tendo em vista o endereço atualizado da testemunha SÉRGIO ALCURE, fornecido pelo acusado Erven Paulo Martinez, determino:1. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária da Justiça Federal de Niterói/RJ, com prazo de 60 dias, para oitiva da referida testemunha.2. Da expedição intime-se o acusado, e seu defensor.3. Intime-se a Defensoria Pública da União, que patrocina os interesses do réu revel Paulo Alexandre Ornelas.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.(

Expediente Nº 1183

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002611-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JORGE ALMIR CORREA LEITE (ADV. SP171371 RONALDO ANTONIO LACAVA)

Tendo em vista a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à f.234vº, relativamente à testemunha Iolanda Tonetti, intime-se o defensor do acusado para manifestação, nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal.São Paulo, 05 de março de 2008. (PRAZO PARA A DEFESA).

2004.61.81.007902-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO PATRIK BURMAIAN (ADV. SP008273 WADII HELU E ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU E ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI)

1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a defesa a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do parecer ministerial de ff.651/656. 2- Com a manifestação ou com o decurso do prazo fixado, venham os autos conclusos.São Paulo, 05 de março de 2008.

Expediente Nº 1184

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002734-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X SEBASTIAO CHAIM JUNIOR (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X SOLANGE APARECIDA TAVERNA CHAIM

Designo o dia 06 de MAIO de 2008, às 2008 horas, para oitiva de RAFAEL FRANCISCO DA SILVA e SEVERINO GOMES DA SILVA, na condição de testemunhas do Juízo, consoante requerido pela defesa e manifestação favorável do Ministério Público Federal (fls. 204/207 e 214), fazendo-se as intimações necessárias.Intimem-se o acusado e seu defensor.Dê-se ciência ao MPF.....ATENÇÃO: Foi expedida a Carta Precatória n.º 84/2008 à Comarca de Mirassol/ SP para a intimação do acusado - SEBASTIÃO CHAIM JUNIOR - CP expedida em: 06/03/2008.....

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 891

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004561-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP254818 ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X ADEMIR LOURENCO DE MELO

Termo de deliberação de fls. 517: PA. 1,2 1) Tendo em vista que o acusado ADEMIR LOURENÇO DE MELO, citado e intimado

por edital (fls. 515), não compareceu, nem constituiu advogado, determino a suspensão de processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, sendo que eventual desmembramento dos autos será analisado após a oitiva das testemunhas da acusação. 2) Designo o dia 12 de junho de 2008, às 14h00, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se o necessário.

2002.61.81.000040-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA) X SERGIO RODOLFO MENDEZ (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP194715 ADRIANA ALVES WOLTER E ADV. SP201835 RENATA AGUIAR DE SANTANA)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 504/507:(...) 2. Considerando, então, o teor da informação supra e dos documentos de fls. 502/503, que dão conta que o procedimento administrativo tributário 19515.002642/2003-22 ainda não transitou em julgado no âmbito administrativo, inexistente lançamento definitivo do crédito tributário e, portanto, demonstração efetiva da tipicidade do fato imputado ao réu, entendo que tal situação constitui questão prejudicial para o prosseguimento da ação penal. Assim sendo, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, aplico, por analogia, o disposto no art. 93 do Código de Processo Penal e SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO enquanto estiver em andamento referido procedimento administrativo. Observo, todavia, que durante o período de suspensão deste processo não corre qualquer prazo prescricional, na esteira do que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos precedentes acima mencionados. 3. Sem prejuízo do supra disposto, oficie-se, semestralmente, ao Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda - Distrito Federal, requisitando que o mesmo informe a este juízo o resultado do julgamento do procedimento administrativo tributário nº 19515.002642/2003-22, logo que o mesmo ocorrer. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.81.002508-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELLISA G.B.A. SILVA) X PAULO HENRIQUE ANTONIO (ADV. SP144587 CRIVANI DA SILVA SOUZA) X MARIA DE LOURDES LOPES DOS REIS (ADV. SP144587 CRIVANI DA SILVA SOUZA) X ALMIRO DA SILVA PONTES NETO (ADV. SP144587 CRIVANI DA SILVA SOUZA) X NELSON ALBUQUERQUE BARROS

DESAPCHO DE FLS. 461/462: 1. Fls. 455 e 456: recebo a apelação interposta pela defesa nos seus regulares efeitos. 2. Dê-se vista à defesa comum dos acusados Paulo e Almiro para apresentação das razões de apelação. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões de apelação. 4. Ante o teor das certidões de fls. 449/452, 453/454 e 459/460, expeçam-se editais de intimação com prazo de 60 (sessenta) dias em nome dos co-réus Paulo Henrique Antônio e Almiro da Silva Pontes Neto. 5. Ante o teor da informação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da situação dos réus PAULO e ALMIRO, devendo constar ACUSADO. 6. Ante o teor da certidão supra, oficie-se à Policial Federal e ao IIRGD, comunicando o teor da sentença de fls. 247/252 em relação à co-ré Maria de Lourdes Lopes dos Reis. 7. Cumpridos os itens anteriores e decorrido o prazo a que se refere o item 4 supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.81.000340-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X MARIA FERNANDA BRAGA FONSECA (ADV. SP157756 LEANDRO SARCEDO)

1. Fls. 539: indefiro, tendo em vista que as informações requeridas pelo Ministério Público Federal encontram-se acostadas a fls. 533. 2. Em face das informações trazidas aos autos pelo ofício DIDAU/PFN/SP nº 632/2007 (fls. 533/537) determino o prosseguimento da presente ação penal, para tanto, designo o dia 03 de junho de 2008, às 14h30, para o interrogatório da acusada. Expeça-se o necessário. Int.

2004.61.81.002821-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELA DA COSTA BELISSIMO (ADV. SP137223 PAULO JOSE BOLTNN LEITE) X GONCALINA JOANA MOREIRA (ADV. SP039960 MARCOS DE REZENDE PAOLIELLO E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO) X APARECIDA NIQUIRILLO

1. Fls. 376: homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. 2. Fls. 374: defiro a substituição da testemunha Izilda Barban arrolada pela defesa da co-ré Aparecida Niquirilo (fls. 368) pela testemunha Eloísa Castelli. 3. Designo o dia 30 de abril de 2008, às 14h50, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas (fls. 360/361, 368 e 374). Expeça-se o necessário. 4. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Marília/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da co-ré Gonçalina (fls. 252), intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.006934-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X MICHEL CURY X SERGIO IVAN DE SOUZA PINHO X ZILMA MARIA FIGUEIREDO (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES) X NILO JOSE SIRIO
DESPACHO DE FLS. 988/989:1. Ante o teor da certidão supra, dou por prejudicada a oitiva da testemunha Renato Scaff, arrolada pela defesa do co-réu Jorge Chammas. 2. Em face do certificado acima, officie-se ao Juiz Distribuidor da Comarca de Colombo/PR solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória nº 127/2007 (fls. 818). 3. Tendo-se em vista que a testemunha de defesa Hélio Machado Bastos Filho não foi localizada no juízo deprecado (fls. 942 e 957), e, inclusive, já foi dada oportunidade para que a defesa apresentasse o endereço atualizado da referida testemunha (fls. 948), dou por prejudicada a sua oitiva. 4. Uma vez que já foi dada a oportunidade para que a defesa da co-ré Zilma apresentasse o endereço completo da testemunha Anilton Novaes dos Santos (fls. 834), dou por prejudicada sua oitiva. 5. Fls. 859v e 865v: manifestem-se as defesas no prazo legal quanto a testemunha não localizada.

2004.61.81.007151-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDERI BRITO DE SOUSA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)
.pa 1,2 DESPACHO DE FLS. 178:Ante o teor da cota ministerial de fls. 174, designo o dia 03 de abril de 2008, às 14h00, para a oitiva das testemunhas da acusação. Expeça-se o necessário.

2005.61.81.009723-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA HELENA COMPARATO MONTEIRO (ADV. SP233433 GABRIEL DEL CORSO E ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA)
1. Recebo a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em desfavor de REGINA HELENA COMPARATO MONTEIRO, pois contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação da acusada e a classificação do crime, satisfazendo os requisitos do art. 41 Código de Processo Penal. Outrossim, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 43 do mesmo diploma legal.2. Designo o dia 8 de julho de 2008, às 15h00, para o interrogatório da acusada. Cite-se e intime-se. Expeça-se o necessário.3. Requistem-se as folhas de antecedentes da acusada, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.4. Sem prejuízo do supra disposto, officie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil Previdenciária, assinalando prazo de 30 (trinta) dias, para informar a este juízo se os débitos relativos às LDCs nºs 35.160.909-1 e 35.160.910-5, foram integralmente pagos, encontram-se parcelados ou com a exigibilidade suspensa. Consigno que esta providência não traz qualquer prejuízo à acusada, visto que o pagamento integral do débito, mesmo após o recebimento da denúncia, enseja a extinção da punibilidade, nos termos do art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03 (STJ, Habeas Corpus nº 61.031, Reg. nº 2006.01.29268-4/RJ, Quinta Turma, v.u., rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 13/02/2007, DJU 12/03/2007, 1ª Seção, p. 278).5. Tendo em vista que os documentos constantes do apenso são imprescindíveis para demonstração da materialidade delitiva, determino seu entranhamento a estes autos.6. Ao SEDI para os devidos registros e anotações.7. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2006.61.81.009011-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X FERDINAND NYARI (ADV. SP103128 PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X FERNANDO NYARI (ADV. SP103128 PAULO SERGIO MARCOS GARCIA)
DESPACHO DE FLS. 344:1. Fls. 337: homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação. 2. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 14h00, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados (fls. 342/343). Expeça-se o necessário.

2006.61.81.011185-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ERMINIO ALVES DE LIMA NETO (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP174039 RENATO JOSÉ MIRISOLA RODRIGUES)
Chamo o feito à ordem. Verifico que o acusado foi interrogado a fls. 153/155, assim sendo reconsidero a parte final do despacho de fls. 251. Por outro lado, em homenagem aos princípios da ampla defesa, do contraditório e de devido processo legal, concedo o prazo de 3 (três) dias para a defesa, em querendo, adequar o teor de sua defesa prévia. Intime-se a defesa do despacho de fls. 251. Int.

2007.61.81.002418-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS JOAO MARTINEZ (ADV. SP168537 CINTIA CRISTINA GUERREIRO) X MARCIO MARTINEZ (ADV. SP168537 CINTIA CRISTINA GUERREIRO)
1. Recebo a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em desfavor de MÁRCIO MARTINEZ e RUBENS JOÃO MARTINEZ, pois contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, as qualificações dos acusados e a classificação do crime, satisfazendo os requisitos do art. 41 Código de Processo Penal. Outrossim, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 43 do mesmo diploma legal.2. Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14h00, para os interrogatórios dos acusados. Citem-se e intemem-se. Expeça-se o necessário.3. Requistem-se as folhas de antecedentes dos acusados, consignando-se o

prazo de 30 (trinta) dias para resposta.⁴ Sem prejuízo do supra disposto, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil Previdenciária, assinalando prazo de 30 (trinta) dias, para informar a este juízo se o débito relativo à NFLD nº 35.799.184-2 foi integralmente pago. Consigno que esta providência não traz qualquer prejuízo aos acusados, visto que o pagamento integral do débito, mesmo após o recebimento da denúncia, enseja a extinção da punibilidade, nos termos do art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03 (STJ, Habeas Corpus nº 61.031, Reg. nº 2006.01.29268-4/RJ, Quinta Turma, v.u., rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 13/02/2007, DJU 12/03/2007, 1ª Seção, p. 278).⁵ Ao SEDI para os devidos registros e anotações.⁶ Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 892

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.000108-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.010392-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X GEORGE WALDEMIRO MOREIRA FILHO (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES) X KELLY CRISTIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO)

1. Fls. 670/671, 866, 1.214, item D e 1.251/1.252: defiro, nos seguintes termos: a) nomeio o esposo da co-ré KELLY CRISTIANE DE OLIVEIRA, FRANCISCO RIBEIRO MARQUES, fiel depositário do veículo FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, placa DMH 0877, devendo a defesa apresentá-lo perante este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, entre as 15h00 e as 19h00, para assinatura do respectivo termo. Após, oficie-se ao depósito da Justiça Federal autorizando a retirada do referido veículo pelo então constituído fiel depositário, devendo encaminhar a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo termo de entrega. Instrua-se com cópias de fls. 408/409. b) nomeio a mãe do acusado GEORGE WALDEMIRO MOREIRA FILHO, LEDA MARCIA DE OLIVEIRA, fiel depositária do veículo GM ASTRA SEDAN CD, placa DIK 7515, devendo a defesa apresentá-la perante este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, entre as 15h00 e as 19h00, para assinatura do respectivo termo. Após, proceda-se na forma do item a. Os termos de fiel depositário deverão ser lavrados pelo Oficial de Justiça que estiver em plantão. Deixo registrado, por fim, que os veículos acima mencionados ficarão depositados com as pessoas indicadas até o término da ação penal, quando será analisada eventual devolução desses bens ou, se o caso, seu perdimento. 2. Fls. 1.197 e 1.214, item E: autorizo a transferência dos valores já arrecadados para uma conta a ser indicada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o representante da referida autarquia. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à imediata transferência dos valores integrais depositados nas contas-correntes indicadas às fls. 1.111/1.112, itens A até K, à exceção do item I, para a conta fornecida pelo INSS, encaminhando a este juízo os comprovantes das transferências. 3. Fl. 1.093: indefiro o parcelamento requerido, tendo em vista a natureza criminal deste feito e a discordância por parte do Ministério Público Federal (fl. 1.193, item 3) e da assistência da acusação (fls. 1.196/1.197). Assim, verificando que foi realizado um depósito de R\$ 5.000,00 (fls. 1.124/1.125), intime-se VALDEMIRO HENRIQUES JÚNIOR e os representantes da empresa C. ZAMPINI - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (fls. 264) para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, seja efetuado o depósito integral em juízo do valor restante (R\$ 165.000,00). Faça-se constar no mandado de intimação a advertência quanto ao crime de desobediência no caso de novamente não ser cumprida a ordem deste juízo. 4. Fl. 1.214, item F: indefiro. Em que pese o pedido da defesa do acusado GEORGE e a concordância do Ministério Público Federal e da assistência da acusação quanto à devolução das roupas apreendidas, verifico que estas são de marcas famosas e de valores elevados, perfazendo juntas um montante superior a R\$ 5.600,00 (conforme itens 23 a 43 do auto de avaliação de fls. 1.115/1.119), o que permite presumir terem sido adquiridas pelo acusado com o dinheiro desviado dos cofres públicos - comportamento este, aliás, repetido pelo réu por diversas vezes em relação a inúmeros outros bens. Nesse sentido, ainda, o depoimento da testemunha da defesa ANA MARIA VASCONCELOS SYLLUS (fl. 1.217): [...] percebeu que houve uma mudança no padrão de vida de GEORGE, pois ele começou a se vestir melhor, enfim, uma melhora material que, num primeiro momento, a testemunha achou estranho em razão da idade dele. A testemunha, em uma ocasião, chegou a questionar GEORGE sobre essa alteração no padrão de vida por ele apresentada e, segundo ele, teria recebido uma herança de família do avô ou da avó. Na época, a testemunha chegou ainda a orientá-lo quanto à necessidade de pensar no futuro, pois corria o risco de gastar todo o dinheiro. Oportunamente, referidos bens deverão ser vendidos conjuntamente com os demais apreendidos, em leilão judicial on-line (eletrônico), como forma de se obter a mais ampla recuperação dos ativos desviados da autarquia. 5. Fls. 1.126/1.145 e 1.162/1.191: desentranhem-se essas petições, distribuindo-se, cada uma delas, por dependência a estes autos, como Procedimento Criminal Diverso. 6. Fl. 1.225: atenda-se, informando que foi indeferido o pedido de parcelamento e que foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que VALDEMIRO HENRIQUES JÚNIOR proceda ao pagamento integral do valor restante, no total de R\$ 165.000,00, uma vez que foram depositados apenas R\$ 5.000,00 em juízo. 7. Fls. 1.236 e 1.243v: manifeste-se a defesa do réu GEORGE sobre a testemunhas não localizadas, nos termos e prazo do art. 405 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1827

EXECUCAO FISCAL

96.0528074-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ALUMINIO EMPRESS S/A IND/ METALURGICA E OUTROS (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

97.0501326-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES) X IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA OLIMPICO LTDA E OUTRO (ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

97.0503145-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X INTERPRISE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076405 SIDNEY ROLANDO ZANIN E ADV. SP187508 FABIANE BASILIO DOS SANTOS)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

97.0503304-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CASAS DA BANHA COM/ E IND/ S/A E OUTRO (ADV. RJ027327 ROSE MARY JAHEL)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

97.0511052-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GISELA VIEIRA DE BRITO) X INFOSUL INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP196355 RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

97.0525620-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A E OUTRO (ADV. SP165283 ALESSANDRO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2000

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.001457-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052568-7) DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios à embargada (FN/CEF), que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as comunicações devidas. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.062982-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014300-2) UBAN ASSESSORIA CONTABIL FISCAL S/C (ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI E ADV. SP169298 ROSELI LORENTE DAS NEVES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2003.61.82.032856-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537288-6) ROMAO MAGAZINE LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Vistos, em decisão. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo embargante (fls. 107/108), em face da r. sentença de fls. 104/105, na qual este juízo julgou extinto estes embargos à execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do CPC. 1,5 Alega o embargante ser a decisão combatida contraditória, uma vez que teria condenado a embargante ao pagamento do honorários advocatícios sendo que quando do parcelamento, os honorários advocatícios já foram incluídos na quantia paga pela embargante. É o breve relato. Decido. A sentença não contém qualquer contradição impugnável mediante embargos. A circunstância de a condenação em honorários ser indevida, constitui, na verdade, eventual erro in judicando, que não pode ser apreciado nesta via. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. PRI.

2003.61.82.064790-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064687-9) ISA AVICOLA LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que

fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2005.61.82.008865-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039512-8) WESTLB DO BRASIL PARTICIPACOES REPRESENTACOES E NEGOCIO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Vistos, em decisão. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo embargante (fls. 157/191), em face da r. sentença de fl. 154, na qual este juízo julgou extinto estes embargos à execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do CPC. Requer a alteração da sentença, extinguindo o processo nos termos do art. 269, II, do CPC, tendo em vista reconhecimento jurídico do pedido. Alega o embargante ser a decisão combatida omissa, uma vez que não teria analisado a razão que fundamentou a extinção da execução fiscal em apenso, sendo que o pedido de cancelamento da dívida se deu após o oferecimento destes embargos. É o breve relato. Decido. A sentença não contém qualquer omissão impugnável mediante embargos. A pretensão omissão refere-se à eventual error in iudicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. PRI.

2006.61.82.001162-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052781-1) SAWARY CONFECÇOES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos, em decisão. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo embargante (fls. 124/126), em face da r. sentença de fl. 122, em que este juízo julgou extinto estes embargos à execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462 do CPC. Alega o embargante ser a decisão combatida omissa, uma vez que não condenou a embargada ao pagamento do honorários advocatícios, sendo que foi necessária a contratação de advogados e a interposição de embargos à execução, para que a embargante comprovasse que não existia débito a ser pago por ela. É o breve relato. Decido. A embargante tem razão, pois não houve decisão quanto à condenação em honorários advocatícios. Assim, acolho os embargos para acrescentar à sentença embargada o seguinte: Condeno a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, por ter dado causa ao ajuizamento de execução fiscal indevida, pelo que consta dos autos. PRI.

2007.61.82.041903-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033116-0) INDUSTRIA MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos, em decisão. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo embargante (fls. 225/229), em face da r. sentença de fl. 219, em que este juízo julgou extinto estes embargos à execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462 do CPC. Alega o embargante ser a decisão combatida omissa, uma vez que não condenou a embargada ao pagamento do honorários advocatícios, sendo que foi necessária a contratação de advogados e a interposição de embargos à execução, para que a embargante comprovasse que não existia débito a ser pago por ela. É o breve relato. Decido. A embargante tem razão, pois não houve decisão quanto à condenação em honorários advocatícios. Assim, acolho os embargos para acrescentar à sentença embargada o seguinte: Condeno a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, por ter dado causa ao ajuizamento de execução fiscal indevida, pelo que consta dos autos. PRI.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.019199-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DEOVANIR DOS SANTOS MENDES ME (ADV. SP074992 ISAIAS BERNARDES FERREIRA)

Vistos. Cuidam-se de embargos declaratórios opostos da sentença de fls. 148-151, ao fundamento de existência de erro material, na medida em que se afirmou que: para a presente execução deveria ser aplicado o artigo 34 da LEF, pelo que, contra r. decisão não caberia recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes, quando deveria ter sido aplicado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 34, da Lei nº 6.830/80, ou seja, o valor a ser considerado é o do momento da distribuição da execução. Não houve qualquer erro material. Pode ter havido error in iudicando, se considerado o valor da dívida na data da distribuição e demonstrado que, nessa data, ele excedia a 50 ORTN. Mas os embargos declaratórios não servem para corrigir esse erro (art. 535 do CPC). Além disso, cabimento de recurso é matéria a ser conhecida quando da sua interposição, não na sentença, inexistindo preclusão processual para discuti-la quando e se for o caso. Assim, a exequente sequer demonstra interesse processual no acolhimento da sua pretensão neste momento. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos, mantendo a sentença na íntegra. P.R.I.

2004.61.82.039512-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WESTLB DO BRASIL PARTICIPACOES REPRESENTACOES E NEGOCIO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Vistos, em decisão.Trata-se de embargos de declaração opostos pela executada (fls. 185/225), face da r. sentença de fl. 182, na qual este juízo julgou extinta a presente execução fiscal em razão do pagamento, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.Alega a executada ser a decisão combatida omissa, uma vez que a executada não efetuou o pagamento do débito conforme alegado pela exequente, logo, não poderia este feito ser extinto com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.É o breve relato. Decido.A sentença não contém qualquer omissão impugnável mediante embargos.A pretensa omissão, referente ao fundamento da extinção da execução, constitui, na verdade, eventual error in judicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios.Pelo exposto, rejeito os embargos opostos.PRI.

2004.61.82.052781-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAWARY CONFECÇOES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP112730 RICARDO UIEHARA HIGA)

Vistos, em decisão.Trata-se de embargos de declaração opostos pela executada (fls. 161/162), em face da r. sentença de fl. 159, em que este juízo julgou extinta a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 26, da lei n.º 6.830/80.1,5 Alega a executada ser a decisão combatida contraditória, uma vez que condenou a exequente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que não foi observado o artigo 20, do CPC, uma vez que tal condenação não se coaduna com a presteza na realização da defesa da executada. É o breve relato. Decido.A sentença não contém qualquer contradição. A pretensa contradição referente ao montante da condenação da exequente em honorários advocatícios constitui, na realidade, eventual error in judicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios.Pelo exposto, rejeito os embargos opostos.PRI.

Expediente Nº 2004

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.007286-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042147-4) FLORESTAL COM/ E IND/ DE VASOS E SUPORTES LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer se complementou com a citação da embargada.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.000796-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009216-0) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 462 do mesmo codex, dada a carência superveniente da ação, pelo desaparecimento do interesse processual, decorrente da extinção da ação principal pelo pagamento do débito nela cobrado.Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, haja vista que a parte embargada teve que constituir causídico nos autos, a fim de promover sua impugnação e colacionar documentos.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.P. R. I.

2000.61.82.011839-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529274-2) IND/ DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA S/A (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento de honorários

advocatícios ao embargado, os quais arbitro em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento desta, nos termos do Provimento nº 26/2001 da E. CGJF da 3ª Região. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapegando-se. P. R. I.

2004.61.82.050209-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039766-1) CLAYTON LUIZ FONSECA (PROCURAD JULIO CEZAR CAPONI OAB/MG 49180) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN E PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 462 do mesmo codex, dada a carência superveniente da ação, pelo desaparecimento do interesse processual, decorrente da extinção da ação principal pelo pagamento do débito nela cobrado. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96 e honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I.

2005.61.82.034561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023758-4) ULTRADATA S/C LTDA (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto posto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 462 do mesmo codex, dada a carência superveniente da ação, pelo desaparecimento do interesse processual, decorrente da prolação de sentença nos autos principais. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

96.0526809-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X ALI E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Vistos em sentença. Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o débito exequendo encontra-se extinto por cancelamento, conforme fl. 41, julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Ademais, diante da informação de fl. 41 comprovando os recolhimentos dos tributos antes da inscrição em dívida ativa, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 3º, c/c art. 26, ambos do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

1999.61.82.009216-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, considerando que os documentos acostados às fls. 219/220 são aptos a demonstrar a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a parte executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Expeça-se alvará de levantamento em favor da executada, no tocante ao depósito judicial de fl. 89. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P. R. I.

2000.61.82.039766-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN E PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X TECH-TRON COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP127372 NELCI AKEMI FUJII E ADV. SP057091 JOAO BOSCO BARBOSA MACHADO GOMES)

Vistos, em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls. 312 dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de

oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P. R. I.

Expediente Nº 2005

EXECUCAO FISCAL

00.0074228-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X AGRI SERVI SERVICOS DE AGRIMENSURA S C (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 267, VI, 329 e 598, todos do CPC, reconheço a inexistência do interesse processual e JULGO EXTINTA a presente execução, sem prejuízo da eventual renovação da exigência, nos termos desta decisão. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando cópia da presente sentença, em razão do recurso de agravo de instrumento de nº 2007.03.00.097716-4, interposto contra da r. decisão de fls. 92/96. Incabível o reexame obrigatório, já que o valor da causa é inferior ao valor de alçada (art. 34 da Lei 6.830/80). Ante a especialidade do caso, deixo de condenar quaisquer das partes ao pagamento das verbas da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

00.0455666-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X AGRI SERVI SERVICOS DE AGRIMENSURA SC E OUTROS
DIPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 267, VI, 329 e 598, todos do CPC, reconheço a inexistência do interesse processual e JULGO EXTINTA a presente execução, sem prejuízo da eventual renovação da exigência, nos termos desta decisão. Incabível o reexame obrigatório, já que o valor da causa é inferior ao valor de alçada (art. 34 da Lei 6.830/80). Ante a especialidade do caso, deixo de condenar quaisquer das partes ao pagamento das verbas da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

00.0643527-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X FUNCAR FUNDICAO IND/ COM/ LTDA E OUTROS
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa do exequente, e conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, combinado com o 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, II, do CPC. P.R.I.

96.0502831-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A E OUTRO (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: A sentença não contém qualquer omissão impugnável mediante embargos. A pretensa omissão refere-se à eventual error in judicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios. Ademais, este juízo não se baseou exclusivamente na consulta realizada pela Secretaria no sítio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 123/125), mas também na petição da executada e cópia autenticada do comprovante de pagamento do débito exequendo, no qual consta o número da inscrição derivada referida pela exequente (fls. 121/122). Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. P.R.I.

96.0508536-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(.) Ante o exposto, julgo pela procedência destes embargos de declaração e anulo a r. sentença às fls. 181/182 dos autos. Por fim, rejeito as alegações da executada de que o débito se encontra extinto diante da conversão em renda da União dos depósitos efetuados na medida cautelar de nº 89.0040251-0, uma vez que, analisando a nova CDA de fls. 16/18 e os documentos acostados às fls. 61, 71/102, 128/132 e 190/191, verifico que os depósitos efetuados pela executada e convertidos em renda, foram devidamente imputados pela exequente, resultando na exclusão dos débitos com vencimento em 31/01/1991 e 28/02/1991, conforme nova CDA de fls. 16/18. Assim, prossiga-se a presente execução fiscal, expedindo-se mandado de penhora, intimação e avaliação, em nome da empresa executada, observando-se o valor atualizado do débito declinado à fl. 192. P.R.I.

96.0512225-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X WILLIAM NACKED (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Assiste razão ao executado, uma vez que não houve decisão quanto à condenação em honorários

advocatícios. Assim, acolho os embargos para acrescentar á sentença embargada o seguinte:Condeno a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, por ter dado causa à ocorrência da prescrição, deixando o feito permanecer suspenso de 17/12/1997 a 28/09/2006, sem que o executado fosse regularmente citado.P.R.I.

97.0571239-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:O recurso de embargos de declaração presta-se ao suprimento de contradição, omissão e obscuridade contidas no provimento jurisdicional.Ocorre que a decisão embargada não está eivada do vício mencionado, uma vez que, quando do julgamento do feito, este juízo o fazia sem resolução de mérito, bem como sem prejuízo da eventual renovação da exigência (fl. 213).Desta feita, a pretensão do exeqüente constitui, na realidade, eventual error in judicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios.Pelo exposto, rejeito os embargos opostos.P.R.I.

97.0578772-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITS E VALS MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:A sentença não contém qualquer contradição. A pretensa omissão referente à observância dos parâmetros legais para a fixação da condenação da exeqüente em honorários advocatícios constitui, na realidade, eventual error in judicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios.Pelo exposto, rejeito os embargos opostos.P.R.I.

98.0503029-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITAU AGRO FLORESTAL LTDA (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. SP109501B SERGIO RICARDO GARCIA PEREIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:A sentença não contém qualquer omissão impugnável mediante embargos.A pretensa omissão refere-se à eventual error in judicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios.Ademais, conforme relatado na decisão combatida, este autos permaneceram no arquivo, sobrestados, desde 23/11/2000 até 19/09/2006, sem qualquer manifestação da exeqüente quanto à situação do débito em cobro.Pelo exposto, rejeito os embargos opostos.P.R.I.

2004.61.82.034165-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORPORAGE S/A

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:A sentença não contém qualquer omissão, contradição ou obscuridade impugnável mediante embargos.O pretenso erro material refere-se à eventual error in judicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios.Pelo exposto, rejeito os embargos opostos.P.R.I.

2004.61.82.039144-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP100205 PALMARINO FRIZZO NETO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:A sentença não contém qualquer omissão impugnável mediante embargos.A pretensa omissão refere-se à eventual error in judicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios.Ademais, conforme se verifica dos autos, a exeqüente limitou-se a requerer dilação de prazo para se manifestar sobre as alegações da executada desde o ano de 2004, sem apresentar qualquer manifestação a este juízo quanto à situação do débito em cobro até a data da prolação de sentença.Pelo exposto, rejeito os embargos opostos.P.R.I.

2005.61.82.020083-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:A sentença não contém qualquer contradição. A pretensa omissão referente à observância dos parâmetros legais para a fixação da condenação da exeqüente em honorários advocatícios constitui, na realidade, eventual error in judicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios.Pelo exposto, rejeito os embargos opostos.Fls. 82/83: prejudicada em face da prolação de sentença às fls. 68/69.P.R.I.

2006.61.82.029157-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRIDENT INFORMATICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO)

Vistos, em decisão.Trata-se de embargos de declaração opostos pela executada (fls. 52/56), em face da r. sentença de fls. 44/45, em que este juízo julgou extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 6.830/80.Alega a executada ser a decisão combatida omissa, uma vez que não condenou a exeqüente mbargada ao pagamento do honorários advocatícios, sendo que foi necessária a contratação de advogados e a interposição de

exceção de pré-executividade, para que a executada comprovasse que a inexistência do débito fiscal em cobro.É o breve relato. Decido.A sentença não contém qualquer omissão, uma vez que foi explícita ao deixar de condenar qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência (fl. 45), em face ao disposto no artigo 26 da LEF. Desta feita, a pretensa omissão quanto à condenação da exequente no pagamento de honorários advocatícios constitui, na realidade, eventual error in iudicando, que não pode ser apreciado em sede de embargos declaratórios.Pelo exposto, rejeito os embargos opostos.P.R.I.

Expediente Nº 2006

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.075138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557218-8) BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (ADV. SP187369 DANIELA RIANI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil, diante da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, decorrente do acordo de parcelamento do débito, objeto da ação de execução fiscal.Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios tendo em vista o acordo de parcelamento administrativo.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.P. R. I.

2006.61.82.001150-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007015-3) GIACOMO FAVRETTO FOTOGRAFIAS S/C LTDA (ADV. SP033601 ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

2006.61.82.010293-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.033729-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WAGNER RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Isto posto, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e julgo o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º, da Lei n.º 6.830/80.Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação do embargado.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, bem como de fls. 14/15 dos autos em apenso para o presente feito.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.P.R.I.

RESTAURACAO DE AUTOS

94.0510658-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isto, DECLARO restaurados os autos da execução fiscal autuada sob nº. 94.051065-8.Deixo de fixar as custas de restauração e os honorários advocatícios referidos no artigo 1.069 do Código de Processo Civil, em virtude da ausência de elementos que propiciem a identificação da autoria do desaparecimento dos autos.Remetam-se os autos ao SEDI para baixa na classe da restauração de autos (198), ativando-se a execução fiscal, com sua respectiva classe 99.P. R. I.

Expediente Nº 2007

EXECUCAO FISCAL

88.0014785-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X VISUAL PROPAGANDA LTDA E OUTROS

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da

execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

92.0509296-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X ECLETICA CORRETORA ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

93.0511419-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X INSTALDECOR INSTALACOES E DECORACOES LTDA E OUTRO

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0532748-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA REGINA BARRETTO LOURENCO

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0501846-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X PAULO CAUHY

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.012378-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TATENO COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.028941-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDACAO TRANSBRASIL E OUTRO (ADV. SP234963 CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Por todo o exposto:a) declaro a ilegitimidade passiva do excipiente ALTAMIRO JESUS DA CRUZ para figurar na presente execução fiscal; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a ele.b) declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.7.99.018998-69, JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal.Condeno a exeqüente ao pagamento

de honorários advocatícios em favor do executado, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2000.61.82.044768-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X MAE TERRA COM/ DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.062778-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDNEI CAVALCANTE DE BARROS

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.017538-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X ANTONIO CARLOS CASTELO

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.060431-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO TRAJANO APARECIDO DA SILVA

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o Exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.060579-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO DE SANTI

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.060683-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X BENEDITO BOTELHO MARTELI

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.062260-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CELSO FERNANDES

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se a liberação do valor bloqueado por este Juízo, via bacenuD, conforme consta de fls. 36/37. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.062499-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DENER MONTEIRO SANJUAN

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.063328-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FERNANDO MINORU SHIMADA

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.063908-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO FERREIRA

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.064293-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JANDERSON ESCARAMELLO

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o

depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.064376-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X HUMBERTO SEISHIRO DATE

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.065022-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCOS AKIO MARUYAMA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.014798-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X IZAKI & GUTIERREZ ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.037496-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSTRUTORA JORGE KESSELRING LTDA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.045838-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X GUILHERME FIGUEIREDO

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.059353-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO DOMINGOS MERLINO

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da

execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.062386-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA ROMAO DA SILVA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.004303-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIANE FOSSA ALVES SOUZA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.010384-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS EDUARDO YAMAGUCHI

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.016829-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PERSONALITE CONS DE IMOV LTDA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.023766-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO FERREIRA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o

depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.034530-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LEONARDO NOBUO SATO

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.034715-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HUMBERTO HIDEQUI TANKA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035451-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X IVAN ALESSANDRI

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.036160-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CILENE SAORIN

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.052245-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X PENFIELD COMMODITY CCV LTDA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.052246-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN

BALASSIANO) X PENFIELD COMMODITY CCV LTDA

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.053395-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CELIA APARECIDA CANTONI JOSE

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.053892-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA ODA LTDA - ME

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.056180-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X KAWAMOTO RISUKE

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013809-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LUCIANA FRASSINETTI MALDONADO SERVAN-ME

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.017252-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATHLEEN ROSE ZICCARDI GRASSETTO

SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.033392-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 457

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0662638-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0502560-5) IND/ GRAFICA NAZARE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo o recurso de apelação de fls.53/58 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

96.0527647-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021521-3) CEPRIN C PROM DA IND/ LTDA (ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI E ADV. SP021376 MILTON LUIZ CUNHA E ADV. SP127323 MARCOS PILEGGI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Fls.179/181: Defiro.

97.0574432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527561-9) BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.255:2. Intime-se o(a) Embargante para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 10(dez) dias.

98.0515865-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0506906-5) J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls.819/820: manifestem-se as partes. Intime-se.

98.0538672-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504746-6) COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2000.61.82.049875-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.028291-2) ORICA BRASIL LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.98/104 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2000.61.82.049897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529595-8) HC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls.31: Defiro, pelo prazo de 10(dez) dias.

2002.61.82.032183-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521478-8) VERSA-PAC IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP123930 CANDIDO PORTO MENDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2003.61.82.067394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521361-1) PIRAMIDES BRASILIA S/A IND/ COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls.48/52 em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.004481-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542297-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS) X MOACYR CASTAGNA (ADV. SP129000 MARCELLO DELLA MONICA SILVA)

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.43:Após, vista às partes para manifestação.Intime-se.

2004.61.82.013701-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528228-3) ITUO NISHIHARA (ADV. SP017820 TIEKA IWAMOTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo o recurso de apelação de fls.106/114 em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.017705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0450574-3) IND/ MECANICA CAVALLARI S/A E OUTRO (ADV. SP022667 IRENE CAVALLARI ZUFFELLATO) X IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora.Intime-se.

2004.61.82.065226-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036303-2) HOLCIN BRASIL S/A (ADV. SP129611 SILVIA ZEIGLER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/ES

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2004.61.82.065229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570911-4) MARLINE PERESS (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo o recurso de apelação de fls.96/101 em ambos os efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.004630-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011075-4) DROG E PERF MALVINAS LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2005.61.82.031221-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.045770-0) AUTO POSTO 5100 LTDA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em vista a informação de que a dívida vem sendo paga através de programa de parcelamento (fls.87), intime-se o(a) Embargante para em, 10(dez) dias, manifestar, expressamente, a sua desistência dos presentes embargos, por força do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 10.684/2003.Intime-se.Após, voltem-me conclusos.

2005.61.82.031228-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002075-5) CONSTRUTORA FICHBERG LTDA E OUTROS (ADV. SP108238 SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo todos os documentos necessários a demonstrar seu direito.O ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. o descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos.Vale ressaltar que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 30, caput, Lei nº 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo.Conforme o disposto no artigo 41 da Lei 6.830/80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção para a juntada aos autos de cópia do Processo Administrativo bem como apresente documento que prove sua adesão ao PAES no ano de 2003.Quanto à penhora, por não ser matéria a ser discutida nos presentes autos, requeira o(a) Embargante a substituição do bem penhorado nos autos principais - Execução Fiscal nº 199961820020755 fornecendo seu endereço correto e atualizado. Intime-se.

2006.61.82.011072-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042702-9) KLAUSSBER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 438/2005, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal), em favor do executado no valor discriminado a fls.18.

2006.61.82.012294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022917-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOINHO PRIMOR S A (ADV. SP114237 WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls.150/163 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº200561820229178 , certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2006.61.82.012297-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.009206-8) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X SJOBIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES)

Recebo o recurso de apelação de fls. em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.82.012302-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0450708-8) IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X DANTE LUDOVICO MARIUTTI (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)

Recebo o recurso de apelação de fls.57/72 em seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.016945-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007150-3) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X CIA/ INDL/ ZORNITA EQUIPAMENTOS DE GERENCIA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Cumpra-se o despacho de fls.09: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o(a) embargado para impugnação, dentro do prazo legal..

2006.61.82.023566-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0505749-0) PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTO ANDRE - SP (PROCURAD BEVERLI T J D ANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação de fls.47/50 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 9505057490, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2006.61.82.023567-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054609-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA SECA IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO)

Recebo o recurso de apelação de fls.54/63 em seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.044648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045853-2) ITAU PENSION MANAGEMENT FIA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2006.61.82.044653-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023427-7) CONFECÇOES EKS LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls.134/144 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200561820234277,certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2006.61.82.046127-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.016207-2) MOVEIS E DECORACOES MEDITERRANEO LTDA E OUTROS (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista a certidão retro, intime-se o(a) Embargante para, no prazo de 10(dez) dias realizar o pagamento dos honorários advocatícios devidos nos termos do cálculo apresentado pelo(a) Embargado(a) em fls.134, sob pena de penhora.

2006.61.82.047299-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045814-3) IBT STAR FMIA CL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2006.61.82.047300-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0551965-9) WILSON RAMOS (ADV. SP141729 JOSE BENTO RAMOS) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.000470-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041406-8) ATEMOC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP172586 FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA E ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.55/66 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.000475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010858-9) GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108628 GEORGIA GRIMALDI DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua

pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.001195-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0514508-5) HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

J.Sim, se em termos.

2007.61.82.001201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0509628-1) TELLO E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

Recebo o recurso de apelação de fls. em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.001207-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019922-8) VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Como reconhecido pela embargada, a ação anulatória de débito fiscal proposta pelo(a) embargante/executado(a) sobre o débito objeto da inscrição 80 6 04 098879-16 configura questão prejudicial impeditiva do julgamento da demanda. Assim, no intuito de impedir o proferimento de julgamentos conflitantes determino a suspensão do feito (ART.265, IV do CPC), até o desfecho da demanda nº 200561009008870 proposta na 11ª Vara Federal de São Paulo/SP.

2007.61.82.011037-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0010318-9) FUNDICAO DE CAMISAS E PISTOES SELETA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.011039-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039722-8) BANDEIRANTE PRODUTOS PARA FUNDICAO E ACIARIA LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.013327-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039001-5) CONFECÇOES EKS LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls.48/58 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200461820390015, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2007.61.82.015040-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038053-5) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se

em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo. Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o embargante os seus quesitos e assistente técnico. Intime-se.

2007.61.82.015044-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042852-7) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo. Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o embargante os seus quesitos e assistente técnico. Intime-se.

2007.61.82.015060-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026355-1) GIVEM COM IMP EXP DE ROUPAS ACES DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP188112 LUANA GUIMARÃES SANTUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.015067-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.064285-5) JOEL ANASTACIO (ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. 18/20 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.031104-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063638-7) JOSENILTON TEMOTEO DE LIMA (ADV. SP160430 JOSENILTON TIMÓTEO DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls. 8/12 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.031110-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011970-1) GUEDES TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME (ADV. SP145399 MARIA DA ANUNCIACAO PRIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.031560-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044843-1) GRANADEIRO GUIMARAES ADVOCACIA SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP025069 ROBERTO PASQUALIN FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua

pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.038264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0511063-0) FUNDICAO DE CAMISAS E PISTOES SELETA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

J. Sim, se em termos.

2007.61.82.038926-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052278-3) STI INDL/ LTDA (ADV. SPI32203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls.65/84, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº200461820522783, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2007.61.82.047933-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017716-3) A GUSMAN TRATORES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X) Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X) Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X) Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.82.047935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556871-7) MIRCAL MIRANDA COM/ DE FERRO E ACO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se o(a) Embargante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o Termo de nomeação do Síndico à administração da massa falida, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.82.050188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0505254-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Recebo os embargos para discussão. Intime-se o(a) Embargado(a) para Impugnação, no prazo legal.

2007.61.82.050192-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005840-0) COMERCIAL E DISTRIBUIDORA 5 DE AGOSTO LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (x) Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil; (x) Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.010139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0504727-7) JORGE CASTANHEIRA DA CRUZ (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Reconsidero o despacho de fls.58. Verifico que o bem imóvel ora objeto de disputa não foi oferecido pelo(s) executado(s) contido(s) na lide fiscal, razão pela qual não deve(m) ser inserido(s) no pólo passivo dos embargos como litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s). Nesta linha de raciocínio é a jurisprudência infra: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL PENHORADO. INDICAÇÃO FEITA PELA CREDORA. INOCORRÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE A CREDORA E O DEVEDOR EXECUTADO. I - Nos embargos de terceiro, o litisconsórcio passivo entre

o credor e o devedor somente se mostra necessário quando a indicação do bem à penhora, questionada nos embargos, foi feita pelo executado. Hipótese não caracterizada, na espécie.II - Apelação provida.(Egrégio Tribunal Regional Federal PRIMEIRA REGIÃO; Proc: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200338000278997 UF: MG Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Data da decisão: 8/10/2004 Documento: TRF100202298; Fonte: DJ; DATA: 21/10/2004; PAGINA: 37;Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE).Ementa: PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O DEVEDOR E O CREDOR. INEXISTÊNCIA.I. Consoante pacífica orientação jurisprudencial, o executado tem legitimidade para figurar no pólo passivo de embargos de terceiro tão-somente quando tiver a iniciativa de indicar bens à penhora, não se cogitando, na hipótese, de litisconsórcio passivo necessário.Precedentes do STJ.II. Apelação improvida.(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 9601191518 UF: GO Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR; Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100122947;DJ DATA: 28/1/2002 PAGINA: 137; JUÍZA VERA CARLA NELSON DE OLIVEIRA CRUZ,CONV.)Intime-se. Após, voltem-me conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

00.0097612-1 - IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X PECAS MUVILOP DE PARABRISAS LTDA E OUTROS (ADV. SP021625 LAHIRE GODINHO DE SOUZA)

Ademais, nada obsta que após a efetiva garantia do processo, a mesma possa ser excluída do feito, nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil.Posto isto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intimem-se.

00.0568404-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ DE BOLSAS KIT LTDA E OUTRO (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Intime-se o executado para que regularize a sua representação processual, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

88.0003017-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ELETRONICA LUMOR IND/ E COM/ LTDA. E OUTROS (ADV. SP067550 ADAUTO DE ALMEIDA)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

89.0012162-6 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X VINCOL VENDA COMPRA LOT IMOV LTDA (ADV. SP144163 MARTA CRISTHIAN OLIVEIRA E ADV. SP075771 GIVALDO EDMUNDO DE SANTANA E ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X RUI NATAL FABRI (ADV. SP075771 GIVALDO EDMUNDO DE SANTANA)

Regra geral, se a hipótese é de processo executivo não eivado de nulidade e o título executivo extrajudicial (Certidão de Dívida Ativa - CDA) contém os requisitos legais de validade formal, sua desconstituição deve ser buscada por meio dos embargos (art. 16 da LEF).Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intimem-se as partes.

91.0507245-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BIAL FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO)

A interrupção da prescrição, por seu turno, dá-se, no caso, pelos ditames do artigo 8o, parágrafo segundo, da Lei n. 6.830/ 80, não aplicando-se a sistemática do Código de Processo Civil, pois trata-se de lei especial - artigo 1º da Lei em comento. Assim, o despacho que ordenou a citação do co-executado FLAVIO DIAS FERNANDES deu-se em 11 de janeiro de 1995 (fls. 21), prazo, portanto, inferior ao quinquênio. Entretanto, o despacho que ordenou a citação dos demais co-executados efetuou-se em 27 de abril de 2004 (fls. 87), ou seja, depois de escoado o prazo quinquenal.Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados CASSIO FERNANDES MELHEM, HELIO FERNANDES MELHEM e SERGIO DIAS FERNANDES, sendo este último de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Rejeito, ademais, os pedidos do co-executado FLAVIO DIAS FERNANDES esposados a fls. 106/ 112.Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da

execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos petionários de fls. 136/151. Intimem-se as partes.

92.0505605-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X INDS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A E OUTRO (ADV. SP077151 VANDA BELLAS FERNANDES E ADV. SP104873 SALVATORE MANDARA NETO)

Fls.347/378, manifeste-se a executada no prazo de dez dias.

92.0511704-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BASIC ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados ALCIONE MOLINA CONTRUCCI, JOSÉ ROBERTO CONTRUCCI, FABIO CRISTIANO MENDES DE SOUZA e RUBEM OLIVEIRA DA SILVA, de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Deixo de apreciar, portanto, a petição de fls. 101/113. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no artigo 40 da Lei nº. 6.830/80. Intimem-se as partes.

93.0510746-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GERALDO DE FIGUEIREDO FORBES (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP030963 HENRY TILBERY)

Fls. 241/243, 246 e 251/257- Com a sentença proferida este Juízo cumpriu seu ofício jurisdicional nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, sendo-lhe vedado inovar no processo. Razão pela qual, recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos (fls. 103/106). Vista à parte contrária para resposta. Após subam os autos à Superior Instância. Int.

94.0518164-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X AMPLAMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP018647 LUIZ MACHADO FRACAROLLI)

Sendo assim, caracterizada a fraude à execução, determino que se faça a constrição judicial sobre o bem imóvel em questão, declarando a ineficácia da alienação, com espeque no artigo 592, inciso V, combinado com o artigo 593, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se, portanto, mandado de avaliação e registro sobre o referido bem imóvel (n. 77.234 e 77.235) nos termos do artigo 653 do Código de Processo Civil (endereço fl. 180), nomeando-se como depositário o Sr. ANTONIO CARLOS COSTA NEGRAES. Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, informando desta decisão e para que adote as providências cabíveis. Intimem-se as partes.

95.0500288-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X ADVANCE DEVELOPMENT SYSTEMS INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA)

Posto isto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Defiro a expedição de Ofício à DRF conforme requerido a fl. 104. Intimem-se as partes.

95.0501166-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PHOENIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Não obstante a ausência de depositário do bem, com base nos julgados suso descritos, o feito deve prosseguir com os leilões. Ademais, o exequente poderá, em caso de interesse, remover o bem às suas custas. Intimem-se as partes.

95.0510506-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BUNGE ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SC006878 ARNO SCHIMITT JUNIOR)

Intime-se a empresa executada para que providencie a regularização dos documentos mencionados as fls. 344 e 345 itens 4 e 5 pela exequente no prazo de quinze dias, tendo em vista que a penhora fora realizada há quase dez anos e até o momento não houve registro no cartório competente. Haja vista a necessidade de reforço de penhora, indique, outrossim, a executada bens passíveis de serem penhorados, sob pena de expedição de mandado de reforço de penhora em bens livres. Expeça-se o competente Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis com os documentos solicitados a fl. 90 e juntados pela executada.

96.0504701-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MANVAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP049553 FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY)

...Defiro, portanto, a realização de penhora de 10% (dez por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. A doutrina tem entendimento semelhante, como podemos observar: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão e Manoel Álvares, na obra Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 2000). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado a título de reforço, o qual deverá ser guarnecido da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa. P.R.I.

96.0532473-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X JOSE GOMES (ADV. SP109482 JOSE DE LIMA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

96.0537619-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X VARIMOT EQUIP/ IND/ LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

Diante das alegações do depositário de fls. 55/90, libere-o do encargo. Assim, fica exonerado o Sr. LUIZ CELSO PAVAO DOS SANTOS do encargos de depositário do bem penhorado a fl. 17. Intime-se o exequente.

96.0538489-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X PAULO JOSE REIMBERG CIA LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO)

Fls. 61/63, manifeste-se o executado no prazo de dez dias. No silêncio, prossiga-se a execução.

97.0500870-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X SPAL IN/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP095262 PERCIO FARINA)

Ante o v. acórdão proferido em sede de apelação interposta pela União Federal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 44, após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0521147-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X DELAC COM/ DE FITAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Recebo os embargos infringentes, porque tempestivos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se.

97.0524246-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X BABY E BEBE BAZAR E AVIAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115134 ROSANA MARIA SANZER KALIL E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

A aceitação da existência da prescrição intercorrente no Processo Civil, mais especificadamente nas execuções fiscais, não é pacífica; mas de qualquer forma, para aqueles que admitem a possibilidade de sua ocorrência, a prescrição intercorrente somente se operaria diante da inércia culposa da Fazenda Pública. Nos autos do processo de execução não se constata inércia por parte da Exequente, pois todas as vezes que o andamento processual dependeu de algum ato da Embargada, esta não permaneceu inerte, tendo providenciado o necessário ao prosseguimento do feito. Necessário, ainda, ressaltar, que por nenhum momento o trâmite

processual permaneceu parado pelo prazo de cinco anos. Assim, não há que se falar na ocorrência da prescrição intercorrente. Expeça-se mandado de penhora em bens dos co-responsáveis para a garantia da dívida. Intimem-se as partes.

97.0541501-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X POLI FILTRO COM/ E REPRES DE PECAS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 83/85- Tendo em vista a notícia de parcelamento do débito, consoante a decisão de fl. 94, reconsidero a decisão de fl. 79. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

97.0570542-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEC LENTES OFTALMICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR E ADV. SP204592 ALEXANDRE GAVRANICH)

Ademais, nada obsta que após a efetiva garantia do processo, possa ser excluído do feito, nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide do co-responsável NILSON MEIRELLES DIAS. Indique a exequente bens passíveis de penhora. Intimem-se as partes.

98.0510975-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VILSON FONTANA RAMOS ME (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

A aceitação da existência da prescrição intercorrente no Processo Civil, mais especificadamente nas execuções fiscais, encontra-se disciplinada no 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80. A prescrição intercorrente somente se opera diante da inércia culposa da Fazenda Pública. Conforme consta dos autos, trata-se de débitos referentes ao IRPJ de 02/1992 a 01/1993. Em que pese a exceção de pré-executividade ter sido oposta em agosto de 1998, o fato é que as fls. 52/53 foi requerido prazo pela exequente e este juízo deferiu a fl. 56. E assim sucedeu-se com o requerimento de prazo de fl. 58, também deferido pelo Juízo. Nos autos do processo de execução não se constata inércia por parte da Exequente pelo período superior a cinco anos, haja vista a manifestação de fls. 63/71. Assim, não há que se falar na ocorrência da prescrição intercorrente, pois, em nenhum momento decorreu o lapso temporal necessário ao seu reconhecimento. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

98.0515653-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP080031 HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR)

FLS.70/71: Expeça-se Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 438/2005, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal), em favor do executado no valor discriminado a fls.71.

98.0524541-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RIL BRASIL COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

98.0530504-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MUSTY-MISTY ALIMENTOS LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

98.0533359-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP089986 ALAOR BONESSO)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

98.0542660-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VETA ELETROPATENT LTDA E OUTROS (ADV. SP033541 NORBERTO MARTINS E ADV. SP062759 ROSANE LAPATE)

LISBOA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se na execução com o cumprimento da decisão de fls. 172/179.Int.

98.0552739-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIMBI RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA (ADV. SP039499 PLINIO JOSE BITTENCOURT COUTO)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls.107/108), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, paragrafo 8º, da Lei nº 6.830/80).

98.0554235-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP049505 RENATO DE BARROS PIMENTEL) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA)

Assim, rejeito a exceção apresentada. Prosseguindo, nos termos decididos nos autos da ação cautelar em apenso, defiro a penhora sobre o faturamento da empresa GILBARCO. Nestes termos, a penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Assim, diante da anuência das partes de que o Sr. JOSEPH WALTON JR não deve assumir a administração da penhora sobre o faturamento, entendo que deverá ser nomeado perito do Juízo Sr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA (fone: 4438-7779), depositário e administrador da penhora, nos termos da lei processual, com os seguintes encargos e prerrogativas: 1. O administrador judicial, e eventual auxiliar devidamente identificado, poderá ter acesso às dependências da empresa, no horário comercial, a sua contabilidade e demais departamentos administrativos, sendo-lhe deferido, se necessário, requisição de força policial. Qualquer obstrução a seu trabalho deverá ser, imediatamente, comunicada a este Juízo para as providências legais. 2. Deverá, no prazo de dez dias, apresentar plano de administração que leve em consideração a determinação judicial e a viabilidade econômico-financeira da empresa. Do referido plano deverão constar, necessariamente, o dia mais adequado para o recolhimento, se o percentual de cinco por cento é abusivo ou irrisório, o faturamento bruto da empresa nos últimos três meses e a existência de outras penhoras sobre o faturamento em outros juízos. 3. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. 4. Ao perito para proposta de honorários periciais. 5. Permito o acompanhamento dos trabalhos do Sr. Perito na empresa juntamente com o Sr. CLAUDIO DA SILVA FIGUEIREDO, auditor fiscal da exequente indicado nos autos da Cautelar em apenso. Tendo em vista a decisão de fl. 3968 da Cautelar Fiscal n. 20066182011261-9 em apenso, decreto o segredo de justiça nos presentes autos e também nas execuções apensas, ficando os processos disponibilizados às partes e seus procuradores. Proceda a Secretaria as anotações devidas. Intimem-se as partes.

98.0559170-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSOXFORD TRANSPORTADORA OXFORD LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se o Agravo Retiro. Prossiga-se na execução. Cumpra-se o despacho de fl. 254.Int.

98.0560060-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X LAVANDERIA CYSNE LTDA E OUTROS (ADV. SP176868 IVO LUIZ ABRAMVEZT)

A indisponibilidade de bens disposta no artigo 185-A do Código Tributário Nacional, com a redação dada pela Lei Complementar n. 118 de 09.02.2005, consubstancia-se em medida excepcional, sendo possível, quando já não existirem outras a serem tomadas. Após, as tentativas frustradas de penhora e alienação de bens da empresa suficientes à garantia da execução e de seus co-responsáveis, requereu a exequente tal medida. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Tanto assim deve ser entendido, que o próprio legislador pátrio editou recentemente o artigo 185-A do Código Tributário Nacional e o parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil demonstrando, que em reverência ao princípio da efetividade da tutela executiva, não se deve negar às partes e, sobretudo, ao Poder Judiciário os instrumentos que lhe

possibilitem a agilização dos atos processuais que lhe permitam a entrega da prestação jurisdicional com a maior brevidade e eficiência possível. Tendo em vista o elevado valor do débito executado na execução fiscal, é de rigor a realização da medida pleiteada. Defiro, portanto, a indisponibilidade dos bens e direitos da executada e dos co-responsáveis, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, expeçam-se os competentes mandados e ofícios, os quais deverão ser acompanhados da presente decisão, aos órgãos e entidades que promovam registros e transferências de bens, neles incluídos os de registro de imóveis e autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a eficácia da medida. I-se.

1999.61.82.009387-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ESQUADRIALL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221672 LAIRTON GAMA DAS NEVES)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.011141-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X INGER BRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES)

Ante a informação da exclusão do executado do Refis, por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.012359-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Posto isto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração da decisão guerreada nos termos acima expostos. Prossiga-se. P. I.

1999.61.82.012420-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SCHMALFUSS E CIA/ LTDA (ADV. SP046623 JOSIAS BRAZ FRANCA E ADV. RS043623 GERSON PEREIRA PEPE)

Tendo em vista a manifestação da exequente, informando da exclusão da executada do PAES, prossiga-se a execução expedindo-se carta precatória para constatação e reavaliação dos bens penhorados, reforço de penhora e designação de data para realização de leilão(ões) dos bens penhorados.

1999.61.82.025144-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA MUNDIAL LTDA (ADV. SP160234 ROBERTO FIGUEIREDO PAZ NETO)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.037730-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA (ADV. SP169906 ALEXANDRE ARNONE)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Desapensem-se os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.82.038128-4, tendo em vista a sentença de extinção proferida na mesma, procedendo-se ao traslado para os presentes autos. Remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes.

1999.61.82.043823-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.043826-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECANICA TORMAL LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.047235-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARACASON ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

1999.61.82.053952-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LEMOS EDITORIAL & GRAFICOS LTDA (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E ADV. SP049404 JOSE RENA)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

1999.61.82.054142-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COSMOCENTER COM/ LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

1999.61.82.054863-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROSS-BIDI LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.057226-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LAIFE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP053153 FLAVIO BONINSENHA)

Expeça-se mandado de penhora em bens livres da executada.

1999.61.82.058090-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMGRAF COM/ E REP DE MAQS EQUIPS GRAFICOS LTDA (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação, no endereço de fl.56. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. .PA 0,15 Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. .PA 0,15 Intime-se.

2000.61.82.010871-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRANDI E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA)

Acolho as alegações da exequente de fls. 100/101. A parte não provou ter cumprido os requisitos mencionados a fl. 101 para se beneficiar da isençãoAdemais, a via da execução fiscal não é apropriada para a discussão que a excipiente requer. No caso concreto, vê-se que a pretensão da executada está fundada em matéria para qual é imprescindível dilação probatória. Ademais, com bem disse a exequente, os documentos juntados não foram capazes de elidir a higidez do título executivo.Assim, mantenho a decisão de fl. 93.

2000.61.82.021658-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITALPECAS EMPRESA BRASILEIRA DE MOTOPECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP155079 CARLA VANCINI)

... Deixo de apreciar as demais matérias ventiladas pelo executado devido à inarredável preclusão.Rejeito, portanto, os pedidos do

co-executado ORLANDO CESAR LEONE esposados à fls.61/68. Prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

2000.61.82.027910-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)

Ao SEDI para inclusão de HSBC BANLK BRASIL S/A na lide como sucessora da atual executada.Suspendo o andamento do feito (fl. 28) até o julgamento do Mandado de Segurança n. 2007.61.00.02161-81.Int.

2000.61.82.029577-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KIDDE BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN)

Considerando a adesão da executada ao REFIS, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, remetendo-se os autos ao arquivo - nos termos da Ordem de Serviço n. 3, deste Juízo, onde aguardarão eventual manifestação das partes.

2000.61.82.057591-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X USILAMI IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL)

Diante da notícia de acordo celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exeqüente.Int.

2000.61.82.061988-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TENIS CLUBE PAULISTA (ADV. SP085989 LUCI LIMA DOS SANTOS)

Fls.87: Defiro. Tendo em vista as certidões dos Oficiais de Justiça, penhore-se bens livres da executada nos termos requeridos. Int.

2000.61.82.064482-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXTERNATO ALDEIA S/C LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Diante da notícia de acordo celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exeqüente.Int.

2001.61.82.010998-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HOSPITAL MATERNIDADE JARDINS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2003.61.82.053720-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

No caso concreto, vê-se que a pretensão do executado está fundada em matéria para qual é imprescindível dilação probatória. Ademais, com bem disse a exequente, os documentos juntados não foram capazes de elidir a higidez do título executivo.Destarte, é impertinente a exceção de pré-executividade ora deduzida, haja vista a inexistência de parcelamento para estas exações .Expeça-se Mandado de penhora e avaliação em bens livres do executado.Intimem-se.

2004.61.82.042493-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Ante a informação da exequente da rescisão do parcelamento, prossiga-se a execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

2004.61.82.052002-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARANA CIA DE SEGUROS (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO)

Cumpra-se o determinado à fl. 34.Int.

2004.61.82.055731-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TDK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls.).Int.

2004.61.82.056462-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARTE COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP038709 LUIZ FALCIROLI)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 2 04 039341-82, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Em relação à outra inscrição, prossiga-se a execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação..

2004.61.82.056554-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERCOI S/A (ADV. SP022964 VITOR VICENTINI E ADV. SP143374 ROBERTO MAFRA VICENTINI)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2004.61.82.059774-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2005.61.82.020769-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAGISTRAL LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

J. Aceito os bens nomeados. Lavre-se Temo de Penhora em cartório, nomeando-se como depositário o responsável pela empresa. Expeça-se mandado para avaliação e registro. Após ao exequente.

2005.61.82.022291-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMBRA INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP034320 BOANESIO BORGES FILHO)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

2005.61.82.022395-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING)

Tendo em vista o pleito da Exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação do valor da execução a fim de que fique constando apenas o valor das inscrições remanescentes. Prossiga-se a execução fiscal em relação às inscrições de nº 80204056872-20. Intimem-se as partes

2005.61.82.023868-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls.). Int.

2005.61.82.025402-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OCESA MERCURY ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP246681 ETIENNE DI STASI)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 2 05 010685-36, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Em relação às outras inscrições, defiro pelo prazo requerido. Findo este prazo sem manifestação, dê-se nova vista à exequente, independente de intimação. Intime-se.

2005.61.82.049978-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE BELEZA FIRENZE LTDA (ADV. SP031199 JUVENAL FERREIRA PERESTRELO)

Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fl. 200, remetendo-se os autos ao Sedi. Após, a requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

2006.61.82.008448-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIA INDUSTRIAL E AGRICOLABOYES

(ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI)

Ante a recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens feita pelo executado. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação em bens livres do executado suficientes à garantia do débito exequendo.

2006.61.82.015069-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMAD-COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS)

Fls. 36/37, defiro. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação.

2006.61.82.018883-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WALLTEX TECIDOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

Ante a recusa da exequente dos bens oferecidos à penhora pelo executado, expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação devendo recair sobre o bem indicado pela exequente às fls. 93/94 e outros, se necessário para garantia da execução.

2006.61.82.032352-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFAMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Defiro, portanto, a realização da penhora. Contudo, entendo razoável, ante o elevado valor da dívida, a importância de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada demonstrada na Declaração de Faturamento. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja, o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, recolha-se o mandado n. 2848/07 e expeça-se novo mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se. Expeça-se.

2006.61.82.039550-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROL LEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO)

Por ora, regularize o co-executado ALBERTO DUALIB sua representação processual nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil. Defiro a penhora no rosto dos autos do Inventário, citando-se o inventariante nos termos requeridos a fl. 40. Expeça-se o mandado. Defiro ainda a expedição de Precatória em face do co-responsável JOÃO BAPTISTA DUALIB, para citação e penhora no endereço indicado pelo exequente (item 3, fl. 40). Int.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.82.011261-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP202309 ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP049505 RENATO DE BARROS PIMENTEL) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP188961 FERNANDO HENRIQUE DOS REIS E ADV. SP047145 FERNANDO FIGUEIROA MACEDO LEME E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI E ADV. SP216241 PAULO AMARAL AMORIM E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ)

A questão da penhora sobre o faturamento da empresa será decidida nos autos da execução fiscal em apenso. Fls. 4026 e ss e 4085 e ss, regularizem as empresas contestadoras sua representação processual nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena de desentranhamento das peças. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0765192-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765191-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2235

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.044837-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539755-4) HIDRAULICA E ELETRICA COMETA S/C LTDA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.039835-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000640-0) ITER TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma...

2002.61.82.003100-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047734-6) GENCONSULTORIA SOCIEDADE DE CONSULT GESTAO E REPR LTDA (ADV. SP167163 ANDRE EDUARDO DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 26 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. P.R.I..

2003.61.82.074957-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.006522-3) INSTITUTO PEDIATRIA PRONTO SOCORRO INF AGUA BRANCA LTDA (ADV. SP080106 IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma...

2005.61.82.053897-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006517-0) LEITERIA PEREIRA LTDA - E.P.P (ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES E ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de Embargos à Execução aforados entre as partes acima assinaladas. Consoante se verifica às fls.43/46 dos autos da execução fiscal, a executada aderiu ao parcelamento do débito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Considerando este acordo de parcelamento, requerido pela executada, por meio do qual confessa irretratavelmente a dívida ora em cobrança, cessou seu interesse processual no prosseguimento desta ação incidental. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C. Oportunamente arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.003258-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023208-6) TOLDOS E ABRIGOS

VENTURINI LTDA ME (ADV. SP162319 MARLI HELENA PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os presentes embargos foram interpostos sem estar regularmente garantido o juízo. Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80: Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução. A executada foi devidamente intimada a comprovar o recolhimento dos valores referentes à penhora de faturamento, mas não cumpriu a diligência que lhe competia. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, da Lei 6830/80 e art. 737, I, do C.P.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, dispensando-os dos autos principais. P.R.I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.040328-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050090-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 20 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C.P.R.I.

2007.61.82.044947-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.001861-5) AGRO COMERCIAL RIO VERDE LTDA (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de Embargos à Execução aforados entre as partes acima assinaladas. Consoante se verifica às fls. 13/14 dos presentes autos, a embargante aderiu ao parcelamento decorrente da Medida Provisória nº303/06 - PAEX. Considerando este acordo de parcelamento, requerido pela executada, por meio do qual confessa irretratavelmente a dívida ora em cobrança, cessou seu interesse processual no prosseguimento desta ação incidental. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C. Oportunamente arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.046987-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051865-2) LUBRACO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 186 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C. P.R.I.

2007.61.82.047109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.010334-9) STAND CENTER COM/ E PROMOCOES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA (ADV. SP114792 JOAO CARLOS NOGUEIRA DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma...

2008.61.82.000261-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0534898-7) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Trata a espécie de ação de embargos à execução fiscal, cuja petição inicial, ao que vejo, foi protocolizada em 19 de dezembro de 2007, após a substituição da penhora efetivada nos autos da execução fiscal. Apesar de sua aparente regularidade procedimental, anoto, todavia, que referida ação esbarra em óbice processual intransponível, tal seja, o fenômeno da preclusão consumativa (...). Destarte, forte na verificação, in casu, da perda do direito de embargar, decorrência da já consumação de tal fato, declaro a embargante carecedora de interesse processual, razão pela qual, indefiro a petição inicial, na forma do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Declaro extinto o feito, via de consequência, nos termos do artigo 267, inciso I, também do Código de Processo Civil. P.R.I., trasladando-se cópia para os autos da execução fiscal e arquivando-se, oportunamente.

2008.61.82.000262-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019428-4) SIGMATERM

ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

2008.61.82.000398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018455-2) CADRITECH COMPUTACAO GRAFICA E SIST DE INFORMAT LTDA (ADV. SP130677 RENATO DE ASSIS TRIPIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

2008.61.82.000400-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006308-0) ACATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP228846 CYNTHIA MAIA SOUTO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

2008.61.82.000401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029895-8) ULTRACHAMA GAZ LTDA (ADV. SP153343 ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

2008.61.82.001054-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013067-1) SAMAVI ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.043849-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507783-7) ELIZETE MANZOLI CALABRIA (ADV. SP029040 IOSHITERU MIZUGUTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Trata-se de Embargos de Terceiros aforados entre as partes acima assinaladas. Pretende a embargante ver liberado de constrição o imóvel matriculado sob nº 48.088 do 17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, alegando ter sido o mesmo indevidamente penhorado. Tendo em vista que foi expedido mandado de cancelamento de penhora referente ao bem acima descrito, conforme decisão proferida nos autos da execução apensa (fls. 147 e 166), restam prejudicados os presentes embargos por perda de objeto. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. e traslade-se cópia.

EXECUCAO FISCAL

92.0506069-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X HERMANN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para onde os autos dos embargos n.º 2001.03.99.023655-0 foram remetidos em grau de recurso, comunicando a extinção deste processo. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

97.0536579-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X MARLENE COHEN DIAMANDI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0539691-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X FUNDACAO ONCOCENTRO DE SAO PAULO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0550581-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X DIFUSAO FRASCATI MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0554776-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X AUTO POSTO RB CALIFORNIA LTDA (ADV. SP141006 SILVIO RICARDO FISCHLIM)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0588329-7 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X GESSY MELVIN TATTON DE OLIVEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0509752-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PLANALTO IND/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.013336-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.018152-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CUSTOM COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP065971 ENIO BIANCO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Deixo de condenar (o)a exequente em verba honorária, devido ao disposto no art. 26, da LEF, in verbis: Se antes decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.82.021460-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OKADA & AKIYAMA LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.82.035942-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RHEKABH PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.004293-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X SYLVIA REGINA BARCELLOS DE ANDRADE

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.047734-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GENCONSULTORIA SOCIEDADE DE CONSULT GESTAO E REPR LTDA (ADV. SP167163 ANDRE EDUARDO DANTAS)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2002.61.82.019638-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DEMP COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.000623-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X NILCE COIMBRA BATISTA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.011129-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.028627-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DOUGLAS SANTOS DA SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.033075-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE ARNALDO DA MATA FILHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.035834-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGRO PECUARIA JOGIL LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.048228-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODOTRIL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (ADV. SP099116B MARCO ANTONIO CURY)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.048764-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MARCELINO GOMES DE CARVALHO) X NORCHEM DTVM S/A

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.049291-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X NOEMIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.050130-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.051865-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUBRACO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Deixo de condenar (o)a exequente em verba honorária, devido ao disposto no art. 26, da LEF, in verbis: Se antes decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.057359-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HEXAGON COMERCIAL E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP020317 KIYOSHI HARADA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.060408-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.063198-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.064243-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO ALVES MANCIO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.064513-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IVANI APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.065128-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ CARLOS DE LIMA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.003245-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X RICARDO A DE PIRATININGA FERRARI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.004792-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X SERGIO FERREIRA BECK

Recebo o pedido de fls. 12/13 como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, c.c. Art. 26, da Lei nº 6.830/80. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.009725-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROBSON VAZ DE BARROS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.014021-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CLIN RAMON S/C LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.016291-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANE GIRALDES CAMPOS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.024515-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X Z.M. COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.025279-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GINASIO COMERCIAL ALVORADA LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.026635-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERCOM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP053925 VAGNER ROSSI)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no

art. 26 da Lei 6.830/80. Deixo de condenar (o)a exeqüente em verba honorária, devido ao disposto no art. 26, da LEF, in verbis: Se antes decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.038120-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DMTTER DEMOLICOES CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.041547-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.041563-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.041565-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.041577-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.044812-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.044817-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.044820-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.046472-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS CAMANHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.056292-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.061541-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.003939-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANCHONETE CINCINATO LTDA EPP

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.008025-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.008026-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.008070-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.008071-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.008074-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os

autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.008101-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.008138-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.009726-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTUR & CONCEICAO REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.010383-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DIRK ALFRED ROSENFELD

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.012404-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.012419-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.012421-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.012425-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.013608-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTEN FREIOS & EMBREAGENS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do

pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.016975-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.016992-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.017388-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SN NEG IMOBILIARIOS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.034643-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIZ FERNANDO FREGOLENTE

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035776-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDYVAL ANTONIO CAMPANELLI JUNIOR

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035822-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELIANE GUARALDO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.036038-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE VAZ DE CARVALHO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.036190-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CLAUDIO ALEXANDRE VALENTE

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.040513-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO BOTELHO DE REZENDE

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.040595-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IRACEMA GOMES TORRES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.044866-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X ASSOLAN INDL/ LTDA (ADV. GO022431 MURILO RESIO DE CASTRO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.044878-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X ASSOLAN INDL/ LTDA (ADV. GO022431 MURILO RESIO DE CASTRO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.046618-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ARMENIO ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.046662-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CELSO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.050002-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.050020-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.050060-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.050090-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.051632-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SERGIO INACIO ALVES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.052545-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FUNDO DE INVESTIMENTO FATOR ACOES INSTITUCIONAL

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.052703-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X CREFISUL FIQ ACOES FIQFIA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.053400-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VILMA CARVALHO BARRETO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.053905-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALEXANDRE ALVES DE CAMPOS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.053959-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BODY STORE FARM LTDA - ME

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.054538-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TATENO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Venham-me os autos conclusos para imediato desbloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACENJUD. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

2006.61.82.057503-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO SHIZUO YAMADA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.001664-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.002814-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ASSOLAN INDL/ LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.003945-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CATARINA MASSAKO HANDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.014741-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.024779-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GILBERTO RODRIGUES

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.025139-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO TARDOQUE

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.025287-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AMILTON MESQUITA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.029671-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MOZART ARAUJO ALBUQUERQUE MELLO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.029737-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PROPLANCO PROJETOS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.030588-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JUAREZ YOSHISHISSA KAWAUTI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.031839-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.033106-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AURORA DO NASCIMENTO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.040587-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.050966-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LINO RIBEIRO LOPES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 823

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018986-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.091437-0) ALFONS GEHLING E CIA LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sobre o pagamento do requisitório de fls.141/143, manifeste-se o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.82.003120-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.013138-0) PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA (ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES E ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos. Fl.106: Defiro, concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Intime-se e Cumpra-se.

2002.61.82.052838-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004088-3) CATRE ASSISTENCIA RADIOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI E ADV. SP182769 DAVI ISIDORO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Ante o contido nos documentos de fls.157/167, traga o embargante, certidão de inteiro teor, devidamente atualizada, do mandado de segurança, proc. 2002.61.00.2223-1, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.82.036437-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008330-8) MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Fls.52/53: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.82.061593-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033197-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

fLS.102/103: manifeste-se o embargante,no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.61.82.063276-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.016982-3) TRANSPORTES E TURISMO MORAES LTDA (ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifestem-se as partes sobre o ofício da Delegacia da Receita, de fls.100/115, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.82.002617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050279-2) VILA DO RODEIO S/C DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP016618 ALBERTO HENRIQUE RAMOS BONONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls.114 e Fls.119: Dê-se ciência às partes. Após, voltem-me para sentença.Int.

2004.61.82.038000-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053360-0) DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIP PARA RESTAURANTES LIMITADA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Compulsando os autos verifico que a embargada vem reiterando pedidos de concessão de prazo para apresentar manifestação conclusiva sobre o processo fiscal, sendo deferidos por este Juízo. Entretanto, até a presente data, não obteve resposta sobre o referido processo administrativo. Assim, determino que se oficie-se ao Delegado da Receita Federal em São Paulo, para que informe este Juízo, sobre a eventual decisão proferida nos autos do procedimento fiscal em questão. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.82.038001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037268-9) DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIP PARA RESTAURANTES LIMITADA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Compulsando os autos verifico que a embargada vem reiterando pedidos de concessão de prazo para apresentar manifestação conclusiva sobre o processo fiscal, sendo deferidos por este Juízo. Entretanto, até a presente data, não obteve resposta sobre o referido processo administrativo. Assim, determino que se oficie-se ao Delegado da Receita Federal em São Paulo, para que informe este Juízo, sobre a eventual decisão proferida nos autos do procedimento fiscal em questão. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.82.038006-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054966-8) MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.110/114: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.82.051226-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.003874-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da embargada em seu efeito devolutivo. Intime-se a meburgante para oferecer contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2004.61.82.059921-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.003081-3) OLIVEIRA GONCALVES DE CARVALHO - ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

A execução da sentença tendo no polo passivo da demanda autarquia federal, deve obedecer a regra específica. Assim, regularize o embargante seu pedido, juntando as peças necessárias para a execução, no prazo de 05 (cinco) dias.Int,

2005.61.82.054847-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029009-4) MOVEIS TEPERMAN LTDA. (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Compulsando os autos, verifico que na publicação da sentença, fl.105, não constou o novo procurador constituído às fl.103. Assim, determino a republicação da sentença de fls.84/99, devendo constar o nome do novo procurador.SENTENÇA DE FLS.84/99: ... Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.012065-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008229-1) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN E ADV. SP196265 HELOÍSA DE CARVALHO CONTRERA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA)
Recebo o recurso da embargada no seu efeito devolutivo. Intime-se a embargante para o oferecer contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.82.016346-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035167-1) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EA OLIVEIRA DROG ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP157467E MAGNO DE SOUZA NASCIMENTO)
Recebo a apelação do embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada para oferecer contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.82.037614-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027188-9) NL - COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Compulsando os autos, verifico que a intimação da sentença de fls.138/140, não constou o novo patrono nomeado às fls.143/144. Assim, determino a republicação da sentença, devendo ser intimado o atual patrono do embargante.SENTENÇA DE FLS.138/140: Pelo exposto, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º, da Lei nº 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.Intime-se.

2006.61.82.043807-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.024893-0) WAGNER CANHEDO AZEVEDO (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos cópia, em via original, do instrumento de mandato, assim como, em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da inicial da execução fiscal, da certidão de dívida ativa , sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.82.051393-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054604-0) SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Junte o embargante, cópia da inicial da execução da CDA e da constrição judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2006.61.82.051394-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054309-9) SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Junte o embargante cópia da inicial da execução, da CDA e da constrição judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

indeferimento da inicial.Int.

2007.61.82.005177-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005266-7) AGROPECUARIA PARANA LTDA (ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.014947-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034913-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA E ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X CHROMA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA E ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA)

Fls.19/20: Razão assiste a Fazenda Nacional, tendo em vista que o embargante retirou os autos em carga na data de 26/11/07 e até a presente data não manifestou-se sobre o despacho de fl.11. Assim, certifique a secretaria o decurso de prazo e após, voltem-me conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.82.032206-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056207-8) EQUANT BRASIL LTDA (ADV. SP202765A MARCO ANTÔNIO RODRIGUES JORGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Int.

2007.61.82.033415-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026583-7) REVESTIMENTOS GRANI TORRE LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos cópia, em via original, do instrumento de mandato, assim como, em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da inicial da execução fiscal, da certidão de dívida ativa , sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.82.035555-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019561-6) PIZZARIA CAMELO LTDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos cópia, em via original, do instrumento de mandato, assim como, em via autenticada, cópia do contrato social.Intime-se.

2007.61.82.035918-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016861-3) PEDRO SHIGUEMASSA KINJO DOCES - ME (ADV. SP068876 ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.041240-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022933-0) INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA (ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Acolho o pedido da embargada, às fls.891, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar análise do procedimento fiscal em questão.Intime-se.

2007.61.82.044597-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052963-4) D PALLUCH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para

oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.048286-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052523-5) ALEXANDRE VERRI (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

O embargante ALEXANDRE VERRI, vem nos presentes embargos à execução requerer aplicação do efeito suspensivo na execução fiscal, sem necessidade da apresentação de garantia nos autos principais. O pedido inicial do embargante ALEXANDRE VERRI, não deve prosperar, pois apesar das novas mudanças legislativas no Código de Processo Civil, o entendimento deste Juízo, é no sentido de manter o disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, onde não estando adequadamente garantia a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes embargos à execução. Assim, não vislumbro o pedido do embargante e deixo de acolher o item 03 de folhas 17, no tocante a inconstitucionalidade da exigência da garantia à execução, mantendo o entendimento adotado no parágrafo anterior. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do embargante, devendo aguardar a regularização da formalização da penhora nos autos principais. Intime-se e Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.026609-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.016037-0) ADRIANO OLAIO FILHO (ADV. SP086552 JOSE CARLOS DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o embargante cópia da constrição judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.052536-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SANTANDER FUNBR (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

O depósito Judicial está a disposição da 8ª Vara Estadual, conforme consta às fls.19. Assim, incabível o requerido pelo executado, devendo tomar as providências necessárias para transferir o depósito em garantia.Intime-se.

Expediente Nº 833

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.044827-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023961-4) FIPLAST FIOS PLASTICOS CONDUTORES LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls.167/170: Manifestem-se as partes, após voltem-me conclusos para sentença.Int.

2003.61.82.060068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008862-8) MEGA PLAST S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1- Fls.171/172: No tocante ao pedido de reconsideração das decisões de fls.120 e fl.130, este não deve prosperar, e mantenho as referidas decisões por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Fls.176/202: Dê-se ciência a embargada. 3- Após, voltem-me conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.82.011076-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062307-8) SADEK COM/ LTDA (ADV. SP186391 FERNANDO MEINBERG FRANCO E ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA E ADV. SP181875 JOÃO JOACI RICARTE FILHO)

Analisando os autos, verifico que a veracidade do documento de fl.06, compete esta diligência ao embargado, devendo a autarquia, responsável pelo recebimento do pagamento, informar este Juízo sobre a ocorrência ou não do pagamento. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar manifestação conclusiva sobre o pagamento. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2004.61.82.013690-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001212-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Recebo a apelação da embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o embargante para oferecer contra-razões, no prazo legal.Cumpra-se.

2004.61.82.030294-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053785-0) WALDMAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP149222 MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargada em seu efeito devolutivo. Intime-se o embargante para oferecer contra-razões, no prazo legal.Int.

2004.61.82.050081-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003188-6) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A E OUTROS (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.012047-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056631-6) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos cópia, em via original, do instrumento de mandato, assim como, em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia do depósito judicial, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.82.012552-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009222-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZZR TEXTIL LTDA. (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR) Fls.69/73: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.82.027113-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053500-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Junte o embargante, cópia da nova constrição judicial realizada nos autos da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.82.010991-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056284-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.027956-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058802-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP016238 SERGIO ROBERTO PEREIRA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos cópia, em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da inicial da execução fiscal, da certidão de dívida ativa , sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.82.027957-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056699-3) COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos cópia, em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da inicial da execução fiscal, da certidão de dívida ativa , sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.82.033412-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.040021-2) DELMAR SOUZA CRUZ (ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.053785-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALDMAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP149222 MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA)

Publique-se a r. sentença de fl.28. SENTENÇA DE FL.28: Vistos, Tendo em vista o cancelamento das inscrições do débito na Divida Ativa, conforme noticiado às fls.26/27, DECLARO EXDTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.6830/80. Após, o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.053500-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI)

Vistos, Compulsando os autos, verifico que apesar das ressalvas apresentada pela Fazenda Nacional no tocante ao plano de administração do executado, referente a penhora efetuada sobre o faturamento, a exequente aceitou o plano apresentado, conforme às fls.535. Assim, ante o exposto determino: 1- Suspendo por ora, o determinado às fls.536. 2- Efetue o executado, os depósitos referentes a penhora realizada, demonstrando os valores depositados. Intime-se.

2004.61.82.053537-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATHIEU VINCENT GILLOT (ADV. SP087057 MARINA DAMINI E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO)

Fl.37: Concedo a exequente o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar manifestação conclusiva sobre o débito em questão.Intime-se.

2005.61.82.056631-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA)

Susto o andamento da execução até o deslinde dos embargos à execução em apenso.Cumpra-se.

2005.61.82.059412-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALICE APARECIDA MANICA FREIRE

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, de fls.21, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.82.055808-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD)

Ante a manifestação da exequente à fl.117 verso e o disposto no artigo 11, I, da lei n.6830/80, mantenho o depósito judicial de fl.109 como garantia do débito em questão. Assim, determino o desentranhamento da carta de fiança, devendo o procurador do executado, retirar em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.82.056274-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIAGNOSTICA SAO PAULO-PRODS E EQUIP P/ LABORAT LTDA (ADV. SP136289 ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que às fls.85 foi determinado a suspensão do feito, ante a interposição de embargos. Assim, saneando o presente feito determino: 1- Torno sem efeito o despacho de fl.94. 2- Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, para querendo, OFERECER NOVOS EMBARGOS, no prazo legal. 3- Desentranhe-se a petição de fls.96/103 e proceda sua juntada nos embargos em apenso.Int.

2007.61.82.023125-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGOCIOS & COBRANCA LTDA. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Ante a cota retro, defiro a indicação do bem oferecido à penhora. lavre-se o competente termo de penhora em cartório, devendo o executado, indicar, depositário para exercer o encarg, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se.

Expediente N° 841

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.027283-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA

CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG ALCANCE LTDA ME

Intime-se a Procuradora da Exequente a regularizar sua representação processual, após, expeça-se o competente Alvará de Levantamento.

2003.61.82.023719-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CUSTOS S/C LTDA (ADV. SP102979 MARGARET PACHECO MONZO)

Intime-se a Executada a regularizar sua representação processual, após expeça-se o competente alvará de levantamento.

2003.61.82.043704-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CMW PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA (ADV. SP016965 PAULO DE TARSO GOMES)

Intime-se a Executada a retirar o Alvará de Levantamento expedido.

2004.61.82.055633-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MGPO INCORPORACOES LTDA (ADV. SP259595 OSORIO SILVEIRA BUENO NETO)

Considerando a certidão retro, intime-se o Advogado indicado a Levantar o Depósito de fls. 60 a regularizar sua representação processual, após, expeça-se o competente Alvará de Levantamento.

Expediente Nº 846

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.005566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0480101-6) OSMAR SERDEIRA HONORATO (ADV. SP044305 LUIZ FAILLA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 111 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação de verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.009926-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030406-4) NPN PRODUCOES ARTISTICAS CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2006.61.82.012555-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051527-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAGIMAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP151742 CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I. e C.

2006.61.82.038325-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021539-1) CETELEM SERVICOS LTDA (ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para afastar a incidência da cobrança ao INCRA. Custas nos termos da lei. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da

cobrança ao INCRA, ora excluída. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2006.61.82.039471-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009645-5) TC&A COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA DE FLS. :Diante da adesão pela embargante ao parcelamento do débito (fls. 145/147 dos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.009645-5), e tendo em vista que tal fato implica em renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve estabilização processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050493-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066369-6) TEIXEIRA COM/ DE PAPEIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para afastar a incidência da multa moratória, bem como a proceder a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante, condicionada a cobrança à suficiência do ativo da massa. Custas nos termos da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos das execuções fiscais. Prossigam-se nas execuções. P. R. I. e C.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.013365-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0011990-3) ARNALDO MANZINI (ADV. SP187296 ANA COSTA BELLINI) X IAPAS/CEF (PROCURAD ANTONIO BASSO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para excluir do pólo passivo da ação executiva nº 87.0011990-3 o SR. ARNALDO MANZINI, portador do CPF nº271.614.048-00, e para declarar insubsistente a penhora do automóvel FIAT/PREMIO, placas BMW 5272/SP. Custas ex lege. Condene a Embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, atento ao disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Ao SEDI para regularização do pólo passivo. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.e C.

EXECUCAO FISCAL

00.0112501-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição do direito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Condene o Exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I e C.

00.0228695-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR) X RETALMA IND/ COM/ DE METAIS LTDA E OUTRO (PROCURAD MAURICIO MASCI)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0480101-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X PINTURAS ANCHIETA LTDA E OUTROS (ADV. SP044305 LUIZ FAILLA E ADV. SP203492 DJANAINA MORATO FAILLA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0575119-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X CONFECÇOES DANUBIO LTDA E OUTROS (ADV. SP093878 MARCELO ANTUNES NEMER)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0635353-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD RUY SALES SANDOVAL) X ASSOC/ DOS REPORTERES FOTOGRAFICOS E CINEMAT/ EST/ S/ P/ E OUTROS (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, REJEITO a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Em prosseguimento do feito, expeça-se mandado de penhora de bens da Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Estado de São Paulo, no endereço constante às fls. 128. Esclareça o Excepto o pedido de fls. 251, em face das certidões de óbito de fls. 231, 238, 241, 243 e 245. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

00.0639072-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JOAO CALDERON PUERTA) X PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pedido de extinção do presente feito nos termos da Lei nº 9.441/97 (fls. 45/47), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso II do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.070144-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMBRAPPEL COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP053894 ISAQUE IDO TREGUER E ADV. SP106681 RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 142/145 para excluir do pólo passivo o SR. ENIO LIVRAMENTO e REJEITO a exceção de pré-executividade interposta pelo SR. DALVO ARCARI, que deve permanecer no pólo passivo do feito. Custas na forma da lei. Em virtude da exclusão de Enio Livramento do pólo passivo da demanda, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil Ao SEDI para as retificações necessárias. Após, se em termos, expeça-se mandado de penhora de bens do Sr. Dalvo Arcari. Intimem-se.

2000.61.82.090378-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J VASCONCELOS ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP086609 JOSILDO PEREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.095865-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J VASCONCELOS ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP086609 JOSILDO PEREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do

respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.019700-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SID INFORMATICA SA E OUTROS (ADV. SP045335 ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP013276 PAULO GUILHERME BARBEIRO CRUZ E ADV. SP142156 JOSE RICARDO DE BASTOS MARTINS E ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO E ADV. SP234123 MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 180/193. Em prosseguimento, solicite-se informação acerca do cumprimento da Carta Precatória (fls. 178). Intimem-se.

2002.61.82.025480-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X PONTUAL DTVM LTDA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.038303-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X LAPA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP151055 CILMARA SILVIA DUARTE)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.044373-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MOTION PRODUCOES LTDA (ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.054592-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X LANCHONETE CENTRAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP140472 PAULO CELSO DIAS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.054694-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X B S ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP190882 BYRON ORTIZ DE ARAUJO FILHO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.055799-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais

considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.055800-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.055801-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.055802-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.055807-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.055808-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BASIC EMGENHARIA LTDA (ADV. SP095672 VERA LUCIA GASPAR JORGE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.055809-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BASIC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP095672 VERA LUCIA GASPAR JORGE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.055812-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X B S ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP190882 BYRON ORTIZ DE ARAUJO FILHO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.82.001659-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ITALIA INCORPORACAO E

CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.82.002294-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TENIMPORT COMERCIO E IMPORTACAO LIMITADA (ADV. SP081314 NOELY MORAES GODINHO)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.036869-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRUST PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO)

Vistos.Trata-se de Exceção de Pré-Executividade, manejada pela executada, objetivando a extinção da presente execução fiscal.Intimada, a exeqüente apresentou manifestação e documentos que comprovam a existência de parcelamento da dívida objeto da presente execução fiscal.Ressalto que, em virtude do parcelamento firmado pelo executado, somente se pode concluir pela perda de objeto da Exceção de Pré-Executividade oferecida.Isto posto, NÃO CONHEÇO o incidente de Exceção de Pré-Executividade de fls., e determino a suspensão do curso da presente execução, em razão da existência de acordo de parcelamento do débito, como noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2003.61.82.056744-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESP ALBERTO BADRA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI)

Providencie o EspÓlio de Alberto Badra a certidão de inventariança, ou o despacho de nomeação do inventariante de Alberto Badra Filho, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, retornem os autos conclusos para apreciação da Exceção de Pré-Executividade.Int.

2003.61.82.062364-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO JARDIM EUROPA DE AVARE LTDA E OUTROS (ADV. SP138745 LUCAS ROBERTO DE SA)

Tendo em vista as alegações dos Excipientes Claudio Aparecido Fulgencio e Luis Donizete Soares, solicite-se do Primeiro Cartório Judicial da Comarca da Avaré/SP cópia da sentença prolatada nos autos do processo nº 881/98Após, retornem os autos conclusos para apreciação das Exceções de Pré-Executividade.Int.

2004.61.82.001651-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X TRANSVIPA TRANSPORTE VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.020703-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DALL-LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP236143 MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade de fls. 64/76, mantenho ADALBERTO SÉRGIO FÁZIO no pólo passivo para responder pelo débito, do período de abril de 2000 até 31 de janeiro de 2001, época que ocupava o cargo de Diretor Financeiro da empresa executada. Em prosseguimento da execução, expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa Dall-Loações de Máquinas e Equipamentos S/A no endereço fornecido pelo Excipiente às fls. 67. Intimem-se.

2004.61.82.047170-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITALBRONZE LTDA (ADV. SP114408 JOSEMIR SILVA VRIJDAGS)

DECISÃO DE FL.: Fls. 101/103: Defiro o cancelamento da inscrição nº 80 3 04 000482-78 referente ao IPI. No que tange à inscrição nº 80 5 04 001932-48, desmembrada na de nº 80 5 04 017744-22, referente à CLT, e em face do advento da Emenda Constitucional nº45, publicada no DOU em 31.12.04, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Ainda, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Conflito de Competência nº 56.592 da lavra da E. Ministra Eliana Calmon, definiu os critérios de incidência no tempo do novo preceito, para abarcar os processos em trâmite pendentes de julgamento de mérito, no estado em que se encontram, com aproveitamento dos atos já praticados. Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.048979-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X PONTUAL DTVM LTDA

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.059799-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 27, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 09, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.004431-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X NOVA ESTACAO LAS E LINHAS LTDA ME

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.007046-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIBANCO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 151, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.023825-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIRCAM PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 69/71, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in

casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.056291-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.061535-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.002694-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBEROPLAS CONFECÇOES E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP199173 DENIS DONOSO E ADV. SP189734 ALESSANDRE FERREIRA CANABAL E ADV. SP212150 FABIO FERREIRA CANABAL E ADV. SP054222 NEWTON MONTAGNINI E ADV. SP106011 JOSE VITAL DOS SANTOS)

Vistos.Trata-se de Exceção de Pré-Executividade, manejada pela executada, objetivando a extinção da presente execução fiscal.Intimada, a exeqüente apresentou manifestação e documentos que comprovam a existência de parcelamento da dívida objeto da presente execução fiscal.Ressalto que, em virtude do parcelamento firmado pelo executado, somente se pode concluir pela perda de objeto da Exceção de Pré-Executividade oferecida.Isto posto, NÃO CONHEÇO o incidente de Exceção de Pré-Executividade de fls., e determino a suspensão do curso da presente execução, em razão da existência de acordo de parcelamento do débito, como noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.008039-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 29, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.008122-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do

respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.008141-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 14, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012406-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 19, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012408-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 21, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.016994-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 15, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.023884-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X REINALDO LINO DE SOUZA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.033481-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LESIMO SONDA GENS PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP221322 ADRIANO AUGUSTO VELOSO BALBINO DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038526-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X DARDAK JEANS WEAR LTDA
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.040462-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X DARDAK JEANS WEAR LTDA
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.046833-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLOVIS FERREIRA MAGALHAES
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050010-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050017-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050018-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050023-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050032-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050056-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050111-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.052177-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X BANK OF AMERICA S/A CCVM
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.052503-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do

respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.054069-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JULIO JACQUES PARIGOT DE SOUZA

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.056640-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG UEDA LTDA - ME

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000196-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000199-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.002527-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X PROSPERO MODAS LTDA (ADV. SP098339 MAURICIO CORREIA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.002762-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X DARDAK JEANS WEAR LTDA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.031813-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.031842-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.033359-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.033399-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.040142-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE EVILASIO ALVES

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.050385-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X OSMAR MESQUITA DE SOUSA FILHO

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o requerimento de desistência do feito por parte do Exeçúente às fls. 10/12, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 744

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.005344-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090604-0) COMPUTER PLACE INFORMATICA LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Cumpra-se a decisão proferida no agravo de instrumento nº 2006.03.00.118530-5 (fls. 250/257). 2. Intime-se a parte embargante para que junte aos autos certidões das ações declaratórias apontadas às fls. 03. Int.

2003.61.82.074816-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012368-5) CYCIAN S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.030285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044225-4) CONFECÇOES CRYONTEX LTDA (ADV. SP036498 ADILSON MARTINEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Observe que não foi dado efetivo cumprimento ao determinado no despacho de fls. 113. Assim sendo, intime-se a parte embargante para que apresente sua manifestação conclusiva. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.82.065956-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060175-0) DROG PENHENSE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Cumpra integralmente a parte embargante o despacho de fls. 26, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópias do Laudo de Avaliação, Auto de Penhora e atribuindo valor à causa. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2005.61.82.015208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.027346-0) FARMALIFE LTDA (ADV. SP038168 MARIA CAROLINA SULETRONI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Folhas 59/83: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.015209-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067068-8) FURAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Fls. 111/113: Indefiro. Desnecessária a produção de prova pericial contábil, tão somente para a apuração do montante do débito, com a exclusão dos valores que a parte embargante entende por indevidos e que ainda estão pendentes de apreciação judicial nos presentes embargos à execução. Ademais, a matéria controvertida é unicamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória para a solução das questões suscitadas. Intime(m)-se e, após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.82.031247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022267-2) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 65/78: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.000118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054392-0) CONFECÇOES ISTAMBUL LTDA (ADV. SP096443 KYU YUL KIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 12/16. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2006.61.82.020021-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054374-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERES GALVANOPLASTIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Folhas 34/40: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir,

justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.038332-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035198-1) DROG NOVA FERNANDES LEME LTDA (ADV. SP034007 JOSE LEME) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Regularize a parte embargante sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social (fls. 09/15), cópia do novo auto de penhora e avaliação e cópia da CDA. Int.

2007.61.82.002326-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025794-4) NEW HARMONY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.007242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.073830-0) EXPRESSO FRIMESA LTDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Folhas 25/29: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.016625-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.004900-4) NOBLESSTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP149677 SERGIO ALEXANDRE CHAIMOVITZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 122/130: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.011025-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056075-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDWITTER VIGGIANI BADRA (ADV. SP008273 WADII HELU)

Junte a parte embargante cópias do auto de penhora e avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.049503-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL RABELO LTDA E OUTROS (ADV. SP187096 CRISTIANO LUISI RODRIGUES)

Folhas 142: Defiro. Dê-se vista dos autos à parte executada pelo prazo requerido. Int.

2000.61.82.090805-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AFFARI ITALIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES) X SILVIA ANNA MARIA GORLA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO)

Verificando-se que as diligências empreendidas pela parte exequente, a fim de localizar bens penhoráveis, restaram infrutíferas, nesta data, através do sistema BACENJUD, este Magistrado solicitou o bloqueio de eventual numerário da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 125), nos moldes do documento comprobatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, com ou sem resposta acerca do bloqueio, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de inclusão no pólo passivo da execução da Sra. SAMANTA ANDREA SCHANZER. Intime(m)-se.

2001.61.82.011942-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA) X CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES)

Por força da decisão de fls. 44, que cancelou a penhora aqui realizada, é notório concluir que o Juízo carece de garantia. Assim sendo, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens à penhora. Caso não haja atendimento, forçoso reconhecer a necessidade de extinção dos embargos opostos, à luz do que reza o artigo 16, par. 1º da Lei 6.830/80. Int.

2002.61.82.012136-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X POLIROY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 43 e 45), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 97), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2002.61.82.013640-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CALL CENTER VIDEO E COMUNICACOES LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 65, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.052432-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X UIRAPURU INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128750 JOSE FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, observando o disposto na cláusula III de sua alteração contratual, bem como cópia autenticada da referida alteração. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora (fls. 94/101). Int.

2003.61.82.020308-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 57, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.021752-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIA METALURGICA HOCOPA LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO E ADV. SP177962 CARLOS EDUARDO MACEDO)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 21, 23 e 25), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 02), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2003.61.82.031282-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EXTERNATO SAO RAFAEL LTDA ME (ADV. SP019167 MARCOS AUGUSTO HENARES VILARINHO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 57, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.044956-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLANETA VEICULOS LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 181, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.056444-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAC SERVICOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)

Junte a parte executada cópia autenticada do Instrumento Particular de Alteração da Sociedade, constante de fls. 59. Após, cumpra-se a decisão de fls. 54/55, expedindo-se mandado de penhora.

2003.61.82.066844-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AROESTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração, Sr. Percival Costa e Silva, possui poderes para, isoladamente, representar a empresa.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora (fls. 69/83).Int.

2003.61.82.068925-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 91, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.069518-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GILBERTO DOS SANTOS MADEIRA (ADV. SP217733 EDUARDO NUNES PACHECO DE MORAIS)

Indefiro o pedido de fls. 56/57. O desbloqueio dos veículos ocorrerá após o cumprimento integral do acordo de parcelamento. Diante da notícia de parcelamento do débito de fls. 78/79, defiro a suspensão do feito como requerido. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2003.61.82.071262-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIGUEL BADRA JUNIOR (ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 31), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 55), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução.Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80.Intime(m)-se.

2004.61.82.006942-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO DE SERVICIO CAMACHO LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 94, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.016791-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP252615 EDILSON FERNANDO DE MORAES)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Fls. 42. Diante da notícia do parcelamento do débito exequendo, defiro a suspensão do feito como requerido. 3. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.82.024417-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARTIR REPRESENTACOES S/C LTDA ME

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 55, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.030487-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X R.B.EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP204652 PERSIO FERREIRA PORTO)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração possui poderes para, isoladamente, representar a empresa.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento (fls. 49/71).Int.

2004.61.82.034351-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISCOGRAF COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 44, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.041952-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTROESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 103, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.006887-84.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º80.6.04.007546-03. Cumpra-se o determinado às fls. 97.P.R.I.

2004.61.82.043608-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A G F PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 75, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.048290-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMAVEN - IMOVEIS E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 335, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.042936-60.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.061600-20. Deixo de apreciar a petição de fls. 297/299, uma vez que trata de matéria idêntica à levantada nos embargos à execução, em apenso, onde serão analisados os argumentos apresentados. Aguarde-se o desfecho dos embargos á execução opostos.P.R.I.

2004.61.82.059592-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOTORPOOL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 75, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.020963-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOMAFAL SOC DE COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração possui poderes para, isoladamente, representar a empresa.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora (fls. 40/52).Int.

2005.61.82.025219-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LARGO DO GAS COMERCIO DE GAS LTDA E OUTRO (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP237398 SABRINA DO NASCIMENTO)
Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração, Sr. Faeis Nassib Kadri, possui poderes para, isoladamente, representar a empresa.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dos bens oferecidos à penhora (fls. 125).Int.

2005.61.82.031713-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOMAFAL SOC DE COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM)
Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração possui poderes para, isoladamente, representar a empresa.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora (fls. 51/63).Int.

2006.61.82.004900-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOBLESSTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 65, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.03.037072-80.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.99.078659-27, 80.2.04.010555-21, 80.2.04.041951-46, 80.6.99.169574-71 e 80.6.04.061054-37. Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução opostos.P.R.I.

2006.61.82.021765-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EPS OUTSOURCING CONSULTORIA LTDA (ADV. SP183309 CAMILA MAZZER DE AQUINO)
Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração, Sr. Orlando de Carvalho Reis, possui poderes para, isoladamente, representar a empresa.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dos bens oferecidos à penhora (fls. 37/39).Int.

2006.61.82.055377-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LEOPOLDO S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração, Sr. Luiz Roberto Silveira Pinto, possui poderes para, isoladamente, representar a empresa.Int.

2006.61.82.055619-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEW SHOPPING PROMOCOES LTDA. (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 79, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.034188-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RESIDENCE DESIGN S/C LTDA ME
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 23, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.039259-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.022595-0) PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO SA (ADV. SP171975B MARIA DENISE DE TOLEDO MARTINHO E ADV. SP181240A UBIRATAN COSTÓDIO E ADV. SP230024 RUBIANA APARECIDA BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

... Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 16, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.830/80. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.000290-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003253-9) AMBITO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

...Assim, diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em razão do fato de que eles já estão incluídos no valor da execução fiscal por meio do encargo do Decreto-lei 1.025/69. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde foram opostos o agravo de instrumento nº 2004.03.00.036922-9, informando sobre a extinção destes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.000313-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069895-9) RODRIGUES LIMA CONSTRUTORA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

... Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c artigo 1º da Lei nº 6.830/80....P.R.I.

2005.61.82.007238-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027035-2) CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos, Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido monetariamente. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.008755-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060082-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA)

Homologo por sentença o pedido de desistência formulado a fls. 69 e, consequentemente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, Do Código DE processo Civil, c.c art. 1º da Lei nº 6830/80. Deixo de condenar a embargante em honorários, tendo em vista que não houve citação da embargada....P.R.I.

2005.61.82.008955-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027928-1) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

...Portanto, mantenho a sentença de fls. 237/247 na íntegra. Int.

2005.61.82.035068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027035-2) RUBENS SILVEIRA PERCHES E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isso, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamentos nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de processo Civil....P.R.I.

2005.61.82.043992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032784-2) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E OUTROS (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para excluir a responsabilidade tributária dos sócios indicados na inicial destes embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.031414-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057145-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LA3 CONFECÇOES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos, declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038710-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055780-0) BEKA INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP141229 MARCIA DANIELA LADEIRA CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.042962-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023324-1) PORTAL IMPORTADORA E EX PORTADORA LTDA (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019448-6) CARPINELLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.045320-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054409-2) RIVIAN METAL COMERCIAL LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.006432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069852-2) MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito

exequiando (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0456012-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X CONPLAN AUDITORIA E PLANEJAMENTOS CONTABEIS SC LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI)

Tendo em vista o pedido formulado a fls. 181, declaro extinta a execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, c,c artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.441/97. P.R.I.

00.0471700-7 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X SOBRINTEC ENGENHARIA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP178363 DEYSE LUCIANA DE LARA E SILVA)

...Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.

00.0553413-5 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X SOCIEDADE GINASIO IV CENTENARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP027268 MURILO MAGALHAES CASTRO)

...Posto isso, deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls.75/94 por ser o peticionário pessoa estranha aos autos. No entanto, declaro de ofício EXTINTO ESSE PROCESSO, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2001.61.82.024190-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GEIATARI EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS COMERCIO E PART LTDA E OUTRO (ADV. RJ023290 HEITOR BASTOS TIGRE E ADV. SP226398A PEDRO ALBERTO SCHILLER DE FARIA E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU E ADV. SP177784 JULIANA DE CARVALHO CHINEM) X CELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO E ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA E ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO E ADV. SP062362 MARIA DUNIA PALOMA YANEZ OPIC) X MARCUS ALBERTO ELIAS (ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO E ADV. SP204750B ROSANA PINHEIRO FIGUEIREDO E ADV. SP196651 EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S/A (ADV. RJ023290 HEITOR BASTOS TIGRE E ADV. SP226398A PEDRO ALBERTO SCHILLER DE FARIA E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU E ADV. SP177784 JULIANA DE CARVALHO CHINEM)

... Assim sendo, julgo os embargos improcedentes e mantenho a decisão embargada em sua totalidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.013173-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HEAD KIDS COMERCIO E CONFECCAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP214140 MARCIO VILAS BOAS) X MARCELO ANDRADE DOS REIS E OUTRO

...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente.Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foram oposto(s) o(s) Agravo(s) de Instrumento n.º 2006.03.00.103598-8, a extinção deste processo de execução fiscal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.82.040661-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038406-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

... Diante da ausência de manifestação do embargado e tendo em vista que não é determinada a aplicação de juros no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, homologo, por sentença, a conta de liquidação de fls. 06.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.041443-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043210-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FREDERICO POMPEO PARREIRA) X IDIO S CONFECcoes LTDA (ADV. SP177919 WILFREDO EDUARDO

MARTINEZ GALINDO)

... Diante da ausência de manifestação do embargado e tendo em vista que não é determinada a aplicação de juros no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, homologo, por sentença, a conta de liquidação de fls.

07.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1646

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2003.61.07.009211-6 - PAULO PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP021925 ADELFO VOLPE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ciência às partes do retorno dos presentes autos e do v. acórdão de fl. 104. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4511

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000623-2 - MARIA ROSA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 226/verso), intime-se seu(sua) advogado(a) para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Se confirmado o óbito, deverá o(a) ilustre causídico(a) juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a) e, em prosseguimento, requerer o quê de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000193-3 - LEONY JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF. Cumprida a determinação, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor

devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, se constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização. Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2506

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001482-3 - UNIWORD COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que, no prazo de dez dias, atribua à causa valor condizente ao benefício econômico pretendido, e recolha eventual diferença das custas processuais.

2008.61.08.001567-0 - GIOVANA INNOCENTI STRABELI (ADV. SP213144 CLAUDIANO ROBERTO GIORGETTO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP

Como cedoço, o mandado de segurança é o remédio constitucional hábil a proteção de direito líquido e certo violado por ato praticado por autoridade, sendo líquido o que se apresenta com alto grau de plausibilidade, e certo o comprovado documentalmente de plano. Na espécie, a impetrante visa tutela que assegure a freqüentar aulas relativas às matérias do último ano do curso de arquitetura, com registro de sua presença, bem como seja garantida a continuidade de sua orientação do TFG. Contudo, não fez prova de efetivamente estar sendo impedida de freqüentar aulas e de continuar sua orientação do TFG. Dessa forma, faculto a autora a comprovação dos atos impugnados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

2008.61.08.001570-0 - FIGUEIREDO CONCRETO LTDA (ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada o incontinenti fornecimento à impetrante de certidão positiva com efeito de negativa (art. 206 do CTN), salvo se existentes débitos não garantidos diversos dos inscritos sob os nºs 8020405623923 e 8060409442477, débitos esses que, como anteriormente explanado e comprovado nos autos, estão garantidos por penhoras realizadas em ações que tramitam pelo Juízo da Comarca de Avaré/SP. Dê-se ciência. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, apresente os esclarecimentos que entender necessários. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferta de parecer no prazo da lei de regência. Em seguida, à conclusão para sentença.

2008.61.08.001576-1 - ARIENE PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP061630 ODAIR DE CAMPOS MELLO) X DIRETOR DO CAMPUS DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA EM BAURU - SP

Pelo exposto, à míngua de manifesta ilegalidade ou abusividade, indefiro a liminar. No prazo de dez dias, sob pena de extinção, providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2008.61.08.000835-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.010270-3) CLAUDINEI GERALDO (ADV. SP091697 MIGUEL APARECIDO STANCARI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Atento ao disposto no art. 863 do Código de Processo Civil, determino a intimação do postulante para que, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, emende a inicial esclarecendo a utilidade e a necessidade do desenvolvimento do presente pedido, e arrole

eventuais testemunhas que pretende sejam inquiridas.

Expediente Nº 2507

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.012314-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007720-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CESAR AUGUSTO DE PAIVA MONTEIRO (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X ANGELA MARCIA ROMANO CURY MONTEIRO (ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE E ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X ANTONIO GONCALVES FILHO (ADV. SP153690 RAFAEL MERCADANTE JÚNIOR E ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X ANGELINA ADA ROMANO CURY (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

1. Fls. 1562/1572: intime-se a defesa para o fim do art. 405 do CPP.2. Houve preclusão da prova no tocante às testemunhas Washington F. Prado, Ezio Guariento, Ivanésia M. do Nascimento e Lúcia Marta da Silva, tendo em vista que a defesa não se manifestou no prazo do art. 405 do CPP.3. No que respeita à testemunha Udson L. Biancardi de Carvalho, resta prejudicado o requerimento da defesa às fls. 1559/1560, tendo em vista a inquirição de fl. 1585.4. Devidamente intimados (fls. 1501/1502), os denunciados CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MONTEIRO, ANGELA MÁRCIA ROMANO CURY MONTEIRO e ANTONIO GONÇALVES FILHO deixaram de comparecer às audiências de inquirições das testemunhas por eles arroladas (fls. 1504, 1534, 1542 e 1547). Desse modo, o processo seguirá sem a presença dos acusados, conforme o disposto no art. 367 do CPP.5. Designo nova audiência de inquirição das testemunhas Elicéia do Nascimento, Evandro de Andrade, Edair Marcelo e Edson Crivelli para o dia 23 de abril de 2008, às 14h. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas, observando-se os endereços informados à fl. 1560. Intimem-se os defensores dos réus e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.08.004958-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X JOSE ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES)

Designo audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa (fl. 350) para o dia 23 de abril de 2008, às 16h. Intimem-se a testemunha, o réu e seu defensor. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.000174-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001011-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO)

(...).Pelo exposto, indefiro o processamento do presente incidente de falsidade documental. Dê-se ciência ao argüente e ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para recurso (arts. 3º, c.c. 581, inciso XVIII, e 586, todos do Código de Processo Penal), traslade-se cópia desta aos autos a que se refere, encaminhando-se o presente feito ao arquivo.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4461

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001178-0 - APPARECIDA BARSOTTI (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, em face do parágrafo 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Int.

Expediente Nº 4466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.002530-3 - ADILSON JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 24/03/2008, às 15h30, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala

117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2005.61.08.004545-4 - ANTONIO VALENTIN DE ANDRADE (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 24/03/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2006.61.08.005261-0 - IZAURA REGINA FERRAZ (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES E ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 24/03/2008, às 15h30, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2006.61.08.007240-1 - NOEMY SCIAN (ADV. SP091638 ARTHUR MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 24/03/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.006619-3 - IRANI DOMINGUES JOVENCIO DE SOUZA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 24/03/2008, às 15h30, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.008318-0 - SUELI AMARO GARCIA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 24/03/2008, às 16h30, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.011702-4 - LUZIA RAIMUNDA SERAFIM JOSE (ADV. SP250534 RENATO JOSÉ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 24/03/2008, às 16h30, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

Expediente Nº 4468

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.010164-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP E OUTRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Objetivando a adequação da pauta de audiências desta secretaria, redesigno a audiência para 01/07/2008, às 13h45 min. Oficie-se ao juízo deprecante e intemem-se a testemunha arrolada e o INSS, servindo esta de mandado.

Expediente Nº 4470

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.008410-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X RAUL DE LIMA CARVALHO (ADV. SP210570 EVANDRO FRANCO LIBANEO E ADV. SP226737 RENATA FELIX MARTINEZ)

Fl. 173: Ante a inércia do defensor, prossiga-se, deprecando-se a oitiva da testemunha de acusação Eliesio Cesar Pereira da Silva à Comarca de Avaré/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Designo o dia 10/04/2008, às 13h45min, para oitiva da testemunha Olavo Foloni Farinelli. Intimem-se.

Expediente Nº 4471

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.009878-9 - JOAO LIMEIRA SANCHES MOLINA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X SEM IDENTIFICAÇÃO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 111 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Juízo de Direito da Comarca de Bauru, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de
Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3714

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2007.61.08.006375-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.08.002086-7) SANTOS MONTEIRO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200- ... Com o atendimento, dê-se vista dos autos à parte embargante, para, em o desejando, manifestar-se no prazo de dez dias. Int.

2007.61.08.010588-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003157-9) FUNCRAF - FUNDAÇÃO PARA ESTUDOS E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS E OUTROS (ADV. SP092169 ARI VALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71-... Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.

2008.61.08.000357-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.08.006422-4) MARCIO BARBOSA CUSTODIO (ADV. SP126102 FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2001.61.08.006422-4. Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos procuração e atribuir valor à causa. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.08.000155-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000337-2) IRENE ZIELINSKI FERNANDES (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo o curso da execução. Suficientemente provada a posse, defiro a liminar pleiteada para manter a embargante na posse do bem imóvel, até final decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. À Embargada para que apresente sua contestação, no prazo de dez dias. Int.

EXECUÇÃO FISCAL

2002.61.08.002781-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DOURADENSE DE PETRÓLEO LTDA

Ante a certidão de fls.63 verso e os documentos de fls. 114/115, sobreste-se o feito em Secretaria, até o término da ação civil pública ou a cessação da indisponibilidade dos bens da Executada, cabendo à Exeçquente trazer aos autos informações acerca do andamento daquele feito a permitir o prosseguimento do presente. Int.

2002.61.08.009357-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X VINICIUS R P BRISOLA ME E OUTRO (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS)

Fls. 118: o pedido deve ser feito na Superior Instância.Fls. 119: reputo a melhor medida aguarde-se pelo resultado dos recursos interpostos, mormente pelo desejo do Executado em deles desistir.Intimem-se.

2003.61.08.000337-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ELPER COM E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS)

Fls. 87/96- Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro. Int.

2003.61.08.001684-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6A. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUIZ FERNANDO FRATINI

Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o Exeçquente, em prosseguimento.Não havendo manifestação, sobrestem-se os autos em Secretaria, anotando-se.Int.

2003.61.08.009034-7 - MUNICIPIO DE BAURU - SP (ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeça-se o alvará de levantamento em favor da Exeçquente, no valor apresentado no cálculo de fls. 52.

2004.61.08.003425-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A. REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X GILSON MILAGRE DE OLIVEIRA

Ante o resultado negativo de bloqueio de numerário via Bacenjud, manifeste-se o Exeçquente, em prosseguimento.Int.

2004.61.08.003429-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A. REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JOAO CELSO PAES

Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o Exeçquente, em prosseguimento.Não havendo manifestação, sobrestem-se os autos em Secretaria, anotando-se.Int.

2004.61.08.006234-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ROMILDO CORTEZ BAURU - ME E OUTRO

Ausentes novos dados que impulsionem a Execução, sobrestem-se os autos, até nova provocação.Int.

2006.61.08.003126-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LAZARO APARECIDO VOLPE

Ante o resultado negativo de bloqueio de numerário via Bacenjud, manifeste-se o Exeçquente, em prosseguimento.Int.

2006.61.08.003135-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO CELSO ZUIANI RODRIGUES

Ante o resultado negativo de bloqueio de numerário via Bacenjud, manifeste-se o Exeçquente, em prosseguimento.Int.

2007.61.08.007868-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TERAPIA DA MODA LTDA (ADV. SP019280 ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES)

Junte-se.Diante do noticiado pedido de parcelamento, recolha-se, por ora, o mandado de Penhora expedido.Após, ao exeçquente para manifestação em 5 dias. Em seguida, à conclusão.

Expediente Nº 3724

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.003120-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002422-0) FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X GENNARO MONDELLI E OUTROS (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1751/1753- Manifeste-se a Embargante, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.08.005147-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X BORGROY - REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP168118 ANDRÉ LUIZ SAMOGIM) Intime-se a Executada para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências em arquivo. Int.

2004.61.08.003419-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A. REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X TANIA MARA CARVALHO BAPTISTA (ADV. SP127675 TANIA MARA DE CARVALHO BAPTISTA)

Autos desarquivados. Manifeste-se a Exeçúente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências, no arquivo da Secretaria. Int.

2008.61.08.001290-5 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO)

Ciência às partes da re-distribuição do presente feito a esta 3ª Vara Federal, para que se manifestem, em o desejando, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo. Int.

2008.61.08.001291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001290-5) FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da re-distribuição do presente feito a esta 3ª Vara Federal, para que se manifestem, em o desejando, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo. Int.

2008.61.08.001495-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR)

Ante o comparecimento espontâneo da empresa executada, sua citação considera-se efetuada. Sobre o oferecimento de bens à penhora, manifeste-se a Exeçúente, no prazo de cinco dias. Havendo concordância, expeça-se mandado de penhora. Int.

2008.61.08.001496-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR)

Ante o comparecimento espontâneo da empresa executada, sua citação considera-se efetuada. Sobre o oferecimento de bens à penhora, manifeste-se a Exeçúente, no prazo de cinco dias. Havendo concordância, expeça-se mandado de penhora. Int.

Expediente Nº 3729

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.08.003969-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIANO ALVARO DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista o pagamento do débito pelos executados noticiado pela exeçúente às fls. 45/51, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.005034-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X CELESTE APARECIDA MAZOCA

Tendo em vista o pagamento do débito pela executada noticiado pela exequente às fls. 67/69, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 13. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.000281-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X VENANCIO & VENANCIO BAURU LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o pagamento do débito pela executada noticiado pela exequente às fls. 51/53, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 27. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3611

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.013237-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO ANTONIO FERRACO (ADV. SP117278 MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS)

Tendo em vista a declaração apresentada à fl. 240, intime-se a procuradora mencionada à fl. 239 a, no prazo de três dias, informar se continuará no patrocínio da causa, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, continuará atuando nos autos o Defensor Dativo nomeado à fl. 105.

Expediente Nº 3612

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.009503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X RICARDO LUIZ DE JESUS (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X SOLOMAO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X VINCENZO CARLO GRIPPO (ADV. SP178110 VANESSA GANDOLPHI DE CARVALHO E ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO) X HAMILTON FIORAVANTI (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO E ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEONOR (ADV. SP126739 RALPH TORTIIMA STETTINGER FILHO)

Tendo em vista que o passaporte encontra-se apreendido nos autos do inquérito policial nº 2005.61.05.004710-2 (apenso VIII), desentranhe-se a petição de fls. 1565/1567, distribuindo-se por dependência aos autos do referido inquérito como incidente de restituição. Com a distribuição, deverá ser apensado provisoriamente ao incidente o Apenso VIII dos autos do inquérito, dando-se vista ao MPF com urgência. Instrua-se com cópia desta decisão. Intime-se o requerente.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX

Expediente Nº 3936

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0608804-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA (ADV. SP079133 DIONETH DE FATIMA FURLAN E ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.05.011861-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X WANDERLEY VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP140133 LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA) X VALERIA MARIA THOMAZ VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP140133 LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA)

1. Fls. 99/101: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.05.014620-4 - MARIA APARECIDA SCARSO MAGGION (ADV. SP091174 CASSIA MARIA SILOTO GUSSON) X ANDRE NICOLAU PINTO JORGE X ELIAS DANUCALOV X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO - SP X ARLINDO CORREA X ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA X JOAO APARECIDO GASPARETTO X TARCIS DE FREITAS OLIVEIRA X FORTUNATO GERALDI ALEXANDRE X ANTONIO RODRIGUES LOPES X LUIZA SUMAN MOREIRA DE GODOY

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Recebo os autos no estado em que se encontram. 3. Deverá, ainda, promover o recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 4. Em face da manifestação de ff. 109, determino aos autores que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a citação da União para o regular prosseguimento do processo. 5. F. 111: Defiro a citação no endereço indicado à f. 106. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. 6. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento. 7. F. 116/117: Determino o seguimento normal do processo tendo em vista que, embora as determinações da COGE imponham ao autor a indicação do CPF das partes, a impossibilidade do cumprimento de tal determinação não pode inviabilizar seu acesso à justiça, razão pela qual, determino o regular processamento do feito. Todavia, no ato da citação dos réus, deverá o oficial de justiça, no momento do cumprimento do ato, certificar o número de inscrição no CPF/CNPJ faltante. 8. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastro da União no pólo passivo do feito.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.003281-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LOURIVAL MORANDI (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

1. Vistos em inspeção. 2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 3. F. 165: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

2004.61.05.003357-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE EDUARDO RELA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA)

Converto o julgamento em diligência, a fim de inverter o comando do despacho de f. 108 e determinar à autora que traga aos autos certidão de inteiro teor ou cópia da petição inicial da ação nº 2002.61.05.008274-5, no prazo de 10 (dez) dias. Tal providência visa evitar que a parte autora desta ação alcance a satisfação material de questão ainda debatida em Juízo, bem como a existência de eventuais decisões conflitantes. Registro ser ônus processual da autora demonstrar que não há óbice judicial à prestação jurisdicional ora pretendida. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.05.000537-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO

SEGATTI ANDRADE) X HILDEBRANDO DE BARROS CAMARGO JUNIOR

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.3. F. 95: Anote-se.4. Tendo em vista a mudança de advogado da autora, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5(cinco) dias para manifestação quanto ao despacho de f. 87. 5. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.004995-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X BIRODIGITAL S/C LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 55: AP 1,10 Aguarde-se, por 30(trinta) dias, decisão do conflito de competência suscitado. Decorrido o prazo, tornem conclusos. DESPACHO DE FLS. 57: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias.

2005.61.05.013655-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X BFS RESTAURANTE LTDA (ADV. SP067237 PEDRO MANUEL G SANCHES OSORIO) X MARCIA DE CAMARGO STEINER LUXO X KATIA CRISTINA DE CAMARGO STEINER

1. Decreto a revelia das rés MARCIA DE CAMARGO STEINER LUXO e KATIA CRISTINA DE CAMARGO STEINER. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2006.61.05.007551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X S. H. SANTA HELENA REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X PAULO COSTA FERRAZ (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X MARIA HELENA TARTARI COSTA FERRAZ (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI E ADV. SP161941 ALEXANDRE BRAGOTTO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta Vara.2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 103) do réu PAULO COSTA FERRAZ - ESPÓLIO, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Regularize o réu PAULO COSTA FERRAZ - ESPÓLIO sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos termo de nomeação da inventariante subscritora da procuração ff. 104. 4. Fls. 91/102: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 5. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.6. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste PAULO COSTA FERRAZ - ESPÓLIO. 8. Intime-se.

2006.61.05.007558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES MERCEARIA - EPP (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. F. 119: Indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, sendo a atividade probatória carreada aos autos suficiente ao julgamento da lide. Portanto, desnecessária a realização de prova pericial nesta fase processual. Ademais, o título a embasar a presente ação já se encontra acostado aos autos (f. 07/11). Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.009713-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MOTOPECAS BOM RETIRO LTDA X UMEO NISHIYAMA X ORLANDA AUGUSTA DA COSTA

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.3. F. 65: Defiro. Cite-se nos novos endereços fornecidos.4. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para manifestar seu interesse no prosseguimento do processo em relação ao réu UMEO NISHIYAMA tendo em vista a ausência de pedido quanto à sua citação (f. 65) e a notícia de seu provável falecimento (f. 60).

2006.61.05.010800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X FRANCISCO NERE DA SILVA (ADV. SP083805 LUIZ PLACCO JUNIOR)

1. Mantenho o despacho de folhas 79 e recebo o AGRAVO para que fique RETIDO nos autos.2. Na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil, será apreciado por ocasião do JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO.3. Manifeste-se a parte contrária no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.5. Int.

2007.61.05.005493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP156756 ADRIANO DE OLIVEIRA) X ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP129015 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA)

1. Ff. 45/47: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 2. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.3. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.007740-8 - CONDOMINIO SIRIUS (ADV. SP132751 ELISABETH DA SILVA BURDIM E ADV. SP122675 CELSO LUIS MARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.F. 224/225: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.05.008863-0 - MARCIA RODRIGUES CANTO (ADV. SP039895 ELIAS ANTONIO JORGE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ff. 115/116: manifeste-se a parte autora no prazo de 5(cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.03.99.022679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607794-0) OLIDEO SPINELLA (ADV. SP036273 MARCOS GUILHERME LUGLI) X MARIA REGINA RIBEIRO PACHECO (ADV. SP134868 VIVIANE ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. F. 186: Defiro. Determino que o levantamento do valor depositado nos autos, f. 160, seja feito em favor da ré, através de ofício dirigido à CEF-PAB Justiça Federal de Campinas, para que proceda a conversão do valor depositado.3. A Caixa deverá cumprir a ordem em 15 (quinze) dias do recebimento do ofício, comunicando a este juízo a efetivação da transação no mesmo prazo.

2006.61.05.007822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.022679-2) OLIDEO SPINELLA (ADV. SP036273 MARCOS GUILHERME LUGLI) X MARIA REGINA RIBEIRO PACHECO (ADV. SP134868 VIVIANE ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.2. Manifeste-se novamente a Caixa em face do despacho proferido nos autos 2002.03.99.022679-2.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.010907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005273-6) LOURIVAL DE REZENDE (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.3. Em face da impugnação apresentada pela Caixa, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.61.05.001418-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ALEXANDRE AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP158658 FERNANDO ANTONIO FUSCO E ADV. SP223972 GABRIELA FABOZO FUSCO) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS

Vistos em inspeção.1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 06) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 71/90 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade do respectivo conteúdo.3. Devidamente cumprido o item 2, preliminarmente à intimação do executado, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de planilha de evolução e atualização dos valores pagos pela parte autora, conforme documentos trazidos com a inicial para verificação do valor apresentado como saldo credor.4. Em seguida, dê-se vista à autora para se manifestar sobre os cálculos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0601736-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA) X AUTO POSTO K.V.C. DE ITAPIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP218144 RICARDO JEREMIAS)

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.3. Ff. 203/266: manifeste-se a exequente.4. Int.

95.0608469-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NEGRINI COMERCIAL LTDA E OUTROS

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.3. F. 328: Anote-se.4. Tendo em vista a mudança de advogado da autora, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5(cinco) dias para manifestação quanto ao despacho de f. 316.5. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.05.012073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SIMONE BAREJAN - ME X SIMONE BAREJAN

Despachado em inspeção. Fls. 103: Em face da procuração de fls.53, a Caixa encontra-se regularmente representada. Anote-se no sistema para futuras publicações o nome do advogado RICARDO VALENTIM NASSA.Publique-se o despacho de fls. 101.DESPACHO DE FOLHAS 101: Em face da certidão de fls. 100, requeira a exequente o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.

2005.61.05.010432-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ELIANE FRANCO DE LACERDA

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.3. F. 50: o pleito já foi deferido à f. 40. Pela terceira e derradeira vez, concedo ao exequente o prazo de 10(dez) dias para retirada dos documentos.4. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2005.61.05.014376-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EUDACIO SELLEGUIN JUNIOR E OUTROS

Fls. 87: manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.015595-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA E OUTRO

1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e REsp 664.058/RS).2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a exequente emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando-a ao rito especial da execução hipotecária.3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. 4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir.

2008.61.05.001133-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X R. S. NOGUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP X RODRIGO SILVA NOGUEIRA X SIMONE DE FATIMA NOGUEIRA

Vistos em inspeção. 1. Defiro a citação do(s) réu(s).2. Inicialmente, afastado a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de ff. 19 quanto ao processo 2008.61.05.000004-4, haja vista que o feito ali indicado apresenta objeto distinto dos presentes autos. 3. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do CPC. 4. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$500,00(quinzentos reais).5. Fica o réu intimado de que, havendo o pagamento integral no período de 3(três) dias, referida verba ficará reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC). 6. Em face das cartas precatórias a serem expedidas, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado de Várzea Paulista e Jundiá.7. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2008.61.05.001136-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X SANTOS & MORAES VALINHOS S/C LTDA ME X ELIESER ALVES DOS SANTOS X ELZA PINTO DE MORAIS SANTOS

1. Vistos em inspeção. 2. Defiro a citação do(s) réu(s).3. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do CPC. 4. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$500,00(quinzentos reais).5. Fica o réu intimado de que, havendo o pagamento integral no período de 3(três) dias, referida verba ficará reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC). 6. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.7. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2008.61.05.001145-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X REI DO CAPELETTI LTDA EPP X GENIL APARECIDA BIASIN VITORINO X LUIS CARLOS VITORINO JUNIOR

Vistos em inspeção. 1. Defiro a citação do(s) réu(s).2. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do CPC. 3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais).4. Fica o réu intimado de que, havendo o pagamento integral no período de 3(três) dias, referida verba ficará reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC). 5. Em face da carta precatória a serem expedidas, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.6. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2008.61.05.001147-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X FANTINATI E GOTARDI SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA ME X DANIEL JOSE FANTINATI X DENILSON ALVES

Considerando que a citação dos réus dar-se-á por mandado, faculto à exequente o desetranhamento das guias apresentadas e acostadas às ff. 27/32 dos autos, independentemente de substituição por cópias.Aguarde-se retorno do mandado expedido.

2008.61.05.001496-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONSTRUVIP ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA X HUMBERTO MENDES DE ALMEIDA

Vistos em inspeção.1. Defiro a citação do(s) réu(s).2. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 652 do CPC. 3. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$500,00(quinzentos reais).4. Fica o réu intimado de que, havendo o pagamento integral no período de 3(três) dias, referida verba ficará reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC). 5. Em face das cartas precatórias a serem expedidas, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado de Atibaia, Jundiá e Indaiatuba.6. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2001.61.05.005273-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LOURIVAL DE REZENDE E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

1. Vistos em inspeção.2. Desentranhe-se o mandado e a certidão de ff. 133/134 para integral cumprimento, instruindo-o com cópia deste despacho, uma vez que não é impedimento para realização da penhora a indicação de depositário, ato que poderá ser feito posteriormente.3. Sem prejuízo, determino à Caixa que, nos termos do art. 4º da Lei 5.741/71, indique quem figurará como depositário do bem.

Expediente N° 3972

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0608441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608135-7) GERSON PAULO DE MELLO (ADV.

SP224637 ADRIANA DE OLIVEIRA RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

F. 374: Nada a prover em face da manifestação da Caixa de f. 379. Obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.011584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, na forma da fundamentação, REJEITO OS EM-BARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito nele posto com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.001002-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARILENE PEREIRA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de extinção formulado às ff. 90-92 e 94-96 dos autos, declarando extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários, face o pactuado entre as partes. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4201

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603441-3 - APARECIDA ROELA DIL E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

DESPACHO DE FLS.466 - Dê-se vista às partes do cálculo de fls. 465. Após, havendo concordância, ou não havendo manifestação, examine-se os competentes ofícios requisitórios, nos termos da Resolução n.º 559/2007. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0600752-9 - ARILDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.05.001581-8 - JOSE FRANCISCO COLLA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Ante o exposto, julgo inteiramente IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação de custas processuais, em vista da

isenção deferida. Arcará o Autor com o pagamento dos honorários do perito e do patrono do Réu, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido. Oportunamente, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 268. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.05.003087-3 - ABILIO MASSACANI (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, a renúncia manifestada pelo autor à fl. 333 quanto a sua aposentadoria por idade (E/NB 41/135.467.444-5), julgando, no mais, PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) para CONDENAR o réu a reconhecer a atividade rural no período de 01/01/59 a 31/12/67 e converter de especial para comum os períodos de 01/09/73 a 31/05/77, 01/06/77 a 29/02/88 e 01/10/88 a 09/12/95, bem como a implantar aposentadoria por tempo de contribuição (E/NB 42/114.601.185-4) em favor do autor, Abílio Massacani,, equivalente a 42 anos, 1 mês e 30 dias de tempo de contribuição, cujo valor, para a competência de 05/2007, passa a ser o constante dos cálculos desta Contadoria Judicial (RMI: R\$ 633,48 e RMA: R\$ 1.126,34 - fls. 306/310), que passam a integrar a presente decisão. Na linha da jurisprudência dominante, a aposentadoria em foco é devida desde a data do requerimento administrativo (02.09.1999 - fl. 158), sendo que os valores em atraso devem ser acrescidos de atualização monetária (na forma do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado, devendo ainda serem subtraídos dos valores atrasados aqueles já recebidos pelo autor a título de aposentadoria por idade (E/NB 42/114.601.185-4), a partir de 07/07/2004, a serem apurados em regular liquidação. gratuita. Sem condenação em custas, tendo e vista que o feito foi processado com os benefícios da justiça gratuita. E. STJ. Fixo honorários em 10% do total da condenação (excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ). Esta decisão está sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C. DESPACHO DE FLS. 367: Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se sentença de fls. 335/349. Int.

2003.61.05.007110-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (ADV. SP010685 VICENTE JOSE ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, intime-se o INSS da sentença prolatada. Int.

2003.61.05.014003-8 - DONIZETTI ROSSI (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se a r. sentença de fls. 111/116. Int. SENTENÇA DE FLS. 111/116: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de, com- provado o tempo de serviço rural no período de 15 de julho de 1968 a 30 de abril de 1980, condenar o INSS a reconhecê-lo, computando-o para to- dos os fins. Sem condenação em custas, tendo e vista que o feito foi processado com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários advo- catícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuiza- mento. Decisão sujeita a reexame necessário, a teor do art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001, porquanto se trata de condenação de quantia ilíquida, não se podendo aferir se esta ou o direito controvertido tem valor inferior a 60 (sessenta) salários míni- mos (Nesse sentido, confira-se: AC 200501990353650, TRF 1ª Região, 1ª Turma, Rel. Des. Federal José Amílcar Machado, DJ 5/2/2007, p. 43). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades le- gais. P.R.I. e C.

2004.61.05.009035-0 - JOAO MATHEUS NOGUEIRA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.000767-0 - VALDEMIR ANTONIO REGIANI (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, para CONDENAR o réu a proceder à conversão do benefício previdenciário de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez (na forma da Lei 8.213/91) em favor do Autor - devendo esse benefício de prestação continuada ser pago nos termos da lei, também sendo devido o abono anual (art. 40 da Lei 8213/91). Mantenho a tutela antecipada, ratificando-a, determinando, outrossim, ao Réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez do Autor, nos termos da fundamentação supra. Sem condenação em custas, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Condene o Réu no pagamento dos honorários advocatícios devidos ao Autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I.

2005.61.05.004137-9 - DONIZETE APARECIDO GEORGETE (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD O)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), para CONDENAR o réu a computar como tempo de serviço rural o período de 01.01.74 a 12.07.76 e a converter de especial para comum os períodos de 23.08.76 a 30.06.78; de 01.07.78 a 06.12.82; de 15.12.83 a 04.01.85; de 25.03.85 a 22.04.88; de 13.06.88 a 30.06.95 e de 01.07.95 a 28.05.98, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/110.293.919-3 em favor do autor, Donizetti Aparecido Georgete, com data de início em 02.06.98 (data da entrada do requerimento administrativo), equivalente a 31 anos, 2 meses e 3 dias de tempo de contribuição, cujo valor, para a competência de 09/2007, passa a ser o constante dos cálculos desta Contadoria Judicial (RMI: R\$ 791,13 e RMA: R\$ 1.486,17 - fls. 221/225), que passam a integrar a presente decisão. Condene o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 180.217,43, devidas a partir do requerimento administrativo (02.06.98), respeitado o prazo prescricional quinquenal, apuradas até 09/2007, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 221/225), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). Ao SEDI para retificação do nome do autor para DONIZETTI APARECIDO GEORGETE, conforme documentos de fl. 7. P.R.I.

2005.61.05.006667-4 - NELSON ARNEQUINI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do Réu (fls. 171), homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 167/168, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o(s) Autor(es) nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser(em) beneficiário(s) da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.83.006638-9 - CYRO COSTA JUNIOR (ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA E ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o silêncio do Réu, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 117, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o(s) Autor(es) nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser(em) beneficiário(s) da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.001908-1 - PASCHOAL FAVARIN (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de CONDENAR o INSS a converter de especial para comum os períodos de 06.12.76 a 18.03.88 e 23.10.89 a 28.05.98, bem como implantar o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/116.625.181-8) em favor do Autor, Paschoal Favarin, com data de início em 15.03.2000 (data da entrada do requerimento administrativo), equivalente a 32 anos, 8 meses e 25 dias de tempo de contribuição, cujo valor, para a competência de 09/2007, passa a ser o constante dos cálculos desta Contadoria Judicial (RMI: R\$ 1.004,26 - fl. 219 e RMA: R\$ 1.740,35 - fls. 220/222), que passam a integrar a presente decisão. Condene o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 173.927,35, devidas a partir do

requerimento administrativo (15.03.2000), respeitado o prazo prescricional quinquenal, apuradas até 09/2007, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 217/222), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado. Tendo em vista o reconhecimento operado pela presente sentença do direito sustentado pelo Autor e considerando ainda, a natureza alimentar do benefício pleiteado e, reconsidero a decisão de fls. 199/200, para deferir e tornar definitiva a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a implantação do benefício em favor do Autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência, independentemente do trânsito em julgado. Sem condenação em custas, posto ser o Autor beneficiário da Justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação (excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ). Esta decisão está sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2006.61.05.002588-3 - ITALO MARINHO DE FARIAS (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.002687-5 - BENTO AGOSTINHO MARTINS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), para CONDENAR o Réu a converter de especial para comum os períodos de 05.10.76 a 18.06.84; 02.07.84 a 21.10.86 e 21.11.88 a 28.05.98, bem como a implantar aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Autor, Bento Agostinho Martins, com data de início em 14.06.2002 (data da entrada do requerimento administrativo - fl. 109), equivalente a 30 anos, 7 meses e 25 dias de tempo de contribuição, com coeficiente de cálculo RMI de 85%, cujo valor, para a competência de 08/2007, passa a ser o constante dos cálculos desta Contadoria Judicial (RMI: R\$ 914,09 e RMA: R\$ 1.319,58 - fls. 165/169), que passam a integrar a presente decisão. Condeno o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 98.833,34, devidas a partir do requerimento administrativo (14.06.2002), respeitado o prazo prescricional quinquenal, apuradas até 08/2007, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 165/167), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I.

2006.61.05.002751-0 - JOSE ROBERTO GONCALVES RIOS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 197/203 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.003751-4 - CLAUDIO ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo Autor, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Arcará a Autor com o pagamento das custas do processo e dos honorários do Patrono do Réu, fixando estes em 10% (dez por cen-to) do valor da causa - corrigido do ajuizamento da ação - subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários periciais, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita (Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004536-5 - NADIR FERRARETO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), pelo que condeno o INSS a restabelecer a data originária do benefício (DIB) de aposentadoria especial (E/NB 46/064.942.615-0) do autor, NADIR FERRARETO, para a data de 02/05/1994, bem como a rever a RMI do benefício, incluindo-se o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994, passando o valor do benefício a ser o

constante dos cálculos desta contabilidade judicial (RMI revisada, para a competência de MAI/07: R\$ 582,86 - fl. 131 e RMA, para a competência de MAI/07: R\$ 1.966,73 - fls. 132/134), que passam a integrar a presente decisão. Condene o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 45.487,72, devidas a partir de 02/05/94 (DIB), respeitado o prazo prescricional quinquenal, apuradas até MAI/07, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 132/134), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado. Tendo em vista o reconhecimento operado pela presente sentença do direito sustentado pelo autor e considerando, ainda, a natureza alimentar do benefício, reconsidero a decisão de fls. 114/116 para deferir e tornar definitiva a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a revisão do benefício do autor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, independentemente do trânsito em julgado. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I.

2006.61.05.007641-6 - LUIZ CRUZOLETE (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.007888-7 - WALDEMAR KREBS (ADV. SP164154 ELZA CLÁUDIA DOS SANTOS TORRES E ADV. SP224455 MAURICIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.010504-0 - NEUZA DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO os pedidos formulados pela Autora, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Arcará a Autora com o pagamento das custas do processo e dos honorários do Patrono do Réu, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários periciais, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita (art. 6º da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal). Oportunamente, após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.011952-0 - TERESA APARECIDA MANHA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido às fls. 45, expeça-se carta precatória à Comarca de Franco da Rocha para oitiva das testemunhas arroladas pela autora. Int.

2006.61.05.013356-4 - CLESIO PONTEL (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.014796-4 - ANTONIO MARCOS RISSO (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condene o Autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos ao Réu, em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.015148-7 - JAIR BARBOSA (ADV. SP242230 RODRIGO JOSE PERES DA CUNHA E ADV. SP242200 ELIEZER MARQUES ZATARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.002095-6 - NELSON DOMINGOS (ADV. SP134653 MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Arcará o autor com o pagamento das custas do processo, inclusive periciais, e dos honorários do patrono do réu, fixando estes em R\$ 100,00 (cem reais), subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.002723-9 - VALTAIR ARRUDA CORVETO (ADV. SP145020 MIRIAM MARIA ANTUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO os pedidos formulados pelo Autor, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Arcará o Autor com o pagamento das custas do processo e dos honorários do Patrono do Réu, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários periciais, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita (art. 6º da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal). Oportunamente, após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.013911-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600075-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X ALBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 54/62, atualizado até maio/2007, no valor de R\$54.801,59, prosseguindo-se a Execução. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 93.0600075-8), observadas as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 2962

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604782-5 - TRANS ORIVALDO COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Expeça-se RPV dos valores constantes às fls. 163. No tocante aos valores em execução dos autos dos Embargos em apenso, deverá a Secretaria expedir RPV no valor constante às fls. 144, em favor do advogado. Todavia, referida expedição deverá ser efetuada no processo correspondente. Desta forma, traslade-se cópia do presente despacho, bem como das fls. 143/144 e 155/156 destes autos para os autos dos Embargos em apenso. Int.

92.0606526-2 - PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP177547 CORALLI RIOS E PROCURAD RONALDO CORREA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 420/431: J. Tendo em vista a penhora no rosto dos autos, anote-se. Outrossim, cancele-se o alvara judicial expedido. Cps, 07/02/2008. Int.

92.0607652-3 - LUIZA SIMAO JACOB E OUTROS (ADV. SP039044 LEONARDO ANTONIO TAMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais. Int.

93.0602520-3 - MARIA DE FATIMA SANOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075482 LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Em vista da informação supra, ao SEDI para retificação dos nomes das Autoras Maria de Fátima SANTOS Oliveira conforme site da Receita Federal, bem como da autora DALVA PASILON. Com o retorno, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para discriminação dos valores devidos ao(s) autor(es), excluindo-se os honorários advocatícios, uma vez que já foram pagos, procedendo a sua atualização, bem como em relação ao autor falecido, efetuar a divisão entre os herdeiros. Após, dê-se vista às partes. Cumpridas as determinações supra, expeça-se RPV. Intime-se.

94.0606268-2 - CORRENTES INDL/ IBAF S/A (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a informação supra, officie-se ao 2º Ofício da Comarca de Campinas, solicitando informações acerca do cumprimento do referido ofício. Após, volvam os autos conclusos.

95.0606065-7 - ESTANET USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP090043 DIONISIO CANDIDO DOS SANTOS E ADV. SP184496 SANDRA CRISTINA ZERBETTO E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/197: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Com o decurso de prazo ou a concordância expressa, expeça-se RPV/PRC. Int.

96.0600760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600376-0) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP040649 MARISA LEITE BRUNIALTI E ADV. SP062595 CRISTINA MARIA A DE SILVA E M SAMOGIM E ADV. SP112003 DANIEL TOSINI E ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN E ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP031846 LUIZ ANTONIO RICCI E ADV. SP108034 MARCOS SERGIO FORTI BELL E ADV. SP114099 NELSON JORGE DE MORAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação de fls. 157/182 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

2000.03.99.015683-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032384-9) LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Fls. 306/309: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2000.03.99.064850-1 - WALTER NIERO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o óbito do Autor Benedito Angilleli e considerando ainda haver processo de inventário em andamento, determino a remessa dos autos ao SEDI para que faça constar no pólo ativo da ação, o ESPÓLIO DE BENEDITO ANGILLELI, representado por sua inventariante MARIA EFIGÊNIA ERVILHA ANGILLELI, CPF nº 305.548.758-37. Outrossim, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 244/246. Após, expeça-se RPV.

2000.61.05.007022-9 - CASSINI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. Int.

2000.61.05.017463-1 - SUPER VAREJAO DA FARTURA AMOREIRAS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 299, bem como a certidão de fls. 303, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação

tributária em vigor, através da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo da ação, devendo constar APENAS a UNIÃO FEDERAL. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.020121-0 - COMERCIAL R. M. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. Int.

2001.61.05.002747-0 - DARCI GARDENAL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 167/171 e 176/177: O dispositivo do v. acórdão de fls. 133/137 possui cunho condenatório e não mandamental, motivo pelo qual fica indeferido o pedido de expedição de ofício junto a PETROS. Outrossim, em face de se tratar de repetição de indébito de valores, conforme requerido na exordial e conforme já acima explicitado, a presente ação tem natureza meramente condenatória e considerando que o v. acórdão determina a observação da prescrição, e ainda, atentando para a data de ajuizamento do feito (ocorrida em 28/01/2001), constata-se que se encontram prescritos quaisquer valores anteriores a 28/01/1996. Destarte, encontra-se prejudicado o pedido de fls. 167/171 formulado pelos autores, visto que esgotado se encontra o objeto da presente execução, diante das fundamentações acima despendidas. Intimem-se as partes e decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

2001.61.05.006312-6 - FILOBEL INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM E PROCURAD FELIPE TOJEIRO E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (fls. 342/343), que indeferiu o pedido de efeito suspensivo da decisão de fls. 315, intime-se a Autora, ora Executada para o pagamento dos valores apurados às fls. 297, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as pena da lei. Oportunamente, dê-se vista a União Federal. Int.

2002.61.05.012486-7 - JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 1.339: Defiro pelo prazo requerido. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a UNIÃO FEDERAL no lugar do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Oportunamente, dê-se vista a União Federal. Int.

2003.03.99.000283-3 - LAHUMAN IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON E PROCURAD GECILDA CIMATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para elaboração de demonstrativo nos termos da Resolução vigente. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento. Para tanto, deverá o i. advogado a fornecer o nº do RG e CPF que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

2003.61.05.015682-4 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o cumprimento do determinado às fls. 194, recebo a apelação de fls. 174/189 em ambos os efeitos. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.05.011160-0 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP145513E AMANDA MELLEIRO DE CASTRO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.05.013494-5 - CRISTAL MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido pelo Autor às fls. 290, deverá a mesma explicitar ao Juízo e de forma justificada, a razão da prova pericial contábil requerida. Após, volvam os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0600442-5 - A M B NUTRICAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA (ADV. SP053694 AURELIO EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 58: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Int.

2000.61.05.010545-1 - CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a certidão de fls. 243 verso, reitere-se a intimação da UNIÃO acerca da manifestação de fls. 226/233 da Autora, bem como sobre a destinação dos valores depositados em Juízo. Em face de ser providência solicitada com urgência pela E> COGE, intime-se imediatamente.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.05.002180-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.03.99.000283-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X LAHUMAN IND/ E COM/ DE PLÁSTICOS LTDA (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. prossiga-se nos autos principais. Intime-se.

2007.61.05.005612-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.03.99.010739-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X LEONILDO BUENO DA SILVA & CIA/ LTDA (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo, devendo constar APENAS a UNIÃO FEDERAL, na Ação Principal e dependentes, se houver. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação e dos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 17/18, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias ao(s) Embargante(s) e o últimos 05 (cinco) ao(s) embargado(s). 1,15 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.010484-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.049776-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GLAUCO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP070269 WANIA MARIA MORENO)

Tendo em vista a determinação da E. COGE, traslade-se cópia da r. sentença de fls. 08/09 para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao SEDI conforme determinação de fls. 09 para exclusão da Autora Maria Stella Mendes do pólo passivo da ação. Por fim, intime-se a UNIÃO da r. sentença.

Expediente Nº 2990

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604747-7 - FERNANDO ANTONIO VILLAS BOAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP087456 JOSE MARABESI E ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0601523-2 - JOAO PAULO DE TOLEDO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Preliminarmente, reconsidero o despacho de fls. 99. Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para elaboração de demonstrativo nos termos da Resolução vigente. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, uma vez que o i. advogado forneceu o nº do RG e CPF que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

93.0601524-0 - JESSE PIZARRO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Preliminarmente, reconsidero o despacho de fls. 105. Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para elaboração de demonstrativo nos termos da Resolução vigente. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, devendo o i. advogado fornecer o nº do RG e CPF que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

95.0607492-5 - PROSIL - IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP171112B JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para elaboração de demonstrativo nos termos da Resolução vigente. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento. Para tanto, deverá o i. advogado a fornecer o nº do RG e CPF que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

96.0604516-1 - ARGEMIRO J. A. SIQUEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls 124 acrescido da multa de 10%, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Por fim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a UNIÃO FEDERAL na ação principal e dependentes, se houver. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intuem-se as partes.

1999.61.05.007819-4 - IMPORTADORA BOA VISTA S/A (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls 124 acrescido da multa de 10%, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intuem-se as partes.

1999.61.05.009032-7 - MARINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 183 , sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intuem-se as partes.

1999.61.05.009339-0 - CONSTRUTORA BIANCHINI LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 1332, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Em face da petição de fls. 1318/1326, determino a remessa ao SEDI, para alteração do pólo passivo da ação, fazendo constar em substituição ao INSS a UNIÃO FEDERAL. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, remetam-se os autos, conforme acima determinado, intimando-se as partes.

2000.03.99.015003-1 - STAR & ARTY INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 158. Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para elaboração de demonstrativo nos termos da Resolução vigente. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, devendo o i. advogado fornecer o nº do RG e CPF que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Por fim, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo ativo da ação dos Embargos à Execução em apenso, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/07.

2000.03.99.048449-8 - MARCOS ANTONIO VALDAMBRINI-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Preliminarmente, reconsidero o despacho de fls. 138. Outrossim, em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para elaboração de demonstrativo nos termos da Resolução vigente. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, uma vez que o i. advogado forneceu o nº do RG e CPF que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários às fls. 129. Int.

2000.61.05.006697-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.006699-8) CRIOGEN CRIOGENIA LTDA (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 443, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Por fim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a UNIÃO FEDERAL na ação principal e dependentes, se houver. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

2000.61.05.020123-3 - COML/ R. M. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 378: Defiro pelo prazo requerido. Aguarde-se em Secretaria. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.028020-4 - IND/ DE MEIAS ACO LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E PROCURAD ROBERTO JUNQUEIRA S. RIBEIRO E PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 588/591, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se,

preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2002.03.99.004638-8 - COML/ MERLI LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 496, referente à sucumbência em favor da União (AGU). No tocante aos valores demonstrados pelo INSS, às fls. 501/506m atualmente substituído pela União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, verifica-se erro material nos cálculos em face do determinado no julgado (sucumbência de 20% sobre o valor da causa atualizado, a ser rateado entre os réus - fls. 353), motivo pelo qual determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 477/478, acrescidos da multa de 10%, posto que referidos cálculos se encontram em conformidade com o julgado e ainda não houve qualquer manifestação da parte executada, quando de sua intimação, na forma do artigo 475-J do CPC. Outrossim, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2002.03.99.006765-3 - EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MAXIMA LTDA (ADV. SP136255 ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 547/549, acrescidos da multa de 10%, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2002.61.04.004367-6 - EMILIO DAFFRE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Preliminarmente, reconsidero o despacho de fls. 189. Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para elaboração de demonstrativo nos termos da Resolução vigente. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação. Após, com a concordância das partes, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se Ofício de Requisição de Pagamento, uma vez que o i. advogado forneceu o nº do RG e CPF que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários às fls. 129. Int.

2003.61.05.015889-4 - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE VINHEDO S/C LTDA (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 165, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2005.61.05.005951-7 - DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 229/238 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.05.011262-0 - DORALICE RABELO FERREIRA (ADV. SP148135 MONICA LOURENCO DE FELIPPE E ADV. SP214360 MARCOS ROGÉRIO LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Condene a autora nas custas do processo e na verba honorária devida à ré, esta fixada no importe de 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.013848-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607492-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PROSIL - IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP171112B JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. prossiga-se nos autos principais.Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1391

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.019496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015646-0) JOSE ROBERTO CAPPI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 503/517, requeira a parte autora o que for de direito.No silêncio arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.005983-1 - PAULO BERTOLINO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVANE BARROS PARTELLI)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fls. 256/257, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré.Após, expeça-se ofício Precatório/Requisitório referente aos honorários advocatícios de acordo com os cálculos de fl. 93 e nos termos do solicitado à fl. 255.Int.

2003.61.05.005988-0 - JOSE CARLOS VILAVERDE FRANCO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Para o pronto cumprimento da decisão transitada em julgado e considerando ser a parte autora beneficiária de assistência judiciária, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria desta Justiça, para que promova o recálculo do benefício, nos exatos termos do decism, apurando-se o novo valor da Renda Mensal Inicial e das diferenças dele decorrentes.Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 dias.Na ausência de impugnação, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do novo valor do benefício e promova-se a citação do réu para os termos do art. 730 do CPC, devendo a parte autora providenciar os documentos necessários à instrução do ato.Feita a citação e decorrido o prazo sem a interposição de embargos, certifique-se o decurso do prazo, expedindo-se o ofício Precatório/Requisitório, para a satisfação integral do crédito apurado, sobrestando-se o feito em arquivo até o advento do pagamento.Int.

2003.61.05.007541-1 - JORGE JOSE MANOEL (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fls. 187/188, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré.Após, expeça-se ofício Precatório/Requisitório referente aos honorários advocatícios de acordo com os cálculos de fl. 100 e nos termos do solicitado à fl. 186.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007471-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.005570-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X JOAO MACHADO CORREA E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA)

Tendo em vista o informado às fls. 66 e 72, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se apurem os cálculos referentes ao autor Jose Lopes Alvares.Com o retorno, dê-se vista as partes.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.004290-4 - ARYLZI THEREZINHA BONFA CAMARGO PACHECO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição juntada às fls. 401/404, bem como sobre o pedido de dilação de prazo para apresentação das guias de pagamento das demais autoras.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 399.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exeqüente INSS e executado Arylzi Therezinha Bonfa Camargo Pacheco e outros.Int.DESPACHO DE FL. 399: Requeira o INSS providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Int.

1999.61.05.007276-3 - MAURO ELLWANGER REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Considerando a concordância das partes, com os cálculos apresentados às fls. 199, expeça-se ofício Precatório/Requisitório, para a satisfação integral do crédito apurado.Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüente Mauro Ellwanger Representações Ltda e Executado INSS.Int.

2000.03.99.005852-7 - BENEDITO DIONEZIO DE OLIVEIRA (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER E ADV. SP074020E ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.artigo 730 do Código de Processo Civil.Entendo que no caso em que há concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, torna-se desnecessária a citação deste para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.PA 1,10 Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS apresentou os cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido.Expeça-se ofício(s) Precatório(s)Requisitório(s), para a satisfação integral do crédito apurado, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento. Int.Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.05.004649-5 - ARCHANJELO FRANCHETTI E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Entendo que no caso em que há a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor (fl. 267), torna-se desnecessária a citação para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que a União Federal concordou com referidos cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido.Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.05.005545-9 - RECAP CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET E ADV. SP143416 MARCELO CHOINHET E ADV. SP091278 JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA E

PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela União Federal às fls. 750. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente União Federal Executado RECAP Construtora e Pavimentadora Ltda.Int.

2002.61.05.011190-3 - JURANDYR JOSE SANTO URBANO E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a informação retro reconsidero os despachos de fls. 128 e 132, e dou vista à parte autora da petição de fls. 137/153, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela CEF e do valor recolhido pela mesma conforme guias de depósito judicial de fls. 100 e 153. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exequente Jurandyr José Santo Urbano e Executado CEF.Int.

2004.61.05.002034-7 - CITOCAMP LABORATORIO DE PATOLOGIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se decisão definitiva nos autos dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.090604-2 e 2007.03.00.090605-4. Expeça a secretaria ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que informe acerca da existência de eventual(is) conta(s) judicial(is) vinculada(s) aos presentes autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente União Federal e Executado Citocamp Laboratório de Patologia S/C Ltda. Int

2007.03.99.018780-2 - ALCEU BORGONOV E OUTRO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Fl. 185: Saliento que para o início da fase executória é indispensável a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença atualizados. Assim, intime-se a parte autora a apresentar a memória discriminada dos cálculos, bem como, os documentos necessários para a citação do Instituto Nacional do Seguro Social, quais sejam: cópia da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos cálculos e do despacho que defere a citação. Cumprida a determinação supra, cite-se o executado nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

Expediente Nº 1407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.28.004131-2 - MERES OLIVEIRA (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pela Juizado Especial Federal, inclusive a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Abro prazo para manifestação do autor acerca da contestação apresentada.Int.

2005.61.05.006105-6 - GETULIO DA SILVA MATTOS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Considerando a divergência das informações constantes nos documentos juntados à fl. 188/192, intime-se o INSS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o benefício de aposentadoria de nº 42/129.441.880-4 foi concedido ao autor, esclarecendo, se for o caso, se os períodos laborados na Telesp foram computados como especiais, bem assim a data da sua implementação e o eventual pagamento das parcelas atrasadas. Após, dê-se vista ao autor, vindo os autos em seguida conclusos para sentença.

2005.63.04.002418-3 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS DE MOURA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Ratifico todos os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. Manifeste-se o autor acerca da contestação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.05.001680-8 - ANTONIO MARCOS FERREIRA NEVES (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o primeiro parágrafo do despacho de fls. 124, tendo em vista a petição de fls. 126/127. Cumpra-se o segundo parágrafo do referido despacho, dando vista às partes do laudo de fls. 126/127. Int. DESPACHO DE FLS. 124: Tendo em vista que foi designada perícia médica para o dia 27/11/07 e até o presente momento não foi juntado o laudo pericial, intime-se o Sr. Peri to nomeado às fls. 47 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada do referido laudo nestes autos. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes para manifestação. Int.

2006.61.05.003153-6 - JEANY WENDLER FERNANDES (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo sido determinada a prestação de esclarecimentos por parte do INSS, às fls. 350, apresentou a Autarquia os documentos de fls. 366/368. Entretanto, entendo necessário mais esclarecimentos sobre os valores pagos em 23.10.2006. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS (APS São Paulo Santa Ifigênia) para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória discriminada dos valores pagos em 23.10.2006 (R\$ 23.955,28), indicando os valores de cada competência (03/2005 a 09/2006) e informando o valor retido a título de imposto de renda, se for o caso. Por outro lado, considerando que a data do início da incapacidade foi fixada em 08/2004 (fls. 126/129), tendo o INSS informado que a DIB foi fixada em 16.11.2004 (fls. 125) e considerando que o extrato de fls. 214/215 apresenta valores apenas para o período que se inicia em 12/2004, determino que a Autarquia esclareça, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, se houve algum pagamento relativo ao período de 08/2004 a 11/2004, confirmando-o se for o caso. Após, retornem os autos conclusos para verificação da necessidade de encaminhamento à Contadoria para conferência dos cálculos.

2006.61.05.003748-4 - JOSE LUIZ MILANI (ADV. SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150/154. Indefiro o pedido do autor para a realização de nova perícia médica ortopédica, uma vez que considero o conjunto de laudos apresentados às fls. 105/106 e 139/142 suficientemente elucidativos para o deslinde do feito. Cumpra-se o terceiro e o quinto parágrafos do despacho de fls. 143.

2006.63.04.006871-3 - JOAO CARLOS MARTINS MONTORO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, considerando que o valor dos rendimentos recebidos pelo autor, consoante documentos pesquisados pelo JEF constantes dos autos, revela não ser pobre na acepção da Lei nº 1.060/50. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas, venham conclusos para apreciar os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. Intime-se.

2007.61.05.008723-6 - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Laudo de fls. 118/123: Dê-se vista às partes. Após, nada mais sendo requerido, venham conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

2007.61.05.010078-2 - MAGDA SCHIRLEY BRUM TISSOT (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Laudos periciais de fls. 156/162 e 164/169: Dê-se vista às partes. Decorrido o prazo para manifestação e nada mais sendo requerido, tornem conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Int.

2007.61.05.010788-0 - GETULIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/86. Dê-se vista ao autor. Considerando que o autor pretende a realização de audiência de instrução para comprovar o período trabalhado na lavoura, compreendido entre 01/01/71 a 31/12/71, defiro o pedido de produção de prova oral requerido às fls. 71/75. Para tanto, informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência. Int.

2007.61.05.010962-1 - JOSE CARLOS ASSIS (ADV. SP237715 WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 276/282. Mantenho a decisão de fls. 270/271 pelos seus próprios fundamentos. Fls. 276/475. Dê-se vista ao réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.011429-0 - VALDIR PEREIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150/152. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, uma vez que os quesitos apresentados referem-se a matéria de direito e não a matéria fática passível de exame técnico-pericial. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, a juntada pelo autor de cópia do processo administrativo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.012919-0 - SONIA DAS GRACAS PRADO (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Laudo de fls. 98/102: Dê-se vista às partes. Após, conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

2007.61.05.013216-3 - MANOEL JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção da prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o médico o Dr. Carlos Augusto de Matos, CRM: 91.160 (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Marechal Rondon, 1529, Jd. IV Centenário, Campinas - SP (fone: 3242-9466). Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.05.013481-0 - MIRIAM BOTTIGLIA TAMBASCIA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio como perita a médica Dra. Cleane de Oliveira (Especialidade: Psiquiatria), com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139 - Guanabara - Campinas - SP. Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistentes técnicos pelas partes, bem como de eventuais quesitos pelo INSS, posto que a parte autora já os apresentou na inicial. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.05.013508-5 - VITORIO VERRI (ADV. SP113830 JANETE APARECIDA BARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$89.594,12, consoante petição de fls. 24/30. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal, bem como comprove o requerimento de revisão de seu benefício na esfera administrativa. Int.

2007.61.05.014177-2 - BERTOLINO DE CALAZANS SANTOS (ADV. SP225064 REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente deferida até a vinda do laudo pericial a ser realizado por perito de confiança deste Juízo. Para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Ricardo Abud Gregório, CRM nº 63.033, (Especialidade: Clínico Geral), com

domicílio na Alameda das Tipuanas, 381 - Condomínio Gramado - Campinas - SP CEP 13101-631(fone: 3254-3558).Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.05.014210-7 - TARIM TEREANI PUGLIA (ADV. SP080468 ANTONIO GODOY MARUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora para que cumpra o terceiro parágrafo do despacho de fls. 163, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.Int.

2007.61.05.014515-7 - ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência.Int.

2007.61.05.015311-7 - ROQUE FERNANDES SERRA (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a manifestar-se acerca da petição de fls. 38/42, em termo de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.015384-1 - ELCIO LUIZ MAGALHAES (ADV. SP143819 ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.DESPACHO DE FLS. 22. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(a) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, para que autentique todos os documentos que acompanham a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.. PA 1,10 Sem prejuízo a determinação supra, cite-se. . PA 1,10 Intime-se.

2007.61.05.015654-4 - VILSON ANTONIO MINANI (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.05.000441-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015044-0) JOSE CARLOS FANTINATTO (ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 84/85 como emenda a inicial.Ao SEDI para retificação do valor da causa.Sem prejuízo, cite-se.Int.

2008.61.05.000993-0 - CLOVIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, considerando que o valor dos rendimentos recebidos pelo autor, consoante documento de fls. 28/29, e pelo fato de ainda estar empregado na mesma empresa, revela não ser pobre na acepção da Lei nº 1.060/50. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Indefiro, também, pedido para oficiar ao INSS para trazer aos autos o processo administrativo, posto que compete a própria parte tal diligência, salvo se comprovado a recusa no fornecimento pela autarquia-ré.Int.

2008.61.05.001371-3 - CONCEICAO TOSTA DE ANDRADE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique os documentos de fls. 11/16, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo a determinação supra, cite-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se.

2008.61.05.001536-9 - OSMARINO PEREIRA CORREIA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a) autentique os documentos de fls. 09/17, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) junte cópia de certidão de inteiro teor da ação declaratória nr. 28/99, ou alternativamente, cópia do acórdão e transito em julgado. Intime-se.

2008.61.05.001740-8 - WILSON CARLOS RODRIGUES (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefero o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.001879-6 - FRANCISCO ASSIS CAREGOSA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de juntar aos autos o perfil profissional gráfico previdenciário do período em que laborou na empresa Tamco Lubrificantes, posto que menciona da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000360-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014482-7) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 23. Recebo a presente com suspensão do feito principal, nos termos do artigo 265, III do Código de Processo Civil. Certifique-o. Vista ao excepto no prazo legal. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.015044-0 - JOSE CARLOS FANTINATTO (ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/138: Dê-se vista ao autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1412

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.007739-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007670-2) SUELI GOMES

MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116301 ROBERTA APARECIDA A BATAGIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Postergo a apreciação do pedido de fls. 138/139 destes Embargos, até a manifestação da Caixa Econômica Federal nos autos de Execução de Título Extrajudicial de nº 2006.61.05.007670-2.Int

2007.61.05.012519-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA E OUTROS (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Traslade-se cópia do acordo homologado nos autos principais à fl. 843, bem como certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação do exequente nos autos principais, acerca do cumprimento do acordo.Int.

2007.61.05.012521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) PETRUS JACOBUS SWART E OUTRO (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Traslade-se cópia do acordo homologado nos autos principais à fl. 843, bem como certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação do exequente nos autos principais, acerca do cumprimento do acordo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0610295-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MIGUEL FLORIT ALOMAR E OUTRO

Ciência à autora da do ADITAMENTO Nº 158/2007 às CARTAS PRECATÓRIAS nº 110 e 146/2004 juntado às fls. 264/281.

1999.61.05.013452-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BLOCOPLAN CONSTRUÇOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X VIRGINIA HELENA BOURET DE MEDEIROS

Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 1.099, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o r. despacho de fl. 1.093.Int. DESPACHO DE FL. 1.093: Fls. 1092, defiro. Providencie os executados o requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2002.61.05.010607-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PIMENTEL GOMES ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C E OUTROS (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES)

Fl. 170: Defiro a penhora do veículo GOL LS, PLACA 0148, uma vez que inexistente alienação fiduciária do veículo. Expeça-se mandado.Int.

2003.61.05.006784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X WANDERLEY BATISTA FERREIRA E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 192, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.05.011942-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MAIA PRESENTES LTDA - ME X MERCIA SILVANA CARLOS MAGNO MAIA

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl.127. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int. DEPACHO DE FL. 127: Defiro o pedido de fls. 107/112, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$10.691,85 (Dez mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida.Int.

2006.61.05.007555-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X IND/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PIRISON LTDA X ANTONIO NICOLETTI NETO X VERA LUCIA PINO NICOLETTI

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 98, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.05.010111-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JUNDICAL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDL/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista o tempo decorrido, providencie o autor a retirada da Carta Precatória de nº 181/2007, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.05.011529-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MARCOS ANTONIO DOMINGUES

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl.77.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 77: Defiro o pedido de 67/71, determinado a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$1.294,73(Hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r.despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2006.61.05.011544-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MVS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA ME E OUTRO
Certidão de fl.94: Dê-se vista ao autor, da devolução da Carta Precatória de fls. 85/94 negativa.

2006.61.05.011557-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X SANDRA DE ALMEIDA QUEIROZ E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl.84.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 84: .PA 1,10 Prejudicado o pedido de fls.74, ante a petição de fls.76/83. Defiro o pedido de fls. 69/70, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas até o limite de R\$27.473,46 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido.Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. .pa 1,10 Int.

2006.61.05.014836-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MAQSILO IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA ELIZABETH GOMES CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES THIELEMANN X HORST THIELEMANN (ADV. SP213657 ELIANE PEREIRA MIRANDA DE CARA)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl.95.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 95:Prejudicado o despacho de fls. 87, tendo em vista a petição de fls. 89/94. Defiro o pedido de fls. 65/66, determinando a penhora on-line pelo Si stema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações fin anceiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$250.177,70 (Duzentos e cinquenta mil cento e setenta e sete reaise setenta centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor após o bloqueio ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int. DESPACHO DE FLS. 87. Fls. 74. Defiro pelo prazo requerido. Int.

2007.61.05.008567-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a distribuição, bem como informe sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 174/2007, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.012517-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012516-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567

VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X HENDRICUS NICOLAAS JOSEPH DE WIT (ADV. SP071531 BENEDITO ANTONIO DE SOUZA) X PETRUS JACOBUS SWART (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI) X HENRICUS PETRUS KAGER (ADV. SP071531 BENEDITO ANTONIO DE SOUZA) X CORNELIO LUIZ MOREIRA VAN HAM (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP053537 SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI E ADV. SP089413A OSVALDO HECTOR CARMELINI E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

Fls. 1075/1076. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.05.012520-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JOHAN BERNARD LUCAS BERENS X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS E ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI)

Fls. 139/140. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 988

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003352-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X IVAN FABIO VILLENS E OUTRO (ADV. SP147804 HERMES BARRERE)

A fim de se evitar tumulto processual, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 181.Intimem-se.

2004.61.05.011388-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EL SAYED MOHAMED IBRAHIM SHALABI (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI)

Intime-se o patrono do autor a, no prazo de 05 dias, fornecer seu número de RG, possibilitando, assim, a expedição do alvará de levantamento.Com o cumprimento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se do despacho de fls. 206.Intimem-se.

2007.61.05.010867-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ERNA CECILIA GACITUA HILLERNS

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte do Réu, fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intime(m)-se o(a)(s), pessoalmente, o embargado(a)(s) a pagar(em) a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 1102,c, c/c art. 475, j do CPC.No silêncio, requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, conforme a parte final do art. 475, J, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0602445-1 - MARCOS JOSE DE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP127983 JUSSARA MUNHOZ E ADV. SP127015 GENI ALVES DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

J. Defiro o requerido. Expeça-se o alvará, em favor do executado. Efetuado o pagamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da obrigação. Int.

2001.61.05.004731-5 - MARIA HELENA MISTUTA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Em face da informação supra, intimem-se as autoras para que informem em nome de quem deverá ser expedido o referido alvará de levantamento.Int.

2003.61.05.000072-1 - ORGANIZACAO IRMAOS SILVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP152868

ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 dias, depositar o valor devido à título de honorários periciais, sob pena de desistência tácita da prova. Int.

2003.61.05.005362-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004005-6) KOMPASSO PAPELARIA LTDA (ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Em face do termo de audiência de fls. 213/214, digam as partes sobre o prosseguimento deste feito, no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.05.007732-8 - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - CONFEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2496: Em face da discordância da autora com a proposta de honorários, diga o Sr. Perito, apresentando a planilha de custos e tempo de trabalho que nortearam o pedido, no prazo de dez dias. Defiro apenas 10 dias a autora para a juntada dos documentos, defido ao tempo já transcorrido desde o pedido. Int.

2003.61.05.010210-4 - HELENITA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS E ADV. SP086023 WALDIR TOLENTINO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)

Tendo em vista a falta de manifestação das partes em relação a eventual acordo nos termos propostos pela EMGEA em audiência realizada na data de 05/12/2007, fls. 585/586, intime-se a autora pessoalmente, por carta, para no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o despacho de fls. 536/538, especificamente em relação a apresentação de documentos hábeis a comprovar a evolução salarial do mutuário, devedor principal, Senhor Carlos Gazzola, bem como a apresentação de quesitos para a realização da perícia, na forma deferida, sob pena de preclusão da prova. Sem prejuízo, intime-se a CEF, para, no mesmo prazo, informar a situação do imóvel, objeto do financiamento do contrato em tela. Cumpridas as determinações supras, antes da intimação do Senhor Perito para apresentação de proposta de honorários, nos termos do despacho de fls. 535/538, volvam os autos à conclusão para apreciação dos quesitos formulados pela Ré e eventuais quesitos a serem formulados pela autora. Int.

2005.61.05.000852-2 - MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em face da renúncia dos procuradores da outra, intime-se-a a, no prazo de 10 dias, constituir novo procurador nos autos, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo acima determinado e, nada sendo requerido, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.006562-5 - JORGE DURAES (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista que os autos já foram retirados em carga pelo INSS às fls. 82, dê-se vista do laudo pericial de fls. 79/81 ao autor, pelo prazo de 10 dias. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80, nos termos do Anexo I, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Não havendo, pelas partes, requerimento de informações complementares a serem prestadas pelo Sr. Perito, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento ao expert. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.008714-1 - PBA - BELL COM/ PARA FERRAMENTARIA LTDA - ME X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Por ora, intime-se pessoalmente o autor na pessoa de seu representante legal, a constituir novo procurador nos autos, bem como a trazer aos autos uma cópia de sua declaração de Imposto de Renda, para a análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Int.

2006.61.05.009040-1 - PAULO ROBERTO BENASSE (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Intime-se a parte ré a depositar os honorários advocatícios e a reembolsar as custas e despesas processuais despendidas pelo autor, nos termos do artigo 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requiera o autor o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC.Int.

2007.61.05.002892-0 - FRANZ DREIER (ADV. SP195988 DARCY PESSOA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.006302-5 - ANTONIO VALDEQUE ARAUJO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Defiro a realização da prova pericial requerida pa- ra apuração da incapacidade do autor. Nomeio como médico perito o Dr. Marcelo Krunfli, ortope- dista, CRM 69039, com consultório à Rua Cônego Néri, nº 326, Guanabara, para realização da perícia médica. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indica- ção de assistentes técnicos, no prazo legal. Com a resposta, das partes ou decorrido o prazo sem a mesma, envie-se para o Sr. Perito, através de ofício, cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pela expert, bem como da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Por ocasião da en- trega do Ofício citado, solicito que já seja informado ao sr. Oficial de Justiça a data designada para realização da perícia, devendo este certificar o que lhe for informa- do. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, ci- dade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do lau- do pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer à perícia no dia e local designados, munido de todos os exames e prontuários médicos que dis- puser. Após, com a juntada do laudo pericial façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido liminar, conforme pleiteado inicialmente. Intime-se o autor a justificar a pertinência das demais pro-vas que pretende produzir. Oficie-se e intimem-se as partes com urgência. Intime-se o autor pessoalmente.

2007.61.05.006534-4 - ELIAS DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49: Defiro a realização da prova pericial requerida pa- ra apuração da incapacidade do autor. Nomeio a Dra. Maria Helena Vidotti, cardiologista, com consultório à Av. Andrade de Neves, 707 - sala 802 - Botafogo e, também, o Dr. Marcelo Krunfli, ortopedista, com consultório à Rua Cônego Néri, nº 326, para reali- zação das perícias médicas, devendo cada um analisar as questões, eventualmente expostas, de acordo com sua área de atuação, uma vez que o autor menciona que sua incapacidade é tanto de ordem cardiológica quanto ortopédica. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indica- ção de assistentes técnicos, no prazo legal. Com a resposta, das partes ou decorrido o prazo sem a mesma, envie-se para os Srs. Peritos, através de ofícios, cópia da inicial, dos quesiti- tos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pelos ex- perts, bem como da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, escla- recendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Por ocasião da entrega dos Ofícios aos peritos, solicito-lhe que já seja informado ao sr. Oficial de Justiça a data designada para realização da perícia, devendo este certifi- car o que lhe for informado. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, ci- dade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende cada perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do lau- do pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer às perícias nos dias e locais acima mencionados, munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Com a designação da perícia intimem-se as partes do dia agendado. Oficiem-se e intimem-se as partes com urgência. Intime-se o autor pessoalmente.

2007.61.05.008481-8 - ROSIANI MARA MENINGRONI E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o decurso do prazo para a réplica. Diga a autora sobre a petição de fls. 281/283. A preliminar de prescrição será analisada juntamente com o mérito. Saneado o feito. Digam as partes se têm provas a produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.010231-6 - ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES

BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Indefiro o litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário, posto que, o agente fiduciário age em nome da CEF que a delega, como titular do crédito, os poderes para que promovesse a execução extrajudicial em seu nome, não guardando nenhuma relação jurídica, neste caso, com os autores desta demanda. Rejeito a preliminar do ato jurídico perfeito em face da arrematação e adjudicação do imóvel ante a falta de comprovação. Prejudicada a preliminar em relação à falta dos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004 em face do conteúdo da decisão de fls. 112/115. Nos termos do art. 330, 3º c/c 2º do mesmo artigo, passo a fixar os pontos controvertidos: a) declaração de nulidade da execução extrajudicial do contrato; b) periodicidade anual do reajuste da prestação; c) exclusão da taxa de administração e de risco; d) livre contratação do seguro; e) aplicação de juros de 6% ao mês, ilidindo a cumulatividade; f) amortizar primeiro a dívida e depois faça a correção monetária do saldo devedor; g) substituição do método SACRE pelo método gauss, afastando o anatocismo; h) devolução, em dobro, do valor pago a maior; i) quitação do imóvel e declaração de nulidade da cláusula que prevê a responsabilidade do mutuário pelo saldo residual, e nulidade de cláusula de mandato. Assim, considerando que as controvérsias, acima relacionadas, versarem sobre matéria unicamente de direito e, somente se procedentes, poderão ser objeto de cálculo quando da execução de eventual sentença de procedência, reputo presentes os pressupostos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Considerando que os autores somente alegam a recusa, pela Ré, do recebimento das parcelas vincendas no valor incontroverso, comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da decisão liminar que determinou o depósito, à ordem deste Juízo, das parcelas vencidas, e, sem prejuízo, ante a recusa noticiada, deposite os valores das vincendas, no mesmo prazo, sob pena de revogação da liminar. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a CEF informar a situação do imóvel, objeto de financiamento do contrato em tela. Seguindo orientação do Conselho Nacional de Justiça e, tendo em vista tratar-se de direito patrimonial e fato de que a CEF esta autorizada a transigir nessas hipóteses, bem como que em casos análogos tenha havido proposta de conciliação na qual foi oferecida ao autor vantagem superior ao requerido nesta ação, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de maio de 2008, às 16:00h, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Intime-se o autor por carta. Int.

2008.61.05.001068-2 - QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A (ADV. SC002144 NERI TROMBIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido. No mesmo prazo deverá a parte autora juntar aos autos guia de recolhimento das custas processuais iniciais recolhidos na CEF, código 5762, sob pena de cancelamento da distribuição, posto que a guia de fls. 474 foi recolhida em banco diverso. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de depósito judicial das prestações dos parcelamentos fiscais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.012532-3 - ELIDE COELHO DE ANDRADE LOPES E OUTRO (ADV. SP097195 JOSE DINO FILHO E ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente a autora Elide Coelho de Andrade da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número do precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012534-1 - ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM

CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.001015-3 - PRODUTOS ALIMENTICIOS MILHO DOCE LTDA (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para determinar que a autoridade impetrada conclua o Processo Administrativo nº 10830.202719/2004-04, no prazo de 60 (sessenta) dias; INDEFIRO a expedição de certidão negativa, conquanto necessária ampla dilação probatória para verificação do pedido de revisão, que deverá ser efetuada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, no prazo anteriormente fixado, e expedir a certidão com as inscrições que constarem à quando de sua conclusão. Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações. Intime-se a parte impetrante a autenticar todos os documentos que por cópia acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, por serventia extrajudicial. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer ministerial, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007381-0 - FRANCISCO DE PAULA BRANDI (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 44: Vista à requerente. Determino que a requerente deposite o valor das tarifas apontadas na petição de fls. 44, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.004005-6 - KOMPASSO PAPELARIA LTDA (ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Em face do termo de audiência de fls. 134/135, digam as partes sobre o prosseguimento deste feito, no prazo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 989

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FLAVIO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200072 CRISTIANE DA SILVA)

Tendo em vista a expressa intenção dos réus em conciliar, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se os réus por carta registrada, bem como a CEF através da imprensa oficial, a comparecerem na audiência designada, acompanhados de seus procuradores, ou representados por estes com expressos poderes para transigir. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.011124-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA NUNES

Cite-se a ré no endereço informado às fls. 121. Int.

2006.61.05.013974-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X GUILHERME PRADO MONTEMOR E OUTRO (ADV. SP111983 LUCIANA MARIA VAZ GIGLIOTTI)

Fls. 55 e seguintes: Diga a CEF. Especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, no prazo legal. Int.

2007.61.05.005710-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X

SERGIO ANDERY E OUTRO (ADV. SP242726 ALYSSON MORAIS BATISTA SENA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos réus. Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, sob pena de preclusão. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de maio de 2008, às 15:30h. Intimem-se os réus por carta (AR). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.010552-2 - JOSE GASPARI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Da análise da petição de fls. 188/192, bem como da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal, verifico que, na verdade, pretendem os autores a criação por este Juízo de uma regra isentiva de imposto de renda para a qual não há qualquer previsão legal, razão pela qual indefiro o pedido. Assim, expeçam-se os alvarás de levantamento em nome dos autores. Com o cumprimento dos alvarás, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.05.010504-0 - ARACI GONZAGA DA FONSECA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2004.61.05.005549-0 - HELENA MARIA GOTTSCHALL (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o pedido de habilitação não diz respeito a qualquer das pessoas elencadas no art. 1060 do CPC, desentranhe-se a petição de fls. 135/138, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos e autuação como procedimento de habilitação. Cumprida a determinação supra, suspendo o andamento do presente feito até o julgamento da habilitação. Int.

2005.61.05.005501-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004100-8) HELENA CONTI GALLO E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Digam as partes sobre o cumprimento da decisão de fls. 62/65, no que se refere ao cumprimento do disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004, pelo autor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.010481-0 - NORMA BERGER RIBEIRO (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os valores dos salários de contribuição, índices de correção monetária e critérios de apuração de RMI apresentados no cálculo da contadoria são os mesmos dos apresentados pelo INSS, diferindo apenas em relação a correção de todos os salários de contribuição, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.05.010997-1 - MARIA DO CARMO FERREIRA CALEGARI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista as partes dos documentos de fls. 143/151, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.003574-8 - JOSE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154: indique o autor a testemunha falecida, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da prova. Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS da testemunha indicada às fls. 154. Int.

2006.61.05.011165-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X CARLOS ALBERTO NOGUEIRA QUERINO (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO)

Defiro a juntada de novos documentos pelo réu, bem como a expedição dos ofícios requeridos às fls. 403/404. Designo audiência para depoimento pessoal do réu, bem como para oitiva das testemunhas a serem por este arroladas, para o dia 07/05/2008, às 14:30

horas. Concedo o prazo de 10 dias ao réu para o arrolamento das testemunhas que serão ouvidas em audiência, bem como para dizer se comparecerão independentemente de intimação ou não. Intime-se pessoalmente o réu do presente despacho, bem como o MPF e a União Federal. Int.

2006.61.05.014340-5 - MARCOS ALEXANDRE NEVES GUIMARAES (ADV. SP236727 ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X LACE - ASSESSORIA COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA

Primeiramente, dê-se vista à CEF da petição e documentos do fls. 191/196, conforme requerimento de fls. 182/183. Verifico que até a presente data a co-ré, LACE Acessória Comércio e Empreendimento Ltda, não foi devidamente citada. Desta forma, em vista do requerimento de fls. 215/216, defiro a expedição de ofício a Receita Federal para que forneça o endereço do sócio da referida empresa, Sr. José Carlos Ferreira, CPF nº 172.011.568-02. Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação no endereço fornecido as fls. 216, item 2. Demais requerimentos serão analisados em caso de restarem infrutíferas as providências anteriormente determinadas. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.000724-1 - AFONSO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS a dizer se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, apresentando os cálculos no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, requeira o autor o que de direito, devendo trazer contrafé para efetivação do ato. Não havendo manifestação de ambas as partes, retornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.005236-2 - SEBASTIAO RAPOSEIRO NETO E OUTRO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Pretendem as partes autora que a Ré seja condenada a creditar, em suas contas de poupança, as diferenças provenientes aos índices integrais verificados em junho de 1987, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 nos percentuais de 26,06%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente. Em preliminares, a ré arguiu carência da ação por falta de exibição dos extratos do período pleiteado, falta de interesse de agir em relação ao Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e Plano Collor (2ª quinzena de março). Veja que a parte autora pleiteia a reposição dos índices relativos aos meses janeiro de 1989, março e abril de 1990, juntando extratos às fls. 21/29, nada se referindo aos demais planos (Plano Bresser e Plano Collor 2ª quinzena de março). Assim, rejeito às preliminares argüidas em relação aos demais planos e em relação à exibição dos extratos. Trata-se, portanto, de contestação padrão com indícios de abuso de direito de defesa e litigância de má-fé. Quanto às demais preliminares confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Prejudicial de mérito: O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ. INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ. II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ. III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes. IV. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328) Por consequência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil. Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de 06/87 e a ação foi ajuizada em 03/05/2007, fls. 02. Saneado o feito, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.005516-8 - WALMIR DE JESUS ZAMBONINI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos autos verifico que o mandado de intimação de fls. 82 e 89/90 foi endereçado ao assistente técnico do INSS, quando, na verdade, deveria ter sido encaminhado ao perito nomeado nos autos às fls. 67/68. Assim, expeça-se novo mandado de intimação

ao Sr. perito, com cópia de fls. 77/79 e da petição do INSS de fls. 86/87, a fim de que o mesmo informe sobre a necessidade de nova perícia para resposta aos quesitos do INSS ou se com o exame realizado no autor na perícia é possível respondê-los agora. Em caso positivo, intime-se-o a respondê-los em aditamento ao laudo a ser apresentado, no prazo de 10 dias. Com a apresentação do laudo, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada, conforme requerido no item 13 da petição inicial (fls.04). Intime-se o assistente técnico do INSS, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade, da remessa equivocada do mandado de intimação por ele recebido dia 24/01/2008, anexando-se cópia do presente despacho, bem como do mandado de fls. 89. Int.

2007.61.05.008120-9 - JELSON CAYRES LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Digam os autores sobre a contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, comprovem o cumprimento do art. 50, da Lei 10.931/2004, quanto ao pagamento das parcelas e encargos do imóvel. Int.

2007.61.05.010428-3 - LUIS ALVES GUSTAVO DE FREITAS - INCAPAZ (ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO E ADV. SP085648 ALPHEU JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/101: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Defiro o requerimento do MPF de fls. 102/103, devendo o autor, no prazo de 20 dias, juntar aos autos cópias dos relatórios e estudos sociais e interdisciplinares produzidos nos processos de guarda e busca e apreensão. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.05.001196-0 - ARQUIMEDES DIONYSIO DAS NEVES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.05.001242-3 - JOSE ORLANDO SCARPARO (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá demonstrar como restou apurado tal valor. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá trazer cópia da petição inicial do processo n. 2008.63.03.000093-6 (fl. 75). Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.002712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005069-7) ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP156900 RAQUEL DE SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Digam as partes se tem provas a produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.015900-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009551-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS LIMA VITORINO (ADV. SP159470 MARCELO DE ROCAMORA)

Recebo os embargos interpostos como impugnação, em face da sua tempestividade, sem a suspensão da execução. Manifeste-se o impugnado, no prazo legal. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.014322-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009551-3) CARLOS LIMA VITORINO E OUTROS (ADV. SP159470 MARCELO DE ROCAMORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Manifeste-se o autor sobre a suficiência dos valores depositados às fls. 113, no prazo de 10 dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.05.012068-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X MARIA DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA) X TELMA ALMEIDA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP219613 OSMAR EGIDIO SACOMANI)

Expeça-se mandado ao Banco do Brasil (fls. 169) determinando o extorno do valor depositado na conta judicial de fls. 170 à conta da ré Telma Almeida Lima Oliveira em face do desbloqueio do valor antes bloqueado. Publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 167. Int. Desp. de fls. 167 Intime-se pessoalmente a CEF a se manifestar acerca do despacho de fls. 157, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2001.61.05.005069-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP156900 RAQUEL DE SORDI) X MARIA DO SOCORRO J. DE S. SOUZA

J. Aguarde-se o cumprimento da carta.

2003.61.05.009551-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS LIMA VITORINO E OUTRO (ADV. SP159470 MARCELO DE ROCAMORA)

Tendo em vista que a condenação em honorários advocatícios foi fixada na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.05.014322-6, proceda a secretaria o seu apensamento nestes autos, até decisão em contrário. Com o apensamento, volvam os autos conclusos para novas deliberações, bem como para verificação da tempestividade dos embargos em apenso nº 2007.61.05.015900-4. Int.

2006.61.05.006901-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA X SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA X CALCIDIA CANDIDA DE JESUS

Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls. 62 ou a retirar a carta precatória expedida às fls. 55, no prazo de 48 horas, sob pena de inutilização da referida carta precatória e extinção do presente feito. Int.

2007.61.05.014682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME X CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Int.

2007.61.05.015577-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FARIAS & FARIAS SERVICOS DE PORTARIA LTDA X FRANCISCO DE ASSIS FARIAS X ANDREIA ALOISA DE SEIXAS ESMI

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Int.

2008.61.05.000571-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MM ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME X OSMAR MATIAS DA SILVA

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Int.

2008.61.05.000819-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X MARCOS FRANCO DOS SANTOS

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de

pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade.Int.

HABILITACAO

2008.61.05.000707-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005549-0) RUTH ILSE GOTTSCHELL FERRIERA DE SOUZA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS para contestar o feito no prazo de 5 dias, nos termos do art. 1057 do CPC.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.004880-4 - TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A (ADV. SC005966 MARO MARCOS HADLICH FILHO) X PRESIDENTE DA ELEKTRO (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA) X UNIAO FEDERAL SUCESSORA DA EMPRESA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP151716 MAURO VINICIUS SBRISSE TORTORELLI E ADV. SP176477 RENATA CHRISTOVÃO ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, juntem-se aos autos as contra-razões da União, fls.595/608.Int.

2007.61.05.006037-1 - IBRAMED IND/ BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 469/482 a fim de que seja juntada aos autos da ação ordinária nº 2007.61.05.006212-4.Publicue-se o despacho de fls. 467.DESPACHO DE FLS. 467: Indefiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial posto que já foram juntados mediante cópia e a sentença prolatada analisou o mérito do pedido. Assim, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.012090-2 - SHIRLEY GORDO GONZALES (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à impetrante dos documentos juntados às fls. 50/54, pelo prazo de 5 dias.Com o trânsito em julgado da sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.05.000120-6 - ANTONIO WILSON DE AZEVEDO (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.53: defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Assim, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da r.sentença.Com relação às contrafés é desnecessário desentranhá-las, haja vista que encontram-se na contra-capa dos autos, podendo o impetrante comparecer em Secretaria para retirá-las. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.002019-1 - MARIO MATIAS CLEMENTE (ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se o requerente quanto à suficiência do valor depositado às fls. 60, no prazo de 05 dias.Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado.Com a concordância, deverá o requerente indicar em nome de quem o alvará de levantamento deverá ser expedido, bem como os respectivos números de CPF e RG.Com o cumprimento do alvará, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1402240-0 - FLAVIO DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

96.1404313-0 - ALFEU CARLOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fl. 258: Prossiga-se no cumprimento da decisão de fl. 252, devendo os honorários advocatícios serem requisitados em nome do advogado José Vanderlei Falleiros, conforme requerido à fl. 255. Antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se as partes acerca do teor das requisições de pagamento expedidas, nos termos do disposto no art. 12, da Resolução n.º 559, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se as requisições ao E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se. Int.

1999.61.13.001263-1 - MARIA DO ROSARIO FONSECA SOARES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.13.004483-8 - REINALDO DONIZETI DA SILVA- INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. ..., intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.002087-5 - RAUL RODRIGUES DOURADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.002370-0 - JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor arbitrado na decisão de fls. 70, considerando como termo inicial para a correção monetária a data em que solicitado o pagamentos (25/11/2004 - fl. 86). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.006079-4 - CALCADOS AMADINI LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do

Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.006430-1 - EURIPEDES AUGUSTO ALVES E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Fls. 198/2001: Defiro o pedido. Para fins de reembolso dos honorários periciais, conforme determinado no tópico final da sentença (fl. 88), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados nas decisões de f. 45 e 58, considerando como termos iniciais para a correção monetária as datas das solicitações de pagamento (29/07/2002 e 24/01/2003 - fls. 57 e 68), bem como, para distribuir entre os herdeiros habilitados à fl. 182. Realizados os cálculos, dê vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos da Resolução nº. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive para reembolso dos honorários periciais (4º da Resolução nº. 154/2006). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº. 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.001009-6 - ANTONIO NATAL PINTO TEODORO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP167433 PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante ao exposto, determino que seja expedido um ofício requisitório (RPV) em favor da parte autora, com destaque de 30 % (trinta por cento) relativo à verba honorária contratual, e outro relativo aos honorários de sucumbência, nos moldes do art. 5º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.000086-1 - ELINA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Verifico que o valor requisitado anteriormente, atualizado até julho/2007 (fl. 175), somado ao valor remanescente apurado à fl. 165 é inferior ao limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor. Desse modo, expeça-se requisição de pagamento complementar (RPV), em favor da autora, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.001417-3 - GUMERCINDO FRANZOLINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução nº 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (29/01/2004 - fl. 122). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.03.99.031953-1 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.13.000632-0 - ANTONIO JOSE MARINHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001582-4 - VALDOMIRO CHAVIER DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.003528-8 - PADUA & OLIVEIRA BORRACHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve impugnação por parte dos executados, converto o valor penhorado em pagamento parcial do débito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para conversão do valor depositado à fl. 165 em renda da União, utilizando o DARF apresentado pela exequente. Após o cumprimento, dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.004331-9 - FATIMA HELENA GARCIA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se as partes acerca do teor das requisições de pagamento expedidas, nos termos do disposto no art. 12, da Resolução n.º 559, do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, havendo concordância ou no silêncio das partes, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 157. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.089357-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400397-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X LOURIVAL ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP058638 MANOEL FERREIRA DE ANDRADE) X LOURIVAL ALVES BARBOSA

Expeça-se requisição de pagamento (RPV), quanto aos honorários apurados no cálculo de fl. 64 (R\$ 215,30), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.13.004983-6 - RANULFO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X RANULFO RODRIGUES DE ANDRADE

Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 304/309. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.13.000285-0 - FELICIDADE DE CARVALHO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FELICIDADE DE CARVALHO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007).

.Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.003021-2 - FRANCHINI COML/ LTDA (ADV. SP190160 ANTÔNIO CARLOS FRANCHINI FILHO E ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FRANCHINI COML/ LTDA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), em favor da patrona da autora, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.13.004962-2 - ANTONIA MARIA DAS GRACAS BORGES (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANTONIA MARIA DAS GRACAS BORGES

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. 184:..., intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Em seguida, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.13.002092-6 - CARLOTA MARIA BORGES ALEXANDRE (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CARLOTA MARIA BORGES ALEXANDRE

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requeiram-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (15/12/2003 - fl. 48). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.001830-4 - PEDRO JUNIO CAVALCANTE (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PEDRO JUNIO CAVALCANTE E OUTRO (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.002345-2 - GERSON BARBOSA LIMA - INCAPAZ (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERSON BARBOSA LIMA - INCAPAZ

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requeiram-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (11/05/2005 - fl. 66). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.004825-4 - ALEXANDRE DA SILVA DIONISIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALEXANDRE DA SILVA DIONISIO

Fl. 225: Remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o CPF do autor. Após, para fins de reembolso dos honorários periciais

antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados nas decisões de fls. 63/64 e 78/79, considerando como termos iniciais para a correção monetária as datas em que solicitados os pagamentos (15/10/2004 - fl. 124 e 13/08/2004 - fl. 119). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000285-4 - MARIA DIRCE DA SILVA BORGES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DIRCE DA SILVA BORGES

Fls. 167/168: Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados na decisão de fls. 13/15, considerando como termos iniciais para a correção monetária as datas em que solicitados os pagamentos (15/10/2004 - fl. 42 e 01/12/2004 - fl. 48). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000498-0 - BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome e o CPF da autora, conforme documentos de fls. 11 e 234. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.002468-0 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.003708-7 - MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA

Fls. 66: Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente N.º 679

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1403656-7 - HELENA RITA FRUTUOSO COELHO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Fls. 177: concedo vista dos autos a autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.2. No silêncio, conclusos.3. Int.

1999.03.99.062004-3 - FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI (ADV. SP119751 RUBENS CALIL E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Intime-se a autora a, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder nos termos do caput do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que dispõe: O levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ocorrer mediante a apresentação ao juízo de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidões de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública. Com a juntada das mencionadas certidões, dê-se vista dos autos a Fazenda Nacional para manifestação.Sem prejuízo, depositada a verba honorária às fls. 376, levante o advogado da credora o valor depositado em seu nome, diretamente na instituição bancária (PAB - CEF), mediante apresentação de C.P.F. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.095647-1 - VIME ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 213: concedo vista dos autos à autora, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.001904-2 - APARECIDA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 190/193: não havendo interesse na execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.2. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.004026-6 - MARTA HELENA COSTA REZENDE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora MARIA HELENA COSTA DE REZENDE, falecida em 10/07/2006, conforme consta da certidão de óbito de fls. 160 e 172. Instado a se manifestar, o INSS alega que caso esteja em termos, nada tem a opor (fls. 179). O Ministério Público Federal, ao manifestar-se às fls. 186, não se opôs ao presente pedido de habilitação de herdeiros. Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 160, 172/177 e 183/184, concluo que o habilitante comprovou a condição de herdeiro necessário do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação do seguinte herdeiro: JOSÉ ESTEVÃO DE RESENDE (viúvo-meeiro), representado por sua curadora MARIA LÚCIA REZENDE (fls. 175). Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados, bem como, para alteração de classe para 97- execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Cite-se o INSS nos termos do art. 730 CPC. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.004915-4 - RADAMES FRANCA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Fl. 191: Intime-se a autora para esclarecer a divergência entre o nome empresarial constante da inicial e o constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.13.007096-9 - EWERTON RODRIGO DA SILVA (TEREZINHA DONIZETTI BENETTI) (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, intime-se o autor Ewerton Rodrigo da Silva para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos

do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF do autor no sistema processual eletrônico; retificação do pólo ativo, devendo ser excluído o nome Terezinha Donizetti Benetti após o nome do autor, de modo que o cadastro do nome da parte no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal; alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000398-5 - APARECIDO MANUEL CRUZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002925-1 - TEREZINHA DA GRACA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Fls. 145/154: A questão já foi decidida à fls. 136. Esclareço que os honorários periciais foram arbitrados em R\$ 150,00 consoante decisão de fls. 78 e, depositado judicialmente pela parte autora R\$ 300,00 (fls. 116), sendo discriminados os valores devidos na planilha de fls. 124. Prossiga-se, cumprindo-se o antepenúltimo e penúltimo parágrafos daquela decisão. Int.

2001.61.13.003906-2 - JOSE FERREIRA CALADO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000019-8 - ALEIDA JOANA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, regularize a ilustre advogada Dra. Gabriela Cintra Pereira - OAB/SP 238.081, sua representação processual nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). , aguarde-se

se6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001407-0 - JOSE NERY (ADV. SP073709 MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Considerando que na liquidação dos valores não foi apurado crédito em favor do autor, conforme alegação e cálculos apresentados pela Autarquia Federal, com a quais aquiesceu o exequente às fls. 233/235, prejudicada resta a presente execução. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001528-1 - TERESINHA ROSA GIANVECHIO (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002547-0 - MARIA CONCEBIDA DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000482-2 - TAYNA CRISTINA CUNHA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, intime-se a autora para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução n° 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF da autora no sistema processual eletrônico; retificação do pólo ativo, devendo ser excluída a informação incapaz após o nome da autora Tayna Cristina Cunha Martins, de modo que o cadastro do nome da parte no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal; alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). da mencionada 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. 5. O Caput do art. 4º da Resolução supracitada, em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 6. Interposição de embargos à execução, 7. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. TRF da 3ª Regi6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. dos, se forem de p7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. pedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se se8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se

2003.61.13.002032-3 - MARILIA GABRIELA AGUILAR - INCAPAZ (ADV. SP073709 MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV.

SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, intime-se a autora Marília Gabriella Aguilar para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF da autora no sistema processual eletrônico; retificação do pólo ativo, devendo constar Marília Gabriella Aguilar, consoante documentos de fls. 05/06; exclusão da informação incapaz após o nome da autora, de modo que o cadastro do nome da parte no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal; alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002150-9 - JOAO RODRIGUES MARES - INCAPAZ (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, intime-se o autor para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF do autor no sistema processual eletrônico; retificação do pólo ativo, devendo ser excluída a informação incapaz após o nome do autor João Rodrigues Mares, de modo que o cadastro do nome da parte no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal; alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).o art. 4º da mencionada 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.á o Caput do art. 4º da Resolução supracEm caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. interposição de embargos à execução, 5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. TRF da 3ª Regi6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. dos, se forem de p7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. pedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se se8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003063-8 - AD&JON INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Requeira a exeqüente - Fazenda Nacional - o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

2003.61.13.004350-5 - LAZARO INACIO DA SILVA (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Fls. 131: concedo vista dos autos ao autor, fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, retornem os autos ao arquivo.3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004588-5 - LUCIANA ASSUNCAO MENEZES DE SOUSA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 172: concedo vista dos autos à autora, fora de secretaria, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo.3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004842-4 - MARIA CAETANO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes das decisões do STJ e STF, que conheceu do agravo e deu provimento ao Recurso Especial interposto pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000079-1 - SAMUEL ALVES LOURENCO - INCAPAZ (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 138: concedo vista dos autos ao autor, fora de secretaria, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo.3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000713-0 - MARIA MADALENA SILVA MARCAL (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002101-0 - CLAYNER DE OLIVEIRA BORGES - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000353-0 - RICARDO ALEXANDRE LIMA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001173-2 - MARIA DE LOURDES MOREIRA PIMENTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003166-4 - ROSA GUGLIELMO DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int. Cumpra-se

2006.61.13.002781-1 - CICERA MARIA DA SILVA ROSA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.co) 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se

2006.61.13.004579-5 - IRAIDES ROSA DE SAO JOSE (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da certidão de casamento da falecida, bem como, a procuração de seu cônjuge.va procuração. 2. Com a juntada dos documentos, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal para manifestação.utos conclusos.3. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000964-3 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA OTOBONI (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, intime-se a autora para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF da autora no sistema processual eletrônico; alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.1403491-6 - GERALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI E ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X GERALDO DA SILVA

Concedo ao co-autor Luís Antônio da Silva, o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, tendo em vista o falecimento de seu curador. Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao INSS e ao Ministério Público Federal para manifestação acerca do pedido de habilitação de herdeiros.Comprovado o óbito do co-autor Geraldo da Silva e considerando ainda o depósito efetuado em seu nome à fl. 271, oficie-se a Caixa Econômica Federal do Eg. TRF/ 3ª Região em São Paulo, requisitando a conversão do depósito acima referido para uma conta judicial, à ordem deste Juízo, como previsto no art. 16 da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

2000.61.13.000321-0 - CICERA ELVIRA DA CONCEICAO GALVAO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E

ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CICERA ELVIRA DA CONCEICAO GALVAO

1. Regularize a ilustre advogada Dra. Gabriela Cintra Pereira - OAB/SP 238.081, sua representação processual nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Cicera Elvira da Conceição Galvão, consoante Cadastro de Pessoa Física - CPF (fls. 11, bem como para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).3. Cumpridas as determinações acima, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.005456-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ONILDA NASARE MARQUES FRANCA - ME E OUTRO

Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

HABILITACAO

2007.61.13.000352-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.000448-1) JOSIAS RODRIGUES (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aceito a conclusão.2. Convento o julgamento em diligência.3. Designo audiência de instrução para o dia 08 de maio de 2008, às 17:00 horas, para depoimento pessoal do autore oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 686

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.13.004569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403791-0) LAERTE CORTEZ GOMES E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TARSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS)

Retifico o despacho de fls. 101 para constar que recebo a apelação do embargante apenas no seu efeito devolutivo (aplicação analógica do artigo 520, V, do Código de Processo Civil, com precedentes jurisprudenciais). Cumpra-se

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.13.002611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.002641-5) CALCADOS PARAGON LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Ciência às partes da r. decisão juntada às fls. 306/307, relativa aos autos do Agravo de Instrumento nº 930.281, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, traslade-se cópia de fls. 239/244, 287 e 306/307 para os autos de Execução Fiscal nº 2000.61.13.002641-5, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001143-8) CEDILIO PEDIGONE & CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório expedido às fls. 123, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para o encaminhamento eletrônico. Intime-se. Cumpra-se

2006.61.13.001474-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000364-8) SOLUCOES MEDICAS S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargada, às fls. 227/238, em ambos os efeitos. Vista à embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001907-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000985-0) FABIO FRANCISCO BORIN (ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que providencie a juntada aos autos de seus documentos pessoais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se

2007.61.13.002379-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001225-3) SANTA LUZIA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 96 verso, republique-se o despacho de fl. 96, em nome do procurador da embargante. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002585-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001500-0) BINGO ESTACAO LTDA (ADV. SP230379 MARINA MAGALHAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Tendo em vista o parcelamento do débito nos autos de Execução Fiscal em apenso, manifeste-se o embargante quanto ao interesse no prosseguimento dos presentes Embargos à Execução, bem como se for o caso, proceder à emenda da peça inicial, atribuindo valor à causa e juntando aos autos: 1 - Cópia do(s) título(s) executivo(s) (certidão de dívida ativa e seus anexos); 2- Cópia devidamente autenticada do Contrato social e alterações; 3- Cópia do termo/auto de penhora, com a certidão de sua intimação e do laudo de avaliação que o acompanha; Prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, único do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, conforme artigo 267, IV, do mesmo diploma legal. Intime-se. Cumpra-se

2007.61.13.002658-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004349-0) LUIZ GUSTAVO FLAUSINO (ADV. SP264893 DEBORA RIBEIRO DO COUTO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante a proceder, num decêndio, à emenda da peça inicial, atribuindo valor à causa e juntando aos autos: 1. Competente instrumento de mandato outorgado ao subscritor da inicial; 2. Cópia do(s) título(s) executivo(s) (certidão de dívida ativa e seus anexos); 3. Cópia autenticada do Contrato social e alterações; 4. Cópia do termo/auto de penhora, com a certidão de sua intimação e do laudo de avaliação que o acompanha; Prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, único do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, conforme artigo 267, IV, do mesmo diploma legal. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.13.001520-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.002619-1) IVANA MALTA (ADV. SP094689 GILBERTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a nota de devolução do 2º CRIA local às fls. 56, determino a intimação do Embargante na pessoa de seu subscritor de fls. 02/03, para que efetue o recolhimento dos emolumentos consignados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se

2006.61.13.002586-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002400-0) CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RIBEIRO & SILVA LTDA (ADV. SP191521 ALINE BRANQUINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da documentação juntada às fls. 53/118. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002624-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002195-9) JOSE CARLOS GRANZOTTI (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X ROSEMEIRE DE JOSE DE MENEZES GRANZOTTI (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo ativo, devendo constar o nome de Rosemeire de José de Menezes Granzotti como embargante, e não como embargada. Após, intemem-se os embargantes para que emendem a inicial, juntando aos autos procuração, certidão de propriedade atualizada do imóvel discutido, cópia do auto de penhora e laudo de avaliação que o acompanha, bem como atribuindo à causa valor compatível com o objeto econômico perseguido, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Intemem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.13.000003-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X N MARTINIANO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP063635 RITA DE CASSIA PAULINO COELHO E ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

1. Verifico que houve penhora de bens às fls. 63, os quais ainda não foram avaliados. Deste modo, determino à Secretaria a expedição de mandado para avaliação dos bens penhorados, devendo o sr. Oficial de Justiça, executante do mandado, intimar a empresa e todos os co-executados da penhora e do valor da avaliação, inclusive do prazo para oposição de embargos, ressaltando-se que para a empresa, não há reabertura de tal prazo. 2. Sem prejuízo, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, forneça o endereço da co-executada Maria Célia Frezolone Martiniano Pestana, haja vista que a mesma ainda não foi citada. Intemem-se.

Cumpra-se

2000.61.13.003168-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ORGANIZACOES DI PEDRO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP173908 LUIS GUSTAVO GALVANI E ADV. SP095336 REGINALDO GALVANI)

Tendo em vista a certidão de fl. 83 verso, republique-se o despacho de fl. 83. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003752-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CARVALHO CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI)

Verifico que a certidão de dívida ativa n. 80601007889-44, relativa aos presentes autos, foi extinta por cancelamento, havendo prolação de r. sentença (fls. 15 e 18), contra a qual foi interposto recurso de apelação por parte da executada. Ocorre que a exequente peticionou, às fls. 42/50, a suspensão do feito, haja vista a pendência de causa de suspensão de exigibilidade quanto às certidões de dívida ativa remanescentes. Insta esclarecer que as certidões de dívida ativa, mencionadas na petição acima, referem-se a outro processo (n. 2001.61.13.003736-3), e não a estes autos. Assim, tendo em vista que a exequente não apresentou contra-razões ao recurso da executada, cumpra-se o r. despacho de fl. 39, remetendo-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intemem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001176-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X NATANAEL STEFANI DO SANTOS FRANCA ME E OUTRO

Tendo em vista o resultado da ordem de bloqueio juntado às fls. 72, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da exequente. Intime-se

2002.61.13.003036-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANTA CLARA COM/ PROD FARM LTDA (ADV. SP161667 DALMO HENRIQUE BRANQUINHO E ADV. SP193415 LUCIANA GERON SALOMÃO)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.13.002195-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X D AVALOS CALCADOS E COMPONENTES LTDA

Fls. 143/144: defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.13.000470-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X INFORMAQUINAS TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Tendo em vista a certidão de fl. 103, republique-se o despacho de fl. 100, em nome do procurador dos executados.

2005.61.13.001198-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X FAROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003677-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MSM-PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

2006.61.13.000356-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X AUTO-SHOPPING FRANCA POSTO LTDA (ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001056-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VERSAILLES COMERCIO DE AUTO PECAS E FUNILARIA LTDA ME (ADV. SP118618 DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.13.001675-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X JOSE RICARDO RUFFALO RODRIGUES (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o executado regularize sua representação processual, bem como para que esclareça se insiste no pedido de fls. 08/12, uma vez que consta penhora efetuada sobre bem imóvel, indicado pelo próprio executado. Intime-se. Cumpra-se

Expediente Nº 688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.104937-2 - CALCADOS PENHA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s), relativos a 300 (trezentos) pares de sapatos (fl. 473): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames

sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos ao INSS, FNDE e União Federal para que apresentem cálculos atualizados dos débitos exequiendos, posicionados para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade dos mesmos em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifestem sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.012049-3 - ITALICUS - IND/ E COM/ DE ARTIGOS DE COURO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ROBERTO COSTA FONSECA E OUTRO X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.13.001589-8 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO XAVIER E SILVA X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às intimações da exequente, do executado e sua esposa, à expedição de edital, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de

Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-o do teor desta decisão, a fim de proceder às intimações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.,

EXECUCAO FISCAL

98.140051-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X MARIA BEATRIZ ANDRADE CARVALHO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP236732 BRUNO ANTHELMI PENHA PESSONI) X MARIA BEATRIZ ANDRADE CARVALHO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fl. 134.Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s), com exceção dos itens 1, 2 e 4 de fl. 16: a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

98.1404538-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X ESPECO SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

98.1404545-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X VENICCI ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s), relativos aos imóveis de matrículas 6.343 e 6.344: a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

98.1405302-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FRANCA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

98.1405376-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FAMIS IND/ E COM/ MAQUINAS EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for

o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.000727-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X JOSE MACHADO DE SOUZA E OUTRO

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.001151-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X CONSTRUTORA NARRIMO LTDA E OUTROS (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA)

Determino, por medida de cautela, a expedição de edital de intimação da penhora ao co-executado Denizar Santiago, com prioridade. Sem prejuízo, defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.001193-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X REIBER MOTOS COML/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo

leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.003201-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X VIEIRA & DURIGAN LTDA (ADV. SP066715 FRANCISCO BORGES DE SOUZA) X ENEIDA CRISTINA DURIGAN (ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.003205-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALCADOS SPARTAX LTDA E OUTRO

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente

cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.004174-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X UNITALY COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.005254-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X COM/ DE CALCADOS DMOREIRA LTDA E OUTROS

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.000955-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X PAULO SERGIO BORGES DE FREITAS - ME E OUTRO (ADV. SP127409 MARIA AUGUSTA N FURTADO DA SILVA)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro

leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.004139-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X M B CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP181982 DANIELA LEMOS PEIXOTO) X SEBASTIAO CARLOS MARQUES (ADV. SP181982 DANIELA LEMOS PEIXOTO)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.004301-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IND/ DE CALCADOS PAULEX LTDA E OUTRO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão, no pólo passivo da ação, do co-executado Jorge Divino Fernandes (CPF 019.855.618-75), consoante determinação da r. sentença juntada às fls. 46/53.Sem prejuízo, defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Esclareço que, na hipótese de arrematação do bem, deverá ser observado o disposto no art. 655-B do Código de Processo Civil, sendo que o valor relativo à meação do cônjuge não será objeto de parcelamento.Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da

realização das hastas, inclusive da Certidão de Dívida Ativa n. 80799037324-81, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.000919-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ASSOCIACAO ATLETICA FRANCA E OUTRO (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X JOSE MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059627 ROBERTO GOMES PRIOR)

1. Tendo em vista a r. decisão dos autos do Agravo de Instrumento n. 2001.03.00.009932-8, juntada à fl. 323, remetam-se os autos ao Sedi para exclusão dos co-executados Marco Antônio Vicari Saraceni, José Martiniano de Oliveira, Fábio de Salles Meirelles Filho e Manoel Paulo Fonseca Baptista Barreto do pólo passivo da execução. 2. Sem prejuízo, defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). 3. Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. 4. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). 5. Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. 6. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). 7. Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 8. Haja vista o documento de fl. 406, officie-se à 2ª Vara Federal local solicitando informações acerca do leilão realizado nos dias 24/04/2007 e 08/05/2007, relativamente ao bem penhorado nestes autos. 9. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003452-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X LUIZ ITAMAR TRIDICO FRANCA - ME E OUTRO

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.000388-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CALCADOS MELILLO LTDA E OUTROS (ADV. SP147864 VERALBA BARBOSA)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização

da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000677-6 - FAZENDA NACIONAL X CALCADOS AUTOBELLI LTDA (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s), relativo a cinco jogos de facas para calçados: a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Esclareço que, na hipótese de arrematação do bem, deverá ser observado o disposto no art. 655-B do Código de Processo Civil, sendo que o valor relativo à meação do cônjuge não será objeto de parcelamento.Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000796-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X BETOMIX TRANSPORTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP067052 MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for

o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000999-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SIMATEL SISTEMAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP149129 EDUARDO COSTA BERBEL) X RAQUEL APARECIDA ARANTES

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.002672-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X FRANCA VEICULOS LTDA

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.000335-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JARDIM PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ADV. SP159065 DANIEL ITOKAZU GONÇALVES)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta

pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.000435-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X TRADPAR INDUSTRIA COM IMP E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO E ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP228667 LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s), relativos aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 12, 13, 21 e 24, de fls. 241/242: a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.001010-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X ARTCO ARTEFATOS DE COURO LTDA

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente

cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.003833-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIA APARECIDA MALAQUIAS LOPES - ME (ADV. SP206244 GUSTAVO MARTINIANO BASSO)

Na conformidade com o artigo 706 do Código de Processo Civil, o leiloeiro deve ser indicado pelo credor, procedimento esse comumente utilizado pela Fazenda Nacional e pelo INSS perante este Juízo, o que tem profissionalizado os leilões desta Vara e proporcionado ótimos resultados para os mencionados credores, dada a grande divulgação que evidentemente não pode ser realizada pelos oficiais de justiça. Nada obstante isso, o exequente, intimado a indicar o nome dos leiloeiros, requereu que o bem seja apreendido por oficial de justiça. Assim, expeça-se ofício ao MM. Juiz Corregedor da Central de Mandados para que indique um oficial de justiça para apreender o(s) bem(s). Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 12:45 horas. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001226-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X FUNILARIA E REPINTURA DE PAULA FRANCA LTDA EPP (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO) X DENER EDUARDO ALVES DE PAULA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001237-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MAGALI J. DOS SANTOS SILVA ME

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta

pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002796-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE PIRES DA COSTA

Na conformidade com o artigo 706 do Código de Processo Civil, o leiloeiro deve ser indicado pelo credor, procedimento esse comumente utilizado pela Fazenda Nacional e pelo INSS perante este Juízo, o que tem profissionalizado os leilões desta Vara e proporcionado ótimos resultados para os mencionados credores, dada a grande divulgação que evidentemente não pode ser realizada pelos oficiais de justiça. Nada obstante isso, como não existe leiloeiro oficial cadastrado neste Juízo, o bem desta execução deverá ser apregoado por oficial de justiça. Expeça-se ofício ao MM. Juiz Corregedor da Central de Mandados para que indique um oficial de justiça para apregoar o(s) bem(s). Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 12:45 horas. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002813-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUI ENGRACIA GARCIA

Na conformidade com o artigo 706 do Código de Processo Civil, o leiloeiro deve ser indicado pelo credor, procedimento esse comumente utilizado pela Fazenda Nacional e pelo INSS perante este Juízo, o que tem profissionalizado os leilões desta Vara e proporcionado ótimos resultados para os mencionados credores, dada a grande divulgação que evidentemente não pode ser realizada pelos oficiais de justiça. Nada obstante isso, como não existe leiloeiro oficial cadastrado neste Juízo, os bens desta execução deverão ser apregoados por oficial de justiça. Expeça-se ofício ao MM. Juiz Corregedor da Central de Mandados para que indique um oficial de justiça para apregoar o(s) bem(s). Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 12:45 horas. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados,

determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003630-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X LONTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA-EPP (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003823-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ECOLOGY INDUSTRIA DE TENIS LTDA E OUTRO

Verifico que a penhora de fl. 68 recaiu sobre a parte ideal de um terreno de matrícula n. 24.965, pertencente ao co-executado Marcos André Haber. pública do (Ocorre que, ao averbar referida penhora, o 1º Cartório de Registro de Imóveis procedeu ao registro da penhora sobre a totalidade do imóvel, consoante se denota do documento de fls. 79/81. primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o sAssim, expeça-se mandado de retificação de registro de penhora ao 1º CRIA para fazer constar a penhora apenas sobre do imóvel de matrícula 24.965, pertencente ao co-executado Marcos André Haber. Sem prejuízo, defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): onando como leiloeiros oficiais, os Srs Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); úma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). o leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. ulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penho Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). rmino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante dDetermino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. lculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei

10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003982-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MATRIZ MILLENIUM LTDA ME.

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001307-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X CLAUDIO MARTINS BORGES ME E OUTRO

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1968

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000008-1 - MARIA MAZARELLO GIFFONI (ADV. SP126524 JOSE RICARDO ANGELO BARBOSA) X DIRETOR DE CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHOO juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227), sendo irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigos, Saraiva, 26ª Edição, pág. 1136/7, nota 4 do art. 14 da Lei 1533/51. Assim sendo, considerando-se que a autoridade responsável pelo ato ora atacado - DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS - não possui sede sob jurisdição deste Juízo, mas da Subseção Judiciária do Distrito Federal (fls. 58), DECLINO A COMPETÊNCIA e DETERMINO, nos termos do art. 113 caput e parag. 2º do CPC, o encaminhamento do feito para redistribuição naquela subseção judiciária. Saliento a impropriedade de se pretender a notificação da autoridade em local diverso do de sua sede funcional, como pretende a impetrante. Intime-se Cumpra-se.

Expediente Nº 1969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.001975-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001789-7) SILAS PIMENTEL CIPOLLI DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD CARLOS A DIXON C MAXIMO-OAB208857SP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em decisão.... Superada a análise das preliminares, dê-se ciência da presente decisão às partes. Nos termos do art. 542, parágrafo 3º, do CPC, manifeste a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre interesse em desistência dos recursos especial e extraordinário interpostos nos autos do recurso de agravo, haja vista sua aparente perda de objeto. No silêncio da CEF, os autos do agravo serão arquivados, com baixa na distribuição. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.18.000924-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA LORENA E OUTRO (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO o presente processo e o da respectiva Medida Cautelar, propostos por MARIA APARECIDA DE LIMA LORENA E JOÃO BOSCO LORENA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Diante da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2005.61.18.000867-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000764-5) LUCIANO DA SILVA COSTA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Sentença.... Diante do exposto, julgo no mérito procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para: (1) declarar a nulidade do ato administrativo que indeferiu a inclusão do autor no Estágio de Adaptação à Graduação de Terceiro-Sargento (EAGTS-2005) do Quadro Especial de Sargentos (QESA) da Escola de Especialistas da Aeronáutica - EEAR; (2) reconhecer o direito do autor em participar do EAGTS-2005 com os mesmos direitos e garantias outorgados aos demais participantes do curso; (3) ratificar sua promoção à graduação de Terceiro-Sargento, reconhecida pela EEAR, devido ao aproveitamento, com êxito, no EAGTS-2005. Com esteio no art. 20, 4º, do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000914-2 - CLAUDINEI DE SIQUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo instrumento de mandato de fls. 23 o autor outorgou poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeio advogado sem qualquer referência ao autor (fls. 25). Assim sendo, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para o fim de DETERMINAR que o autor providencie a regularização se sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando o disposto no art. 38 do CPC. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.18.000205-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000204-2) DISTRIBUIDORA DE MIUDEZAS ELDORADO LTDA (PROCURAD HILTON CHARLES MASCARENHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos opostos por DISTRIBUIDORA DE MIUDEZAS ELDORADO LTDA. para o efeito de declarar a ocorrência de prescrição para cobrança dos créditos constantes na CDA que a aparelha a Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL (Processo nº 2000.61.28.000204-2) que fica, assim, declarada extinta nos termos do art. 794, II, do CPC, combinado com art. 1º da LEF. Em razão da sucumbência CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da Execução devidamente corrigido monetariamente. Isento de custas. Arquivem-se após o trânsito em julgado, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da Execução. A teor do dispositivo no art. 475, II e parágrafo 2º do CPC, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2002.61.18.000682-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000680-9) ZIMAR MARQUES BASTOS GOMIDE (ADV. SP174948 ADRIANA DE GODOY ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos opostos por ZIMAR MARQUES BASTOS GOMIDE com o que a Execução Fiscal que lhe é movida pela FAZENDA NACIONAL (Processo nº 2002.61.18.000680-9) deve ter seguimento até seus ulteriores termos. Em razão da sucumbência CONDENO a embargante a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor do crédito fiscal devidamente atualizado. Isento de custas. P. R. I.

2004.61.18.001378-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000562-0) JORGE CORBAGE ESPOLIO (ADV. SP182902 ELISANIA PERSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR)

Decisão. O feito não se encontra em condições de julgamento. A embargante alega equívoco no lançamento fiscal, pois a obra realizada não foi concluída, sendo esta, ainda, de baixo padrão. De acordo com o parágrafo 4º do art. 33 da Lei 8212/91, tem o contribuinte direito de realizar a prova em contrário dos fatos considerados pela fiscalização, sendo esta a intenção da embargante, conforme o requerimento de fls. 89 v. Assim sendo, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para o efeito de DETERMINAR que o INSS apresente cópia integral do procedimento administrativo. Após a ciência e manifestação das partes, deliberarei quanto à necessidade de realização da prova pericial técnica para a constatação do total da área construída bem como do padrão de sua execução. Oficie-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.18.001123-7 - JOSE TOME FERREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

SENTENÇA Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 146/151 e 164/166 e a concordância do credor (fls. 170), JULGO EXTINTA a execução movida por JOSE TOME FERREIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls 160 e 162. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.002216-3 - OLIMPIA MACIEL DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP023790 BENEDITO COELHO SILVA) X CHEFE DO POSTO FISCAL AGENCIA RECEITA FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 295, III, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, com fundamento no art. 267, I e VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.18.001789-7 - SILAS PIMENTEL CIPOLLI DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD CARLOS AUGUSTO D C MAXIMO-SP208857) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelos requerentes, nos termos do art. 269, I, do

CPC.Desapensem-se estes autos da ação principal (2003.61.18.001975-4), certificando-se.Junte-se cópia desta sentença nos autos da ação principal. Em consequência da prolação da sentença de improcedência, fica prejudicada a decisão proferida nos autos do agravo noticiado nos autos. Nesse sentido:(...)Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de verba honorária, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000764-5 - LUCIANO DA SILVA COSTA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença....Diante do exposto, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar, julgo no mérito procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para reconhecer o direito do autor, LUCIANO DA SILVA COSTA, de participar do EAGTS-2005 com os mesmos direitos e garantias outorgados aos demais participantes do estágio e, considerando as peculiaridades do caso concreto e o princípio da segurança jurídica, ratificar as decisões de fls. 39 e 133.Por se tratar de ação cautelar, acessória da principal e em regra menos complexa, fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96.Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se estes autos, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6354

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008527-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO DOLFI (ADV. SP183327 CLAUDIA GONÇALVES E ADV. SP183450 ORENIR ANTONIETA DOLFI)

Presentes apontamentos alusivos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes nos autos e, sobretudo, ante os teores das peças de fls. 11, 12, 18, 19 e 29, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em relação ao réu JOÃO ANTONIO DOLFI, ante a justa causa existente para a iniciação da ação penal. Designo o dia 26/03/2008, às 15:00 horas, para realização do interrogatório ou audiência de eventual suspensão do processo em relação ao réu, expedindo-se, destarte, o competente mandado. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

Expediente Nº 6355

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.002742-0 - LUZIA DA SILVA MENNITTI (ADV. SP077341 MARTA MENNITTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova oral requerida pela autora, consistente na oitiva das testemunhas arroladas a fl.11, contudo, sobresto a realização da audiência à realização de estudo social, que ora determino. Para a realização do estudo social, designo o (a) assistente social, Sr(a.) VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31.939. Intime-se o (a) assistente social da presente designação, advertindo-o (a) para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do estudo socioeconômico, o prazo de 30 dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Qual o nome do (a)

autor (a), sua qualificação (completa) e endereço?2) O (A) autor (a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um?3) O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto.4) Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário.5) Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto.6) O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa?7) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?8) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?9) A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria?10) Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia.11) O (A) autor (a) tem telefone celular?12) Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)?13) O (A) autor (a) tem veículo próprio? 14) Há veículo na casa do (a) autor (a)? 15) Descreva o veículo em ambas hipóteses.16) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?17) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo?Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais e da assistente social serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Cientifique-se o MPF.Int.

Expediente N° 6356

CARTA PRECATORIA

2007.61.19.006049-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA E OUTROS (ADV. SP198764 GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP198688 ARILVAN JOSE DE SOUZA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Fl. 131, atenda-se, encaminhando as cópias solicitadas. Intime-se o advogado do executado para fornecer, no prazo de dez (10) dias, o comprovante de renúncia do Ministério Público Federal.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente N° 5402

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008742-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ABDULAZIZ SEIDU (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal à folha 116. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOSJuiz Federal SubstitutoLUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZADiretor de Secretaria

Expediente N° 805

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.029804-4 - RECAPAGENS BUDINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV.

SP187406 FABIANNE PEREIRA EL HAKIM E ADV. SP203673 JONAS GOMES GALDINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO)

Recebo o agravo retido de fls 289/294. Vista à União Federal para contra-razões. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.006580-8 - VIVIANE TURCHETTO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA E ADV. SP241614 LUCIANA COLINO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a autora acerca da planilha de cálculo acostada às fls. 90/91. Após, retornem os autos à conclusão com urgência. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024188-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP256985 KARINA GOMES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEILA APARECIDA HADDAD DOS SANTOS (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA)

Prejudicada a apreciação da contestação de fls. 265/281, tendo em vista que apresentada após o trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 178/182 e 203). Solicite-se informações ao juízo depreca acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Int.

2001.61.00.025588-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA)

Recebo a petição de fls 144/165 como manifestação de assistência à Ré, nos termos do art 50 e seguintes do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Intimem-se as partes para os fins do art 51 do CPC. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.000389-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X VIVIANE TURCHETTO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA)

Fls. 84/86 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se com urgência.

2008.61.19.000483-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FABRICIA ESCOBAR
Providencie a autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.006140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA PAULA DA SILVA E OUTROS

Providencie a CEF a certidão de óbito da co-Ré Maria de Lourdes Soares da Silva. (art 265, I, parágrafo 1º, do CPC). Int.

2008.61.19.000401-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X UNIFORT IND/ DE PECAS LTDA - EPP E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.000169-9 - CRISTINA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP063746 RAIMUNDO HERMES BARBOSA E ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA E ADV. SP165477 LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Por ora, comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a notificação da Cessão de Crédito mencionada na contestação, à fl. 097 destes autos. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.19.004649-7 - CAMILA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001

AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Inicialmente, homologo a desistência requerida à fl 195. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.003387-2 - CRISTIANE VIEIRA BENEVIDES (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito. Tendo em vista o equívoco na designação do dia 24/02/2008 (domingo), para a realização da perícia médica, redesigno o dia 25/04/2008 às 12:00 horas para tal. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2005.61.19.004003-7 - JEFERSON TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por ora, comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a notificação da Cessão de Crédito mencionada na contestação, à fl. 132 destes autos. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.19.005691-4 - PAULA REGINA TOLEDO (ADV. SP189143 LUÍS CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

2005.61.83.006863-5 - CONCEICAO MARIA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Traslade-se para estes autos a cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência, em apenso, conforme determinado à fl. 17, daqueles autos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão. P.R.I.

2006.61.19.000185-1 - EDISON ORTIZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à

produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002904-6 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

2006.61.19.005526-4 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP209351 PATRICIA DUARTE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a réplica já apresentada à fl. 40. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

2006.61.19.007812-4 - ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de aditamento à inicial formulado às fls. 76/85, nos termos do artigo 264 do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.19.008141-0 - EDSON CIRIACO GOMES (ADV. SP193393 JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

2006.61.19.008494-0 - CLAUDINEI FERREIRA DE LIMA (ADV. SP247299 EDSON JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

2007.61.19.000311-6 - MARIA ANGELA GUIMARAES (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Converto o Julgamento em diligência.. Considerando o protesto genérico por provas da inicial, manifeste-se a autora se ainda tem interesse na produção de prova pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.002168-4 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA E ADV. SP170459 RENATA VELICKA VERDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002596-3 - CELSO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP217615 GILDA CÉLIA HENKE ROCHA E ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao Autor para contra-razões ao Agravo Retido em apenso. Após, intime-se o Sr. Perito para o início dos trabalhos, encaminhando-lhe cópia do despacho de fls 259/260 e da petição de fls 263/268. Int.

2007.61.19.004964-5 - JOSE NATALINO GREGIO E OUTRO (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pelo INSS, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

2007.61.19.004978-5 - JOSE EDSON DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

2007.61.19.005037-4 - JESSE DE OLIVEIRA BOER E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o requerimento de citação do agente fiduciário, formulado pela Caixa Econômica Federal, em contestação às fls 57, providencie a CEF as cópias necessárias à instrução da contra-fé para a citação do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.005482-3 - NAZIRA ROMERO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP129083 BENEDITO ERNESTO DA CAMARA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

2007.61.19.005871-3 - WANDERLEY SIMONE FIGUEIREDO (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Justifique e fundamente, o Autor, conclusivamente, o seu pedido de produção de prova testemunhal e documental, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.006073-2 - AUREA BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP066246 ADEMIR MORELLO DE CAMPOS E ADV. SP078682 PERSIO REDORAT EGEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

2007.61.19.007040-3 - JEFFERSON LUIS DO NASCIMENTO (ADV. SP236423 MARCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X TASSIA MARA DO NASCIMENTO (ADV. SP236423 MARCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

2007.61.19.008525-0 - MANOELA MARQUES DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.009099-2 - MARIA DA CONCEICAO GOUVEA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP220425 MÔNICA DE JESUS COLANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

2007.61.19.009406-7 - MARIA LUCIDALVA TELES DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a declaração apresentada à fl. 24, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2007.61.19.009435-3 - DARCI SEBASTIAO DA CRUZ (ADV. SP177953 ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.010028-6 - SAMUEL HENRIQUE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intemem-se.

2007.61.19.010035-3 - LOURIVAL ALVES LEITE (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.19.010079-1 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intemem-se.

2008.61.19.000025-9 - MARCOS PAULO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.000079-0 - ANTONIO MARCOS LEONIDAS DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Fl. 20 - Recebo em aditamento à inicial. Cite-se e intime-se o INSS, que deverá juntar aos autos a cópia integral do processo administrativo NB 31/502.599.771-9 (art. 399 do CPC). P.R.I.

2008.61.19.000105-7 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Int.

2008.61.19.000160-4 - HAROLDO SILVA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o autor conta atualmente com 80 (oitenta) anos de idade, conforme se observa dos documentos de fl. 13, defiro, também, a prioridade na tramitação do feito (Lei n.º 10.741/03 - Estatuto do Idoso). Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.000194-0 - NEIDE MARIA EVANGELISTA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça

gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.000272-4 - JOEL DOS SANTOS GOMES (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Retifique o autor o pedido formulado no item b à fl. 10 da petição inicial, de modo a adequá-lo à via processual eleita. Outrossim, esclareça o autor o pedido formulado no item c à fl. 11 da petição inicial, no sentido da citação do representante legal da empresa, considerando a propositura da presente demanda apenas em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme alegado à fl. 02, aditando, se for o caso, a petição inicial para a qualificação da empresa e sua inclusão no pólo passivo da lide, bem como providenciando as cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.19.000298-0 - GILBERTO CARRETERO (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.000304-2 - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Retifique a parte autora o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido nestes autos, recolhendo, se houver, a diferença das custas processuais. Após, se em termos, cite-se a União Federal. P.R.I.

2008.61.19.000391-1 - JOSEMILTA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, pois não restou demonstrado eventual perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.000452-6 - JANIR ROSELI XAVIER SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se formulou pedido administrativo de benefício assistencial - LOAS junto ao Instituto Previdenciário, acostando aos autos a cópia do requerimento. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000466-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X LUCIANA CHAVES REIS

(...) Portanto, excluo a EMGEA da lide e declino a competência para a Justiça Estadual de Guarulhos, haja vista o pleito não estar dentre aqueles de competência da Justiça Federal, a teor do artigo 109, inciso I da CF/88. Remetam-se os autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.000465-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X PAULA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

(...) Portanto, excluo a EMGEA da lide e declino a competência para a Justiça Estadual de Guarulhos, haja vista o pleito não estar dentre aqueles de competência da Justiça Federal, a teor do artigo 109, inciso I da CF/88. Remetam-se os autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004519-6 - DOMINGOS GATTO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE

ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... Converto o julgamento em diligência. Fls. 37/38: Manifeste-se o requerente para os fins do artigo 357, parte final, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004525-1 - FERNANDO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... Converto o julgamento em diligência. Fls. 40/41: Manifeste-se o requerente para os fins do artigo 357, parte final, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 826

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.002906-9 - FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA E ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos, bem como, da decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal - STF nos autos do Agravo de Instrumento n.º 603956-4 (fls. 407/418). Silentes, no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.007971-1 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Comunique-se a autoridade impetrada acerca da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.003434-1. Após, cumpra a secretaria os tópicos finais do despacho de fl. 239. Cumpra-se.

2003.61.19.008509-7 - JOSE FREITAS DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.000751-0 - DISMALT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária acerca da r. sentença de fls. 313/317, bem como, para que apresente Contra Razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.005885-2 - ISIDIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.000548-7 - IND DE FELTROS SANTA FE SA (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante os termos da fundamentação exposta: a) JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, em relação ao INCRA, nos termos do art. 267, VI do CPC; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Assim, revogo a liminar anteriormente concedida. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Custas na forma da lei. Comunique-se o teor desta decisão ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento apontado nos autos. Ao SEDI, para inclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil no pólo passivo da demanda, com exclusão dos demais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.O.

2005.61.19.004979-0 - EDITE CONCEICAO DE ARAUJO (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.006042-5 - PAULO RAMOS DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.002473-5 - KODAK BRASILEIRA COM/ DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVICOS LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP217026 GLAUCO SANTOS HANNA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.004255-5 - JOSE DE CARVALHO FILHO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Tópicos finais da decisão de fls. 115/117:(...) Sendo assim, afasto a obrigatoriedade da remessa do presente feito à Superior Instância.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença e após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.19.005259-0 - CUMMINS BRASIL LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP042671 GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária acerca da r. sentença de fls. 577/579, bem como, para que apresente Contra Razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.19.006163-3 - ELIANA MARIA SEBRIAN (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.007440-8 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Converto o Julgamento em diligência. Fls. 488/489: Mantenho a decisão de fls. 435/439, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Guarulhos para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda persiste a inscrição em dívida ativa discutida nestes autos. Após, voltem conclusos os autos. Intimem-se.

2007.61.19.007645-4 - JEFFERSON ALEXANDRE OSORIO FERREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP256370 MICHELY FERNANDA REZENDE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.007920-0 - EDNILSON LEAL RODRIGUES (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a implantação do benefício de auxílio-doença ao impetrante a partir do requerimento administrativo, em 12 de junho de 2007. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.008098-6 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP128703 MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

... Ante o exposto, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.008172-3 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP177650 BRUNO DELGADO CHIARADIA E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Considerando o cumprimento da determinação de fl. 236, recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 202/209, bem como, para que apresente Contra Razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.008515-7 - PAULO RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo a apelação da Impetrada em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.009312-9 - KLEBER GOMES DE ALKIMIN (ADV. SP195423 MICHEL GOMES DE ALKIMIN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.000471-0 - NEY DA COSTA LANA (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Fls. 29 e 32: Acolho como emenda à inicial. Ao SEDI para as devidas anotações. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração do necessário parecer. Por fim, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.19.001183-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

(...) Isto posto, DEFIRO o pedido formulado para tão-somente autorizar a realização do depósito judicial no montante integral do crédito tributário relativamente à LI n.º 08/0187367-0. Publique-se o dispositivo da decisão de fls. 107/113. Int. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 107/113: Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o impetrante para retificar o valor da causa, de modo a representar o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas complementares devidas, se for o caso. P.R.I.O.

2008.61.19.001184-1 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

(...) Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários de Imposto de Importação e Imposto Sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os bens referentes à Licença de Importação n.º 08/0187367-0. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Intime-se e notifique-se, pessoalmente, o representante judicial da União Federal, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o impetrante para retificar o valor da causa, de modo a representar o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas complementares devidas, se for o caso. P.R.I.O.

Expediente Nº 834

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0104034-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEGLAIR DIAS DA SILVA (ADV. BA008213 ALBERTO CARLOS DE ANDRADE COSTA)

DELIBERADO EM AUDIENCIA: 1) Arbitro os honorários da defensora ad hoc em 1/3 do mínimo previsto na tabela constante da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento. 2) Intime-se a defesa para se manifestar sobre a impossibilidade de intimação das demais testemunhas e esclarecer o fato dos endereços fornecidos não existirem, conforme certidões de fls. 653, 658 e 666, v.; 3) Após, venham os autos conclusos; 4) Saem intimados os presentes

2002.61.19.001085-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO DE MELO AMADEU (ADV. SP076349 JOAO DONÁRIO NETTO)

Apresente a defesa as contra-razões ao recurso ministerial. Após, remetam-se os autos à superior instância conforme determinado à fl. 292. Int.

2002.61.81.001959-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ AUGUSTO LEONARDO PUGLISI (ADV. SP088789 EDSON JOSE LINS COSTA) X LAURO ROBERTO PUGLISI (ADV. SP088789 EDSON JOSE LINS COSTA)
Providencie a defesa a regularização da petição de razões de apelação de fls. 377/383 que se encontra apócrifa. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.19.002717-6 - JUSTICA PUBLICA X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA E ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO)

Fl. 466-vº: Depreque-se a inquirição da testemunha José Carlos Miranda conforme requerido, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2003.61.19.008370-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOSE LUIS JANANPA CHAVEZ (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Fl. 596: Manifeste-se a defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.19.000003-5 - JUSTICA PUBLICA X CIRLEI VIDAL DA SILVA E OUTRO (ADV. MG081967 JOSE AILTON DE FATIMA ALVES E ADV. MG084778 SONIA ALVES PEREIRA E ADV. MG091651 RUBIANE ALMEIDA RAMALHO PACHECO E ADV. MG100825 JOSE ALVES DA SILVA)

(...) Posto isso, revogo a prisão preventiva da acusada MÁRCIA CRISTINA CUSTÓDIO CORDEIRO decretada às fls. 215/217. Expeça-se contramandado de prisão. Expeça-se carta precatória para interrogatório da ré MÁRCIA. Defiro o item 1 da manifestação ministerial de fl. 284. Oficie-se à empresa aérea. Intimem-se.

2004.61.19.003223-1 - JUSTICA PUBLICA X EDINALDO DA SILVA (ADV. GO005196 LEVI FERREIRA NEVES)

Ante a informação de fl. 381, depreque-se a inquirição da testemunha Ciro Tadeu Moraes na Subseção Judiciária de Cuiabá, e da testemunha Simara Venina da Costa Cunha Voltarelli na Subseção Judiciária de São Paulo, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2004.61.19.007235-6 - JUSTICA PUBLICA X MIRIAN PEREIRA DA SILVA (ADV. MG052933 WELTON MAGNO DO VALE ALCANTARA E ADV. MG031274 AUREA DO VALE E ADV. MG044644 WILSON BRASIL COSTA E ADV. MG073522 ADER SOARES GUIMARAES)

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de MIRIAN PEREIRA DA SILVA, denunciada em 22 de novembro de 2004 como incurso nas sanções do artigo 239, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90. Conforme decisão de fl. 192 o processo foi desmembrado em relação aos demais acusados. A ré foi devidamente citada e interrogada. O processo seguiu regular tramitação e na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal a defesa requereu a nulidade dos atos processuais a partir do interrogatório (fls. 337/338 e 343/344). À fl. 341-verso o MPF se manifestou pelo indeferimento da pretensão da defesa e o prosseguimento do processo. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Dispõe o Código de Processo Penal: Art. 395. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.. Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes: e) a citação do réu para ver-se processar, o seu interrogatório, quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa. (o.n.). Com efeito, consta

expressamente da ata de interrogatório da ré ocorrido em 25/10/2005 que: A acusada informou que possui advogado constituído na pessoa do DR. JULIANO ROCHA DANTAS - OAB/GO 16.190, com endereço na AV. 85, Nº 471, SALA 07, SETOR SUL, TELEFONES (62) 3224-6646 e 9213-7898. E ainda: Em seguida, o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte DESPACHO: Apresentada a defesa prévia, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Intimados os presentes. (fls. 172/173). Por outro lado, a certidão lançada no verso da folha 184 revela o transcurso do prazo legal sem apresentação de defesa prévia. Sendo assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer nulidade a ser declarada como pretende a defesa. Nesse sentido o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme trecho do julgado a seguir transcrito: III. É incabível a alegação de cerceamento de defesa por ausência de defesa prévia, se o defensor do réu, devidamente intimado para sua apresentação, deixou transcorrer o prazo in albis. (STJ - Quinta Turma - HC 14371, processo 200000975494 MS, Relator Minsitro Gilson Dipp, DJ 23/04/2001, pág. 172). Posto isso, indefiro o pedido de declaração de nulidade formulado pela defesa da acusada MIRIAN PEREIRA DA SILVA. Apresente a defesa suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo legal sem que referida peça processual seja apresentada, expeça-se carta precatória visando a intimação pessoal da ré para que constitua outro advogado, a fim de que a apresente, cientificando-a de que, deixando de fazê-lo no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Intimem-se.

2004.61.19.007925-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X MINERACAO SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO) X WALTER DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO) X OSWALDO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO)

Fl. 367: Ciência às partes da audiência designada para o dia 17/06/2008 às 15:00 horas, pelo Juízo da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo, na carta precatória nº 2007.61.81.012335-2. Intimem-se.

2006.61.19.000884-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X JOSE LUIZ PAGLIACCI NARDUCI

Em face da certidão de fl. 253, cancelo a audiência designada. Depreque-se a citação e o interrogatório do acusado. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.19.007400-3 - JUSTICA PUBLICA X WALAS FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP234484 MARCELO PIACITELLI)

Intimado da sentença, o advogado do réu interpôs recurso de apelação (fls. 266/267), embora o réu ainda não tenha sido intimado pessoalmente. Considerando que, em caso de eventual conflito entre o sentenciado e seu defensor, quanto à apelação ou renúncia a esse direito, deverá prevalecer o recurso interposto, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, é o caso de remeter os autos à Superior Instância, para julgamento da apelação interposta. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: PROCESSO PENAL - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER - CONFLITO DE VONTADES - CONHECIMENTO DO APELO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - PREVALÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. HAVENDO CONFLITO DE VONTADES ENTRE O RÉU E SEU DEFENSOR, É DE PREVALECER A DECISÃO DE CONHECIMENTO DO APELO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 2. CABE AO DEFENSOR, NA QUALIDADE DE TÉCNICO E DE ÓRGÃO QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JULGAR DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, AINDA QUE O RÉU TENHA RENUNCIADO AO DIREITO DE RECORRER, QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECEBIMENTO DO APELO PARA DETERMINAR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Recurso em Sentido Estrito 1829, processo nº. 1999.03.99.016851-1, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner, DJ 24/11/1999, pg. 298, v.u.). Esse entendimento também foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 705, segundo a qual: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. Posto isso, recebo a apelação interposta nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a defesa protestou pela apresentação das razões recursais em segunda instância, conforme lhe faculta o 4º. do artigo 600 do Código de Processo Penal, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 264 para intimação do réu acerca da sentença. Juntada a precatória devidamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.19.007862-8 - JUSTICA PUBLICA X ORLANDO MARTINS (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X WALDIR SIDNEY DE MATOS ISIDORO (ADV. SP175238 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS)

O réu SIDNEY DE MATOS ISIDORO requereu a aplicação dos benefícios previstos na Lei nº 9.099/95 (fls. 460/461). O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 464-verso pelo indeferimento do pedido. Razão assiste à i. Procuradora da República. Com

efeito, o delito imputado na denúncia (art. 14, c.c. o artigo 20, ambos da Lei nº 10.826/2003) tem pena mínima cominada superior a 01 (um) ano. Sendo assim, não se aplica o disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Posto isso, indefiro o pedido da defesa. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas. Intimem-se.

2006.61.19.008339-9 - JUSTICA PUBLICA X ANIL SINGH RAMOTAR (ADV. SP242856 OSMIR RICARDO BORIN)

Por ora, informe a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atual do réu, a fim de que seja realizada a perícia requerida pelo Ministério Público Federal. Intime-se

2007.61.19.001590-8 - JUSTICA PUBLICA X JAE KYU LEE (ADV. SP130812 JONG KI LEE E ADV. SP243163 ARTHUR ZE SANG LEE)

Ante o atestado médico de fl. 409 entendo justificada a ausência da testemunha Jorge Alberto do Nascimento na audiência do dia 14/02/2008. Designo o dia 03 de junho de 2008, às 15:45 horas, para sua inquirição. Nomeio intérprete do idioma coreano o Sr. Augusto Myung Ho Kwon. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

HABEAS CORPUS

2007.61.19.009376-2 - ERIKA DA COSTA AMORIM (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO - 4o COMAR

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS. Revogo a decisão liminar de fls. 29/31. Oficie-se à autoridade militar com cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.19.004768-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEMIR GALO (ADV. SP212957 FLAVIA ALVES MATEUS MONTEIRO)

... Posto isso, com fundamento nos artigos 66, inciso II, da Lei nº. 7.210/84, e 76, 4º e 5º, da Lei nº. 9.099/95, declaro extintas as penas de perda de bens em favor da União e de prestação pecuniária aplicadas a CLAUDEMIR GALO, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido aos 06/04/1963, filho de Antônio Waldemar Galo e de Rute Tosa Galo, RG. nº. 11.887.122 SSP/SP, CPF nº. 043.661.598-30. As penas aplicadas ao autor do fato não importarão em reincidência, devendo esta ser registrada apenas para impedir novamente a concessão do mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, como também não poderá constar de certidões de antecedentes criminais e não terá efeitos civis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Expediente Nº 835

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.006519-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALVADOR MINERVINO NETO (ADV. SP113784 MARCO AURELIO PAULA)

Fls. 320/355 e 357/362: Por ora, junte a defesa comprovante de endereço atualizado em nome do réu. Intime-se.

2004.61.19.003076-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO KARL FRITZ (ADV. SP145146 ORESTES BLASI JUNIOR E ADV. SP198206 JOAO BATISTA PIRES BLASI)

Embora o valor correspondente às custas processuais não atinja o limite estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria MF 49/2004, anoto que a condenação ao pagamento das custas processuais foi imposta por sentença transitada em julgado. Apesar de a Portaria MF 49/2004 autorizar a não inscrição como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalto tratar-se de norma administrativa que não possui, evidentemente, o condão de alterar o disposto no comando emergente da sentença condenatória transitada em julgado e, tampouco, de revogar a legislação pertinente. Portanto, a efetiva inscrição ou não do valor das custas processuais deverá ser analisada pelos órgãos administrativos com atribuições para tal mister, observados os princípios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública, sem vincular a prática dos atos judiciais em cumprimento à legislação em vigor. Posto isso, ante a certidão de fl. 597, determino a lavratura do termo para inscrição do valor correspondente às custas processuais na Dívida Ativa da União, encaminhado-o à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional com cópia deste despacho, para as providências cabíveis. Requisite-se à instituição bancária o depósito do valor constante da guia de fl. 596 em favor da Secretaria Nacional Antidrogas.

Autorizo a retirada do numerário estrangeiro apreendido (fls. 21/22 e 595) por representante a ser designado pela SENAD. Comprovado o depósito determinado no item anterior, officie-se ao BACEN e a SENAD. Informe a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na devolução do passaporte de fl. 125, que desde já fica deferido, mediante termo de entrega. Intimem-se.

2007.61.19.003371-6 - JUSTICA PUBLICA X ARISTIDE LANDRY OMGBA ENYEGUE (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar o réu ARISTIDE LANDRY OMGBA ENYEGUE, camaronês, nascido em 08/09/1978, natural de Yaounde, casado, com instrução equivalente ao ensino médio, carregador, filho de Omgba Françoise e Omgba Celestine, Passaporte camaronês nº. 764189, com endereço residencial Zoutkeensingel, 88, 2512 HN, Den Haag/Holanda, atualmente preso, como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não extrapola os lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitiva. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências e às circunstâncias do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão, eis que, consoante fundamentação supra, restou evidenciada a presença dos elementos necessários à configuração da confissão espontânea. Desta forma, reduzo a pena para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. Na terceira fase, aplico a redução de do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a considerável quantidade de droga apreendida com o réu, 1.448 g (um mil quatrocentos e quarenta e oito gramas - peso líquido) de cocaína, assim como os fortes indícios de que se dedicava ao tráfico de entorpecentes, tendo em vista as várias viagens que fez ao Brasil contratado pelo aliciador, reduzo a pena somente em 1/5, fixando-a em 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 440 (quatrocentos e quarenta) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico, aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de reclusão e 510 (quinhentos e dez) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada o réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA. I - Se o réu foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma) PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos. 2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes. 3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma) Qualquer fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta

de lei especial, como recentemente decidiu o STJ:CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007) Recomende-se o acusado no presídio em que se encontra. No que se refere à substituição de pena, a sanção penal aplicada em concreto afastaria a incidência do art. 44, do Código Penal. Ademais, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD do valor da passagem aérea e o das cédulas nacionais e estrangeiras apreendidas com o acusado. A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06. Condene o réu ao pagamento das custas, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal, após o trânsito em julgado. Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome do réu no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome do condenado, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para expulsão do réu, após o trânsito em julgado. Designo o dia 27 de março de 2008, às 13:45 horas, para a realização da audiência de leitura de sentença pelo sistema de videoconferência, devendo a Secretaria tomar as medidas necessárias para a realização da audiência. Solicite-se a apresentação do acusado que deverá comparecer à sala de teleaudiência instalada no presídio onde se encontra recolhido. Expeça-se ofício à EMAG para designação de intérprete para o idioma francês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007441-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARYLIN ISABEL PONCE MENDOZA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X MIGUEL ARTIDORO HUERTA PACHECO
(...) Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor do denunciado MIGUEL ARTIDORO HUERTA PACHECO. II - Do recebimento da denúncia. A denúncia, embasada nas peças informativas de fls. 13/455, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 35, caput, da Lei nº. 11.343/2006, permitindo aos denunciados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. A prova da ocorrência do delito imputado aos denunciados se encontra evidenciada pela farta documentação colacionada pelo MPF, corroborada pelo depoimento da testemunha LUCY ESTHER IZQUIERDO ARELLANO, cuja inquirição antecipada foi deferida por este Juízo como medida cautelar de produção antecipada de prova. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/12 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de MARYLIN ISABEL PONCE MENDOZA e MIGUEL ARTIDORO HUERTA PACHECO. II - Dos provimentos finais. Considerando a complexidade do processo e o elevado número de pessoas a serem inquiridas, designo a audiência de instrução e julgamento na seguinte forma: Dia 29 de maio de 2008, às 14:00 horas, para interrogatório dos acusados e inquirição das testemunhas Fabrizio Galli e Amilton Crossera. Dia 30 de maio de 2008, às 14:00 horas, audiência em continuação para inquirição das testemunhas Tiago Augusto Lerin, Eduardo Samesima e Dulcinéia de Jesus Nascimento, observando-se com relação a esta o disposto no artigo 7º, inciso XIX, da Lei nº. 8.906/94.. Tendo em vista que o denunciado MIGUEL se encontra preso na

Penitenciária de Itai/SP, a audiência será realizada pelo sistema de teleaudiência, garantindo-se a visão, audição e comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta, conforme disciplinado pelo Provimento CGJF 74/2007. Solicite-se a apresentação do referido réu na sala de teleaudiências do presídio em que se encontra recolhido. Quanto à acusada MERYLIN, requisite-se sua apresentação neste Juízo. Oficie-se a EMAG solicitando a designação de intérprete do idioma espanhol. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas arroladas. Ante os alvarás de soltura copiados às fls. 652 e 653, manifeste-se o MPF acerca da oitiva das testemunhas Félix Alamiro Izquierdo Mejia e Delson Fretel Condezo. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

Expediente Nº 839

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.005489-8 - JUSTICA PUBLICA X EDUARDO PEDRO MARTINS FERNANDES (ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE)

Fl. 505: Oficie-se conforme requerido. Sem prejuízo, manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

Expediente Nº 840

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007166-3 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO SINISCALCHI CORTE (ADV. RJ020063 SHEILA GOMES RIBEIRO)

Intimada da sentença, a defesa interpôs recurso de apelação (fls. 432), embora o réu ainda não tenha sido intimado pessoalmente. Considerando que, em caso de eventual conflito entre o réu e sua defensora, quanto à apelação ou renúncia a esse direito, deverá prevalecer o recurso interposto, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, é o caso de remeter os autos à Superior Instância, para julgamento da apelação interposta. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: PROCESSO PENAL - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER - CONFLITO DE VONTADES - CONHECIMENTO DO APELO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - PREVALÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. HAVENDO CONFLITO DE VONTADES ENTRE O RÉU E SEU DEFENSOR, É DE PREVALECER A DECISÃO DE CONHECIMENTO DO APELO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 2. CABE AO DEFENSOR, NA QUALIDADE DE TÉCNICO E DE ÓRGÃO QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JULGAR DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, AINDA QUE O RÉU TENHA RENUNCIADO AO DIREITO DE RECORRER, QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECEBIMENTO DO APELO PARA DETERMINAR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Recurso em Sentido Estrito 1829, processo nº. 1999.03.99.016851-1, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner, DJ 24/11/1999, pg. 298, v.u.). Esse entendimento também foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 705, segundo a qual: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. Posto isso, recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. Apresente a defesa suas razões recursais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 427 para intimação do réu acerca da sentença. Juntada a precatória devidamente, remetam-se os autos ao Egégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 841

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.006432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008046-5) JUSTICA PUBLICA X KHALIL MOHAMED EL SAYED (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MONICA MELO FRIAS (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MARWAN CHAIM BAALBAKI (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ) X JIHAD CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) X JOMAA CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) Ante a certidão de fl. 1230, aguarde-se o retorno da carta precatória. Intimem-se.

Expediente Nº 842

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008540-6 - JUSTICA PUBLICA X CRISTIANE APARECIDA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO)

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de relaxamento de flagrante formulado por CRISTIANE APARECIDA DE ARRUDA OLIVEIRA às fls. 169/170 e 173/174. Alega que vem sofrendo constrangimento ilegal devido ao excesso de prazo por excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 176/179 pelo indeferimento do pedido, sustentando que o prazo para encerramento da instrução criminal deve ser considerado de acordo com o princípio da razoabilidade. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Autuada em flagrante delito no dia 18 de outubro de 2007, a requerente foi denunciada pelo Ministério Público Federal em 21 de novembro de 2007 como incurso nas sanções do artigo 33, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006 (IP nº. 051/2007 - 4ª SRE/DENARC). No dia imediatamente posterior ao oferecimento da denúncia este Juízo determinou, dentre outras providências, a expedição de carta precatória para notificação da acusada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse defesa prévia nos termos do artigo 55 da Lei nº. 11.343/2006, devido ao fato dela se encontrar presa em outra jurisdição (fls. 65/68). Na mesma data foi expedida a aludida carta (fl. 70). Apesar de ter sido notificada em 11/11/2007, conforme certidão de fl. 123, sua defesa prévia foi apresentada somente em 08/01/2008 (fls. 91/94), ou seja, 49 dias após o prazo legal, sendo juntada na data imediatamente posterior, conforme se verifica do termo de fl. 90-verso. Em 14/01/2008 foi proferida a decisão de fls. 96/99 que recebeu a denúncia e designou o dia 15/04/2008, às 14:00 horas, para interrogatório da acusada e inquirição da única testemunha arrolada pela acusação, devido ao fato de a pauta deste Juízo estar sobrecarregada pela existência de grande número de processos envolvendo réus igualmente presos. Portanto, se algum atraso não justificado ocorreu, não pode ser imputado a este Juízo, mas sim à própria defesa que não apresentou a peça defensiva no prazo legal. Além disso, o prazo para encerramento da instrução criminal deve ser analisado à luz do princípio da razoabilidade, considerando-se a complexidade do caso concreto. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: A análise do excesso de prazo não se restringe a mero cálculo aritmético, sendo necessário apreciar o caso dos autos à luz do princípio da razoabilidade. No caso dos autos, não há elementos que permitam atribuir à autoridade impetrada a demora no término da instrução processual, dado que o elevado número de condutas delitivas imputadas aos 14 (catorze) denunciados torna necessária a realização de inúmeras diligências e oitivas de testemunhas. Ordem de habeas corpus denegada. (TRF 3ª. Região, Quinta Turma, processo 2005.03.00045833-4, Habeas Corpus 22123, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, decisão 03/10/2005, v.u., DJU 25/10/2005, pág. 415). As informações prestadas pela autoridade impetrada dão conta da complexidade do feito, bem como das dificuldades enfrentadas para o julgamento. A aplicação do princípio da razoabilidade, sobretudo ante a iminência de que seja proferida sentença. (TRF 3ª. Região, Segunda Turma, processo 2005.03.00.006477-0, Habeas Corpus 18250, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, decisão 28/06/2005, v.u., DJU 07/10/2005, pág. 314). Destarte, não vislumbro a ocorrência de excesso de prazo injustificado para o encerramento da instrução criminal. Posto isso, indefiro o pedido de relaxamento do flagrante e mantenho a prisão da acusada CRISTIANE APARECIDA DE ARRUDA OLIVEIRA. Aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se.

Expediente Nº 843

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.004580-7 - JUSTICA PUBLICA X ROSENILDA FATIMA DE SOUZA (ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA) X LUCIENE MARIA DE SOUZA (ADV. MG051035 PEDRO BOAVENTURA SOARES E ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA)

Apresentem as partes suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

Expediente Nº 844

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2007.61.19.009693-3 - JUSTICA PUBLICA X ODONIEL DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP156842E RODRIGO FERNANDES SPONDA E ADV. SP148453E LUIS CESAR DALCENO)

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 16:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se o necessário. O pedido de expedição de carta rogatória formulado pela defesa será apreciado no momento oportuno. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1385

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106602-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X OSMAR YABEKU (ADV. SP090496 SILVIO APARECIDO TAMURA E ADV. SP068187 SERGIO APARECIDO TAMURA E ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA)

1) Fl. 524: Trata-se de requerimento da i. defesa do co-réu Osmar Yabeku, no sentido de se expedir nova Carta Precatória para oitiva da testemunha de defesa Ademar Tomoyuki Araraki, tendo em vista sua não intimação acerca da data e horário designados para audiência. Em que pesem os argumentos expendidos pela i. defesa do acusado Osmar Yabeku, estes não merecem guarida, haja vista sua intimação acerca do despacho que ordenou a expedição da Carta Precatória (fl. 472, 474 e 493). Desta forma, considerando que o defensor foi regularmente intimado da expedição da Carta Precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal e Súmulas 273/STJ e 155/STF, cabia-lhe o acompanhamento da deprecata, independentemente de qualquer nova intimação. 2) Intimem-se as partes para manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal, dando-se vistas, primeiro, ao Ministério Público Federal e depois à defesa. 3) A seguir venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

Expediente Nº 1386

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.004968-4 - JUSTICA PUBLICA X GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN)

Intimem-se as partes da designação da audiência junto ao E. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Suzano/SP, agendada para o dia 01 de abril de 2008, às 14h20min, a fim de se ouvir as testemunhas de acusação. Aguarde-se, no mais, a devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida.

Expediente Nº 1387

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.004946-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X THITIRAT PHOKRUD (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Intime-se a defensora constituída da ré para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse na retirada do celular acautelado no depósito judicial, sob pena de lhe ser dada a destinação legal. No silêncio, encaminhe-se o celular para destruição. Após, cumpra-se o deliberado à fl. 470.

Expediente Nº 1388

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.000063-1 - JUSTICA PUBLICA X SILVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP142169 IGOR BONI FREIRE)

Tendo em vista o ofício de fl. 236, intimem-se as partes quanto a designação de oitiva da testemunha de defesa Arlindo Brilha da Silva Cremones e Felipe de Souza Magalhães para o dia 29 de maio de 2008, às 15h:00min, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Mairiporã/SP. No mais, aguarde-se o retorno da referida deprecata.

Expediente Nº 1389

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.005835-4 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro o pedido de suspensão da execução formulado pela ré às fls. 261/262 por 15(quinze) meses, nos moldes do artigo 792 do Código de Processo Civil. Findo o prazo supra, a CEF deverá informar o Juízo acerca da liquidação da dívida, em 05(cinco) dias. Int.

2002.61.19.004500-9 - SEVERINO MARIO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a manifesta concordância do Instituto-Réu à folha 262 dos autos, expeçam-se ofícios requisitórios nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal, em duas vias, a primeira referente ao valor principal, e a segunda aos honorários advocatícios na forma de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Aguarde-se em Secretaria. Após, com a juntada da notícia do pagamento da RPV, dê-se ciência à parte. Isto feito, aguarde-se o pagamento do ofício precatório sobrestado no arquivo. Cumpra-se e Int.

2003.61.19.002750-4 - PEDRO SANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.19.003610-8 - GISLENE APARECIDA BARRETO DOMENCIANO E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.19.005764-1 - ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA (ADV. SP124000 SANDRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO)

Manifeste-se o INSS acerca da petição de fls. 202/205. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, com baixa-findo no sistema.

2005.61.19.000220-6 - JOAO CARNEIRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2005.61.19.002278-3 - VALTER BARROS DA SILVA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.004157-1 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.19.006859-0 - BENTO JOSE DIAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Senhor Perito para resposta aos quesitos suplementares de fls. 140/141 dos autos. Cumprido, dê-se vista às partes para manifestação. Cumpra-se e Int.

2006.61.19.000391-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES) X FABIANA SOUZA MORAIS

Retornem os autos ao arquivo baixa-findo. Int.

2006.61.19.003872-2 - MARIA DA PAIXAO DA COSTA LOPES (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.004070-4 - ARMANDO RAMOS FILHO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.005839-3 - MARIA GOMES RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Em face da concordância manifestada pelo Instituto-Réu à folha 82, determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal, via correio eletrônico. Após, com a notícia de seu pagamento, dê-se ciência às partes. Isto feito, venham conclusos para extinção nos termos do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e int.

2006.61.19.006474-5 - ELENILZA RAIMUNDO SANTOS PELOZI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de março de 2008, às 13:00 horas, pela DRA. THATIANE FERNANDES DA SILVA (CRM nº. 118.943), médica psiquiátrica, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). No mais, expeça-se solicitação de pagamento em favor do Dr. Miguel de Castro Fernandes, nos termos do despacho de fls. 118. Int.

2007.61.19.000096-6 - MORITSUGU HIRATSUKA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY

DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido formulado à fl. 70, devendo o INSS juntar aos autos cópias integrais dos processos administrativos mencionados pela parte autora.Int.

2007.61.19.000312-8 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.001792-9 - ONORINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.001892-2 - WALTER DA SILVA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.003570-1 - MARINHO SILVA PEREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.003738-2 - JAIR BARIZON (ADV. SP140988 PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.19.003773-4 - MARIA MADALENA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X JEAN LIMA DE ALMEIDA - INCAPAZ E OUTRO

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/03/2008 às 14:30 horas. Expeçam-se mandados de intimação às partes e às testemunhas arroladas às fls. 82 para comparecimento.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cumpra-se e Int.

2007.61.19.005392-2 - AMADEU JOSE SANTANA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.005646-7 - NIVALDO DE JESUS NERY (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.006502-0 - ELIZABETH RODRIGUES PLACIDO NOGUEIRA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.006851-2 - JOSE FIDELIS FERREIRA FERRAZ (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.007122-5 - ANTONIO DAMIAO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.008278-8 - JOSE RAMOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.008779-8 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro o pedido de produção da prova pericial contábil para deslinde da controvérsia, razão pela qual nomeio o Dr. HUMBERTO LUIZ PEREIRA, CRC 1 SP 143.442/0-7, com escritório na Rua Sebastião B. Seixas nº 25, Guarulhos/SP, como perito judicial no presente feito.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de fixar os honorários do perito judicial após a manifestação das partes sobre o laudo, observados os preceitos contidos na Resolução nº. 558 do Conselho da Justiça Federal.O Juízo formula os seguintes quesitos:1.Existe previsão de reajuste das prestações pelo critério do aumento de salário da categoria profissional dos mutuários(PES/CP), ainda que em caráter subsidiário?2.Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional(PES/CP), as prestações seriam menores do que as efetivamente cobradas?3.Em caso positivo, desde quando a cobrança da prestação foi efetuada a maior?4.Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional(PES/CP), qual seria o valor atual da prestação?5.Se aplicado tal critério, considerando a eventual existência de pagamentos a maior das prestações em atraso e de depósitos judiciais, os mutuários teriam atualmente crédito ou débito junto à CEF? E qual o respectivo valor total?6.Houve durante o contrato as chamadas amortizações negativas de parcela de juros? 7.Pode-se afirmar que houve a aplicação dos juros sobre juros para atualização do saldo devedor? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, intime-se o Sr. Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20 (vinte dias), cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução nº. 558 do Conselho da Justiça

2007.61.19.008889-4 - CARLOS GALDINO DA SILVA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009247-2 - EVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.002123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008208-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X ADELSON JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA)

Considerando-se a juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na Media Provisória nº 201/2004, posteriormente convertida na Lei 10.999/2004, às fls. 112/113, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos com a exclusão dos autores MARIA HELENA LIMA SOUZA e LUIZ AGUSTINHO COSMO nos moldes das disposições contidas no artigo 7º, inciso II, da Lei supracitada. Juntados os cálculos, intimem-se às partes para manifestação, bem assim, dê-se ciência aos embargados acerca dos documentos juntados às fls. 112/113 dos autos. Por último, venham conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.008732-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006702-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X JOEL MESSIAS CELESTINO (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO)

Intime-se o INSS para que preste os esclarecimentos solicitados à fl. 118. Cumprido, tornem os autos à Contadoria.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4890

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.003613-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE VALENTIM BETTO (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES) X ANSELMO NICOLA (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Comproven os réus o pagamento das parcelas faltantes, em 15 (quinze) dias, sob pena de conversão da pena substitutiva em prisão. Int.

1999.61.08.005150-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X JOSE EDUARDO MENDES CAMARGO E OUTRO (ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS)

Fl. 385: em face da manifestação do MPF, mantenho a suspensão do processo e do prazo prescricional. Após, 120 (cento e vinte) dias, dê-se nova vista ao MPF. Int.

Expediente Nº 4896

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.17.000552-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X SILVIA APARECIDA DA SILVA

Vistos.Considerando-se o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 26/00, que incluiu a moradia como direito social, bem como com espeque no art. 125, IV, do C.P.C, reputo latente a possibilidade de conciliação das partes, uma vez que o valor do débito mostra-se relativamente pequeno, o que, em tese, facilita a realização de um possível acordo.Assim, designo audiência de conciliação para o dia 08/05/2008, às 17:30 horas. Ressalto que para o ato designado às partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir.O pedido liminar será apreciado se frustrada a tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se com urgência.

ACAO MONITORIA

2004.61.17.001453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X VLADMIR DONISETE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Fls. 284: defiro a CEF o prazo requerido.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.17.000547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000362-9) ORNIRIO BENTO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência.Ante a notícia, na ação cautelar, que o co-autor Ornirio Bento faleceu, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos sucessores, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação a ele. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.003893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003032-1) PATRICIA AUREA ALVES JAU - ME E OUTROS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo os embargantes (fls. 54) requerido a realização da perícia contábil, defiro-a.Nomeio como perito o contador Sílvio César Saccardo, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo o réu, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o referido valor. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3. Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual? Mensal ou anual? 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? 5. No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? 6. Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência? 7. Houve capitalização da comissão de permanência nesse período? Mensal ou anual? 8. Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)? 9. Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10. Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e b) no período de inadimplência, for aplicada a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?.Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do CPC.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.17.003792-3 - IRINEU MARTINS E OUTRO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se os embargantes sobre a guia de depósito judicial juntado a fls. 146.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.002740-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JOSE ROQUE GUERRA ME E OUTROS (ADV. SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ)

Expeça-se mandado de penhora a recair sobre os bens indicados a fls. 53.

2007.61.17.002865-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X BENEDITO PAULO DA SILVA BARRA BONITA ME E OUTRO

Fls. 45/46: defiro à exequente o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2008.61.17.000166-0 - APARECIDA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X RESIDEM ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP104966 ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS) (TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50. Frente à gratuidade judiciária deferida, não há custas. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.17.000337-7 - COOPERBARRA COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA IGARACU (PROCURAD SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM JAU
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. acordo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.17.000186-6 - ISMAR DA SILVA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000293-7 - EZORA MARIA DA SILVA FRANCA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.17.001836-9 - BRAZ ORLANDO PIRAGINE - ESPOLIO (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para o fim de determinar à ré que exiba os extratos bancários das contas de poupança que o falecido Braz Orlando Piragine era titular - 013.8632-0, 013.3863-6, 643.3863-6, 643.7405-5, 643.8535-9, 643.8614-2, 643.8731-9, 643.8755-6, 643.8632-0, 643.8786-6, 643.3426-2 e 643.99018781-0 - dos períodos pretendidos (junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991), no prazo de trinta dias, nos termos dos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 461, 4º, do CPC, em caso de inércia da ré, a partir da fluência do lapso temporal concedido, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser revertida em favor dos sucessores do falecido Braz Orlando Piragine. No tocante à sucumbência, verifico que as duas partes deram causa à presente demanda. A requerente, ante o longo tempo que dispunha para solicitar os extratos. A requerida, que não apresentou voluntariamente tais documentos. Assim, cada parte arcará com metade das custas processuais e os honorários devem ser fixados de maneira recíproca, nos termos do art. 20, caput, do CPC. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.000167-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000166-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X APARECIDA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN)
Assim, julgo extinto sem resolução do mérito o presente feito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois sequer houve a angularização da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, traslade-se-a aos autos principais, arquivando-se-os, observadas as formalidades legais. De imediato, ao SEDI para correto cadastramento da classe - código 76 TUC (Embargos à execução fundada em título extrajudicial). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000166-0) RESIDEM

ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP104966 ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS E ADV. SP255560 RICARDO JOSE ROVERO) X APARECIDA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN)

Assim, julgo extinto sem resolução do mérito o presente feito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois sequer houve a angularização da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, traslade-se-a aos autos principais, arquivando-se-os, observadas as formalidades legais. De imediato, ao SEDI para correto cadastramento da classe - código 76 TUC (Embargos à execução fundada em título extrajudicial). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4897

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.004071-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2002.61.17.000322-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CESAR DAVANTEL (ADV. SP088893 MARIA ILDA PERGENTINO DA SILVA)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2004.61.17.002161-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X DIVALDO LOPES MARTINS (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL E ADV. SP212722 CASSIO FEDATO SANTIL E ADV. SP227056 RODOLFO PEDRO GARBELINI)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2007.61.17.003444-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X IZAIAS DA SILVA (ADV. SP125151 JOAO ROBERTO PICCIN E ADV. SP207945 DAVI JOSÉ DA SILVA)

Tendo em vista que o MPF apresentou requerimento na fase do artigo 499, reabro o prazo para a defesa. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao MPF para alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

Expediente Nº 4898

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.17.001615-4 - ANDREA SAGGIORO BARBOSA (ADV. SP148457 LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Autorizo a conversão em renda do valor depositado à f. 69, em favor da CEF. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 48/2008 - SM01, acompanhada das cópias de fl. 69 e 73 e da presente, que deverão ser entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.17.000351-6 - DEBORAH CRISTINA NUNES (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4899

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.002993-7 - ALENCAR CACHULO (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio

implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.003237-7 - ANTONIO TOMAZ DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.003533-0 - VILMA BATTOCHIO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.003875-6 - ROSA MARIA FRANCHIN COGO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre da petição da CEF de fls.99/102.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.000665-6 - RAQUEL ANTICO WENZEL E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.000837-9 - MARIA DE LOURDES LOZANO (PROCURAD CLEYTON MENDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.001079-9 - PEDRO MARANGONI (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.003247-3 - GERALDO MARFIM E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.002842-5 - ADEMIR CINTRA E OUTRO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste esclarecimentos acerca da petição da CEF de fls.162/164.Após, vista às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Decorrido o referido prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.000355-0 - APARECIDO CRUZ - ESPOLIO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, e tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n.11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001193-4 - MANOEL ANTONIO SCHIMIDT (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido.Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.17.001237-9 - MARIO CESAR CUNHA (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a discordância entre as partes, relativamente aos valores objeto de depósito pela CEF, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para que, observando-se o Provimento n.º 26 da COGE, proceda à elaboração de cálculos, em conformidade com a decisão transitada em julgado, mencionando, ainda, eventuais diferenças entre o cálculo apresentado pela CEF. Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo de 10 dias.Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.001335-9 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido.Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.17.001339-6 - EMILIO PANELLI FILHO (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre da petição da CEF de fls.86/89.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001540-0 - WLADIMIR AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que há discordância entre as partes, relativamente aos valores objeto de depósito pela CEF, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para que, observando-se o Provimento n.º 26 da COGE, proceda à elaboração de cálculos, em conformidade com o decidido na sentença transitada em julgado, mencionando, ainda, eventuais diferenças entre os cálculos apresentados pelas partes. Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. .Após, conclusos para decisão. .Int.

2007.61.17.001580-0 - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001625-7 - REZIERI MARINI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo do contador judicial. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.001626-9 - REZIERI MARINI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo do contador judicial. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.001627-0 - REZIERI MARINI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo do contador judicial. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.001660-9 - MURILO PASCHOALOTTI DE CAMPOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a discordância entre as partes, relativamente aos valores objeto de depósito pela CEF, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para que, observando-se o Provimento n.º 26 da COGE, proceda à elaboração de cálculos, em conformidade com a decisão transitada em julgado, mencionando, ainda, eventuais diferenças entre o cálculo apresentado pela CEF. Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo de 10 dias. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.001672-5 - JOSE DE SAMPAIO GOES E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de fls.133/148, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF. Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial. Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido. Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001679-8 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações tecidas pela CEF, às fls. 105/112, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Após, caso haja discordância, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para que, observando-se o Provimento n.º 26 da COGE, proceda à elaboração de cálculos, em conformidade com o decidido na sentença transitada em julgado. Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.001681-6 - MARCELO PANIGUEL (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001691-9 - WILSON NEGRAO (ADV. SP109726 ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001694-4 - SUZANA MARIA NEGRAO BESERRA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001700-6 - ANTONIO LUIZ BRESSAN (ADV. SP150776 RICARDO JOSE BRESSAN E ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de fls.105/106, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF. Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial. Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido. Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5(cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001731-6 - LINDA COMUNIAN VILELA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP241449 PAULA LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de fls.105/110, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF. Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial. Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido. Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5(cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001750-0 - URIEL DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP153464 FABIO HENRIQUE BORGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001760-2 - ORIVALDO ROBERTO BACHIEGA E OUTRO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001761-4 - MARCUS VINICIUS BACHIEGA (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001762-6 - RAQUEL FERNANDA BACHIEGA MORELLI (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001763-8 - ANA PAULA BACHIEGA TAVARES (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001768-7 - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001778-0 - MARLENE APARECIDA PANIGUEL (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio

implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001779-1 - MARILIA PASCOALOTTI CAMPOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001785-7 - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP109726 ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001790-0 - BENEDICTO LUIZ PANIGUEL E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001798-5 - ANA CHIRSTINA BERNARDO DORNELLAS CHAMATI (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001801-1 - VERA LUCIA ZAGO (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo do contador judicial. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.001881-3 - FRANCISCO TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001902-7 - ESPOLIO DE VALENTIM BOZZA E OUTRO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001903-9 - HUDA MARIA NOUJAIM E OUTROS (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001915-5 - ANTONIA BICHS AGUERA (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI E ADV. SP205316 MARCOS ROGERIO TIROLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002046-7 - JOSE RUBIO (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002152-6 - YONE DE FATIMA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002153-8 - PAULO ROBERTO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002430-8 - TAKAMURA HATANAKA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002462-0 - JAYME ANTONIO SBEGHEN - ESPOLIO (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo do contador judicial. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.002750-4 - RAIMUNDO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003126-0 - CELIA DE FIGUEIREDO PASCHOALOTTI E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio

implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.000158-1 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A parte autora traz aos autos documentos que comprovam que não há litispendência entre o presente feito e as ações elencadas na certidão da distribuição, dando cumprimento ao despacho retro. Apresentem os autores no prazo de quinze dias, a certidão de únicos herdeiros e legítimos sucessores do titular da conta objeto desta ação. Com a juntada, se em termos, cite-se. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2008.61.17.000159-3 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A parte autora traz aos autos documentos que comprovam que não há litispendência entre o presente feito e as ações elencadas na certidão da distribuição, dando cumprimento ao despacho retro. Apresentem os autores no prazo de quinze dias, a certidão de únicos herdeiros e legítimos sucessores do titular da conta objeto desta ação. Com a juntada, se em termos, cite-se. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2008.61.17.000160-0 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A parte autora traz aos autos documentos que comprovam que não há litispendência entre o presente feito e as ações elencadas na certidão da distribuição, dando cumprimento ao despacho retro. Apresentem os autores no prazo de quinze dias, a certidão de únicos herdeiros e legítimos sucessores do titular da conta objeto desta ação. Com a juntada, se em termos, cite-se. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2008.61.17.000464-8 - JOSE DE SAMPAIO GOES E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 2º, da Lei nº 9.289/96.

Expediente Nº 4900

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.002671-7 - GISELA ZANOLA E OUTRO (ADV. SP130162 PAULO EDUARDO CETERTICK E ADV. SP104489 MARCO ANTONIO CETERTICK E ADV. SP056275 JOAO CANDIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas por terem os autores litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.17.001718-3 - MARIA VERA BURJATO SIMOES E OUTROS (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar aos autores, sucessores de Dacio Burjato, os valores devidos referentes ao percentual de 26,06% - IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), incidente sobre a conta de poupança n.º 013-00103774-3, de titularidade do falecido, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa

previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 17), nos termos do artigo 20 do CPC.P.R.I.

2007.61.17.001772-9 - LUIZ ANTONIO MASSIMO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 17), nos termos do artigo 20 do CPC.P.R.I.

2007.61.17.001816-3 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: quanto às contas de poupança n.º 126.633-5 e 149.191-6 (apenas março de 1990), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir); em relação à conta poupança n.º 013-00149191-6, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.001819-9 - JURACY MONTEIRO CICCONE (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: quanto às contas de poupança 013-150262-4 (junho/87, janeiro/89 e março/90), 013-131629-4 e 013-133655-4, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir); em relação à conta poupança n.º 013-150262-4, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.001937-4 - OSWALDO DE JESUS NADALETO (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987), 42,72% e IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.002034-0 - EDSON MONTEIRO CHILITTI (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir) quanto às contas de poupança n.ºs 0315.013-00132046-1 e 0315.013.00136276-6 (percentuais de junho/87, março/90 e fevereiro/91), 0315.013.00112073-0 e 0315.013.121398-3 (percentuais de março a maio/90 e fevereiro/91), 0315.013.133005-0, 0315.013.135210-0, 0315.013.133106-4, 0315.013.132890-0, 0315.013.132663-0, 0315.013.132470-0, 0315.013.131814-9 e 0315.013.132009-7 (percentuais de junho/87, março a maio/90 e fevereiro/91), 0315.013.132229-4 (percentuais de junho/87, março/90 e fevereiro/91); declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ilegitimidade ativa) quanto à conta de poupança n.º 0315.013.5644-2; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo: na conta de poupança n.º 0315.013.121398-3 (aniversário no dia 03 - fls. 72/73 e 137/138), os percentuais de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987) e 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989); nas contas de poupança n.ºs 0315.013.133005-0 (aniversário no dia 01, fls. 61), 0315.013.135210-0 (aniversário no dia 08, fls. 62), 0315.013.133106-4 (aniversário no dia 05, fls. 63), 0315.013.132663-0 (aniversário no dia 15, fls. 65), 0315.013.132470-0 (aniversário no dia 07, fls. 66), 0315.013.131814-9 (aniversário no dia 04, fls. 70), 0315.013.132009-7 (aniversário no dia 12, fls. 71), tão-somente o percentual de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989); Nas demais contas de poupança com saldo nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, comprovado pelos extratos acostados aos autos, o pedido não merece ser acolhido, pois a data de aniversário é na segunda quinzena do mês, nos termos da fundamentação. nas contas de poupança n.ºs 0315.013-00132046-1, 0315.013.00136276-6 e 0315.013.132229-4, os percentuais de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil. Ao final, deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.002204-0 - DIOGO VALERIO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002212-9 - ANTONIO DE MARCHI SOBRINHO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por

cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002260-9 - ONIVALDO FERREIRA MANDU (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF.Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002333-0 - MILTON JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF.Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002377-8 - PAULO ROBERTO GEA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF.Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002378-0 - ODAIR GARRIDO GALVAO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF.Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002379-1 - ADELINO DE SOUZA LEME (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF.Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002380-8 - GIUSEPPE PALEOLOGO JUNIOR (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF.Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002381-0 - ADILSON DONIZETE PINTO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002382-1 - LIDIO GAZIRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002383-3 - MAFALDA PRECISO ROSA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002385-7 - MARIO HIROSHI MIYAHARA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002387-0 - BENEDITO APARECIDO DANIEL (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002388-2 - ALFEU PELAQUIM (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002390-0 - MARIA HELENA MARQUES FAGARAZ (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002391-2 - JOSE CLAUDIO GATTI BORDINI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002392-4 - MARIA SUELI PEREIRA MARTINS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002393-6 - CARMEN LUCIA FUSCHI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.003189-1 - ANTONIO CARLOS DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X FAMILIA PAULISTA - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Ante o exposto, haja vista a renúncia da parte requerente ao direito em que se funda a ação, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do CPC. Não há condenação em honorários advocatícios, pois estes fizeram parte do acordo extrajudicial confeccionado pelas partes. Não há custas por terem os requerentes litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se estes e o apenso ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.17.003595-1 - LENI JULIAO (ADV. SP193883 KATLEN JULIANE GALERA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003694-3 - MARIA ISABEL DE CAMPOS (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão

apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há custas processuais frente à gratuidade judiciária concedida. P.R.I.

2007.61.17.003822-8 - LUIZ ANTONIO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta vinculada da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a citação, são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Condene a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.17.003839-3 - PEDRO CANELLA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003923-3 - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.003925-7 - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 11), nos termos do artigo

Expediente Nº 4901

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001003-7 - PAULO IVO FEIERABEND (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CORTEGOSO - ADVOCACIA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.002313-5 - LAIDE SEDE (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.002388-3 - JOSE LINO DE CASTRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.004209-9 - JOAO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.004749-8 - ISLAINE CRISTIANA LOPES SANTOS BARROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.17.002108-8 - LOURDES DO ROSARIO GALVAO SONA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.17.003693-6 - MARIA CARDOZO AGOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.17.000989-6 - CELINA COELHO DE SOUZA GOES (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.000286-2 - ALEX FERNANDO SEBASTIAO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP168068 NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.000929-7 - APARECIDO ROGERIO MEDEIROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.002430-4 - ANTONIO RUBENS RIBEIRO (ADV. SP157785 ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.001308-6 - JOANA APARECIDA RIBEIRO LUCIANI (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.002409-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS (ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, considerando-se a suspensão da execução da alínea h, inciso I, do artigo 12, da Lei 8212/91, com redação dada pela Lei 9.506/97, pela Resolução nº 26 do Senado Federal, declarar a inexigibilidade da contribuição previdenciária ali prevista sobre os subsídios pagos aos ocupantes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) pertencentes ao Município de Dois Córregos, até o início da vigência da Lei nº 10.887/2004, CONFIRMANDO in totum a tutela antecipada concedida às fls. 122/126. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando-se, sobremaneira, a pequena complexidade da matéria posta em debate. Sem custas, ante a isenção legal que goza o Autor. Decisão não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º, do CPC. P. R. I.

2007.61.17.002703-6 - MARLI GARCIA ANDOLFATTO E OUTRO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.002704-8 - MILTON HILDEBRANDO PASCHOAL (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o vencido ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.17.002867-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP249947 CRISTINA APARECIDA MARQUES ROMARO DA SILVA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X PALLAMIN ARMAZENAGEM LTDA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à autora, a título de descumprimento contratual, a multa no percentual de 10% sobre o valor da autorização de venda (R\$ 42.840,00 - fls. 34), totalizando, em 15/05/2007, o montante atualizado de R\$ 4.461,86 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (RESP 826406), em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o

valor da causa, bem como a restituição das custas processuais antecipada pela parte requerente (fls. 36), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.17.002905-7 - APARECIDO VALENTIN PARRO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o vencido ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.17.003053-9 - CLINICA HOMEOPATICA N M C S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.17.003778-9 - LEOBALDO ZANARDI (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Leobaldo Zanardi, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05).Arcará o autor com os honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50.Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.17.003884-8 - JOAQUINA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, em virtude da justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.17.003582-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003580-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUIZ CARLOS OMETTO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução, devendo-se considerar, para tanto, os cálculos apresentados pelo INSS às f. 226/228, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta.Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento, arquivando-se o presente, observadas as formalidades legais.Mercê da sucumbência predominante do INSS, deverá arcar com honorários de advogado que ora arbitro em R\$ 2.000,00, à luz do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil..Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.000251-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000868-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X AUGUSTINHO CANO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 218/222 dos autos principais, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta.Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do

pagamento e sejam desamparados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Condene a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, porém suspendo a execução nos termos da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4902

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.081881-5 - JOSE ALBERTO GALINDO (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.001863-2 - DIRCEU MAGRINI E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.17.000131-4 - OLIMPIA CAROLINA DA COSTA ALVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.17.001178-2 - MARIA MILANO CAVALIERI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.17.003256-6 - GONCALA LUCILA LANFRANCHI SALUSTIANO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.17.002220-0 - ROMEU DE ALICE (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.17.003041-8 - LUIZ BRAZ (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.17.003004-6 - IRENE ARANDA ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE E ADV. SP144037 SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.17.003375-1 - DIRCE PEREIRA ARAUJO (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.17.001741-5 - ALCIDES LUIZ CORTEZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.000384-6 - JOVALINA APARECIDA NOVO GASPAROTTO (ADV. SP212793 MARCOS RODRIGO CALEGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.000490-5 - EDUARDO PINOTTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ E ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.001298-7 - PEDRO PIRES E OUTROS (ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.002134-4 - LOURDES PEDROSO VERONESE (ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP082884 JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.003250-0 - ELIDIA SAGGIORO MORALES (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 4904

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.004149-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X RABEMAQ IND E COM E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X PAULO FERNANDO RABELLO E OUTRO (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR)

Ciência às partes de que foi designado o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão e caso este resulte negativo, o dia 22/04/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

1999.61.17.005935-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes de que foi designado o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão e caso este resulte negativo, o dia 22/04/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

2001.61.17.000904-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIDA PRADO) X ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO E ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO E ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X JOSE NELSON GALAZINI E OUTROS (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X EDISON LUIZ ANTONIO OSELIERO (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

Ciência às partes de que foi designado o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão e caso este resulte negativo, o dia 22/04/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

2004.61.17.001981-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X J. B. L. PRE-FREZADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP201459 MAURÍCIO TAMURA ARANHA)

Ciência às partes de que foi designado o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão e caso este resulte negativo, o dia 22/04/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

2004.61.17.004003-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA)

Ciência às partes de que foi designado o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão e caso este resulte negativo, o dia 22/04/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

2005.61.17.002645-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) Ciência às partes de que foi designado o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão e caso este resulte negativo, o dia 22/04/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

2005.61.17.002646-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) Ciência às partes de que foi designado o dia 07/04/2008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão e caso este resulte negativo, o dia 22/04/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:30 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1480

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.11.002018-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP087242 CESAR DONIZETTI PILLON E ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE) X SUPERMERCADO TAUSTE (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES E ADV. SP014813 ECLAIR FERRAZ BENEDITTI)

Fica o Supermercado Tauste intimado para apresentação de alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 503.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.000316-9 - PEDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI (151.249) E ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 770/772: manifeste-se o INSS.Publique-se.

2002.61.11.001842-2 - ELCINO COSTA PEREIRA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício concedido à parte autora, na forma determinada na sentença, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.001323-4 - SANDRA MARIA ROMEU DIAS E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Por ora, tendo em conta que se encontra pendente de julgamento a apelação interposta em face da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento formulado pelo autor às fls. 327.Publique-se.

2003.61.11.002399-9 - CARMEM DA CUNHA ROCHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 171: defiro a vista por 5 dias.Inerte a parte autora, arquivem-se com baixa na distribuição, ficando advertida a requerente de que o desarquivamento ficará condicionado à comprovação de real necessidade.Publique-se.

2003.61.11.003862-0 - JOAO BARBOSA REQUENA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Não obstante as judiciosas ponderações do nobre causídico, o artigo 5º, da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal não permite a opção pretendida. Assim, com base no acima exposto, deve o advogado da autora promover a execução do julgado, nos moldes da sentença proferida. Publique-se.

2004.61.11.000125-0 - GENTIL JOSE FERREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.11.001798-0 - ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 199/200: manifeste-se a CEF. Publique-se.

2004.61.11.002397-9 - DOLORES MANCANO RARAMILHO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 148, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003324-9 - ISAURA PEDROSO DE PAULA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.11.003537-4 - ROSA MENEGUIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos. Fica advertida a requerente de que escoado o prazo concedido novo pedido de desarquivamento não será atendido sem que se demonstre cabalmente a necessidade. No silêncio, tornem ao arquivo. Publique-se.

2005.61.11.000236-1 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 159: manifeste-se o INSS. Publique-se.

2005.61.11.002834-9 - LUCINEIA SANCHES DA SILVA (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSARFAVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.002876-3 - MANOELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 130, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002901-9 - IZOLINA PERES BENTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.002992-5 - DIRCE MANOEL DE CASTRO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2005.61.11.003552-4 - ALINE DINIZ CONSTANTINO (REPRESENTADA P/ MARIA APARECIDA DINIZ CONSTANTINO) (ADV. SP162494 DANIEL FABIANO CIDRÃO E ADV. SP218536 LIVIO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.004139-1 - ANALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2005.61.11.004278-4 - ROSALINA TANURI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2005.61.11.005094-0 - APARECIDO DONIZETE SOARES DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Tendo em conta que quando da realização da perícia na especialidade de reumatologia o perito nomeado referiu ser o requerente portador de outras enfermidades, as quais não poderia avaliar, e considerando, ainda, a existência de doenças ortopédicas mencionadas na petição inicial, tenho por necessário a realização de perícia na especialidade de ortopedia e com clínico geral, a fim de se aclarar acerca da ocorrência de incapacidade em função das moléstias apontadas. Para tal encargo nomeio os médicos SIDÔNIO QUARESMA JUNIOR, com endereço na Rua Cel. José Braz, nº 379, tel. 3433-7413, especialista em ortopedia e PAULO HENRIQUE WAIB, clínico geral, com endereço na Rua Carlos Gomes, nº 167, sala 01, tel. 3433-0755, ambos nesta cidade. Outrossim, concedo às partes prazo de cinco dias, sucessivos, começando pela autora, para formulação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, com ou sem os quesitos, intime-se os peritos da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se aos peritos, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados nos autos, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado. Disponho os Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega dos respectivos laudos, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação dos peritos serão desconsiderados pelo juízo. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005469-5 - GETULIO VARGAS MARETTI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Apresente a parte autora discriminativo dos valores devidos à cada autor. Publique-se.

2006.61.11.000168-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CELSO HERLING TOLEDO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO)

Ficam as partes intimadas de que o início da perícia deferida nestes autos encontra-se agendado para o dia 07/04/2008, às 11 horas, no Fórum Federal de Marília/SP.

2006.61.11.000909-8 - MILTON BUENO (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X MARILENA DE ARAUJO CAVALCANTE - ME EPP (ADV. SP093351 DIVINO DONIZETE DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Torno sem efeito o despacho de fls. 191, posto equivocado. a apelação na Justiça Federal está sujeita a preparo (RCJF - 14-II). Da sentença a c-ré MARILENA DE ARAÚJO CAVALCANTE-EPP inconformado(a), apelou. No entanto, não preparou o recurso na forma prevista na Lei nº 9.289/96 e Provimento nº 64 da CGJF. Dessa forma, ante a ausência de preparo, decreto a deserção do recurso de apelação interposto às fls. 186/189, nos termos do artigo 511 do CPC, deixando, pois, de recebê-lo. Publique-se.

2006.61.11.001040-4 - TEREZINHA SANTOS GUIMARAES (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual. Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2006.61.11.002542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001387-9) ALEXANDRE AUGUSTO NETTO DE SOUZA (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Defiro o levantamento requerido às fls. 157.Sem prejuízo, concedo ao Conselho-réu prazo adicional de 10 dias para esclarecer diante do alegado às fls. 148/152.Publique-se.

2006.61.11.002844-5 - NATIZETI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 244: não há falar em apresentação de demonstrativo de cálculos de valores atrasados menos ainda em requisição de pequeno valor nestes autos, posto não passada a julgado a sentença condenatória.Se o que pretende a parte autora é promover a execução provisória do julgado, ante o efeito meramente devolutivo da apelação autárquica, deverá fazê-lo nos termos da legislação correlata, sem perder de vista que correrá por sua conta e risco, sujeito à reposição dos danos que forem causados à parte contrária, sendo certo ainda que eventual levantamento de valores estará condicionado à prestação de caução suficiente e idônea.Esclareça, pois, o autor.Publique-se.

2006.61.11.003641-7 - LUIZ BALDENE BRO FILHO (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.003863-3 - MARIA DE FATIMA FERREIRA BONFIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Diga a parte autora se persiste o interesse na prova oral. Publique-se.

2006.61.11.003950-9 - MARIA ANTONIA CLARENTINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004312-4 - LYBIA APPARECIDA VERISSIMO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.2.2008:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 34), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fls. 70/72.P. R. I.

2006.61.11.004516-9 - DAVI CORREIA DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo à parte autora prazo adicional de 10 dias.Reiterem-se os ofícios 607 e 608-2007-ORD.Publique-se.

2006.61.11.004641-1 - ANTONIO CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.005680-5 - GENIVAL APARECIDO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista da certidão de óbito de fl. 88, manifeste-se o patrono da parte autora em 10 dias. Publique-se.

2006.61.11.006529-6 - TIAGO ANDRADE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.000363-5 - IOSHINORI KIRIZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante a notícia da possibilidade de acordo abrangendo o período de correção postulado na inicial, disponibilizo o feito à CEF pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.11.000366-0 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.2.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos), a ser creditado na conta nº. 00042925.4, reportado a 1.º de junho de 2006. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 75, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.11.000371-4 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Por ora, ante a notícia da possibilidade de acordo abrangendo o período de correção postulado na inicial, disponibilizo o feito à CEF pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.11.000377-5 - APARECIDA OLIMPIO PAULO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Por ora, ante a notícia da possibilidade de acordo abrangendo o período de correção postulado na inicial, disponibilizo o feito à CEF pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.11.000383-0 - BENEDITO TESTA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000731-8 - GILBERTO BENEDITO FERRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.2.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 19), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2007.61.11.001539-0 - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro à CEF prazo adicional e improrrogável de 10 dias para falar sobre os cálculos. Publique-se.

2007.61.11.001695-2 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Concedo à parte autora o prazo adicional de 10 dias para manifestação na forma determinada às fls. 100. Publique-se.

2007.61.11.001783-0 - BELTRAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) EVANDRO PEREIRA PALACIO, que realizará a perícia no Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia - na Av. Tiradentes, nº 1.310, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sobre a necessidade de produção de prova oral decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.001964-3 - PEDRO DOMICIANO PEREIRA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.1.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que seja recebido em âmbito administrativo o recurso do autor, independentemente de depósito prévio, arrolamento de bens, ou qualquer tipo de condição, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. IV. DISPOSITIVO Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a tutela acima deferida e resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que seja recebido em âmbito administrativo o recurso do autor, independentemente de depósito prévio, arrolamento de bens, ou qualquer tipo de condição. Fica, outrossim, desconstituída a certidão de dívida ativa confeccionada relativamente ao crédito tributário em comento. A ré responde apenas por custas em restituição. Condeno, ainda, a ré em honorários advocatícios que fixo, nos moldes do art. 20, parágrafo 4.º, do CPC em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Comunique-se o teor desta sentença ao nobre Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Oficie-se à Delegada da Receita Federal em Marília-SP para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se aos registros pertinentes.

2007.61.11.002133-9 - MARCOS AURELIO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP151335E LIGIA VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Defiro os quesitos apresentados pelas partes às fls. 108 e 109/110. Outrossim, admito o assistente técnico indicado às fls. 107, incumbindo, porém, à própria parte da qual é ele assessor, comunicar-lhe a data de realização da perícia. Intime-se o perito da nomeação de fls. 103, inclusive para que se manifeste sobre seu interesse na realização do trabalho, haja vista a tramitação do feito sob os benefícios da gratuidade processual, sendo os honorários periciais pagos pela Justiça Federal, nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se-o, também, para que, em aceitando o encargo, indique data, hora e local para ter início a produção da prova (art. 431-A do CPC), informando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002243-5 - NAZIRA SALOMAO (ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 94/96: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem. No mais, defiro os quesitos apresentados pelas

partes às fls. 93 e 97/100. Outrossim, admito o assistente técnico indicado às fls. 97, incumbindo, porém, à própria parte da qual é ele assessor, comunicar-lhe a data de realização da perícia. Intime-se o perito da nomeação de fls. 89, inclusive para que se manifeste sobre seu interesse na realização do trabalho, haja vista a tramitação do feito sob os benefícios da gratuidade processual, sendo os honorários periciais pagos pela Justiça Federal, nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se-o, também, para que, em aceitando o encargo, indique data, hora e local para ter início a produção da prova (art. 431-A do CPC), informando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002407-9 - MILTON GARCIA (ADV. SP256087 ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Considerando que a outorga de novo mandado importa da revogação do anteriormente passado, defiro vista por 5 dias ao advogado constituído às fls. 80. Oficie-se à OAB a fim de que desconsidere a nomeação de fls. 75, de modo a não prejudicar a ordem de provisionamento lá estabelecida. Publique-se.

2007.61.11.002457-2 - MARIA MADALENA SILVA RODRIGUES (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.2.2008: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora e sem perder de vista o esmiuçamento acima: a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária, relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento) no lugar de quaisquer outros índices eventualmente aplicados. Nesse caso, correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de 1% ao mês; b) inativa a conta, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos à parte autora. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Honorários não serão devidos, em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.11.002606-4 - CELY MARIA VIGNINI ROSELLI (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o depósito e cálculos da CEF manifeste-se a parte autora. Concordando, fica desde já autorizada a expedição do alvará. Com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002717-2 - YVONNE LOPES PINTO (ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002897-8 - FATIMA REGINA DE LIMA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/nº, Hospital das Clínicas, Oncologia, tel. 3413-5580, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes

desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.002938-7 - GILMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) (...).Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico RUY YOSHIKI OKAJI, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 150, tel. 3433-4755, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sobre a necessidade de produção de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.002981-8 - ALZIRA BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) (...).Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo:1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sobre a necessidade de produção de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.003751-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO E ADV. SP253506 WESLEY DE SOUZA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003810-8 - ANA CAROLINA DE SOUZA (ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP253504 WANDERLEI ROSALINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 16/04/2008, às 15h30min, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Publique-se.

2007.61.11.003901-0 - UDICE RASPANTE (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 96, designando audiência para o dia 23/04/2008, às 14 horas. Intime-se o autor a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 96.Por fim, anote-se que, ante a manifestação de fls. 47/49, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao MPF.Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003942-3 - ALCIDES MORENO MUNHOZ (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 43 e 45, designando audiência para o dia 23/04/2008, às 15 horas. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC.Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 06.Por fim, anote-se que, ante a manifestação de fls. 47/49, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao MPF.Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003953-8 - LOURDES APARECIDA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

(...).Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo:1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Considerando que a autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual, poderão, autora e réu, indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS no prazo fixado.Disporá o Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.003964-2 - NEYDE APARECIDA RUIZ DORO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.2.2008:Diante do exposto, (i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Divanir Mansano Jorente e Marilena Finotti Mansano, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar-lhes a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado nas contas n.º 00062926.1, 00066733.3 e 00058395.4, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).(ii) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Neyde Aparecida Ruiz Doro resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC e condenando-a a pagar à contraparte (CEF) honorários advocatícios da sucumbência no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do art. 20, 4º, do CPC.Custas já recolhidas (fls. 11).P. R. I.

2007.61.11.004000-0 - IZAURA FAGUNDES MENDONCA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

(...).Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 142, designando audiência para o dia 23 de abril de 2008, às 15h30min..Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004556-3 - EMIR GIROTTO (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004785-7 - ANTONIO MOINHOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005101-0 - VERA LUCIA MULLER GRADIM MORON RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005417-5 - JACIRA FERNANDES MORASSI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005480-1 - WESLEY ANTONY MIRANDA BELARMINO - INCAPAZ (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005748-6 - TEREZINHA CIRILO SEVERINO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005820-0 - MILTON ROBERTO ROMANELLI E OUTRO (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005841-7 - ERALDO MARIANO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005843-0 - CLAUDIO IGNACIO BUENO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006010-2 - VANDERLEI FRANCISCO FASSION (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006020-5 - MARILENE COMANDINI DAMASCENO (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.2.2008:Diante do exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, fazendo-o com fundamento no art. 267, V, do CPC.Sem condenação em honorários, à minguada de relação processual constituída; sem custas, diante da gratuidade deferida a fls. 14.P. R. I.

2007.61.11.006039-4 - DORACY PEREIRA DA SILVA BATISTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006181-7 - ERNESTO BONADIO (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.006248-2 - ANTONIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Outrossim, fica facultado à parte autora trazer aos autos cópia integral de sua CTPS, bem como da sentença proferida no feito n.º 2007.61.11.001016-0, da 1.ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000269-6 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000587-9 - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim sendo, tenho por cumpridos na espécie os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual determino que o INSS restabeleça, dentro de um prazo de até dez dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença que o autor vinha recebendo.Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, como acima determinado, intimando-o do teor da presente decisão.Outrossim, concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, na forma determinada às fls. 20.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000636-7 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora será apreciado no momento da prolação da sentença, tal como requerido às fls. 05. No mais, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do CPC.Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004051-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO)

Fica a defesa intimada para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões de sua apelação e contra-razões da apelação do MPF, nos termos do despacho de fls. 845.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.002744-8 - JUDITH RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista da discordância da patrona da parte autora com o valor dos honorários, cabe-lhe promover a execução que entende cabível, observado o artigo 730 do CPC.Publique-se.

2006.61.11.002761-1 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES PANSANI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.11.000665-3 - GABRIEL JOAQUIM BOTELHO JUNQUEIRA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001851-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002086-2) ALMEIDA ESCOBAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o pedido de fls. 72. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Após, tornem os autos ao arquivo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005646-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000205-5) APPARECIDA PREFEITO DE SOUZA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Defiro à embargante os benefícios da justiça gratuita, anote-se.Outrossim, concedo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da procuração de fls. 14/15.Na mesma oportunidade, deverá trazer também cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF) e da guia de depósito do valor bloqueado na ação de execução fiscal nº 2006.61.11.000205-5, juntada às fls. 134 daquele feito.Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.000631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000404-6) EDNEIA A. PALERMO DAS CHAGAS & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para que comprovem a constrição do bem de que se cogita, trazendo aos autos cópia do Auto de Penhora.Publique-se.

2008.61.11.000632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000403-4) EDNEIA A. PALERMO DAS CHAGAS & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para que comprovem a constrição do bem de que se cogita, trazendo aos autos cópia do Auto de Penhora.Publique-se.

2008.61.11.000633-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002456-2) EDNEIA A. PALERMO DAS CHAGAS & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para que comprovem a constrição do bem de que se cogita, trazendo aos autos cópia do Auto de Penhora.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.003564-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ROBERTO HADDAD E OUTRO

Fls. 50: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.000404-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SANEMAR OBRAS E SANEAMENTO MARILIA LTDA (ADV. SP181145 JOSÉ CARLOS SALLES RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: A prisão civil do depositário infiel, por tempo não superior a um ano, encontra amparo no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição da República, com vista a compelir o depositário infiel a cumprir sua obrigação, previsão que também resta contemplada no novel Código Civil Brasileiro (artigo 652, C. Civil). É assente no Supremo Tribunal Federal que a ratificação pelo Brasil, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e do Pacto de São José da Costa Rica, não revogou a possibilidade de se decretar a prisão civil do depositário infiel (RE 345345, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 11/04/2003; RE 344585, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 13/09/2002). Há de se considerar, ainda, que a prisão do depositário infiel, conforme jurisprudência compendiada na Súmula n.º 619 do Supremo Tribunal Federal, pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito. No presente caso, a probabilidade de decretação da prisão decorre do não cumprimento, pelo depositário judicial, da ordem para que apresentasse o bem penhorado que se encontrava sob sua guarda, mesmo após quatro vezes intimado para tanto. Anote-se que após as intimações para apresentação do bem ou depósito do equivalente em dinheiro, o depositário judicial tentou escusar-se da obrigação, apresentando várias justificativas, as quais, todavia, não procedem. Deveras, na impossibilidade de apresentar o bem penhorado, cumpre ao depositário - in casu sócio da empresa executada - substituí-lo por equivalente em dinheiro (CPC, art 902, I). Não o fazendo, sujeita-se à prisão por infidelidade ao depósito, nos termos do art. 904, parágrafo único, do CPC. Decreto, pois, com fundamento no acima exposto, a prisão civil do Sr. Jair Guizardi, CPF nº 250.214.438-87, até que apresente o bem penhorado ou o equivalente em dinheiro, nos termos do artigo 652 do Código Civil. Expeça-se o necessário, consignando tratar-se de prisão civil, não excedente a um ano, e que deverá permanecer isolado de presos criminais. Cientifique-se o exequente acerca do ora decidido. Cumpra-se.

2002.61.11.002193-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LAURA VASQUES EGASHIRA MARILIA-ME

Acerca da manifestação de fls. 187 e documentos de fls. 188/189, diga a CEF no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar, em caso de efetiva quitação do débito, o valor total do pagamento referente à dívida nestes autos executada. Publique-se.

2003.61.11.005029-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LARISSA SCHIMIDT ROSSETI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.2.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado às fls. 84 e demonstrada às fls. 85, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.000316-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X LIERRE FARMACIA DE MANIPILACAO LTDA ME (ADV. SP087313 ARTHUR MANOEL XAVIER DE MENDONCA)

Vistos. O parcelamento do débito em execução não autoriza o levantamento de constrições a ele anteriores, as quais devem permanecer garantindo o Juízo até a completa satisfação do crédito exequendo. Assim, considerando que o parcelamento do débito exequendo nestes autos é posterior ao bloqueio de contas promovido e à própria conversão dos valores bloqueados em penhora, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 88/89. Prossiga-se, pois, na forma determinada às fls. 73. Publique-se e intime-se pessoalmente a exequente. Cumpra-se.

2006.61.11.001502-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDENIL ZANFORLIM RODRIGUEZ-ME

À vista da divergência constatada, manifeste-se a CEF. Publique-se.

2006.61.11.003626-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta cidade, encaminhando-se os elementos necessários à inscrição das custas

processuais devidas nestes autos como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.001197-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INVERT ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP229276 JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR)

Vistos. Indefiro o pedido de desbloqueio formulado às fls. 22/23 e 42, tendo em vista que o parcelamento do débito em execução não autoriza o levantamento de constrições a ele anteriores, as quais devem permanecer garantindo o Juízo até a completa satisfação do crédito exequendo. De outro lado, conquanto a empresa executada afirme que os valores bloqueados são indispensáveis à manutenção de suas atividades, não trouxe aos autos comprovação do alegado. Em prosseguimento, requirite-se, por meio do sistema BACENJUD, a transferência dos valores bloqueados nas contas de titularidade da executada, indicadas no documento de fls. 19/20, para conta judicial à ordem deste Juízo, na agência 3972, da Caixa Econômica Federal. Comprovada a transferência, dê-se vista dos autos à exequente a fim de que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e intime-se a exequente pessoalmente. Cumpra-se.

2007.61.11.003630-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CASARINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA E ADV. SP108502 KATIA MARIA CALDAS DA SILVA)

Acerca da manifestação de fls. 86/96 diga a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.000329-5 - SONIA MARIA NUNES DE ANDRADE (ADV. SP126992 CLAUDIA DAS GRACAS ALVES CARETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.2.2008: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 09). P. R. I.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.11.006003-5 - YTUSI KUBOKI (ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI E ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147/148: defiro prazo adicional de 15 dias, conforme requerido pela parte autora. Publique-se.

Expediente Nº 1482

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.11.003114-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X CANABRAVA III COM/ DE COMBUSTIBEL DE GARÇA LTDA (ADV. SP033499 JOAO BATISTA RENAUD)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: No caso em tela, condenada a ressarcir os consumidores dos prejuízos que lhes foram causados em razão da venda de combustível adulterado, a devedora não cumpriu com a obrigação, e bens de seu patrimônio capazes de suportá-la até aqui não foram localizados. Por certo, ao eximir da obrigação a empresa ante a ausência de patrimônio suficiente para o seu cumprimento, estar-se-ia impondo aos consumidores o ônus de arcar com os prejuízos por ela causados. Deveras, afastar a personalidade jurídica da empresa é medida que se impõe, posto que só assim o cumprimento da obrigação a que foi condenada poderá ser exigido de seus sócios. Com este contexto, presentes na espécie os pressupostos autorizadores, declaro desconsiderada a personalidade jurídica da empresa ré, com fundamento no 5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, e determino a penhora e avaliação do imóvel de propriedade de seus sócios, matriculado sob nº 11.995, no Cartório de Registro de Imóveis de Garça. Expeça-se, para tanto, nos termos do artigo 475-J e parágrafos, do CPC, a competente carta precatória, que deverá ser instruída com cópia da presente decisão e cálculos de fls. 206. Intime-se pessoalmente a ANP. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.001132-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ERICA RAQUEL CONCEICAO DA SILVA

Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.11.001856-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS)

Fls. 580: indefiro, pois já houve negativa de domínio declarada pelo réu. Indique a CEF, se o caso, o endereço de localização do bem. Publique-se.

2003.61.11.004755-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ADRIANO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.11.000210-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE CARLOS BRAGUIM

Vistos. Não tendo sido efetuado o pagamento pela parte requerida, intime-se a CEF para que se manifeste em prosseguimento, devendo trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito. Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos na forma prevista no artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC. Publique-se.

2005.61.11.001937-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ROGERIO MARTINEZ

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CIDNEY ROSSI (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Considerando o decidido no agravo interposto pelo réu, manifeste-se a CEF sobre o requerido às fls. 384/386. Publique-se.

2007.61.11.004100-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANE CRISTINA COSTA E OUTROS

Sobre a devolução da precatória negativa manifeste-se a CEF. Publique-se.

2007.61.11.004409-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X KARLA VIANA DOS SANTOS E OUTROS

Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.11.003843-7 - IRENE BERTAZZONI MONTE VERDE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do desarquivamento e do prazo de 5 dias para formular DEFINITIVAMENTE o que de direito. Advirta-se que a não-manifestação no prazo acima implicará no rearquivamento dos autos. Saliente-se ainda que novo pedido de desarquivamento estará condicionado à comprovação de absoluta necessidade, sem prejuízo de se alvitrar a respeito da isenção de custas. Publique-se.

2004.61.11.002367-0 - MARIA VANDALUZIA LOPES DA SILVA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2004.61.11.002538-1 - SEBASTIAO SODRE DE LIMA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

2004.61.11.004156-8 - GLORIA DE FATIMA RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos

exequiendos.Publique-se.

2005.61.11.000164-2 - NELSON ROSA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2005.61.11.001512-4 - MARIA JOSE LIMA (ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2005.61.11.002865-9 - BENEDITA DA SILVA FOGACA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquiem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.003075-7 - VILSON PEREIRA (PROCURAD MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquiem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.004577-3 - LOURDES SOUZA SANTOS DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 133: indefiro.Compete à parte as diligências necessárias ao regular andamento de feito.A propósito, o juízo sequer sabe o nome do cônjuge da autora.Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 132, tal como exarado, no prazo de 10 dias.Publique-se.

2006.61.11.000263-8 - BENEDITO FRANCISCO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Conquanto nominada RECURSO ADESIVO, recebo a apelação interposta pela parte autora, por tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.001415-0 - LAURACI ROCHA TEIXEIRA (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.001680-7 - SERGIO DA SILVA REIS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.002266-2 - CRISTIANE MARTINS ALVARES (ADV. SP198781 JOSÉ CARLOS JAMMAL E ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquiem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.002582-1 - PAULO CALDIERI TRAVASSOS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 185/186: tendo em vista a revogação expressa da liminar na r. sentença de fls. 155/162 e tendo em conta o exaurimento do ofício jurisdicional de primeiro grau, resta prejudicado o pedido de fls. 185/186.No mais, a apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.002990-5 - ROSANGELA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

À vista do apelo adesivo que interpôs, complemente a CEF o preparo do recurso no prazo de 10 dias, já que as condições pessoais do apelante principal, isento de custas, não aproveitam ao recorrente adesivo (RT 751/333, RJTJESP 113/261).Publique-se.

2006.61.11.003420-2 - MARIA LUCIA AMARO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2006.61.11.003672-7 - ODETE DA SILVA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2006.61.11.004837-7 - MARIA DORACI BARBOSA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 155/156: ciência ao INSS.Após, tornem conclusos para sentença.Publique-se.

2006.61.11.004864-0 - AURORA BARAGAO DE SOUZA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Informe o Dr. Dario Darin seus dados bancarios, necessários à expedição da solicitação de pagamento de honorários.Publique-se.

2006.61.11.004945-0 - LUIZ MARCOS CREDENCIO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Na seqüência, vista ao MPF.Publique-se.

2006.61.11.005539-4 - APARECIDA FERREIRA BATISTA (ADV. SP117454 EVERLI APARECIDA DE MEDEIROS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2006.61.11.006687-2 - LUZIA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.000182-1 - JOSE LOPES PEREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.02.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 26), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Ciência ao MPF.P. R. I.

2007.61.11.000263-1 - RUBENS DA CRUZ (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Não tendo sido efetuado o pagamento pela parte requerida, intime-se a CEF para que se manifeste em prosseguimento, devendo trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito.Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos na forma prevista no artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC.Publique-se.

2007.61.11.000341-6 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Providencie a Dra. Livia Guidi Nunes seus dados bancários de forma a ser expedida a solicitação de pagamento de honorários. Após, cumpra-se o despacho de fls. 109. Publique-se.

2007.61.11.000509-7 - CICERO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.001020-2 - CONCEICAO DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Após, vista ao MPF. Publique-se.

2007.61.11.001334-3 - DAVINA SANTANA DE CARVALHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento e do prazo de 5 dias para formular DEFINITIVAMENTE o que de direito. Advirta-se que a não-manifestação no prazo acima implicará no rearquivamento dos autos. Saliente-se ainda que novo pedido de desarquivamento estará condicionado à comprovação de absoluta necessidade, sem prejuízo de se alvitrar a respeito da isenção de custas. Publique-se.

2007.61.11.001564-9 - NADIR SILVA RAMOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diga a parte autora sobre o depósito efetuado pela CEF. Concordando, expeça-se alvará. Com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.001737-3 - HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.001929-1 - VALDETE CHAGAS EGEA (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.002090-6 - MARIA HELENA CANALES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

À vista do quanto contido às fls. 52, intimem-se as partes de que a perícia foi reagendada para o dia 27 de março de 2008, às 9 horas. Intime-se o INSS pessoalmente assim também a autora tanto que seja informado seu endereço. Publique-se.

2007.61.11.002108-0 - GERALDO BERNARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X RICARDO JOSE NICOLAU NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002134-0 - MARCILIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.002302-6 - ANDRE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

(...). A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de

investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1 - Está o autor incapacitado para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - Encontra-se o autor incapacitado para os atos da vida civil? As partes dispõem de cinco dias, sucessivos, começando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, com ou sem eles, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.002353-1 - TANIA MARA AMBROZIO MIGUEL (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o depósito efetuado pela CEF diga a parte autora. Concordando, expeça-se alvará, se em termos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002444-4 - SHIROMITSU FUJII (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002449-3 - JOAO BENITEZ NUNES (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAILO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Intimadas as partes a especificar provas, o autor requereu produção de prova documental e pericial, tendo o INSS informado que não possui provas a produzir (fls. 138 e 140). Pois bem. O autor trouxe aos autos formulários de condições especiais de trabalho acompanhados dos respectivos laudos, relativos aos períodos em que pretende o reconhecimento do exercício do trabalho sob condições especiais. Assim, a princípio, não haveria que se falar em realização de prova pericial. Todavia, pretende o requerente seja considerada a exposição à voltagem superior a 250 volts também para o período de trabalho exercido junto à empresa Construtel Tecnologia e Serviços S/A, argumentando tratar-se da mesma atividade desenvolvida na empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, onde estava exposto a tal voltagem. Anote-se que os laudos apresentados às fls. 56, 58 e 60 não fazem qualquer referência à aludida exposição. Dessa forma, a fim de dirimir a questão acima exposta, por ora informe o autor se a empresa Construtel Tecnologia e Serviços S/A ainda se encontra em atividade e qual o seu atual endereço. Com tais elementos nos autos decidir-se-á sobre a necessidade de produzir-se prova pericial. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.002483-3 - MARIA CREUZA FARIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro à CEF prazo adicional e improrrogável de 10 dias para falar sobre os cálculos. Publique-se.

2007.61.11.002592-8 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002737-8 - NELSON FIGUEIREDO MENDES E OUTROS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre o alegado às fls. 108/110.Publique-se.

2007.61.11.002798-6 - FABRICIO LUIZ ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2007.61.11.002863-2 - MERCEDES DO CARMO ALVES (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Sobre o auto de constatação de fls. 115/126, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Após, vista ao MPF.

2007.61.11.002890-5 - EDIMILSO LUIZ DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2007.61.11.003010-9 - LUIZ PAGNAN NUNES (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

(...).Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica.Para sua realização, nomeio o médico JOÃO AFONSO TANURI, com endereço na Av. Rio Branco, n.º 920, tel. 3433-2331 / 3433-8891, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Considerando que o autor já formulou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 10), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual poderão, autor e réu, indicar assistentes técnicos.Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles apresentados pelo INSS no prazo fixado.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados.Indefiro, outrotanto, a realização de prova social, posto que esta em nada contribuiria para o deslinde do feito, haja vista a natureza do pedido formulado.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.003095-0 - SIMONE ROSA ITELVINO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

(...).Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico RUY YOSHIKI OKAJI, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 150, tel. 3433-4755, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo:1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, começando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert,

mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003231-3 - SAMIRA PENTEADO NETO BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico MILTON MARCHIOLI, com endereço na Av. Pedro de Toledo, nº 1.054, centro, tel. 3432-1080, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Considerando que a autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual, poderão, autora e réu, indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados pela autora, daqueles acima, e ainda dos que forem apresentados pelo INSS no prazo fixado. Disporá o Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se. Marília, 19 de fevereiro de 2008.

2007.61.11.003497-8 - CRISTIANA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.02.2008: Diante do exposto, sem necessidade de maiores perquirições, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil. Sem despesas processuais em virtude da gratuidade deferida (fls. 18/19). Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2007.61.11.003498-0 - JAIR LINO DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo: 1 - Está o autor incapacitado para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá a Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que

venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sobre a necessidade de produção de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003791-8 - DJALMA NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se extrai dos autos, pretende o autor o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais ao longo do período de 23/08/1973 a 28/10/2005, em diversas empresas. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o autor durante os períodos que pretende ver convertidos em especiais. Intimadas as partes a especificar provas, o autor requereu produção de prova oral e pericial, tendo o INSS informado que não possui provas a produzir (fls. 62 e 64). De primeiro, cumpre anotar que não é caso de realização de prova pericial nos locais de trabalho do autor. O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No caso, pretende o autor comprovar através de perícia período trabalhado em condições especiais, que remonta a data sobremodo remota (23/08/1973 a 30/06/1974). Nesse passo, a perícia a ser realizada hoje não teria o condão de recuperar situação existente na época da apreçada prestação dos serviços, senão como pesquisa histórica, a qual pode ser construída oral ou documentalmente. Determino, todavia, a expedição de ofício à empresa Concremix Engenharia de Concreto S/A, solicitando o encaminhamento a este Juízo de cópia do formulário de condições especiais da atividade de datilógrafo, desenvolvida pelo requerente no período de 23/08/1973 a 30/06/1974. Indefiro, outrotanto, a realização de perícia em local e função similares à atividade exercida no período de 01/04/1997 a 28/10/2005, junto à empresa Transportes Transperes Ltda, posto que não é possível averiguar, por similaridade, as condições de trabalho a que realmente estava exposto o requerente, quando do exercício do labor naquela empresa. Oportunizo-lhe, contudo, informar o endereço dos representantes legais para solicitação dos documentos eventualmente existentes, relativos a tal período. No mais, defiro a produção da prova oral requerida, a qual terá lugar em audiência a ser oportunamente agendada. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003993-9 - FATIMA SUELY OTREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. No caso dos autos, a controvérsia gira em torno da definição da data do início da doença do extinto João Batista Rodrigues, falecido em 09/08/2007, bem como da incapacidade dela decorrente e da verificação da manutenção por ele da qualidade de segurado da previdência social. Para dirimir tal controvérsia faz-se necessário produzir prova pericial médica, a qual defiro. Todavia, para produção de aludida prova é imprescindível que venham aos autos documentos médicos hábeis a retratar a moléstia de João Batista Rodrigues e toda a sua evolução. Dessa forma, concedo aos seus sucessores, ora autores da presente demanda, prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos cópia integral dos prontuários médicos do falecido João Batista Rodrigues, bem como dos demais documentos médicos de que dispuserem, com base nos quais realizar-se-á a prova aqui deferida. Com a vinda dos documentos acima determinados, tornem os autos conclusos para nomeação de perito e intimação das partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Defiro, outrossim, o requerido pelo INSS às fls. 122/123. Comprove a parte autora, no prazo acima concedido, a data de recolhimento das contribuições previdenciárias vertidas em nome do de cujus no ano de 2007. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005091-1 - NEIDE GERALDA FIRMIANO VERZOLA (ADV. SP266146 KARINA FRANCIELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se, intime-se pessoalmente o INSS e vista ao MPF na sequência.

2007.61.11.005122-8 - ARMANDO MARCOS FERNANDES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do

processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a realização da prova pericial médica requerida pelas partes, com especialista em cardiologia. Para sua realização, nomeio o médico especialista em Ortopedia, ANSELMO TAKEO ITANO, com endereço na Avenida Carlos Gomes, n.º 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2.º andar, sala 23, tel. 3422-1890 ou 3432-5145, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, indicar assistentes técnicos. No mais, considerando que as partes já formularam os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 65 e 67/69), intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados por este Juízo e daqueles apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005395-0 - SEVERINO DA SILVA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005827-2 - MARIA APARECIDA CHAVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005951-3 - ADELINA ALVES DE SOUSA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006119-2 - ROSANA APARECIDA PAZINI FREIRE E OUTROS (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.11.000176-0 - ADELINO PEREIRA FELIPE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA SEGURADORA S/A

Vistos. Recebo a petição de fls. 56/57 como emenda à inicial. (...) Assim, por não vislumbrar presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Sem tutela de urgência, pois, citem-se as rés, nos termos do art. 285, do CPC, intimando-as da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2008.61.11.000197-7 - IRENE SOUZA TONINI (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrotanto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial. Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Registre-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000617-3 - DESTILARIA AGUA BONITA LTDA (ADV. SP021299 JOAO QUEIROZ NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora a propositura da presente ação perante este Juízo, haja vista possuir domicílio na cidade de Tarumã/SP, município abrangido pela Subseção Judiciária de Assis/SP. Publique-se.

2008.61.11.000642-2 - NOEMIA PEREIRA NAGRE DA SILVA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000643-4 - EROTILDES ALVES DE CASTRO (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Outrossim, fica facultado à parte autora trazer aos autos cópia integral de sua CTPS, bem como de seus documentos pessoais (RG e CPF).Registre-se, publique-se e cumpra-se

2008.61.11.000644-6 - ADRIANA MARIA DE ANDRADE ELIAS - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Da análise dos autos verifica-se que a autora, contando 32 anos de idade e dizendo-se incapaz para os atos da vida civil, vem a Juízo representada por sua mãe.Não esclarece, contudo, se é pessoa interdita e em caso afirmativo, a quem coube o encargo de curador. Concedo-lhe, pois, prazo de 10 (dez) dias para esclarecer a situação acima referida, trazendo aos autos, se o caso, cópia de eventual certidão de interdição. Publique-se.

2008.61.11.000669-0 - ELIANE CRISTINA TRENTINI (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Trata-se de ação de revisão do contrato de financiamento estudantil nº 24.0320.185.0000008-75, firmado entre autora e ré, com pedido liminar consistente na autorização para depósito em juízo das parcelas mensais do financiamento, no montante que entende devido a requerente, bem como para não inclusão do seu nome e dos fiadores da avença nos órgãos de proteção ao crédito.De início cumpre esclarecer que nos termos do artigo 6º do CPC, é defeso pleitear direito alheio em nome próprio, de tal sorte que não cabe à autora requerer medida de urgência em favor de seus fiadores, que não integram a demanda.No mais, a fim de possibilitar a apreciação do pedido de urgência formulado, deve a requerente determinar a forma de correção que pretende ver aplicada no contrato em tela (item 1.b ou 1.c da petição inicial), trazendo aos autos planilha demonstrativa do valor apurado para cada parcela vincenda, bem como comprovar o valor atualmente pago e o adimplemento contratual. Concedo-lhe para tanto, prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000689-6 - VALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.(...)Todavia, ainda que em sede cautelar, não é de deferir o pedido veiculado.(...)Assim, numa análise sumária, possível e adequada ao atual momento do iter processual, não se verifica irregularidade no agir autárquico, razão pela qual indefiro o pedido liminar formulado.Sem medida de urgência, pois, cite-se e intime-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000692-6 - ANA PAULOA REMIDO TADEU - INCAPAZ (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Há, pois, que investigar, no transcorrer da instrução, se os requisitos cumuladamente necessários à percepção e manutenção do benefício encontram-se presentes na espécie.Sem medida de urgência, pois, cite-se e intime-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.004284-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003261-3) MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARIA WALDELICE GOMES (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

Defiro o pedido de fls. 479. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 507,17, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001767-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X AFONSO MURCIA GONZALES (ADV. SP167416 HERCÍLIO FASSONI JUNIOR)

Aguarde-se o cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas arroladas na defesa prévia, após o que, se inencontradas, será apreciado o requerimento de fls. 103/104, na forma do que dispõe o artigo 405 do CPP. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000189-0 - ILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 20 dias para apresentação dos cálculos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001004-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002444-0) A DE GRANDE & CIA LTDA (ADV. SP241075 ROBERTA BARACAT DE GRANDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Concedo à embargante prazo adicional de 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 21. Publique-se.

2007.61.11.005425-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001404-1) ALDO GARCIA DE ROSSI (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001269-7) TRANSENER - SERVICOS, TERRAPLANAGENS, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de mandato encontra-se juntado aos autos por cópia simples. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.003903-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000784-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOSE ROBERTO SIMAO PEREIRA (ADV. SP174498 APARECIDA ROZA DE JESUS GOMES E ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA)

Fica a parte embargada intimada a manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 162/163, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 164.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.11.001074-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X BENTO FRANCISCO DE SOUZA NETO

Sobre o informado no ofício de fls. 193 manifeste-se a exequente. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002341-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIO ARTUR SIENA MARILIA-ME

Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

2001.61.11.002516-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADALBERTO SANTOS ARANTES

Fls. 229: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2001.61.11.002518-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADALBERTO SANTOS ARANTES

Fls. 300: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2002.61.11.003201-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X RESSOESTE COMERCIO DE PNEUS LTDA (ADV. SP192700 CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTTI)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do presente feito, manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

2003.61.11.002845-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X A DE GRANDE E CIA LTDA (ADV. SP108296 MANOEL MANZANO JUNIOR)

Aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

2003.61.11.002918-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COCKTAIL DRINKS LANCHONETE LTDA-ME

Fls. 92: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2003.61.11.003414-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CANTINA ARINA LTDA-ME

Fls. 107: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2006.61.11.000387-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X COMASA COMERCIAL MARILIENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Vistos. Remeta-se o presente feito ao arquivo, onde deverá aguardar sobrestado, o retorno dos autos dos Embargos à Execução n.º 2006.61.11.003590-5, remetidos ao E. TRF da 3.ª Região para julgamento do recurso interposto. Intime-se a exequente. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003900-5 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA (ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida e do recolhimento integral das custas processuais, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001160-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X RUBENS AUGUSTO BRASIL SILVADO

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.004452-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A fim de apreciar o requerido às fls. 29, esclareçam as partes acerca do valor devido neste feito a título de honorários advocatícios, informando a exequente se houve renúncia ao recebimento de referida verba. Outrossim, informe a exequente em nome de quem deverá ser expedido o alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 22, comprovando os poderes para tanto concedidos à pessoa indicada. Intime-se pessoalmente a exequente. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ARIEL ANDREUS LUZETTI ME

Fls. 19: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Publique-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2007.61.11.002660-0 - APARECIDA BOLDORINI (ADV. SP208746 CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.^a Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto às fls. 36/46. Outrossim, mantenho a sentença proferida e determino, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3.^a Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.11.002560-8 - KUME TRANSPORTE LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP103317E ANDRÉ HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA/SP (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)
Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004009-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002592-8) MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.11.000458-1 - SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI E PROCURAD ALEXANDRE JOSE DE PAULI SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À vista do informado às fls. 165, torno sem efeito a deliberação de fls. 164. Em prosseguimento, desapensem-se dos autos principais e remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2003

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1101597-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101596-4) DEDINI S/A IND/ DE BASE (ADV. SP050227 ANTONIO PARDO GIMENES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)
Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA PRESENTE AÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, V. do CPC condeno a embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Translade-se copia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o transito em julgado da sentença nos autos principais. Após archive-se a execução fiscal. PRIC

96.1101460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103324-7) FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA (ADV. SP081153 PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)
Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno a embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor executado. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. P.R.I.

96.1103063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101521-2) NINO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP078293 CLYDE MACRINIO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD GUILHERME B DE SOUZA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JUGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para declarar a inexistência de relação jurídica entre a embargante e a embargada. E determinar a desconstituição da certidão da dívida ativa que embasou a execução fiscal em apenso. Condeno a embargada em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. PRIC

97.1102046-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102045-9) PIRAPEL IND/ PIRACICABANA DE PAPEL S/A (ADV. SP037221 JOSE PEDRO FERREIRA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9.289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Translade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

97.1105096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100979-4) SANTA RUGGIA E OUTROS (ADV. SP012827 CLAUDIO MARIA CAMUZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, PARA DETERMINAR SEJA DESCONSTITUÍDO O CREDITO TRIBUTARIO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA SOB N. 80 1 91 000334-28.. Condeno a embargada em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. Expeça-se mandado de levantamento de penhora da execução fiscal. PRIC

98.1104388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105953-0) USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art 269, V do CPC. Condeno a embargada em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após archive-se a execução fiscal. P.R.I.C

1999.61.09.001122-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102790-9) REX VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP139554 RENATA BRAGA E ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10 % sobre o valor atribuído à causa. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Translade-se cópia desta decisão para a execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.09.003000-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102961-8) FRIGORIFICO ANGELELI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO A DESISTENCIA REQUERIDA E JULGO EXTINTA PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, nos termos do art 267, VIII do código de processo Civil, Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no decreto Lei 1.025/69. Translade-se para os presentes autos cópia da petição de fls. 92/98 dos autos da execução em apenso. Intime-se o INSS para eu informe nos autos da execução em apenso, se o pagamento foi total ou parcial, e no caso de pagamento parcial apresente o discriminativo do débito

1999.61.09.006953-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105371-5) TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP106977 BRUNO ORLOSKI DE CASTRO E ADV.

SP157016 VICTOR LINHARES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar que seja excluído da Certidão da Dívida Ativa n. 32.462.839-0 os valores referentes a cobrança da contribuição so-cial sobre trabalhadores avulsos. Condeno a embargante em hono-rários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios em razão da sucumbência ter sido mínima. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais . Prossiga-se a execução quanto ao re-manescente. Com o trânsito, ao arquivo com baixa no registro.P.R.I.

2005.61.09.003494-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007059-3) FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a desconstituição da CDA 35.168.288-0, bem como o cancelamento da penhora efetivada nos autos de execução, expedindo o que for necessário para cumprimento. Condeno o embargado ao ressarcimento das custas processuais pagas pelos embargantes e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta aos autos principais.

2005.61.09.003785-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001930-2) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP090361 AUGUSTO ASSIS CRUZ NETO E ADV. SP137564 SIMONE FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9.289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

2005.61.09.005525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006847-1) IND/ NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Outrossim, pelo acima exposto, reconheço a prescrição do débito inscrito na divida ativa sob n. 80 3 04 002916.10 e JULGO EXTINTO o presente processo, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, iv do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução em apenso. Certifique-se o transito em julgado. Decorrido o prazo, archive-se. PRI

2005.61.09.005526-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001980-4) FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a desconstituição das CDA´s 35.009.058-0, 35.009.059-9 e 35.009.060-2, bem como o cancelamento da penhora efetivada nos autos de execução, expedindo o que for necessário para cumprimento. Condeno o embargado ao ressarcimento das custas processuais pagas pelos embargantes e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta aos autos principais.

2007.61.09.005708-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1105770-0) FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação da União Federal (PFN) no efeito devolutivo. À apelada para as contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se estes autos dos autos da ação principal e remetam os embargos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.007239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.000637-0) JOSE OMIR FURLAN (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP224410 ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para decretar a nulidade da penhora realizada às fls. 49/50 dos autos principais e determinar o levantamento da mencionada penhora. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo. Sem incidência de cus-tas processuais (art.7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado

da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. P.R.I.C.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.09.005915-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104946-7) JOSE AYRES FERREIRA (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO determinando a desconstituição da penhora efetuada nos autos da Execução Fiscal n. 981104946-7, cujo objeto é : Um apartamento de n. 92, situado no 9º andar no Edifício Marseille, localizado à rua São João, 1344, com área útil de 67,80 metros quadrados. Registrado sob n. 58.196. Condene a embargada ao ressarcimento das custas processuais pagas pelo embargante e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta aos autos principais.

2003.61.09.004887-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1102172-7) MARIA HELENA DE ARRUDA PADOVEZE E OUTROS (ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO determinando a desconstituição da penhora sobre a meação pertencente à Maria Helena de Arruda Padoveze, efetuada nos autos da Execução Fiscal n. 94.1102172-7, cujo objeto é : um apartamento n. 32, tipo I, situado no 3º andar do edifício Inglaterra, integrante do Bloco III do Condomínio Residencial Nações Unidas, registrado sob n. 48.552 perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba . Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas indevidas a teor da 7ª da Lei 9.289/96. Junte-se cópia desta aos autos principais.

2004.61.09.004245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100854-2) VALDIR ANTONIO DE ARAUJO NOGUEIRA (ADV. SP124928 GABRIEL ELIAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO T TORQUATO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, determinando o prosseguimento da execução fiscal. Condene o embargante ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor executado. Junte-se cópia desta aos autos principais.

2006.61.09.005598-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.005597-7) EDGARD LEISTER (ADV. SP046026 JOAO JOSE OZORES ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte requerida (EDGAR LEISTER), através de seu advogado, nos termos do artigo 475J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 327,80 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos). Em não havendo pagamento do débito, no prazo acima, será acrescida multa de 10% (dez por cento). Int.

EXECUCAO FISCAL

96.1100251-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A (ADV. SP134080 MARY ANGELA BENITES DAS NEVES E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ)

Nas folhas 107, o executado solicitou a informação do valor das custas processuais a recolher, conforme condenação em sentença. Intime-se, por publicação, o executado a recolher o valor de R\$ 10,64, no DARF, Código 5762, na Caixa econômica Federal.

96.1102288-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X DEDINE REFRATARIOS LTDA (ADV. SP034508 NOELIR CESTA) Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO a executada no pagamento das custas e honorários, os quais fixo em 10% do valor executado. Condene a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor exigível, nos termos da Lei nº.9.289/96, ou seja, R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), entretanto, deixo de determinar a notificação para seu recolhimento, por ser de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição, conforme dita o art. 18, 1º, da Lei nº 10.522/2002. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Transitado em julgado,

arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

97.1100983-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X RIOPEDRENSE S/A AGRO PASTORIL (ADV. SP149036 ALESSANDRA LANGELLA MARCHI)

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinente, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinente, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.

98.1103677-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X REVENDEDORA DE GAS RESENDE LTDA E OUTRO

Pelo exposto, em virtude do ingresso com a presente ação de forma temerária por parte da FAZENDA NACIONAL, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Uma vez que não houve a apresentação de defesa por parte do executado, descabida a condenação em honorários. Custas pela exequente, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

98.1103740-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X GNIREH COML/ DE ROUPAS LTDA - ME E OUTRO

Com o escopo de dar a medida maior efetividade a medida e em observância ao princípio da celeridade processual, diante ainda da inexistência de bens de propriedade dos executados passíveis de penhora, DETERMINO a expedição de ofício ao Banco Central-DERAT- para que informe a este Juízo sobre a existência de conta bancária em nome de todos os executados. Com a resposta, manifeste-se o exequente. Int.

98.1103902-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X ANTONIO LUIZ DE PAULA RIBEIRO

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e a tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela

Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinenter, intime-se o executado para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2000.61.09.003964-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X AUPI AUTOMOVEIS PIRACICABA LTDA E OUTROS (ADV. SP167982 EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. CONDENO os executados nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinenter, intime-se os executados para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2001.61.09.004564-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X NM CONFECOES LTDA EPP E OUTRO

Intime-se a CEF para que atualize o valor da dívida. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nas folhas 22/23. Tudo cumprido, designem-se os novos leilões, observando-se o disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Lei 6.830/80. Int.

2002.61.09.007369-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DARLENE FRAGA SOARES

Pelo exposto, diante do pagamento do débito, e da ausência de citação da executada, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários uma vez que conforme a Lei 6.830 a extinção se dá sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2003.61.09.007671-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIS ANTONIO PALAURO JUNIOR

Pelo exposto, diante do falecimento do executado, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 d Lei 6.830/80. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiada, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honroarios uma vez que conforme a Lei 6.830 a extinção se dá sem onus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.09.007272-3 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP X JARDIM ELITE AUTO POSTO LTDA (ADV. SP140588 KARINA MIGUEL SOBRAL E ADV. SP057004 MARCILIO RAMBURGO)

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O pagamento do crédito exequendo pelo executado e conseqüente extinção do feito, implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que o executado deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o executado em honorários e custas. Sendo que: 1- Em relação aos honorários advocatícios: tratando-se de execução fiscal promovida por tal autarquia federal, tem-se que esta não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela

União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TFR, assim, fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação. 2- Em relação às custas: o executado deverá arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Transitado em julgado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

2005.61.09.004802-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SUELI DE FATIMA TOTTI WEISS

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO a executada nas custas e honorários, os quais fixo em 10% do valor executado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2005.61.09.007529-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAURICIO PADOVEZE

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO o executado no pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.09.002613-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X JOSE FLORISVALDO MELOTTO S/C LTDA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e tramitação da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. Após, incontinenter, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2006.61.09.003958-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO CARLOS WILGETER LIMA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.09.006417-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO SEBASTIAO DE SOUSA (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO o executado no pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.61.09.003072-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X AGRO VALLER LTDA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei nº.6.830/1980. Sem custas e sem honorários uma vez que conforme dispõe o art. 26, da Lei 6.830/80, a extinção se dá sem ônus para

as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.09.003145-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X EDT ASSESSORIA CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

Pelo exposto, ante o cancelamento administrativo da CDA e a ausência de contratação de advogado por parte da executada, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários uma vez que conforme a Lei 6.830/80 a extinção se dá sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.61.09.004118-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO ROBERTO BERNO

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas nem honorários uma vez que o exequente deu quitação total da dívida. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.61.09.007476-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X WILSON ROBERTO DE BARROS

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. CONDENO o executado nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº. 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condênatória em Geral desta Justiça. Após, incontinenti, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº. 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº. 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

Expediente Nº 2004

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1101855-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101854-8) CARMIGNANI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar a inexistência a desconstituição da certidão da dívida ativa que embasou a execução fiscal em apenso. Condene a embargada em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. P.R.I.C.

95.1102925-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100637-1) BANCO ABN ANRO REAL SA (ADV. SP026439 ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. P.R.I.C.

1999.61.09.003870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102856-5) FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condene o embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Traslade-se copia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o transitio em julgado nos autos principais. Sem prejuizo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. Prossiga-se a execução fiscal.PRIC

2001.61.09.003186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002074-9) TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao REFIS, julgo o processo extinto nos termos do artigo 269, inciso V do CPC.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto lei 1025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por inabilidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da súmula 168 do extinto TFR.Sem condenação em custas, conforme art. 7 da lei 9.289/96+.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro.Traslade-se cópia desta para execução fiscal.

2003.61.09.003441-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106081-7) FRANCISCO TADEU GORGA (ADV. SP155629 ANDRÉ LUIS DI PIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO o embargante, FRANCISCO TADEU GORGA, no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 05% (cinco por cento) do valor da causa face à simplicidade da causa, ao tempo despendido pelo procurador do INSS em sua defesa e à extinção do processo principal sobre o qual versavam os presentes embargos. Sem condenação em custas, vez que a partir da publicação da Lei nº.9.289, de 04/07/1996, os embargos à execução deixaram de se sujeitar ao pagamento de custas no âmbito da Justiça Federal, conforme dicção do art.7º da indigitada lei, ressalvando que referida norma é de cunho processual e, portanto, de aplicação imediata.Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 97.1106081-7.

2006.61.09.004994-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006992-3) DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE E OUTROS (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art 269, V do CPC. Condene a embargante em custas e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 1,000,00 reais. translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o transitio em julgado da sentença nos autos principais. Após archive-se a execução fiscal.PRIC

2007.61.09.003273-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004088-0) ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para que retifique a certidão de dívida ativa n. 80.6.04.099911-44, considerando como base de cálculo o faturamento da empresa nos termos da Lei Complementar 70/91, excluindo o ICMS da referida base. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96.Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

2007.61.09.006546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002634-8) FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº.9.289/96.Dê-se prosseguimento à execução.Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

2007.61.09.006972-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003161-0) VETEK ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e sem custas.

2007.61.09.007108-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003161-0) VETEK ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução fiscal para retificar a certidão de dívida ativa n. 80.6.05.043066-15, considerando como base de cálculo o faturamento da empresa, nos termos da Lei complementar n. 70/91, aditando a inicial executória. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96. Traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos para a execução em apenso.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.09.002441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1102045-3) AMAURI EDSON FORTI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno o embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Traslade-se copia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o transito em julgado nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. Cumpra-se o despacho na execução fiscal em apenso às fls. 185.PRIC

2002.61.09.005914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104943-2) JOSE AYRES FERREIRA (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO determinando a desconstituição da penhora efetuada nos autos da Execução Fiscal n. 981104943-2, cujo objeto é : Um apartamento de n. 92, situado no 9º andar no Edifício Marseille, localizado à rua São João, 1344, com área útil de 67,80 metros quadrados. Registrado sob n. 58.196. Condeno a embargada ao ressarcimento das custas processuais pagas pelo embargante e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta aos autos principais.

EXECUCAO FISCAL

97.1106081-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) X FRANCISCO TADEU GORGA - ME E OUTRO

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário em virtude do pagamento por confissão, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Em relação aos honorários advocatícios: a execução fiscal foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal que não inclui o encargo legal de 20%, previsto no art. 1º do Decreto-lei nº. 1.025/69, nas Certidões de Dívida Ativa, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União, a teor do que dispõem o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69 e a Súmula 168/TFR. Assim, a verba honorária e custas deverão ser fixadas nos termos do art. 26, caput do Código de Processo Civil, entretanto, a condenação da executada em honorários advocatícios está limitada a 1% (um por cento) do débito consolidado, por expressa disposição do art. 5º, 3º, da Lei 10.189/2001. Em relação as custas: os executados deverão arcar com o pagamento das custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº. 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinenter, intimem-se os executados para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº. 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Transitado em julgado, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

2005.61.09.007880-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (ADV. SP151134 JOSE FRANCISCO MONTEZELO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO E ADV. SP198312 SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA)

Converto o julgamento em diligência. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que manifeste seu interesse na lide e em caso positivo, apresente contestação

Expediente Nº 2005

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1101718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100177-2) MUNICIPIO DE PIRACICABA - PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP059561 JURACI INES CHIARINI VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, Condeno a embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do debito. Traslade-se copia desta sentença para os autos principais.

Certifique-se o transito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos

1999.61.09.005450-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104687-5) HELGO PAUL HERMANN ACKERMANN (ADV. SP072110B JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Isto posto, e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno a embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado expeça-se alvará de levantamento em favor da embargada dos valores depositados pelo embargante.

2001.61.09.004072-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004289-7) TECNICONTROL IND/ E COM/ DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA (ADV. SP109430 LUZIA CALIL) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Neste sentido o parágrafo da sentença fls. 168/170, que fixou cuats e honorarios passa a ter o seguinte teor: Custas e honorarios pelo embargante, sendo que arbitro os honorarios advocaticios em 15% do valor cobrado na execução fiscal em apenso. Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.

190/191. Intimem-se.

2002.61.09.006061-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001920-6) EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO E ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) ISSO POSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos apenas para reduzir a multa aplicada de 60% para 20% nos termos do artigo 59 da Lei 8.383/91. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

2003.61.09.000459-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004330-8) BOUTIQUE T LTDA (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9.289/96. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal.

2005.61.09.003783-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002653-3) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9.289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

2005.61.09.003784-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002655-7) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9.289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

2007.61.09.000737-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007358-0) DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP059154 JOAO ASSAD NETO E ADV. SP241404 AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS para cancelara CDA de nº 127705/06. Condeno a embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valro do débito, tendo em vista a embargada ter sucumbido minimamente. Traslade-se cópia desta sentnça para sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. Prossiga-se a execução fiscal.P.R.I.C.

2007.61.09.008658-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002856-5) WEIDMANN SYSTEMS INTERNATIONAL LTDA. (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a FAZENDA NACIONAL no pagamento de custas e honorários que fixo em 05% (cinco por cento) do valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.09.001824-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102144-7) JOAO FABREGA NETO E OUTRO (ADV. SP040416 JOSE ANTONIO DOS SANTOS MARTINS E ADV. SP089490 ALCINDO APARECIDO LEANDRO E ADV. SP065363 SYLVIO GERALDO CAMPACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO determinando a desconstituição da penhora efetuada nos autos da Execução Fiscal n. 97.1102144-7, cujo objeto é : lote n. 11 da quadra 15, do loteamento denominado Vila Algodoal n. 05, situado em Vila Rezende, nesta cidade, com área de 250 metros quadrados e cujas medidas, especificações e confrontações são objeto de matrícula n. 4504 do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Piracicaba. Condeno a embargada ao ressarcimento das custas processuais pagas pelos embargantes e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta aos autos principais.

2003.61.09.008459-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004284-8) ALBERTO MONDONI E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO determinando a desconstituição da penhora efetuada nos autos da Execução Fiscal n. 1999.61.09.004284-8, cujo objeto é : A fração ideal de 7,04% do terreno da Rua Regente Feijó, n. 830, Centro, Piracicaba. Fração ideal que corresponde a unidade autônoma n. 102 (cobertura), 10º andar do Edifício Boulevard. Condeno a embargada ao ressarcimento das custas processuais pagas pelos embargantes e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta aos autos principais.

2003.61.09.008460-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004328-2) ALBERTO MONDONI E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO determinando a desconstituição da penhora efetuada nos autos da Execução Fiscal n. 1999.61.09.004328-2, cujo objeto é : A fração ideal de 7,04% do terreno da Rua Regente Feijó, n. 830, Centro, Piracicaba. Fração ideal que corresponde a unidade autônoma n. 102 (cobertura), 10º andar do Edifício Boulevard. Condeno a embargada ao ressarcimento das custas processuais pagas pelos embargantes e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta aos autos principais.

2005.61.09.002017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101562-0) ALBERTINA DA COSTA GOMES (ADV. SP171728 MARCELO GONÇALVES ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO determinando a desconstituição da penhora efetuada nos autos da Execução Fiscal n. 94.1101562-0, cujo objeto é : 50% ou a metade ideal pertencente a Élio Gomes, da Chácara Recreio sob n. 19, do loteamento denominado jardim colorado, situado no bairro Itapiru ou Lageadinho, deste município...conforme descrito na Matrícula n. 17.639, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba... .Condeno a embargada ao ressarcimento das custas processuais pagas pelos embargantes e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta aos autos principais.

EXECUCAO FISCAL

97.1106450-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X THE PC HOME SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ)

Assiste razão à embargante, razão pela qual, sanando contradição na decisão de fl.92, determino que onde se lê: Fls. 89: Indefiro a citação por edital, uma vez que já houve citação, conforme avisos de recebimento juntados nas folhas 30 e 32, e manifestação do executado nas folhas 35/82. Leia-se: Fls. 89: Defiro a citação por edital do co-executado Vander de Paula Almeida, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº.6830/80 e indefiro a citação editalícia dos co-executados Anderson Latance e José Marques dos Santos, uma vez que já houve a citação destes, conforme avisos de recebimento juntados às fls 30 e 32, bem como manifestação do co-executado às folhas 35-82. No mais, a decisão de fl.92 permanece tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

2004.61.09.005159-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELAINE CRISTINA AMBROZANO

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO a executada no pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2005.61.09.003180-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X AGRITEC INDUSTRIA BRASILEIRA DE HERBICIDAS LTDA (ADV. SP084514 MARIA INES BARRETO FERNANDES)

Acolho os embargos para que seja acrescentada na referida decisão: Cumpre ressaltar que a exceção de pré-executividade é mero incidente, motivo pelo qual seu indeferimento não enseja condenação em honorários advocatícios. A respeito do tema, é oportuno o seguinte acórdão: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO INDEFERIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se é necessária dilação probatória para decidir-se acerca da decadência do direito de constituir o crédito tributário, afigura-se inviável o manejo da exceção de pré-executividade. 2. A exceção de pré-executividade constitui mero incidente, de sorte que sua rejeição ou indeferimento não produz condenação ao pagamento de honorários advocatícios. CPC, art. 20, 1º.3. Agravo provido em parte, apenas para excluir-se da decisão recorrida a condenação à verba de patrocínio. (Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 115034. Processo: 200003000445342 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 06/04/2004 Documento: TRF300082269. Fonte DJU DATA:28/05/2004 PÁGINA: 405. Relator(a) JUIZ NELTON DOS SANTOS) No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se. Intimem-se.

2006.61.09.005059-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JEFFERSON LUCIO ALVES

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se

baixa na distribuição.

2006.61.09.006383-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SALVADOR PEREZ

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO o executado no pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.61.09.002856-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X WEIDMANN SYSTEMS INTERNATIONAL LTDA. (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

Pelo exposto, em virtude do ingresso com a presente ação de forma temerária por parte da FAZENDA NACIONAL, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Diante da contratação de advogado pelo executado para contestação do débito e da ausência de pressuposto processual para o desenvolvimento válido do processo, bem como da falta de interesse de agir superveniente, em decorrência do cancelamento da CDA, aplico o entendimento pacificado no STJ, através da Súmula 153, para CONDENAR a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 05% (cinco por cento) do valor atualizado do débito exequendo, com fulcro nos 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, que no presente caso aplico em analogia à simplicidade da causa e trabalho realizado. Custas pela exequente, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.61.09.004082-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KLAUS REICHARDT

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 2006

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.09.000456-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002238-4) TRN HIDRAULICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Proceda-se ao apensamento destes autos aos autos da execução fiscal. Considerando que o juízo não está garantido, intime-se a parte embargante para que, no prazo de dez dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o art. 16 da Lei n.º 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me conclusos. Int

EXECUCAO FISCAL

97.1101926-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) X FABRICA DE PAPEIS SAO PAULA S/A

Despachado em Inspeção em 28.04.05. Fls. 47/50. Recebo a apelação do exequente nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para ciência da sentença de fls. 42/43 e contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF-3ª Região.

98.1103139-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) X IND/ DE MOVEIS ESTOFADOS MONFLEX LTDA

Despachado em Inspeção em 28.04.2005. Fls. 41/44. Recebo a apelação do exequente nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para ciência da sentença de fls. 36/37 e contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF-3ª Região.

2006.61.09.002691-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MASSA FALIDA DE SANTIN S/A INDUSTRIA METALURGICA E OUTROS (ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO E ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

Diante do exposto, REJEITO as exceções de pré-executividade interpostas por Edgard Alberto Alves Ferreira, Mário César Mendes, Hélio Boaretto e Espólio de Sérgio Caldaró. Fl. 257: cumpre observar que a exceção de pré-executividade é mero incidente, motivo pelo qual seu indeferimento não enseja condenação em honorários advocatícios e custas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao excipiente Hélio Boaretto. Ao SEDI para adequação no cadastro do nome Sérgio Caldaró, passando a constar Espólio de Sérgio Caldaró, conforme indicado à fl. 184. Prossiga-se na execução. Intimem-se.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ A FEDE RAL BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.03.99.028690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100153-5) VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO E ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP091209 FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1100984-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100983-2) CODISTIL S/A (ADV. SP050227 ANTONIO PARDO GIMENES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 145/148), promova a parte devedora (embargante) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se.

94.1101029-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101028-8) KGE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP101843 WILSON JOSE LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos da execução. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

94.1101438-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101437-2) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

98.1104820-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1103628-2) LB PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2002.03.99.020685-9 - MIORI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP039156 PAULO CHECOLI E ADV. SP156196 CRISTIANE MARCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Defiro o pedido da embargante de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2002.03.99.021737-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100797-0) CANINHA DA ROCA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP112616 SANTO JOAQUIM LOPES ALARCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON

FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.03.99.042229-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102880-6) ALIBERTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.09.008719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106259-3) DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.03.99.021481-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100153-5) VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO E ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.09.006995-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1103514-4) FRANCISCO CARRION MIGUEL (ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)
Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo da ação de execução (autos nº 96.1103514-4) e para que proceda o embargado a substituição da Certidão de Dívida Ativa em questão para que desta seja excluído o nome do embargante. Torno sem efeito a penhora que recaiu sobre o bem imóvel pertencente ao embargante. Oficie-se para cancelamento de seu registro. Condeno a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, eis que não atinge o teto previsto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

2004.61.09.008562-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.000295-9) MARCONI - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Posto isso, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo 4º, da Medida Provisória nº 303/2006, de 29 de junho de 2006. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.09.001375-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006475-3) TINTAS CIDADE ALTA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência. Intimem-se.

2005.61.09.003548-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105594-1) LUIZ VANDERLEI CARRARA E OUTRO (ADV. SP200584 CRISTIANO DE CARVALHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao INSS para impugnação.

2006.03.99.002245-6 - MIORI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP149036 ALESSANDRA LANGELLA MARCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

2006.61.09.001398-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008143-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TMP MAQUINAS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Posto isso, diante da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em virtude do disposto no Decreto-lei nº 1.025/69, o qual substituí, nos embargos, o encargo de 20% (vinte por cento) pela condenação do devedor em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.09.002037-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004332-5) EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO E ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual mediante a juntada aos autos de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social. Indefiro o pedido da embargante de produção de prova pericial, tendo em vista que a matéria deduzida é eminentemente de direito. Quanto ao processo administrativo, faculto à embargante juntar as cópias das peças que entender necessárias, requisitando-as ao órgão competente (Procuradoria da Fazenda Nacional), mediante o recolhimento das custas pertinentes. Decorrido o prazo assinado, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.09.003736-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.000421-9) TINTAS CIDADE ALTA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias, sobre as preliminares. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Intimem-se.

2007.61.09.003737-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.000768-3) TINTAS CIDADE ALTA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias, sobre as preliminares. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Intimem-se.

2007.61.09.003738-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.000610-1) TINTAS CIDADE ALTA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias, sobre as preliminares. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Intimem-se.

2007.61.09.005489-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.005117-0) MULTI NEG IMOB S/C LTDA (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Indefiro o pedido da embargante de concessão do benefício de assistência judiciária por tratar-se de pessoa jurídica. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.09.009805-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000829-0) BANDORIA & CIA LTDA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP224410 ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato e cópia de seu contrato social. Intime-se.

2007.61.09.010208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105594-1) JANDIRA FALONE CARRARA (ADV. SP200584 CRISTIANO DE CARVALHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.09.000527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002713-5) CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.000528-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003130-0) CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.000840-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006022-4) ADILSON CESAR BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.000841-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006022-4) JANETE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.000842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002547-2) CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.001338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004888-5) JORGE LUIZ PASSARI & CIA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista à Fazenda Nacional para impugnação. Intimem-se.

2008.61.09.001407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004198-9) G & T PIRACICABA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM E OUTRO (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação. Intime-se.

2008.61.09.001408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004127-8) G & T PIRACICABA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante apresentação de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social. Intime-se.

2008.61.09.001454-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004297-0) G & T PIRACICABA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação. Intime-se.

2008.61.09.001455-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004127-8) JOCIMAR MITSURU KAMACHI E OUTRO (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação. Intime-se.

2008.61.09.001456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004198-9) JOCIMAR MITSURU KAMACHI E OUTRO (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação. Intime-se.

2008.61.09.001457-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004297-0) JOCIMAR MITSURU KAMACHI E OUTRO (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1103182-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100732-7) ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP112537 JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS E ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fudamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.004159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.008082-3) EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO (ADV. SP226663 LEANDRA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO E ADV. SP136318 ALFREDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Posto isso, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais.Custas ex lege.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.09.001310-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105594-1) ADAILTON TERRINI E OUTRO (ADV. SP122922 DOMINGOS BARBOSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária. Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel M-18.389 do Registro de Imóveis de São Pedro - SP, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil.

2008.61.09.001337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1105815-4) ANDERSON RAYMUNDO FARIA (ADV. SP238607 DANIELA CORREIA TONOLLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao veículo VW GOL 16V TURBO, placa CYI 8160, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil.

2008.61.09.001406-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) EDISON CASARI ULIANA E OUTRO (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.09.001856-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101080-0) RITACAR COM/ DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Posto isso, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO formulada. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1102266-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ROGERIO DOS SANTOS E OUTRO

Diante da notícia de que houve renegociação da dívida, requeira o exequente o que de direito. Intime-se.

95.1103362-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SUELI APARECIDA BOSCARO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER)

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê baixa e arquite-se. P.R.I.

96.1100174-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTROS

Diante dos termos da certidão de folha 248, concedo ao exequente o prazo de cinco dias para comprovar a distribuição da carta precatória expedida à folha 211. Int.

96.1102095-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X ANTONIO JOSE BRAGANTE E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas remanescentes no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, desde que permaneçam cópias autenticadas nos autos, nos termos do Provimento 19/95 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

98.1100185-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE A. BUZATO E OUTROS (ADV. SP088375 JOSE EDEUZO PAULINO)

Trata-se de pedido formulado pelo exequente para que os executados José Augusto Buzato e Maria de Lourdes Ferreira Buzato sejam nomeados como depositários do imóvel penhorado, apesar de terem recusado o encargo sob a alegação de que o referido imóvel não mais lhes pertence (fls. 157/158). Com efeito, nos processos de execução o depositário funciona como auxiliar do juízo e assim se coloca em condição de subordinação ao Juiz sujeitando-se, em caso de descumprimento de suas atribuições, à pena de desobediência, além da prisão civil se caracterizado o depósito infiel. Nesse sentido, afigura-se temerário que a nomeação lhes seja imposta, tendo em conta a gravidade das sanções que podem advir do descumprimento da função. Destarte, indefiro, por ora, o pedido do exequente de notificação do executados de sua nomeação para o encargo de depositário do imóvel penhorado. Intimem-se os referidos executados para que no prazo de dez dias comprovem documentalmente que alienaram o imóvel penhorado, sob pena de não o fazendo, configurar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-os às sanções previstas no art. 601 do CPC. Cumpra-se com urgência por meio de precatória. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.09.001404-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRA VILA LTDA (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X RAUL PASQUAL BLUMER E OUTRO (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR)

Diante da arrematação do bem penhorado, manifeste-se o exe- quente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.09.003634-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X EDILENE TEODOZIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA X JOSE GERALDO ALVES DE OLIVEIRA

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, desde que permaneçam cópias autenticadas nos autos, nos termos do Provimento 19/95 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.09.006542-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X PAULO SERGIO STEFANI

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se o executado para recolhimento das custas processuais remanescentes (50%) no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, desde que permaneçam cópias autenticadas nos autos, nos termos do Provimento 19/95 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.09.007927-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CLOVIS LACAVA JUNIOR

Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, desde que permaneçam cópias autenticadas nos autos, nos termos do Provimento 19/95 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

94.1101064-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP215614 EDUARDO BRUSANTIN IDA)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro.Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

95.1103811-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA E OUTROS (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP148149 ROGERIO SOARES) X JOSE LUIZ MARCONI

(ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)

Fls. 322: Indefero o pedido do executado Vital Pires de exclusão de seu nome do pólo passivo desta execução, haja vista a inexistência de previsão legal que determine a extensão de decisão proferida nos autos mencionados. Cumpra-se o despacho de fls. 320. Intime-se.

97.1100484-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS SISTEMAS (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI E ADV. SP183888 LUCCAS RODRIGUES TANCK)

Fls. 132: Deixo de apreciar à vista da sentença proferida às fls. 113. Concedo à executada o prazo de cinco dias par regularizar sua representação processual, tendo em vista que o subscritor do substabelecimento de fls. 138 não tem procuração nestes autos. Intimem-se.

97.1100951-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X AUTO ELETRICO SETTEN LTDA (ADV. SP070577 NEUSA DECHEN DE OLIVEIRA E SILVA) X ANTONIO EMILIO SETTEN E OUTRO
Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

98.1103980-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCCAS RODRIGUES TANCK)

Recebo o recurso de apelação da União em ambos os efeitos. Ao Apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Sem prejuízo, deverá a executada regularizar sua representação processual, tendo em vista que o Dr. Marcelo Amaral Boturão, outorgante do substabelecimento de fls. 97, não possui procuração nestes autos. Intimem-se.

2000.61.09.000405-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X PROAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS SUCRO ACOOLEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) X NOEDIR GODOY BERALDELLI (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) X JOAO BATISTA MATOS

Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 110. Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2000.61.09.004967-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X IRMAOS ZANDONA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.09.005113-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X YEDA CIA LTDA

Diante do decurso do prazo de suspensão requerido, fica o exequente intimado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, nos termos do despacho proferido às fls. 43.

2002.61.09.000365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PLAENG ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Por meio desta informação de secretaria fica o exequente intimado para se manifestar, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito,

tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido.

2002.61.09.004023-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CONCEICAO WALDIRA BRASIL VIEIRA JOSE ME E OUTRO

Fls. 71: Conforme se verifica às fls. 66, houve ordem de desbloqueio dos valores retidos no Banco Nossa Caixa S/A. Assim, diga novamente o exequente. Intime-se.

2003.61.09.004127-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X G & T PIRACICABA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X JOCIMAR MITSURU KAMACHI E OUTRO

Diga o exequente sobre a impugnação à avaliação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.09.004198-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X G & T PIRACICABA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X JOCIMAR MITSURU KAMACHI E OUTRO

Diga o exequente sobre a impugnação à avaliação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.09.004297-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X G & T PIRACICABA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X JOCIMAR MITSURU KAMACHI E OUTROS

Diga o exequente sobre a impugnação à avaliação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.09.006024-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X GUIDOTTI & GUIDOTTI COMERCIAL LTDA (ADV. SP034845 FREDERICO ALBERTO BLAAUW)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro.Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.09.006514-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X POLIODONTO POLICLINICA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP152764 BLAIRD ALEXANDRE TEIXEIRA E ADV. SP199663 LUCIANA MARCIA TEIXEIRA)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro.Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.09.006874-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X SANDRO MAX FELTRE ME E OUTRO (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI)

Diante da manifestação do INSS informando que a dívida cobrada não foi objeto de parcelamento, determino o prosseguimento da execução. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

2004.03.99.016027-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X TIETE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP041558 ARNALDO PORRELLI)

Posto isso, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada

para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.09.002769-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X REINALDO ENOC FUENTES (ADV. SP062029 REINALDO ENOC FUENTES)

Indefiro o pedido do executado de requisição de esclarecimentos ao Oficial de Justiça que cumpriu a diligência de penhora, tendo em vista que em sua certidão há menção à alegada alienação do veículos penhorados. Fls. 57/58: Antes de apreciar o pedido de designação de leilão, diga o exequente sobre a alegação do executado de que os veículos penhorados já haviam sido alienados. Intime-se.

2004.61.09.004654-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X F B A FRANCO BRASILEIRA S A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Posto isso, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.09.003833-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA)

Posto isso, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.09.006990-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X POSTOPIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP167015 MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM)

Diante da discordância do INSS, tenho por ineficaz a nomeação à penhora de Títulos da Dívida Pública. Concedo aos executados JOSE CARLOS TONIN e FLAVIO TONIN o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual mediante juntada de instrumento de mandato e a seu I. Patrono para regularizar a petição de fls. 50. Após, manifeste-se o INSS sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.09.004635-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X SANDRO MAX FELTRE ME E OUTRO (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI)

Diante da manifestação do INSS informando que a dívida cobrada não foi objeto de parcelamento, determino o prosseguimento da execução. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

2007.61.09.000043-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CATERPILLAR BRASIL LTDA (ADV. SP051554 ELCIO RODRIGUES FILHO E ADV. SP091878 VALDENIR TURATTI)

Recebo o recurso de apelação da União em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.09.000838-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X EIFFEL ESTRUTURAS DE ACO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO)

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

2007.61.09.003195-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ELIANA ROSELI TEJADA PREVIDE-ME (ADV. SP061175 CELSO ANTONIO BRUZANTIN)

Defiro o pedido da executada de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.09.007679-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X USIPIRA-IND, COM, UNSIN DE PECAS IND E SERV L E OUTROS (ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.09.004253-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.001844-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X JOAO VIDAL PEREIRA (ADV. SP124928 GABRIEL ELIAS FILHO)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Sem prejuízo, regularize o impugnado sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Decorrido o prazo legal e devidamente regularizada a representação processual, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 3572

EXECUCAO FISCAL

2005.61.09.000775-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FBA - FRANCO BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Fls. 114/115: Diante da discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens à penhora. Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados, instruindo-o com cópia de fls. 116.

Expediente Nº 3583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1102535-8 - JOSE DA SILVA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP250407 EDUARDO JULIANI AGUIRRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Fl. 293: Defiro ao advogado Eduardo Juliani Aguirra - OAB/SP 250.407 vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2- No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1100067-5 - MARIA LUCIA NOGUEIRA SAES DE NARDO (PROCURAD MARCELO FRIZZO E PROCURAD MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

95.1101974-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão. Após venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

95.1102099-4 - SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR DE PIRACICABA (ADV. SP100579 LIA

MARA DE OLIVEIRA E ADV. SP028390 CARLOS PEREIRA CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1103105-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

95.1103109-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

96.1102784-2 - ORIVALDO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

À CEF para a elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontram nos autos os dados necessários (fls. 338/355). Intime(m)-se.

96.1103396-6 - JOSE ROBERTO CAPATTO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 281: Defiro à parte autora vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2- No silêncio, expeça-se o alvará de levantamento do valor depositado (fl. 269) e tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.009649-4 - CARLOS SACILOTTO E OUTROS (ADV. SP107262 RONI JOSE BARBOSA DE SOUZA E ADV. SP229345 FABIO TAVARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1- Fl. 211/213: Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2- No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.021716-9 - RODOLFO JOAO LUCKE E OUTROS (ADV. SP104482 LUCIANA MARIA FABRIS LUCKE E ADV. SP094842 SILVIA APARECIDA BARROCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando o alegado pela parte autora (fls. 288/298), manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.070029-4 - EUGENIO LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.079963-8 - PENELOPE IND/ E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.085154-5 - VERA LUCIA FRAY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.100862-0 - JOSE DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.000286-3 - DANIEL FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP109430 LUZIA CALIL E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações da parte autora (fls. 224/225), no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.000472-0 - PEDRO CABRINE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.000576-1 - JOSE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.09.004191-1 - AILTON ROBERTO ZANCA E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.004532-1 - LUIZ HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.005865-0 - ALCINA RODRIGUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.001403-2 - ALCIDES MESSIAS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente

de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.003239-3 - SANDRA REGINA ROCINI E OUTROS (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP199684 RAQUEL DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.005328-1 - HELIO ALVES BARBOSA E OUTROS (PROCURAD RODNEY HELDER MIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito buscado nesta ação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime(m)-se.

2000.03.99.016062-0 - ANTONIO LAZARO MATEUCCI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado pela parte ré (fls. 237/243), no prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.019668-7 - CLAUDEMIR SOLEDER E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2000.03.99.020963-3 - APARECIDA DA SILVA ORLANDO E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.020967-0 - ADILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.021054-4 - BENEDITO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.021334-0 - OSORIO FURLAN E OUTROS (ADV. SP078232 MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES E ADV. SP116095 MARIA MADALENA TRICANICO C SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) 1- Fl. 219/220: Defiro à parte autora vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2- No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.021940-7 - ANTONIO FRANCISCO AZORLI E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.022424-5 - ADEMIR LUIZ XAVIER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV.

SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023929-7 - JOSE LUIZ MARCIANO E OUTROS (ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI E ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.03.99.029013-8 - AMARILDO DONIZETI DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.049474-1 - POSTO IPANEMA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.051747-9 - VICUNHA TEXTIL S/A (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1- Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2- Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno do(s) agravo(s) de instrumento noticiado(s) (fl. 221).

2000.03.99.056636-3 - ANTONIO ARRUDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.056740-9 - FLORENTINO PERES E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.001876-0 - BALBINA LEMES DE BRITO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo requerido. int.

2000.61.09.001921-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ELIZABETE DA SILVA SANTOS DA SILVA (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.003353-0 - AVELINA DUARTE DE CAMARGO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.005839-3 - JOSE TEIXEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao

levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.09.005862-9 - USINA CRESCIUMAL S/A (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.006838-6 - ANTONIO FERREIRA - ESPOLIO (ANGELINA MARTINS FERREIRA) E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.007211-0 - ONORATO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão. Após venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2001.03.99.021625-3 - MAURICIO DE MORAIS SILVA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2- Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno do(s) agravo(s) de instrumento noticiado(s) (fl. 190).

2001.03.99.045749-9 - JOAO CARLOS FERNANDES E OUTROS (PROCURAD RODNEY HELDER MIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2001.03.99.058277-4 - ARLINDO RODRIGUES TORRES (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2- Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno do(s) agravo(s) de instrumento noticiado(s) (fl. 200).

2001.61.09.001135-6 - OLIVIA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 214) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2001.61.09.002522-7 - ROSIMAR UMLAUF E OUTROS (ADV. SP056351 MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.005001-5 - COSAN AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP185482 GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2002.03.99.009205-2 - BERG STEEL S/A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES

LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.03.99.044165-4 - TERMODINAMICA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP134258 LUCIANO NOGUEIRA FACHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.00.029241-0 - BRASICONES - COML/ TEXTIL LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para adequar o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno ao artigo 2o. da lei 9289/96. Int.

2002.61.09.001440-4 - JANDIRA DOS SANTOS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fl. 148: Defiro à parte autora vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2- No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.007229-5 - ALMEIDA MARIN CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP072673 JOSINO FERNANDES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Prejudicado o requerimento da Caixa Econômica Federal (fls. 115/117) ante a interposição do recurso de apelação pela parte autora (fls. 119/128) que recebo neste ato em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF/3a. Região. Int.

2003.03.99.000286-9 - DINAURA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Fl. 121: efetuado o depósito, em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido (fl. 123). Int.

2003.03.99.026081-0 - FULVIO BASSO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.001524-3 - GERALDA DE LIMA JACYNTHO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475J do CPC).

2003.61.09.004451-6 - JOSE DE ABREU FILHO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2003.61.09.007774-1 - EMILIA CANOVA GONCALES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.09.008503-8 - EDVALDO POVOAS DA SILVA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos memoriais. Int.

2004.61.09.001131-0 - MARIA FRANCISCA CARNAVALE ROBERTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 91/92) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.001140-0 - SUELI THOMAZINI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 97/98) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.002303-7 - VIVIANE CRISTINA MIANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.003156-3 - GILBERTO REVOLTA (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.004053-9 - MARIA EUNICE CARMIM PEZOLATO (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1.Recebo o recurso de apelação da parte ré (fls. 107/120) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Tendo em vista que a parte autora já apresentou suas respectivas contra-razões (fls. 139/148), desnecessária sua intimação para tal mister. 3.Com relação ao recurso de apelação interposto (fls. 128/138), nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2004.61.09.004915-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000853-0) FRANCISCO GALDINO NETO (ADV. SP107225 ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD ADV. RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.005795-3 - DIVA LYRA BIERNATH (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.007393-4 - DIRCEU APARECIDO ADAME (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.008423-3 - ARMANDO ZANGIROLAMI FILHO E OUTRO (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 86/87) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.005134-7 - NAIR RIBEIRO GUIMARAES ORTIZ (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.61.09.006074-9 - DURVALINO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.006265-5 - GILBERTO APARECIDO DIAS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.61.09.008472-9 - EUVANDRO DIAS LAUTON E OUTROS (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

2006.61.09.000051-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BENEDITO JOSE DE ALMEIDA

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2006.61.09.000828-8 - PATRICIA PARRE (ADV. SP179085 MÁRCIO MARASTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

2006.61.09.002005-7 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP111621B IONY ARAUJO PRADO SANTARINE E ADV. SP123083 PRISCILA BERTUCCI SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BANCO GE CAPITAL S/A (ADV. SP140980 MANUEL NABAIS DA FURRIELA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.003686-7 - DORIVAL LUIZ IGNE (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.004431-1 - JOSE FERMINO DE SOUZA (ADV. SP111863 SERGIO ROBERTO DE PAIVA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X MIGUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA (...) à réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.004907-2 - JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.004979-5 - MARIA DO CARMO SIMOES (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.005473-0 - ANTONIO CARLOS DE GOIS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.005474-2 - JAIR FRANCISCO LICERRE (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.005674-0 - MATHEUS GUARDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.006318-4 - LUIS CARLOS GARCIA (ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.000285-0 - VERA LUCIA BUENO GOMES DA SILVA (ADV. SP169859 CARLOS ALBERTO JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações da parte autora (fls. 76/78), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.003322-6 - DIONISIO DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade. 2. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para comprovar documentalmente o alegado (fl. 64), trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão (se houver) dos autos do processo n. 2003.61.84.097426-9. Int.

2007.61.09.003324-0 - ZAIA GIMENES (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão (se houver) dos autos do processo n. 2007.61.09.003323-8. Int.

2007.61.09.004014-0 - GERALDO CASAROTTI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para cumprir a parte final do despacho proferido (fl. 28), esclarecendo eventual conexão, continência ou litispendência com os autos do processo n. 2004.61.09.006048-4, que tramita na 1a. Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.09.007559-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.019668-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X CLAUDEMIR SOLEDER E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI)

Ao arquivo com baixa.

2004.61.09.001351-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101929-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADV. TALITA CAR VIDOTTO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Recebo o recurso de apelação da parte embargada em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.09.000853-0 - FRANCISCO GALDINO NETO (ADV. SP107225 ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD ADV. RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo os recursos de apelação das partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3584

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.09.001846-4 - DOMINGOS RAMPO (ADV. SP145309 WAGNER ALEXANDRE CIPRIANO E ADV. SP228748 REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fl. 172: defiro. Oficie-se com urgência ao INSS para que comprove documentalmente o cumprimento da sentença proferida. Recebo os recursos de apelação das partes ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3585

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.09.005286-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO DONIZETE ROCHA VIEIRA E OUTRO

Ciência ao exequente de que deverá recolher as custas de diligência nos autos da carta precatória 4194/07, distribuída ao Juízo da Fazenda Publica da Comarca de Limeira - SP. Intime-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1282

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.09.003445-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X SERGIO LUIZ GAZIN (ADV. SP032675 AUGUSTO ALEIXO E ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA)

Fica a defesa intimada para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme despacho de fl. 203.

2006.61.09.004708-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDSON MARIANO HIPOLITO (ADV. SP198437 FABRICIO ROGERIO FUZATTO DE OLIVEIRA)

Considerando que o processo foi desmembrado em relação a Antonio Marcolino Lopes, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do seu nome do pólo passivo. Junte-se a estes autos cópia do interrogatório de Antonio Marcolino Lopes nos autos do processo nº 2007.61.09.008191-9 e dê-se vista às partes para manifestação. Após, tornem os autos conclusos. Int. OBSERVAÇÃO: O MPF já teve vista dos autos.

2007.61.09.011474-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMIR NOGUEIRA LEAL (ADV. SP154958 PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO) X ELIANE CRISTINA FORNI LEAL (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO)

REPUBLICAÇÃO: 1. O destino final do numerário apreendido será analisado quando da prolação da sentença. Até então, ficará depositado na Caixa Econômica Federal, conforme já determinado à fl. 146.2. Anote-se o nome do advogado indicado pelo co-réu Ademir (fl. 219) e intime-o para os termos do art. 395 do Código de Processo Penal, pois não estava presente ao interrogatório. 3. Depreque-se à Justiça Estadual em Americana-SP a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, exceto Jovercino Mendes Ferreira, cuja oitiva deverá ser deprecada à Justiça Estadual em Sumaré-SP, ambas para cumprimento em 20 (vinte) dias, nos termos do art. 401 do Código de Processo Penal, por estarem os réus PRESOS. As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento das deprecatas, independente de nova intimação e sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal. 4. Quanto à expedição de ofício à 1ª Vara Criminal de Sumaré, indefiro, porquanto já foi providenciada a comunicação, conforme se depreende do ofício expedido à fl. 90, já recebido naquele fórum (AR à fl. 139). 5. Cumpra-se e intemem-se. OBSERVAÇÃO: em 26.02.2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 120 e 121/2008 à Justiça Estadual em Americana e Sumaré, respectivamente.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.09.001539-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANGELO LIMA E OUTRO (ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP222354 MORONI MORGADO MENDES COSTA)

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em razão da eventual prática do crime previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, tendo o Ministério Público Federal requerido nas fls. 488/489 a extinção da punibilidade do agente em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito, nos termos do artigo 107, IV, c/c artigos 109, III e 115, todos do Código Penal. Conforme dispõe o mencionado artigo 168-A, deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional, constitui crime apenados com reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, na mesma pena incorrendo quem: deixa de recolher, no prazo legal contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público, conforme previsto no, inciso I, do 1º, daquele artigo. Considerando que o investigado ÂNGELO LIMA, único responsável pela administração da empresa relacionada aos fatos, possui mais de 70 (setenta) anos, pois nascido em 18.09.1934, é forçosa aplicação do disposto no art. 115 do Código Penal, que reduz pela metade o prazo para prescrição e, sendo assim, verifica-se no presente caso a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva in abstracto, uma vez que da data dos fatos, verificados entre junho de 1998 a março de 2000, até a presente data, transcorreram-se mais de 06 (seis) anos, acima, portanto, do período previsto no artigo 109, VI, c/c o art. 115, ambos do Código Penal. Posto isso, declaro extinta a punibilidade dos agentes, nos termos do disposto nos artigos 107, IV; 109, III e 115, todos do Código Penal. Feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

Expediente Nº 1283

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.09.008585-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X RODOVIA DAS COLINAS S/A (ADV. SP186187 MARIA CHRISTINA MOTTA GUEORGUIEV E ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP197237 HENRIQUE SCHMIDT ZALAF)

PUBLICACAO VIA ROTINA MVIS DAS DETERMINACOES DE FLS. 938 E 939: Chamo o feito à ordem. Sinalizam as partes,

por meio das petições de fls. 929-931 e 935, a possibilidade de entabularem acordo, que ponha fim à demanda judicial. Assim, nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14:00h. Intimem-se as partes. Para dirimir questões relativas ao feito, visando à realização do acordo, será intimado para comparecer à audiência de conciliação representante indicado pelo Município de Rio Claro, o qual deverá esclarecer sobre a disponibilidade de imóvel daquela municipalidade, para fins de reforma e acondicionamento adequado do material arqueológico retirado do Sítio Arqueológico RC-10. À audiência também será convocada a participação de representante do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, apto a prestar informações pormenorizadas sobre o Sítio Arqueológico RC-10 e o respectivo bloco testemunho, previsto pela Portaria 01/98 daquele órgão. Requisito, desde já, que o referido representante traga aos autos toda a documentação existente junto ao IPHAN relativa ao Sítio Arqueológico RC-10, para fins de análise e eventual juntada aos autos. Suspendo, por ora, a realização da prova pericial anteriormente deferida. Oficie-se ao Município de Rio Claro e ao IPHAN, para que adotem as medidas necessárias ao bom cumprimento desta determinação judicial, informando ao juízo, com antecedência, a pessoa designada para comparecer à audiência. FLS. 939: Tendo em vista a necessidade deste Juízo de readequação da pauta, redesigno a audiência marcada na determinação da fl. 938, para o dia 26 de março de 2008, às 14:30 horas. Cumpra-se nos termos da decisão da fl. 938. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2279

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1201156-5 - ALADINO GIBIM (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

95.1201418-1 - BENEDITA VICENTE DA SILVA (ADV. SP116619 DENISE FAVARO DO CARMO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

95.1201713-0 - ISMAEL AGOSTINHO DE MELO (PROCURAD CLAUDIA ALVES MUNHOZ R DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

95.1205731-0 - JOAO ROQUE VOLPATO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.1205570-3 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E

ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.61.12.009796-2 - ANA LUCIA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.008809-6 - JOSE PEREIRA SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.002667-8 - GERALDO ASCENDINO DE MEDEIROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.000479-1 - ADEMAR MARCAL DEPIERI (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.004252-4 - LUZIA JOSEFINA CAVALARI DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.007680-7 - CLEIDE PERES DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.004750-2 - ZILMA PEREIRA BELLAO (ADV. SP152980 EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA E ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.004977-8 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA LTDA S/C (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.005661-8 - MARIA CALVO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.005959-0 - FREDERICO GUILHERME CUBITZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.010650-6 - ARGEMIRO NEGRI (ADV. SP165509 SANDRA MARIA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.010677-4 - ALVARO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP156706 ADILSON MARCOS MEZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.010959-3 - JOAO SANTANA BATISTA (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.011516-7 - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.011658-5 - GERALDO JORGE BARCELOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.000736-3 - AMALIA PICOLO CALIXTO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.002755-6 - VALDEVINO ALVES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.002757-0 - TEREZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.003175-4 - GERALDO ROMEU DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.004322-7 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.006284-2 - OLINDA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.006315-9 - APARECIDA TEREZA MINCA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.12.000503-6 - NEUSA FERNANDES (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.006007-2 - MARIA CANDIDA PATRICIO ESTEVES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.12.008741-7 - MARIA JOSE CAMILO DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 2280

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1202939-5 - PAULO ROBERTO TREVIZAN (ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.1203022-0 - ADOLFO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.001573-1 - I.T.C. INSTITUTO DE TRATAMENTO DE CALCULO DE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR E ADV. SP172341 ELOISA BALIZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.006706-8 - JOSE DA ROCHA RODRIGUES (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o INSS o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.006237-3 - TAKASSI UMINO (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.001341-0 - IRACI GOMES DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.001798-8 - LUCILA CUNHA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785

WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.003619-3 - ROSALINA ALVES PRIMO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (13/03/2008, às 10 horas), no Consultório do Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, sito na Avenida Washington Luiz nº 2.536, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social às folhas 131/136. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.12.006816-9 - SEBASTIAO MARTILIANO DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.12.007289-6 - JOAO LUIZ VENDETTI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.004807-2 - ODILIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.12.003527-6 - NAIR VIEIRA DO CARMO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.1202550-2 - SERGIO MENEZES AMBROSIO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 2283

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200366-8 - MARIA LIPARI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA

INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Vistos etc. Manifeste-se, expressamente, a parte autora acerca das petições de folhas 980/982 e 985/986. Sobre os pedidos de habilitação requeridos às folhas 948/976 (Isidoro Colnago); 988/1043 (Maria Jovina) e 1051/1105 (Maria Isabel Gonçalves Marra), manifeste-se o Inss, no prazo de trinta dias. Sem prejuízo, tendo em vista a certidão de folha 1113, reiterem-se os termos dos ofícios expedidos às folhas. Intimem-se.

97.1205482-9 - GUAIBA RESTAURANTE E CHURRASCARIA DE PRES PRUDENTE LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 259: Por ora, providencie o subscritor a sua regularização processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a efetivação das providências, concedo à parte autora, vista dos autos, conforme requerido. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.1206689-4 - ROBERTO BELTRAO DA SILVA (ADV. SP075522 WALDYR BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento (artigo 475 J, CPC). No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo. Int.

98.1204673-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203693-8) HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA (ADV. SP111414 EMERSON MELHADO SANCHES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1) Fls. 248/251: Anote-se. 2) Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 253/254. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

98.1206711-6 - LUIZ BATISTA DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 233: Preliminarmente manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e guia de depósito judicial de fls. 230/231, requerendo o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

1999.61.12.001040-6 - JOEL DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP107234 DORIVAL ALCANTARA LOMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Ciência às partes da juntada do ofício e documentos acostados às fls. 287/289, bem como do traslado da sentença proferida na ação de medida cautelar de nº 2007.61.12.012279-7, com a respectiva certidão de trânsito em julgado. 2) Ciência a parte autora acerca da implementação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/146.133.088-0, informado pela Procuradoria do INSS à fl. 296. 3) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos cálculos e liquidação apresentados pela Procuradoria do INSS, especificamente, quanto ao montante calculado em favor do Intituto, conforme alegado à fl. 297. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

1999.61.12.003631-6 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face da certidão de fl. 262 retro, cumpra a parte autora a parte final da r. decisão de fl. 259. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

1999.61.12.003670-5 - DOMINGOS QUINTANA NOGUEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face da cópia do Termo de Renúncia ao benefício firmado pela parte autora à fl. 280 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 287, nada mais há de decidir neste feito.

Determino, então, o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

1999.61.12.007340-4 - YOSHIO SAKURABA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 167/173: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2000.61.12.003429-4 - ROBERIA SILVA VIEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 197; - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.12.006403-1 - JOVELINA MARINHO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Ciência à parte autora acerca da implementação do benefício de aposentadoria de idade (nº 41/135.472.605-4), informado pela Procuradoria do INSS à fl. 146. 2) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da planilha de cálculos e liquidação elaborada pelo INSS, requerendo o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.005575-7 - LAURA BARBOSA ANHOLETTO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da notícia da implantação do benefício assistencial requerido, bem como da planilha de cálculos de liquidação elaborada pela Procuradoria do INSS. Decorrido o prazo concedido in albis, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.006392-4 - ANEZIA DOROTEIA PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Ciência à parte autora acerca da implementação do benefício de aposentadoria de idade (nº 41/138.214.053-0), informado pela Procuradoria do INSS à fl. 170. 2) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da planilha de cálculos e liquidação elaborada pelo INSS, requerendo o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.008099-5 - MARILDA GENI AFONSO BERTOCCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 145: - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.12.007019-2 - ANTONILIA MOURA ALMEIDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010505-8 - OLIVIO VOLPATO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.011022-4 - JOSE GERALDO BOTT (ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.12.000159-2 - ANGELA PICOLO MACHADO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.003764-5 - ANTONIO ALVES TEIXEIRA (PROCURAD MARLY PEREIRA FAGUNDES OABPR 16716) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.12.007880-2 - MARTA VOGL (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Folhas 41/42: - Defiro a suspensão do processamento do feito pelo prazo de noventa dias. Aguarde-se por provocação no arquivo, sobrestado. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.005267-7 - MARIA JOSE DE SOUZA SOARES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.000735-8 - PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.12.007171-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ANGELA DALVA SIAN SILVEIRA ME E OUTRO

Concedo à parte exequente vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2298

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.013811-2 - Nanci Garcia Silva (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade coatora para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1711

ACAO MONITORIA

2003.61.06.012809-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE PAULO NECCHI (ADV. SP129485 REYNALDO ANTONIO VESSANI E ADV. SP205851 CHRISTIANE KAISER ASSONI)
A análise da petição da folha 158 resta superada ante a petição da folha 160.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os documentos apresentados com a petição da folha 160.Intime-se.

2004.61.12.005118-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANDERSON FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme requerido na folha 105, mediante a substituição por cópias autenticadas.Aguarde-se por 15 (quinze) dias e, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na folha 102.Intime-se.

2004.61.12.005450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X RONALDO ALUIZIO CARDOSO DIYONISIO
Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela CEF na petição retro.Decorrido este prazo, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.12.000390-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VANDERLEI GAMBA E OUTRO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO)
Avoquei estes autos.Nos embargos monitorios, a parte ré requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, o que não foi apreciado por este Juízo.Assim, nesse momento, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Revogo a respeitável manifestação judicial da folha 117.Intime-se o perito nomeado para que dê início aos trabalhos periciais, consignando que, por tratar de parte beneficiária da assistência judiciária, o pagamento está vinculado à tabela Justiça Federal.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.040431-4 - JUDITH DE MENEZES PARDO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)
Recebo os autos conclusos no dia de hoje. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%.Intime-se.

1999.61.12.003692-4 - POSSIDONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.005899-3 - MARIA ZORAIDE BASTOS DE CAMPOS (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES E ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP159120 FÁBIO SOUZA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.006092-6 - CODAUTO COMERCIAL DRACENENSE DE AUTOS LTDA (ADV. SP080645 SEBASTIAO ELESMAR PEREIRA E ADV. SP071387 JONAS GELIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.000808-8 - JOSEFA MONTEIRO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.001051-4 - GILBERTO APARECIDO DE ANDRADE MOIA E OUTROS (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os autos conclusos no dia de hoje. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos relativos ao autor Gelson da Costa Pereira a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar 110. Intime-se.

2000.61.12.001496-9 - GERALDINA RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.001841-0 - CERVANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

2000.61.12.007357-3 - WALTER DE CASTRO DALLARI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.007737-2 - VITAPELLI LTDA (PROCURAD CLAUDIEL RESENDE CAVALHEIRO E PROCURAD FLAVIO LIBORIO BARROS.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171287 FERNANDO COIMBRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP171287 FERNANDO COIMBRA)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

2003.61.12.001026-6 - MARIA BATALHIOTO ALTAVINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.002752-7 - GERALDA MARIA CARDOSO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao ofício juntado como folha 137. No mais, aguarde-se pela citação. Intime-se.

2003.61.12.004710-1 - MARIA DA GRACA DE JESUS GOIS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

2003.61.12.010894-1 - IBRAHIM ISPER (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO

MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à informação juntada como folha 154. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.002480-4 - EFIGENIA JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.003985-6 - IVANIR RIBEIRO DIAS (ADV. SP156706 ADILSON MARCOS MEZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.004619-8 - ELAINE MENDES DE OLIVEIRA (REP P/ ELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA) (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo do réu, em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao MPF e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.004844-4 - MIGUEL CAPELOTI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005504-7 - JOSE CELESTINO DE SOUZA FILHO (REP P/ RAYMUNDA MARIA DIAS SOUZA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005680-5 - ANALIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006037-7 - JOSE CALADO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006281-7 - NELSON VASQUES SUNIGA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, cumpra-se o comando contido no último parágrafo da respeitável manifestação judicial da folha 126. Intime-se.

2004.61.12.007696-8 - EURIDES DA SILVA ALVES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.008403-5 - ERCILIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.001525-0 - JANDIRA SANDOVETI COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E PROCURAD ERLON MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao idoso, resta dispensável a realização de perícia médica. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2008, às 13h30min. Intimem-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2005.61.12.004000-0 - AICHE TAHA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.004809-6 - ANALIA DA SILVA FERRUZZI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a manifestação Ministerial das folhas 129/136, prossiga-se sem a intervenção do Ministério Público Federal. Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.005016-9 - MARIA AMELIA DE ABREU (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.006217-2 - MARIA DA GRACA MENOSSI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.006655-4 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a realização de perícia complementar, conforme requerido pelas partes. Oficie-se ao NGA solicitando o correspondente agendamento. Encaminhem-se àquele órgão cópias do laudo da perícia previamente realizada, dos documentos juntados como folhas 182/194, bem como dos quesitos apresentados pelo INSS (folha 199). Intime-se.

2005.61.12.007660-2 - NIVALDO TROMBETA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.007699-7 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após,

com ou sem elas, cumpra-se o comando contido na última parte da respeitável manifestação judicial exarada na folha 82. Intime-se.

2005.61.12.008671-1 - ADAO DE AGUILAR (PROCURAD ADV MILZA REGINA FEDATTO P DE OLIV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 31/03/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2005.61.12.008720-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal nomeando o Doutor Wellington Luciano Soares Galvão curador especial da autora, nos termos do artigo 9º, I, do Código de Processo Civil. Arbitro à Assistente Social Cláudia Cristina Góis, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2005.61.12.009550-5 - INEZ PINHEIRO JACOB (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em vista dos documentos juntados aos autos, decreto segredo de justiça. Defiro a realização de perícia indireta requerida pela parte autora. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2005.61.12.010195-5 - AGENOR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010759-3 - MARIA LUCIA DE MIRANDA VILHONE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

O INSS, após apresentar a apelação acostada como folhas 74/77, apresentou, como folhas 107/115, nova petição de mesma espécie. Operou-se, com a primeira apresentação, preclusão consumativa - o que impede a aceitação da segunda. Assim, determino o desentranhamento da peça das folhas 107/115 restituindo-a ao seu subscritor - lavrando, de tudo, certidão detalhada. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio TRF da 3ª. Região, consignando as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000094-8 - HERMINIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 196/197. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.000546-6 - JOSE EURIPEDES PEREIRA THEODORO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o teor da certidão lançada no verso da folha 166 e a manifestação juntada como folhas 167/169, certifique-se o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 161/164. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.000549-1 - MOISES RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora do ofício juntado como folha 168. Recebo o apelo do réu, em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao MPF e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000737-2 - CAROLINE MARQUES SILVA REP P/VERA LUCIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP194691

RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 28/03/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.001514-9 - MARILSA DAS GRACAS PERPETUO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Efetivada Publicação em 23 de janeiro de 2008, os autos foram retirados em carga, pela Procuradoria do INSS, no dia 25 do mesmo mês. A devolução somente ocorreu em 8 de fevereiro e diante disso, restituiu à parte autora a possibilidade de recorrer, consignando que o prazo para apelação corresponde agora ao tempo faltante na oportunidade da aludida retirada dos autos. Intime-se.

2006.61.12.001794-8 - JUELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001924-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a concordância do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, homologo a habilitação de herdeiros pretendida pela parte autora nas folhas 122/123. Ao SEDI para as anotações necessárias. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. Intime-se.

2006.61.12.003112-0 - JOSE MARCOS TORRES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.003724-8 - APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a manifestação Ministerial das folhas 126/133, prossiga-se sem a intervenção do Ministério Público Federal. Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.005133-6 - RITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 31/03/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.005619-0 - JOSE ANTONIO TONI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.005732-6 - ALMEZINA CONSTANCIA DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 204/208.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.006640-6 - ANTONIA MARIA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.007418-0 - AFONSO OVIDIO DE MOURA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 25/03/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.010249-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA ELIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.010860-7 - NEUSA ANTONIA BETANIN VILLA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 26/03/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.010879-6 - EDUARDO MAGALHAES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 28/03/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.010975-2 - MARCIA CRISTINA VANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.011575-2 - GENIVALDO SOARES NETO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 20/03/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.011686-0 - REINALDO MUNHOZ DA CUNHA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 25/03/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua

Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.011807-8 - ADILSON CESAR LUIZ (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011851-0 - JOAO DOMINGOS BRANCO FILHO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011988-5 - SUELI MARIA MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral. Assim, retifico a respeitável manifestação judicial das folhas 55/57, no tocante ao deferimento daquela prova. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.012110-7 - CLAUDENIR DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 19/03/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.012408-0 - JOSE SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 27/03/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.012544-7 - ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 24/03/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.012555-1 - RONALDO BARBOSA (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo socioeconômico juntado aos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2008, às 15h30min. Intimem-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações relativas ao estudo socioeconômico.

2006.61.12.012573-3 - MAFALDA RAMALHO (ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.012582-4 - JOAO BATISTA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Oficie-se ao NGA-34 requisitando nova indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Ciência à parte ré quanto ao documento juntado como folha 125. Intime-se.

2006.61.12.012916-7 - GERALDINA ALVES DIAS SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 26/03/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.013188-5 - ADONIRO LENCO MORANDI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arbitro à Assistente Social Célia Maria Silva Sanchez, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.61.12.013322-5 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o advogado da parte autora comprove a alegação de óbito. Após, abra-se vista ao INSS para que se manifeste quanto ao pedido de extinção. Intime-se.

2007.61.12.000106-4 - MARIA BERENICE DE ANDRADE ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 25/03/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000108-8 - DEIA LUCIA CAVERSAN ANDRADE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 24/03/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000224-0 - TEREZINHA EVANGELISTA ESFERRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 19/03/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000270-6 - LEONINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 24/03/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000391-7 - VIRGINIA BORTOLETTI SANCHES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000822-8 - ADELINO CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.003621-2 - KELI MARIA DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Estando a ser observado o prazo fixado na respeitável manifestação judicial da folha 91 para a parte autora arrolar testemunhas, fica este Juízo desobrigado da intimação das testemunhas arroladas na folha 94. Intime-se a parte autora, conforme determinado na referida manifestação judicial. Ciência às partes. Intime-se.

2007.61.12.004759-3 - LUZIA ALVES TEODORO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agrado de instrumento. Ante o contido na manifestação da folha 130, determino o seguimento do feito sem a intervenção do Ministério Público Federal. Arbitro à Assistente Social Valdenice Dantas Martins, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de julho de 2008, às 14 horas. Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.005548-6 - SEBASTIAO ZOLIM (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005551-6 - VALTER CARDOSO (ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA E ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005635-1 - LUIZ MIGUEL BARBOSA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: No mais, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.005636-3 - WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005745-8 - MARIA PAIOLA STORTO (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005806-2 - LUIZ ALBERTO TELLES E OUTRO (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005824-4 - JOSE CARLOS DE ALENCAR FILHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005836-0 - MARIANA LACERDA FRANCO CAMARGO (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005847-5 - LUCIA ANTONELLI GOULART (ADV. SP117886 CASSIO PIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005885-2 - LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005886-4 - SILVIA APARECIDA E S DE SIQUEIRA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005888-8 - MARIA CELIA COCA VIEIRA GIMENEZ (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005919-4 - JOAO ALTINO CREMONEZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005962-5 - MARIA MADALENA MOREIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Nada a deferir em relação à petição juntada como folha 110.Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.006021-4 - JOSE FERNANDO MARTINS BONILHA E OUTRO (ADV. SP124080 LUIS HENRIQUE DE MELO BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.006623-0 - MARIANA FELICIO SILVA E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES E ADV. SP196113 ROGÉRIO ALVES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.007220-4 - OSMAR INACIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Para a realização da prova pericial deferida na folha 193, nomeio o perito Laércio Martins.Intime-se-o da presente nomeação, observando-se que, por tratar-se de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento está vinculado à tabela própria da Justiça Federal.Fixo prazo de 10 (dez) dias para início dos trabalhos e 40 (quarenta) dias para entrega do laudo.Uma vez que se encontra pendente a realização da prova pericial, susto o cumprimento do contido na manifestação judicial da folha 93, no tocante à depreciação da prova oral.Intime-se.

2007.61.12.007427-4 - PEDRO HENRIQUE PASTRO CORDEIRO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, por ora, havendo dúvidas acerca da incapacidade do autor, bem como da renda percebida pelo núcleo familiar, indefiro o pedido liminar.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Intime-se.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.12.008752-9 - APARECIDA GASPARINI ALVES (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o INSS contestou alegando ausência de requerimento administrativo.No entanto, a autarquia-ré resistiu quanto ao mérito, tornando superada a questão.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e realização de estudo socioeconômico.Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social MARIA CRISTINA CARVALHO DE CARLOS e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 69/70.Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares.Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus e, se quiser, indique assistente técnico.Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.008794-3 - WALDIR RUSSI (ADV. SP143388 ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.008841-8 - RITA SANTANA DE SOUSA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, inépcia da petição inicial.A preliminar alegada se confunde com o mérito e com ele será apreciado.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de julho de 2008, às 15 horas.Determino também a tomada de

depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o rol no prazo assinalado, intimem-se as testemunhas. Intime-se.

2007.61.12.009004-8 - IVANETE GOMES SOBREIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência ao INSS quanto ao rol de testemunhas apresentado pela parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Santo Anastácio/SP, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.009453-4 - ARACI MOREIRA LUZ SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o INSS contestou alegando ausência de requerimento administrativo. No entanto, a autarquia-ré resistiu quanto ao mérito, tornando superada a questão. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.011424-7 - JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que as partes, de maneira inequívoca, especifiquem as provas cuja produção desejam, esclarecendo, em caso de perícia, os locais a serem periciados, bem como apresentem quesitos. Intime-se.

2007.61.12.011607-4 - ANTONIO DE JESUS XAVIER (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal e pericial. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para nomeação de perito. Posteriormente será designada audiência. Intime-se.

2007.61.12.011846-0 - DESOLINA LOCATELI VILELA (ADV. SP215460 JOSE ROBERTO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012077-6 - NATALINO MARQUES SANTANA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012392-3 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se

depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.012789-8 - ARLINDA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município e Comarca de Presidente Venceslau, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.013031-9 - GILBERTO APARECIDO BACARIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.013093-9 - ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS (INCAPAZ) (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes quanto à redistribuição do feito a esta Vara Federal.Requeiram as partes o que entender conveniente, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.014026-0 - IVANILDE DE ALMEIDA LAPA RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a petição retro e documentos que a acompanham, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Ciência à parte autora do juntado como folhas 91/100.No mais, aguarde-se pela resposta, ou decurso de prazo.Intime-se.

2008.61.12.001956-5 - LIMAVEL LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA (ADV. SP181137 EUNICE MAGAMI CARDINALE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente:1) corrija o pólo passivo;2) corrija o valor dado à causa;3) efetue o recolhimento das custas devidas à União, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.004712-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (PROCURAD ADV NELSON AMATO FILHO) X SERGIO RICARDO BARAVELLI
Já se expediu, para a inquirição de Ciro Manzo, 2 cartas precatórias destinadas à Justiça Estadual do Espírito Santo do Pinhal, SP e de Praia Grande, SP.Em vista da mais recente devolução, fixo prazo de 2 (dois) dias para que a Defesa se manifeste acerca do contido na certidão da folha 1.124. Intime-se. **DÊ-SE URGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO.**

1999.61.12.006591-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON DUARTE BEZERRA (ADV. SP016764 JOSE FERREIRA DA ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado EDMILSON DUARTE BEZERRA, brasileiro, casado, vencedor, portador do RG nº 14.674.753 SSP/SP e do CPF 033.625.988.38, filho de Wilson Bezerra e de Edvalda Duarte Bezerra, residente na Rua Emas, 28, Jardim Vitória Régia, em Santo Anastácio/SP, a cumprir 1 (um) ano de detenção, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), e a pagar 12 (doze) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 151, 1º, do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja, a prestação de serviços à comunidade, fixada nos moldes do parágrafo anterior.Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados.O réu poderá

recorrer em liberdade. Custas, ex lege.P. R. I. C.

2000.61.11.004685-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.003859-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLAUDIO DOMINGOS HERRERO (PROCURAD MARCIA C. S. RIBEIRO-OAB/SP 121.023 E ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA)

Em vista da aceitação da proposta de suspensão, por parte do acusado (folha 343), homologo a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Depreque-se à Justiça Estadual da Comarca de Lins, SP, a fiscalização do cumprimento das condições impostas na audiência. No mais, encaminhem-se estes autos a local adequado para que se mantenha o controle quanto ao cumprimento das condições da suspensão. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2002.61.12.005054-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA) X RAIMUNDO BEZERRA COSTA X LUCIA MARIA DA COSTA Nada a determinar em relação à manifestação ministerial da folha 421. Tendo em vista o contido na certidão da folha 384, onde consta a não-localização da testemunha de defesa Alda Regina Abreu da Silva Velho, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o réu informe o atual endereço da referida pessoa, sob pena de restar prejudicada a ouvida dela. Intime-se.

2003.61.12.007849-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA GOULART DE MOURA FARIA (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO)

Intimem-se, a ré e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 7 de abril de 2008, às 14 horas, junto a 1ª Vara Federal de Ourinhos, SP, a oitiva da testemunha de acusação Carlos Eduardo Gozze. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória.

2005.61.12.008716-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.007959-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SELVA MARIA DE PAIVA (ADV. SP084541 RENATO NOVO)

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.000043-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAROLINA LEOPOLDO DE OLIVEIRA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO a acusada CAROLINA LEOPOLDO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, desempregada, nascida em 10/07/1984, natural de São Paulo-SP, portadora do RG nº 29.484.585-9 SSP/SP, residente na Rua Paulo José da Costa, 68, Sapobemba, em São Paulo-SP, a cumprir 3 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), e a pagar 36 (trinta e seis) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 289, 1º, do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação de serviços à comunidade e a prestação pecuniária, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. Transitada em julgado a sentença, seja o nome da ré lançado no rol dos culpados. Anote-se quanto ao novo endereço da Ré (fl. 262). A ré poderá recorrer em liberdade. Custas, ex lege.P. R. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.002584-9 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.12.000808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.010294-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOSE MINATTI JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES)

Apensem-se aos autos n. 200761120102944. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o impugnado se manifeste quanto à impugnação ao valor da causa. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.12.000806-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.010294-4) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOSE MINATTI JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o impugnado se manifeste quanto à impugnação à assistência judiciária gratuita. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.004549-3 - PAULISTA AUTO DIESEL LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos. Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.000542-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000251-6) JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se aos autos principais cópia do Termo de Compromisso e do Alvará de Soltura, das folhas 66 e 70, respectivamente. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.002257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoquei estes autos. Observo que no despacho da folha 29, foi equivocadamente, determinada a apresentação de Certidão de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais da Justiça Federal de Marabá, PA. Sendo assim, revogo o acima disposto e, determino a se apresente somente a Certidão de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais da Justiça Federal e a folha de antecedentes do Instituto de Identificação, ambos do Estado de São Paulo, bem como a do INI, ficando inalterada as demais determinações contidas na folha acima mencionada. Intime-se.

2008.61.12.002476-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) ELIANE MICHELLE OLIVEIRA SILVA (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente, por seu advogado, apresente cópia da CTPS, bem como folha de antecedentes do INI - Instituto Nacional de Identificação e do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como certidões do nelas constar. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 421

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.010628-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DOLORES LUCHESI HERMENEGILDO E OUTRO

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44 verso. Prazo de dez dias. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.02.001059-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADAUTO CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO)

Vistos. Fls. 48: Considerando-se o interesse no prosseguimento do feito, renovo a CEF o prazo de dez dias para integral cumprimento do determinado às fls. 42, comprovando nos autos a distribuição da carta precatória no Juízo Deprecado. Int.

2006.61.02.014557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARIA APARECIDA MARCON LOPES

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 74, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, devendo a mesma requerer o que de direito.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0302643-2 - ATALIBA HONORIO RIBEIRO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc.Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos.Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo.Int.

91.0300479-1 - VICENTE GIROTTO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitorio/precatória, a parte autora deverá indicar o número do seu CPF, bem como do seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.

91.0312223-9 - MARIA LUIZA PEGORARO TORTUL (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no casos de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indiciar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competene requisição.

91.0323527-0 - ESSIO PEDRO FERRARI E OUTROS (ADV. SP086277 NIVALDO JOSE ANDREOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Despacho de fls. 212:Vistos, etc.Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito (fls. 200), os sucessores do de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.Intimada a se manifestar, a União Federal nada opôs (fls. 208), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por ALDA ALVES MARGARIDO VICENTINI, consorte supérstite do autor (fls. 211), EDMILSON MARGARIDO VICENTINI, ELAINE MARGARIDO VICENTINI, EVANDRO MARGARIDO VICENTINI E ELLEN MARGARIDO VICENTINI, descendentes do autor falecido, consoante fls. 200/205 e 211, nos termos do art. 1060, I, do C.P.C.Ao SEDI para retificação do termo de autuação.Após, dê-se vista aos autores para cumprimento do terceiro parágrafo da decisão de fls. 185.

92.0308533-5 - MARIA VIRGINIA MARCHI (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2001.61.02.003658-3 e considerando-se o teor da sentença lá proferida, dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

93.0306514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0303829-0) VERDETERRA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP104758 MIRIAM CASSIA HAMRA RACHED ROSSINI E ADV. SP114187 JULIANE SCIARRETA FANTINATTI E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP157076B MARIA LUIZA KLÖCKNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 208:Vistos.1- Oficie-se a E. 4ª Vara Federal local, solicitando a redistribuição da medida cautelar nº 93.0303829-0 por dependência ao presente feito. Após, apensem-se os autos.2- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à execução nº 2001.61.02.005680-6, dê-se vista às partes para requererem o que de direito. Prazo de dez dias.Int.

95.0305689-6 - LAERCIO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 433, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre as informações prestadas pela CEF às fls. 424/429.Int.

95.0310321-5 - BENEDITA DE BRITO SOUZA (ADV. SP127936 ELAINE IMACULADA ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

95.0312576-6 - MILTON FLORINDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 315, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 315.Int.

95.0313180-4 - JOSE MANENTE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 418.

96.0305251-5 - ADAO LUIZ SASS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP190748 PATRICIA SOARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias requerido às fls. 292Int.

96.0308436-0 - MARCELO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP110704 IVONE LIVRAMENTO MELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a Caixa Economica Federal a corrigir as contas vinculadas de FGTS do autor Marcelo Luiz de Carvalho com o IPC integral dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na razão de 42,72% e 44,80% respectivamente, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção dadas referidas contas.A correção monetária deverá incidir desde o momento que os referidos IPCs deveriam ter sido creditados nas contas fundiárias do requerente, até a data de seu efetivo pagamento.Na atualização, a contadoria deverá observar o IPC-IBGE até fev/91. E a partir, de então, na falta de índice oficial de inflação, adotar o IGP-FGV.Juros (6% a.a), a partir da citação.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e as custas dispendidas.

96.0308550-2 - EDSON ROBERTO CALURA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Cumprido o item supra, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

97.0301488-7 - NELSON PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 14, 22, 30, 38 e 46 - contratos de honorários advocatícios firmados entre os autores e seu advogado - substituindo-os por cópia, nos termos do artigo 177 do Provimento 64/2005 da Corregedoria da Justiça FederalApós, intime-se o i. causídico, Sr. Osmar José Facin - OAB/SP nº 59.380-D para que promova a sua retirada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Na sequência, tornem os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

97.0304011-0 - EIDI TEREZINHA LAUSMANN GOMES (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULSO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0317716-6 - BELANIZE BRUNETI CALIXTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV.

SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.Fls. 758: Renovo a parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste em relação aos cálculos de fls. 646, elaborados conforme parâmetros fixados no despacho de fls. 645 que limitou os juros de mora em 6% a.a.Int.

1999.03.99.003368-0 - NOBORU TAKATA (ADV. SP030452 ONEY DE OLIVEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.1,12 Considerando-se que nos termos da Resolução do CJF nº 559/07 foi expedido ofício requisitório na modalidade Precatório, reconsidero o despacho de fls. 274 - último parágrafo e determino que os autos aguardem no arquivo, na situação Baixa Sobrestado, o pagamento dos valores requisitados.Int.

1999.03.99.005458-0 - ANTONIO DOS REIS MIQUELASSI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc.Providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 14, 21, 26, 33 e 41 - contratos de honorários advocatícios firmados entre os autores e seu advogado - substituindo-os por cópia, nos termos do artigo 177 do Provimento 64/2005 da Corregedoria da Justiça FederalApós, intime-se o i. causídico, Sr. Osmar José Facin - OAB/SP nº 59.380-D para que promova a sua retirada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Na sequência, tornem os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

1999.03.99.087502-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313925-6) ARACI DE SOUZA MARTINS LANDIM E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157824 ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Despacho de fls. 407 - tópico final:Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10(dez) dias.No mesmo interregno, deverá a parte autora indicar o número do CPF de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

1999.61.02.002781-0 - VIAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X VIEIRA TURISMO E CARGAS LTDA E OUTRO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Vistos.Fls. 702: Intime-se a parte autora para que de início ao recolhimento do valor devido na forma descrita às fls. 696, utilizando-se para tanto guia Darf - código da receita 2864. Deixo consignado que, mensalmente, deverá ser comprovado nos autos os pagamentos efetuados.Aguarde-se em secretaria o término do parcelamento.Int.

1999.61.02.012416-5 - ANTONIO WANDERLEY PEREIRA (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 236, renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 235.Int.

2000.61.02.018976-0 - CONSTRUTORA PERDIZA VILLAS BOAS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.Considerando-se que a União Federal não tem interesse em executar a verba honorária (fls154/155), remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.003552-9 - MAURICIO PANTALEAO (ADV. SP165016 LIDIANI APARECIDA CORTEZ E ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 196/206. Prazo de dez dias.Int.

2001.61.02.007738-0 - ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA ARAUJO (ADV. SP117464 JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES E ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS R. DESPACHO DE FLS. 240:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10

(dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

2002.61.02.013255-2 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos. Dê-se ciência à parte autora do teor do ofício encartado às fls. 162, devendo requerer o que de direito. Prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo na situação Baixa-Findo. Int.

2002.61.02.014375-6 - RENATO CARRERA - ESPOLIO (ADV. SP074231 PATRICIA CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o determinado às fls. 194/195. Int.

2003.61.02.008071-4 - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. 1- Dê-se ciência à parte autora do teor do ofício de fls. 132/139. Prazo de dez dias. 2- Considerando-se que nos termos da Resolução do CJF nº 559/07 foi expedido ofício requisitório na modalidade Precatório, reconsidero o despacho de fls. 124 - último parágrafo e determino que os autos aguardem no arquivo, na situação Baixa Sobrestado, o pagamento dos valores requisitados. Int.

2004.61.02.001483-7 - ELQUIAS PEREIRA SOARES (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC, em razão da tutela concedida. Dê-se vista a parte autora para as contra-razões, bem como do ofício de fls. 220. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.02.007097-0 - MARLI TEREZINHA CORSI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos. Considerando-se que a União Federal não tem interesse em executar a verba honorária (fls 113/114), remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2004.61.02.007340-4 - MARIA APARECIDA DA GRACA BUENO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.02.007892-0 - EDGARD BOTELHO CORREA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.02.009385-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA BARATA (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC, em razão da tutela concedida. Dê-se vista a parte autora para as contra-razões, bem como do ofício de fls. 281. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.02.009982-0 - ADEMAR MORE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem

os autos conclusos.Int.

2004.61.02.010199-0 - JESUS FERNANDES CARVALHO E OUTRO (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos, etc.Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste de forma clara e objetiva se concorda ou não como os cálculos apresentados pela CEF às fls.95/98, no tocante a co-autora Terezinha Baggio.Int.

2005.03.99.049149-0 - JOSE ANGELOTTI FILHO (ADV. SP131245 GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos.Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo. Prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.02.002566-9 - OSWALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Recebo os recursos de apelação interpostos apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC, em razão da tutela concedida, sendo o da parte autora de fls. 221/252 independentemente do recolhimento das custas, inclusive relativas ao porte e retorno, tendo em vista que foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se vista às partes para as contra-razões, bem como do ofício de fls. 290.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.02.006819-0 - RV UNITAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos.Considerando-se que a União Federal não tem interesse em executar a verba honorária (fls169/170), remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2005.61.02.006872-3 - JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A (ADV. SP050527 NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls.692/705 e fls. 715/727) e da União Federal (fls. 731/735) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista às partes para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.02.008546-0 - FERNANDO HENRIQUES PINTO JUNIOR E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP184833 RICARDO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e pela União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls.170/180 e 182/186), nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista às partes para apresentação de suas contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.02.009358-4 - PROBION IND/ DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE E ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls.372/406) e da Eletrobrás (fls. 412/449) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista às partes para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.005304-9 - SORT SERVICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Recebo o recurso adesivo interposto pela União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista a parte autora para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.02.003495-3 - CARLOS APARECIDO PENAQUIONI (ADV. SP180483 ADRIANO MEASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à parte autora para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.02.004846-0 - CARLOS MAURO CANDIDO (ADV. SP169782 GISELE BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.006737-5 - MARGARIDA BOTELHO CORREA (ADV. SP229155 MILENA DE LANNES NAGASAKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.007772-1 - DEILSON DE SOUZA LOURDEIRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.007872-5 - ANTONIO CARLOS PICINATO E OUTROS (ADV. SP229155 MILENA DE LANNES NAGASAKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Fls. 297: Considerando-se o grande número de documentos apresentados juntamente com a inicial, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, quais pretende que sejam desentranhados. Deixo consignado outrossim, que não serão desentranhados a inicial e a procuração, bem como documentos apresentados em versão não original.No silêncio, ao arquivo na situação Baixa Findo.Int.

2007.61.02.008221-2 - ADOLPHO CAVANI NETO (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.008366-6 - FUNDACAO SOBECCAN FUNDACAO PARA PESQUISA PREVENCAO E ASSISTENCIA DO CANCER (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO 5 - DISPOSITIVOAnte o exposto,(a) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO INSS, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; (b) em relação à União Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), para reconhecer a imunidade da autora, enquanto contribuinte, de contribuições devidas à seguridade social, em relação a fatos geradores ocorridos após a vigência da CF/88; (b1) declaro a inexigibilidade de obrigação tributária que a obrigue recolher as contribuições devidas à seguridade social, nos termos do art. 195, 7º, da Constituição Federal;(b2) salvo se outro motivo houver que não o discutido nestes autos, deverá ser expedido em nome da autora documento de regularidade fiscal.Sendo mínima a sucumbência da autora, a União Federal arcará com custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a partir desta data.

2007.61.02.010889-4 - ALAN APARECIDO ROQUE (ADV. SP240671 ROBERTA DA FREIRIA ROMITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.011231-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009869-4) JOSE CARLOS FIGUEIRA MATOS (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.013558-7 - JOSE ANTUNES FRANCA (ADV. SP152855 VILJA MARQUES ASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.02.000123-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015091-6) ADAO PEREIRA DA

SILVA E OUTRO (ADV. SP268571 ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.001907-5 - VANESSA PATRICIA DOS SANTOS (ADV. SP235878 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Regularize a autora a sua representação processual acostando aos autos procuração outorgada por instrumento público. 3. Não obstante a regularização acima determinada, passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. Vanessa Patrícia dos Santos, representada por seus genitores, Silvino Donizete dos Santos e Antônia Cândido dos Santos ajuizou a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a antecipação do provimento jurisdicional final a fim de que seja o requerido compelido a conceder-lhe o Benefício da Prestação Continuada. Ocorre que ao menos no superficial e provisório juízo nesse momento processual cabível, não temos como presente a verossimilhança das alegações trazidas pela peça exordial, haja vista que o benefício pleiteado demanda a produção de outras provas que se realizarão no decorrer da instrução processual. Cite-se o réu. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304592-5 - LAERT FERNANDES (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 184/190, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido, dando-se ciência às partes do cálculo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após o efetivo cumprimento, será apreciado o pedido de fls. 226. Int.

90.0310579-0 - ANTONIO PASCHOAL JUNIOR (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Após, dê-se ciência dos cálculos as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número do seu CPF, bem como do seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0309072-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312063-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X LUIZ JOAO BARAUNA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS)

Vistos etc. Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo. Int.

96.0303861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308915-8) GASPAR AREVALO CRISOSTOMO (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Vistos, etc. Renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 664. Adimplida a determinação supra, cumpra-se o determinado no 2 e 3 parágrafo da decisão de fls. 669. Int.

96.0303889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309771-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE ZAPOLA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) Preliminarmente, informe a serventia o valor da causa e a data da distribuição dos embargos à execução n 2004.61.02.000851-5, distribuídos por dependência ao presente feito. Após, remetam-se os autos ao setor de contadoria para que os cálculos de fls. 112/113 sejam retificados em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor do INSS nos autos acima mencionados (10% do valor dos embargos- fls. 108). Na sequência, dê-se vista as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

98.0306839-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0304657-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO E ADV. SP093440 LUIZ ANTONIO DESTRO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 41.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 14/17, 31/41 para os da ação Ordinária em apenso nº 92.0304657-7, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2000.61.02.003585-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302643-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X ATALIBA HONORIO RIBEIRO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS)

Vistos etc.Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, do desarquivamento dos autos.Em nada sendo requerido no prazo referido, tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.02.003658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0308533-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X MARIA VIRGINIA MARCHI (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO)

Vistos, etc.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 43/46.Após, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 38 e 43/46 para os da ação Ordinária em apenso nº 92.0308533-5, desapensando-os posteriormente.Int.

2001.61.02.005680-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0306514-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X VERDETERRA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP104758 MIRIAM CASSIA HAMRA RACHED ROSSINI E ADV. SP114187 JULIANE SCIARRETA FANTINATTI E ADV. SP157076B MARIA LUIZA KLÖCKNER E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA)

Vistos, etc.Providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 11/1327/32, 84, 91 e 97/99 para os da ação Ordinária em apenso nº 93.0306514-0, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2001.61.02.008809-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0314415-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X EGYDIO BALDINI (ADV. SP023028 PAULO SERGIO DE GUIMARAES CARDOSO E ADV. SP028235 GILBERTO MASSARO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 54.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 20/23, 47/52, 54 para os da ação Ordinária em apenso nº 91.0314415-1, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo as mesmas requererem o que de direito.Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2003.61.02.002918-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302623-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X DIMAPE - PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO E ADV. SP108017 ERICSSON DE CASTRO)

Vistos.Fls. 67/68: Diga a Embargante. Prazo de dez dias.Int.

2005.61.02.011115-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0302242-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X GERALDA BATISTA DE CASTRO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2005.61.02.014658-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0314856-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X MARIA ELISA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP139088 LEONARDO BERNARDO MORAIS)

Despacho de fls. 118 - tópico final:Com a vinda do cálculo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período compete à parte embargada.Após, venham os autos conclusos.Int.-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.02.006990-0 - EDSON HERRERA (ADV. SP102862 LUCIANA BULLAMAH STOLL E ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X SANZZI IND/ E COM/ DE MAQUINAS PNEUMATICAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP194174 CARMEN SILVIA MASTRODOMENICO MAGDALENA E ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

2 - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Determino, após o trânsito em julgado desta sentença, a liberação da constrição judicial que recai sobre o veículo FIAT Fiorino IE, chassi nº 9BD146000P8322942, placa BQO-0392. Condeno os embargados Sanzzi Ind/ e Com/ de Máquinas Pneumáticas Ltda. ME, Roberto Perozzi, Carlos Aparecido dos Santos e Caixa Econômica Federal a reembolsar ao embargante as custas antecipadas, bem como pagar aquelas eventualmente ainda em aberto e verba honorária que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído aos embargos, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Jonas Tadeu de Paula Herrera do polo passivo, posto que o mesmo não tem relação de pertinência com a lide.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0300622-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALMIR DE SOUZA FREITAS-ME E OUTROS

CERTIDÃO de fls. 140: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 136/139 e, em cumprimento à R. sentença de fls. 123/124, desentranhei os documentos de fls. 07/10 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2002.61.02.010767-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LAURA INAIE VICENTE

Vistos etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LAURA INAIE VICENTE, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no contrato de penhor - cláusulas especiais (v. fls. 09/15), em decorrência do inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 108/109). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.02.006467-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PRIMAVERA BOTOES COM/ ARM LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Int.

2005.61.02.002758-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X ORLANDO DOS SANTOS

Vistos etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ORLANDO DOS SANTOS, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo - Consignação Caixa (v. fls. 07/13), em decorrência do inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 42/43 e 45). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.008879-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAB FELIX DE SOUZA

Vistos etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JOAB FELIX DE SOUZA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo -

Consignação Caixa (v. fls. 08/16), em decorrência do inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 40/41). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.013763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADOLFO JOAQUIM DE MARCENA ME

Vistos etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ADOLFO JOAQUIM DE MARCENA ME, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no contrato de cédula de crédito bancário - cheque empresa caixa, (v. fls. 07/13), em decorrência do inadimplemento. 1,12 A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 60/61). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.02.003300-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ODONTOBRAS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 88, concedo a CEF o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 86, requerendo o que de direito. Int.

2007.61.02.009885-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTEFORTE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTROS

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33. Prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0303163-3 - LEDA MARIA MANGILE ANDRE E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Despacho de fls. 74 - tópico final: Após, dê-se vista do ofício de fls. 73 à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.009869-4 - JOSE CARLOS FIGUEIRA MATOS (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc. Aguarde-se o desfecho dos autos em apenso para posterior julgamento em conjunto. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.02.000431-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0314866-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X JOAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Vistos, etc. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 108/115. Após, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 35/45, 105 e 108/115 para os da ação Ordinária em apenso nº 91.0314866-1, desapensando-os posteriormente. Int.

2008.61.02.002024-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001150-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X NADIR EURIPEDES DE CARVALHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.02.002026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002645-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP251801 EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA E ADV. SP255763 JULIANA SELERI)

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

Expediente Nº 422

MANDADO DE SEGURANCA

90.0305236-0 - VIACAO SAO BENTO S/A (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. RJ016581 CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP029731 JOAO FERNANDO JORGE ESTEVAO E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Os poderes conferidos pela impetrante ao Dr. João Fernando Jorge Estevão - OAB/SP 29.731, foram substabelecidos às fls. 378 com reservas de poderes. Assim, não verifico a necessidade de nova intimação dos advogados substabelecidos, uma vez que o advogado intimado está regularmente nomeado e constituído nos autos. (v. fls. 326)Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.Int.

1999.61.02.003811-0 - GOVEIA E SCANDIUZI LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à impetrante, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.02.010163-0 - MUNICIPIO DE COLINA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Defiro o prazo suplementar de vinte dias para que a impetrante cumpra o determinado às fls. 363/364.Int.

2008.61.02.001404-1 - JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP262600 CRISTIANE GOMES DE PAULA) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

Vistos.Intime-se a autoridade impetrada, Gerente Regional da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL em Ribeirão Preto, para que, conforme já determinado no ofício nº 029/08-A acostado às fls. 40, prestar pessoalmente as informações requisitadas nos termos do art. 7º, I, da Lei 1533/51, visto que , A prestação de informações, no mandado de segurança, é de responsabilidade pessoal da autoridade coatora, não se admitindo sejam prestadas por procurador (TFR-Bol. AASP 1337/185, EM. 10); neste sentido: RF 302/164. Embora possam ser redigidas por terceiro, hão de ser subscritas pela autoridade coatora por serem de sua responsabilidade pessoal (RTFR 116/326).Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos ao MPF para opinamento.Int.-se.

2008.61.02.001443-0 - MAURO MAURICIO DE CARVALHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X CHEFE DO SERVICO DE SEGURIDADE SOCIAL DO INSS EM ORLANDIA - SP R. DECISÃO DE FLS. 80/81:(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar requerido.Vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1802

ACAO MONITORIA

2004.61.02.003234-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RICARDO AUGUSTO FERRACINI

Chamo o feito à ordem Reconsidero o despacho de fls. 111. Observa-se que o endereço informado às fls. 110 é o mesmo constante dos autos, no qual não foi encontrado. Assim, deve a CEF manifestar-se no prazo de 15 dias, informando o endereço correto do requerimento, sob pena de extinção do processo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0305031-7 - ANTONIO BRICH E OUTROS (ADV. SP088556 NEVANIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP090916 HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

..., intime-se o patrono dos autores a providenciar o pleno cumprimento do despacho de fl. 193, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao número de CPF do co-autor Antonio Brich, bem como a esclarecer quem deve figurar como beneficiário dos honorários contratuais. ...

90.0308697-4 - GERALDO NOGUEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Recebo o recurso dos autores de fls. 199/ 204 , em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Diante da apresentação pelo réu de suas devidas contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens

90.0308717-2 - LUCIA GRACIANO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório de pagamento da execução pertinente a autora Lúcia Graciano já falecida, encontrando-se pendente a habilitação de herdeiros da autora supra citada. Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 234

90.0309637-6 - OLMERY APPARECIDA SAVOIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139653 CLAUDIA REGINA HURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ante o fato de ter havido nos autos habilitação de herdeiros, intime-se a patrona a apontar o percentual do crédito (fl. 59) que caberá a cada beneficiário. ...

90.0310303-8 - TOMAZ STEFANI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 293 e seguintes: com razão o INSS. Não há como se requisitar valores complementares sobre requisição já efetivada sob a modalidade de RPV. Assim, reconsidero o despacho de fls. 278. Ao arquivo sobrestado, aguardando-se o pagamento do precatório expedido.

90.0311601-6 - FRANCISCO SOARA FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Reconsidero o último tópico do despacho de fl. 273, uma vez que é vedado a expedição de Requisição de Pagamento de Execução, havendo recurso pendente. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, aguardando-se a decisão de mérito do Agravo de Instrumento em questão

91.0314846-7 - ELZA FRANCISCA DA CRUZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância, desde já, autorizo a requisição do pagamento, nos termos da Resolução baixada pelo E. Conselho da Justiça Federal. Após, ao arquivo sobrestado.

92.0306478-8 - JOSE BASSO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo a manifestação de fls. 71/72 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citado. Manifeste-se o patrono do autor a respeito da notícia do falecimento de seu contratante, devendo providenciar a habilitação de possíveis herdeiros

92.0308020-1 - JOSE BUCK (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

93.0306748-7 - OLGA APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 325: indefiro em face do já decidido às fls. 323. No mais, a habilitação de eventuais herdeiros ou regularização de documento hábil à requisição de pagamento depende de iniciativa dos interessados, posto envolver direito patrimonial privado. Assim, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa. Int.

94.0305489-1 - TEREZA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP127187 SHIRLENE BOCARDO FERREIRA E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência à parte autora do ofício de fl. 148 do INSS.

94.0305947-8 - NATALIA PHILOMENA DEL LAMA E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Diante da diferença apontada entre o cálculo da contadoria de fls. 164 e o do INSS de fls. 179/181, manifeste-se a parte autora se concorda (ou não) com o valor apontado pela ré. Int.

94.0306960-0 - JOSEFINA CANO TAMBURUS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

...Com a juntada (do Procedimento Administrativo) vista ao patrono da autora como requerido.

95.0310083-6 - JOELSON DUARTE MADEIRA (ADV. SP127528 ROBERTO MARCOS INHAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o réu o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

95.0313343-2 - MARIA APARECIDA CLEMENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X HELENA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da diferença apontada entre o cálculo a autora (fls. 162 e 282) e o do INSS de fls. 293/195, manifeste-se a parte autora se concorda (ou não) com o valor apontado pela ré. Int.

97.0306840-5 - MILTON VENDRUSCULO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

97.0310654-4 - MARCAL DE MACEDO ROCHA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0306409-6 - RUBENS GARCIA MORALES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

98.0313793-0 - ANTONIO APARECIDO SAMORA PEREZ (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

98.0314077-9 - ANTONIO RODRIGUES MENDES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

1999.03.99.016180-2 - LAZARA VALENTINI CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Ante o fato de que se trata de requisitar pagamento para sucessores habilitados intime-se o patrono a indicar os valores dos créditos, proporcionalmente, inclusive pelo fato de os cálculos acolhidos (fls. 220/222) não especificarem o quinhão que cabe a cada uma das autoras que ajuizaram a demanda, ou aos sucessores. Ainda, deverão ser esclarecidas as divergências existentes nos contratos de fl. 210 e 231/233, especificamente com relação aos percentuais contratados....

1999.61.02.001251-0 - VERA LUCIA FIGUEIREDO GARCIA (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

1999.61.02.004227-6 - WILTON APARECIDO CHAVANS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

1999.61.02.006086-2 - CLAUDINE VALENTIN (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2000.61.02.005696-6 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2001.61.02.007022-0 - EURIPEDES FERREIRA (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2001.61.02.009527-7 - NANCY MORAES PEREIRA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2002.61.02.004125-0 - ANTONIO FORTI JUNIOR (ADV. SP135549 EMERSON GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP135564 MARSHALL MAUAD ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2002.61.02.004894-2 - SIMEAO SANTOS DE JESUS (ADV. SP165217 ERNESTO RENAN DE MORAIS E ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2002.61.02.006041-3 - APARECIDA PAJOLLA DOS SANTOS (ADV. SP167626 LAUDELINA APARECIDA ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ratifico a indicação da ilustre advogada Dra. Laudelina Aparecida Rosa Marques - OAB nº 167.626, ficando nomeada nos presentes autos como defensora dativa da parte autora. Tendo em vista o encerramento da ação, arbitro os honorários advocatícios pelo valor máximo da tabela, nos termos da Resolução vigente desta Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.006919-2 - MARIA DA GRACA TEIXEIRA ESTRELA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a manifestação de fl. 188 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citados. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado. Sem prejuízo, esclareça a parte autora a respeito do ofício de fls. 190/191 do INSS.

2002.61.02.008287-1 - BRASILINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2002.61.02.008501-0 - CATHARINA DE CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA)

E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2002.61.02.010760-0 - ANTONIO BIBIANO DE BRITO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2002.61.02.011316-8 - GETULIO SALVADOR (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2002.61.02.014402-5 - ANTONIO JOSE CATANI (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo o recurso da parte ré somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.02.001463-8 - JOSE ROBERTO FISCHER (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo a manifestação de fl. 288 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citados. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

2003.61.02.013638-0 - ANTONIO MATTAR NETTO E OUTROS (ADV. SP140573 CARLA REGINA CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2003.61.02.013913-7 - JOAO GILBERTO GURZONI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

2007.61.02.011027-0 - CLAUDEMIR APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Dê-se vistas às partes, devendo a parte autora manifestar-se também a respeito das preliminares lançadas na contestação juntada aos autos.

2007.61.02.011693-3 - NILSON APARECIDO MENDES GARCIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Dê-se vistas às partes do P.A supra citado, bem como manifeste-se a parte autora a respeito da contestação de fls. 99/118.

2007.61.02.014334-1 - CARLOS IVAN FERNANDES (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes a respeito do Procedimento Administrativo juntado aos autos, bem como manifeste-se a parte autora em relação as preliminares lançadas na contestação de fls. 91/108.

2007.61.02.014460-6 - REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do Procedimento Administrativo juntado às fls. 67/88; bem como, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da contestação de fls. 90/109. Int.

2007.61.02.015430-2 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do Procedimento Administrativo juntado às fls. 37/98; bem como, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da contestação de fls. 100/122. Int.

2008.61.02.000419-9 - FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA TOZZO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 172/190

2008.61.02.001331-0 - ILDA MATEUS TROCHIO DE SOUZA (ADV. SP134884 CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA E ADV. SP084366 FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Ratifico todos os atos praticados inclusive os decisórios. Após, tornem os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0310465-3 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo a manifestação de fl. 183 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citados. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

2003.61.02.010992-3 - MARCELO DE LISBOA GUGLIERMETTI (ADV. SP152808 LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0306349-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303075-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP078127 MADALENA MORIBAYASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie a secretaria o traslado dos cálculos da contadoria, da sentença, do acórdão e trânsito em julgado para os autos da ação ordinária nº 92.0303075-1, desarquivando-a se necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

97.0314970-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0317424-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X NELSON MORAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie a secretaria o traslado dos cálculos da contadoria, da sentença, do acórdão e decisão dos embargos de declaração interpostos para os autos da ação ordinária nº 91.0317424-7, desarquivando-a se for o caso. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2000.61.02.002232-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0306957-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X LANDER ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

2001.61.02.009941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0306256-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X EDMIR VALLIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vista às partes sobre as informações prestadas pela Contadoria, no prazo sucessivo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.010078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316160-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X PAULO CESAR BRIGAGAO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (calculos da contadoria). Int.

2007.61.02.011176-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0306155-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X NELSON BEZERRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

Expediente Nº 1822

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.02.000438-1 - ELCIO RIBEIRO NETTO E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 1755/1765 passa a ter a seguinte redação: Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 2.180,16 (fls. 1735), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005268-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE MARIA SOARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 366/376 passa a ter a seguinte redação: Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 787,85 (fls. 333), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de jur.os de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005269-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MARCIO JOSE MAFFEI E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 404/414 passa a ter a seguinte redação: Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.340,82 (fls. 381), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de jur.os de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005270-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) EDNALDO LEANDRO ANANIAS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 379/389 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 4.198,41 (fls. 348), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de jur.os de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005271-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE EVALDO BOTELHO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 365/375 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 2.967,88 (fls. 333), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005272-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) IVOMAR MARCOS BERNARDES E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 380/390 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 191,78 (fls. 348), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de jur.os de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005273-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO APARECIDO BRITO E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 370/380 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.217,83 (fls. 349), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) EDNA MARIA DE CINTRA (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 353/363 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 667,24 (fls. 332), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de jur.os de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005275-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) HILDEBRANDO FINCO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 382/392 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.566,81 (fls. 349), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005276-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) LIDIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 362/372 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 1.633,70 (fls. 330), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005277-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO CESAR DOS REIS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 372/382 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 1.324,89 (fls. 339), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr.

Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MARCOS AURELIO VITALINO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 363/373 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 4.381,43 (fls. 324), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005280-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MANOEL DOS REIS FRANCA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 401/412 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 1.889,26 (fls. 381), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005281-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) FLAVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 365/375 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 1.822,95 (fls. 345), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MAURO SERGIO VIDORETO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 351/361 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 4.168,41 (fls. 319), valor a ser

corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005283-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) RENATO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 382/392 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 4.241,74 (fls. 350), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005284-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 366/376 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.157,92 (fls. 343), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005285-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) CARLOS EDUARDO VIESI E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 362/372 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.684,33 (fls. 329), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) CLOVES HILARIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado,

mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 365/375 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.382,90 (fls. 331), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ADEMILSON FRANCISCO BORGES E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 334/344 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 4.153,41 (fls. 301), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) SEBASTIAO MARCELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 382/392 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 4.153,41 (fls. 350), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005289-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE ADAO GOMES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 374/384 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 1.298,68 (fls. 342), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 388/398 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.133,62 (fls. 370), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005291-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) LUIZ CARLOS VIDORETTI E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 347/357 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.038,11 (fls. 325), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 382/392 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 1.481,09 (fls. 352), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO AYLTON SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 351/361 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.431,55 (fls. 328), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr.

Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOAO BATISTA PEREIRA GUEDES E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 359/369 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 1.876,52 (fls. 337), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005295-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MARIA RENATA CONSTANCIO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 358/368 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 2.349,09 (fls. 325), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) LAZARO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 401/412 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.925,39 (fls. 368), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005297-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO APARECIDO JUSTINO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 364/374 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 3.046,42 (fls. 331), valor a ser

corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

2005.61.02.005480-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) PAULO SERGIO PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado, mantendo, contudo, no restante, a decisão embargada. Desta feita, declaro que o dispositivo da sentença proferida às fls. 333/343 passa a ter a seguinte redação:Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos a, solidariamente, pagar aos autores a quantia de R\$ 915,01 (fls. 302), valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, até efetivo pagamento, em conformidade com as tabelas da Justiça Federal. Os juros e a correção monetária deverão incidir a partir da data do laudo pericial elaborado nos autos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Os requeridos arcarão ainda com os honorários do Sr. Perito do Juízo, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do dispositivo do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças.P. R. I.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1355

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0308943-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0320338-7) ANA HERMINIA PONTIN VILLA (ADV. SP035365 LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Fls. 396:Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. decisão. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, ou, oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009123-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X TEREZA CRISTINA VALEZI (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO)

Cumpra-se o quanto decidido nos autos apensos (proc. n. 2004.61.02.012541-6). Oficie-se ao relator do agravo de instrumento (fls. 96/97), com cópia da sentença proferida naqueles autos. Intime-se a CEF a manifestar-se sobre a contestação, em dez dias.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.005912-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RITA DE CASSIA LOPES

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, com suporte no art. 267, VI da lei civil adjetiva, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito.Custas ex lege. Sem honorários. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P. R. I.

2007.61.02.011806-1 - FUNDACAO INSTITUTO TERRAS ESTADO S PAULO JOSE GOMES DA SILVA ITESP (ADV.

SP187223 CARLOS HENRIQUE DA COSTA MIRANDA) X CICERO FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO)

Fls. 206: Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada junto ao Juízo de Direito da Comarca de Guariba - SP, por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, substituída por FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITEST, em face de CÍCERO FLORENTINO DE SOUZA, objetivando ver-se reintegrado na posse do imóvel denominado HORTO FLORESTAL GUARANI, localizado no Município de Pradópolis - SP, conforme descrito às fls. 15. Manifestando-se a UNIÃO em face da MP 353/07, pela r. decisão de fls. 203 os autos vieram para esta Justiça. É certo que figurando no pólo ativo ou passivo, quaisquer das entidades mencionadas no art. 109, I, da CF/88, a competência é dos juizes federais. Dou-me por competente para processar e julgar o presente feito. Intimem-se as partes da vinda destes autos para esta Quarta Vara Federal de Ribeirão Preto-SP. Após, expeça-se mandado de constatação do imóvel, também descrito às fls. 30, devendo o oficial de justiça verificar se a ocupação ainda permanece, bem como, descrever os sinais exteriores da posse, como construções, benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias. Com a vinda do mandado cumprido, dê-se vista ao MPF (CPC, 82, III). Após, venham conclusos

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.02.011595-2 - EDUARDO VANIN (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR E ADV. SP191575B EMERSON JOSÉ DO COUTO) X ANGELO ROSSI E OUTRO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Fls. 169: fls. 156: defiro o desentranhamento. Digam as partes, em cinco dias, se têm outras provas a produzir justificando-as, se o caso. Após, nova vista ao M. P. F. Int.

2006.61.02.013568-6 - NAIR FORTUNATO (ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP167291 CELSO MITSUO TAQUECITA) X FIPLAN CORRETORA E CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP235835 JOAO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR) X MARIA APARECIDA MARQUES ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA)

Fls. 193: Aguarde-se comunicação do E. TRF, decisão sobre o pedido de efeito suspensivo, da r. decisão de fls. 175/177. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.013218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SUELI CRISTINA DE SOUSA (ADV. SP229113 LUCIANE JACOB)

Declaro sem efeito a penhora realizada sobre os bens descritos às fls. 38/39, por serem impenhoráveis nos termos do inciso II do art. 649 do Código de processo civil. Intime-se o depositário, comunicando-o da desoneração do encargo. Manifeste-se a autora, no prazo de 60 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em face dos novos parâmetros para ajuizamento, em função do valor do crédito a recuperar, intimando-se o defensor constituído e o departamento jurídico de Ribeirão Preto. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.02.000323-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X VINICIO ERNANI DOS SANTOS (ADV. SP185265 JOSÉ RAMIRES NETO)

Fls. 89 Fls. 83/88: intime-se o devedor a cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2004.61.02.000387-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X JOSE HENRIQUE VENTURA (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO)

Fls. 91 Fls. 86/90: intime-se o devedor a cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2004.61.02.000487-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIS HENRIQUE CRUZ RAMALHEIRO (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO)

Fls. 67. Dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, acerca do pedido de desistência formulado pela autora (fls. 65/66). Int.

2004.61.02.001066-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ CESAR AFFONSO

...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls.

48/49), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 48/49, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, DE 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivme-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

2004.61.02.001404-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FABIO FERNANDO FRIGO

...Fls. 78: Traga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória atualizada do valor relativo ao seu crédito. Após apreciarei o pedido de designação de nova hasta pública. Int.

2004.61.02.001848-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOAO RICARDO SARTORI ASTOLPHI

...Assim, traga a credora, em dez dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos, em duas vias. Após, intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de dez por cento de acordo com o disposto no art. 475 - J do Código de Processo Civil...

2005.61.02.004911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROGERIO DE OLIVEIRA

...Fls. 38: Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme postulado, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Int.

2005.61.02.007566-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA LUIZA DE OLIVEIRA

...Fls. 44. Defiro pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.02.006070-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X LEANDRO JOSE CASSARO (ADV. SP247181 LEANDRO JOSE CASSARO)

...Fls. 39/72: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. À CEF para impugnação. Int.

2007.61.02.011024-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X POSTEFORTE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTROS

...Certidões de fls. 232/234: não verifico as causas da prevenção. Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Fls. 230: a parte autora terá vista dos autos fora do cartório no prazo concedido para emenda da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304302-7 - ACACIO MENDONCA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 303: reconsidero o r. despacho de fls. 250, por verificar que os herdeiros necessários, Neiva Paula Mendonça Masson, Nilva Helena Mendonça Cintra, Nilce Eli Mendonça Talmelli e Neliton Henrique Mendonça, foram habilitados à herança em concorrência com o cônjuge sobrevivente, na forma da lei civil. Assim, em se tratando de benefício previdenciário, devendo ser observado o disposto no art. 112 da Lei 8.213/91, determino aos autores que informem, no prazo de 15 dias, mediante certidão do INSS, sobre eventuais dependentes habilitados à pensão por morte ao tempo em que ocorreu o óbito. Fls. 305: defiro. Ao SEDI para anotações quanto à sociedade de advogados.

95.0309442-9 - MANOEL PESSOTI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2004.61.02.012541-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009123-6) TEREZA CRISTINA VALEZI (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Nesta conformidade e por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do parágrafo único do artigo 284, combinado com o artigo 267, I e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em razão da gratuidade concedida. Traslade-se cópia para os autos n. 2004.61.02.009123-3, dispensando-os. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.02.004411-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) JOAO LUIZ CARLETI E OUTRO (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)

Cuidando-se de direito disponível, acolho o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulado pelos embargantes/adquirentes do imóvel (fls. 102), com expressa aquiescência da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 105/106), permanecendo silentes os demais embargados, embora intimados (fls. 107-v). Ante o exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida. Custas ex lege. Deixo de condenar o embargantes desistentes no pagamento de honorários advocatícios, uma vez que tal verba foi pactuada diretamente entre as partes, para quitação na via administrativa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0300240-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SERGIO TADEU PRADO E OUTRO (ADV. SP100762 SERGIO DE JESUS PASSARI) Intime-se o patrono dos executados do r. despacho de fls. 577. Intime-se a CEF para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, cópia atual da matrícula do imóvel penhorado e os cálculos atualizados do valor exequendo. Após, conclusos. Cumpra-se.

96.0300830-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X HIDRAWEL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA X ANISIO JOSE GARCIA X LEONILDA SUMARELLI DA SILVA X JOSE GERALDO MEDEIROS DA SILVA

...Fls. 201: defiro o prazo requerido.

96.0303239-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X OTHIMA COM/ DE CIGARROS LTDA

Intime-se a exequente para que traga aos autos memória de cálculos atualizada, no prazo de 15 dias. Em razão da existência de bens indicados (fls. 72/78), diga a CEF, no mesmo prazo. Indefiro o pedido de ofício ao BACEN.

96.0304116-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE NELSON PASTRELLO E OUTROS (ADV. SP101589 JOSE DOMINGOS RINALDI)

Fls. 162/163: indefiro o pedido de suspensão da execução, tendo em vista que os embargos recebidos sem efeito suspensivo, conforme o caput do art. 739-A, do CPC. Certidão de fls. 84: intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15 dias, sobre seu interesse na citação do espólio do co-executado falecido. Int.

96.0308833-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ARROZEIRA CAMILA DE COLINA LTDA E OUTROS (ADV. SP165052 SIMONI BRANCO GUIMARÃES)

Esclareça a CEF em cinco dias, se o crédito habilitado nos autos da falência é o mesmo aqui executado. Após, cls. Int.

96.0308839-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO MIRANDA E OUTRO

Vistos, etc. Cuida-se de execução de título extrajudicial movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Paulo Miranda e outra. Citados os executados (fl 30), foi realizada penhora nos autos (fls. 31), tendo transcorrido o prazo para oposição de embargos

(fl. 34). Às fls. 125/126 a exequente requereu expressamente a desistência da ação. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela exequente (fls. 125/126), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Levante-se a penhora efetivada (fl. 31), intimando-se a depositária de sua desoneração do encargo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido às fls. 125/126, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

97.0302906-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CARLOS COSTA FREITAS E OUTRO (ADV. SP050212 MARIA LUCIA BRAZ SOARES)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela exequente (fls. 210/211) JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 caput, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo civil. Custas ex lege. sem honorários. Levante-se a penhora efetivada às fls. 109, intimando os depositários da desoneração do encargo. Oficie-se ao Relator do recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos embargos de terceiro n. 2000.61.02.000980-0, com cópia desta decisão. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido às fls. 210/211, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

98.0310984-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ALESSANDRA GOMES TOSCANI

Em que pese o pedido de fls. 69/70, houve manifestação de desistência feita pelo jurídico da CEF. Assim, segue sentença em separado. Vistos, etc. Cuida-se de execução de título extrajudicial movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Carmen Silvia Moreira Antonio e outro. Embora citada a executada (fls. 43v), não foi efetivada penhora nos autos. Às fls. 60/61 a exequente requereu expressamente a desistência da ação. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela exequente (fls. 60/61), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 caput, c.c. o art. 795, ambos do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido às fls. 60/61, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

2000.61.02.006983-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARMEN SILVIA MOREIRA ANTONIO E OUTRO

Vistos, etc. Cuida-se de execução de título extrajudicial movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Carmen Silvia Moreira Antonio e outro. Embora citados os executados (fls. 44v), não foi efetivada penhora nos autos. Às fls. 86/87 a exequente requereu expressamente a desistência da ação. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela exequente (fls. 86/87), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido às fls. 86/87, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

2003.61.02.003671-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X AUTO POSTO DE SERVICOS JARDIM JULIA LTDA E OUTRO

Para apreciação do pedido de fls. 99/100, a CEF deverá apresentar planilha de cálculo que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor atualizado do débito, discriminando o valor principal, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária e todos os demais encargos cobrados. Int.

2003.61.02.008717-4 - CELSO HUMBERTO STURARI (ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Fls. 87/89: manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.02.001828-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NELSON JOSE CAMPEIS E OUTRO

Fls. 91/92: defiro. Intime-se a CEF para que apresente memória dos cálculos atualizados do valor da execução. ...

2004.61.02.008277-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA JOSE DOTO

Fls. 63: defiro o prazo requerido. Int.

2004.61.02.011776-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JULIANO MAURICIO MIRANDA

Fls. 37: somente quando comprovadamente esgotados todos os esforços da exequente na tentativa de localizar o executado ou seus bens é que se defere a requisição de informações às entidades públicas. Assim, não estando demonstrados os esforços acima mencionados, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre o prosseguimento do feito.

2004.61.02.012289-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ARTENIO RODRIGUES DA SILVA FILHO E OUTRO
Vistos, etc. Cuida-se de execução de título extrajudicial movido pela EMGEA - Empresa Gestora de Ativos em face de Artênio Rodrigues da Silva Filho e outro. Às fls. 90/91 e 105, as partes informam a quitação integral do débito, juntando comprovantes e requerendo a extinção da ação, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. É o relato necessário. Decido. O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

2005.61.02.004863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULINO DIAS ARANTES

Fls. 39: Fls. 35/38: defiro. Somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo juiz de informações a entidades da Administração Pública e/ou expedição de ofícios a empresas/instituições, sobre a localização do devedor e/ou existência de bens. É o caso dos autos. Assim, defiro o requerimento da autora de fls. 35/38, conforme permissivo pelo art. 341, I, CPC, para que se oficie à Delegacia da Receita Federal para que forneça a este juízo, em dez dias, as últimas três declarações de renda do requerido. Em sendo a hipótese, providencie a Secretaria o sigilo do processo. Intime-se a CEF, oportunamente, inclusive do r. despacho de fls. 34.

2005.61.02.006685-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CENTRO AUTOMOTIVO MITO LTDA EPP E OUTROS

Fls. 35/45: defiro. Intime-se a CEF para que apresente memória dos cálculos atualizados do valor da execução. ...

2005.61.02.008531-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARMORARIA MOSTEIRO LTDA E OUTROS

Fls. 26: indefiro. Os co-executados já declararam não ter poderes para representar a sociedade empresária indicando como sua representante legal a co-executada Daniela Paviato Bichuette, o que se confirma com a cláusula 6ª do contrato de financiamento de fls. 7/11. Fls. 31/32: defiro vista dos autos, pelo prazo de 15 dias. Int.

2005.61.02.011450-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X FABIO CUSTODIO JORGE

Fls. 37/41: defiro. Intime-se a CEF para que apresente memória dos cálculos atualizados do valor da execução. ...

2006.61.02.003729-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PERSEGUIN E VELLOSO COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA ME E OUTRO

Intime-se a CEF a emendar a inicial, conforme determinado às fls. 21, instruindo-a com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, apresentando, ainda, os extratos do período, cópias para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 614, II, e 616, do CPC. Cumpra-se.

2006.61.02.009110-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DO CARMO SILVA

...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela exequente (fls. 113/114), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido às fls. 113/114, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE N° 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

2007.61.02.007475-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MZ PECAS E BICICLETAS LTDA ME E OUTROS

Certidões de fls. 23: não verifico as causas da prevenção. Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidas, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida. Prazo: 15 (quinze) dias.

2007.61.02.008740-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SHYRLEI ANDRADE NAHAS

Fls. 23: defiro o prazo requerido. Int.

2007.61.02.008743-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CONTER CONECTORES E TERMINAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS

Certidão de fls. 29: não verifico as causas da prevenção. Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2007.61.02.009886-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO BURITI LTDA E OUTRO

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculos, observando rigorosamente a determinação legal contida no inciso I, do 2.º do art. 28 da Lei n.º 10.931/04, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, todos os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

2007.61.02.009894-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RIBERLA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTROS

Certidões de fls. 27/37: não verifico as causas da prevenção. Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2007.61.02.010282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MZ PECAS E BICICLETAS LTDA ME E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculos, observando rigorosamente a determinação legal contida no inciso I, do 2.º do art. 28 da Lei n.º 10.931/04, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, todos os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

2007.61.02.010632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GUIOMAR SILVEIRA PAES DE OLIVEIRA ME E OUTRO

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela exequente (fls. 28), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569, caput, c.c.o. art. 795, ambos do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 28, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.

2007.61.02.011075-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X T DA C RAMOS EPP E OUTROS

Certidões de fls. 27/32: não verifico as causas da prevenção. Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidas, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida. Prazo: 15 (quinze) dias.

2007.61.02.013295-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BIODONT IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidas, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida. Prazo: 15 (quinze) dias.

2007.61.02.013578-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X HELENICE FELIX DE SOUZA

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.007117-2 - JOAO EDUARDO FERREIRA (ADV. SP218090 JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Intime-se como requerido. Efetivada a intimação, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da sua juntada, sejam os autos entregues ao requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. Intime-se, oportunamente.

2007.61.02.007120-2 - NOELI GUJEL (ADV. SP218090 JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Intime-se como requerido. Efetivada a intimação, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da sua juntada, sejam os autos entregues ao requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. Intime-se, oportunamente.

2007.61.02.009849-9 - LOGISTICA OURO FINO LTDA (ADV. SP106982 JANICE MARIA DUARTE E ADV. SP186747 KARINA FERRARINI JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se como requerido. Efetivada a intimação, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da sua juntada, sejam os autos entregues ao requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. Intime-se, oportunamente.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. **PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 604

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.02.011706-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005400-0) ROMANO CARCALHO ASSESSORIA E COM/ LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.61.02.011798-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.017504-9) CONQUISTA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.61.02.011802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.017503-7) CONQUISTA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.02.005741-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008401-2) SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo retomar-se o andamento da Execução Fiscal nº 2001.61.02.008401-2. Deixo de condenar em honorários advocatícios por entender suficiente a previsão do DL. 1.025/65. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.003339-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0311021-3) DUPEL DISTRIBUIDORA UNIAO DE PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para que se levante a penhora do imóvel matrícula n 7755, 2 CRI local. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.003939-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009955-0) EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S A (ADV. SP159837 ARIADNE ANGOTTI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para que se levante a penhora do imóvel matrícula n 7755, 2 CRI local. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.008589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009956-1) EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal em apenso. Sem condenação em honorários, por entender suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.008590-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009968-8) EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal em apenso. Sem condenação em honorários, por entender suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.012464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003291-1) JFM COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUcoes LTDA ME (ADV. SP189238 FABRIZIO TOUSO MATARAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.013686-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000395-1) POSTO DO DITO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.000876-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003768-4) PEREIRA ADVOGADOS (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA E ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Converto o julgamento em diligência. A embargante pugna pela produção de prova pericial e juntada do procedimento administrativo para comprovação de suas alegações. Sendo assim, faculto à embargante, a vinda das cópias do procedimento administrativo que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Com a apresentação de tais documentos, DEFIRO a produção de prova pericial e nomeio o Sr. GUILHERME LUIZ BERTONI PONTES, CRC nº 1SP192909/o-3, com endereço à Avenida Presidente Vargas nº 2001, 10º andar, sala 108, para realização da perícia contábil, devendo ser intimado para apresentação de sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.02.002051-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004079-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X TRANSPORTADORA LIZAR LTDA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.004887-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011174-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SORDIL BOMBAS INJETORAS LTDA (ADV. SP157344 ROSANA SCHIAVON)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.004892-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012977-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.005314-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.013813-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X A T COMUNICACOES LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP228673 LEOPOLDO ROCHA SOARES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.005884-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0308316-4) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pelo embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.005885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308718-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA BEZZON (ADV. SP051327 HILARIO TONELLI E ADV. SP228986 ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.007818-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011926-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X IMAR IND/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS P/ RECAUCHUTAGENS LTDA (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.008262-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011733-3) ALEX VITALIANO MERINO-EPP (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.008263-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004194-8) BIZERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.008708-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004199-7) VIACAO RIBEIRANIA S/A (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.008771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0305697-9) ATAIR ALEIXO DE SOUZA FILHO (ADV. SP214533 JOÃO ROBERTO SCHUMAHER FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.008920-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006766-2) JOWAL COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.009179-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007017-1) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP091646 LUIZ ANTONIO ZUFELLATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.005886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308718-5) MARIA DE OLIVEIRA BEZZON (ADV. SP051327 HILARIO TONELLI E ADV. SP228986 ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0307103-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA) X FERNANDO ANTONIO FONTANETTI (ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

97.0311107-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PRECILAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Prossiga-se nos autos n. 97.0311983-2. Cumpra-se.

97.0311983-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0311107-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PRECILAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Diante da certidão de fls. 124/125, intime-se o depositário dos bens penhorados nos autos para apresentá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decretação de sua prisão civil. Publique-se, bem como expeça-se mandado.

98.0301753-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X E C ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual. Após, vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

98.0309977-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PANIFICADORA NOVA ORLY LTDA E OUTRO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.]

1999.61.02.009840-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FORSAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP228591 EWERTON EVANGELISTA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 120), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.02.009918-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FORSAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 90), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.02.010506-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ALVIM CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO)

Concedo ao executado o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora. Intime-se.

1999.61.02.014639-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X A A CELL COM/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Inicialmente, esclareço ao subscritor da exceção de pré-executividade de fls. 69/78, que a representação processual da empresa executada já está regularizada. O que falta regularizar é a representação processual da sócia executada, pessoa física, que foi quem opôs a referida exceção. Assim, intime-se-o para que regularize essa representação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade. Após, voltem os autos conclusos

2000.61.02.010525-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010523-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SEVEN AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, determinando a exclusão de VLADMIR ALVES PEREIRA do pólo passivo da execução. Ao SEDI para retificação da autuação. Intimem-se

2000.61.02.012343-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CEZARIO GONCALVES
Isto posto, ACOLHO os embargos infringentes interpostos em face da sentença de fls. 13, para julgá-los procedentes. P.R.I

2000.61.02.017339-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MONTE CRISTO PLASTICOS LTDA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO E ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP170728 EDUARDO MAIMONI AGUILLAR)

Fls. 423/424 : Anote-se. Cumpra-se a decisão de fls. 421.

2000.61.02.019192-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X INTERNACIONAL THERMAS REPRESENTACOES LTDA (PROCURAD LAUDO NATEL MATEUS OAB/GO 20.855)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução, devendo a exequente apresentar o demonstrativo atualizado do débito. Intimem-se

2002.61.02.002233-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PINTURAS WALDRIGHI LTDA (ADV. SP126856 EDNILSON BOMBONATO)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, vista ao exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens. Intime-se.

2003.61.02.000372-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VALTER MASSANARI UETI & CIA S/C - HAIR RIBEIRAO PR (ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ E ADV. SP186391 FERNANDO MEINBERG FRANCO)

Verifico que a procuração pública juntada pela excipiente às fls. 58/60 não tem mais validade, uma vez que já se passaram mais de cinco anos de sua lavratura. Assim, rejeito a exceção de pré-executividade posta pela executada, por falta de representação processual.

2004.61.02.000599-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2005.61.02.004134-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SERVICOS DE CARDIOLOGIA E REABILITACAO CARDIO-VASCULAR (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.004326-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X AGENCIA RIBEIRAO S/C LTDA (ADV. SP217373 PEDRO SERGIO DE MORAES)

Intime-se a executada para cumprimento da determinação de fls. 65, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

2006.61.02.007020-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X JORGE LUIZ ARMBRUST FIGUEIREDO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2007.61.02.007377-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CARLOS EDUARDO MAZZONI RISTUM (ADV. SP148104 GUSTAVO ALVES MONTANS)

Fls. 09: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada regularize sua representação processual. Após, manifeste-se a exequente sobre a notícia de parcelamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 605

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.02.013574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310248-6) IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 98.0310248-6. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2002.61.02.007418-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003138-3) BALAN INDUSTRIAL

LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, somente para reduzir o percentual de aplicação da multa moratória para 20% (vinte por cento), devendo subsistir as execuções fiscais em apenso até o final. Diante da sucumbência mínima da embargada, determino somente a aplicação do Decreto-lei nº 1.025/69, por considerar suficiente sua previsão. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.011274-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006399-2) MATTARAIA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do pedido da embargante (fl. 192), em face da renúncia, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão da Decreto-lei nº 1.025/69. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.011275-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.005830-3) MATTARAIA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do pedido da embargante (fl. 166), em face da renúncia, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão da Decreto-lei nº 1.025/69. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.003782-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308092-5) PERCI IND/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Vistos em saneador. Inicialmente, indefiro os pedidos do embargante para que o juízo requirite o processo administrativo e oficie à Caixa Econômica Federal, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o embargante traga aos autos os documentos que reputa necessários para, posteriormente, analisar a necessidade de realização da prova pericial requerida. Cumpra-se. Intime-se. Após, voltem conclusos.

2005.61.02.006096-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001357-2) VANE COMERCIAL DE AUTOS E PECAS LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir o andamento das execuções fiscais nº 2004.61.02.001357-2, 2004.61.02.001361-4, 2004.61.02.001362-6 e 2004.61.02.001381-0. Deixo de condenar em honorários advocatícios por entender suficiente a previsão do DL. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.007785-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004087-7) CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Isto posto, ACOLHO integralmente os presentes embargos de declaração, conferindo-lhe efeitos infringentes, para reconsiderar a decisão de fls. 70/72, e declarar insubsistente a dívida cobrada pela CDA nº 80.3.05.000226-61, condenando a embargada em honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, devidamente corrigida. P. R. I

2005.61.02.008594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011084-0) INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP186336 HELLEN SIMONI RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vista ao embargante para que se manifeste sobre a petição do embargado de fls. 103/109, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.008595-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011202-1) IND/ DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP186336 HELLEN SIMONI RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vista ao embargante para que se manifeste sobre a petição do embargado de fls. 98/99, no prazo de 10 (dez)dias. Intime-se.

2005.61.02.012463-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003195-5) ALEIXO & CIA LTDA (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº.

2005.61.02.003195-5. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2005.61.02.012558-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316622-9) MCA COM/ E IMP/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que manifeste o que entender de direito. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.

2006.61.02.002049-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006178-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NGM COM/ E SERVICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

Converto o julgamento em diligência. Observo que a empresa executada NGM Comércio e Serviços Ltda ME foi intimada da penhora em 11/10/1999 (fl. 26, verso, execução em apenso) e não interpôs embargos à execução. Com a inclusão da sócia Marlene Pironta de Grande no pólo passivo da execução, foram penhorados novos bens de sua propriedade. Entretanto, os embargos à execução foram interpostos pela sócia e também pela empresa executada. Assim, considerando que a empresa não teve reaberto o prazo para oposição de embargos em razão do reforço da penhora, determino sua exclusão do pólo ativo dos presentes embargos à execução, mantendo-se somente a embargante MARLENE PIRONTA DE GRANDE. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante Marlene Pironta de Grande regularize sua representação processual, sob pena de extinção do processo. Ao SEDI para exclusão da empresa executada do pólo ativo dos presentes embargos. Cumpra-se e intime-se

2006.61.02.007244-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008197-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOAO CARLOS DE MACEDO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.012214-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008337-1) PANIFICADORA PAO QUENTE R.P.LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fls.45, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo.Intimem-se.

2006.61.02.014391-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004065-1) RIBRACO-RIBEIRAO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Isto posto, acolho os presentes embargosde declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fls. 50, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se.

2007.61.02.003489-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004270-9) UNIMED NORDESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOP MEDICAS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fls. 127, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se.

2007.61.02.005249-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007008-0) PASSAREDO AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Isto posto, ACOELHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fls. 65, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se.

2007.61.02.008418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.012072-0) ANTONIA MILMES DE ALMEIDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, ACOELHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar em parte o despacho de fls. 60, e receber os embargos interpostos no seu efeito suspensivo. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.0300167-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS E PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

...De qualquer modo, o artigo 29, da Lei nº 6.830/80, exclui a Fazenda Pública do concurso de credores ou de habilitação no caso de liquidação. Nesse sentido: EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUSPENSÃO. 1. A Lei nº 6.830/80 prevalece sobre a Lei nº 6.024/74, ao dispor sobre a não sujeição da Fazenda Pública ao concurso de credores nos casos de liquidação extrajudicial. 2. Não se suspendem as execuções em curso, em razão de liquidação extrajudicial. 3. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 622406/BA, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/11/2005 PÁGINA: 251). Assim, a execução deve prosseguir em seus ulteriores termos. Aguarde-se oportuna data para designação de leilão do bem penhorado. Intime-se.

97.0312450-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PH 10 COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP182027 SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA)

Diante do exposto, ACOELHO a presente objeção de pré-executividade, para extinguir o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC. Condene a excepta a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Haja vista a nomeação de curador para os executados (fl. 61), fixo seus honorários no valor mínimo estabelecido pela Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.006999-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VANE COML/ DE AUTOS E PECAS LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Intime-se a executada para ratificar o Termo de Penhora e depósito (fls. 55/56), no prazo de 10 (dez) dias. Nomeio como depositário do bem o Sr. Wagner Antonio Perticarri, que deverá ser intimado desta nomeação por mandado. Sem prejuízo, oficie-se ao MM. Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, informando desta penhora, bem como do direito de preferência dos créditos tributários. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.02.011701-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X COTRAC PECAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar a exclusão do excipiente, LEONARDO HENRIQUE AZEVEDO, do pólo passivo desta execução fiscal, devendo a execução prosseguir em relação aos demais executados. Intimem-se

2001.61.02.003500-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IBRAHIM SALOMAO

Nestes termos, reconheço que a referida alienação, averbada pelo registro nº 12 da matrícula 5.109, foi efetuada em evidente FRAUDE À EXECUÇÃO, à evidência do artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil e determino, portanto, o imediato CANCELAMENTO do registro da alienação fraudulenta. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.02.007515-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LUQUE COM/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME (ADV. SP133572 ANDRE RENATO SERVIDONI)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182,

de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2001.61.02.011701-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PINTURAS WALDRIGHI LTDA (ADV. SP126856 EDNILSON BOMBONATO)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, vista ao exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens de fls. 45/53, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.02.011195-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MOVEIS CARVALHO RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 53. Intimem-se.

2003.61.02.012381-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SOCIEDADE AGOSTINIANA DE BENEFICENCIA E EDUCACAO (PROCURAD RONALDO LOUREIRO OAB/ES 149-B E ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO)

Diante da discordância do(a) exequente com o(s) bem(ns) oferecido(s), indefiro a nomeação de bem feita pelo executado. Cumpra-se o quanto determinado nos autos em apenso. Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Intime-se.

2003.61.02.012446-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X HOMEO-RIBE FARMACIA HOMEOPATICA E BOTANICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Dessa forma, entendo que a interpretação que deve ser aplicada ao caso concreto impõe apenas o arquivamento, sem baixa na distribuição, por não se tratar de hipótese de ausência de interesse em agir. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 36/38. Intimem-se.

2006.61.02.003309-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X USINA SANTA LYDIA S/A

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal fundada em título(s) executivo(s) extrajudicial(ais) que se originou(aram) de multa(s) por infração a artigo(s) da CLT (Decreto-lei n. 5.452/43). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos do art. 114, VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. A modificação constitucional, instituída no bojo da chamada Reforma do Judiciário, ampliou a competência material da Justiça do Trabalho que antes se limitava a conhecer e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e passou, após a Emenda n. 45, a englobar todas as ações oriundas da relação de trabalho, inclusive aquelas que envolvam os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dúvida não pode surgir, portanto, quanto à perda de competência deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito, uma vez que a competência para tanto passa a ser da Justiça laboral. A citada alteração normativa, é bom frisar, produz efeitos desde a data de sua publicação, por se tratar de aplicação de uma regra de competência absoluta, em razão da matéria. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no voto do Rel. Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza (Processo n. 2000.03.00.040195-8, Agravo de Instrumento n. 113848, 4ª Turma, data da decisão 12/01/2005), já decidiu tratar-se de norma atributiva de competência em caráter absoluto, de eficácia imediata. Isto posto, DECLINO da competência deste Juízo, determinando a remessa dos presentes autos a uma das varas da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, com baixa nesta distribuição. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.02.002858-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014102-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X USINA SANTA LYDIA S/A E OUTROS (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE E ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO E ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM E ADV. SP178091 ROGÉRIO DAIA DA COSTA)

Isto posto, REJEITO os embargos de declaração interpostos. Intimem-se.

Expediente Nº 607

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.02.003083-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL

FARRA E ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A E OUTROS (ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES)

Vistos, etc. ...Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0307230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300676-5) SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc. Diante do pagamento do valor em discussão (honorários), JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-es os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.002774-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.011167-5) SPEL SERVICOS DE PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL) X ROMULO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc. Diante do pagamento do valor em discussão (honorários), JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.006671-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.019577-2) BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Regularize o embargante sua representação processual, trazendo aos autos cópias autenticadas do estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.02.010054-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004525-8) ELMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP185599 ANDRÉ FARAONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vista ao exequente sobre o desarquivamento do feito, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.02.012248-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317309-8) MASUHIRO HIRANO E OUTRO (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que os embargantes comprovem a condição de firma individual da empresa executada. Após, voltem-me conclusos.

2005.61.02.003479-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011883-3) NANCI HELENA CARDOSO MARTINS E OUTRO (ADV. SP185185 CLAUDIA REGINA MARTINS E ADV. SP030743 JOSE SEBASTIAO MARTINS E ADV. SP178356 ANDRÉ LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.010447-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0302591-3) HIGINO ANTONIO CONTART FILHO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Intime-se.

2007.61.02.014070-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013528-8) PINUS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.001108-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007821-2) COML/ FARM ESTRELA LTDA EPP (ADV. SP171258 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos, etc. Primeiramente, concedo à embargante o prazo de 10(dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): procuração em via original, cópia do contrato social da empresa, cópia da certidão de intimação da penhora e da Certidão de Dívida Ativa. Após, voltem conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.02.005381-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011961-0) HAMILTON FERNANDO PEREZ CAMPOS (ADV. SP044576 JOSE FERNANDO CECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Vista ao embargante sobre o desarquivamento do feito, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.02.015447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015446-6) JAYR TARDELLI (ADV. SP028045 DANILO RIBEIRO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se para os autos correlatos (2007.61.02.015448-0 e 2007.61.02.015446-6) as seguintes cópias: da sentença proferida neste processo, do acórdão e das certidões de fls. 49/51, desapensando o presente feito dos supramencionados. Após, intime-se o embargante/exeqüente para proceder nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0311831-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CANESIN E IRMAOS E OUTRO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 248, cancelo o leilão designado Às fls. 244. Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a referida certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de justiça, requerendo aquilo que for de seu interesse. Intime-se.

94.0306627-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA) X TRAUTEC EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos. Dê-se vista aos excipientes/agravantes, para se manifestarem sobre a decisão de fls. 343, pelo TRF da 3ª. Região, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

95.0307420-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X POSTO ENTRE RIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP174887 JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR) X JOAO CARLOS DONIZETTI LEAL (ADV. SP103858B JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO E ADV. SP173862 FAUSI HENRIQUE PINTÃO)

Vistos, etc. Tendo em vista a realização da Inspeção Geral Ordinária, nesta secretaria, entre os dias 09 a 13/06/2008, suspendo o leilão designado à fl. 132. Noutro passo, redesigno o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se. Sem prejuízo, intime-se o subscritor da petição de fls. 133/137 para, no prazo de

dez dias, regularizar o substabelecimento noticiado.

98.0306751-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMPORTACAO E OUTROS (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Intime-se o executado a regularizar o parcelamento das arrematações, nos termos da petição de fls. 1130/1131, no prazo de 10 (dez) dias.

98.0307780-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARE) X CASTELL CIA/ AGRICOLA STELLA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO E ADV. SP086754 IVAN TADEU DE MORAES) X ACHILLES SCATENA SIMIONI

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 78), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 10. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0313371-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X DIALUX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP058680 AFFONSO COSTA) X ADRIANA PASCUAL OLAIA E OUTRO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 198), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012739-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DALVA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.019275-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PERDIZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

Vistos, etc. O pedido do de fls. 133/134, se mostra intempestivo, na medida que foi interposto no mesmo dia em que publicado o edital (27/02/2008)... .. Desse forma, prossiga-se na realização do leilão do imóvel, pelo valor apurado às fls. 125. Intime-se.

2000.61.02.019558-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALMEIDA SIMOES CIA/ LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 123), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, obesrvadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.004802-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X BRASILUX LUMINOSOS FACHADAS E FORROS LTDA E OUTROS (ADV. SP193464 RENATO CAVALCANTI SERBINO E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR)

Vistos, etc. Fls. 290/291: Indefiro. A conversão requerida não pode se materializar em virtude da preferência dos créditos trabalhistas informados nos autos. Outrossim, as transferências solicitadas pela Justiça do Trabalho devem respeitar a ordem cronológica da chegada dos seus pedidos aos autos. Desta forma, oficie-se aos Juízos da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ribeirão Preto, para que informem o valor que deve ser colocado à disposição de cada um deles, para que seja providenciada sua transferência, fazendo lembrar que a 5ª Vara daquela mesma Justiça do Trabalho já informou o valor que deseja ver transferido, conforme fls. 294. De outra parte, autorizo à arrematante o parcelamento do saldo da arrematação em 06 (seis) parcelas iguais, que deverão ser depositadas em Juízo, em complemento aos depósitos de fls. 261 e 277. Por fim, após as transferências destinadas à quitação dos créditos privilegiados, e havendo saldo disponível, converta-se em renda do INSS o montante remanescente até o limite do valor informado às fls. 291. Intimem-se.

2002.61.02.001867-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL

FARRA BAVARESCO) X EMPREITEIRA RAMIRO E GOMES LTDA ME (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA)
Regularize o executado sua representação processual, trazendo aos autos, cópia autenticada do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, defiro a vista fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.02.009671-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X COJUNTO HABITACIONAL DOM MANOEL S DELBOUX SETOR A (ADV. SP189261 JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO)

Intime-se o executado para que compareça a agência do INSS, nos termos da petição de fls. 44/46.

2004.61.02.012123-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X GRACIE LUIZA DA SILVA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 26/27), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 13 e 23, em favor do exeqüente, reservando-se nos autos cópia, devidamente recibada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.02.007725-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JOAO CARLOS APARECIDO MINTO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 21), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014799-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148248 ANTONIO CARLOS CORDEIRO) X IVONE PENAFORTE ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 29), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.007558-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS JOSE DE LACERDA CHAVES

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 19), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.008031-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA FORTALEZA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 19), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.010437-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X POSTO DE SERVICOS COBRA LTDA (ADV. SP176051 VERIDIANA SALOMÃO SANCHES)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014326-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ANTONIO ROBERTO MARTINS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006168-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTA PRADO SCATENA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006400-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO JOSE CORREIA DE QUEIROZ

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006406-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIEL DE ALMEIDA JUNIOR

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006413-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO ZORZO NETO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 12/13), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 08, em favor do exequente e observando-se os dados constantes de fl. 13, reservando-se nos autos cópia, devidamente recibada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006416-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GERALDO ZAMIAN

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 09), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006427-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEILANE CALEFI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006434-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO CHAVES

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006475-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X J B ENGENHARIA ELETRICA S/C LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.010809-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X COML/ FRANCOI LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA

a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 747

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.26.000351-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLAQUER DE SANTO ANDRE S/S LTDA X FUNDAÇÃO SANTO ANDRE X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ANDRE (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X FUNDAÇÃO DO ABC (ADV. SP191011 MARIA MEDEIROS) X INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA X IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO) X INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA X INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS X FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO LTDA X OSAEC - ORGANIZAÇÃO SANTO ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA X UNIFEC - UNIAO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MAUA (ADV. SP216678 ROSANE ANDREA TARTUCE) X INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP155765 ANA PAULA LUQUE PASTOR) X ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da certidão retro, determino a intimação da Dra. Ana Paula Luque Pastor, a fim de que observe o disposto no art. 7º, XV e parágrafo 1º, 3, do Estatuto do Advogado.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.027431-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE FRANCISCO MENEZES SANTOS (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA)
Recebo o recurso adesivo interposto em seus regulares efeitos de direito. Vista à Autora para contra-razões.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.26.002035-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SILVIO JOSE DE CARVALHO E OUTRO
Intime-se a CEF para que esclareça o pedido retro, diante do mandado expedido às fls. 87/88.

2007.61.26.004763-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALDILENE LUCAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO)

Indefiro a produção de perícia contábil requerida pelos embargantes, visto que a cobrança de juros e sua capitalização, a aplicação da Tabela Price e das multas foi expressamente pactuada entre as partes, não sendo necessária sua comprovação. Quanto à comissão de permanência, a simples análise da evolução do financiamento carreada com a inicial demonstra que não foi aplicada. Indefiro, também, o depoimento pessoal das partes requerido pela CEF, já que inútil ao deslinde da questão. Trata-se de questão meramente de direito que não comporta a produção de prova oral, considerando que a parte embargante admite a dívida e não faz qualquer menção a vício de vontade quando da assinatura do contrato. A CEF não especificou, também, quais novos documentos pretendia juntar aos autos, restando preclusa, portanto, a produção de tal prova. Venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.006029-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PAOLA BATISTA ARTIOLI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X NILTON ROBERTO

ARTIOLI

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos termos da petição de fl. 41 (exclusão de Zacheu e inclusão de Nilton);2. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento;3. Intime-se o Embargante para que junte aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.006398-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERIDIANA FURTADO X JOSE CARLOS FURTADO X NADIA FIORESE FURTADO

Intime-se a CEF para que cumpra o determinado à fl. 52, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2008.61.26.000132-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDUARDO BEZERRA DA SILVA X CLAUDETE PORTO SOARES X VALTER DA COSTA LOPES

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

2008.61.26.000497-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ALBUQUERQUE LTDA ME X ANTONIO APARECIDO RODRIGUES X MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

2008.61.26.000498-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ALBUQUERQUE LTDA ME X ANTONIO APARECIDO RODRIGUES X MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

2008.61.26.000499-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X M DAHER CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO LTDA X EDUARDO MENDES DAHER

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

2008.61.26.000698-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DOUGLAS EDUARDO RICCI E OUTROS

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.26.003454-6 - RAIMUNDA FELIX DA SILVA AGUIAR (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias.Após, face ao trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.26.005412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007244-0) RENATO DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP147764 ALEX DE SOUZA E ADV. SP147330 CESAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Compulsando estes autos, bem como aqueles em apenso, verifico que na publicação certificada à fl. 112 verso destes, não constou o nome do advogado constituído à fl. 287 da Execução. Assim sendo, determino o cadastramento do Dr. Herói João Paulo Vicente -

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.26.003618-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO ALEX DE SANTANA

Preliminarmente, intime-se a CEF para que esclareça a divergência entre o valor do débito apontado na petição inicial e no demonstrativo juntado às fls. 198/204.

2006.61.26.000775-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIELA SIQUEIRA MANOEL E OUTROS

Defiro a vista dos autos fora de cartório, conforme requerido. Ressalto que, para tanto, não era preciso peticionar, vez que os autos já encontravam-se com vista para a CEF, conforme publicação do dia 28/01/2008 - DOE - fls. 97/100.Int.

2006.61.26.003968-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KIM METAL COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EPP E OUTRO

Aguarde-se, por 30 dias, as respostas acerca dos ofícios expedidos.Int.

2007.61.26.000104-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CENTRO EDUCACIONAL IMPAR S/C LTDA E OUTROS

1. Expeça-se carta precatória objetivando a citação dos executados no endereço indicado à fl. 120.2. Indefiro o pedido de fl. 123, vez que já houve diligência que restou negativa neste endereço. 3. Fls. 102/106, 108/110, 112, 114 e 116: Dê-se ciência à CEF.Int.

2008.61.26.000713-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X PLASTICOS BOM PASTOR LTDA EPP X JOSE LUIZ RODRIGUES CORREA X NANJI RODRIGUES CORREA ANTONANGELI X NEIDE APARECIDA RODRIGUES CORREA SABOR

Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Cite-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.26.002540-4 - DOMINGOS MECHI FILHO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Intime-se o Impetrante para que atenda ao requerimento do Sr. Contador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.26.005548-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC (ADV. SP162904 ANDERSON SANTOS DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao substabelecimento retro, republique-se o despacho de fl. 206, após as devidas alterações no sistema processual.Despacho de fl. 206: 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.26.003751-1 - TELEMEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido retro, por ausência de previsão legal.Int.

2007.61.26.004593-3 - FERRANE IND/ METALURGICA LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrado para contra-razões.Int.

2007.61.26.004626-3 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2007.61.26.005095-3 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP130649 SVETLANA JIRNOV RIBEIRO) X AUDITOR FISCAL DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a revogação prevista no artigo 19, inciso I, da Medida Provisória n. 413, de 03/01/2008, somente se dará a partir da publicação da referida Medida, não há que se falar em perda superveniente do objeto, uma vez que a revogação não atingirá fatos passados. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.005370-0 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrado para contra-razões.Int.

2007.61.26.005975-0 - ODIR FERREIRA GUERRA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000016-4 - ELIANE MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP263017 FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)

(...) Isto posto, indefiro a liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.000020-6 - VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP117280 MONICA MARIA DOS SANTOS) X PREGOEIRO OFICIAL DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO) X SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP194591 ALFREDO NAZARENO DE OLIVEIRA)

(...) Incabível, pois, a pretensão limiar, conforme requerida.Já juntadas as informações e a contestação, abra-se vista ao MPF.Int.

2008.61.26.000131-4 - VALTER JACOB (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000149-1 - JOSE LINO BARRANOVA (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações obtidas através do sistema CNIS, verifico que o benefício do Impetrante foi reativado, conforme decisão judicial, sendo já creditado em sua conta o valor devido, a partir da ciência da decisão liminar. Dê-se vista ao MPF, vindo-me conclusos para sentença.Int.

2008.61.26.000198-3 - IZABEL FREGNANI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à Autoridade Impetrada que proceda a imediata análise do procedimento administrativo NB 144.000.827-0, referente a aposentadoria de Izabel Fregnani, informando a este Juízo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a decisão final proferida, sob pena de incidir em multa diária pelo atraso. Oficie-se à D. Autoridade coatora. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, sob as penas da Lei.

2008.61.26.000209-4 - CESSI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação contida na petição retro, intime-se o Impetrante, a fim de que esclareça se possui interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.26.000470-4 - ROSANGELA FERNANDES DA COSTA (ADV. SP175976 ROSINEIDE FERNANDES DA COSTA) X CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE X DIRETOR DO INST DE ENS SUP SEN FLAQUER DE SANTO ANDRE S/C LTDA

(...) Isto posto, ante a ausência da plausibilidade do direito invocado indefiro o pedido liminar, não tendo direito o impetrante à rematrícula no 3º semestre do curso de Direito enquanto permanecer inadimplente. Concedo a Assistência Judiciária Gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme requerido à fl. 42. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.000562-9 - LUIZ CORTEZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de dez dias. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.000683-0 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SETOR CONCESSAO BENEFICIOS AG PREVIDENCIA SOCIAL EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se somente ao Gerente Executivo do INSS em Santo André, requisitando as informações, no prazo de dez dias. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.000707-9 - ELAINE CRISTINA NUNES AMORIM (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC E OUTRO

Esclareça, a advogada da Impetrante, se tem interesse no prosseguimento do feito, sem que lhe seja arbitrado os respectivos honorários advocatícios, tendo em vista que a Justiça Federal não participou do convênio firmado entre a Procuradoria do Estado de São Paulo e a OAB. Intime-se.

2008.61.26.000727-4 - ANGEL ZAFON ALMAZAN (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo parcialmente a liminar, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de recolher valores relativos ao imposto de renda pessoa física, incidente sobre o resgate do pecúlio do impetrante, que tenham como origem contribuições exclusivas dela ao fundo, entre 01/01/1989 e 31/12/1995. Para fins de correção do tributo deve ser utilizado o parâmetro adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, qual seja, : (a) IPC, de março/1990 a janeiro/1991; (b) INPC, de fevereiro a dezembro/1991; (c) UFIR, a partir de janeiro/1992; (d) taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro/1996. Notifique-se com urgência o ex-empregador da impetrante, para que pague diretamente à impetrante os valores acima apontados. Requistem-se as informações à autoridade coatora, pelo prazo legal. Após, dê vista ao Ministério Público Federal, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.000779-1 - AILTON AUGUSTO DE PAIVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de dez dias. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.002882-0 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se ciência ao Autor acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro somente o desenhamento dos documentos originais, se

houver.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006361-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOAO ALVES DA CUNHA E OUTRO

Fl. 41: manifeste-se o Autor.Int.

2007.61.26.006545-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROBERTO DAMINATO X VANIA MARIA CRETUCCI DAMINATO

Fl. 35: Manifeste-se a Autora. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1433

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.002157-7 - EMMA NEPOTI SILENZI (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI E ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 100 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.012769-4 - MANOEL LOPES DE MENEZES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2001.03.99.034526-0 - MILTON SOARES LIBERATO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 100 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.036327-4 - JOAO DUNDER (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 2004.61.84.003625-0, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 145.Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo.Intime(m)-se.

2001.61.26.000607-0 - SILVIO ANDRE MAGINI SILVA (ADV. SP061429 JAYR DE BEI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se vista ao réu da sentença de fls. 230.Fls. 234-239: Manifeste-se o réu acerca do pedido de habilitação.

2001.61.26.000724-3 - ANTONIO IZIDORIO DE SIQUEIRA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 173-176: Dê-se ciência ao autor.Fls. 178-181: Manifeste-se o réu acerca do cálculo de diferenças.Havendo discordância, remetam-se os autos ao contador judicial para conferência, utilizando-se o IPCA-E na atualização monetária, com base na Resolução n.º 559, CJF, de 26 de Junho de 2007, excluindo-se os juros de mora em continuação, a teor da Súmula n.º 45, do E. TRF - 1ª Região (DJU 14/09/2001, Seção II, pág. 72).

2001.61.26.000730-9 - ARI TADEU ALVES DOREA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 156/157 - Dê-se ciência ao autor.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.26.000953-7 - ADEMIR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 76: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pelo autor.Silente, tornem conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.26.001096-5 - GERALDO AMARO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ante a concordância do réu (fls. 874), habilito ao feito LUIZ ANTONIO ZANONI, REGINA CÉLIA ZANONI DE MELO, MARCELO ZANONI e ALEXANDRE ZANONI em razão do óbito de HUMBERTO ZANONI.Outrossim, habilito ao feito BERTHA RAMOS RAI nos termos da Lei 8213/91, em razão do óbito de NICOLA KHALIL RAI .Fls. 874 - Comprove a parte autora, documentalmente, que SAMUEL MARTINS, não é filho do de cujus SEVERINO ALVES BONFIM. Fls. 868/873: Dê-se ciência aos autores, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Ao SEDI para inclusão dos habilitados em substituição aos de cujus. Após, expeçam-se os requisitórios.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.I.

2001.61.26.002383-2 - JOSE PEDRO DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo o pagamento

2002.61.14.005284-5 - ROBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 183-189: Tendo em vista a decisão proferida no Conflito de Competência, remetam-se os autos à 3ª Vara da Subseção de São Bernardo do Campo

2002.61.26.010918-4 - ARMANDO GIANOTTO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Assim, aprovo os cálculos do contador, excluindo a incorporação do percentual de 04/90 (44,80%), devendo a execução prosseguir pelo total de R\$ 3.066,15, devido a título de juros de mora.Decorrido in albis o prazo, deverá a ré depositar os valores ora aprovados em 15 dias.

2002.61.26.012769-1 - ZACARIAS TENORIO CAVALCANTI (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 140: Defiro o prazo de 15 dias para que o autor apresente cálculo de eventuais diferenças.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.013838-0 - ELIEZER ROSA DOS SANTOS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 100 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao

2003.61.26.000089-0 - EDGARD BARICORDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 224: Dê-se vista ao autor. Após, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.000366-0 - CARLOS ANTONIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 366-367: Reconsidero o despacho de fls. 365. Subam os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens de estilo

2003.61.26.000905-4 - LAERCIO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Colho dos autos que a sentença arbitrou a verba honorária em 15%, observando-se, contudo, a regra da sucumbência recíproca (artigo 21, do CPC) (fls. 93-94). De seu turno, a decisão em segunda instância determinou que a verba honorária incida sobre o valor da condenação apurado na data da sentença (fls. 118). Assim, restou mantida a aplicação da regra do artigo 21 do CPC, eis que as partes contra ela não se insurgiram. Logo, em razão do reconhecimento da reciprocidade da sucumbência, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, não havendo que se falar em eventual crédito a esse título. Ademais, é possível constatar a correção do procedimento de pagamento, posto que a verba honorária foi excluída da requisição, conforme se verifica dos despachos de fls. 146 e ofício de fls. 148. Assim, descabida a alegação de erro material ou inobservância do Juízo quanto ao fiel cumprimento do julgado. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 168. Venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.001005-6 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 171: Defiro o prazo de 10 dias para que o autor apresente cálculo de eventuais diferenças. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.002797-4 - NEUSA DIAS SIMPLICIO CORREIA E OUTRO (ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Informação supra: Anote-se. Devolvo ao autor o prazo de 15 dias para que se manifeste acerca da satisfação dos créditos. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.003941-1 - GAETANO ENRICO DE SIMONE (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 154: Assino o prazo de 15 dias para que o autor apresente cálculo de eventuais diferenças. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004102-8 - ARISTIDES PORTES E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.004764-0 - AFONSO GUIZZARDI (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 129: Assino o prazo de 15 dias para que o autor apresente cálculo de eventuais diferenças. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004769-9 - JOAO GRIGOLETTO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 138-139: Nada a deferir ante o reconhecimento da reciprocidade da sucumbência. Venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004988-0 - JOSE JOAO DA TRINDADE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 186: Defiro o prazo de 30 dias para que o autor apresente o cálculo de diferenças. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.006902-6 - ROSINEIDE ANTONIA DE TOLEDO JANUARIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.075097-9

2003.61.26.007039-9 - ELIS ANTONIO SILVERIO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se provocação no arquivo

2003.61.26.007409-5 - AUGUSTO FLOSE E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 178: Assino o prazo de 05 dias para que o autor se manifeste. Silente, tornem os autos ao arquivo findo.

2003.61.26.007416-2 - MARIO LUCIO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se às partes. Int.

2003.61.26.007431-9 - FRANCISCO SALZANO NETO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 134: Assino o prazo de 15 dias para que o autor apresente cálculo de eventuais diferenças. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007533-6 - KEIKO EZAWA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Reconsidero o despacho de fls. 125, tendo em vista a decisão de fls. 126/131, que julgou improcedente o pedido do autor. Assim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.26.007951-2 - JOSE CRUZ MONTIJANO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 131: Assino o prazo de 15 dias para que o autor apresente cálculo de eventuais diferenças. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009237-1 - FRANCISCO BAJAK (ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO E ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 187 - Manifeste-se o réu. Int.

2004.61.26.000296-9 - AUGUSTO VICENTINI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 100 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.26.002117-4 - FERNANDO GOMES E OUTRO (ADV. SP114912 SADY CUPERTINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 100 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.26.004740-0 - CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS (MARIA DE FATIMA MATHEUS SANTOS) (ADV. SP181333 SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES E ADV. SP190636 EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência às partes acerca da manifestação do Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.26.005151-8 - JACY FERREIRA DA COSTA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Considerando que a decisão de fls. 77-79 alterou a sentença quanto aos critérios de correção monetária e juros de mora, bem como para afastar a aplicação da taxa SELIC, deverá o autor regularizar a conta de liquidação trazida na Execução Provisória de Sentença, obedecidos os parâmetros do julgado.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Sobrevindo manifestação, e, levando-se em conta que a citação nos termos do artigo 730 do CPC, já ocorreu naquele feito, dê-se vista ao réu para manifestação.Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência.

2004.61.26.006077-5 - FRANCISCO LEAL DE SOUZA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2004.61.26.006204-8 - EDUARDO LEOPOLDINO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2005.61.26.001558-0 - PAULO JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida na Impugnação ao Cumprimento de Sentença, requeira o autor o que for de seu interesse.Outrossim, informe o advogado Carlos Salles dos Santos Jr. o número de seu CPF e RG.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.001565-8 - CARLINA MATTEUCCI DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

... Assim, aprovo os cálculos de fls. 144/151.Decorrido in albis o prazo, deverá o réu proceder ao depósito da quantia apurada, no prazo de 15 dias.

2005.61.26.002469-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000869-1) UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA)

Aguarde-se provocação no arquivo

2005.61.26.002821-5 - SERGIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 101-126: Manifeste-se o autor.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.003774-5 - GILMAR CORDEIRO TENORIO - MENOR (JOSE CORDEIRO TENORIO) (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes acerca da manifestação do Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.003837-3 - ADELINO HENRIQUES (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 326/327 - Dê-se ciência ao autor acerca da implantação da renda Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.26.003932-8 - MARIA DA CONCEICAO CRISTINA BARBOSA (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

2005.61.26.004267-4 - SIDNEYA DA SILVA (ADV. SP058564 WILSON ROBERTO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 91/97 - Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.004690-4 - JOAO BOTELHO MORAIS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Fls. 74: Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel.: 4228.1558). Designo, para tanto, o dia 14/03/2008, às 8:30 horas, devendo o autor comparecer no andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários.

2005.61.26.004742-8 - MARIA HELENA MANES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.005112-2 - JOAO SCARABE (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP065158 RICARDO FIDELIS SAPIA)

Manifestem-se às partes. Int.

2005.61.83.002191-6 - JOAO VITOR DOS SANTOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a condição pessoal do autor, impossibilitado de locomoção em virtude de ter sofrido um AVC (fls. 137), bem como a inércia do IMESC quanto a designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o perito médico Dr. Osmar Jacinto Cais da Silva Gomes (tel.: 4438-5886), que deverá realizar os trabalhos na residência do autor.

2006.61.26.001276-5 - RUBENS MARCOS DEBATIN (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97-100: Ante a notícia do óbito do autor, regularize seu patrono o feito. Silente, venham conclusos para extinção.

2006.61.26.001320-4 - ANTONIO DE ALMEIDA MONTELA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANA DA CUNHA CARNEIRO

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 48/49, mediante substituição por cópias. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.26.002651-0 - DOLORES DA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal e designo o dia 25/03/08, às 14:30 horas para realização de audiência de instrução e oitiva das testemunhas arroladas pelo autor na inicial. Intimem-se-as pessoalmente. Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 134.323.966-1.

2006.61.26.002667-3 - FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2006.61.26.003079-2 - JOSE ROSA FILHO (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 4.783,38.Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.26.000640-0 - AMALIA URSULA GOBETTI (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 472/474 - Indefiro o pedido, pois cabe ao autor diligenciar junto à Vara onde tramita o feito ou no Tribunal Regional Federal para obtenção das cópias.Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2007.61.26.001391-9 - ARTUR ORLANDO FRANCHESCHI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 117-118: Comprove o autor o alegado por meio de cópia da decisão proferida no processo que tramita perante a vara de Santos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.002892-3 - MARIA BERNARDETE DA COSTA FERNANDES DE GOIS GARGANTINI (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 27 como emenda à inicial, para constar o valor da causa em R\$ 3.796,42.Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2007.61.26.004147-2 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 46 como emenda a inicial, para constar o valor da causa em R\$ 19.498,01.Assim, considerando que ao tempo da redistribuição do feito à esta Justiça Federal (30/07/2007) o valor limite era de R\$ 22.167,58, conforme Tabela de Verificação - RPV, fica mantido o tópico final do despacho de fls. 31, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.

2007.61.26.006382-0 - RUY DA SILVA PAULA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 100 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.63.17.001403-4 - MARLI APARECIDA LEMES (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não há nos autos pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora o recolhimento de custas.Outrossim, tendo em vista que a autora já passou por perícia médica, esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2007.63.17.002290-0 - NILTON GONCALVES BARBOSA FILHO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que o réu, a partir da ciência desta decisão, restabeleça em favor do autor NILTON GONÇALVES BARBOSA FILHO, o Auxílio-doença. Oficie-se.Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2008.61.26.000449-2 - ROBERTO MATIAS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Pelo exposto, presente em parte o pressuposto do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para que os autores procedam ao depósito do encargo mensal no valor que entendem devido, diretamente na instituição financeira, que deverá emitir o respectivo boleto circunstanciado, sem que isso importe em suspensão do processo de execução extrajudicial do imóvel. Cite-se.

2008.61.26.000523-0 - CLAUDEMIR RODRIGUES (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A
Considerando que o valor atribuído à causa se amolda à hipótese do artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal

2008.61.26.000552-6 - JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.26.000554-0 - AMALIA IRANI TAFNER E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.26.000578-2 - ANTONIO DE ALMEIDA MONTELA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE
Considerando que a inadimplência perdura desde setembro de 2000 (fls. 03), esclareçam os autores acerca de eventual execução extrajudicial, bem como de seu resultado. Após, tornem conclusos.

2008.61.26.000647-6 - MARIA CLEUSA DA SILVA URBANETO (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.26.000651-8 - WILSON STOPA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.26.000659-2 - ADELINA DA GAMA E OUTROS (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que manteve a sentença que extinguiu a execução, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.26.000711-0 - INSTITUCAO BENEFICENTE LAR DE MARIA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105431 GISELE FERREIRA DA SILVEIRA E ADV. SP175729 VIVIANE CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Porém, para que não haja risco de prejuízo de difícil reparação à autora, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela unicamente para, por ora, afastar os efeitos da Intimação SEORT nº 113/2008, que determina a compensação do crédito remanescente com débitos abertos e/ou inscritos em Dívida Ativa da União, devendo o valor do crédito remanescente ser depositado em Juízo, em conta remunerada, para preservação de seu valor. Cite-se.

2008.61.26.000714-6 - ANTONIA DE VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP152161 CLEUSA SANT ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista os fatos narrados na inicial, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação, pois tenho por necessário o prévio aperfeiçoamento do contraditório.

Cite-se. Após a vinda da contestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.26.000728-6 - ELIAQUIM BARROS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X JOAO LEONARDO DA SILVA E OUTROS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista os fatos narrados na inicial, tenho por necessário o prévio aperfeiçoamento do contraditório antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que fica, pois, diferida para após a vinda da contestação. Contudo, esclareçam os autores a propositura da ação em face de JOÃO LEONARDO DA SILVA e LEOMAR TEREZINHA PARPINELLI DA SILVA, ante o que dispõe a cláusula décima nona do contrato de financiamento imobiliário (fls. 25), atribuindo à co-ré CEF a responsabilidade pelos danos físicos do imóvel.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.003669-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO TOMASUSKAS (ADV. SP185077 SÉRGIO STÉFANO SIMÕES E ADV. SP224227 JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara. Traslade-se cópia da decisão proferida e da certidão de decurso de prazo para os autos principais nº 2005.61.00.029520-5. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.005065-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006248-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIETTA DE GODOI (ADV. SP212851 VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI)

Manifestem-se às partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004292-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X ALCINDO LIZIARIO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)

Manifestem-se às partes. Int.

2007.61.26.001166-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011225-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI)

Traga o embargado a informação solicitada pelo contador judicial (fls. 26). Int.

2007.61.26.002170-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004870-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA APARECIDA LEITE OTERO E OUTROS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do de cujus JOSÉ MARIA DE TOLEDO LEITE. Após, remetam-se estes autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.26.003529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002762-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X NELSON LAERTE MARTINS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA)

Manifestem-se às partes. Int.

2007.61.26.004024-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011826-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X EDGARD RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA)

Manifestem-se às partes. Int.

2007.61.26.004150-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006975-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE SOUZA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES)

Manifestem-se às partes. Int.

2007.61.26.005735-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009169-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Manifestem-se às partes. Int.

2007.61.26.006019-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000227-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CANDIDA LEITE (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

Manifestem-se às partes. Int.

2008.61.26.000563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005719-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X SIMAO BRYKMAN (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005893-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X LOIDE REIS ROSA (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005260-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X HELENA BIANCHI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003160-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X IRINEIA MARIA DE CASTRO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000660-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003262-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X DIRCE CAMATA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2008.61.26.000661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003278-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X JOAO SIMAO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo

Autor.

2008.61.26.000662-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003269-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MOISES PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2008.61.26.000663-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005018-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X SEBASTIAO ANTONIO DUARTE (ADV. SP114780 CARLOS ROBERTO FRANCO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2008.61.26.000664-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003315-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X OCTAVIO BRAGLIROLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2008.61.26.000665-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003314-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ESPERANCA MARTINS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2008.61.26.000666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003326-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARLI BALISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2008.61.26.000667-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003271-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X LUIZ VITORELLO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000668-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003296-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X APARECIDO SALA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se

os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000669-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003297-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X HELENA LYRA FERNANDES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003335-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X JOSE SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000671-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015139-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JANIRA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000672-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006198-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOAQUIM VITAL DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000673-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.052510-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X FRANCISCO DURVAL DE JESUS NAPEDRI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000674-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004527-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ANTONIO GANDIM (ADV. SP076510 DANIEL ALVES)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

Expediente Nº 1437

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001947-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X LUIS HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO) X NELSON SEHELLI (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X EDUARDO YOSHIDA (ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO) X IONE FRANCISCO (ADV. SP155407B DOURIVAL DE FREITAS CINTRA) X WILTON DIAS DE MELO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP221833 EDI

CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X TAKASHI NOMOTO (ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X JOSE APARECIDO SANTIAGO (ADV. SP063470 EDSON STEFANO) X RENATO FRANCHI (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN)

1) Informação/consulta supra: Tendo em vista o equívoco apontado, retifico em parte os termos da aludida deliberação, de forma que, designo o dia 16.04.2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas Alexandre, Orlando, João Baptista e José Graciano, arroladas pelos réus Renato e Wilton. Consigne-se, que as testemunhas arroladas pelo acusado Renato deverão comparecer independentemente de intimação, conforme comprometimento assumido às fls. 1036. Outrossim, depreque-se a oitiva da testemunha Marco Paulo, arrolada pela defesa do réu Wilton. Expeça-se o necessário para a intimação das testemunhas e dos réus.2) Intime-se o réu Wilton pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal de São Paulo, a retirar a certidão de inteiro teor requerida às fls. 996/997.3) Fls. 1040: Defiro a carga dos autos ao defensor do réu José, pelo prazo de 05 (cinco) dias.4) Ademais, diante do teor desta deliberação, desnecessária a publicação do despacho às fls. 1042. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2000.61.81.005582-0 - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA X MARIA DOS PRAZERES MARINHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X LICA TAKAGI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL)

1 - Manifestem-se as rés nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.2 - Fls. 537:Tendo em vista a disponibilização do sistema de informações da REDE INFOSEG (Ministério da Justiça), cujo banco de dados integra informações do Instituto Nacional de Identificação e das Secretarias de Segurança Pública dos Estados, proceda-se à pesquisa dos antecedentes criminais das acusadas junto à referida rede. Outrossim, proceda-se ao requerimento da certidão de distribuições criminais na Seção Judiciária de São Paulo, bem como das certidões de objeto e pé dos feitos que constarem das informações a serem trazidas aos autos.3 - Em nada sendo requerido pelas rés, aguarde-se a resposta aos ofícios mencionados, e após dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.Intime-se o ilustre defensor dativo da ré Leoniza.Publique-se.

2002.61.19.004415-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO UKI (ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA)

Vistos.Cuida-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em face de PAULO UKI, pela prática, em tese, dos delitos tipificados nos artigos 299 e 304 c.c. 71, do Código Penal.Consta dos autos que o réu foi citado por edital em razão de não ter sido localizado para citação pessoal.Foi decretada a suspensão do curso da ação penal e da prescrição da pretensão punitiva do Estado, visto que preenchidos os requisitos do artigo 366 do Código de Processo Penal.Na mesma oportunidade foi decretada a prisão preventiva do acusado, tendo sido expedido o respectivo mandado de prisão. Por determinação deste Juízo, foram os autos remetidos ao arquivo sobrestado.Às fls. 260, foi requerido pelo réu, por meio de petição subscrita por seu advogado, o desarquivamento da ação penal para extração de cópias reprográficas.Autos remetidos do arquivo para a secretaria deste Juízo aos 19.02.2008.É o breve relatório.De conformidade com a redação do artigo 366, caput, do Código de Processo Penal, se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.A aludida norma teve por objetivo consagrar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, consolidando o direito do réu ter conhecimento prévio dos fatos que lhe são imputados, e, conferindo-lhe a oportunidade de trazer ao processo os elementos que julgar necessários ao esclarecimento da verdade. É certo que o respeito a tais princípios revela-se condição sine qua non do devido processo legal e, por conseguinte, de validade da própria atividade jurisdicional criminal, vez que a ação penal não pode prosseguir contra o réu que não tomou conhecimento da acusação que lhe é imputada. Há de se observar, que o dispositivo legal prevê três requisitos a serem preenchidos, simultâneos e não alternativos: a citação por edital; que o réu não tenha comparecido em juízo para interrogatório; e, que não haja defensor constituído nos autos.Diante da petição acostada às fls. 260, vem o réu aos autos, requerer por meio de seu advogado, o desarquivamento do feito para extração de cópias reprográficas.Consoante o entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, a constituição advogado pelo réu na ação penal, inviabiliza a manutenção da suspensão decorrente da aplicação do artigo 366 do Código de Processo Penal, nesse sentido: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 11625 Processo: 200100899601 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 06/09/2001 Documento: STJ000405763 Fonte DJ DATA:01/10/2001 PÁGINA:249 Relator(a) FERNANDO GONÇALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Ministros Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Fontes de Alencar e Vicente Leal votaram com o Ministro-Relator. Ementa RHC. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. JUSTA CAUSA. EXISTÊNCIA. MATERIALIDADE. AUTORIA. INVIABILIDADE. HABEAS CORPUS. EXAME DE PROVA. SUSPENSÃO. PROCESSO. PRESCRIÇÃO. ART. 366-CPP. IMPOSSIBILIDADE. DEFENSOR CONSTITUÍDO.1. Conforme

luzidia corrente doutrinária e jurisprudencial, a justa causa apta a impor o trancamento da ação penal é aquela perceptível ictu oculi, sem a necessidade de exame do conjunto fático-probatório, onde a ilegalidade é patente e evidenciada pela simples enunciação dos fatos a demonstrar a ausência de qualquer elemento indiciário que dê base à acusação. No entanto, se há descrição pelo Ministério Público de crime em tese, impõe-se o prosseguimento da ação.2. O habeas corpus, como é de elementar ciência, não comporta dilação probatória tendente a excluir, sem qualquer dúvida ou questionamento, a materialidade e autoria do crime .3. A suspensão do processo, nos termos do art. 366 do CPP, não pode acontecer se o réu, apesar de foragido, e por isso mesmo, citado por edital, constitui advogado que postula nos autos. 4. Recurso improvido.(grifei)TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 25024 Processo: 200603000690740 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 19/09/2006 Documento: TRF300106671 Fonte DJU DATA:10/10/2006 PÁGINA: 316 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO Decisão A Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem para tão-somente determinar o prosseguimento da ação penal nº 2004.61.06.002230-4 e do curso do lapso prescricional, mantida a prisão preventiva decretada, com fulcro na decisão liminar já proferida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Ementa PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - FALSIDADE IDEOLÓGICA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL OU REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA E CONTINUIDADE DO CURSO DO PROCESSO E DA PRESCRIÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL E DO CURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL - MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.1. Habeas corpus destinado a viabilizar a revogação de decreto de prisão preventiva e o trancamento de ação penal destinada a apurar a suposta prática de crime de falsidade ideológica ou a continuidade do curso da ação penal e do lapso prescricional.2. A ilegalidade que viabiliza o trancamento de ação penal é aquela aferível de plano, dentro de hipóteses bem delineadas pela jurisprudência: quando emerge dos autos de forma inequívoca a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. Inocorrência de tais hipóteses no caso concreto. Denúncia que preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal.3. Legalidade do decreto de prisão preventiva (artigo 366 c/c artigo 312, ambos do Código de Processo Penal). Paciente citado por edital para comparecer à audiência designada para seu interrogatório após terem sido frustradas as tentativas de intimá-lo pessoalmente, porquanto em lugar incerto e não sabido. Prisão preventiva decretada para garantir a aplicação da lei penal porque o desaparecimento do paciente denota a intenção de esquivar-se das conseqüências de sua conduta em tese delituosa.4. Ausência de comprovação neste habeas corpus de que o paciente tenha residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes. Probabilidade de que o paciente esteja foragido em outro país ou Estado da federação.5. Ausência de prova cabal de que o paciente esteja se ocultando por temer atentado contra a sua vida em virtude de ter servido como testemunha em comissão parlamentar de inquérito. Impossibilidade de se deferir ao paciente contato com o Juízo de 1º Grau apenas por intermédio de defensor constituído por violar o princípio da isonomia.6. Necessidade da prisão preventiva para garantir a aplicação da lei penal em ação penal com instrução probatória encerrada. 7. Determinação de prosseguimento da ação penal com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal porque o paciente tem defensor constituído no processo e, portanto, ciência da imputação. É descabido aguardar-se o comparecimento do paciente em Juízo, seja espontaneamente, seja em razão do cumprimento do mandado de prisão preventiva, para só então passar-se às fases de pedido de diligências, alegações finais e sentença, as quais só envolvem a atuação dos defensores e do magistrado. Ademais, se o paciente restar absolvido, será revogado o mandado de prisão contra si expedido e, se condenado, nenhum prejuízo haverá à atuação jurisdicional, porque a ordem já existente subsistirá. O que não se pode é suspender a ação penal e mesmo assim se manter a ordem de prisão para a garantia da aplicação da lei penal sendo que isto, na verdade, só poderá ocorrer com advento de sentença condenatória. 8. Ordem parcialmente concedida para tão-somente determinar o prosseguimento da ação penal nº 2004.61.06.002230-4 e do curso do lapso prescricional, mantida a prisão preventiva decretada, nos termos da decisão liminar já proferida.(grifei)Vale asseverar, que a constituição de advogado nos autos, em que pese a falta de instrumento de procuração, demonstra que o réu possui ciência da existência da ação penal instaurada contra ele, tendo assim, a oportunidade de exercer sua ampla defesa, trazendo aos autos os elementos que demonstrem a verdade real e que comprovem sua inocência. Ademais, prevê o 2º do referido dispositivo legal, que a ação criminal permanece suspensa até o comparecimento do réu ao juízo, quando dispõe que, comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos. O comparecimento do acusado no processo, mesmo que para requerer mera extração de cópias reprográficas - e não poderia ser diferente, visto que, ante o decreto de prisão preventiva, não há que se esperar que o acusado comparecesse pessoalmente ao Juízo - enseja o prosseguimento da ação penal. Do exposto, visto que resguardados os direitos à ampla defesa e contraditório, REVOGO o decreto que suspendeu o curso da ação penal e da prescrição da pretensão punitiva do Estado, devendo prosseguir a persecução penal em relação ao réu Paulo Uki. Ante a regular citação do acusado por edital, designo o dia 16.04.2008, às 15:00 horas, para audiência de interrogatório. Defiro a carga dos autos ao defensor do acusado pelo prazo de 05 (cinco) dias, desde que traga ao autos o instrumento de procuração. Outrossim, tendo em vista que a prisão preventiva de Paulo Uki foi decretada a fim de assegurar a instrução criminal e a conseqüente aplicação da lei penal, comparecendo o réu à audiência de interrogatório, entendo que não mais persistirão as razões que motivaram a custódia cautelar, de forma que será expedido o respectivo contramandado de prisão. No mais, não comparecendo o

réu para interrogatório, será decretada sua revelia e a ação criminal prosseguirá em seus ulteriores termos. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2006.61.26.001450-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP127923 RICARDO MASSONI DOMINGUES E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP156387 JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO E ADV. SP263162 MARIO LEHN E ADV. SP158770 ELIANE DE MOURA LOPES E ADV. SP160205E CAMILLA ADELAIDE MELITO)

Fls. 740: Tendo em vista que as rés Odete e Dayse não se manifestaram no sentido de ratificar, ou não, o teor das defesas-prévias apresentadas pela Dra. Dorcan Rodrigues Lopes, OAB/SP 88.503, tenho como válidos os atos praticados pela defensora, visto que regularmente constituída à época em que foram oferecidas as preliminares de defesa, consoante os termos do artigo 266 do Código de Processo Penal. Publique-se.

2007.61.26.000930-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SIDNEI LISBOA E OUTROS (ADV. SP177595 SONIA MARIA FORTUNATO DA SILVA E ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO E ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.26.000069-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004762-0) JOSE DILSON DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Cuida-se de exceção de litispendência interposta por José Dilson de Carvalho e Mirian Yara Amorim de Carvalho, em razão de estar sendo processados na ação criminal n.º 2007.61.26.004762-0, que versaria sobre os mesmos fatos apurados no feito que tramita sob o n.º 2004.03.00.062477-1, ambos distribuídos a este Juízo. Aduzem os excipientes, que as NFLDs números 35.580.030-6 e 35.580.035-7, que renderam ensejo à ação penal n.º 2004.03.00.062477-1, foram novamente invocadas para tipificar a suposta infração penal versada no processo n.º 2007.61.26.004762-0, incidindo a vedação constitucional do ne bis in idem. Quanto ao fato da ação penal n.º 2007.61.26.004762-0 compreender os fatos relativos ao período de 11/1995 a 07/1997 (NFLD n.º 35.082.755-0), afirmam os excipientes, não caber argumentação quanto ao indeferimento do pedido, eis que a imputação fática é a mesma, qual seja, a apropriação indébita previdenciária em continuidade delitiva. Sustentam, outrossim, que a aludida inclusão da NFLD n.º 35.082.755-0 não constitui óbice para o reconhecimento da identidade fática das duas increspações, podendo a douda acusação valer-se do artigo 383 do Código de Processo Penal para promover eventual emendatio libelli. Por fim, requerem o apensamento das duas ações criminais, com a renovação dos atos instrutórios. Às fls. 35/36, manifestou-se o o ilustre representante do parquet federal, pelo acolhimento parcial da exceção de litispendência para excluir do processo n.º 2007.61.26.004762-0, os fatos referentes ao período de agosto/2000 a agosto/2003, relacionados nas NFLDs números 35.580.030-6 e 35.580.035-7, prosseguindo-se o feito regularmente com relação aos fatos ocorridos no período de novembro/1995 a julho/1997, referentes à NFLD n.º 32.082.755-0. É o breve relatório. DECIDO. Diante da leitura das denúncias, cujas cópias estão às fls. 31/33 destes autos (processo n.º 2004.03.00.062477-1) e fls. 02/04 dos autos em apenso (processo n.º 2007.61.26.004762-0), depreende-se que os fatos imputados em cada ação penal são apenas parcialmente iguais. Consoante os termos da denúncia oferecida nos autos n.º 2004.00.03.062477-1: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador Regional da República abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência para, com base no artigo 168-A do Código Penal c.c. art. 78, inciso III, do Código de Processo Penal e no Inquérito Policial n.º 14-0414/04 DELEPREV /DREX/SR/DPF/SP, denunciar: JOSÉ DILSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Galcão de Carvalhal, n.º 216, Jardim Bela Vista, no município de Santo André/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 27.604.973-1 (SSP /SP); MIRIAN YARA AMORIM DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, domiciliada na Rua Galeão de Carvalhal, n.º 216, Jardim Bela Vista, no município de Santo André/SP, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.764.292 (SSP/ SP). pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Os ora denunciados, sócios gerentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n 96.653.894/0001-98, estabelecida na Avenida Brasil, n 201, Parque das Nações, na cidade de Santo André/SP, agindo nessa qualidade, como detentores dos poderes de administração da empresa, deixaram de recolher, na época própria (Agosto de 2000 a Agosto de 2003), as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social arrecadadas de seus empregados, sendo os responsáveis por tais atos. Os fatos foram apurados pela fiscalização previdenciária, que verificou terem sido os valores descontados

dos salários dos empregados e não repassados à Seguridade Social, conforme consta da N.F.L.D. n.º 35.580.030-6, no valor de R\$ 393.856,46 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e da N.F.L.D. n.º 35.580.035-7, no valor de R\$ 64.967,09 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

(...)Consubstancia-se, portanto, o fato típico previsto no art. 168 - A, caput, do Código Penal, praticado pelos ora denunciados que, na qualidade de administradores da empresa HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA, deixaram de repassar à Previdência Social as contribuições descontadas de seus empregados, referentes aos meses de Agosto de 2000 a Agosto de 2003, totalizando, no prazo e forma legal, como débito fiscal, R\$ 458.823,55 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos). (...) Narra a denúncia ofertada nos autos da ação criminal n.º 2007.61.26004762-0: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela sua Procuradora da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com suporte no procedimento anexo, vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face de JOSÉ DILSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG n 27.604.973-1-SSP/SP, e do CPF/MF n 094.062.985-20, residente e domiciliado na rua Galeão Carvalhal n 216, Jardim Bela Vista, CEP: 09041-400, Santo André/SP; e MIRIAM IARA AMORIM DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG n 15.764.292-SSP/SP, e do CPF/MF n 188.339.548-89, residente e domiciliada na rua Galeão Carvalhal n 216, Jardim Bela Vista, CEP: 09041-400, Santo André/SP; pelos fatos a seguir expostos: Os denunciados JOSÉ MIRIAM IARA AMORIM DE CARVALHO, na empresa HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., DILSON DE CARVALHO e qualidade de sócios-gerentes da CNPJ n 96.653.894/0001-98, estabelecida na Avenida Brasil n 201, Parque das Nações, Município de Santo André/SP, deixaram de recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social INSS as contribuições previdenciárias descontadas de funcionários nas épocas próprias, durante os períodos de novembro de 1995 a julho de 1997 (fls. 69/71), incluindo décimo-terceiro salário de 1995 e 1996, e de agosto de 2000 a agosto de 2003 (fls. 33/36, 941104), incluindo décimo-terceiro salário de 2000, 2001 e 2002, incidindo, assim, na conduta de apropriação indébita previdenciária. (...) Por essa razão, foram lavradas as seguintes Notificações Fiscais de Lançamento de Débito: a) n 35.580.035-7 (fls. 32/67), no valor de R\$ 53.089,14 (cinquenta e três mil, oitenta e nove reais e quatorze centavos); b) n 32.082.755-0 (fls. 68/92), no valor de R\$ 163.776,28 (cento e sessenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos); c) n 35.580.030-6 (fls. 93/138), no valor de R\$ 262.626,84 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos); que, acrescidos de multa e juros de mora, até abril de 2005, totalizam R\$ 1.129.185,49 (um milhão, cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) (fls. 16/24), valor que reflete o prejuízo causado ao erário pela conduta dos responsáveis pela empresa devedora. Verifica-se que a ação penal n.º 2004.03.00.062477-1 visa apurar a conduta dos excipientes, na qualidade de administradores do Hospital das Nações Ltda., pela prática, em tese, do delito de apropriação indébita previdenciária concernente aos períodos de 08/2000 a 01/2003 e 02/2003 a 08/2003, compreendidos nas NFLDs números 35.580.030-6 e 35.580.035-7. No que se refere ao processo n.º 2007.61.26.004762-0, os excipientes foram denunciados pela prática do crime de apropriação indébita previdenciária, nos períodos de 08/2000 a 01/2003, 02/2003 a 08/2003 e 11/1995 a 07/1997, abrangidos pelas NFLDs números 35.580.030-6, 35.580.035-7 e 35.082.755-0, respectivamente. Como se depreende das informações trazidas aos autos, assiste razão aos excipientes quando sustentam a ocorrência de bis in idem em relação ao período de 08/2000 a 08/2003. Ocorre que na ação n.º 2004.03.00.062477-1, além das testemunhas de acusação, foram ouvidas quase todas as testemunhas de defesa. No processo n.º 2007.61.26.004762-0 os réus foram interrogados e o feito aguarda a oitiva de dezesseis testemunhas arroladas pela defesa. Diante do relatado, tenho como desaconselhável a unificação pretendida, sob pena de comprometer-se o bom e célere andamento dos feitos. Outrossim, não há prejuízo algum à defesa, eis que eventual condenação não obsta a unificação das penas pelo Juízo da Execução. Indefiro, portanto, a reunião dos processos. Ademais, em consonância com o quanto manifestado pelo Ministério Público Federal às fls. 35/36, entendo como melhor solução a exclusão na denúncia ofertada nos autos n.º 2007.61.26004762-0, dos fatos imputados em duplicidade. Vale dizer, que a litispendência no processo penal tem como um de seus fundamentos, a causa de pedir, que consiste nos fatos delituosos que estão no centro da persecução e dos quais se defende o acusado. Se os fatos delituosos estão apenas parcialmente reproduzidos nas duas denúncias, sendo certo que naquilo que coincidiam foram excluídos do segundo processo, não se pode ter como inepta a denúncia que prossegue válida e clara sobre os demais fatos. Nesse sentido, têm decidido os Tribunais pátrios: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO HABEAS CORPUS 4764 Relator(a): Juiz ABEL GOMES Julgamento: 30/05/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma Esp. Publicação: DJU 30-05-2007 EMENTAI - PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. II - ACOLHIMENTO PARCIAL DE EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. REFORMULAÇÃO DE DENÚNCIA. INÉPCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. III - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. NÃO CABIMENTO. IV - DENEGAÇÃO DA ORDEM. I - A peça vestibular oferecida nos autos n.º 96.0101894-8 imputava aos acusados, dentre os quais o paciente, a utilização de expedientes fraudulentos, por diretores e/ou administradores do Banco GNPP e do AEROS, em operações relativas à carteira de investimentos do Fundo de Pensão AEROS junto ao Banco GNPP, que levaram à deterioração do patrimônio daquele Fundo. II - Nos autos da ação penal n.º 96.00077216-9, além daquelas operações, foi mencionada suposta fraude contra a Caixa Econômica Federal, com relação à tomada de empréstimos, com oferecimento de caução inidônea como garantia, o que, segundo a denúncia, ocasionou à CEF um prejuízo instantâneo superior a vinte e cinco

milhões de reais. III - Comprovado que o próprio Juízo impetrado acolheu, parcialmente, exceção de litispendência, oposta por outro co-réu, para excluir da denúncia oferecida na segunda ação penal os fatos, imputados em duplicidade, concernentes aos crimes inerentes à existência de carteira de investimentos do Fundo de Pensão AEROS junto ao Banco GNPP. IV - A litispendência no processo penal está calcada, principalmente, na causa de pedir, que consiste nos fatos delituosos que estão no centro da persecução e dos quais se defende o acusado. V - No caso examinado, além de os fatos delituosos estarem apenas parcialmente reproduzidos nas duas denúncias, tem-se que, naquilo que coincidiam, já foram excluídos do segundo processo. Não é inepta a denúncia que prossegue válida e clara sobre os demais fatos delituosos aos quais responde o paciente, porque deles é possível se defender à vista do que está relatado na inicial do processo n 96.0077216-9. (grifei) VI - Ordem denegada. ACÓRDÃO Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de litispendência para excluir da denúncia oferecida nos autos n.º 2007.61.26.004762-0, os fatos imputados em duplicidade, relativos aos períodos de 08/2000 a 08/2003 (NFLDs números 35.580.030-6 e 35.580.035-7), devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos, no que concerne ao crime de apropriação indébita previdenciária praticado no período de 11/1995 a 07/1997 (NFLD n.º 35.082.755-0). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação criminal de n.º 2007.61.26.004762-0. Com o decurso de prazo para interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público Federal.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato. Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2136

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.005737-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA COMBOIO LTDA E OUTROS (ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA)

Reconsidero o despacho de fls. 189. Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2001.61.26.005838-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RETIFICA REAL BRASIL E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS)

Recebo a apelação de folhas 125, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2001.61.26.006095-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X C COVO CONSTRUÇOES CONSULTORIA E ADMINISTR DE BENS LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2001.61.26.006850-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X INSTALADORA HIDRAULICA L AIME LTDA E OUTROS (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

Publique-se o despacho de folhas 82: Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2001.61.26.007288-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AVEL APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S/A E OUTRO (ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X MARIO DOS SANTOS SIMOES (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X ARY ZENDRON E OUTRO (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2001.61.26.007438-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO POSTO F 1 LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)

Retornem-se os autos ao arquivo sobrestado, até decisão final do mandado de segurança (fls. 92), aguardando-se manifestação da parte interessada. Intimem-se.

2001.61.26.007635-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAGNUS COM/DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP263725 VICTOR ALEXANDRE PERINA)

Cumpra o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho de fls. 77, trazendo aos autos o comprovante da titularidade dos bens penhorados às fls. 10, apresentando cópia de sua declaração de bens. Decorrido o prazo, abra-se vista ao exequente requerendo o que de direito bem como manifestando-se sobre a continuidade do parcelamento da executada ventilado às fls. 65.

2001.61.26.008056-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO)

Fls. 93/96: Nada a deferir tendo em vista a expedição de contramandado de prisão às fls. 86. Abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.26.010715-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CNH-CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI)

Tendo em vista a ausência de expressa recusa do exequente quanto aos bens indicados pelo executado, defiro a petição de fls. 81/82. Expeça-se o devido mandado de reforço de penhora dos bens indicados às fls. 82. Após, apreciarei o quanto requerido às fls. 78. Intime-se.

2001.61.26.011085-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X NIVALDO BERTOLUCCI SALOMONE E OUTRO (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO)

Apresente a executada cópia da matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora bem como termo de anuência dos proprietários. Intime-se.

2001.61.26.011562-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CONSTRUTORA ENAR S/A (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X SONIA MARIA MOURA CHIPARI E OUTROS (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE)

Tendo em vista a certidão de folhas 145 verso, publique-se novamente o despacho de folhas 145: Apresente o co-executado Kazutoshi Ito cópia do contrato social arquivado na junta comercial constando a sua entrada na sociedade excutada, bem como, as suas atribuições na sociedade. Intime-se.

2001.61.26.012264-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X RENATO MORGILLO ME E OUTRO (ADV. SP094025 JOAO VICENTE DAGOSTINO)

Tendo em vista o retorno da carta precatória de fls. 118/123 e a constatação do bem penhorado nos presentes autos, expeça-se CONTRAMANDADO DE PRISÃO EM FAVOR DE RENATO MORGILLO, CPF 052.279.148-42 e RG 10.428.305-1. Após, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo legal. Intime-se.

2001.61.26.012601-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X CASA DE CARNES MARFIM LTDA E OUTROS (ADV. SP185463 DARCI COSTA DOS SANTOS)

Regularize o advogado do executado sua representação processual juntando aos autos procuração do executado. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para registro do imóvel penhorado às fls. 123/125. Intime-se.

2001.61.26.012722-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X CONSTRUTORA FONTANELLA LTDA E OUTROS (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2001.61.26.013199-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X C COVO CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2002.61.26.000067-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X CONSTROI E DE MAO DE O E C C LTDA (ADV. SP097359 AILSON ROBERTO RODRIGUES) X JOAO FERREIRA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP175639 JOSELI FELIX DIRESTA)

Manifeste-se o arrematante nos termos requeridos pelo INSS às fls. 190/191.Intime-se.

2002.61.26.000384-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FILTRO TEC COM/ LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.26.000557-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X THEO SERV TOPOGR TERRAPLENAGEM CONSTRUCOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.26.005985-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DIASA DISTRIBUIDORA E IMP/ DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X MARIO CORDEIRO DE MENEZES JUNIOR (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS)

Considerando as informações apresentadas pela União Federal, as quais ventilam que a parte Executada foi excluída do PAES, indefiro o pedido de fls.188/218.Sem prejuízo, defiro o pedido de fls.235, expeça-se Carta Precatória para citação e penhora do executado Mario Cordeiro de Menezes Junior, no endereço indicado às fls.231.Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.26.001606-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CLAUDIO SALLES DA CUNHA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

Manifeste-se o EXECUTADO requerendo o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento.Intime-se.

2003.61.26.003284-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X UNISTAMP ESTAMPARIA DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP141149 NANCI FONTE DOS SANTOS) JULGO EXTINTO O PROCESSO

2003.61.26.003599-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X AUTO POSTO H J LTDA E OUTROS (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA)

Tópico final da r. decisão de fls. 154/156:...DEFIRO o pedido deduzido, para reconsiderar a determinação de fls. 75, e exonerar ERIVELTON DONIZETE do encargo de depositário dos bens penhorados...Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, considerando-se a notícia de encerramento de fato das atividades da executada. Publique-se.

2004.61.26.002918-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X THEO SERV TOPOGR TERRAPLENAGEM CONSTRUCOES S/C LTDA (ADV. SP150568 MARCELO FORNEIRO MACHADO E ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.26.005323-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NAJA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls.185/186, vez que o bloqueio recaiu sobre dinheiro depositado em conta corrente, sendo que se pressupõe disponibilidade financeira, não havendo como se atrelar o montante depositado em conta a eventuais pagamentos futuros que a empresa possuía.Intimem-se.

2005.61.26.000316-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP143543 JULIO CESAR CASARI) X LUAN TURISMO LTDA (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA E ADV. SP248172 JAYME FELICE JUNIOR)

Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN de Santo André requerendo o desbloqueio provisório para licenciamento do veículo penhorado nos presentes autos. Outrossim, oficie-se o Delegado de Polícia Coordenador do RENAVAM em São Paulo, solicitando informações sobre qual o atual procedimento de licenciamento dos veículos quando bloqueados por força de determinação judicial.Intime-se.

2005.61.26.000452-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MICROSER ABC FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2005.61.26.000528-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EMPIMATEK COMERCIO E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LIMITA E OUTRO (ADV. SP058915 LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE) X JORGE VASCONCELOS RAPOSO

Vistos.Assiste razão ao co-executado Andre Luiz de Campos Matzak quanto à sua ilegitimidade para figurar como executado da presente execução.Desta forma, excludo do pólo passivo da presente execução o Sr. André Luiz de Campos Matzak.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente execução.Após, expeça-se edital para citação dos co-executados Jorge Vasconcelos Raposo e Eduardo Pinheiro Dantas Raposo.Intimem-se.

2005.61.26.001382-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA MOTTA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP120222 JOSE EDUARDO EREDIA)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2005.61.26.001509-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SPERONE COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ) X ALAN ROGERIO SPERONE E OUTROS (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ)

Tendo em vista que a empresa executada tem se manifestado nos presentes autos, bem como os documentos juntados, não resta caracterizada a dissolução irregular da sociedade.Desta forma, reconsidero o despacho de fls. 129 e excludo do pólo passivo da presente execução os Srs. Alan Rogerio Sperone, Aparecida Candida Sperone, Cibele Cristina Sperone, Antonio Sperone Sobrinho, Daniel Leonardo Sperone e Debora Cristina Sperone.Ao SEDI para retificação do pólo passivo.Outrossim, em que pese a citação por AR e a manifestação do executado, ainda não houve penhora nos presentes autos, ante a recusa, pelo exequente, dos bens ofertados em garantia.Desta forma, expeça-se novo mandado de penhora no endereço de fls. 02, deixando claro que o Sr. Oficial de Justiça já diligenciou naquele endereço não tendo encontrado nenhum representante da empresa.Após a realização da diligência, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos em apenso.Publique-se.

2005.61.26.001892-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X C COVO CONSTRUcoes CONSULTORIA E ADMINISTR DE BENS LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2005.61.26.001999-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2005.61.26.003054-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTO (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO)

Apresente o executado cópia integral da matrícula do imóvel oferecido em penhora, no prazo de 20 (vinte) dias.Após o cumprimento, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito.Intime-se.

2005.61.26.004533-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO DUTRA COSTA) X SIGMATRONIC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Tendo em vista que o executado não foi intimado para manifestação sobre o despacho de fls. 135, intime-se o executado para manifestação nos termos do despacho de fls. 135 bem como sobre a petição de fls. 138/172.

2006.61.26.000585-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CONSERVATORIO MUSICAL CARLOS GOMES S C LTDA (ADV. SP079401 JOAO BATISTA ALVES BIANCHI)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.26.002230-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VILA MATARAZZO COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP195194 EVERSON ALMEIDA SANTOS)
Vistos. Publique-se o inteiro teor do despacho de fls. 125. Indefiro a exceção de pré-executividade interposta às fls. 91/124 uma vez que a matéria veiculada necessita de dilação probatória incabível em sede de exceção de pré-executividade. Abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, pelo prazo legal. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento até ulterior provocação. Intime-se. Após a publicação, voltem os autos conclusos para análise da petição de fls. 128/141.

2006.61.26.002429-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X C COVO CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E ADMINISTR DE BENS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)
Vistos. Alega o executado às fls. 118/172, em apertada síntese, não ser o título executivo, dos presentes autos, líquido e certo, tendo em vista pagamentos ocorridos por conta de parcelamento administrativo. Indefiro a pretensão do executado uma vez que a matéria ventilada não é cabível de ser analisada em sede de exceção de pré-executividade, diante da dilação probatória exigida, passível somente em sede de embargos à execução. Defiro parcialmente a inclusão dos sócios no pólo passivo conforme requerimento de fls. 88/104. Ao SEDI para retificação do termo de autuação, anotando-se os sócios Srs. CLAUDIO COVO, PURA PALACIOS COVO, DANIELA PALACIOS COVO e DIGGENIS PALACIOS COVO, no pólo passivo da presente execução. Após, expeça-se carta precatória, ou o competente mandado, para citação, penhora, intimação e avaliação, no endereço indicado pelo exequente. Intimem-se.

2006.61.26.003931-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SIGAABC COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA - ME (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)
Informe o Executado nos autos o novo endereço da Executada, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça não encontrou a mesma no endereço mencionado na petição da Empresa às folhas 37/96. Intime-se.

2007.61.26.002706-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DIÁRIO DO GRANDE ABC SA (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

Expediente Nº 2137

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2003.61.26.002458-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015931-0) PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP185052 PATRICIA MEDEIROS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)
Recebo a apelação de folhas 2322, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.26.000738-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006843-5) RAZOPPI ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA (ADV. SP175627 FABIO RAZOPPI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Tendo em vista que a ação de mandado de segurança nº 2003.61.26.005685-8 encontra-se no Supremo Tribunal Federal, por força de recurso, bem como ser a mesma prejudicial ao deslinde dos presentes autos e dos autos da ação de execução fiscal em apenso, aguardem-se os presentes autos e os autos da execução em apenso no arquivo até o trânsito em julgado da ação mandamental, sem baixa na distribuição. Aguarde-se a manifestação do interessado noticiando o trânsito em julgado da ação mandamental nos presentes autos. Intimem-se.

2005.61.26.000289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008420-9) MARIA MARCINA DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Manifeste-se o embargante sobre os documentos de fls. 77/182. Sem prejuízo, regularize a embargante sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2005.61.26.004258-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000195-6) FRANCISCO ALCIDES ZAIA E OUTRO (ADV. SP098527 JESSE JORGE E ADV. SP104092 MARIO FERNANDO S. QUELHAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

2006.61.26.000936-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008480-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X USITEBRA USINAGEM TECNICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP142786 ARTHUR ALVES ALMEIDA)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2006.61.26.001189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009171-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. MG094281 ANA CAROLINA R. E SOUZA MOLEIRINHO)

Apresente o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de nomeação de inventariante, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2006.61.26.001190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009171-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. MG094281 ANA CAROLINA R. E SOUZA MOLEIRINHO)

Apresente o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de nomeação de inventariante, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2006.61.26.001599-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002044-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RESINFIBER COMERCIO E REPRESENTACOES DE FIBRAS DE VIDRO (ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO)

Abra-se vista ao embargante para que se manifeste sobre os documentos de fls. 66/119. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.26.004212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003445-8) SIGMATRONIC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

2006.61.26.004757-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012493-4) URBASAN CONSTRUCOES URBANISMO SANEAMENTO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

2006.61.26.005826-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004802-6) VALDIR PINTO (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação de folhas 131/141, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelada(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.61.26.001936-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003278-8) CABOTESTE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de folhas 94 verso, publique-se novamente a sentença de folhas 85/93: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, mantendo o crédito tributário tal como executado. Deixo de condenar a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que já foram fixados em 10% nos autos da execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2007.61.26.003513-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004384-3) LIGIA DEA MACEDO LIGERO (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 72/88. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.26.004336-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005402-7) ARC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO PROCEDENTES

2007.61.26.005738-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005314-9) MARIA DOLORES SANCHES VILANI E OUTRO (ADV. SP105736 HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes Embargos, vista à parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.006093-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006092-2) GILSON ROBERTO CABRINI (ADV. SP115933 ANTONIO RENAN ARRAIS E ADV. SP123134 ELIANA FELIX DE LIMA DEBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Vistos. Tendo em vista o quanto decidido pelo E. Tribunal Regional Federal, às fls. 53/56, anulando a sentença proferida nos autos para que seja oportunizada prova pericial. Restabeleço, na íntegra, a decisão de fls. 51/53, que deferiu o pedido de tutela antecipada. Desse modo, nomeio como perito do juízo o Dr. Cesar Henrique Figueiredo - CONTADOR - CRC n. 1SP216806/0-8, com escritório na Rua 24 de maio, n. 35, cj. 1107 - Centro - São Paulo - Tel.: 3224-8913 E 8146-4437. Arbitro os honorários provisórios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os quais deverão ser providenciados pela Embargante, no prazo de dez dias, através de depósito judicial na Agência da CEF situada neste Fórum Federal, em conta individualizada à disposição deste juízo, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria da Vara, no prazo legal. Após, intime-se o Sr. Perito para realização da perícia, alertando-o, que o laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias. Proceda a Secretaria da Vara a expedição do necessário. Intime-se.

2007.61.26.006331-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002707-4) ROWAMET INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP173819 SHAMASCHE SHARON EURICO GONÇALVES CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Recebo os presentes Embargos, vista à parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.006334-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004490-2) JOSE LUIZ GIMENES (ADV. SP193387 JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DESOUZA)
Recebo os presentes Embargos, vista à parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.006612-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005623-0) AGNALDO FOLLI (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que o Embargante figura como parte da Empresa Executada, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, anotando-se Embargos à Execução. Após, aguardem-se os autos o retorno da carta precatória expedida nos autos principais. Intime-se.

2007.61.26.006613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003845-8) EDMILSON ROBERTO SERRA E OUTRO (ADV. SP030716 SIDENEI MATRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para conversão dos presentes autos em EMBARGOS À EXECUÇÃO, uma vez que os embargantes são co-responsáveis dos autos da execução fiscal nº 2001.61.26.003845-8 em apenso. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.26.006634-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000689-3) JOSE CARLOS TRAMBAIOLI (ADV. SP138796 JOSE CARLOS TRAMBAIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de folhas 19, uma vez que proferido por manifesto equívoco. Recebo os presentes Embargos, vista a parte contrária pa impugnação. Intime-se.

2008.61.26.000227-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003848-5) AQUILES CROMO DURO LTDA (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Regularize-se o Embargante a sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como, cópia do contrato social da Empresa Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.26.000316-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001847-4) CNH-CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2008.61.26.000317-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.010332-3) CNH-CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2008.61.26.000544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010139-2) KEILA RIBEIRO FLORES (ADV. SP243512 KEILA RIBEIRO FLORES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.000575-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003822-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI GARDINO) X EDUARDO ARASANZ LOECHES (ADV. SP198836 PATRICIA VITAL ARASANZ)

Recebo a Impugnação ao valor da causa. Manifeste-se o Impugnado, no prazo legal. Após, tornem-me os autos conclusos.

Expediente Nº 2138

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.26.000637-3 - JOSEANI SCHUEROFF DEROSI (ADV. SP226109 DAVID PIMENTEL BARBOSA DE SIENA) X NAO CONSTA

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.000004-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA) X DULCELANGELA DE PAULA LUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o réu PAULO JOSÉ DE LIMA trouxe para os autos certidão de objeto e pé simples da ação de usucapião processo nº 2002.61.04.002037-8, em curso na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Entretanto, para se verificar a existência de conexão dos presentes autos em relação ao processo referido, se faz necessária a juntada da certidão de objeto e pé de inteiro teor. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2001.61.04.003486-5 - ERINALDO GREGORIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP054105 FREDERICO VIEIRA NETTO E ADV. SP043742 JOSE BOBROVSKY NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X AVELINO VENTURA PEREIRA (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Converto o julgamento em diligência. As testemunhas arroladas pelas partes, com endereço de residência na Comarca de Peruíbe/SP, não foram encontradas pelo Sr. Oficial de Justiça e tendo sido facultado aos litigantes que as substituíssem, permaneceram eles inertes, conforme certificou a Secretaria às fls. 437. Isto posto, declaro encerrada a instrução processual e à luz do que dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o artigo 454, 3º, do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, para oferta de memoriais em Secretaria. Intimem-se. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2002.61.04.001903-0 - DEMETRIUS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI)

Vistos em inspeção. Sobre o laudo pericial às fls. 171/191, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2003.61.04.006987-6 - RENATO GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Consoante precedentes jurisprudenciais iterativos da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial nº 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despachou em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se a UNIÃO, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, requisitando as informações constantes de seus arquivos acerca do ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes autos, e, em caso positivo, a que Juízo distribuída, carreado aos autos os necessários comprovantes, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.003715-6 - CINTIA MARA VALERIO DE SOUZA (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Malgrado a parte autora tenha requerido em sede de réplica (fls. 57/62) e também em alegações finais (fls. 81/87) a realização de dilação probatória, tal pedido não foi analisado e também não se concedeu oportunidade para especificação. Desse modo, com vistas postas no princípio da ampla defesa e com o objetivo de evitar alegações futuras de nulidade, converto o julgamento em diligência para que as partes manifestem eventual interesse na dilação probatória. Registro que eventual pretensão deverá ser motivada e justificada, pena de indeferimento e julgamento do feito conforme o estado do processo. Após, tornem os autos conclusos. Santos, 14 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.004729-0 - LUIZ GUILHERME AFELTRO JUNIOR (ADV. SP232007 RENATA FERRARO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Defiro os quesitos e o assistente técnico indicado pela ré às fls. 258/259. Consigno a não apresentação de quesitos e a não indicação de assistente técnico pela parte autora. Em face da aceitação do encargo pelo Sr. Perito Judicial à fl. 264, intime-se-o para promover a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste.

2004.61.04.005798-2 - RAPHAEL JOSE MORAES DE CARVALHO (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI)

Em face do exposto, patente a ilegitimidade passiva ad causam, julgo a Autora CARECEDORA DA AÇÃO e extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, nos termos da Súmula 14 do Colendo S.T.J.. Suspendo, contudo, sua execução, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº

2004.61.04.007216-8 - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PRAIA GRANDE S/A (ADV. SP150598 ANDREA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Consoante precedentes jurisprudenciais iterativos da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial nº 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despachou em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se a UNIÃO, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, requisitando as informações constantes de seus arquivos acerca do ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes autos, e, em caso positivo, a que Juízo distribuída, carreado aos autos os necessários comprovantes, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.010803-5 - ALZIRA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Santos, 18 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.011084-4 - VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.000136-1 - ARMINDA DOS ANJOS (ADV. SP199667 MARCIO LEANDRO V F SIQUEIRA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes acerca do teor do petítório de fls. 563/590, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Santos, 13 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.001624-8 - SILVIA APARECIDA ZUZA (ADV. SP171373 CARLOS ALVAREZ ROXAS) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em face do exposto, patente a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, EXCLUO-A do pólo passivo da relação processual e, em consequência, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios do patrono da referida ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, cuja exigibilidade fica suspensa, eis que goza a demandante dos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 11 e 12 da Lei 1060/50). Tratando-se de ação fundada em contrato, com incidência de normas do Código de Defesa do Consumidor, faculta-se ao autor ajuizar a demanda em seu próprio domicílio e não do eleição, em Brasília. (artigo 101, inciso I, Lei 8078/90), conforme decidiu, por unanimidade, o Colendo STJ (AGREsp n. 785.538, Relator HÉLIO QUÁGLIA BARBOSA, DJU de 30.10.2006). Remetam-se, pois, os presentes autos para distribuição ao MM. Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de São Vicente, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, fazendo as anotações de praxe. Intime-se. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.006960-5 - SUPERMERCADOS BELVEDERE LTDA E OUTROS (ADV. SP147966 ANDREIA PEREIRA REIS E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a transação noticiada pelo Autor (fls. 111/117), manifeste-se o Douto Patrono da ré, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.011288-2 - OSVALDO VASCONCELOS (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Em se tratando de assistência judiciária gratuita, e considerando a juntada aos autos do laudo pericial e das respectivas manifestações das partes, providencie a Secretaria o preenchimento do formulário SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO e posterior encaminhamento ao Núcleo Financeiro - NUFO, para pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores e, após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.04.000533-4 - KRATON POLYMERS DO BRASIL S/A (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 159/160, bem como os assistentes técnicos indicados pelas partes às fls. 159/160 e 177. Em face da estimativa de honorários e custas apresentada pelo Sr. Perito Judicial à fl. 170, intime-se-o para que especifique, ainda que de forma aproximada, quantas horas, eventos analíticos e que tipo de despesas serão necessárias para elaboração do laudo, valorando-as. Com a resposta, voltem-me conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Publique-se.

2006.61.04.003675-6 - GILDETE VITORIO DA SILVA (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS E ADV. SP225845 RENATA OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILZA HENRIQUE ALVES (ADV. SP128871 BENEDITO ANDRADE)

Dê-se ciência às partes dos ofícios de fls. 245/246 e 254, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno da carta precatória para oitiva de testemunhas devidamente cumprida, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2006.61.04.004703-1 - JOSE FILHO SOARES VALENCA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre o ofício e documentos de fls. 132/162, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.04.009916-0 - JOSE ALVES DE ABREU (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora não demonstrou nos autos a impossibilidade de obter diretamente a documentação que entende necessária para instrução do feito, e que lhe cabe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, na forma do artigo 333, inciso I, do CPC, indefiro o pedido de expedição de ofício ao OGMO requerido à fl. 85. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.000735-9 - JOAO PAULO ANDRADE (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora não demonstrou nos autos a impossibilidade de obter diretamente a documentação que entende necessária para instrução do feito, e que lhe cabe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, na forma do artigo 333, inciso I, do CPC, indefiro o pedido de expedição de ofício requerido às fls. 87/88. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.001279-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MARIANO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 86/111, na forma do artigo 327 do CPC. Nos termos do artigo 316 do CPC, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da reconvenção de fls. 112/114. Publique-se.

2007.61.04.001883-7 - PAULINO JOSE DE SOUZA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda retido na fonte que incidiu sobre as verbas recebidas em face do Plano de Demissão Voluntária (PDV). Atribui à causa o valor de R\$ 6.313,72 (seis mil, trezentos e treze reais e setenta e dois centavos). Regularmente citada, a ré apresentou contestação. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos

Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.002591-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GUILHERME PERESTRELO GIFALLI (ADV. SP031199 JUVENAL FERREIRA PERESTRELO)

Vistos em inspeção. Regularize a parte ré sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento de mandato, sob pena de ser decretada sua revelia, na forma do art. 319 do CPC. Intimem-se.

2007.61.04.003038-2 - JOSE EDUARDO FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 95, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.003881-2 - WALTER THEODOSIO E OUTRO (ADV. SP117277 LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 115/117, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005066-6 - ONOFRE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005237-7 - HILTON CHICHORRO (ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005239-0 - GUMERCINDA ALONSO CARDOSO (ADV. SP082018 ANA MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005357-6 - ANA MARIA ZAGER (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005550-0 - CLICIA DOS SANTOS FERREIRA DIAS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005629-2 - MARLI CAROZZA (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS E ADV. SP139700 GERMANO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005750-8 - LUCILIA GOUVEIA ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005753-3 - DANIELLE BARBOSA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005762-4 - ITALO SALVADORI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005896-3 - ALMERINDO MARQUES BASTOS (ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL E ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005898-7 - HELOISA DE OLIVEIRA (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA E ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005980-3 - JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.006080-5 - LIDIA SOARES GUEDES FALLEIROS (ADV. SP251754 RENATA GUEDES MARCINKIEVICIUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.006084-2 - GUILHERME CAMPREGUER FILHO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.006385-5 - MARIA ELENA NESLADEK LUIZ (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.008832-3 - NELSON VIDAL SERRAO E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, trazendo para os autos documento que comprove a titularidade da conta da caderneta de poupança objeto da lide no que se refere a autora MARILIA MARTINS SERRÃO. Intimem-se.

2007.61.04.010636-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e documento de fls. 299/300, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.012405-4 - FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Aponte a parte autora a data de aniversário da conta nº 00.6895-1, agência 0097, banco Itaú, tendo em vista que tal elemento é essencial para o julgamento como também para fixação da competência. Comprove a parte autora que efetivamente houve requerimento de extratos de todo o período junto à Instituição Financeira, pena de não se demonstrar interesse para o pedido de exibição. Publique-se.

2007.61.04.012698-1 - ILDA BRANDLE SIEGL (ADV. SP201652A UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2008.61.04.000188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DANIEL FAGUNDES OLIVEIRA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2008.61.04.000641-4 - LUIS CARLOS GOMES (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a parte ré traga aos autos o Termo de Adesão/Transação noticiado às fls. 30/37. Após, dê-se vista à parte contrária e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.000829-0 - AGATEX LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada por AGATEX LTDA contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que se determine à requerida que promova a nacionalização e o competente desembaraço das mercadorias acobertadas pela DI Nº 07/1163357-0,....Argumenta que: importou da República Popular da China as mercadorias acobertadas pela fatura comercial nº TR0057, e registrou junto ao SISCOMEX, a declaração de importação nº 07/1163357-0, que anota o total de 18.183 kg de tecido plano composto em peso por 85% de fibras sintéticas desconstituídas de poliéster, combinadas com 14% de fibras naturais de algodão e 1% de filamentos sintéticos de elastano, tinto em peça, ligamento em tela ou tafetá, títulos aproximados de 145 e 66DTEX, largura de 1,47M e gramatura aproximada de 95G/M2; as mercadorias foram classificadas na posição NCM 5512.19.00; a importação foi regular; na operação denominada Luneta foi formulada acusação de ter sido feita falsa declaração de conteúdo, na medida em que as mercadorias seriam classificadas na posição tarifária NCM 5515.12.00; diante da divergência de classificação tarifária, ao invés de ser aplicada a pena de multa, foi imposta a pena de perdimento das mercadorias. Juntou documentos. A inicial foi emendada. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da

tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No caso, porém, não se encontra presente o requisito. É certo que ninguém pode ser privado de seus bens sem o devido processo legal. Contudo, nosso ordenamento jurídico, confere aos atos administrativos presunção de legitimidade, imperatividade, além da auto-executoriedade, consistente na possibilidade de a Administração promover imediata e direta execução de seus atos independentemente de intervenção judicial. In casu, a pretensão da parte autora consiste na imediata nacionalização e desembaraço das mercadorias acobertadas pela DI nº 07/1163357-0. Contudo, considerando o relatado no Auto de Infração nº 0817800/41114/07, o pedido não merece prosperar. Com efeito, estabelece o artigo 237 da Constituição Federal: A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. O artigo 68 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, por sua vez, disciplina que: Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal. Em obediência ao comando legal supra, foi editada a Instrução Normativa SRF nº 206/2002, que dispôs: Art. 65. A mercadoria introduzida no País sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento ou que impeça seu consumo ou comercialização no País, será submetida aos procedimentos especiais de controle aduaneiro estabelecidos neste título. Parágrafo único. A mercadoria submetida aos procedimentos especiais a que se refere este artigo ficará retida até a conclusão do correspondente procedimento de fiscalização, independentemente de encontrar-se em despacho aduaneiro de importação ou desembaraçada. Art. 66. As situações de irregularidade mencionadas no artigo anterior compreendem, entre outras hipóteses, os casos de suspeita quanto: I - à falsidade na declaração da classificação fiscal, do preço efetivamente pago ou a pagar ou da origem da mercadoria, bem assim de qualquer documento comprobatório apresentado; II - ao cometimento de infração à legislação de propriedade industrial ou de defesa do consumidor que impeça a entrega da mercadoria para consumo ou comercialização no País; III - ao atendimento a norma técnica a que a mercadoria esteja submetida para sua comercialização ou consumo no País; IV - a tratar-se de importação proibida, atentatória à moral, aos bons costumes e à saúde ou ordem públicas; V - à ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiro; ou VI - à existência de fato do estabelecimento importador ou de qualquer pessoa envolvida na transação comercial. 1º As suspeitas da fiscalização aduaneira quanto ao preço efetivamente pago ou a pagar devem estar baseadas em elementos objetivos e, entre outras hipóteses, na diferença significativa entre o preço declarado e: I - os valores usualmente praticados em importações de mercadorias idênticas ou similares; II - os valores indicados em cotações de preços internacionais, publicações especializadas, faturas comerciais pro forma, ofertas de venda etc.; III - os custos de produção da mercadoria; IV - os valores de revenda no mercado interno, deduzidos os impostos e contribuições, as despesas administrativas e a margem de lucro usual para o ramo ou setor da atividade econômica. 2º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, a Coana disciplinará os procedimentos a serem adotados conforme a legislação específica aplicável a cada caso. 3º Nos casos dos incisos V e VI do caput deste artigo, a autoridade aduaneira poderá considerar, entre outros, os seguintes fatos: I - importação de mercadorias em volumes ou valores incompatíveis com as instalações físicas ou com o patrimônio do importador; II - ausência de histórico de importações da empresa na unidade de despacho; III - opção questionável por determinada unidade de despacho, em detrimento de outras que, teoricamente, apresentariam maiores vantagens ao importador, tendo em vista a localização do seu domicílio fiscal, o trajeto e o meio de transporte utilizados ou a logística da operação; IV - existência de endosso no conhecimento de carga, ressalvada a hipótese de endosso bancário; V - conhecimento de carga consignado ao portador; VI - ausência de fatura comercial ou sua apresentação sem a devida assinatura, identificação do signatário e endereço completo do vendedor; VII - aquisição de mercadoria de fornecedor não fabricante: a) sediado em país considerado paraíso fiscal ou zona franca internacional; b) cujo endereço exclusivo seja do tipo caixa postal; ou c) que apresente qualquer evidência de tratar-se de empresa de fachada. (g.n.) A hipótese descrita no auto de infração se subsume, a princípio, ao disposto pela IN 206/2002, no artigo 105, XII, do Decreto-lei 37/66 c.c. artigo 618, XII, e 3º, do Decreto 4543/2002 e artigo 23, IV, e 1º, do Decreto-lei 1455/76, haja vista a conclusão abaixo transcrita: Diante do exposto, ficou materializada a situação prevista no artigo 105, inciso XII, do Decreto-lei nº 37, de 18/11/1966 e artigo 23, inciso IV e seu 1º, do Decreto-lei nº 1455, de 07/04/1976, com a redação dada pelo artigo 59 da lei nº 10637, de

30/12/2002 c.c. artigo 618, inciso XII, do Decreto nº 4543, de 26/12/2002, ensejando a proposta de aplicação da pena de perdimento às referidas mercadorias, o que motivou a lavratura do presente Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal. É possível constatar, no bojo da argumentação lançada pelo agente público (fls. 41/44), que foi feita a verificação física das mercadorias e, posteriormente, análise técnica pelo Instituto Falcão Bauer de Qualidade, que gerou o laudo de análise nº 2168/2007-1, em que se concluiu que a mercadoria importada deveria ter sido classificada no código 5515.12.00, que requer licenciamento administrativo de verificação não automático. Ressaltou o agente público que, após a verificação do conhecimento marítimo original, ficou caracterizada a falsa declaração de conteúdo, prevista no inciso XII do artigo 105 do Decreto-lei nº 37/66, o que motivou a lavratura do termo de retenção. Com relação à pretensão de prestação de caução, para imediata liberação das mercadorias, não restou afastada de plano a hipótese contida no artigo 69 da IN nº 206/2002, assim considerando o disposto no artigo 713 e 2º do Regulamento Aduaneiro, o pedido não comporta acolhimento. A questão demanda dilação probatória. Diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se. Cite-se. Prossiga-se.

2008.61.04.000830-7 - IMA TECIDOS DA MODA LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessária que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Deste modo, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Cite-se e intime-se .

2008.61.04.001172-0 - ANA MARIA NUNES DAMASCENO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 06 (seis) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro

de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001219-0 - BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 10 (dez) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado

Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001252-9 - NIVALDO GONCALVES SILVA - ESPOLIO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. 1. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 3. De acordo com as normas que regem o FGTS (art. 20, da Lei n. 8.036), na hipótese de falecimento do titular da conta vinculada, o saldo deverá ser pago ao(s) seu(s) dependente(s), beneficiário(s) da pensão por morte, ao(s) qual(is) caberá demandar em nome próprio. Portanto, a relação jurídica processual deve ser regularizada, com a juntada aos autos de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na qual conste o nome de todos os eventuais beneficiários à pensão por morte instituída por NIVALDO GONÇAVES SILVA. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para emenda da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, a fim de que se complete a contrafé, tudo sob pena de indeferimento. 4. Cumprida a determinação acima, cite-se a CEF, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297), juntando os documentos que julgar conveniente. 5. Publique-se.

2008.61.04.001297-9 - FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, por fim, os termos da petição inicial e dos documentos que a instruíram, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico desejado, sob pena de

indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.04.001320-0 - ADACAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de contribuição social sobre o décimo terceiro salário. Atribuí à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 08 (oito) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001322-4 - EDISON DE PAULA MACHADO FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Em face das eventuais prevenções apontadas à fl. 33, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.04.001326-1 - EDINALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de contribuição social sobre o décimo terceiro. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 05 (cinco) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos

processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais , DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001327-3 - ALEX GARDEL GIL E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de contribuição social sobre as verbas recebidas a título de décimo terceiro. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 09 (nove) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 2.555,55 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais , DECLINO

DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001344-3 - ORLANDO MARIO LEITE E OUTRO (ADV. SP053330 LUIZ MAURICIO DE TULLIO AUGUSTO E ADV. SP153053 MARIA DE FATIMA VIEIRA PIZOLATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001381-9 - APARECIDA URBANO PADIAL (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação da tutela, proposta por APARECIDA URBANO PADIAL contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, em que a parte autora requer a imediata suspensão do pagamento da pensão temporária instituída em favor de VALQUÍRIA PEREIRA CORDEIRO decorrente da morte de seu genitor ARY CORDEIRO, bem como a restituição dos valores pagos a título de pensão temporária desde a verificação da maioridade. Aduz, em síntese, que cessou a menoridade de VALQUÍRIA PEREIRA CORDEIRO, já que está prestes a completar 21 anos, em 19/04/2008, na forma do artigo 5º do Código Civil. Argumenta, ainda, que tem direito de receber integralmente a pensão por morte, tendo em vista o reconhecimento da união estável, com fulcro na Lei 8.112/90, artigo 215, artigo 217, inciso I, alínea c, artigo 218 combinado com o artigo 40 da Constituição Federal, vigente na data do óbito. Houve emenda da inicial para fazer constar no pólo passivo VALQUÍRIA PEREIRA CORDEIRO. É o relatório. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. Também deve restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. In casu, não vislumbro a ocorrência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que a autora é beneficiária de 50% da pensão por morte de ARY CORDEIRO. Demais disso, não antevejo no caso telado a verossimilhança da alegação, ante o que dispõe a Lei 8112/90, vejamos: Art. 217. São beneficiários das pensões: I - vitalícia: a) o cônjuge; b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia; c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar; d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor; II - temporária: a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; (...) (g.n.) Trata-se de norma especial não alterada pelo advento da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, razão pela qual figura como dependente o filho até completar 21 anos de idade. Esse mesmo entendimento foi adotado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, no período de 11 a 13 de setembro de 2002, ao discutir a redução do limite etário do dependente para fins previdenciários. O entendimento final resultante do debate foi cristalizado no enunciado nº 5, verbis: Art. 5º A redução do limite etário para a definição da capacidade civil aos 18 anos não altera o disposto no art. 16, I, da Lei 8213/91, que regula específica situação de dependência econômica para fins previdenciários e outras situações similares de proteção, previstas em legislação especial - in, www.cjf.gov.br - (g.n.). Na hipótese, a co-ré Valquiria Pereira Cordeiro, conforme se infere do documento de fl. 17, somente completará 21 anos em 19 de abril de 2008. Em razão do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de VALQUÍRIA PEREIRA CORDEIRO no pólo passivo da ação. Após, cite-se as rés. Publique-se.

2008.61.04.001402-2 - PAULO ROBERTO SANTANA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. PAULO ROBERTO SANTANA propõe a presente ação pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela que lhe assegure a isenção dos valores recolhidos mensalmente do seu salário aos cofres do réu, a título de contribuição previdenciária, nos termos do artigo 24, da Lei 8.870/94. É o breve relato. DECIDO. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser acolhido. Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida. Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da lei nº 8212/91, dispondo: Art. 12 - (...) 4º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando

sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram para formação da contrafé da União Federal. Cumprida a determinação supra, determino a citação da União Federal (PFN) e do INSS para responder, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.04.001405-8 - CARLOS ALBERTO ORGAN (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada por CARLOS ALBERTO ORGAN em face da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando a isenção dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre a remuneração por atividade exercida após sua aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, ao argumento de que tais descontos são ilegais, consoante os termos do artigo 24 da Lei nº 8.870/94 combinado com o artigo 20 da Lei nº 8.212/91. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida. Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da lei nº 8.212/91, dispendo: Art. 12 - (...) 4º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. No caso em apreço, o segurado, segundo o documento de fl. 16, se aposentou em 13/12/2002, e continuou a trabalhar e contribuir para a previdência social (fls. 18/19). Por conseguinte, a legislação aplicável ao caso do autor é a vigente após o início de sua aposentadoria, ou seja, as Leis nº 9.032/95 e 9.129/95. Nesse sentido, decidiu, por unanimidade, a C. 7ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no julgamento da Apelação n. 237856, de que foi Relatora a MM. Juíza Federal Dra. EVA REGINA, publicado no DJU de 31 de agosto de 2006, pág. 336, verbis: PREVIDENCIÁRIO - PECÚLIO - VIÚVA DE APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - Não se conhece da remessa oficial em sentenças prolatadas antes da edição da Medida Provisória nº 1.561, de 17.01.1997, posteriormente convertida na Lei 9469, de 10/07/1997. - A Lei 8.213/91, ao estipular em seu artigo 81 e incisos em que situações o pecúlio seria devido, suprimiu o direito dos dependentes do segurado ao recebimento de benefício, salvo no caso de morte por acidente do trabalho. - A mesma lei estabeleceu que fosse observada, em relação às contribuições anteriores efetuadas para aquele fim, a legislação vigente à época (artigo 85). - Na vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto nº 89.312/84), até a entrada em vigor da Lei 8.213/91 - 24.07.91, os dependentes tinham direito, por força do princípio *tempus regit actum*, a receber o pecúlio deixado pelo segurado que viesse a falecer. - As leis subsequentes 8.870/94, 9.032/95 e 9.129/95 foram, gradativamente, revogando os artigos da Lei 8.213/91 que tratavam do pecúlio. - Tem direito a autora ao recebimento das importâncias recolhidas por seu falecido marido, a título de pecúlio, no período de 22 de janeiro de 1988 a 24 de julho de 1991, data da edição da Lei 8.213/91. - Apelação que se dá parcial provimento, para que o réu seja condenado ao pagamento do pecúlio, relativo ao período de 22.01/1988 a 24/07/1991, mantendo, no mais, a r. sentença recorrida. - Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida. Diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei

nº 1.060/50. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram para formação da contrafé da União Federal. Cumprida a determinação supra, determino a citação da União Federal (PFN) e do INSS para responder, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.04.001406-0 - ADACAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação do INPC como índice de correção monetária em substituição à TR. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 05 (cinco) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos

processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.010562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008859-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X ADEMIR TEODORO DE FREITAS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS)

Vistos em inspeção. Trata-se de exceção declinatória de foro oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em ação em que ADEMIR TEODORO DE FREITAS pretende assegurar a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Alegou o excipiente, em síntese, que a competência para julgar a ação principal seria da circunscrição da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo ou da Justiça Federal do Distrito Federal, por força dos artigos 94 e 100, IV, a, ambos do Código de Processo Civil. Instado, o excepto manifestou-se às fls. 07/08, alegando que a parte autora é hipossuficiente e que o deslocamento da competência a prejudicaria, aduzindo ainda que devesse prevalecer o foro de eleição, que no caso é a comarca onde foi firmado o contrato da caderneta de poupança. É o relatório. DECIDO. Em conformidade com a jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º, do artigo 109, da Magna Carta dirige-se à União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, cabendo, in casu, o acolhimento da competência prevista pelo artigo 100, inciso IV, letras a e b, do Código de Processo Civil, a exemplo do entendimento exposto na ementa do julgado proferido nos autos do processo nº 95.03.064602-2, relatado pela eminente Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, DJ de 23.09.98, pág. 265, aplicável à espécie: Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial. 1. Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ). 2. A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União. 3. O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC. 4. Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). Certo que a ação dirige-se contra autarquia federal sediada na capital do Estado de São Paulo, diante da regra expressa no artigo 100, inciso IV, letras a e b do Código de Processo Civil, ACOLHO a presente exceção, DECLINANDO A COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se. Publique-se.

2007.61.04.012557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008419-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X JOSE FERREIRA FONTES - ESPOLIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS)

Vistos em inspeção. Trata-se de exceção declinatória de foro oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em ação em que o ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA FONTES REPRESENTADO POR FERNANDA GOMES FRANCA pretende assegurar a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Alegou o excipiente, em síntese, que a competência para julgar a ação principal seria da circunscrição da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo ou da Justiça Federal do Distrito Federal, por força dos artigos 94 e 100, IV, a, ambos do Código de Processo Civil. Instado, o excepto manifestou-se às fls. 07/08, alegando que a parte autora é hipossuficiente e que o deslocamento da competência a prejudicaria, aduzindo ainda que deve prevalecer o foro de eleição, que no caso é a comarca onde foi firmado o contrato da caderneta de poupança. É o relatório. DECIDO. Em conformidade com a jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º, do artigo 109, da Magna Carta dirige-se à União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, cabendo, in casu, o acolhimento da competência prevista pelo artigo 100, inciso IV, letras a e b, do Código de Processo Civil, a exemplo do entendimento exposto na ementa do julgado proferido nos autos do processo nº 95.03.064602-2, relatado pela eminente Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, DJ de 23.09.98, pág. 265, aplicável à espécie: Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial. 1. Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ). 2. A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas

exclusivamente à União. 3. O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC. 4. Conflito Negativo de Competência julgado precedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). Certo que a ação dirige-se contra autarquia federal sediada na capital do Estado de São Paulo, diante da regra expressa no artigo 100, inciso IV, letras a e b do Código de Processo Civil, ACOLHO a presente exceção, DECLINANDO A COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se. Publique-se.

2007.61.04.013233-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010831-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP228742A TANIA NIGRI) X EDUARDO COLETA FERNANDES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de exceção declinatória de foro oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em ação em que EDUARDO COLETA FERNANDES pretende assegurar a recomposição monetária de saldo em caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários verificados em diversos planos econômicos em face da autarquia federal excipiente e do HSBC BANK BRASIL S/A. Alegou o excipiente, em síntese, que a competência para julgar a ação principal seria do foro onde se encontra sediada ou possui representação, nos termos do artigo 100, IV, letras a, do Código de Processo Civil, uma vez que a União e suas autarquias são jurisdicionadas pela Justiça Federal do Distrito Federal ou da Capital dos Estados. Instado, o excepto manifestou-se à fl. 09/12. É o que importa relatar. DECIDO. No caso em análise, o excepto ajuizou ação de conhecimento, pelo rito comum ordinário, contra o excipiente Banco Central do Brasil e o HSBC BANK BRASIL S/A, objetivando o recebimento de correção monetária de saldo em conta-poupança pelos expurgos inflacionários verificados em diversos planos econômicos editados pelo governo federal. É notório que a excipiente é uma autarquia federal e, como tal, não possui agência ou sucursais no Município de Santos, mas apenas no Distrito Federal ou na Capital do Estado de São Paulo, sendo o foro competente para processar e julgar a demanda o Juízo Federal de Brasília ou da Seção Judiciária de São Paulo. No entanto, respondem ao litígio dois réus, que figuram no pólo passivo da ação. Se cada um dos réus pleiteasse o processamento do feito no local de seu domicílio, difícil seria a solução do litígio, ficando evidente a ofensa ao princípio do efetivo acesso à justiça. As normas processuais acerca da competência devem ser interpretadas de modo a não criarem contradições. Assim, a norma do artigo 94 do diploma civil instrumental deve ser conjugada com a norma dos artigos 99 e 100 do Código de Processo Civil, bem como com a do artigo 109, 2º, da Magna Carta. Dessa forma, a competência territorial deverá ser determinada de acordo com a norma contida no parágrafo 4º, do artigo 94, do Código dos Ritos, que pontua: Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer um deles, à escolha do autor. (grifos nossos) Forte nessas considerações, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO. Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelos Provimentos de nºs 78 e 82, ambos de 2007. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se.

2007.61.04.013235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005372-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SINGER) X JOSE LUIZ LOES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Vistos em inspeção. Trata-se de exceção declinatória de foro oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em ação em que JOSÉ LUIZ LOES pretende assegurar a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Alegou o excipiente, em síntese, que a competência para julgar a ação principal seria da circunscrição da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo ou da Justiça Federal do Distrito Federal, por força do artigo 100, IV, a, do Código de Processo Civil. Instado, o excepto manifestou-se às fls. 07/09, aduzindo que a matéria versa sobre relação de consumo e deve ser analisada sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, no qual prevalece o domicílio do autor. É o relatório. DECIDO. Com a interiorização da Justiça Federal, vinha entendendo que pode uma autarquia federal ser demandada tanto na capital do Estado, como está assegurado no artigo 109, 2º, da Constituição Federal de 1988, como também no foro de domicílio do excepto/autor, ou ainda, onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa. Contudo, em conformidade à jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º, do artigo 109, da Magna Carta dirige-se à União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, cabendo, in casu, o acolhimento da competência prevista pelo artigo 100, inciso IV, letras a e b, do Código de Processo Civil, a exemplo do entendimento exposto na ementa do julgado proferido nos autos do processo nº 95.03.064602-2, relatado pela eminente Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, DJ de 23.09.98, pág. 265, aplicável à espécie: Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN.

Competência territorial. 1. Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ). 2. A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União. 3. O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC. 4. Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). Certo que a ação dirige-se contra autarquia federal sediada na capital do Estado de São Paulo, diante da regra expressa no artigo 100, inciso IV, letras a e b do Código de Processo Civil, ACOLHO a presente exceção, DECLINANDO A COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.001418-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005239-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X GUMERCINDA ALONSO CARDOSO (ADV. SP082018 ANA MARIA CARDOSO)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.001417-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005239-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X GUMERCINDA ALONSO CARDOSO (ADV. SP082018 ANA MARIA CARDOSO)

Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001419-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005237-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X HILTON CHICHORRO (ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA)

Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001597-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005629-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MARLI CAROZZA (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS E ADV. SP139700 GERMANO MARQUES FERREIRA)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1568

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203689-4 - HENRIQUE MARTINS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

91.0205709-3 - MARCELO RENATO DE SOUZA FEIJO (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA E ADV. SP134701 ELAINE

CHRISTINA C FERNANDES CHECCHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Fls. 182/205 e 214/215: Primeiramente, manifeste-se o ilustre advogado da parte autora, em 10 (dez) dias, acerca de eventual abertura de inventário dos bens deixados pelo falecido autor (fls. 188). Em caso positivo, junte aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

91.0207095-2 - ELCIO RODRIGUES ARANHA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

92.0203192-4 - MOBILARTE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

92.0206195-5 - LEAO JAFET E IRMAOS E OUTRO (ADV. SP044276 JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

94.0201946-4 - STOCKLER COM/ E EXP/ DE CAFE S/A (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

94.0205440-5 - CELINA DE SAMPAIO GOES (ADV. SP071181 NOELY RODRIGUES PREZIA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DIAS MARTINS FILHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

95.0201991-1 - OLIVIO SANCHES E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

95.0202655-1 - JOEL CAETANO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ) X BANCO CIDADE (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Vistos em despacho. Fls. 545/551: Não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização. Com relação à alegação de necessidade de incidência dos juros a contar da citação, anoto que a Contadoria corretamente considerou nos cálculos março de 1996 (fls. 477), em observância do documento de fls. 52vº dos autos principais. Os juros incidiram, com o percentual de 0,5%, até dez/2002. Em jan/2003 passou a ser aplicada a Selic. Assim sendo, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 520/536), eis que se coaduna com o dispositivo do título

executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documento de fls. 562/566, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

95.0207587-0 - MARCELLO MUNHOZ FRIAS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 396: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0202548-4 - QUIMAR AGENCIA MARITIMA LTDA. (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

96.0202654-5 - RUY BAUER DA SILVA PONTES E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 440/445, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0204910-3 - MARIO CECCATO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o cumprimento voluntário, com a satisfação integral da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, defiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 603, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

96.0207589-9 - ELOISA OJEA GOMES (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

97.0200597-3 - ADALBERTO MENDES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 15 (quinze) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o depósito judicial à disposição deste juízo, dos honorários advocatícios, referente aos créditos das diferenças efetivadas às fls. 816/817, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

97.0205179-7 - MARCELO DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 345/347, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205430-3 - ARLINDO ABRANTES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA E PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará,

remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0207249-2 - APARICIO JOSE LOPES E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculos da Contadoria Judicial (fls. 842/998), e posterior complementação dos valores pela CEF (fls. 1040/1051), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

97.0208812-7 - GISELE FARIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Fls. 321/344: Façam-se as devidas anotações quanto ao nome do novo advogado da autora Gisele Faria Rodrigues. Defiro o pedido de vista e carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 346/348: Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

97.0208854-2 - DARCLE PINTO WAGNER E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 644/664: Façam-se as devidas anotações quanto ao nome do novo advogado da autora Maria Aparecida Secunho. Defiro o pedido de vista e carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 666/668: Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

97.0208994-8 - MARIA LOURDES PEREIRA LUSTOSA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

98.0200276-3 - ANTONIO BENEDITO COELHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 320/324, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0202274-8 - JOAO DO NASCIMENTO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 507/567, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0202873-8 - ANTONIO VICENTE DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 105: Defiro o sobrestamento do feito, em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

98.0208563-4 - JACYRA DE CASTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 291/302, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208586-3 - ADEMIR CHIARADIA GUIMARAES DIAS - ESPOLIO (ROSA MARIA FERNANDIM MIGUEL) (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 440/451, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208626-6 - MARINA PARADA PERES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 336/337: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208883-8 - NATANIEL TELES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

98.0209004-2 - JOSE MARIA COSTA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PEDRO DE A. PARREIRAS HORTA)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

1999.61.04.003304-9 - ALVARO FERNANDES DANTAS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

1999.61.04.003592-7 - DOMINGOS SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 342/344, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.001179-4 - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS (ADV. SP043997 HELIO FANCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.003961-5 - NORTHON JAN CUCICK (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

RAQUEL VIEIRA MENDES)

A execução do julgado deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a citação da ré nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, fornecendo as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se.

2000.61.04.004179-8 - DERLI JOSE DA SILVA GARCIA (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)
Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2000.61.04.008914-0 - AROLDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 225/227, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.010981-2 - CLAUDIMIRO ROSA NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 22 de fevereiro de 2008.

2001.61.04.000213-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO NARDINA N BRAGANTE (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)
À vista do que consta da cláusula especial de limitação de poderes aos substabelecidos, intime-se a CEF, para que indique advogado com poderes especiais para receber e dar quitação, informando os n.ºs. de seu RG, CPF e OAB. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 185, em nome do advogado indicado. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, voltem-me conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

2001.61.04.002880-4 - FERNANDA DO CEU REIS LOUSADA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2001.61.04.006374-9 - MAURO PAULO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES E PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)
Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2001.61.04.006550-3 - FRANCISCO ANTONIO JUSTINO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 522), recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 277/286. Intime-se a parte contrária a responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se.

2002.61.04.000783-0 - EDVALDO FIGUEREDO LEITE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960

MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) FRANCISCO DÁVILA VIEIRA (fls. 264) e FRANCISCO MACHADO JUNIOR (fls. 226 e 278/280 - VIA INTERNET), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 273/274 e 285. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trânsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Por outro lado, entendo que a forma de adesão, que refere a Lei Complementar n. 110/01, efetivada, no caso, via internet, está de conformidade com a lei. Com efeito, dispõe o artigo 104, do Código Civil, que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, e o artigo 107 do mesmo estatuto civil estabelece que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir. Já o artigo 6º da Lei Complementar n. 110/01 dispõe que o termo de adesão será firmado no prazo e na forma definidos em regulamento, que veio a ser o Decreto n. 3.913, de 11/09/2001, que estabeleceu: Art. 3º A adesão às condições de resgate dos complementos de atualização monetária, estabelecidos na Lei Complementar n. 110, de 2001, deverá ser manifestada em Termo de Adesão próprio, nos moldes dos formulários aprovados em portaria conjunta da Advocacia Geral da União e do Ministério do Trabalho e Emprego. 1º Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. Vê-se, assim, que não há motivo para invalidade da referida transação, devidamente prevista em regulamento e atos normativos do agente operador do FGTS. Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fls. 264), bem como o acordo de Transação e Adesão do Trabalhador - VIA INTERNET, comprovado nos autos (fls. 226), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.000863-9 - MARCOS FERREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 462/464, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.001087-7 - JOEL FRANCISCO CORTES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005.

Publique-se.

2002.61.04.002428-1 - MARIA ELISA MIRANDA ROLIM (ADV. SP126849 CARLA CRISTINA CHIAPPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2002.61.04.003047-5 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE) (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE)

A CODESP devidamente intimada às fls. 404, sobre a juntada dos comprovantes de pagamento, referente ao acordo celebrado entre as partes, devidamente homologado por sentença às fls. 332/335, ficou-se inerte. Assim sendo, tendo em vista que o processo foi extinto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, retornem os autos ao arquivo com baixa findo.

Publique-se.

2002.61.04.003100-5 - ANTONIO GIL RUA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP086022 CELIA ERRA E PROCURAD JOSELITO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 338/339: À vista do que consta dos autos às fls. 292/332, especialmente às fls. 294, não assiste razão ao ilustre advogado subscritor. Assim sendo, indefiro seu pedido de encaminhamento destes autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Aguarde-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.007052-7 - DOMINGUES ROSA DE SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 210/222, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.007877-0 - LEWASA COMERCIAL LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação integral do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.000423-7 - OTTO FORJAZ LOUREIRO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005.

Publique-se.

2003.61.04.000578-3 - WILSON ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 193: De acordo com o disposto na Medida Provisória n. 2197-43 e suas reedições, que acrescentou a letra A ao artigo 29 da Lei n. 8036/90, dispondo que quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador, indefiro o pedido no que tange aos créditos efetuados serem levantados através de alvará de levantamento judicial. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da

obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.003877-6 - ANA MARIA CATELLI MARIANI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.005824-6 - GABRIEL LEOCADIO DA COSTA BRITO E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.007689-3 - HERCULES MANZO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme cálculo e informações da Contadoria Judicial (fls. 126/139 e 159/160), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2003.61.04.008001-0 - MANOEL FERREIRA DA COSTA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.014287-7 - DIORACI DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 174/184, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.016987-1 - CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA PADRE ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP196559 SAULO LOMBARDI GRANADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA AUGUSTA GENTIL MAGANO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.017023-0 - ANTONIO DA SILVA LOPES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Desentranhe-se a petição de fls. 212 (prot. n. 2008.040008390-1), erroneamente endereçada para estes autos, tendo em vista que Arnaldo Gonçalves da Silva, não faz parte da relação processual. Intime-se o advogado subscritor, para sua retirada, em 05 (cinco) dias. Fls. 213: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2003.61.04.017031-9 - SILVIO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 174: Tendo em vista que o autor tem prioridade na tramitação do feito, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF dê efetivo cumprimento obrigação de fazer que foi condenada nestes autos, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2003.61.04.017153-1 - HIJINO MIRANDA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 239/240: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.018929-8 - NELSON LOBATO ARANTES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 150/156, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000637-8 - VERA REGINA BORGES BASTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.006459-7 - MARCOS DOS SANTOS LIMA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação por falta de interesse de agir e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.006731-8 - MIGUEL LESCZK FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação por falta de interesse de agir e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.006959-5 - DOROTILDE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 204/209, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013573-7 - JOAO CARLOS DE ASSIS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.013674-2 - CELIO DE LEO (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.014436-2 - VALDEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 164/170: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.006817-0 - ERNESTO FERNANDES FIGUEIREDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação por falta de interesse de agir e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.007565-4 - JOSE ROBERTO ANTUNES - ESPOLIO (RICARDO DA SILVA ANTUNES) (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 119/124, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.010111-2 - ADELINO MARTINS DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIGUEL GOMES DE QUEIROZ)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido o julgamento da causa nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei n. 11.232/05 e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.011346-1 - ADERBAL SANTAS DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 171: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.000194-8 - LIBRAS TERMINAIS S/A (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA E ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA E ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES)

Fls. 728/733: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.001951-5 - ANSELMO JOSE BENEDITO MARCELINO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 78/82, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.000476-0 - LEONICE ANTONIA APOLINARIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.003797-2 - EDMAR SOARES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2007.61.04.005022-8 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

A execução do título judicial exequendo, deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.007969-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.000916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001083-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALTER NASARENO DA SILVA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

Fls. 94: A CEF deverá indicar advogado com poderes específicos para receber e dar quitação, informando os nºs. de seu RG, CPF e OAB. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 91, em nome do advogado indicado. Com a vinda da cópia liquidada, tendo em vista a satisfação integral do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.008810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207847-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOAO BATISTA NETO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência da descida dos autos. Traslade-se cópia das doutras decisões de fls. 16/18, 57/59, 97/104 e da certidão de fl. 106, para os autos da ação ordinária processo nº 97.0207847-4, certificando-se. Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 87/91, juntando-se nos autos da ação ordinária supracitada, certificando-se. Após, intime-se a parte embargada, para manifestar-se, sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.014992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.007154-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X MARCELO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Das respeitáveis decisões que não admitiram os Recursos Extraordinário e Especial, foi interposto Agravos de Instrumento, ainda pendentes de apreciação pelos Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.005100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204903-9) UNIAO FEDERAL X TRANSPORTES ESTRELA S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Desentranhem-se as petições juntadas às fls. 37 e 39, estranhas a estes autos, intimando-se o advogado subscritor para sua retirada, em 05 (cinco) dias. Após, atenda-se a solicitação da União Federal/PFN de fls. 33, oficiando-se à CEF para conversão do depósito judicial de fls. 32, em renda da União sob o código 2864. Oportunamente, voltem-me conclusos. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE

Expediente Nº 1742

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0202566-5 - ABEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 97.03.060510-9, determino a remessa deste processo à Contadoria Judicial para apuração de eventuais créditos da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno dê-se vistas às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias, após, tornem conclusos.

88.0203793-0 - ORLANDO MENDES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista o falecimento do co-autor ANTONIO JOSE DA SILVA, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0207501-0 - LUIZ JOSE GONCALVES MARQUES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

89.0208056-0 - OCTAVIO TUMULI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista o falecimento dos autores MANOEL DA COSTA SARAIVA e MANOEL DA SILVA VALENTE, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0204896-3 - HERMANO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o patrono dos autores para incluir no polo ativo o Sr. JOÃO FERNANDO GASPAR, filho de João da Silva Gaspar (fls. 608), apresentando sua procuração e termo do seu curador, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0201196-4 - ORLANDO DA COSTA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se ao SEDI para retificar os nomes dos co-autores ADALBERTO DA SILVA para ADALBERTO SILVA, JOÃO COLLAÇO para JOÃO COLAÇO, JOSÉ JOAQUIM DEMORAIS para JOSÉ JOAQUIM MORAES e MARIA FIRMINO SAMPAIO para MARIA FERMINO SAMPAIO. Intime-se a co-autora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BRITO para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. Orlando Teixeira Brito, bem como a co-autora VICTORIA ALEXANDRINA DE BARRIOS RODRIGUES para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome uma vez que está cadastrado na Receita Federal como VICTORIA ALEXANDRINA DE BARRIOS MONTEIRO. Prazo: 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0203256-2 - CLAUDEMIRO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se ao SEDI para retificação dos nomes dos co-autores EUGENIO DE OLIVEIRA para EUGENIO OLIVEIRA, JOÃO DOS SANTOS para JOÃO SANTOS, JOSÉ DE FRANÇA para JOSÉ FRANÇA e ELIIDE PALAZI GONÇALVES para ELLIDE PALAGI GONCALEZ. Após, intime-se a co-autora NEIDE TELMA BRAGA LOPEZ para esclarecer, documentalmente, a

divergência apontada na Receita Federal, na qual consta seu CPF como Neide Telma Braga Lopez, regularizando a situação perante àquele órgão, se o caso. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0203587-1 - JOAO MOLIANNI (PROCURAD JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a Contadoria Judicial para devolver, no dia 02/10/2006, todos os processos, da planilha anexa, que se encontram naquele setor. Após a realização da Correição Geral Ordinária marcada para o período de 06/11 a 17/11/2006, retornem ao Contador.

92.0201447-7 - SEBASTIAO NARCIZO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome do co-autor SEBASTIÃO NARCISO DA SILVA para SEBASTIÃO NARCIZO DA SILVA. Intime-se a co-autora MODESTA SEONE VIRGINIO para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. Antonio Homem Virgílio. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios, ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

93.0200522-4 - ASTROGILDO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

REMESSA AO CONTADOR JUDICIAL EM 16/11/2006

93.0209927-0 - ESTRELLA MORAL MULLER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome do co-autor BENEDITO WENCESLAU BRAZ para BENEDITO WENCESLAU BRAZ. Intime-se a co-autora ESTRELLA MORAL MULLER para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. Antonio Enrique Muller Torres, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

94.0200029-1 - CARLOS ALBERTO FRANCISCO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

94.0200668-0 - LUIZA DE SANTANA CARDOSO (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA E ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Fls. 202/204: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0202388-9 - MARIA JOSE PEIXOTO MALTEZ (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se a Contadoria Judicial para devolver, no dia 02/10/2006, todos os processos, da planilha anexa, que se encontram naquele setor. Após a realização da Correição Geral Ordinária marcada para o período de 06/11 a 17/11/2006, retornem ao Contador.

97.0207379-0 - LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I. Santos, 28 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

98.0209170-7 - JUDITE GONCALVES PINTO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Assim, para a aplicabilidade do art. 741, parágrafo único, do CPC, na hipótese vertente, basta ter em conta a data do trânsito em julgado, que deve ser posterior à do início da entrada em vigor da Lei 11.232 (D.O.U de 23.12.05), em 21.06.06. Certificado o trânsito em julgado em 16.09.2005 (fl. 243), antes da publicação e da entrada em vigor da Lei n. 11.232/05, deixo de acolher o pedido do INSS. Prossiga-se a execução. Intime-se. Santos, 07 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2001.61.04.002676-5 - NEWTON HELIO BIGHETTI (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Intime-se o réu para apresentar a planilha de cálculo do valor apontado na petição de 2007040036640-1 de 03/09/2007, juntado às fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista a parte autora. ATENÇÃO: O INSS cumpriu a determinação supra - aguardando vista da parte autora.

2002.61.04.006765-6 - FRANCISCO LEONEZ DOS SANTOS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.008766-7 - EDSON SILVA HASHIMOTO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.003354-7 - EZEQUIAS VIEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a existência de causa extintiva da obrigação. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Em virtude do teor desta decisão, torno sem efeito o despacho de fl. 153. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P. R. I. Santos, 28 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.007415-0 - BENEDITO ELOY PEREIRA (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.010037-8 - OSWALDO MONTEIRO (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca das alegações do réu de fls. 109/117, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.010215-6 - ARLINDO VIEITES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no

arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.011157-1 - BENEDITO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.013580-0 - ALICE FONSECA DUARTE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o demonstrativo dos cálculos, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.014573-8 - VALDSON BARROS PINTO (ADV. SP188803 ROBERTA BARROS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.014732-2 - SERIZA GIUNTINI MARQUES (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.014902-1 - JOSE ROBERTO ALONSO E OUTROS (ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015074-6 - ALAIDE MARIA ELENA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Insurge-se o INSS contra o título executivo judicial, com fundamento no art. 741 do CPC, na redação da Lei n. 11.232, de 22.12.05, porquanto o referido título assentar-se-ia sobre interpretação considerada inconstitucional pelo E. Supremo Tribunal Federal. No tocante à majoração da pensão por morte para 90% do salário-de-benefício, deve prevalecer a

decisão transitada em julgado, uma vez que o fundamento das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, relativo às cotas de pensão, é diverso do lançado nesta ação. Com efeito, a decisão proferida pelo E. STF afastou a majoração da pensão por morte para 90%, a partir da Lei nº 8.213/91, e para 100%, a partir da Lei nº 9.032/95, para aqueles pensionistas que obtiveram a concessão do benefício em data anterior à vigência das referidas leis. Consta do voto da Ministra Cármen Lúcia que Não tendo a Lei n. 9.032/95 expresso de modo a patentear que os efeitos dos benefícios antes concedidos teriam alterados os critérios para a definição de seu percentual e de sua formulação jurídica, a interpretação conduz à conclusão na senda de negativa de retroagirem os seus efeitos. No caso em comento, por sua vez, a pensão por morte foi concedida no período denominado buraco negro, com DIB em 12.05.90. Nesta hipótese, a própria Lei nº 8.213/91, em seu artigo 144, previu, expressamente, a retroatividade do coeficiente de 90% aos benefícios concedidos entre 05.10.88 e 05.04.91. Assim, a questão dos autos, no tocante à majoração da pensão por morte para 90% do salário-de-benefício, não se subsume à decisão do Supremo Tribunal Federal. Int. Santos, 28 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.015279-2 - ROSANI MARIA GALO PINTO DE FARIA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora da manifestação do INSS na qual alega que a revisão a ser efetivada lhe será prejudicial. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo-findo uma vez que não houve o início da execução. Int.

2003.61.04.015964-6 - PAULO SERGIO DE MORAES RIBEIRO (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.000083-2 - SEBASTIAO AMERICO DE SOUSA (ADV. SP070930 ORLANDO JOVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.007249-1 - MARIA DE JESUS BARROS (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.009845-5 - OTACILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.009865-0 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA - MENOR (MARIA SONIA ALVES) (PROCURAD DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo,

oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.010005-0 - VERA LUCIA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP170006 NEUSA MARIA ROLAND BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.012309-7 - LOURIVAL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2007.61.04.002927-6 - OTAVIANO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a conversão do auxílio-doença percebido pelo autor em aposentadoria por invalidez, a partir de 17 de março de 2007, deduzidos os valores pagos a título de auxílio-doença. Fica o INSS condenado também ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser reembolsados, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. O INSS é isento de custas. Sentença dispensada do reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1.NB - N/C2. Aposentadoria por Invalidez3. Segurado: OTAVIANO MIGUEL DA SILVA4. DIB: 17/03/20075. RMI - a calcular pelo INSS6. Renda Mensal Atual - N/C7. Data de Início de Pagamento: N/CPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 22 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.006610-8 - REYNALDO ARAUJO (ADV. SP014650 ARNALDO MOLINA E ADV. SP164685 MAURICIO DAL POZ MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinto o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 28 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.010985-5 - SONIA REGINA PIAZZA (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada às fls. 136/145, no prazo legal. Int.

2007.61.04.011225-8 - AMARO GOMES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Considerando que não consta da contestação do INSS manifestação acerca do quarto parágrafo do despacho de fl. 169, oficie-se à Agência da Previdência, requisitando a referida informação. Certifique a Secretaria o eventual decurso do prazo para o autor se manifestar sobre o despacho de fl. 169. Int. Santos, 03 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.013951-3 - ADILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 44. Int. Santos, 03 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.014661-0 - OSMAR DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP240899 THAIS MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 21 e defiro o prazo de 10 (dez) dias a parte autora para cumprir o despacho de fls. 15. Silente, cumpra-se o último parágrafo do referido despacho. Int.

2008.61.04.001723-0 - JOAO CORREIA DE ANDRADE (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, se o caso, considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá trazer à colação a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial, a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.001876-3 - MARCOS DAVID DE ANDRADE (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 04, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.004588-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003249-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X JOSE OTAVIO SANTOS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO)

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de reconhecer a existência de causa extintiva da obrigação. Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P. R. I. Santos, 28 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.007360-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016656-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARCIA REGINA ROSINHA TRIELLI (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos

termos do art. 269, I, do CPC, acolhendo os cálculos de fls. 104 e 118/122 dos autos principais, elaborados pela embargada, no valor de R\$ 24.057,69, atualizado até maio de 2006. Condene o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 22 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.007580-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001197-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAO LIEB FILHO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifeste-se o embargado sobre a informação e ou cálculo do contador judicial de fl. 50/53, em 05 (cinco) dias.

2006.61.04.009143-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013897-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X OLGA KOSTLER (ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA)

Manifeste-se o embargado sobre a informação e ou cálculos do contador judicial de fls. 24, em 05 (cinco) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.001758-8 - ODAIR FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP139737 ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que profira decisão acerca da admissibilidade do recurso administrativo interposto pelo impetrante no processo de concessão de auxílio-doença e se manifeste acerca da manutenção ou não da decisão que indeferiu o benefício e, em consequência, se for o caso, remeta o referido recurso à instância superior, no prazo de 05 (cinco) dias. Concedo a gratuidade de justiça. Notifique-se. Intime-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Santos, 03 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.04.000883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008132-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CLARA MARIA CASSIDY DE GRUND (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

Vistos em inspeção. Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n. 2004.61.04.008132-7, após, dê-se vista à impugnada/autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida tornem conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.011578-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.000703-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X NEUSA MACHADO RODRIGUES (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo-se ambos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 28 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.013757-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008353-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X NIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP139830 LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 29.775,89 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizado até abril de 2007. (fls. 08/11). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 25 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.001476-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.013327-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X AHMED YOUSSEF EL BACHA (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.001478-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014443-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CARMEN SYLVIA DE ARRUDA MAGALHAES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

Expediente Nº 1744

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0204383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203441-5) STOLT NIELSEN E OUTRO (ADV. SP103118 ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET) X FAZENDA NACIONAL

Fl.210: Forneça a causídica susbscritora os números de seu CPF e RG, viabilizando a expedição do alvará requerido. Int

96.0201559-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0208867-0) MARIA CLARA MARTINS GALVAO (PROCURAD MARCELO GODKE VEIGA E PROCURAD ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se no aguardo de provocação. Int

1999.61.04.005641-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000887-0) CASA GRANDE HOTEL S/A (ADV. SP062291 NELSON GOLDENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP112917 KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA)

Cumpra a embargada, integralmente, o tópico 4, b, do despacho de fls.425/426. int

2000.61.04.003623-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0209116-0) MARTINELLI AGENCIA MARITIMA LIMITADA (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA REGINA GIORDANO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos. Nada sendo requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int

2002.61.04.001146-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.004933-9) ADELINA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int

2005.61.04.010258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.010304-0) MOKAS REPRESENTACOES SC LTDA (ADV. SP195461 ROGERIO DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTES embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para desconstituir o título executivo objeto da execução n. 1999.61.04.010304-0, relativamente ao embargante, sem prejuízo da tomada das providências cabíveis contra o substituto tributário. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às anotações de praxe e ao arquivamento do feito. P.R.I. Santos, 14 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2006.61.04.003630-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002203-0) INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA S/A (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem e justifiquem as partes provas que pretendem produzir. INT

2006.61.04.005660-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007989-8) MANUEL LOPES DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP101717 RONALDO JOSE FERNANDES SERAPICOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada. Int

2006.61.04.009552-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.002210-4) MARVEL ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA - EM LIQUID (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo o presente recurso de fl.69/75 em ambos os efeitos. À parte contrária para contra-razões.Com a resposta, subam ao egrégio Tribunal Regional Federal.

2007.61.04.001536-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.001046-9) CARAVEL SERVICOS DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fl.321 : Defiro. Anote-se. Especifiquem e justifiquem as partes provas que pretendem produzir. Int

2007.61.04.002103-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010607-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP223833 PATRICIA HELENA FEITOSA MILANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Especifiquem e justifiquem as partes provas que pretendem produzir. Int

2007.61.04.007629-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.011143-2) TRANSPORTADORA CORTES LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP248024 ANA KARINA RODRIGUES PUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada. Int

2007.61.04.011067-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.001224-7) NIVALDO PEREIRA GUEDES (ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Especifiquem e justifiquem as partes, provas que pretendem produzir. Int

2007.61.04.011700-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017969-4) JOAQUIM DOS SANTOS NETO (ADV. SP040728 JOAO CARLOS VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Estes embargos pendem de recebimento, todavia, a embargada já os impugnou, aceitando, tácitamente, a garantia da execução.

Destarte, recebo os embargos. Uma vez já impugnados, deverá a embargante manifestar-se. Int

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.04.010516-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.005715-0) QUARENTA E TRES CONVENIENCIAS LIMITADA EPP (ADV. SP129195 ANGELO VITOR BARROS DIOGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante, caso pretenda, a especificar provas, justificando-as.

2007.61.04.011864-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0209108-1) PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada. Int

EXECUCAO FISCAL

98.0209108-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X ATENEU IMACULADO CORACAO DE MARIA S/C LTDA (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X LUCIANA FERNANDES MARCZAK E OUTRO

Não obstante haver sido registrada a declaração de ineficácia da alienação do imóvel pelo Juízo desta 3ª Vara Federal, não foi realizada a penhora do imóvel para garantia desta execução. Posto isso, expeça-se mandado de reforço de penhora a incidir sobre o

imóvel caracterizado à fl.104, registrando-se o gravame no CRI competente. Defiro o pedido do INSS de liberação da linha telefônica . Oficie-se a concessionária. Int

2005.61.04.004797-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X DROGARIA ALIANCA DE SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, não conheço da OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE de fls. 59/91, por demandar a análise das questões veiculadas dilação probatória. 2- Intime-se a exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.04.006867-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AERO AGRICOLA CAICARA LTDA (ADV. SP150642 NEIVA REGINA SOARES)
SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. _____, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.006459-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTADORA CORTES LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI)
Fl.128: Intime-se a executada a trazer aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel nomeado. Cumprida a exigência, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2007.61.04.007063-0 - FAZENDA NACIONAL X EAGLE GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP146199 MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isto posto, deixo de acolher a objeção de pré-executividade de fls. 16/18, por se tratar da via inadequada para conhecimento da matéria alegada. 2- Intime-se a exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.04.011488-7 - STOLTHAVEN SANTOS LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Proceda a serventia, incontinenti, a nova publicação da sentença.

Expediente Nº 1745

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0203433-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200225-6) SANTO CHARTERING INC E OUTRO (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA) X FAZENDA NACIONAL
Fl.134: Pendente o deslinde destes embargos de agravo de instrumento a ser julgado pelo Colendo STJ, inviável a liberação da caução prestada na execução fiscal, e, a execução da sucumbência, pelo que, indefiro os pleitos. Int

2000.61.04.006793-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0204031-2) JOSE JESUS DIAS FILHO (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)
Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se. Santos, 28 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2000.61.04.008725-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008700-9) AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)
SENTENÇA TIPO C A Embargante insurge-se contra execução fiscal que lhe move a Fazenda Nacional. Intimada, a embargada apresentou impugnação, todavia, o curso processual não pode prosseguir. Os embargos foram apresentados sem que a execução estivesse devidamente garantida, os bens penhorados na execução fiscal guerreada, além de valor insuficiente, não mais foram localizados em face da extinção da empresa, portanto, esta incidental queda-se em flagrante desacordo com os termos do artigo

16,parágrafo primeiro da lei n. 6.830/80. Não existindo amparo legal para prosseguimento, rejeito liminarmente estes embargos, extinguindo-os, nos termos dos artigos 737 e 739, do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo primeiro da lei n. 6.830/80. Sem cominação para as partes. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para a execução fiscal que prosseguirá seu curso e arquivem-se estes com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.04.002000-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.005484-7) COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA (ADV. SP131115 PAULO SERGIO FERNANDES VENTURA E ADV. SP131115 PAULO SERGIO FERNANDES VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Vistos e examinados. Tenho convicção de que a presente demanda não comporta julgamento antecipado da lide por inocorrência das hipóteses previstas no artigo 330 do C.P.C. Ao contrário, o feito deve prosseguir com sua fase instrutória o que enseja seu saneamento. Representação processual regular, pressupostos existentes, feito saneado Determino a produção de prova pericial, obedecidos os ditames do artigo 420 e seguintes do C.P.C. Nomeio perito deste Juízo o contabilista - SR Paulo Sérgio Guaratti, que será intimado , à Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 696- cj 162, Jardim Paulista, São Paulo- Capital, a apresentar estimativa de honorários no prazo de 10(dez) dias. Apresentado o orçamento, será dada vista às partes para manifestação, formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos . Int.

2005.61.04.004850-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012829-0) UNIVERSO PALACE CLUBE (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Especifiquem e justifiquem as partes provas que pretendem produzir. Int

2007.61.04.000095-0 - COMERCIAL BARRETO AGOSTINHO LTDA - EPP (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada. INt

2007.61.04.000376-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000507-3) TRANSPORTADORA CORTES LTDA. (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Recebo o recurso de fls.70/72 no efeito devolutivo. À parte contrária para resposta. Após cumprimento, subam ao E. TRF 3ª região. Int

2007.61.04.012265-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.002077-2) ARENALAR PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Int.

2008.61.04.000205-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.002798-5) MERIDIANO TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA (ADV. SP112171 LUIZ CARLOS MARTINS ARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Deixo, por ora, de receber os embargos, aguardando manifestação da exeqüente na execução fiscal. Int

2008.61.04.000247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.005225-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP
Deixo, por ora, de receber os embargos, aguardando a garantia da execução. Int

EXECUCAO FISCAL

89.0202170-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO CESAR MATEOS) X SINDICATO DOS ESTIVADORES STOS SV CJA CUBATAO HOSPITAL ESTIV DE SANTOS (ADV. SP090294 FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES)

Informe o executado os dados do novo depositário.Após, reunam-se os feitos nos termos requeridos pela exeqüente.

92.0200438-2 - FAZENDA NACIONAL X ANTONIO ELIAS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Intime-se a subscritor da petição de fl.106 do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em 10(dez) dias, dê-se vista à exequente para manifestação sobre a situação do parcelamento noticiado à fl.99. Inexistindo manifestações da exequente, tornem ao arquivo. Int

95.0206367-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X COMERCIAL E IMPORTADORA ALEXANDRIA LTDA E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo co-executado Marcelo Souza Villares. Int

98.0202205-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X FRIGORIFICO APENE LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES)

Fl.57/58:Defiro vistas pelo prazo de dez dias, silente tornem ao arquivo.

2000.61.04.011693-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ANA MARIA SILVA DE SOUZA
Fl.55: Em princípio, regularize-se a representação processual, cumprida a exigência, defiro vista fora de secretaria pelo prazo de 5(cinco) dias. Int

2001.61.04.000879-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, conheço da OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE, para rejeitá-la quanto ao mérito. 2 - Defiro a integração à lide, no pólo passivo da demanda, dos sócios-gerentes qualificados e indicados a fl. 34. Ao SEDI, para inclusão. 3 - Após, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.04.008224-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CLINIMATER SERV DE ATENDIMENTO MED E CIRURGICO SC LTDA (ADV. SP133673 WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR)

Fl.27: Em princípio, regularize a executada sua representação processual. Cumprida a determinação, defiro vista pelo prazo de 10(dez) dias. Int

2003.61.04.017949-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANS LEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X JOSE DOMINGOS DA SILVA X LOURDES DA COSTA SILVA

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: POSTOISTO, CONHEÇO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, REJEITANDO-A, PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE JOSÉ DOMINGOS DA SILVA E LOURDES DA COSTA SILVA E DECLARAR NÃO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXEQUENDO. SEM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. SEM CUSTAS. 2 - FLS. 144/145: INTIME-E A FAZENDA NACIONAL, EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO. 3 - INTIMEM-SE.

2005.61.04.004410-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTADORA CORTES LTDA

INFORMAÇÃO MM. JUIZ Cumpre-me, por dever de ofício, informar Vossa Excelência que compulsando os autos em tela, verifiquei a existência de penhora incidente sobre bem imóvel (fls.80/81) pendente de aperfeiçoamento conforme r. despacho de fl.88. Assim sendo, consulto Vossa Excelência sobre o cumprimento do r.despacho de fl 121. Santos, 11 de dezembro de 2007 Eu, (Analista Judiciário)RF 2962. C O N C L U S ã O E M 11 de dezembro de 2007 faço estes autos conclusos ao MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR.Processo nº 2005.61.04.004410-4Informa a serventia a existência de penhora, pendente de expedição de mandado de registro. Com efeito, existe constrição nos autos. Regularmente intimada sobre a penhora, a exequente quedou-se silente, limitando-se a juntar aos autos singelo ofício do CRI de Guarujá, no qual, aquela repartição solicita depósito para fornecimento da certidão por ela, exequente, requerida. Posto isso, torno sem efeito, por ora, o despacho de fl. 121. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fl.88. Publique a secretaria o despacho de fl.26 dos embargos à execução. Int.

2005.61.04.009973-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTADORA MARIA PINHEIRO PEREIRA LTDA (ADV. SP235770 CLÉCIA CABRAL DA ROCHA)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. _____, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de

construções, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.005225-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.005223-3) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a exeqüente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 12/14. Intime-se a exeqüente nos autos do executivo para manifestação sobre a exceção de pré-executividade oposta naquela sede. Int

2006.61.04.008558-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JORGE ORLANDO GUERRA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.002393-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS X ALEJANDRO MIGUEL MARKUS KARTER X WALTER DIAS X ANDREA RINZLER X GREGORY ERICH PINTO RINZLER

Manifeste-se o exeqüente sobre a exceção da pré-executividade. Int

2007.61.04.002586-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MANUEL MESSIAS GAMA DA CRUZ

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.004855-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO RAMOS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.007532-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES)

Fl.194/198: Nomeados bens à penhora pelo executado foi intimada a exeqüente para sobre eles se manifestar. Na petição em comento a Fazenda Nacional alega a insuficiência dos bens para garantia da execução, requerendo a penhora sobre faturamento da empresa. Objetivando a condução do executivo pelo modo menos gravoso ao devedor, e, a preservação das atividades empresariais, indefiro, por ora, o gravame pleiteado. Intime-se a executada a indicar mais bens, livres de gravames em outros feitos ou objeto de alienação fiduciária para eficaz garantia da execução. Uma vez apresentados, dê-se vista à exeqüente. Inexistentes, ou insuficientes, tornem os autos conclusos para decisão acerca da penhora sobre faturamento. Int

2007.61.04.010329-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NATALIA BIZIAK MANZANO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.010369-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MIRENE FERREIRA MARIANNO ABRAO MARQUES

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.04.010375-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004410-4) TRANSPORTADORA CORTES LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Deixo, por ora, de receber os embargos, aguardando o aperfeiçoamento da garantia da execução. Int

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4461

MANDADO DE SEGURANCA

88.0205919-5 - COPEBRAS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP045362 ELIANA RACHED TAIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

89.0202955-7 - MICROCINA CERAMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO E ADV. SP087546 SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

89.0207030-1 - EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Para evitar uma situação de fato consumado, defiro o requerimento da União Federal, suspendendo o andamento do feito pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

90.0201163-6 - COSTA RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA E ADV. SP073242 ROBERTO VAILATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos, devendo o Impetrante no prazo de cinco dias, providenciar a juntada aos autos de procuração devidamente atualizada, com poderes para receber e dar quitação (art. 38 do CPC).Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

91.0201441-6 - CIA. PAULISTA DE FERTILIZANTES (ADV. SP069068 MARIA APARECIDA CAMARGO BERTAGLIA E ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X RESP/P/ATRIB/DA EXT/SUNAMAM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Carta de fiança de fls. 70, apresentada como garantia do juízo, foi prestada pelo Banco Bamerindus do Brasil, que não mais se encontra em atividade.Sendo assim, intime-se o Impetrante para que, no prazo de cinco dias, providencie o depósito judicial dos valores em questão, devidamente atualizados, ou indique a instituição bancária responsável pela caução, bem como seu endereço para notificação. Intime-se.

91.0206191-0 - FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS (ADV. SP033231 MANOEL MOREIRA NETO E ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES) X REP/DA 7A DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM EM SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

93.0202762-7 - PLAYSERVICE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Intime-se.

94.0206348-0 - ALFRED C TOEPFER DO BRASIL LTDA (ADV. SP057055 MANUEL LUIS) X PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)
Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrado, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0207020-8 - EDN-POLIESTIRENO DO SUL LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.087627-6.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

96.0206736-5 - BASF S/A (ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG E ADV. SP173308 LUCIANA ZECHIN PORTAS E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)
Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Intime-se o Impetrante para retirada da certidão de objeto e pé expedida, no prazo de cinco dias.Após, tornem ao pacote de origem. Intime-se.

2003.61.04.009686-7 - TOTTEMAR BAR RESTAURANTE E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP125429 MONICA BARONTI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI)
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.04.002068-9 - TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.000721-9 - SIMCHA SCHAUBERT (ADV. SP150991 SIMCHA SCHAUBERT) X PRESIDENTE DA DECIMA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSECCAO (ADV. SP022161 ENOS FELIX MARTINS)
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.003867-8 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TECONDI TERMINAL P/ CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP221896 THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES)
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.004712-6 - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP208644 FERNANDO CAMOSSI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Custas na forma da lei.Comunique-se o teor desta sentença ao DD. Desembargador Federal Relator do agravo de

instrumento interposto nos autos.P.R.I.O.

2007.61.04.006389-2 - COOPERMAX COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RESTAURADORES E DOS OBREIROS DO BRASIL (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/201: Ciência ao Impetrante. Após, vista dos autos ao Impetrado. Intime-se.

2007.61.04.006438-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

Vistos em sentença.Muito embora cesse a competência do Juízo com a prolação da sentença monocrática, tem, ainda, ele a faculdade de corrigi-la, na hipótese de erro material (artigo 463 do CPC).Verifico que na sentença proferida nestes autos (fls. 236/237), constou como impetrado o GERENTE GERAL DO TECONDI- TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, quando na verdade, trata-se do GERENTE GERAL DO TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA.Tendo ocorrido erro, corrijo para que se faça constar: GERENTE GERAL DO TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA.No mais, a sentença permanece tal como lançada. Anote-se. P.R.I.

2007.61.04.011748-7 - LAELC RECREATIVOS LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo Impetrante à fls. 302/303, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei.Comunique-se ao Exmo. Sr. Desembargador Relator do recurso interposto pelo impetrante o teor da presente, oficiando-se. P.R.I.O.

2007.61.04.013518-0 - MARIO CATULO GIANESE COLACO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de assegurar à Impetrante o direito de interpor o recurso administrativo no processo relativo à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.826.709-9, independentemente do depósito prévio do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do débito em discussão.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do STJ.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, Lei 1533/51).P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.04.014668-2 - SHJ SAGA EXP/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pela Impetrante à fl. 59, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópias, com exceção da procuração, que deverá permanecer nos autos.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.04.000410-7 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO NOS TERMOS DO ART. 267 VI DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS NOS TERMOS DAS SUMULAS 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PRIO

2008.61.04.000439-9 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO NOS TERMOS DO ART. 267 VI DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS NOS TERMOS DAS SUMULAS 512

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PRIO

2008.61.04.000723-6 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP207281 CASSIO RODRIGO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há, portanto, como, na hipótese, conferir à impetrante legitimidade para, a teor do artigo 3.º do Código de Processo Civil, ingressar com a presente ação. Diante do exposto, patente a ilegitimidade ativa, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. P.R.I.

Expediente Nº 4471

MANDADO DE SEGURANCA

89.0200388-4 - ADAMASTOR PIMENTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X AGENTE DO INPS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

89.0208166-4 - SCANAVACHI COM/EXP/DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

92.0201423-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP169022 FLAVIA ORTIZ RODRIGUES GARCIA) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

92.0205970-5 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

93.0201314-6 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

93.0204957-4 - KLODE INDS/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

94.0200620-6 - CARGONAVE AGENCIAMENTOS LTDA (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

94.0200721-0 - LUIS FERNANDO CORREA ZANTUT (ADV. SP083655 ALIX MARIA SIMOES DE SANTANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

94.0201110-2 - AGENCIA MARITIMAS DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Intime-se.

95.0202618-7 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Intime-se.

97.0208292-7 - CUBATAO VEICULOS LTDA (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTOS

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

98.0200079-5 - MOTION TRADING DO BRASIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.04.005490-2 - HSAC LOGISTICA LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.04.007940-7 - TMM LINES LIMITED LLC (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.000977-7 - A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP164287 SILVIA HELENA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.011208-8 - COPEBRAS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP176701 ELIEL ANTONIO ARAÚJO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Custas na forma da lei.Comunique-se o teor desta sentença ao DD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto nos autos.P.R.I.O.

Expediente Nº 4502

ACAO DE DEPOSITO

90.0202015-5 - ZIM ISRAEL NAVIGATION CO.LTD E OUTRO (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0204602-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0202015-5) ZIM ISRAEL NAVIGATION CO LTD E

OUTRO (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido,
arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

2001.61.04.005270-3 - IVON CANCIAN E OUTRO (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS E ADV. SP212721 CAROLINA QUEIJA REBOUÇAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal - Cef (fls. 522/554) e fls. 558/570.Considerando que o autor possui outros procuradores constituídos nos autos, indefiro o pedido de fls. 572.Santos, data supra.

2002.61.04.000865-2 - ALGERT JOSE KADLUBA E OUTRO (ADV. SP125010 JOSE ALBERTO SILVA CALAZANS E ADV. SP153646 WAGNER AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se remanesce interesse na produção de prova pericial contábil, devendo, se o caso, atender às determinações de fls. 350/351, sob pena de preclusão da prova pericial. Santos, data supra

2003.61.04.004460-0 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA FARIA E OUTRO (ADV. SP186734 FABÍOLA DO NASCIMENTO MORAES E ADV. SP239427 DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Observe, que os autores quedaram-se inertes quanto ao cumprimento da r. determinação de fls. 252/253, inclusive na segunda oportunidade (fls.268). Assim, considerando que incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, esclareçam os autores se remanesce interesse na produção de prova pericial, juntando aos autos os documentos solicitados na r. decisão de fls. 252, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento dos autos no estado em que se encontram. Prazo: improrrogável de 20 (vinte) dias.Int. Santos, data supra. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ JUIZ FEDERAL

2004.61.04.003194-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001893-9) UNIAO - TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após o processamento do agravo retido interposto no incidente de impugnação ao valor da causa, retornem conclusos.Int.Santos, 15 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.005465-8 - GILDA MARIA CERRATO (ADV. SP150991 SIMCHA SCHAUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

4ª Vara Federal de Santos/SPAutos n.º 2004.61.04.005465-8Ação OrdináriaAutor: GILDA MARIA CERRATORéu: CAIXA ECONÔMICA FEDERALSENTENÇA:Vistos etc,GILDA MARIA CERRATO ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando revisar o valor das prestações e do saldo devedor de contrato de financiamento habitacional e a condenar a ré a devolver valores indevidamente pagos ou a compensá-los com o saldo devedor apurado.Segundo a exordial, a autora firmou com a ré, em 03/09/2002, contrato de financiamento imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI), objetivando a aquisição de imóvel.O contrato firmado previu que a dívida seria amortizada em 204 (duzentas e quatro) prestações, aplicando-se juros de 5,5% ao ano e acrescidos da TJLP.Todavia, segundo a autora, foi surpreendida pelo Boleto de Pagamento com vencimento em dezembro com um aumento superior a 50% (cinquenta por cento) no valor da prestação.Pretende, com fundamento no artigo 51, inciso IV, do CDC e em dispositivos do Decreto 22626/33, sejam deduzidos os valores ilegalmente cobrados, quais sejam: a) juros superiores ao máximo legal e constitucional; b) juros sobre juros (anatocismo); c) comissão de permanência; d) outras taxas e despesas sem previsão contratual.Com a inicial (fls. 02/13), foram apresentados documentos (fls. 14/34).Foi deferido o benefício da gratuidade (fls. 36).Citada, a ré contestou a pretensão. Na peça defensiva, a ré argüiu a inépcia da inicial, por ausência de causa de pedir, bem como requereu a aplicação de pena de litigância de má-fé. No mérito, sustentou que o contrato foi firmado sob a égide da Lei 9514/97, que instituiu o Sistema Financeiro Imobiliário, desvinculado do Sistema Financeiro da Habitação. Salientou que o reajuste das prestações foi pactuado pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE, com juros de 5,5% ao ano. Sustenta que a capitalização de juros encontra-se expressamente prevista na legislação de regência.Com a contestação,

a ré trouxe documentos aos autos (fls. 69/73).O pedido de liminar foi indeferido.A autora apresentou réplica.Instadas a especificar provas, a autora requereu a produção de prova pericial.Deferida a prova requerida pela autora, foi nomeado perito, abrindo-se prazo para manifestação das partes.As partes apresentaram quesitos (fls. 94/95 e 128/129).A tentativa de conciliação restou infrutífera.Com a apresentação do laudo pericial (fls. 156/190), às partes foi concedido prazo para manifestação.A ré concordou com as conclusões do laudo; a autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.Encerrada a instrução, as partes tiveram oportunidade para apresentação de memoriais.É o relatório.DECIDO.Inviável o acolhimento da argüição manejada pela ré, tendo em vista que subsiste fundamento fático e jurídico na inicial para ancorar a pretensão revisional, ainda que se considere que o contrato foi firmado sob a égide do Sistema Financeiro Imobiliário e não no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito.Da instrução probatória, verifica-se que a autora firmou com a Caixa Econômica Federal contrato de financiamento imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro Imobiliário.O imóvel objeto do financiamento está descrito no Registro I realizado a margem da Matrícula 204.435 do Ofício de Registro de Imóveis de Itanhaém (fls. 15).O mencionado contrato (fls. 16/30) previu incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 5,5% ao ano (cláusula 6ª, parágrafo primeiro), sem incidência de atualização monetária.Passo a apreciar as alegações dos autores.Inviável a apreciação genérica de incidência de taxas e despesas sem previsão legal ou contratual, tendo em vista que o juízo não pode sem fundamento expresso na inicial conhecer da questão suscitada.Despida de fundamento a alegação de aplicação de comissão de permanência, posto que a cláusula 13ª do contrato (Impontualidade) previu a incidência de: juros remuneratórios (caput), juros moratórios (parágrafo primeiro) e multa (parágrafo segundo).Também no que se refere à limitação de juros no âmbito do sistema financeiro nacional a pretensão não merece acolhida.A questão da limitação de juros no âmbito do sistema financeiro nacional é uma das mais controvertidas determinações da Constituição Federal de 1988, em sua redação original (art. 192, 3º).A questão foi apreciada, pelo Supremo Tribunal Federal, que decidiu a matéria, no âmbito da ADIN 4/DF, considerando que o disposto no art. 192, 3º estaria a depender de lei complementar, por se tratar de norma de eficácia limitada.Por sua vez, esse entendimento restou assim sumulado: A norma do 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar (Súmula nº 648 - STF).Ao decidir deste modo, o STF manteve vigente o conteúdo de sua Súmula 596, vazada nos seguintes termos: As disposições do Decreto 22.628/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.Vale ressaltar que ao contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro Imobiliário não se aplicam as disposições relativas aos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, por expressa disposição legal (art. 39, inciso I, da Lei 9514/97).Por outro lado, ainda que se reconheça a existência de rumorosa controvérsia sobre a possibilidade de capitalização de juros em contratos bancários, entendo que há possibilidade de capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, desde que haja ato normativo de hierarquia legal que excepcione a vedação constante do Decreto n. 22.626/1933 (art. 4º). Isto porque, referido diploma, embora tenha a roupagem de Decreto, foi editado com força de lei e recepcionado pelas constituições posteriores com essa natureza.Nesse sentido, decidiu o C. STF: JUROS. CAPITALIZAÇÃO. A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS, AO INVES DA ANUAL, SÓ É PERMITIDA NAS OPERAÇÕES REGIDAS POR LEIS OU NORMAS ESPECIAIS, QUE EXPRESSAMENTE O AUTORIZEM. TAL PERMISSAO NÃO RESULTA DO ART. 31, DA LEI N. 4595, DE 1964. DECRETO N. 22.626/1933, ART. 4. ANATOCISMO: SUA PROIBIÇÃO. IUS COGENS. SÚMULA 121. DESSA PROIBIÇÃO NÃO ESTAO EXCLUIDAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. A SÚMULA 596 NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DA SÚMULA 121. EXEMPLOS DE LEIS ESPECIFICAS, QUANTO A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL, INAPLICAVEIS A ESPÉCIE. PRECEDENTES DO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO, POR NEGATIVA DE VIGENCIA DO ART. 4. DO DECRETO N. 22626/1933, E CONTRARIEDADE DO ACÓRDÃO COM A SÚMULA 121, DANDO-SE-LHE PROVIMENTO.(RE 100336/PE, DJ 24-05-1985, Relator Min. Néri da Silveira, unânime).Por sua vez, com a edição da MP 1963 (17), de 30/03/2000, restou autorizada a capitalização de juros em contratos firmados no âmbito do sistema financeiro nacional em periodicidade inferior a 1 (um) ano (art. 5º caput).Nesse sentido, o C. STJ já decidiu que: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. MP 2170-36. PRECEDENTES.Possível, nos contratos celebrados após 31.03.2000, a pactuação de juros capitalizados em período inferior a um ano, conforme entendimento firmado no julgamento do REsp. n. 602.068/RS.Embargos de divergência conhecidos e providos(STJ, EREsp 598155/RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, 2ª Seção, DJ 31.08.2005).O contrato mencionado na inicial foi firmado em 2002, de modo que não haveria óbice à aplicação de juros capitalizados.Todavia, ainda que fosse proibitiva a norma jurídica, a perícia judicial constatou a inocorrência de capitalização mensal de juros. Vale ressaltar, também, que em todos os meses houve amortização positiva da dívida, conforme se verifica da Tabela acostada à fls. 182.Do laudo pericial, vale ressaltar o seguinte:Cumpre esclarecer que o presente contrato não prevê a aplicação de qualquer tipo de correção monetária, tanto para o valor das prestações, como para o valor do saldo devedor.O valor da prestação, conforme explicado anteriormente, é constituído pelas parcelas de JUROS e AMORTIZAÇÃO. Sendo o valor da amortização constante, a única variável é o percentual referente à TJLP -

Taxa de Juros de Longo Prazo...Sendo o valor da amortização constante, não existe possibilidade de haver a cobrança de juros sobre juros não pagos (anatocismo) (fls. 178).Merece anotação o fato de que o valor cobrado na 13ª prestação (diferença de prestação - fls. 32) tem origem em dois eventos: a) alteração da data de vencimento (de 03/09/2003 para 22/09/2003 - cf. fls. 32 e 182) e b) atraso no pagamento de parcela anterior (vencimento em 22/09/2003; pagamento em 29/10/2003 - fls. 32).Por fim, verifica-se que, ao reverso do afirmado na inicial, a evolução da execução contratual indica diminuição no valor da prestação e do saldo devedor (fls. 183).Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios, em razão da concessão do benefício da assistência judicial gratuita.P. R. I. Santos, 12 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.005803-2 - SOLANO TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP167760 MARCOS FERNANDO SIMÕES OLMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido à fls. 1394 e seguintes.Em primeiro lugar, verifico que as provas documentais requeridas à fls. 589/596 já foram produzidas.Com efeito, a requisição do processo administrativo 11128-002-701/2001-52 foi deferida (fls. 616) e as cópias encontram-se acostadas à fls. 1041/1283. Do mesmo modo, também foi deferida, no mesmo despacho, a requisição do processo 11128-002-141/2004-44, estando juntadas as respectivas cópias à fls. 735/1040.Por outro lado, as cópias complementares mencionadas à fls. 1394 (item 2a) já foram juntadas aos autos (pela própria autora), conforme se depreende dos documentos de fls. 1313 e 1320/1366.O pedido de expedição de ofício para que a alfândega esclareça a entrega das mercadorias para o arrematante extrapola os limites da lide, de modo que nada contribui para a instrução processual, valendo salientar que a autoridade administrativa já respondeu aos quesitos formulados pela autora (fls. 729/733), bem como complementou suas considerações (fls. 1285/1287) como requerido.Por fim, entendo desnecessária a realização da prova oral e pericial requerida (fls. 589), tendo em vista que os documentos juntados são suficientes para o deslinde da controvérsia, na medida em que a questão posta em juízo depende da qualificação jurídica a ser dada à equivocada declaração de importação realizada pela parte autora.Vale ressaltar que a perícia foi requerida para comprovar que não se trata de importação proibida ou suspensa por quaisquer órgãos que realizam o controle administrativo das importações (DECEX/SECEX) (fls. 589).Int.Santos, 15 de fevereiro de 2008.Décio Gabriel GimenezJuiz Federal Substituto

2004.61.04.006271-0 - NILTON PIMENTEL DE TOLEDO (ADV. SP026056 ADEMILDE JERUSA SALES FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Processo nº 2004.61.04.006271-0OrdináriaEmbargos de DeclaraçãoEmbargante: Caixa Econômica FederalVistos em embargos de declaração.Objetivando a declaração da sentença de fls. 192/201, foram, tempestivamente, interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535 do CPC.Aponta a embargante contradição e obscuridade no tocante à condenação na indenização por danos morais, porquanto o julgado, em resumo, apesar de reconhecer a regularidade da inclusão do nome do mutuário nos cadastros restritivos ao crédito, condenou a requerida a indenizá-lo por danos morais.DECIDO.Tem por escopo o recurso ora em exame tão-somente afastar da decisão ou sentença qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e, ainda, desfazer eventual contradição entre a premissa argumentada e a conclusão.Nesse passo, a omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão da decisão embargada, o que não é a hipótese dos autos.In casu, demonstra a embargante, através de seus argumentos, evidente inconformismo com o teor da sentença. Manifesta, na verdade, o intento de obter a alteração do que foi decidido, o que não é possível pela via recursal eleita.Aliás, permito-me transcrever excertos da sentença recorrida, apreciando a questão ventilada nos presentes embargos:(...) No que tange aos danos morais, conforme é possível depreender dos autos, a ré deixou de impugnar especificamente o fato relativo à singular inclusão do nome do autor nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito, embora a execução extrajudicial tenha se efetivado também contra a co-devedora. Tratando-se de presunção relativa de veracidade, este Juízo cuidou de obter maiores informações perante aquele órgão a respeito da comunicação da dívida, as quais, no entanto, restaram prejudicadas em face do tempo transcorrido desde a sua caracterização. Tomando, porém, como firme os efeitos da confissão ficta ante a declaração juntada à fl. 34, a satisfação do dano, em princípio, imporia a comprovação de que o autor não tivesse participado ou concorrido para o resultado indesejado. Uma vez configurado o inadimplemento das prestações, e apesar de não ter sido demonstrado que a CEF foi prévia e expressamente comunicada sobre a cessão entabulada entre os mutuários, creio que tal omissão, sob o aspecto único da conduta da ré, não justificou a negatificação apenas em relação ao autor. Tal falha, decerto reparada em sede de tutela antecipada, notadamente porque observada a extinção da hipoteca (artigo 1.499, VI, do Código Civil), mostra-se suficiente para determinar a condenação da ré no pagamento de indenização por danos morais, porque violada a isonomia. Vale tão somente tecer ajuste aos termos da supra referida decisão, consistente no fato de a execução extrajudicial fulcrada no DL nº 70/66, de acordo com as disposições do 2º do artigo 32, não implicar em exoneração do(s) executado(s) na obrigação de pagar o restante da dívida, caso o lance ofertado seja inferior à somatória da dívida.Com efeito, a matrícula nº 81.263 emitida pelo Cartório

de Registro de Imóveis demonstra a arrematação do imóvel pela própria credora em 18.12.2000 pelo valor de R\$ 25.948,00 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais), inferior ao montante da dívida (R\$ 35.707,49); igualmente, assegura o cancelamento da hipoteca em 11.07.2003 (fl. 69 verso). A própria contestação traz ainda a informação acerca de o bem ter sido disponibilizado para venda em 05.09.2003 (fl. 109). E, não obstante a ré apresente débito remanescente, nada disse a respeito sobre eventual execução em face dos co-devedores. Neste ponto cumpre frisar que os ofícios enviados pelo SPC registram inscrições em nome de Bethian Piccirilo Duarte e Pimentel de Toledo nos últimos cinco anos, dentre as quais não figura a do contrato nº 0896400298269. Desse modo, respeitando o princípio da igualdade, competia à instituição credora, uma vez arrematado o bem e cancelada a hipoteca, se assim entendesse, cobrar a quantia remanescente de ambos os devedores pela via executiva, ou, ao menos, cuidar de comunicar a existência do débito também em relação à mutuária. Sendo o dano moral de natureza extrapatrimonial, caracterizando-se pela agressão a valores subjetivos individuais, sua prova independe da repercussão negativa perante o meio social da vítima. Neste sentido encontra-se a orientação pretoriana predominante. Em ações análogas já tive a oportunidade de decidir que direito à indenização é constitucionalmente garantido conforme disposto no art. 5º, V e X, da Constituição Federal. O Código Civil Brasileiro, no art. 186, estabelece como ato ilícito a ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente que, causadora de prejuízo a outrem, importe na obrigação de indenizar o dano, ainda que exclusivamente moral. Assim, o dano indenizável exige, necessariamente, os seguintes requisitos: 1) demonstração de uma conduta ativa ou omissiva; 2) existência de um resultado efetivamente danoso; 3) dolo ou culpa do agente causador do resultado, salvo nos casos expressos em lei; e 4) relação de causalidade entre a conduta e o dano. (...) Na hipótese em exame, dentro desse critério de razoabilidade e proporcionalidade, observo que o constrangimento e a angústia sofridos pelo autor justificam-se ante ao tratamento antiisonômico, cuja falha, inclusive, deixou de ser esclarecida pela ré em Juízo. No entanto, o valor postulado constitui-se elevado e desarrazoado à luz da situação fática analisada. Enfim, como assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: (...) Não pode ser conhecido recurso que sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os Embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição. (STJ, EDRESP nº 491466/PR, DJ 13/10/2003). Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I. Santos, 13 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

2004.61.04.006436-6 - GILBERTO ANTONIO ALVES - ESPOLIO (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CAIXA SEGUROS S/A X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.04.009004-3 - CARLOS ROBERTO BORGES CLEMENTE (ADV. SP131110 MARIO SERGIO MOHRLE BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CIA/ SEGURADORA (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Admito o assistente técnico indicado pelo autor (fl. 113) e ré (Cef - fl. 253). 2. Aprovo os quesitos formulados pela ré (Cef - fls. 254/255). Intimem-se as partes. Após, expeça-se carta ao Sr. Perito. Santos, data supra.

2005.61.04.000973-6 - MAURICIO DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se ciência aos réus dos documentos juntados pelos autores (fls. 391/467). Int. Santos, data supra.

2005.61.04.008740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008739-5) ARISTOL CASTOR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH E ADV. SP154963 FERNANDO JOAQUIM) X UNIBANCO LTDA (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls 375/381 - Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2 do CPC, intime-se o agravado, para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Expeça-se Carta Precatória para a citação do Banco Nacional S/A. Intime-se. Santos, data supra.

2005.61.04.012578-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.011909-8) MARCOS ANSELMO MORAES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO)

VALVERDE PEREIRA)

TOPICO FINAL DA R. DECISAO DE FLS. 397/398 - DIANTE DO EXPOSTO, RECEBO OS PRESENTE EMBARGOS DE DECLARACAO, PORQUANTO TEMPESTIVOS, NEGANDO-LHES , CONTUDO, PROVIMENTO.

2006.61.04.005112-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000810-4) UNISEG ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA R. DECISAO DE FLS. 216/217 - DIANTE DO EXPOSTO, AUSENTES QUAISQUER DAS HIPOTEESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO, PORQUANTO TEMPESTIVOS, NEGANDO-LHES, CONTUDO PROVIMENTO.

2006.61.04.007617-1 - AGNALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a ré (Cef) sobre as alegações do autor de fls. 275/277. Int. Santos, data supra.

2006.61.04.010764-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009798-8) JOAO ADOLFO SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

REQUERENTES: JOÃO ADOLFO SILVA E OUTRO REQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Processo nº 2006.61.04.009798-8 Vistos, Com a finalidade de viabilizar o objeto da demanda, foi determinada ad cautelam a sustação da hasta pública, do imóvel financiado aos requerentes. Entretanto, para a apreciação do pleito liminar em sua integralidade, fez-se necessária a oitiva da parte contrária que, citada, apresentou contestação às fls. 56/76 e juntou cópia do procedimento administrativo instaurado para execução extrajudicial do imóvel. DECIDO. Reexaminando a situação fática controvertida, agora à luz dos documentos apresentados pela CEF, vislumbro ausente a plausibilidade do direito invocado. Com efeito, no que concerne à forma de intimação nos autos de execução extrajudicial, o Decreto-lei nº 70/66 confere ao mutuário a prerrogativa de ser intimado pessoalmente apenas para purgação da mora (art. 31, 1º). Destarte, não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32), não sendo exigível a intimação pessoal acerca da realização da praça. Nesse passo, no caso em exame, conquanto os mutuários aleguem não haverem sido intimados para purgação da mora, o procedimento administrativo (fls. 56/76) revela indícios de que tiveram intenção de ocultarem-se. Isso porque, efetuadas várias diligências em datas e horários diferentes, visando notificá-los para a purgação da mora, não foram localizados (fls. 129/139), sendo, conseqüentemente, publicados editais (fls. 140/142), conforme autoriza o dispositivo supracitado. Cumpre notar também, que os requerentes não deram cumprimento à própria pretensão deduzida em sede de antecipação de tutela, concedida parcialmente na demanda em apenso, pois deixaram de efetuar o depósito judicial das prestações vincendas, conforme valores exigidos pela requerida. E, apesar de intimados para, inclusive, manifestarem-se sobre eventual acordo favorecido em audiência, na oportunidade (fl. 226), quedaram-se silentes a respeito. Por tais razões, REVOGO a liminar concedida parcialmente às fls. 43/45. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o inciso VIII do artigo 6º do CPC estabelece parâmetros para a facilitação da defesa dos direitos do consumidor quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou for hipossuficiente a parte autora, segundo as regras ordinárias de experiência. Tal inversão, portanto, não se opera de forma geral, tampouco automática e absoluta. A hipossuficiência pode ser econômica, social ou jurídica. Na primeira hipótese, a concessão de assistência judiciária gratuita supre a desvantagem processual. As demais respeitam à dificuldade técnica do consumidor em poder se desincumbir do ônus de provar os fatos constitutivos do direito invocado, evidenciadas pela impossibilidade ou obstáculos no acesso a elementos e informações de vital importância para a comprovação do alegado, ou pela consideração das condições pessoais da parte autora. Analisando os autos não vislumbro posição de desigualdade entre as partes a ensejar a inversão pretendida, pois a lide, da forma como se apresenta, demonstra que ambas estão aptas à produção de provas. Finalmente, apesar de prima facie não ter identificado amortização negativa na planilha juntada pela CEF (fls. 132/143 - ação principal), reputo pertinente a produção da prova pericial para que seja verificada a aplicação dos índices de reajuste salarial da categoria profissional do(s) mutuário(s). Assim sendo, nomeio para o mister, o Sr. SAMUEL TUFANO, que deverá ser intimado para estimar os seus honorários e a entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação referente ao depósito dos provisórios, que ficarão sob a responsabilidade da autora. Nos termos do artigo 421, do CPC, faculto às partes indicarem assistente técnico e a apresentarem quesitos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2006.61.04.010764-7 e prossiga-se. Intimem-se. Santos, 21 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

2007.61.04.008814-1 - ALTANIR DE OLIVEIRA PAIVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ação OrdináriaAutos nº 2007.61.04.008814-1Autores: ALTANIR DE OLIVEIRA PAIVARé : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEFVistos etc.ALTANIR DE OLIVEIRA PAIVA, ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, pelos argumentos que expõe na exordial.Em despacho antes proferido, determinou-se: Tendo em vista que também celebraram o contrato de mútuo a esposa do autor (Sra. Maria Suzana Alves Paiva) bem como o Sr. Sebastião Paiva, emende a parte autora a inicial, para incluir os mesmos no pólo ativo da presente ação, trazendo aos autos os respectivos instrumentos de mandato, no prazo de 10 (dez) dias.. Não obstante intimado, o autor não logrou cumprir a determinação.Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC.Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro.P.R.I.Santos, 11 de fevereiro de 2008.Alessandra Nuyens Aguiar AranhaJuíza

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.001150-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001149-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X NILZO DANTAS XAVIER (ADV. SP249655B WILSON RODRIGUES COELHO FILHO)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos para a Justiça Federal em Santos. Traslade-se cópia da decisão de fls. 09, para os autos principais. Após, arquivem-se. Int. Santos, data supra.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.04.011194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003194-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO - TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Manifeste-se a impugnada sobre o agravo retido interposto pela União Federal.Após, nos termos do artigo 523, 2º, do CPC, tornem conclusos.Int.Santos, 15 de fevereiro de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.04.001149-5 - NILZO DANTAS XAVIER (ADV. SP249655B WILSON RODRIGUES COELHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos para a Justiça Federal em Santos. Providencie o requerente o recolhimento das custas referentes à redistribuição dos autos. Int. Santos, data supra.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.04.001895-2 - SOLANO TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP167760 MARCOS FERNANDO SIMÕES OLMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a requerente sobre o agravo retido interposto pela União Federal.Após, nos termos do artigo 523, 2º, do CPC, tornem conclusos.Int.Santos, 15 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.009798-8 - JOAO ADOLFO SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

REQUERENTES: JOÃO ADOLFO SILVA E OUTROREQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFProcesso nº 2006.61.04.009798-8Vistos,Com a finalidade de viabilizar o objeto da demanda, foi determinada ad cautelam a sustação da hasta pública, do imóvel financiado aos requerentes.Entretanto, para a apreciação do pleito liminar em sua integralidade, fez-se necessária a oitiva da parte contrária que, citada, apresentou contestação às fls. 56/76 e juntou cópia do procedimento administrativo instaurado para execução extrajudicial do imóvel.DECIDO.Reexaminando a situação fática controvertida, agora à luz dos documentos apresentados pela CEF, vislumbro ausente a plausibilidade do direito invocado. Com efeito, no que concerne à forma de intimação nos autos de execução extrajudicial, o Decreto-lei nº 70/66 confere ao mutuário a prerrogativa de ser intimado pessoalmente apenas para purgação da mora (art.31, 1º). Destarte, não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32), não sendo exigível a intimação pessoal acerca da realização da praça.Nesse passo, no caso em exame, conquanto os mutuários aleguem não haverem sido intimados para purgação da mora, o procedimento administrativo (fls. 56/76) revela indícios de que tiveram intenção de ocultarem-se. Isso porque, efetuadas várias diligências em datas e horários diferentes,

visando notificá-los para a purgação da mora, não foram localizados (fls. 129/139), sendo, conseqüentemente, publicados editais (fls. 140/142), conforme autoriza o dispositivo supracitado. Cumpre notar também, que os requerentes não deram cumprimento à própria pretensão deduzida em sede de antecipação de tutela, concedida parcialmente na demanda em apenso, pois deixaram de efetuar o depósito judicial das prestações vincendas, conforme valores exigidos pela requerida. E, apesar de intimados para, inclusive, manifestarem-se sobre eventual acordo favorecido em audiência, na oportunidade (fl. 226), quedaram-se silentes a respeito. Por tais razões, REVOGO a liminar concedida parcialmente às fls. 43/45. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o inciso VIII do artigo 6º do CPC estabelece parâmetros para a facilitação da defesa dos direitos do consumidor quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou for hipossuficiente a parte autora, segundo as regras ordinárias de experiência. Tal inversão, portanto, não se opera de forma geral, tampouco automática e absoluta. A hipossuficiência pode ser econômica, social ou jurídica. Na primeira hipótese, a concessão de assistência judiciária gratuita supre a desvantagem processual. As demais respeitam à dificuldade técnica do consumidor em poder se desincumbir do ônus de provar os fatos constitutivos do direito invocado, evidenciadas pela impossibilidade ou obstáculos no acesso a elementos e informações de vital importância para a comprovação do alegado, ou pela consideração das condições pessoais da parte autora. Analisando os autos não vislumbro posição de desigualdade entre as partes a ensejar a inversão pretendida, pois a lide, da forma como se apresenta, demonstra que ambas estão aptas à produção de provas. Finalmente, apesar de prima facie não ter identificado amortização negativa na planilha juntada pela CEF (fls. 132/143 - ação principal), reputo pertinente a produção da prova pericial para que seja verificada a aplicação dos índices de reajuste salarial da categoria profissional do(s) mutuário(s). Assim sendo, nomeio para o mister, o Sr. SAMUEL TUFANO, que deverá ser intimado para estimar os seus honorários e a entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação referente ao depósito dos provisórios, que ficarão sob a responsabilidade da autora. Nos termos do artigo 421, do CPC, faculto às partes indicarem assistente técnico e a apresentarem quesitos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2006.61.04.010764-7 e prossiga-se. Intimem-se. Santos, 21 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

2007.61.04.011858-3 - CARLOS DOMINGOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

TOPICO FINAL DA R. DECISAO DE FLS. 144/147 - DIANTE DO EXPOSTO AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 798, DO CPC, EXTINGO O PROCESSO CAUTELAR E INDEFIRO A MEDIDA REQUERIDA. SEM CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS A VISTA DO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, QUE ORA CONCEDO. TRASLADE-SE COPIA DESTA SENTENÇA PARA A AÇÃO ORDINARIA EM APENSO.

Expediente Nº 4504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0202251-1 - ARGEMIRO DE CILLO LEITE E OUTROS (PROCURAD ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU)

Dê-se ciência aos co-autores Argemiro de Cillo Leite, Carlos Fernandes Guedes, Cláudio José Campos Negrini e Domenico Dalo sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 273/279), bem como sobre a guia de depósito de fl. 281, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e planilha demonstrativa do crédito efetuado na conta fundiária de Carlos Fernandes Guedes, através de outra ação. Após, apreciarei os demais pedidos formulados às fls. 265/267. Intime-se.

95.0202759-0 - VALTEMIR ANDERLE E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 482, desentranhe-se a petição de fls 472/481, devendo a secretaria intimar a advogada dos autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a sua retirada. Em caso de inércia, archive-se em pasta própria. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o co-autor Valtemir Anderle se manifeste sobre o item 1 do despacho de fl. 465. Intime-se.

95.0207420-3 - DIONISIO MARQUES AMORIM E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 498/501 - Dê-se ciência.Dê-se ciência aos co-autores Francisco Alves de Souza, Gelzo Rodrigues César e João Maria Ferreira sobre as planilhas demonstrativas do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 507/543), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor Wilson Almeida de Aragão sobre o alegado à fl. 505, item d, bem como sobre o documento de fl. 486.Ante o noticiado à fl. 505, item a, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 496, em relação ao co-autor Dionísio Marques Amorim.Intime-se.

96.0200533-5 - JOSE FERREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo, interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 469), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Observo que até a presente data não foram apresentados pelos autores e tampouco pela ré todos os extratos necessários ao cumprimento do julgado, conforme se verifica a petição do autor de fls. 473/514 e do ofício enviado pela Caixa Econômica Federal ao banco depositário referente ao co-autor Nilson Candido de Araújo (fl. 520).Mediante o exposto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada.Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízoInforme, ainda, por qual motivo deixou de cumprir o julgado em relação aos demais autores.Intime-se.

96.0201126-2 - AGOSTINHO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência aos co-autores Agostinho Andrade, Carlos Cardoso dos Santos e Domicio Almeida Oliveira dos extratos juntados às fls. 404/413, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, retornem os autos à contadoria para que se manifeste sobre o alegado pelos autores às fls. 372/396, elaborando novo cálculo, se for o caso.Intime-se.

97.0202859-0 - JOSE CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo, interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 421), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Observo que até a presente data não foram apresentados pelos autores e tampouco pela ré todos os extratos necessários ao cumprimento do julgado, conforme se verifica a petição do autor de fls. 425/427.Mediante o exposto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado, bem como as medidas que foram adotadas para atender a determinação.Cumpre-me, ainda, esclarecer que os autores juntaram aos autos os extratos que possuíam, conforme noticiado às fls. 425/427.Intime-se.

97.0207229-8 - MARIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos autores sobre o crédito complementar efetuado pela executada (fls. 375/382).Após, retornem os autos à contadoria para que se manifeste sobre o alegado pelos autores às fls. 359/362 e pela executada à fl. 374, no tocante a ausência de manifestação da contadoria sobre as contas vinculadas do co-autor Nívio Coutinho referente ao vínculo empregatício com a Codesp.Devendo, ainda, informar se o crédito efetuado nas contas fundiárias dos autores, satisfaz o julgado.Intime-se.

98.0200612-2 - ANTONIO ADILSON REIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 365, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 362.Após, tornem os autos conclusos para deliberação em relação ao depósito efetuado na conta fundiária de Oscar Arthur Pfaff (fls. 327338).Intime-se.

98.0200951-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão supra, bem como a cópia da solicitação encaminhada ao banco depositário (fl. 326), requerendo os

extratos mencionados à fl. 321, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se já obteve resposta ao seu pedido. Intime-se.

1999.61.04.000719-1 - ADAUTO VALIDO DA SILVA (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 254/256, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

1999.61.04.008279-6 - MARLENE DAS GRACAS ESTEVO DUARTE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 214/221, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2000.61.04.007118-3 - FLAVIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pela co-autora Mara Regina das Neves Constantino, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Indefiro o postulado pelos autores o postulado às fls. 204/205, no tocante aos honorários advocatícios da fase de execução, tendo em vista o já exposto nos autos à fl. 167. Intime-se.

2001.61.04.006212-5 - OSMAR REQUEJO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, dê-se ciência ao autor do depósito complementar (fl. 270), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado às fls. 219/221. Intime-se.

2002.61.04.003922-3 - ARNALDO GONCALVES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 194/197), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, diga se ainda persiste a diferença apresentada às fls. 175/180. Após, apreciarei o postulado à fl. 190. Intime-se.

2002.61.04.004711-6 - JUSCELINO ALVINO SIMOES (ADV. SP139946 CELIO BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 198/204, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.006565-9 - REGINALDO ENGEL (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que Rogério C. Saraiva não figura no pólo ativo da lide, resta prejudicada a apreciação dos documentos juntados às fls. 149/150. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.007205-6 - ALCIR BICHIR E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os co-autores Antonio Araújo dos Reis e João de Melo Cavantanti para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam o alegado no tocante a ausência de crédito referente aos vínculos empregatícios com as empresas Copebras e Sindicato dos

Carregadores e Ensacadores, tendo em vista a juntada aos autos dos extratos de fls. 159/166. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.010824-5 - SIDNEY LOPES E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Fabio Tadeu Sobral Gibertoni sobre os extratos juntados às fls. 73/74, que demonstram o crédito efetuado em sua conta fundiária através de outra ação, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, ante a manifestação de fls. 59/70, esclareçam os co-autores Sidney Lopes e Oswaldo Luiz de Melo Bonfanti se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2003.61.04.005497-6 - CELSO ALONSO MARTINS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Celso Alonso Martins, José Ballio Alexandre, José Leite Filho, José Pestana, Luiz dos Santos, Manoel Paulino Ignácio e Ulysses Hamabata se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada. No mesmo prazo, providenciem os sucessores de Jayme Alves a juntada aos autos dos documentos solicitados à fl. 318. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se.

Expediente Nº 4507

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0200735-6 - HELIO BASILIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO E ADV. SP112190 SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO E ADV. SP095173 VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor HELIO BASILIO DA SILVA e, quanto ao autor HORÁCIO FERREIRA julgo extinta a presente execução com fulcro nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.002617-4 - DULCILEIA ESTEVO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo a Adesão apresentada como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a autora DULCILEIA ESTEVO, para que, produza os seus regulares efeitos, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 4509

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0204900-7 - EDGAR FIRMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PERAIRADOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a sucessora de Manoel Agostinho Muniz Thereza para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os documentos solicitados pela executada à fl. 378. Tendo em vista a juntada aos autos da cópia dos ofícios encaminhados aos bancos depositários, solicitando os extratos das contas fundiárias de Edgar Firmino da Silva, Carlos Alberto Portasio e Antonio Ribeiro Pinto, bem como o noticiado à fl. 378, em relação ao co-autor Benedito Antonio dos Santos, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos autores supramencionados. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

94.0201915-4 - MANUEL LARANJEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista as manifestações de fls. 527, 535 e 601, requeiram as partes o que for de seu interesse em relação a guia de depósito de fl. 515. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Roberto Ferreira Lima à fl. 567, no tocante a ausência de crédito em sua conta fundiária do montante referente aos juros moratórios, pois os extratos juntados à fl. 547, não pertence a esta ação. Intime-se.

94.0202240-6 - KATIA DA CONCEICAO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeiram os autores o que for de seu interesse em relação as guias de depósito de fls. 349 e 488, no prazo de 05 (cinco) dias. Ante o noticiado à fl. 486, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o co-autor Lino de Paiva Cardoso se manifeste sobre o item 1 do despacho de fl. 483. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0202736-1 - MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP097923 WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO)

Com o intuito de viabilizar a expedição do alvará de levantamento requerido à fl. 220, intime-se o Dr. Washington Torres de Oliveira, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número de seu RG e CPF. Fls 223/226 - Manifeste-se o autor. Intime-se.

98.0204988-3 - LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a manifestação de fl., 298, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 291. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0205934-0 - JOSE VALDECIR DA SILVA (PROCURAD JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 294/295, no sentido de que não faz jus aos expurgos inflacionários referentes aos planos Collor I e Collor II. Intime-se.

1999.61.04.001410-9 - MANOEL GASPAR CHUMBO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 180, 182 e 184, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos da conta fundiária de Manoel Gaspar Chumbo Filho, recebidos do banco depositário (Banco Mercantil do Brasil). Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

1999.61.04.002068-7 - LUCIA APARECIDA MIGLIORINE CORREIA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Muito embora a adesão nos termos da Lei Complementar 110/01 englobe todos os vínculos do trabalhador, verifico que a executada efetuou crédito na conta fundiária de Laurita da Silva Ferreira, referente ao vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cubatão, em virtude do cumprimento da obrigação a que foi condenada nestes autos, em 21/10/2002 (fls. 288/295), portanto, anterior a assinatura do termo de adesão juntado à fl. 373. (08/03/2003). Considerando, ainda, o disposto no item 5 do termo de adesão, que não permite o recebimento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar 110/01 e de valor decorrente de cumprimento de ordem judicial, tornou-se inviável a homologação, nestes autos, do acordo apresentado à fl 373, razão pela qual o pleito foi indeferido à fl. 432, item 2. Mediante o exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos extrato demonstrando o cumprimento integral da obrigação a que foi condenada, nestes autos, referente a todos os vínculos empregatícios da co-autora Laurita da Silva Ferreira. Intime-se.

1999.61.04.005351-6 - DEVANILDO PEREIRA SILVA (PROCURAD CELIO BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante creditado na conta fundiária de Devanildo Pereira Silva, permanece bloqueado, conforme alegado às fls. 297/298. Intime-se.

2000.61.04.007647-8 - OSCAR RIBEIRO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao co-autor Mario Barroso do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 296/298), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.008091-3 - MARIA ANITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o noticiado à fl. 353, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Rivaldo Lima às fls. 326/327, conforme já determinado no despacho de fl. 331, item 2. Intime-se.

2000.61.04.008461-0 - NIZETE MAURICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 380 - Dê-se ciência as partes da decisão proferida no agravo de instrumento n 2005.03.00.059426-6, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2001.61.04.006642-8 - JARBAS ADEMIR XAVIER (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o despacho de fl. 133. No silêncio, cumpra-se o tópico final do referido despacho, que determinou a conclusão dos autos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.001810-4 - RUBENS MESQUITA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Rubens Mesquita, Felix do Nascimento e Heleno José da Silva se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça o alegado às fls. 166/180, no tocante ao co-autor Antonio Nunes da Mota, tendo em vista a informação de que o montante recebido anteriormente, referia-se ao plano Collor I (fls. 160). Intime-se.

2002.61.04.010870-1 - DENISE BASTOS VALBAO AUDI DE CAMPOS (ADV. SP113477 ADERSON AUDI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 105, no sentido de que a data de seu desligamento é anterior a data dos planos econômicos. Na hipótese de discordância com a alegação, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos as cópias solicitadas à fl. 105. Intime-se.

2003.61.04.008293-5 - ANTONIO CLAUDIO FERREIRA GOMES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o longo prazo decorrido sem que a executada complemente o crédito efetuado na conta fundiária do autor, de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que cumpra o despacho de fl. 156, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova

deliberação. Intime-se.

2003.61.04.016024-7 - LINDOLPHO LINHARES (ADV. SP141932 SIMONE GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.009457-7 - MARIA MATHILDE PEREIRA SOLHA (PROCURAD SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido por Luiz Carlos Solha, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Intime-se.

2004.61.04.013865-9 - JOSE ROBERTO CASTOR MARQUES E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Considerando que a executada efetuou o crédito na conta fundiária do autor do valor que entende correto, não é cabível o bloqueio, nem mesmo provisório, caso o autor se enquadre em alguma das hipóteses que permitem o levantamento. Mediante o exposto, deverá o co-autor José Roberto Castor Marques solicitar o saque diretamente na instituição financeira. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl 132. Intime-se.

2005.61.04.000461-1 - IARA REGINA FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X IRACI FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X WALTER FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X MARIA NILVA FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X CLAUDIO FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X IRACEMA FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X JOSE FOGACA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando que nestes autos os autores pleiteiam a aplicação dos expurgos inflacionários na conta fundiária de José Fogaça, resta prejudicada a apreciação do alegado pela Caixa Econômica Federal em relação a seus sucessores (fls 92/93). Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de José Fogaça, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Intime-se.

2005.61.04.012601-7 - CELSO BRINCKMANN E OUTRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a discordância com o valor depositado às fls. 86/95, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o cálculo apresentado pelo autor às fls. 98/101, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 4515

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.009987-0 - TAISE HELENA DE SOUSA (ADV. SP125906 ELAINE ALCIONE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

DECISÃO. De início, conquanto não tenha sido publicada a decisão de fls. 73/76, as partes demonstram inequivocamente dela terem tomado ciência (fls. 81 e 83). Defiro a prova oral requerida. Intime-se pessoalmente a parte autora a comparecer em audiência designada para o dia 06/05/2008, às 14:00 horas, munido de documentos (RG e CPF), a fim de que seja prestado seu depoimento pessoal sobre os fatos narrados na exordial. Quanto à prova testemunhal, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência para que depositem em Secretária o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho (art. 407 do CPC). Publique-se e cumpra-se. Int.

2007.61.04.009552-2 - AGRARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

DECISÃO DE FLS. 163/167 (TÓPICO FINAL): Por tais razões, INDEFIRO a antecipação da tutela postulada na inicial. Dê-se vista à autora sobre os documentos juntados com a contestação. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Comunique-se ao DD. Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. Int. DECISÃO DE FLS.

182/183 (TÓPICO FINAL): Isto posto, DEFIRO o depósito judicial, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, desde que integral e em dinheiro (artigo 151, II, do C.T.N. c.c. Súmula 112 do STJ), que ficará à disposição deste Juízo até decisão final, no Posto de Atendimento Bancário desta Justiça Federal (PAB da Caixa Econômica Federal - CEF), em conta abonada com juros e correção monetária, ressalvando a ré o direito de verificar a exatidão dos valores. Oficie-se, para ciência desta decisão e do depósito realizado às fls. 176/179, bem como para que seja expedida a Certidão requerida, nos termos do artigo 206 do CTN, não havendo outros débitos pendentes. Int.

2007.61.04.009660-5 - JOSE ARTUR GUIRARDI (ADV. SP048890 ANTONIO LUIS FABIANO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face da natureza controversa e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido da antecipação da tutela após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.010861-9 - JOAO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 222, citando-se o réu. Int.

2007.61.04.011137-0 - JOSE CUPERTINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.001274-8 - ROGERIO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos, Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda das contestações. Cite-se, com urgência. Int.

2008.61.04.001293-1 - CLAUDIA APARECIDA DE TOLEDO ARANTES SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa de forma individualizada (por autor) ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que o autor pretende repetir. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.001413-7 - DANIEL DE SOUZA CABRAL E OUTRO (ADV. SP247733 JULIANO HENRIQUE DELPHINO E ADV. SP177956 ATHAYDE DELPHINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. 3- Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a petição inicial, para a contrafé do mandado. 4- Após, cite-se. Int.

2008.61.04.001540-3 - OSVALDO ANTUNES LOPES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que o autor pretende repetir. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.001542-7 - ANTONIO LUIZ ALVES NETTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que o autor pretende repetir. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.001543-9 - JOSE CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Providencie a parte autora a comprovação de suas contribuições ao plano da previdência privada, bem como do período de filiação no respectivo plano. Por fim, a vista dos documentos acima, emende a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que o autor pretende repetir. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.001545-2 - PITTE DOUGLAS GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. 3- Providencie a parte autora cópia de todos os documentos que acompanham a exordial, para a contrafé do mandado. 4- Cumprida a determinação supra, cite-se a União (AGU). Intime-se.

Expediente Nº 4516

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0200275-0 - ALEXANDRE PINTO (ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Fl. 292: Desnecessária a expedição de alvará para levantamento das importâncias depositadas eis que liberadas para saque, bastando ao subscritor dirigir-se à agência depositária. Efetuados os levantamentos, comunique-se o Juízo. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação, venham conclusos para sentença extintiva da execução. Int.

92.0201099-4 - JOSE ANTONIO GONCALVES (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os valores a serem recebidos na presente ação já foram disponibilizados em conta corrente, à ordem do beneficiário, em conformidade com o disposto na Resolução 438, de 30/05/2005 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência à parte autora, para que efetue o levantamento dos créditos diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

92.0203193-2 - SYRIA JEKEMIN DALAN (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista os documentos acostados às fls. 208 e 220 onde o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha aduz que Alfredo Antonio Dalan não figura no cadastro pessoal da Marinha, estando vinculado ao Exército Brasileiro, esclareça a autora o requerimento de fls. 250 e 256. Intime-se.

95.0204955-1 - COMPANHIA MARITIMA NACIONAL (PROCURAD ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO E ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA E ADV. SP192616 LEONE TEIXEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ante o noticiado à fl. 863, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 858. No silêncio, cumpra-se o tópico final do referido despacho. Intime-se

96.0200386-3 - SECRETA SERVICOS DE CONTAINER REPAROS ESTUFAGEM E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

Fl. 328: Dê-se ciência ao autor. Requeira o que for de interesse ao levantamento do depósito efetuado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

96.0201422-9 - TRANSPORTES CANDIDO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Tendo em vista a certidão supra, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0208943-3 - GEZILDA BARBOSA ROCHA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 167/240 - Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado pelas co-autoras Maria de Fátima Correa Oliveira, Maria Iole Pinfari Iervolino e Regina Scaranari Silva, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, tendo em vista o noticiado às fls. 245/248, providencie a co-autora Gezilda Barbosa Rocha a regularização de sua representação processual. Após, apreciarei o postulado à fl. 242. Intime-se.

97.0208945-0 - ANA LUCIA MAIA DE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 122/143 e 145/166 - Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado pelos co-autores Laércio Volpe e Ana Lucia Maria de Alvarenga fls 122/123 e 145/146, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2000.61.04.008872-9 - CLOVIS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o exequente se os depósitos efetuados satisfazem a execução. No silêncio, venham conclusos para sentença extintiva. Int.

2002.61.04.003204-6 - VALDERES CHAVES ALVES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considerando que os valores a serem recebidos na presente ação já foram disponibilizados em conta corrente, à ordem do beneficiário, em conformidade com o disposto na Resolução 438, de 30/05/2005 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência à parte autora, para que efetue o levantamento dos créditos diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.005761-1 - MANOEL CARLOS MARTINHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o postulado pelo autor à fl. 138, por ser ônus que incumbe à parte. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que promova a execução do julgado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.04.010839-4 - NELSON LUIZ FRAGOSO FONSECA E OUTROS (ADV. SP143213 SANDRA CRISTINA GASPAR RENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/111: Tendo em vista o noticiado pela União Federal na petição em referência, intimem-se os autores para que, no prazo de cinco dias, digam se concordam com as condições estabelecidas pela Portaria 1.053 para a efetivação ao acordo. Intime-se.

2006.61.04.000274-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA BITTAR) X SILVIO PEREIRA LOUREIRO MALVASIO (ADV. SP208942 EDUARDO SILVA DE GÓES)

Tendo em vista que os documentos de fls. 54/61, foram juntados pela autora (União Federal), dê-se vista dos referidos documentos ao réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.04.007044-2 - MERIDIANMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP050712 NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO E ADV. SP197698 EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR E ADV. SP175019 JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos. Justifique a parte autora a necessidade de produção de prova pericial requerida, esclarecendo de que modo atuará para dirimir eventuais controvérsias. Intime-se.

2006.61.04.009740-0 - PAULO CESAR LIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP226941 FERNANDA GONZALEZ CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para a juntada de novos documentos que a parte autora entender necessários. Outrossim, justifique a necessidade das provas pericial e oral requeridas à fl. 362, esclarecendo de que modo atuarão para o deslinde da ação. Int.

2007.61.04.001181-8 - RODOLFO GUIMARAES TAMASCO (ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 102: Indefero o requerimento do autor, vez que já existem nos autos elementos para o julgamento da ação. Venham conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.04.012886-2 - DAGMAR AUGUSTA DE AVELAR (ADV. SP040567 ALLAN OSWALDO OLIVEIRA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Ratifico os atos praticados perante o Juízo Estadual. Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Em se tratando de execução contra a União (art. 730 do CPC), deverá providenciar as peças necessárias à instrução do mandado (petição inicial da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e memória do cálculo). Sem prejuízo, providencie instrumento de mandato atual. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo passivo, de FEPASA - Ferrovia Paulista S/A por União. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 4521

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.005254-0 - ANTONIO PEREIRA DE FREITAS - ESPOLIO (DAGMAR MARIA DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Diante do exposto, com fulcro no artigo 114, I e VI, da Constituição Federal c.c. Artigo 113 do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho desta comarca, com as homenagens do Juízo. Proceda-se à baixa por incompetência. Int.

2007.61.04.001788-2 - LIDIO GOMES DA ROCHA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL

Indefero o pedido de denunciação à lide de Claudiomiro Gomes da Rocha, tendo em vista que na hipótese a denunciação não é obrigatória e seu acolhimento inauguraria relação processual nova e com fundamento diverso, atentando contra o princípio da celeridade processual. Requeira as partes as provas que entender pertinentes, justificando-as, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.003041-2 - MERCEARIA OPERARIA LTDA EPP (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fl. 165. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 160. Sem prejuízo, especifiquem provas, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.008507-3 - UBC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP189588 JOSÉ URBANO CAVALINI JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar à ré que se abstenha de converter em renda o valor da caução depositada administrativamente para liberação das mercadorias objeto da DTA 05/0103543-5 (pa11128.006984/2005-35). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se à Inspeção da Alfândega do Porto de Santos para cumprimento. Intm.

Expediente Nº 4526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0201217-4 - NILSON GONCALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 448/506. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0203505-4 - ROBERTO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP076007 MARCIO ANTONIO SASSO E ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a autora CLARA CRISTINA NASCIMENTO NEGRINI, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ROBERTO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA, MAGALI SIMÃO SOUZA DE ALMEIDA, MARCIO ANTONIO SASSO, ROBERTO GAGO CORTEZ E JOCELY CRUZ GONZALEZ. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0200228-3 - ARNALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) autor(es) CICERO ALVES DOS SANTOS, GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA, JAIME SATURNINO DA SILVA, JURACY CANDIDO DE MIRANDA, LUIZ GUILHERME DIAS E SEBASTIÃO VIANA PEREIRA julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ARNALDO FERREIRA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0200639-4 - JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ADILSON DOS ANJOS FRANCISCO E GILVAN MONTEIRO DA SILVA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOSE ALVES DOS SANTOS, ADEMILDO CHAGAS DA SILVA E ANTONIO JUVENINO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0201118-5 - ADEMAR PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0207032-7 - JAILSON GOMES ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP064521 NADIA MAIRA GATTO PUZZIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0209175-8 - WAGNER MARCIO FALCAO E OUTROS (ADV. SP109415 DERMIVAL COSTA JUNIOR E ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) CARMEN CASTILHO ALONSO GIL E DEVANEI LEITE DA SILVA, julgando extinta

a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores WAGNER MARCIO FALCÃO, CARLOS WALDOMIRO, JOSE PINHEIRO DA SILVA JUSTINO RAMOS ROSA E JOAO BOSCO DAS NEVES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

1999.61.04.003519-8 - LOURDES ANTONIA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP139689 DANIELA PESTANA BRANCO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) LOURDES ANTONIA DA SILVA, LOURIVAL ROMEU DE LIMA, NILTON CESAR NASCIMENTO DOS SANTOS, JOSE CARLITO DOS SANTOS, MARCI BENEDITO SANTOS, DORES APARECIDA EUZEBIO, JOSE CARLOS CAVALCANTE DOS SANTOS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores FRANCISCO DE ASSIS SILVA E JOSE GARRIDO FILHO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

1999.61.04.006120-3 - JOAO POPPE (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 244/250. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.000639-7 - ANTONIO FERRARA E OUTROS (ADV. SP120941 RICARDO DANIEL E ADV. SP122015 SAMIRA SAID ABU EGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e as autoras ANTONIO FERRARA, MAURICIO CAMARA MELO, SIRDILENA MARIA DE FATIMA FONTOURA E MARLYSE EDITH BORCHIA NACIF, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor MARCELO NUNES COUTO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.007394-5 - JOSE CARLOS CASTANHA (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.004132-1 - EDGAR ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) OLAVO DOS SANTOS JASMIM E JOSE AMARDOS DOS SANTOS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor EDGAR ROBERTO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.004858-3 - ELIO LIDIO DA LUZ (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em

julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2002.61.04.005192-2 - NELSELY DA COSTA LIMA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 84/88 e 130. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.006626-3 - JUAREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 109/116. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.012137-0 - PAULO FELIX E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo a Adesão apresentada como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor CARLOS ALBERTO GARCIA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores PAULO FELIX, GILBERTO DUARTE ONESTI, CYRO CABRAL E ROBERTO CONTREIRAS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.04.016722-9 - VERA REGINA BORGES BASTOS E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.04.017108-7 - ANTONIO BATSCHAUER (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 68/71 e 102. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.001718-2 - RUBENS JESUS SILVA (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 136/147. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.004440-9 - ALFREDO GUEDES DE MOURA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 115/116. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.006277-1 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 86/91. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.009953-8 - NILTON GONCALVES CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.04.002375-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CECILIO ANTONIO SANCHES

SENTENÇAHomologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pela autora à fl. 28, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas pela Autora.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3737

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.008577-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005556-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA (ADV. SP079253 ARLINDO MARCOS GUCHILO)

Recebo o recurso de apelação da embargada (fls. 127/141), em ambos os efeitos.Vista à embargante para as contra-razões.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

2007.61.04.003057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008570-6) MARIO CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP092355 FLAVIO CORREA ROCHAO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Fls. 32/33 - Defiro a juntada. Fixo o valor da causa em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2007.61.04.013749-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003596-3) SILVIO MARREIRO LOPES JUNIOR (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, regularize o embargante sua representação processual, bem como emende a inicial para atribuir valor à causa, e traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do depósito garantidor da execução, e ainda, cópia da inicial com a emenda para instruir a contrafé.Após, venham conclusos.

2007.61.04.013783-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008451-1) CASA DE FERRAGENS TUBARAO LTDA E OUTROS (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, traga a embargante aos autos a cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé.Após, venham conclusos.

2007.61.04.013784-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010889-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, emende a embargante a inicial para adequar o valor dado à causa.Após, venham conclusos.

EXECUCAO FISCAL

93.0206678-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0206247-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X RIVER MERCANTIL E IMOBILIARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO)

Fls. 318/319 - Defiro. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Juquiá/SP para realização de leilões do bem penhorado. Relativamente aos itens 3 e 4, apreciarei oportunamente, após o cumprimento da determinação supra.

96.0206542-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA LUCIA DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 131 - Defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente no valor de R\$ 874,40, atualizado até fevereiro/2007. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

98.0209077-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BAR E LANCHONETE JAQUELINE LTDA ME E OUTROS

Fls. 409/412 - Primeiramente atualize a exequente o valor do débito inscrito. Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da dívida, ou indicar bens em substituição aos anteriormente penhorados. No silêncio, tornem para apreciação do mais requerido.

2002.61.04.009031-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA DIAS

Fls. 35 e 38 - defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da dívida devidamente atualizado, ou indicar bens à penhora. No silêncio, expeça-se mandado para livre penhora de bens.

2002.61.04.011321-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARLY OLIVEIRA DA SILVA

Fls. 41/42 - Defiro, determinando a citação da executada em seu atual endereço. Expeça-se o competente mandado.

2003.61.04.009375-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PEDRO CONRADO DE SOUSA

Ante o desarquivamento dos autos, requeira o executado o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, por findos.

2005.61.04.005226-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERTIMIX LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Certifique-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos. Fl. 46 - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, diga a exequente.

2006.61.04.004215-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X NECTARMEL COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Fls. 15/16 - Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca dos dados cadastrais da empresa executada, CNPJ 57.934.960/0001-46. Com a resposta, dê-se vista ao exequente.

2006.61.04.008570-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP092355 FLAVIO CORREA ROCHAO)

Diga o exequente em termos de prosseguimento, uma vez que o executado foi citado, porém não foram localizados bens para serem penhorados.

2006.61.04.010569-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DEBORA CECILIA FERREIRA

Fl. 18 - Defiro, suspendendo o feito até fevereiro/2008, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

2006.61.04.010582-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDNA MARIA DE ALMEIDA

Fl. 32 - Defiro, suspendendo o feito até janeiro/2009, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até final cumprimento do acordo.

2006.61.04.011011-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FERNANDO CLASEN DE ABREU
Fls. 14/15 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

2007.61.04.003241-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ROBERTO ALIPIO (ADV. SP226595 KARINA BIANCA PAIVA ISIDIO DOS SANTOS)
Fls. 19/20 - Diga o exequente acerca da contestação apresentada.

2007.61.04.004772-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CARMEN SAAD ZANON
Fl. 22 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 30 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009224-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X IMPAKTO SERVICO DE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD (ADV. SP114497 RENATO SILVA SILVEIRA) X EDUARDO DINIZ PEREIRA
Fls. 67/68 - Defiro. Concedo o prazo de 30 dias para providências do exequente.Recolha-se o mandado expedido.

Expediente Nº 3749

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0203297-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0203296-5) VENANCIO GONZALEZ CONDE (ADV. SP049161 MANOEL MUNIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista que os autos da Execução Fiscal a que este se refere encontra-se arquivado por findo, arquivem-se também estes dando-se baixa na distribuição.

89.0206164-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202757-0) SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO
Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Apensem-se aos autos principais, trasladando para eles cópia das decisões proferidas por aquela Corte.Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

91.0203283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200644-8) A S REDERIET ODFJELL REP/AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Dê-se ciência às partes da descida doas autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia da decisão proferida por aquela Corte.Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

91.0203810-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202918-9) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA NACIONAL
Dê-se ciência às partes da descida doas autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia da decisão proferida por aquela Corte.Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

91.0204026-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202230-3) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência às partes da descida doas autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia da

decisão proferida por aquela Corte.Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

92.0200026-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203229-5) VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S/A E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia da decisão proferida por aquela Corte.Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

92.0200670-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202923-5) AGENCIA MARITIMA GUANABARA LTDA (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia das decisões proferidas por aquela Corte.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

97.0206654-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0200986-0) SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (PROCURAD ENZO POGGIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Apensem-se aos autos principais trasladando para eles a cópia das decisões proferidas por aquela E. Corte.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

97.0206655-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0206618-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (PROCURAD LUIZ CARLOS MARQUES E PROCURAD LUIZ SOARES DE LIMA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Apensem-se aos autos principais, trasladando para eles cópia das decisões proferidas por aquela Corte.Requeira a embargada o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

98.0200205-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202838-6) HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia da decisão proferida por aquela Corte.Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2000.61.04.001548-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001547-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X FAZENDA MUNICIPAL DE GUARUJA (PROCURAD JOSE RAIMUNDO CORREIA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Apensem-se aos autos principais, trasladando para eles cópia das decisões proferidas por aquela Corte.Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2002.61.04.004527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008239-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD DEMIR TRINFO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Apensem-se aos autos principais trasladando para eles a cópia das decisões proferidas por aquela E. Corte.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2002.61.04.006636-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005421-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA) X PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia da decisão proferida por aquela Corte. Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2002.61.04.007824-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008240-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD DEMIR TRINFO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia das decisões proferidas por aquela Corte. Requeira a embargada o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

89.0202545-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0201390-0) ANTONIO SERGIO ESTEVES LOPES (ADV. SP031077 AYRTON GIMENES GONCALVES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Primeiramente remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo destes e ativo da execução fiscal em apenso, fazendo constar a FAZENDA NACIONAL. Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia da decisão proferida por aquela Corte. Desapensem-se e arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

88.0201390-0 - IAPAS/CEF (ADV. SP156489 ELZA OISHI JUNQUEIRA) X LOIRINHA TURISMO LTDA (ADV. SP031077 AYRTON GIMENES GONCALVES)

Ante o desapensamento determinando nos embargos em apenso, diga a exequente em termos de prosseguimento.

Expediente Nº 3753

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0200426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0200425-2) SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SAO VICENTE, GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia da decisão proferida por aquela Corte. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo destes e ativo da execução fiscal em apenso, onde deverá constar a FAZENDA NACIONAL. Requeira a embargada o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, desapensando-se, aguardem os autos provocação no arquivo.

89.0204517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0204515-3) JORGE SEIGUI YAMAZATO (ADV. SP055924 DELPHIM DYONISIO DOS REIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando para os principais cópia da decisão proferida por aquela Corte. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo destes e ativo da execução fiscal em apenso, onde deverá constar a FAZENDA NACIONAL. Requeira a embargada o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, desapensando-se, aguardem os autos provocação no arquivo.

91.0200142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0207953-8) ADEMAR GAGO GARCIA (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se para os principais cópia das decisões proferidas por aquela Corte. Requeira a embargada o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

91.0203880-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202642-2) PASTELARIA E LANCHONETE GUINZA LIMITADA (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apensem-se aos autos principais, trasladando-se para eles cópia da decisão proferida por aquela Corte. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo destes e ativo da execução fiscal, onde deverá constar a FAZENDA NACIONAL. Requeira a embargada o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

94.0203560-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200464-5) ODFJEL WESTFAL LARSEN TANKERS (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS E PROCURAD ARLINDO MARCOS GUCHILO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apensem-se aos autos principais respectivos, trasladando-se para eles cópia das decisões proferidas por aquela Corte. Traslade-se para os embargos em apenso cópia desta decisão. Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

94.0204412-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0204411-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (ADV. SP222207 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, trasladando-se para os principais cópia das decisões proferidas por aquela Corte. Requeira a embargada o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, desampensando-se, aguardem os autos provocação no arquivo.

98.0202629-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0206690-0) HILTON CARVALHO DA SILVA (PROCURAD LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (PROCURAD KATIA STELLIA BALDUINO)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apensem-se aos autos da execução fiscal nº 950206618-9, trasladando para eles cópia das decisões proferidas por aquela Corte. Requeira o embargante o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

EXECUCAO FISCAL

98.0206084-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SAO FRANCISCO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO)

Fls. 182/187 - Por primeiro expeça-se mandado para reavaliação do bem penhorado. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua no INSS. Expeça-se mandado para citação pessoal da co-executada Sheila, penhorando-se seus bens particulares, se for o caso. Negativa a diligência, ou não sendo localizados bens, tornem para apreciação do mais requerido.

Expediente Nº 3755

EXECUCAO FISCAL

91.0207038-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MONTEMAR S/A COMERCIAL E MARITIMA URUGUAY (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES)

Fl. 49 - Defiro o levantamento do depósito. Expeça-se o competente alvará. Sem prejuízo, intime-se a embargada do despacho de fl. 204 dos embargos nº 92.0202380-8.

95.0205689-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X NEW TEC REPAROS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA E OUTROS (ADV. SP094560 JANDAY OLIVEIRA DA SILVA)

Fls. 246 e verso - Por primeiro, intemem-se os depositários para, no prazo de 05 dias, apresentarem os bens penhorados para serem reavaliados, ou pagarem o valor da dívida, devidamente atualizado, sob pena de caracterizar-se a infidelidade depositária, uma vez foram por diversas vezes intimados e não quitaram a dívida, nem apresentaram os bens. No silêncio, venham conclusos. Sem prejuízo, determino a citação pessoal de Josias com a penhora de seus bens particulares, se for o caso.

2004.61.04.009506-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X PEPRUS CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X JOSE GIL ROJAS E OUTRO

Fls. 43/45 - Expeça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados. Após, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua no INSS. Sem prejuízo, expeça-se mandado para reforço de penhora, cuja diligência deve se dar no endereço indicado. Relativamente ao item 3, apreciarei oportunamente, após o cumprimento das determinações supra.

2006.61.04.007576-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JM PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - ME

Fl. 19 - Prejudicado. Primeiramente traga a exequente aos autos o nº do CPF dos sócios indicados. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 3758

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.014088-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004903-8) MARIO INACIO DE MOURA (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, emende o embargante a inicial para adequar o valor dado à causa, e traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; da certidão de intimação da penhora, e cópia da inicial dos embargos com a emenda para instruir a contrafé.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.04.002496-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PANIFICADORA NOVA ITAIPU LTDA E OUTROS

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga o(a) exequente em que termos pretende prosseguir.

2003.61.04.001034-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X TAROSHI PANIFICADORA LTDA E OUTRO

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga o(a) exequente em que termos pretende prosseguir.

2003.61.04.004903-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AGENCIA DE MUDANCAS 111 LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)

Sem prejuízo do cumprimento do despacho que, nesta data, proferi nos embargos em apenso, diga a exequente acerca da penhora efetuada.

2003.61.04.007623-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X PICKLES SANTISTA LTDA (ADV. SP167385 WILLIAM CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga o(a) exequente em que termos pretende prosseguir.

2004.61.04.011868-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X R G B DE BRITO - ME

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga o(a) exequente em que termos pretende prosseguir.

2004.61.04.012947-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X V T C COMERCIO DE ROUPAS LTDA X ALVARO JABUR MALUF (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X ALVARO JABUR MALUF JUNIOR (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X PAULO JABUR MALUF (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI)

Requeira a executada o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2005.61.04.007513-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV.

SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X PASCHOAL MARCELO SELLMER - ME

Tendo em vista que ambas as praças realizadas restaram negativas, diga o(a) exequente em que termos pretende prosseguir.

2006.61.04.000074-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CASA GRANDE HOTEL S/A

Fl. 19 - Primeiramente regularize o peticionário sua representação processual. Após, venham conclusos.

2006.61.04.005977-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO DA COSTA

No prazo de 10 dias, diga o exequente como pretende prosseguir. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.008599-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WELLINGTON GUIMARAES

No prazo de 10 dias, diga o exequente como pretende prosseguir. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

Expediente Nº 3771

EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.009791-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X M W B CARLOS E SANTOS LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS X CELSO AIMBIRE DOS SANTOS

Fl. 177 verso - Defiro. Expeça Carta precatória para citação dos executados, conforme despacho de fl. 167, para ser cumprido nos endereços de fls. 178/179. Após, diga a exequente.

1999.61.04.009969-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SCALZO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA ME (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS)

Fl. 114 - Tendo em vista o tempo decorrido diga a exequente em termos de prosseguimento.

2001.61.04.000405-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X JET ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP133237 EWERTON EMMERICK VICTOR)

Fl. 51 - Tendo em vista o tempo decorrido diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.002394-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARIO VAZ DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP126157 ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS)

Fl. 184 - Tendo em vista haver decorrido o prazo solicitado, manifeste-se o exequente.

2003.61.04.007087-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TINTAS ELIZA COELHO LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Fl. 67 - Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados na fl. 16. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

2004.61.04.008551-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARTINS FONTES CIA LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Fl. 52 - Tendo em vista o tempo decorrido diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.04.004389-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HEPLIM COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA LTDA (PROCURAD LICIANA HERNANDEZ QUINTANA OAB-35517)

Fl. 157 verso - Tendo em vista o tempo decorrido diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.04.010618-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMISSARIA AUGUSTA LTDA

Fl. 28 - Tendo em vista o tempo decorrido manifeste-se o exequente.

2006.61.04.007128-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AFIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LIMITADA (PROCURAD JADER ALBERTO PAZINATO)

Fl. 46 - Tendo em vista o tempo decorrido diga a exequente em termos de prosseguimento.

Expediente Nº 3802

EXECUCAO FISCAL

88.0203367-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X HEUBLEIN DO BRASIL COM/ E INDL/ LTDA (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

91.0200322-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CLAUDETE ELIAS ALBINO (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Chamo o feito à ordem para retificar a última parte do despacho de fls. 43/47, substituindo a palavra exequente por executada. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

95.0200073-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X LOSEMA S/C LTDA LOCADORA DE SERVICOS E MAQUINAS E OUTRO (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA XAVIER NETO)

Fl. 92 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

96.0206680-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TEREZA JUSTINO PEREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL.83/84: Defiro. Cite-se a executada no endereço declinado pela exequente.

2002.61.04.002172-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X MANDUCAS SANTISTA RESTAURANTE LTDA X RUBENS AUGUSTO MANDUCA FERREIRA X RUBENS TADEU MANDUCA FERREIRA

FL. - Tendo em vista a certidão do Sr(a) Oficial de Justiça, diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio tornem os autos ao arquivo sobrestado.

2002.61.04.010043-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CERVEJARIA SOLLON CHURRASKILO LTDA-ME (PROCURAD MARCOS ROBERTO R. MENDONCA)

Fl.106 - Defiro. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados à fl. 67. Após, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua na Fazenda Nacional, expedindo-se os editais e intimando-se.

2003.61.04.017585-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X MARCIO DOS SANTOS SILVA

Fl. Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos solicitando o endereço do executado constante em seus registros. Com a resposta dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo

2003.61.04.017609-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X WELLINGTON DOS SANTOS

FL.: Defiro, expeça-se mandado de livre penhora de bens, com os benefícios do art.172 par. 2º do C.P.C.

2003.61.04.017778-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X ALBERTO DA SILVA LOPES

Fl. Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos solicitando o endereço do executado constante em seus registros. Com a resposta dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo

2004.61.04.006919-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ESQUADRAO PREST DE SERV E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTD ME (ADV. SP140023 VALERIANA HELCIAS MANHANI)

Fl. 58 - Tendo em vista o tempo decorrido diga a exequente em termos de prosseguimento.

2004.61.04.007531-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMBARK NAVAL DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

Fl. 74 - Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 45.

2004.61.04.011717-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARILANE PINHEIRO DO NASCIMENTO

Tendo em vista que, após a citação, não foram localizados bens, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.

2005.61.04.003229-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTADORA BARBARA LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS)

Fl. 55 - Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a exequente quanto a satisfação de seu crédito.

2005.61.04.006181-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X B S B ENGENHARIA LTDA X MARCIO AUGUSTO BORGES SIQUEIRA X LUCIANA EIVAZIAN NOGUEIRA

FL. - Tendo em vista a certidão do Sr(a) Oficial de Justiça, diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio tornem os autos ao arquivo sobrestado.

2005.61.04.006186-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ANTONIO CESAR ABLAS DE FREITAS

Fl. Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos solicitando o endereço do executado constante em seus registros.Com a resposta dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo

2006.61.04.001304-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X WILSON ROBERTO SILVA DE ALMEIDA ME (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA)

Fl. 53- Defiro, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias, na forma do artigo 792 do CPC, devendos os autos aguardar em Secretaria até o termino do prazo. Após, diga o exequente.

Expediente Nº 3822

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.004547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007773-7) AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 84/86 - Oficie-se à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional solicitando cópia do Processo Administrativo nº 10845 203609/2003-10.Juntada esta, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 05 dias.Após, venham conclusos.

2008.61.04.000576-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011296-9) MARCOS ANSELMO FERREIRA FRANCO (ADV. SP144733 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO - CRA/ES

Tendo em vista que os presentes embargos foram interpostos em razão da Carta Precatória nº 2007.61.04.011296-9, extraída da ação de Execução Fiscal nº 2003.50.01.012619-0 em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Vitória/ES, e considerando que a matéria tratada é da competência do Juízo originário, conforme artigo 20 da Lei 6830/80, determino a devolução da Deprecata juntamente com estes autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

EXECUCAO FISCAL

91.0203242-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X AGENCIA MARITIMA

DICKINSON S/A (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA) X RICARDO LORENZO SMITH X FLAVIO LOUREIRO PAES (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES) X MARCELLUS BORBA HANSFORD X HUGO ARNTSEN
Proceda-se à abertura de novo volume a partir das fls. 244. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido às fls. 245/249.

95.0205250-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X EMPRESA DE TERRAPLANAGENS SAO JORGE LTDA E OUTROS (ADV. SP190203 FABIO SANTOS JORGE)

Fl. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2002.61.04.008222-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X HENRY M ELIAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (PROCURAD VALDIR ALVES DE ARAUJO)

Fl. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.001931-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA X ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA

Fl. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2006.61.04.009071-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP092355 FLAVIO CORREA ROCHAO)

No prazo de 10 dias, diga o exequente nos termos do despacho de fl. 16, publicado no DOE de 06/12/2007, haja vista a interposição dos embargos nº 2007.61.04.011730-0. No silêncio, venham conclusos.

Expediente Nº 3823

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.005341-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.011337-7) TEN FEET COMERCIO DE VESTUARIO LTDA (ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os Embargos suspendendo o curso da Execução. Intime-se a embargada para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

91.0202928-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X VALE DO RIO DOCE NAVEG S/A E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO)

Tendo em vista a sentença proferida à fl. 47, tornem os autos ao arquivo por findos.

1999.61.04.008654-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ARZUL SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

Ante a manifestação da exequente (fls. 124/125), que acolho, e considerando que a esta, no interesse de quem se processa a execução, não convém o bem indicado, INDEFIRO a nomeação de fls. 120/122. Intime-se o executado, através de seus patronos, para no prazo de 15 dias, indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor da dívida, e obedecida a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80. No silêncio, expeça-se Mandado para penhora, que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada, na proporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, intimando-o da penhora e do encargo, e para que até o 5º dia útil de cada mês, em conta na Caixa Econômica Federal - CEF/PAB/JF, nos moldes da Lei 9703/98, o valor correspondente, comprovando documentalmente, por profissional habilitado, até que atinja o valor devido.

2003.61.04.002303-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BANDEIRA PAULISTA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP208066 BIANCA COSTA LAMEIRA)

Providencie a petionária a autenticação das fls. 52/60. Após, defiro o pedido de vista. No silêncio, tornem os autos ao arquivo sobrestado.

2004.61.04.011337-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TEN FEET COMERCIO DE VESTUARIO LTDA (ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES)

Prossiga-se nos Embargos em apenso.

2004.61.04.014056-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIN DE ALEITAMENTO MATERNO MAMA BEBE S/C LTDA

Fls.18/19- Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 6 meses, devendo os autos aguardar em secretaria até o final cumprimento do acordo.

2006.61.04.004699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ESCOLA PATRO HOMA LTDA

Fl. 25 - Indefiro. Fls. 26 - Defiro, determinando a citação dos sócios, Srs. NEUZA MARIA SOUZA FEITOSA (CPF 108.340.918-28) e REGINA POÇO LOPES MENSIO (CPF 017.957.438-83), na qualidade de responsáveis tributários. À SEDI para incluí-los no pólo passivo. Após, expeça-se mandado para citação de ambos, no endereço de fl. 26, penhorando seus bens particulares, se for o caso.

2006.61.04.011162-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO PECAS GATTO LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Ante a manifestação da exequente (fls.41/49), que acolho, e considerando que a esta, no interesse de quem se processa a execução, não convém o bem indicado, INDEFIRO a nomeação de fls.30/31. Intime-se o executado, através de seus patronos, para no prazo de 15 dias, indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor da dívida, e obedecida a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80. No silêncio, expeça-se Mandado para penhora, que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada, na proporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, Sr. VENÂNCIO RODRIGUES DE VASCONCELOS, intimando-o da penhora e do encargo, e para que até o 5º dia útil de cada mês, em conta na Caixa Econômica Federal - CEF/PAB/JF, nos moldes da Lei 9703/98, o valor correspondente, comprovando documentalmente, por profissional habilitado, até que atinja o valor devido.

2007.61.04.009360-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA FLAVIA DE MELLO E CUNHA C RAMOS

Fl. 17 - Prejudicada ante a sentença já prolatada à fl. 14.

2008.61.04.000652-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA DO DESTERRO LUCENA DA SILVA

Dê-se ciência ao exequente da redistribuição dos autos feito a esta Justiça Federal e 5ª Vara, bem como para que complemente o valor das custas judiciais. Cite-se. Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados. Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente. Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2008.61.04.000653-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROSELI BOVOLENTO

Dê-se ciência ao exequente da redistribuição dos autos feito a esta Justiça Federal e 5ª Vara, bem como para que complemente o valor das custas judiciais. Cite-se. Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados. Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente. Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2008.61.04.000662-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELIANE MINODA YABIKO SILVEIRA

Dê-se ciência ao exequente da redistribuição dos autos feito a esta Justiça Federal e 5ª Vara, bem como para que complemente o valor das custas judiciais. Cite-se. Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a)

executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados. Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente. Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

2008.61.04.000664-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE CARLOS DA SILVA CAMACHO

Dê-se ciência ao exequente da redistribuição dos autos feito a esta Justiça Federal e 5ª Vara, bem como para que complemente o valor das custas judiciais. Cite-se. Não sendo localizado(a) o(a) executado(a), ou se citado não forem localizados seus bens, ou se este(a) os indicar por petição, dê-se vista a(o) exequente para que, no prazo de 10 dias indique novo endereço, ou bens do(a) executado(a) para serem penhorados, ou manifeste-se acerca da aceitação dos eventualmente indicados. Havendo penhora de bens, aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e sem prejuízo, dê-se vista à(o) exequente. Não havendo manifestação da(o) exequente no prazo fixado, aguardem os autos provocação no arquivo.

Expediente Nº 3826

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.003311-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.010569-3) EMPRESA DE PESCA SANTO ANDRE LTDA E OUTRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2006.61.04.000370-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.006277-5) SISTEMA SANTA CECILIA DE RADIO E TELEVISAO S/C LTDA (ADV. SP165482 MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ E ADV. SP076608 OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Primeiramente, intime-se a embargante para, no prazo de 05 dias, depositar os honorários periciais, conforme determinado à fl. 128, uma vez que a guia trazida aos autos (fl. 131) refere-se a custas judiciais, desnecessárias ao tipo de ação proposta. Fls. 132/133 - Defiro os quesitos apresentados pela embargada. Depositados os honorários, intime-se a Sra. Perita para dar início aos trabalhos, cujo prazo foi determinado à fl. 128. Int.

2006.61.04.004545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.013215-3) HOTEL AVENIDA PALAX LTDA (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais.

2007.61.04.004060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.009172-6) HOTEL AVENIDA PALAX LTDA.- (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Fls. 80/88 - Defiro a juntada. Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais.

EXECUCAO FISCAL

91.0206277-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X C M B COMPAGNIE MARITIME BELGE E OUTRO (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET)

Fl. 131 - Apreciarei oportunamente. Fl. 132 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 dias.

1999.61.04.010294-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FREIMAQ EQUIPAMENTOS DE TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA)

Fls. 102/105 - Apreciarei oportunamente. Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 108/124.

1999.61.04.010569-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X EMPRESA DE PESCA SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X ANDREA DI GREGORIO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fl. do Sr. Oficial de Justiça.

2000.61.04.010353-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FREIMAQ EQUIPAMENTOS DE TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA)

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2002.61.04.008243-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X OMNIS ACADEMIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR)

Fls. 69/73 - Defiro. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do bem penhorado. Após, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, de acordo com o calendário do Leiloeiro Oficial que atua na Fazenda Nacional, expedindo-se os editais e intimando-se. Sem prejuízo, cite-se os sócios VALDIR NUNES DE OLIVEIRA (CPF 036.960.598-54); JOSÉ CARLOS DA SILVA BARROS (CPF 800.793.698-04) e JOSÉ LUIZ GONZALEZ NUNES (CPF 070.268.918-12), na qualidade de responsáveis tributários (artigo 135, III do Código Tributário Nacional). Ao Sedi para incluí-los no pólo passivo. Expeça-se mandado para suas citações, penhorando seus bens particulares, se for o caso. Se citados não pagarem o débito, nem indicarem bens, tornem os autos conclusos para apreciação do mais requerido.

2002.61.04.009616-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERRAGENS DIEGUES LTDA (ADV. SP032020 CRISTIANO ALVES TEIXEIRA PINTO)

Nos termos requeridos à fl. 130, defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até nova manifestação da exequente, ou o decurso do lapso prescricional.

2004.61.04.008447-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPRESA DE PESCA SANTO ANDRE LTDA (ADV. SPI28117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO)

Tópico final do despacho de fls. 15/16: Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento dos presentes em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho de Santos, determinando a sua remessa, àquele D. Juízo. Desapensem-se dos autos nº 1999.61.04.010569-3, que terão prosseguimento normal, trasladando-se para eles cópia desta decisão. Int.

2004.61.04.013215-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X HOTEL AVENIDA PALAX LTDA (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X NORMA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO X CARLOS ROBERTO TARANTELI JUNIOR X ANDREIA DE OLIVEIRA

Cumpra-se a terceira parte do despacho de fl. 52.

2005.61.04.006277-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SISTEMA SANTA CECILIA DE RADIO E TELEVISAO S/C LTDA (ADV. SP165482 MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ)

Aguarde-se decisão nos embargos em apenso, onde também despachei nesta data.

2006.61.04.011026-9 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA (ADV. SP205450 JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO)

Fl. 26 - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Sem prejuízo, certifique-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos. Após, venham conclusos.

2007.61.04.011769-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Ante o noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 83, dou por retificado o auto de penhora de fl. 79, fazendo constar como data da penhora e intimação da penhora o dia 06/12/2007. Junte-se cópia da certidão de fl. 83 e deste despacho aos autos dos embargos em apenso. Dê-se ciência às partes. Após, venham ambos conclusos.

Expediente Nº 3833

EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.010510-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP032692 PAULO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP186051 EDUARDO ALVES

FERNANDEZ E ADV. SP038640 PAULO MENDES ALVARES)

Proceda-se à abertura de novo volume a partir das fls. 248.Fl. 258 - Defiro. Expeça-se mandado para penhora dos imóveis das matrículas 37038, 37049, 37052, 59585 e 29584, descritos às fls. 118/122.

2000.61.04.010947-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X JORGE TAOUFIC SIOUFI (ADV. SP139757 RUBENS MACHIONI DA SILVA)

Fl.- Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.002543-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X R A JUSTO (ADV. SP068281 ZULEIKA IONA SANCHES BARRETO JUSTO)

Fl. 60 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.002696-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CHERIE CALCADOS INFANTIL LTDA (ADV. SP128116 JONAS STIPP DE ANDRADE) X ARLETE COSTA MARTINS E OUTRO

Fl.- Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.007403-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CCP- REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L (ADV. SP128116 JONAS STIPP DE ANDRADE) X FERNANDO ALBANO PEREIRA X MARIA JOSE FIGUEIREDO XAVIER DE OLIVEIRA X ANDRE CAMILO DE OLIVIERA

Fls.96/99- Primeiro, tendo em vista o comparecimento espontâneo de FERNANDO ALBANO FERREIRA às fls.30/32, dou-o por citado art.214,parágrafo 1º do CPC.Relativamente aos demais sócios, defiro suas citações por Edital na forma do art.8º, IV da Lei 6830/80.Intime-se a empresa e o sócio Fernando Albano Pereira da substituição da CDA, concedendo-lhe 05 dias para o pagamento da dívida ou indicação de bens.No silêncio, e decorrido o prazo fixado no Edital, venham conclusos para apreciação do mais requerido.

2004.61.04.007698-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MULTI-REFEICOES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP200383 THAIS DE FREITAS CONDE)

Ante a manifestação do exequente (fls. 131/132), que acolho, e considerando que a esta, no interesse de quem se processa a execução, não convêm os bens indicados, INDEFIRO a nomeação de fls. 57/114.Intime-se a executada, através de sua patrona, para no prazo de 15 dias, pagar o valor da dívida, ou indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor exequendo.No silêncio, venham conclusos para apreciação do mais requerido.

2005.61.04.001899-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CASA DA LINGERIE LIMITADA (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X SONIA MARIA MURARO

Fl.73- Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias manifestação da exequente.No silêncio, aguarde os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.002777-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X F.G.DE SOUZA DROGARIA.ME (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO)

Fl.62- Defiro, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguarde os autos provocação no arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500088-6 - JAYME RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

97.1500129-7 - ANTONINHO CURLEI E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Concedo o prazo de 30(trinta) dias requerido pelos Autores às fls.213 para elaboração de cálculos. Intime-se.

97.1500766-0 - VICENTE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP083333 ROGERIO DA SILVA GONCALVES E PROCURAD CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. TRATA-SE DE HABILITAÇÃO PROCESSUAL E NÃO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE, POR ESSA RAZÃO INDEFIRO O REQUERIMENTO DO INSS ÀS FLS. 232/233. INDEFIRO A HABILITAÇÃO DA SUPOSTA COMPANHEIRA PORQUE NÃO COMPROVADA A UNIÃO ESTÁVEL. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE MARIA INES LEMOS DE SOUZA RIBEIRO, MARIA DA PIEDADE DE SOUZA MACHADO, ANIZIA LEMOS DE SOUZA, JOSÉ ANÉZIO DE SOUZA, AMILTON MACHADO DE SOUZA E SILVANO MACHADO DE SOUZA. AO SEDI PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS E PARTILHA ENTRE OS HABILITADOS. APÓS EXPEÇAM-SE OS PRECATÓRIOS.

97.1500789-9 - VENANCIO MANFRE E OUTROS (ADV. SP044865 ITAGIBA FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Vistos. Ao SEDI como determinado às fls.533. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC conforme cálculos elaborados às fls.553/556 referente ao Autor Venâncio Manfre - Espólio. Intime-se.

97.1508381-1 - LUIZ FRITSCH (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

97.1508464-8 - ALZIRA COLLETI E OUTROS (ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER E ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Reconsidero o r. despacho de fls. 659, tendo em vista que foi um único ofício requisitório com os valores apurados às fls. 490 referente à Áurea. Aguarde-se o cumprimento do tópico final do r. despacho de fls. 657.

97.1510324-3 - JOSE ALSINA CARRERA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA E PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Vistos. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

97.1512986-2 - ANTONIO PAULINO ALVES GRILO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista o levantamento do depósito nestes autos, manifeste-se o Autor requerendo o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

98.1500822-6 - FRANCISCO NUNES ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA AOS AUTORES DOS DEPÓSITOS REALIZADOS. INT.

98.1500902-8 - NELSON ANTONIO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

98.1502100-1 - MARILENA PENTEADO LEMOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Quanto à inclusão de juros de mora em continuação, afigura-se incabível até a data do pagamento, uma vez que foi pago o valor requisitado no prazo estabelecido pela Constituição Federal. Se o Constituinte concedeu prazo para pagamento de um ano e meio, somente os realizados após esse lapso temporal, é que se pode considerar em mora o ente público. Cite-se precedente: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA AFASTADA A PARTIR DE RECENTE POSICIONAMENTO DO EG. STF. NECESSIDADE. CITAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE. Nos termos do recente entendimento jurisprudencial do eg. STF, tratando-se de precatório complementar, não incidem juros de mora, pois a entidade de direito público não pode ser tida como inadimplente quando paga o precatório dentro do prazo constitucional (art. 100, 1º CF)(...)(REsp 720667 / SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ 09/05/05, p. 473) No entanto, são cabíveis juros de mora entre a data da conta e a data da entrada do precatório no TRF, conforme precedentes desta Corte, a exemplo: CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA. -Apelação interposta contra sentença, que extinguiu a execução, por adimplemento da obrigação. -Tendo a Fazenda Pública cumprido, na espécie, o prazo constitucional, para pagamento de precatórios, os JUROS de mora são devidos, apenas, entre as datas da conta e da inclusão do PRECATÓRIO, em orçamento. Precedentes. -Atualização de valores, em sede de PRECATÓRIO, até dezembro/2000, pela UFIR, e, a partir de janeiro de 2001, aplicando-se o IPCA-E, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. -Na espécie, devidas diferenças de correção monetária, no período de novembro/1997 a outubro/2000, observando-se os indexadores acima aludidos, deduzindo-se as atualizações, já procedidas, motu proprio, pela autarquia securitária. -Apelação, parcialmente, provida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 155750 Processo: 94.03.006586-9 UF: SP Orgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da Decisão: 26/09/2006 Documento: TRF300106783 Fonte; DJU DATA: 11/10/2006 PÁGINA: 739 Relator; JUIZA ANNAMARIA PIMENTEL) Não há que se falar em incidência de juros sobre juros, uma vez que conforme demonstrado no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, o valor é decomposto em principal, juros e honorários e o valor apurado agora corresponde justamente aos juros incidentes entre a data da conta e a entrada do precatório no Tribunal. A incidência de correção monetária até a data do efetivo pagamento é determinação constitucional, porém os juros de mora devem incidir até a data da entrada do precatório no TRF, sob pena de elidir-se a mora do ente devedor pelo simples fato da elaboração do cálculo do valor devido, e isso não se afeiçoa aos ditames legais sobre o instituto dos juros. Expeça-se o precatório complementar. INTIMEM-SE.

1999.03.99.079296-6 - JOAQUIM PESSEGUEIRO RODRIGUES (ADV. SP029015 MARIA CECILIA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA E PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

1999.61.14.000349-3 - GERALDO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO E ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

1999.61.14.000920-3 - JOSE FELICIO BELMONTE (PROCURAD PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

1999.61.14.001298-6 - IBERE FERREIRA DE SOUZA CAMPOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS.Quanto à inclusão de juros de mora em continuação, afigura-se incabível até a data do pagamento, uma vez que foi pago o valor requisitado no prazo estabelecido pela Constituição Federal.Se o Constituinte concedeu prazo para pagamento de um ano e meio, somente os realizados após esse lapso temporal, é que se pode considerar em mora o ente público.Cite-se precedente: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA AFASTADA A PARTIR DE RECENTE POSICIONAMENTO DO EG. STF. NECESSIDADE. CITAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE.Nos termos do recente entendimento jurisprudencial do eg. STF, tratando-se de precatório complementar, não incidem juros de mora, pois a entidade de direito público não pode ser tida como inadimplente quando paga o precatório dentro do prazo constitucional (art. 100, 1º CF)(...)(REsp 720667 / SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ 09/05/05, p. 473)No entanto, são cabíveis juros de mora entre a data da conta e a data da entrada do precatório no TRF, conforme precedentes desta Corte, a exemplo:CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA. -Apelação interposta contra sentença, que extinguiu a execução, por adimplemento da obrigação. -Tendo a Fazenda Pública cumprido, na espécie, o prazo constitucional, para pagamento de precatórios, os JUROS de mora são devidos, apenas, entre as datas da conta e da inclusão do PRECATÓRIO, em orçamento. Precedentes. -Atualização de valores, em sede de PRECATÓRIO, até dezembro/2000, pela UFIR, e, a partir de janeiro de 2001, aplicando-se o IPCA-E, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. -Na espécie, devidas diferenças de correção monetária, no período de novembro/1997 a outubro/2000, observando-se os indexadores acima aludidos, deduzindo-se as atualizações, já procedidas, motu proprio, pela autarquia securitária. -Apelação, parcialmente, provida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 155750Processo: 94.03.006586-9 UF: SP Orgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da Decisão: 26/09/2006 Documento: TRF300106783 Fonte; DJU DATA:11/10/2006 PÁGINA: 739 Relator; JUIZA ANNAMARIA PIMENTEL)Não há que se falar em incidência de juros sobre juros, uma vez que conforme demonstrado no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, o valor é decomposto em principal, juros e honorários e o valor apurado agora corresponde justamente aos juros incidentes entre a data da conta e a entrada do precatório no Tribunal.A incidência de correção monetária até a data do efetivo pagamento é determinação constitucional, porém os juros de mora devem incidir até a data da entrada do precatório no TRF, sob pena de elidir-se a mora do ente devedor pelo simples fato da elaboração do cálculo do valor devido, e isso não se afeiçoa aos ditames legais sobre o instituto dos juros.Expeça-se o precatório complementar.INTIMEM-SE.

1999.61.14.003356-4 - JOAO VICENTE CAVALHERI (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO XAVIER MACHADO E PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

VISTOS. DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS.

1999.61.14.004116-0 - MARIA LUCIENE LEAL (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

VISTOS. DOCUMENTOS DESENTRANHADOS. PRAZO PARA RETIRADA, CINCO DIAS. AO ARQUIVO FINDO.INT.

1999.61.14.005784-2 - CARMELINA TOMAZESCKI MARTINS (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2000.61.14.002181-5 - ERALDO GUOLO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2000.61.14.002410-5 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Vistos.Requeira a Autora o que de direito, em 05(cinco) dias, bem como dê-se ciência do officio de fls.90/91.Intime-se.

2000.61.14.003961-3 - EUCLIDES EVANGELISTA (ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DO INSS.

2000.61.14.005002-5 - MARIA LUZENI LOURENCO DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

VISTOS.Quanto à inclusão de juros de mora em continuação, afigura-se incabível até a data do pagamento, uma vez que foi pago o valor requisitado no prazo estabelecido pela Constituição Federal.Se o Constituinte concedeu prazo para pagamento de um ano e meio, somente os realizados após esse lapso temporal, é que se pode considerar em mora o ente público.Cite-se precedente: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA AFASTADA A PARTIR DE RECENTE POSICIONAMENTO DO EG. STF. NECESSIDADE. CITAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE.Nos termos do recente entendimento jurisprudencial do eg. STF, tratando-se de precatório complementar, não incidem juros de mora, pois a entidade de direito público não pode ser tida como inadimplente quando paga o precatório dentro do prazo constitucional (art. 100, 1º CF)(...)(REsp 720667 / SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ 09/05/05, p. 473)No entanto, são cabíveis juros de mora entre a data da conta e a data da entrada do precatório no TRF, conforme precedentes desta Corte, a exemplo:CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA. -Apelação interposta contra sentença, que extinguiu a execução, por adimplemento da obrigação. -Tendo a Fazenda Pública cumprido, na espécie, o prazo constitucional, para pagamento de precatórios, os JUROS de mora são devidos, apenas, entre as datas da conta e da inclusão do PRECATÓRIO, em orçamento. Precedentes. -Atualização de valores, em sede de PRECATÓRIO, até dezembro/2000, pela UFIR, e, a partir de janeiro de 2001, aplicando-se o IPCA-E, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. -Na espécie, devidas diferenças de correção monetária, no período de novembro/1997 a outubro/2000, observando-se os indexadores acima aludidos, deduzindo-se as atualizações, já procedidas, motu proprio, pela autarquia securitária. -Apelação, parcialmente, provida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 155750Processo: 94.03.006586-9 UF: SP Orgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da Decisão: 26/09/2006 Documento: TRF300106783 Fonte; DJU DATA:11/10/2006 PÁGINA: 739 Relator; JUIZA ANNAMARIA PIMENTEL)Não há que se falar em incidência de juros sobre juros, uma vez que conforme demonstrado no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, o valor é decomposto em principal, juros e honorários e o valor apurado agora corresponde justamente aos juros incidentes entre a data da conta e a entrada do precatório no Tribunal.A incidência de correção monetária até a data do efetivo pagamento é determinação constitucional, porém os juros de mora devem incidir até a data da entrada do precatório no TRF, sob pena de elidir-se a mora do ente devedor pelo simples fato da elaboração do cálculo do valor devido, e isso não se afeiçoa aos ditames legais sobre o instituto dos juros.Expeça-se o precatório complementar.INTIMEM-SE.

2001.03.99.037722-4 - IVONE LINARES REIS (ADV. SP051375 ANTONIO JANNETTA E ADV. SP113520 FRANCISCO ALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Vistos.Concedo o prazo de 30(trinta) dias à Autora para apresentação de cálculos.Intime-se.

2001.61.14.002133-9 - JOSE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS.Quanto à inclusão de juros de mora em continuação, afigura-se incabível até a data do pagamento, uma vez que foi pago o valor requisitado no prazo estabelecido pela Constituição Federal.Se o Constituinte concedeu prazo para pagamento de um ano e meio, somente os realizados após esse lapso temporal, é que se pode considerar em mora o ente público.Cite-se precedente: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA AFASTADA A PARTIR DE RECENTE POSICIONAMENTO DO EG. STF. NECESSIDADE. CITAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE.Nos termos do recente entendimento jurisprudencial do eg. STF, tratando-se de precatório complementar, não incidem juros de mora, pois a entidade de direito público não pode ser tida como inadimplente quando paga o precatório dentro do prazo constitucional (art. 100, 1º CF)(...)(REsp 720667 / SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ 09/05/05, p. 473)No entanto, são cabíveis juros de mora entre a data da conta e a data da entrada do precatório no TRF, conforme precedentes desta Corte, a exemplo:CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA. -Apelação interposta contra sentença, que extinguiu a execução, por adimplemento da obrigação. -Tendo a Fazenda Pública cumprido, na espécie, o prazo constitucional, para pagamento de precatórios, os JUROS de mora são devidos, apenas, entre as datas da conta e da inclusão do PRECATÓRIO, em orçamento. Precedentes. -Atualização de valores, em sede de PRECATÓRIO, até dezembro/2000, pela UFIR, e,

a partir de janeiro de 2001, aplicando-se o IPCA-E, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. -Na espécie, devidas diferenças de correção monetária, no período de novembro/1997 a outubro/2000, observando-se os indexadores acima aludidos, deduzindo-se as atualizações, já procedidas, motu proprio, pela autarquia securitária. -Apelação, parcialmente, provida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 155750 Processo: 94.03.006586-9 UF: SP Orgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da Decisão: 26/09/2006 Documento: TRF300106783 Fonte; DJU DATA:11/10/2006 PÁGINA: 739 Relator; JUIZA ANNAMARIA PIMENTEL)Não há que se falar em incidência de juros sobre juros, uma vez que conforme demonstrado no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, o valor é decomposto em principal, juros e honorários e o valor apurado agora corresponde justamente aos juros incidentes entre a data da conta e a entrada do precatório no Tribunal. A incidência de correção monetária até a data do efetivo pagamento é determinação constitucional, porém os juros de mora devem incidir até a data da entrada do precatório no TRF, sob pena de elidir-se a mora do ente devedor pelo simples fato da elaboração do cálculo do valor devido, e isso não se afeiçoa aos ditames legais sobre o instituto dos juros. Expeça-se o precatório complementar. INTIMEM-SE.

2001.61.14.003290-8 - NAIR DOS SANTOS ROBERTO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2002.61.14.000181-3 - GINEZ TORRENTE RUBIA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. EXPEÇAM-SE OS PRECATÓRIOS CONSOANTE CÁLCULOS DE FLS. 608/612, COM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA.

2002.61.14.000328-7 - ZENAILDO OLIVEIRA DAMASCENO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM MOMORIAIS FINAIS EM DEZ DIAS COM CIÊNCIA DA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

2002.61.14.001273-2 - MARIA JOSE CAETANO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Esclareça a Autora Edna Teodoro da Silva a divergência na grafia de seu nome conforme documentos que acompanharam a inicial e de fls. 276, regularizando junto à Receita Federal se for o caso. Ao Sedi para incluir os herdeiros habilitados às fls. 213. Ao Contador para individualizar os valores referentes a cada herdeiro de Milton Locatelli. Após, expeça-se os ofícios requisitórios referentes aos herdeiros de Milton Locatelli. Intimem-se.

2002.61.14.001416-9 - SANDRA MARA DILHO ARRUDA NAVAS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2002.61.14.001862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) WALTER LOPES E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. Quanto à inclusão de juros de mora em continuação, afigura-se incabível até a data do pagamento, uma vez que foi pago o valor requisitado no prazo estabelecido pela Constituição Federal. Se o Constituinte concedeu prazo para pagamento de um ano e meio, somente os realizados após esse lapso temporal, é que se pode considerar em mora o ente público. Cite-se precedente: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA AFASTADA A PARTIR DE RECENTE POSICIONAMENTO DO EG. STF. NECESSIDADE. CITAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE. Nos termos do recente entendimento jurisprudencial do eg. STF, tratando-se de precatório complementar, não incidem juros de mora, pois a entidade de direito público não pode ser tida como inadimplente quando paga o precatório dentro do prazo constitucional (art. 100, 1º CF)(...)(REsp 720667 / SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ

09/05/05, p. 473)No entanto, são cabíveis juros de mora entre a data da conta e a data da entrada do precatório no TRF, conforme precedentes desta Corte, a exemplo:CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA. -Apelação interposta contra sentença, que extinguiu a execução, por adimplemento da obrigação. -Tendo a Fazenda Pública cumprido, na espécie, o prazo constitucional, para pagamento de precatórios, os JUROS de mora são devidos, apenas, entre as datas da conta e da inclusão do PRECATÓRIO, em orçamento. Precedentes. -Atualização de valores, em sede de PRECATÓRIO, até dezembro/2000, pela UFIR, e, a partir de janeiro de 2001, aplicando-se o IPCA-E, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. -Na espécie, devidas diferenças de correção monetária, no período de novembro/1997 a outubro/2000, observando-se os indexadores acima aludidos, deduzindo-se as atualizações, já procedidas, motu proprio, pela autarquia securitária. -Apelação, parcialmente, provida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 155750Processo: 94.03.006586-9 UF: SP Orgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da Decisão: 26/09/2006 Documento: TRF300106783 Fonte; DJU DATA:11/10/2006 PÁGINA: 739 Relator; JUIZA ANNAMARIA PIMENTEL)Não há que se falar em incidência de juros sobre juros, uma vez que conforme demonstrado no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, o valor é decomposto em principal, juros e honorários e o valor apurado agora corresponde justamente aos juros incidentes entre a data da conta e a entrada do precatório no Tribunal.A incidência de correção monetária até a data do efetivo pagamento é determinação constitucional, porém os juros de mora devem incidir até a data da entrada do precatório no TRF, sob pena de elidir-se a mora do ente devedor pelo simples fato da elaboração do cálculo do valor devido, e isso não se afeiçoa aos ditames legais sobre o instituto dos juros.Expeça-se o precatório complementar.INTIMEM-SE.

2002.61.14.001867-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) LUIZ FABRI E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)
VISTOS. A PRESENTE AÇÃO ENCONTRA-SE FINDA NÃO HAVENDO PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PARA LOCALIZAÇÃO DE HERDEIROS, PROVIDÊNCIA ALIÁS QUE INCUMBE AO PROCURADOR E NÃO AO JUÍZO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2002.61.14.001868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ANTONIO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2002.61.14.001872-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ARSENIO ALVITE E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2002.61.14.001918-0 - MARIA BERNADETE SANTANA MENESES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2002.61.14.002370-5 - JOSE CARLOS LUCIANO (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS E ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS E ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
MANIFESTE-SE O AUTOR EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS.

2002.61.14.003265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) RUBENS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Compulsando os autos verifico que o mandado de citação para o INSS nos termos do art. 730 foi expedido equivocadamente às fls. 133, conforme infomação de fls. 134, motivo pelo qual determino a expedição de um novo mandado. Intimem-se.

2002.61.14.003272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) SALVADOR DA COSTA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2002.61.14.003828-9 - CAETANO CESAR MOTA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2002.61.14.004141-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) LUIZ FERREIRA BRUM (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. DEFIRO A VISTA DOS AUTOS À PROCURADORA DO AUTOR. O SUBSTABELECIMENTO JUNTADO ÀS FLS. 83 ESTÁ EM BRANCO, NÃO PODENDO SER ACEITO. INT.

2002.61.14.004147-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ANTONIO PINHALVES BOTARO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2002.61.14.004159-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) DANIEL ESTEVAM MARTINEZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

2002.61.14.004227-0 - NEITAILIN FERREIRA DE LUCENA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

2002.61.14.005315-1 - RONALDO LUCA BAFEI (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2002.61.14.006296-6 - MOISES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2003.61.14.000259-7 - JOANNA FERRARETO MASSIH (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DISA, NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO FINDO.

2003.61.14.000400-4 - DOMINGOS CRIZOSIMO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista o levantamento do depósito nestes autos, manifeste-se o Autor requerendo o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2003.61.14.000527-6 - DIRCEU BERNARDINO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2003.61.14.000570-7 - MARGARIDA GERCINA RIBEIRO (ADV. SP178547 ALEXANDRA ARIENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. DOCUMENTOS DESENTRANHADOS. PRAZO PARA RETIRADA EM SECRETARIA CINCO DIAS, APÓS AO ARQUIVO FINDO.INT.

2003.61.14.001222-0 - JOSE FAUSTO JORGE (ADV. SP188764 MARCELO ALCAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2003.61.14.003143-3 - MARIA ZILMA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2003.61.14.003459-8 - VERA LUCIA LOURENCO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2003.61.14.003796-4 - JACIRA APARECIDA SARTORI (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2003.61.14.004068-9 - JOAO VITORIO DIAS NETO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2003.61.14.004512-2 - ANTONIO CAETANO RIBEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2003.61.14.004852-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS RIBEIRO - HERDEIRO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Remetam os autos ao Sedi para incluir o Autor falecido Deolino Martins dos Santos - Espólio, devendo constar como primeiro autor; bem como para excluir o herdeiro Deolindo Martins do Santos Filho - herdeiro, eis que cadastrado em duplicidade.Após, expeça-se os ofícios requisitórios.Sem prejuízo, regularize a herdeira Maria das Graças de Moura Martins a situação no seu CPF, eis que consta pendente de regularização.

2003.61.14.005235-7 - GUIOTOKU SHIMAKO UEMURA E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS.Quanto à inclusão de juros de mora em continuação, afigura-se incabível até a data do pagamento, uma vez que foi pago o valor requisitado no prazo estabelecido pela Constituição Federal.Se o Constituinte concedeu prazo para pagamento de um ano e meio, somente os realizados após esse lapso temporal, é que se pode considerar em mora o ente público.Cite-se precedente: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA AFASTADA A PARTIR DE RECENTE POSICIONAMENTO DO EG. STF. NECESSIDADE. CITAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

DESNECESSIDADE.Nos termos do recente entendimento jurisprudencial do eg. STF, tratando-se de precatório complementar, não incidem juros de mora, pois a entidade de direito público não pode ser tida como inadimplente quando paga o precatório dentro do prazo constitucional (art. 100, 1º CF)(...)(REsp 720667 / SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ 09/05/05, p. 473)No entanto, são cabíveis juros de mora entre a data da conta e a data da entrada do precatório no TRF, conforme precedentes desta Corte, a exemplo:CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA. -Apelação interposta

contra sentença, que extinguiu a execução, por adimplemento da obrigação. -Tendo a Fazenda Pública cumprido, na espécie, o prazo constitucional, para pagamento de precatórios, os JUROS de mora são devidos, apenas, entre as datas da conta e da inclusão do PRECATÓRIO, em orçamento. Precedentes. -Atualização de valores, em sede de PRECATÓRIO, até dezembro/2000, pela UFIR, e, a partir de janeiro de 2001, aplicando-se o IPCA-E, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. -Na espécie, devidas diferenças de correção monetária, no período de novembro/1997 a outubro/2000, observando-se os indexadores acima aludidos, deduzindo-se as atualizações, já procedidas, motu proprio, pela autarquia securitária. -Apelação, parcialmente, provida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 155750 Processo: 94.03.006586-9 UF: SP Orgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da Decisão: 26/09/2006 Documento: TRF300106783 Fonte; DJU DATA:11/10/2006 PÁGINA: 739 Relator; JUIZA ANNAMARIA PIMENTEL)Não há que se falar em incidência de juros sobre juros, uma vez que conforme demonstrado no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, o valor é decomposto em principal, juros e honorários e o valor apurado agora corresponde justamente aos juros incidentes entre a data da conta e a entrada do precatório no Tribunal.A incidência de correção monetária até a data do efetivo pagamento é determinação constitucional, porém os juros de mora devem incidir até a data da entrada do precatório no TRF, sob pena de elidir-se a mora do ente devedor pelo simples fato da elaboração do cálculo do valor devido, e isso não se afeiçoa aos ditames legais sobre o instituto dos juros.Expeça-se o precatório complementar.INTIMEM-SE.

2003.61.14.005333-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ARNO BAUER - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA MARTINHA GONCALVES DE AZEVEDO BAUER - HERDEIRO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA)

Ao Sedi para excluir a palavra herdeiro e após expeça-se ofício requisitório para Arnaldo Bauer, Marlene Bauer dos Santos e honorários advocatícios.Sem prejuízo, regularize o Autor Oscar Bauer Neto sua situação no CPF tendo em vista que consta como suspensa.Esclareça a Autora Maria Martinha Gonçalves de Azevedo a divergência na grafia do seu nome conforme petição inicial de fls. 130.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.007154-6 - PEDRO TAMOIO OGEDA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2003.61.14.007209-5 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP202492 THAIS FERNANDA DE AZEVEDO E ADV. SP202690 VIVIANE DE BARROS ZAMPIERI CORBETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos.Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos elaborados às fls.172/178.Intime-se.

2003.61.14.007273-3 - JOAQUIM DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2003.61.14.007704-4 - JOAQUIM SILVA E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE MARIA ISABEL VIEIRA DA SILVA, TERESA CRISTINA VIEIRA SILVA COSME E SILVIA VIEIRA SILVA. AO SEDI PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DO PROCURADOR DAS HABILITADAS PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO EXISTENTE NA CONTA JUNTO À CEF.

2003.61.14.007778-0 - HELMUT RODOLF ARLT E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2003.61.14.007786-0 - NELSON STUCKER (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2003.61.14.007790-1 - NELSON RINCON MUNHOZ (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ E ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. INDEFIRO A REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 30%, UMA VEZ QUE AFIRMA A PROCURADORA QUE A CONTRATAÇÃO FOI VERBAL. APÓS O RECEBIMENTO DAS VERBAS, PODERÁ EFETUAR A COBRANÇA DIRETAMENTE DA PARTE. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FL. 177.INT.

2003.61.14.007859-0 - LYDIA MINOSSO DE OLIVEIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2003.61.14.007888-7 - OTAVIO GRIPA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2003.61.14.007899-1 - MARCOLINO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tendo em vista o levantamento do depósito nestes autos, manifeste-se o Autor requerendo o que de direito, em 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Intimem-se.

2003.61.14.007931-4 - JOAQUIM COZZINI (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202310 FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA)

Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2003.61.14.008128-0 - ELPIDIO INACIO VIANA E OUTROS (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. NADA OBSTA A HABILITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS E CÔNJUGE NO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO.DEFIRO A HABILITAÇÃO DE SEVERINA MENDES VIANA, EDINALDO MENDES VIANA, GILMARA MENDES VIANA DOS SANTOS E EDINALVA MENDES SILVA. REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. NO RETORNO, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ A DATA DE HOJE EM RELAÇÃO AO FALECIDO ELPIDIO INACIO VIANA, COM A PARTILHA ENTRE OS HABILITADOS.INT.

2003.61.14.008145-0 - CESAR ROBERTO GIUSTI (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2003.61.14.008205-2 - VANDA MARIA CORRADI CANO (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2003.61.14.008249-0 - ZENAIDE APARECIDA TIOZZO SILVA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2003.61.14.008318-4 - ANNELIESE BECKA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2003.61.14.008408-5 - ACACIO GAINO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2003.61.14.008422-0 - MARIA DA SILVA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos.Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento trasladada às fls.252/253, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2003.61.14.008553-3 - AURORA BERTOLINI GULASCSI PHILIPPI (ADV. SP074163 TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2003.61.14.008620-3 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193654 VIVIANE MARQUES DA SILVA E ADV. SP195167 CARINA MONTESINOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2003.61.14.009484-4 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos.Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos elaborados às fls.157/160.Intime-se.

2003.61.83.015991-7 - ALCIDES NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
VISTA À PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

2004.61.14.000764-2 - CLAUDINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR E ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. DIGA O INSS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 20 DIAS.

2004.61.14.001222-4 - GILSON SEVERINO DA SILVA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.001387-3 - VERA LUCIA DE PAULA BATISTA (ADV. SP176258 MARCÍLIO PIRES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. REQUISITEM-SE AS CÓPIAS DO PRONTUÁRIO MÉDICO DA AUTORA, CONSOANTE REQUERIDO À FL. 149.

2004.61.14.004598-9 - VALMIR APARECIDO CHAVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. APRESENTE O AUTOR SEU ENDEREÇO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO POR ABANDONO.

2004.61.14.006185-5 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO, EM CINCO DIAS.

2004.61.14.006291-4 - OSWALDO SPADAFORA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2004.61.83.001340-0 - TERESINHA CHIESSE DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS.VISTA AO INSS.

2005.61.14.000560-1 - ZORAIDE GRACIANO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS.Quanto à inclusão de juros de mora em continuação, afigura-se incabível até a data do pagamento, uma vez que foi pago o valor requisitado no prazo estabelecido pela Constituição Federal.Se o Constituinte concedeu prazo para pagamento de um ano e meio, somente os realizados após esse lapso temporal, é que se pode considerar em mora o ente público.Cite-se precedente: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA AFASTADA A PARTIR DE RECENTE POSICIONAMENTO DO EG. STF. NECESSIDADE. CITAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

DESNECESSIDADE.Nos termos do recente entendimento jurisprudencial do eg. STF, tratando-se de precatório complementar, não incidem juros de mora, pois a entidade de direito público não pode ser tida como inadimplente quando paga o precatório dentro do prazo constitucional (art. 100, 1º CF)(...)(REsp 720667 / SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ 09/05/05, p. 473)No entanto, são cabíveis juros de mora entre a data da conta e a data da entrada do precatório no TRF, conforme precedentes desta Corte, a exemplo:CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA. -Apelação interposta contra sentença, que extinguiu a execução, por adimplemento da obrigação. -Tendo a Fazenda Pública cumprido, na espécie, o prazo constitucional, para pagamento de precatórios, os JUROS de mora são devidos, apenas, entre as datas da conta e da inclusão do PRECATÓRIO, em orçamento. Precedentes. -Atualização de valores, em sede de PRECATÓRIO, até dezembro/2000, pela UFIR, e, a partir de janeiro de 2001, aplicando-se o IPCA-E, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. -Na espécie, devidas diferenças de correção monetária, no período de novembro/1997 a outubro/2000, observando-se os indexadores acima aludidos, deduzindo-se as atualizações, já procedidas, motu proprio, pela autarquia securitária. -Apelação, parcialmente, provida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 155750Processo: 94.03.006586-9 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da Decisão: 26/09/2006 Documento: TRF300106783 Fonte; DJU DATA:11/10/2006 PÁGINA: 739 Relator; JUIZA ANNAMARIA PIMENTEL)Não há que se falar em incidência de juros sobre juros, uma vez que conforme demonstrado no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, o valor é decomposto em principal, juros e honorários e o valor apurado agora corresponde justamente aos juros incidentes entre a data da conta e a entrada do precatório no Tribunal.A incidência de correção monetária até a data do efetivo pagamento é determinação constitucional, porém os juros de mora devem incidir até a data da entrada do precatório no TRF, sob pena de elidir-se a mora do ente devedor pelo simples fato da elaboração do cálculo do valor devido, e isso não se afeiçoa aos ditames legais sobre o instituto dos juros.Expeça-se o precatório complementar.INTIMEM-SE.

2005.61.14.001005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.14.501626-6) ANTONIO JOSE NICOLAU (ADV. SP109403 EXPEDITO SOARES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELE PREZIA)

Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2005.61.14.003468-6 - MARINEZ MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.005314-0 - MARIA FRANCISCA SILVERIO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2005.61.14.005985-3 - LORIVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2005.61.14.006314-5 - JOSE IVANE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o agravo interposto. Intime-se o INSS para resposta.Intime-se.

2005.61.14.007081-2 - NEUSA RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS

VISTOS. APRESENTE A PROCURADORA DA AUTORA SEU ENDEREÇO EM 48 H. NO SILÊNCIO, VENHAM OS AUTOS

CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INT.

2005.61.14.007424-6 - CLEUDE DAS GRACAS DE PAULA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2006.61.14.000210-0 - ANA PAULA NUNES BARROS (ADV. SP231150 RICARDO MEDICI E ADV. SP138496E ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Nada a ser executado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2006.61.14.000709-2 - IRENE SILVERIO LEOPOLDINO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. DIGA O INSS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 20 DIAS.1

2006.61.14.000753-5 - MARIA GOMES DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2006.61.14.001145-9 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.001189-7 - PERCIO RODRIGUES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1) Cumpra-se a determinação de fls. 235.2) Fls. 232/234 - Dê-se vista a parte autora.3) Recebo o recurso de apelação de fls. 217/228, tão somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.4) Dê-se vista a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se

2006.61.14.001381-0 - EDVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP237833 GISELE RODRIGUES DINIZ E ADV. SP244623 GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Nada havendo a ser executado, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2006.61.14.002160-0 - ANTONIO RODOLFO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP213871 DANIELA FARACO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.002362-0 - ANDRE GUARRULHO FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.003489-7 - PETRONILIO DONATO DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS A FIM DE SER DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A SUA OITIVA.

2006.61.14.004159-2 - LUZIA MUNIZ DANIELIUS (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO E ADV. SP091753 MERCEDES DANIELIUS DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2006.61.14.004426-0 - JOSEFA MARTINEZ GARCIA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.004595-0 - ALDURI ELIAS PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.005003-9 - SALIM SAMPAIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.005049-0 - EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2006.61.14.005203-6 - JANETE ABIGAIL SILVA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2006.61.14.005597-9 - VANESSA TAUANA CASTRO ALVES DA SILVA (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. A IMPUGNAÇÃO DA PARTE AUTORA É DE DISCORDÂNCIA COM A CONCLUSÃO DO LAUDO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS DO PERITO.REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.INT.

2006.61.14.005769-1 - RAFAEL GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGA A PARTE AUTORA SE PRETENDE PRODUZIR PROVAS, EM CINCO DIAS.

2006.61.14.006301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) JUAN MONTES DE OCA Y MAYOL (ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI PARA QUE CONSTE A GRAFIA DO NOME DO AUTOR, CONSOANTE SEU CPF - FL. 148.APÓS, EXPEÇA-SE A RPV.APÓS VISTA AO INSS SOBRE MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA PETIÇÃO DO AUTOR.

2006.61.14.006422-1 - BENEDICTO GASPAR (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Concedo ao Autor o prazo de 05(cinco) dias para que se manfieste sobre

2006.61.14.006459-2 - SANTA CINI SERPENTINO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.006723-4 - ADEMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.007112-2 - MARIA ROSA ROCHA ROLIM (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS, COM CIÊNCIA DA PRECATÓRIA JUNTADA.

2006.61.14.007498-6 - MARIA VILANI GONCALVES FEITOSA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.83.002023-0 - NILSON TORRES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM MOMORIAIS FINAIS EM DEZ DIAS COM CIÊNCIA D A PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

2007.61.14.000084-3 - MARIA NECI DA SILVA (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTA À PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

2007.61.14.000176-8 - SINVALDO APARECIDO ALMEIDA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o não comparecimento do autor à perícia designada, requeira a parte autora o que de direito, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.000218-9 - MARIA DE LOURDES MACHADO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.000420-4 - GILSON SANCHES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.000467-8 - CICERO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.000800-3 - CLAUDIO DE JESUS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXPEÇA-SE A REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS E APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2007.61.14.001206-7 - SERGIO ROSA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

2007.61.14.001550-0 - JOAO BARBOSA (ADV. SP251022 FABIO MARIANO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM PRODUÇÃO DE PROVA, JUSTIFICANDO-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.002320-0 - PEDRO TEODORO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 386/387.Intime-se.

2007.61.14.002326-0 - ILDA DO ROSARIO ROSA DE SOUSA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.002512-8 - JOSEFA GUILHERMINA SA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.002734-4 - FRANCO URBINO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV.

SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a expressa concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

2007.61.14.003736-2 - IVONE PAIVA DE OLIVEIRA (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.003861-5 - RAFAEL SOUZA MACIEL E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS VISTA ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2007.61.14.004446-9 - PERCIO RODRIGUES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Reconsidero o despacho de fls. 189 em seus itens 1 e 2, tendo em vista que a decisão dos embargos de declaração (fls. 207/209), proferida nos autos 2006.61.14.001189-7 em apenso, abrange a sentença proferida nestes autos, por tratar-se de sentença única para ambos os processos. 2) Proceda a secretaria o traslado da decisão do embargos de declaração, proferidos nos autos 2006.61.14.001189-7 em apenso, conforme determinado, para estes autos, bem como a sua certidão de publicação. 3) Recebo o recurso de apelação de fls. 176/188, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4) Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.005051-2 - LENILDA BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.005054-8 - MARILSA ACACIA VIEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.005149-8 - LUIZ ALBERTO GIANOTTO (ADV. SP073641 JOSE ROBERTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CONSOANTE OS INFORMES DO DATAPREV O AUTOR JÁ FALECEU, BEM COMO SUA BENEFICIÁRIA.. SOBRESTO O FEITO ATÉ EVENTUAL HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. AO ARQUIVO SOBRESTADO. INT.

2007.61.14.005190-5 - IRANDI LUIZ DE FREITAS LIMA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça noticiando o óbito do Autor, suspendo o andamento do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. Intime-se o Sr. Perito que fica prejudicada a perícia designada para o dia 26/02/2008. Manifeste-se o advogado para que diga se persiste interesse no feito, e, se for o caso, na habilitação de herdeiros, e, em caso positivo, apresente a documentação necessária, em 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.005624-1 - CARLOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE GENI MARTINI VENTURA. AO SEDI PARA AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, FAZENDO CONSTAR A HABILITADA NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS.

2007.61.14.005760-9 - ROSA PARUSSOLO GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.005761-0 - MARIA DA CONCEICAO GONCALVES (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.005825-0 - ADEMIR APARECIDO STABILE (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTA À PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

2007.61.14.006084-0 - MARLI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083035 SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS A FIM DE SER DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A SUA OITIVA.

2007.61.14.006125-0 - DOMINGOS SALES E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. NÃO HÁ CITAÇÃO DO INSS NOS AUTOS PARA PAGAMENTO.REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.INT.

2007.61.14.006173-0 - JAIME IGNACIO RIAL (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a expressa discordância do INSS às fls. 124, tenho por prejudicado o pedido de aditamento à inicial.Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2007.61.14.006343-9 - ESMERALDINA MARIA DE MELO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.007019-5 - JAIR CAETANO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Intime-se.

2007.61.14.007093-6 - DORGIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto, cumpra o autor integralmente a determinação de fls. 21/22, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.007267-2 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

2007.61.14.007414-0 - NARCIZO PINTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Intime-se.

2007.61.14.007448-6 - VERA LUCIA CRESCIONI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, providencie a autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.007684-7 - DORCIL DIAS DA FONSECA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS A FIM DE SER DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A SUA OITIVA.

2007.61.14.007806-6 - MARIA DE FATIMA DOS ANJOS (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. NÃO HÁ CITAÇÃO NOS AUTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 74.CITE-SE O INSS.INT.

2007.61.14.007843-1 - JOAO SHIGUEO OKUDA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pagamento das custas judiciais, devidas à União, dar-se-á com a utilização do Código 5762, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Assim, concedo ao autor novo prazo de 10 (dez) para o recolhimento das custas iniciais.Intime-se.

2007.61.14.007999-0 - JOAO PEREIRA DE MELO FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.Intime-se.

2007.61.14.008161-2 - ANTONIO JOSE MARANHO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adite o autor a petição inicial, declinando sua qualificação, o pedido com as suas especificações e o requerimento da citação do réu, conforme artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.008239-2 - NADIA REGINA DE QUEIROZ MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o transcurso do prazo deferido às fls. 20/21.Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 24/25, eis que estranha aos autos, não obstante dela constar o nome da autora.Intime-se.

2007.61.14.008374-8 - ANTONIO EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Aguarde-se a apresentação da contestação.Após, abra-se vista ao INSS sobre o pedido de desistência formulado às fls. 21.Intime-se

2007.61.14.008387-6 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o transcurso do prazo deferido às fls. 16/17.Intime-se.

2007.61.14.008571-0 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. É FACULTADO AO MAGISTRADO REQUERER A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. O AUTOR É BANCÁRIO, POSSUI RENDIMENTOS E DEVE COMPROVAR QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS.MANTENHO A DECISÃO DE FL. 47.O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL NÃO É PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICOPARA A SITUAÇÃO EM PAUTA.APRESENTE O AUTOR CÓPIAS DE SEU ÚLTIMO HOLERITE E DECLARAÇÃO DE RENDA NO PRAZO DE CINCO DIAS. SE NÃO O FIZER O BENEFÍCIO PRETENDIDO SERÁ INDEFERIDO.INT.

2007.61.14.008689-0 - MISAEL BRITO DE SOUSA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. TENDO EM VISTA OS VALORES RECEBIDOS MENSALEMNTE A TÍTULO DE SALÁRIO, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INT.

2008.61.14.000958-9 - NIVALDO FORCA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2008.61.14.000959-0 - MARTA NOBREGA VELLOZO (ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.14.005865-8 - JOSE CARLOS DA CUNHA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2007.61.14.000543-9 - CLAUDIONOR VIANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.DIGA O INSS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 20 DIAS.

2007.61.14.002837-3 - BENEDITO BENTO (ADV. SP101402 SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.14.000635-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003408-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JOSE DE MOURA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)
Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.000745-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003238-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SALES GONCALVES COELHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)
Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5484

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500942-5 - NAIR DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS POR DEZ DIAS.

97.1510089-9 - CARMEN PEREZ MEDINA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E PROCURAD RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
VISTOS. DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA PORDEZ DIAS.

98.1504555-5 - JOAQUIM ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA POR CINCO DIAS.

98.1506508-4 - JOSE ORLANDO PINHEIRO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA DOS DEPÓSITOS.

1999.03.99.087770-4 - ALFONSO JORDAN SANCHES DE LA CAMPA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E PROCURAD RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS POR 10 DIAS.

1999.61.14.001931-2 - JONAS MARINHO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DEFIRO O PRAZO DE TRINTA DIAS.

1999.61.14.003544-5 - JOSE ROBERTO GALLORO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA AOS AUTORES DOS DEPÓSITOS REALIZADOS.

2000.03.99.043983-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. .PA 0,10 MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DO INSS.

2001.61.14.003847-9 - DEUSDETE ALVES MOREIRA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2002.61.14.001023-1 - JUCILANDE DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
JUNTE A PARTE AUTORA COMPROVANTE DE DENREÇO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.

2002.61.14.001116-8 - JOAO BATISTA VALGAS (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE NAIR LEITE VALGAS. AO SEDI PARA SUA INCLUSÃO NO PÓLO ATIVO.MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NOS AUTOS 200261140053424INT.

2002.61.14.001870-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOAO GRIGIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. O PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EXTINTO POR SENTENÇA FL. 245, NÃO HAVENDO QUALQUER SALDO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2002.61.14.003472-7 - NOEMIA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. INDEFIRO O REQUERIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTERMEDIACÃO DO JUÍZO PARA A PROVIDÊNCIA REQUERIDA.

2003.61.14.004329-0 - FRANCISCO LOPES BEZERRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

2003.61.14.004505-5 - EGLE MALISANO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
VISTOS. OS HONORÁRIOS JÁ FORAM REQUISITADOS E ENCONRAM-SE DEPOSITADOS.

2003.61.14.004805-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOSE ARGEMIRO RUIZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGUARDE-SE A DECISÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

2003.61.14.007575-8 - JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2003.61.14.007821-8 - ANTONIO PROCOPIO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. FOI EXPEDIDO PRECATÓRTIO QUE ENTRou NO ORÇAMENTO EM JULHO DE 2007 E SERÁ PAGO ATÉ DEZEMBRO DE 2008. NÃO HÁ COMO APRESSAR O PAGAMENTO, POIS OBEDECEM ORDEM CRONOLÓGICA.INT.

2003.61.14.008672-0 - ZELIA DARC BARBOSA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
VISTOS. INDEFIRO POR HORA O REQUERIMENTO, UMA VEZ QUE POR OCASIÃO DO DEPÓSITO A BENEFICIÁRIA DEVE ESTAR VIVA, SENDO PREMATURA A EXDPEDIÇÃO DE XEROX AUTENTICADO.

2003.61.14.009619-1 - DJALMA DE PAULA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI E PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.14.000868-3 - CLEBER SANTOS RIBEIRO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DOE INSS NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO, VISTA AO AUTOR PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2004.61.14.007048-0 - AILTON LIMA BARBOSA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O INFORME DO PERITO JUDICIAL.

2004.61.14.007522-2 - LEONARDO DA SILVA GOIS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2004.61.83.005261-1 - ROBERTO TADEU DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação de fls. 474/487, tão somente em seu efeito devolutivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2005.61.14.001752-4 - NAIR FERREIRA DA ROCHA FERRARI (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Recebo a petição de fls.146/148 como Agravo Retido. Abra-se vista ao INSS para apresentar contra-minuta, no prazo legal.Regularize o Sr. Perito, Dr. Claudinoro Paolini, o laudo pericial apresentado às fls.86/93, fazendo constar a sua assinatura, em 05(cinco) dias.Após, expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Foro, solicitando-se o pagamento dos honorários periciais.Intimem-se.

2005.61.14.004477-1 - OSCAR PAULINO POLICARPO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2005.61.14.005203-2 - EDITH APARECIDO NOBREGA DE LIMA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2005.61.14.005525-2 - JOSE GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência as partes do ofício de fls. 73, comunicando a data da perícia designada para o dia 07/04/2008 às 08:00 horas, no Pavilhão de Ambulatórios Magalhães Neto, 2º andar - ambulatório de neurologia, situado na Rua Padre Feijó n.º 240, Canela, Salvador - BA.Intime-se.

2005.61.14.006317-0 - IRENE DA CONCEICAO SILVA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTA À PARTE AUTORA POR CINCO DIAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS. APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2005.61.14.006418-6 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. APRESENTE O AUTOR COMPROVANTE DE ENDEREÇO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2005.61.14.006557-9 - LUZIA BRITO ROCHA (ADV. SP231150 RICARDO MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2006.61.14.001036-4 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.001140-0 - ANIZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Chamo o feito à ordem.Às fls.145/146 foi proferida sentença julgando parcialmente o pedido, estando sujeita ao reexame necessário.Proceda a Secretaria à baixa na certidão de trânsito em julgado, lançada às fls.157.Remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2006.61.14.001404-7 - LUZIA ROSSATI DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.14.001583-0 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.14.001633-0 - MARIA LOURDES DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

2006.61.14.002769-8 - JOSE CARLOS DAVI (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. AGUARDE--SE O CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2008.INT.

2006.61.14.003049-1 - IVONETE SEVERINA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Compareça a advogada em secretaria para assinar o recurso.

2006.61.14.004160-9 - BIANOR FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2006.61.14.004850-1 - MAURICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Deixo de receber o Recurso de Apelação apresentado pelo autor, face à sua intempestividade. Desentranhe-se o recurso mencionado entregando-se ao seu subscritor mediante recibo nos autos. Intime-se.

2006.61.14.005267-0 - ORLANDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.14.005271-1 - ROSANA MILLA CONTESINI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
CIÊNCIA DO DEPOSITO.

2006.61.14.005598-0 - ANTONIO FRANCISCO DO AMARAL (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2006.61.14.006198-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2006.61.14.006864-0 - BENICIO GARDIOLI (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANIFESTEM-SE AS PARTES EM MEORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS, COM CIÊNCIA DO RETORNO DA PRECATÓRIA.

2006.61.14.006865-2 - AIRTON JOSE TRENTIN (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO, CONSOANTE REQUERIDO.

2006.61.14.006903-6 - CICERO INOCENCIO DA COSTA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.14.007228-0 - SABRINA ARAUJO MATOS E OUTRO (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO E ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. PARA QUE NÃO SE ALEGUE PREJUÍZO ÀS PARTES, DEFIRO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA RECURSO À PARTE AUTORA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. INT.

2006.61.14.007258-8 - ANDERSON ROGERIO CRUZ (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se

2006.61.14.007342-8 - OSVALDO DIVINO PECANHA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2006.61.83.005836-1 - JOSE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS. DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA 8 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:00H. O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FICA RESPONSÁVEL PELO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS.INT.

2007.61.14.000031-4 - DIOGO SOLER E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO O PRAZO DE TRINTA DIAS.

2007.61.14.000318-2 - VILMA MINUCCI DE BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.000556-7 - JOSE NILSON LOPES GADELHA (ADV. SP193147 GREGÓRIO SERRANO COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2007.61.14.000815-5 - DOMENICO RIZZO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Certifique-se o trânsito em julgada da sentença aqui proferida.Requeira o Autor o que de direito, em 05(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.000827-1 - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.000898-2 - ADELSON SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.001410-6 - FRANCISCO CLAUDIO DE ASSIS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM CINCO DIAS SOBRE O INFORME DO PERITO JUDICIAL.

2007.61.14.001429-5 - OSMUNDO MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2007.61.14.001810-0 - HILDA ZANOTTI FARIA (ADV. SP229298 SERGIO BARELLA E ADV. SP229805 ELISABETE YSHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.002386-7 - MARIA APARECIDA CARDOSO JUSTINO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o reexame necessário, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.002391-0 - SALVIO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o reexame necessário, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.002535-9 - EDSON CANDIDO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. MANTENHO A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS.SUBAM OS AUTOS AO TRF.INT.

2007.61.14.002788-5 - NATALI BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se a Autora quanto ao cumprimento da determinação de fls.20.Em caso de não cumprimento, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.14.003060-4 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

2007.61.14.003691-6 - JOSE AUGUSTO CRUZ DE ANDRADE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.003696-5 - MARINETE DE LIMA SANTANA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. AGUARDE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.004526-7 - ALEIXO CIOSSANI FILHO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.004567-0 - BEATRIZ BRANDAO CANTANHEDE (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005135-8 - MANOEL MESSIAS LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.005340-9 - ANDREZA DINIZ CASSIANO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESNECESSÁRIA A PROVA PERICIAL MÉDICA UMA VEZ QUE A AUTORA É INTERDITADA.O BENEFÍCIO FOI NEGADO EM FUNÇÃO DA RENDA PER CAPITA.ESSO O PONTO CONTROVERTIDO NOS AUTOS. OFICIE-SE A PREFEITURA MUNICIPAL A FIM DE QUE SEJA REALIZADO LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO.CUMPRA-SE E INT.

2007.61.14.005818-3 - LOURDES SICCO GIANNOCCARO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO E ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.005908-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) AMILCAR BONOMI - ESPOLIO (ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DA VIÚVA LEONILDA MANFREDI BONOMI COMO SUCESSORA DE AMILCAR BONOMI, DISPENSADA A HABILITQAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS, RECONSIDERANDO POSICIONAMENTO ANTERIOR.AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO. FL. 29 - ANOTE-SE.AO CONTADOR PARA APRECIACÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA.INT.

2007.61.14.006187-0 - ROBERTO SIMOES (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.006210-1 - ANTONIO CARLOS SPADARI E OUTROS (ADV. SP034061 JOSE CARLOS BERTOLANI E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Diga a Autora Lucilia Chaves de Souza se tem interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista a conta elaborada às fls.150.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2007.61.14.006388-9 - SEBASTIAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.006408-0 - IVO DOS REIS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.006693-3 - ESMERINDA DA SILVA MARQUES (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.006906-5 - WALFREDO MESSIAS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.006978-8 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES E ADV. SP207838 JEFERSON BOARETTO AMADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m) o(s) autor(es) sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) na(s) contestação(ões).

2007.61.14.007018-3 - APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007048-1 - LUZIA VILLAR DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS EM CINCO DIAS.

2007.61.14.007276-3 - JOSE FRANCA FILHO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007376-7 - GENI NUNES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007482-6 - SELMA DE SOUZA E SILVA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Processe-se com isenção de custas, conforme decisão trasladada às fls164/165. Anote-se.Especifiquem-se as partes as provas

que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo dê-se ciência ao Autor do ofício de fls.154/160.Sem prejuízo, reitre-se o ofício de fl.162. Prazo para cumprimento: 20 dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007688-4 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007739-6 - ZELIA MARIA GIANOTTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007804-2 - IVANILDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007871-6 - DANIEL COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007877-7 - HELENA ROSSANEZI DE OLIVEIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007902-2 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007921-6 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007942-3 - GENILZA DO CARMO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a Autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) na(s) contestação(ões).

2007.61.14.007991-5 - EDSON ALVES TIMOTEO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007996-4 - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.008014-0 - KATIA GUERRERO RODRIGUES (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO DO INSS.

2007.61.14.008072-3 - GALDINO PEREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação

dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.008100-4 - EVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.008189-2 - JOSENILDO ROMAO FAUSTINO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.008237-9 - NADIA REGINA DE QUEIROZ MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.008263-0 - APARECIDA DE JESUS PIRES RIBEIRO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.008383-9 - JOSE MAXIMO TORRES RAMOS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. No mesmo prazo, dê-se ciência ao Autor do ofício de fls.76/79.Intimem-se.

2007.61.14.008502-2 - EMILTON MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.008506-0 - ELENILSON VITURINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.008508-3 - HERMILO RODRIGUES DA CUNHA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.008544-7 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Nos termos do disposto no artigo 285, A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/06 de 07/02/2006, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite(m)-se o(a)(s) Réu(Ré)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.008630-0 - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

2007.61.14.008633-6 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Nos termos do disposto no artigo 285, A, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/06 de 07/02/2006, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite(m)-se o(a)(s) Réu(Ré)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.008704-3 - AGERSON DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO DEZ DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

2007.61.27.002905-5 - ELIANA TEREZINHA DOMINGUES (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.000103-7 - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

2008.61.14.000252-2 - HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

2008.61.14.000321-6 - MARLY VILELA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

2008.61.14.000323-0 - DORIVAL AUGUSTO MARINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

2008.61.14.000326-5 - IZILDA APARECIDA RABESCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

2008.61.14.000446-4 - JOSE MOTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação

dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2008.61.14.000566-3 - NILZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2008.61.14.000648-5 - MARIA JOSE FRANZE ZIMBARDE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1500360-5 - MARIA DE FREITAS VERISSIMO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. CIÊNCIA AOS AUTORES DOS DEPÓSITOS REALIZADOS.

2007.61.14.007314-7 - MARIA TANHA BRASILINO SALES (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001104-3 - ANTONIO POLI (ADV. SP096876 OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Verifico não haver relação de prevenção com os autos n. 200461841284812, eis que os objetos são distintos.Oficie-se ao INSS solicitando cópia do procedimento administrativo NB 47.939.962/0.Prazo para cumprimento: 20(vinte) dias.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em 05(cinco) dias.Intimem-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

1999.61.14.001901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1502384-5) ALAIDE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, PORTANTO, OS JUROS DEVEM INCIDIR CONSOANTE O TÍTULO EXECUTIVO.CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI NOVA NÃO PODE ATINGIR OU FERIR A COISA JULGADA.EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, CONSOANTE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.INT.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.001267-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005357-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X ODETE MARIA SCARAMELLA HOHMANN (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5485

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.001879-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) SEBASTIAO GERTRUDES E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Regularize o Autor Vanderlei Uchoa de Almeida sua situação no CPF tendo em vista que consta como suspensa. Esclareça o Autor Sebastião Lamartine a divergência na grafia do seu nome conforme petição inicial e fls. 157. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o ofício requisitório. Intimem-se.

2008.61.14.000518-3 - JOSE JAILSON DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 22 COMO ADITAMENTO À INICIAL. CITE-SE.

2008.61.14.000587-0 - ELI FELIPE SANTIAGO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a informação do Sr. Perito às fls. 58 dos autos, redesigno a perícia marcada para o dia 31/03/2008 às 14h:30min. Intimem-se as partes, com urgência.

2008.61.14.000975-9 - ORLANDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SEM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE.

2008.61.14.001006-3 - ANTONIO GEZIE LEMOS PIMENTA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Após a vinda da contestação apreciarei o pedido de antecipação de tutela. Intime(m)-se.

2008.61.14.001008-7 - LUCIANA PEREIRA ROSA DA SILVA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Após a vinda da contestação apreciarei o pedido de antecipação de tutela. Intime(m)-se.

2008.61.14.001016-6 - MARIA DO SOCORRO ESTIMA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Após a vinda da contestação apreciarei o pedido de antecipação de tutela. Intime(m)-se.

2008.61.14.001020-8 - EDNA RODRIGUES (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Após a vinda da contestação apreciarei o pedido de antecipação de tutela. Intime(m)-se.

2008.61.14.001036-1 - BENEDITA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Justifique a parte autora a propositura da ação neste Fórum, uma vez que reside na cidade de Santo André/SP. Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.14.001039-7 - IRIS PUGIRA DA PAIXAO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.001050-6 - ALFREDO GONCALVES DE AQUINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isso, por ora, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.001075-0 - CATARINA CONCEICAO SOARES (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X

(...) Posto isto, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se. Int.

2008.61.14.001077-4 - CLARICE RIBEIRO BOTELHO (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de o réu implantar, no prazo de trinta dias, o benefício de auxílio-doença da requerente. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.001078-6 - EZEQUIEL LIOTTE (ADV. SP263259 Tanea Regina Luvizotto Bocchi) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, à primeira vista, indevido o indeferimento do benefício, portanto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, e determino ao réu que implante o benefício no prazo de 20 (vinte) dias, com data de início na data do requerimento administrativo, sob pena de multa diária pelo atraso. Cite-se e intimem-se.

2008.61.14.001191-2 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.007928-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005369-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JOAO DOS SANTOS GRAMA (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO)

(...) Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Santo André. Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.14.006690-8 - ANTONIO BATISTA DE SA (ADV. SP041894 MARCIO RODRIGUES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão do Sr Oficial de Justiça (fls.119), informando a não localização da testemunha Antônio Martins Neto, manifeste-se o requerente se as testemunhas comparecerão a audiência, designada para o dia 25/03/2008, independentemente de intimação pessoal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Fls. 121 - Indefiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.

Expediente Nº 5492

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1504169-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504168-0) RUDGE SOM DISCOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP103120 CELSO ANTONIO SERAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Elaine Catarina Blumtritt Goltl)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 7.044,73 (sete mil e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), atualizados em 10/05/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 140/143, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

1999.03.99.116478-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507181-3) IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA (ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)
TRASLADAR-SE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO. INT.

2003.61.14.006424-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512268-0) DESMOLTEC DESENVOLV DE MOLDES E TECNICAS LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.INT.

2003.61.14.006425-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002736-9) DESMOLTEC DESENVOLV DE MOLDES E TECNICAS LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.INT.

2004.61.14.006411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000586-4) MARK GRUNDFOS LTDA (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP180842 CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

TRASLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSEM-SE E AO ARQUIVO FINDO.

2005.61.14.004096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001418-2) ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. TRASLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.REQUEIRA A FAZENDA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS, NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.002793-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001514-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACTION PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.TRASLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, DESAPENSEM-SE E AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2008.61.14.000432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000431-2) MOTORES BUFALO S/A (ADV. SP042943 SEVERINO ALVES BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP060218 ONILDA MARIA BICALHO DOS R. SILVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Apos, dê-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2008.61.14.000495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004980-1) ANHEMBI GRAVACOES EDITORA PROMOCOES PUBLICIDADE IND/ E COM/ LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA YVONNE VIEIRA GUEDES)

Remetam-se os presentes Embargos à Execução ao SEDI para que se distribua por dependência aos autos de nº 2000.61.14.004980-1.Regularizada a distribuição, dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Após, dê-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.006716-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FASB FABRICA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.REQUEIRA A EXECUTADA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS, NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.PA 0,10 INT.

2004.61.14.000586-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARK PUMPS S.A. (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.REQUEIRA O EXECUTADO O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.002211-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SIM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

VISTOSDiante da satisfação do débito exequendo, noticiada às folhas 48/50, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO somente em relação à CDA n.º 80 2 05 034988-80, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito.Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Quanto aos débitos remanescentes, prossiga-se a execução com a expedição de mandado para constatação e reavaliação dos bens, como determinado às fls. 66.Intimem-se.

Expediente Nº 5495

EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.005716-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP177944 ALEXANDRE VIEIRA DE LIMA)

Considerando-se a realização da 3a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.14.009208-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

Considerando-se a realização da 3a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.14.002650-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO)

Considerando-se a realização da 3a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.14.001631-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO)

Considerando-se a realização da 3a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.005638-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MODAL INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP159242 EDNÉIA APARECIDA VIANA)

Considerando-se a realização da 3a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art.

687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.006973-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BAJOR MOTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP192853 ADRIANO AMARAL)

Considerando-se a realização da 3a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.009339-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA)

Considerando-se a realização da 3a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.005749-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X USYNJEP INDUSTRIA PLASTICA LTDA ME (ADV. SP083726 HUMBERTO COSTA BARBOSA)

Considerando-se a realização da 3a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 5496

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.14.007193-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C CASAGRANDE) X FAUSTO ZUCHELLI (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES) X NADIA ZUCHELLI FRANCHINI (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES) X CLAUDIA ZUCHELLI MARIN (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO)

Vistos. Indefiro o requerido pela defesa às fls. 2067 e 2070 uma vez que os livros serão entregues no Departamento de Polícia Federal e deverão estar acompanhados da determinação deste Juízo e demais cópias pertinentes. Cumpra a defesa o determinado à fl. 2062 em 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.002459-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X OSWALDO ACCURSI E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Vistos. Dê-se vista à defesa da resposta de fl. 305/307. Sem prejuízo, designo a data de ___/___/___, às ___:___ hs para interrogatório dos réus. Cite-os e intime-os no endereço de fls. 213/214. Intime-se.

Expediente Nº 5497

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.006612-6 - HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Em face da informação acima, republique-se o despacho de fl. 159, com urgência. Fl. 159: Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às

10h00min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1394

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.001114-0 - JOANNA LINO ALONSO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelos exequentes, de acordo com os ofícios e comprovantes de pagamento de fls. 249/251 e 261/262, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 236. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.007715-1 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA NETTO E PROCURAD ANDREZA MARIA ALVES PINTO) X AIRTON GARCIA FERREIRA (PROCURAD RUBERLEI BORGES VILARINHO (ADV) E PROCURAD ALICE MUNIZ RETAMAL DRUMMOND BARBOS)

Ante o exposto, ACOLO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, apenas para sanar a omissão apontada na sentença de fls. 498/505 e afastar a preliminar argüida de ilegitimidade ativa. No mais, mantenho o decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.001658-0 - CINIRO FIDENCIO DE GODOY ME (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 174. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002817-0 - CONFECÇÕES EMMES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da transferência dos valores depositados pelo executado (fls. 284/285), convertidos em renda da União, conforme ofício e comprovantes de depósitos de fls. 296/297. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000168-8 - ROSA MARIA GONZAGA SERRANO E OUTRO (ADV. SP139709 JOSE APARECIDO SEMENSATTO SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos documentos trazidos pela executada às fls. 99/108 e a expressa concordância das exequentes às fls. 110-verso. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001988-7 - VERICIANO BRUGNERA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.002048-8 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Acolho o pedido formulado pelo exequente às fls. 315 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000369-6 - LUIZ BATISTA (ADV. SP119195 PALMIRIA FATIMA ITALIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 159. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001590-4 - BENEDITA BOTEGA FLOR (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 145/146, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 147. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002253-2 - FLAUZINA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 117/118, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 119. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002255-6 - MARIA ALEIXO DE LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 130/131, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 132. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.000418-6 - ORLANDO COVELO (ADV. SP076337 JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do silêncio do exequente sobre a suficiência do depósito, conforme certidão de fls. 94-verso. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 1397

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.15.005805-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD WILSON AGRA MARAPODI) X COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas

homenagens.

ACAO MONITORIA

2003.61.15.001436-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE ANTONIO MENDES

... Fls. 57: Traga aos autos o peticionário de fls. 45/49 e 51/55 o respectivo instrumento de procuração sob pena de desentranhamento da petição. Int.

2005.61.15.001514-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CLEUTON CLEBER VIEIRA ROMANO E OUTRO

Expeça-se Carta Precatória de citação, devendo-se primeiramente a autora recolher as custas necessárias para a distribuição no Juízo. Após intime-se o patrono para que a retire e distribua no juízo competente.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.15.000044-1 - ESTRUTEZZA IND/ E COM/LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SAO CARLOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 290/301: Considerando a prolação da sentença às fls. 225/232, o Juiz cumpre e encerra o ofício jurisdicional, não tendo mais competência para apreciação de qualquer pedido superveniente, nos termos do artigo 463 do C.P.C. 2- Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as minhas homenagens.

2003.61.15.001941-7 - JOAO PAULO CARELLI (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS (ASSER) (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2007.61.15.001441-3 - MARIA RITA PONTES ASSUMPCAO (ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI) X CHEFE GERAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a petição de fls. 184 como emenda a inicial. 2- Traga a impetrante cópias da petição de fls. 184, para instruir as citações. 3- Sem prejuízo, recolha a impetrante as custas necessárias à citação por via postal com aviso de recebimento, no valor de R\$ 3,00 por cada citação. Após, se em termos, cite-se.

2007.61.27.002661-3 - OTAVIO MANZINI (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO E ADV. SP218868 CASSIA LILIANE BASSI E ADV. SP171234 DANIELA RESCHINI BELLI) X DIRETOR DE INTENDENCIA DA ACADEMIA DA FORCA AEREA BRASILEIRA

1- Ciência as partes da redistribuição do feito à esta 1ª Vara Federal da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos. 2- Defiro os benefícios da lei 10.741/03. 3- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença, com urgência.

2008.61.15.000265-8 - IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO (ADV. SP196342 PAULO FERREIRA BRANDÃO) X CHEFE CENTRO PESQ GESTAO REC PESQUEIRO CONTINENT INSTITUT CHICO MENDES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, requisitem-se as informações a serem prestadas no prazo legal, que deverão vir acompanhadas de cópia integral dos procedimentos administrativos mencionados no Parecer Dijur IBAMA/SP:712/2007, à fl.125. Após, apreciarei o pedido liminar. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.15.000584-8 - LUIZ FERNANDO RAYMUNDO (ADV. SP082055 DONIZETE JOSE JUSTIMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

À vista do trânsito em julgado requeira a Caixa Economica o que de direito no prazo de cinco dias. Silentes aguarde-se provocação no arquivo.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.15.000217-8 - LAURA RODRIGUES BENDA (ADV. SP247460 LAURA RODRIGUES BENDA) X NAO CONSTA
À vista de a requerente declinar dois domicílios pertencentes a Subseções Judiciárias Federais diferentes, esclareça qual deles é o seu efetivo domicílio para o fim jurisdicional deste feito. Após, tornem os autos conclusos. int.

Expediente Nº 1399

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.15.002243-0 - JOSE ROBERTO MEDEIROS PAVAO E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a devolução da carta de intimação do autor José Gilberto Stefano com a observação mudou-se, intime-se o patrono da causa a informar o novo endereço de referido autor.

Expediente Nº 1402

ACAO MONITORIA

2004.61.15.001962-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MILTON APARECIDO FERREIRA (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com a verba honorária de seu patrono. Havendo custas processuais, as mesmas serão suportadas pelo requerido, conforme petição de fls. 75. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1403

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.15.001340-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001286-9) ALSERLUZ COMERCIAL LTDA. - ME (ADV. SP087567 ARMANDO BERTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em verba honorária. Sem incidência de custas (art. 7 da Lei n 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.15.001286-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ALSERLUZ COMERCIO DE ILUMINACAO E DECORACAO L E OUTROS (ADV. SP087567 ARMANDO BERTINI JUNIOR)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, por meio de guia, noticiado pelo exequente à fl. 140, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001819-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X RODAVINHO PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO L E OUTROS (ADV. SP106744 JOYCE DORIA NUNES)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exequente à fl. 49, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1124

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.007989-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 188. Após, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 227/228. Decisão de fls. 244/250: Faça-o, portanto, para condenar a Poliedro Engenharia e Construções Ltda. e a interveniente Sandra Regina Bom da Silva ao pagamento da multa que fixo em valor corresponde a 20% do valor da causa, devidamente atualizado, com fulcro no art. 14 único do CPC, a ser entre eles rateado. Sem prejuízo, considerando que mais do que o emprego de expedientes atentatórios à dignidade da justiça e manejo temerário de incidentes processuais infundados, comportamentos sancionáveis com a condenação por ato atentatório ao exercício da jurisdição, vislumbra-se a possível realização de artificiosa inovação, na pendência de processo, do estado de lugar ou de coisa, com o fim de induzir o juiz a erro e com isso criar embaraços à efetivação do provimento judicial, pelo que entendo merecer os fatos apuração na esfera criminal. Oficie-se, pois, à Procuradoria da República desta cidade, com cópia integral do feito, a fim de que o órgão ministerial possa aferir acerca da possível caracterização do crime de fraude processual (do representante da empresa executada, depositária e/ou advogado), bem como de falsidade ideológica (do subscritor da declaração de fls. 242), sem prejuízo da possível prevaricação no cumprimento da ordem de prisão. Oficie-se também à Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências que o caso comportar, instruindo-se o expediente com as mesmas cópias. Oficie-se à Egrégia Corregedoria do TRF da 3ª Região, comunicando-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0406044-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405030-7) LUIZ ROBERTO DESPONTIN (ADV. SP115641 HAMILTON BONELLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL ESTEVES PERRONI)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2000.61.03.004403-1 - LUIZ BALTAZAR PIMENTA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 148/149 e fls. 151/153: Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2002.61.03.002591-4 - JOAO RODRIGUES LOPES E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA APARECIDA ROSSANEZI)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

2002.61.03.003544-0 - RAIMUNDO TAVARES TOURAO FILHO E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.03.005792-7 - ADATEX S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP133248 VANESSA AMARAL SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.002014-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000992-5) CARLOS JOSE ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o autor e a ré o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

2003.61.03.006751-2 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.009044-3 - WALTER RAIMUNDO CHAVES GORGULHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.009967-7 - ARIIVALDO DE SOUZA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Conquanto houvera advogado contratado para atuar pelo réu no presente feito, é de conhecimento deste Juízo que a representação processual do INSS ocorre nesta urbe apenas por procuradores federais.Dessa maneira, abra-se vista dos autos ao INSS, para ciência da sentença proferida.Noutro aspecto, constata-se que a implantação da aposentadoria da parte autora operou-se de modo diverso daquele determinado por este Juízo (isto é, com tempo aquém daquele reconhecido no julgamento), confira fls. 216/227 e fls. 238/239.Assim, comprove o INSS o efetivo cumprimento da medida antecipatória.

2003.61.03.010028-0 - TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.010077-1 - ANGELINA SIMOES SALGUEIRO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.002743-7 - LEA RODRIGUES DIAS DA SILVA (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.005320-7 - MARA ROSANGELA BONNEAU PEREIRA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.005551-4 - BRASILIO DE SOUSA SILVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.008588-9 - REGINALDO JOAO DE SIQUEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.003274-9 - DAMIANA GONCALVES AGUIAR DE GOIS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) POSTO, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora DAMIANA GONÇALVES AGUIAR DE GOIS o benefício de Pensão por Morte, a partir de 06 de julho de 2005 - nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91. Condeno, mais, o réu, a pagar à parte autora as prestações atrasadas, observada eventual prescrição, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido. Considerando que houve pedido antecipatório formulado na inicial e diante do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela, com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário de Pensão por Morte à Autora DAMIANA GONÇALVES AGUIAR DE GOIS (CPF 150.138.958-04 - RG 24.388.237-3 - SSP/SP). Intime-se, com urgência para cumprimento imediato. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): DAMIANA GONÇALVES AGUIAR DE GOIS Benefício Concedido Pensão por Morte Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 06 de julho de 2005 (FL. 38) Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.007138-0 - LUZIA DAS GRACAS MANJA DOS SANTOS (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.001052-7 - DIVINO GERALDO ALVES CAETANO (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.001630-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001221-4) MARIA SERPA RIBEIRO (ADV. SP244694 SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.002029-6 - LEA ALVES PEREIRA (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.003018-6 - FRANCISCO VALDERI DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.004387-9 - ANA MARIA BENTO (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP223189 ROBERTO CAMPIUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

O fato do Judiciário ter concedido antecipação da tutela ou medida liminar de que resulte a concessão de benefício previdenciário NÃO impede o INSS de realizar exames periódicos ou de convocar o beneficiário para a apresentação de documentos. Consoante informado à fl. 126, no caso de perícias médicas realizadas pelo INSS durante a vigência da ordem judicial, eventual conclusão contrária deverá ser encaminhada pelo setor responsável do INSS para a Procuradoria Federal, a fim de que seja analisada e para as providências a serem tomadas diante do Juízo, sem que haja cessação do benefício antes da nova decisão a ser proferida. Assim, a marcação de exames periódicos pelo INSS, com a prorrogação do benefício de uma a outra data, por si só NÃO fere a ordem judicial, o que só ocorreria diante da cessação do benefício sem prévio pronunciamento do Judiciário. Assim, o ofício enviado pelo INSS à autora, notificando a autora da decisão administrativa e facultando-lhe a oferta de defesa na esfera extra-judicial, não configuram tampouco ofensa a direito da parte, o que, repise-se, somente viria a ocorrer com a cessação em si do benefício antes de provimento jurisdicional autorizador. Diga o INSS quanto ao item V do despacho de fl. 76.

2007.61.03.000125-7 - MARIA MAGALI DE AMORIM (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000253-5 - DAVINO SIQUEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV.

SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002679-5 - JOSE BENEDITO DE JESUS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa item Conclusão (vide laudo). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos. II - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. III - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). IV - Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003494-9 - VICENTE FERREIRA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X BANCO DO BRASIL S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Consoante fixado na decisão de fls. 35/39, falece competência à Justiça Federal para a apreciação do pleito deduzido perante o Banco do Brasil SA. Destarte, determino a exclusão do Banco do Brasil do pólo passivo da ação. Procedam-se as anotações e retificações pertinentes. Cite-se o BACEN.

2007.61.03.005683-0 - ANDERSON VALERIO TEIXEIRA LEANDRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 90/98: recebo como agravo retido, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte ré para contraminuta. Com ou sem manifestação da parte ré, decorrido o prazo, diga a parte autora em réplica à contestação, em 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.03.006450-4 - JOSE COSME RODRIGUES (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) (...). Assim sendo, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora JOSÉ COSME RODRIGUES, até ulterior deliberação deste Juízo. No mais, aguarde-se a perícia. Oficie-se ao INSS, com urgência, intimando-o desta decisão para cumprimento imediato. Publique-se e Registre-se.

2007.61.03.007538-1 - RIGHI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL

1 - fls. 100/102: Indefiro. Mantenho a decisão de fl. 93 pelos seus próprios fundamentos. 2 - Aguarde-se a juntada da constestação.

após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.008354-7 - HEVERTON THEODORO SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, CONCEDO a antecipação da tutela jurisdicional para determinar que o INSS mantenha o pagamento do benefício NB 103.095.545-7, espécie 21, até determinação em contrário, ou até o julgamento final desta ação, ou ainda até a data de colação superior na graduação ora em curso pelo autor, o que ocorrer primeiro, devendo tomar todas as providências administrativas necessárias ao integral cumprimento da presente decisão, inclusive a reativação do referido benefício nos Sistemas pertinentes. Oficie-se ao INSS para pronto cumprimento, com urgência. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.03.009080-1 - FLUIDAIR SISTEMA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS (sucessora do FINSOCIAL) é questão sumulada no Superior Tribunal de Justiça. Súmulas n.ºs 68 e 94 do STJ. Daí advém, prima facie, a inexistência do fumus boni iuri. O simples fato de a matéria estar pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, ainda, que se vislumbrando um possível êxito da tese da Impetrante, não afasta a aplicação da interpretação jurídica consolidada há muitos anos, por força da aplicação do princípio da segurança jurídica. Assim, em exame inicial a tese da impetrante não enseja acolhida para o deferimento da pretendida liminar. Diante disso, nego a LIMINAR requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta liminar e para que, querendo, preste as informações no decêndio legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se, Intime-se, Registre-se e Oficie-se.

2007.61.03.009083-7 - ANITA MARIA RIBEIRO SILVA E OUTRO (ADV. SP244195 MARCOS DE MORAES BOMEDIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para o(a,s) requerente(s) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se.

2007.61.03.010050-8 - LEONIDIA DA SILVA PINTO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Providencie o i. causídico a assinatura da petição de fl. 49.2 - Aguarde-se a juntada da constestação.

2007.61.03.010188-4 - MAXIMO BALBINO MAZETTI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a duplicidade de pedidos entre este feito e os autos nº 2006.61.03.002404-6, em trâmite na 2ª Vara Federal local (fls. 34/45, preliminarmente, manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0400780-1 - ANA RITA DE AGUIAR MAIA E OUTROS (ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante a petição de fl. 136, cumpra-se com urgência o item II de fl. 103 - citação do INSS para os termos do artigo 730 do CPC.

2007.61.03.002462-2 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma temporária. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Reconsidero em parte a decisão de fls. 31/34 e arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C)

Considerando que a contestação não ostenta matérias preliminares, não havendo necessidade de réplica, digam as partes em especificação de provas.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.002589-6 - ANDERSON PAVAO DE FARIA (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.03.000992-5 - CARLOS JOSE ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face da certidão da Secretaria, providencie a ré o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

2008.61.03.001311-2 - ANDERSON VALERIO TEIXEIRA LEANDRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação cautelar incidental proposta por Anderson Valério Teixeira e Ana Maria Rodrigues Leandro em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a suspensão da execução extrajudicial, movida com base no Decreto-lei nº 70/66 para a cobrança de dívida hipotecária no âmbito do SFH. É o breve relatório. DECIDO. Vejo que o pedido cautelar retrata idêntico pedido já efetuado em sede de antecipação da tutela no bojo da ação principal, fundamentadamente refutado pela decisão de fls. 65/68 dos autos principais apensos. Parece-me clara a preclusão sobre o tema, porquanto esta cautelar em nada inova os fundamentos fáticos do pleito anterior, apresentado sob a forma de antecipação de tutela. Na ausência de fatos novos, não cabe a renovação de pedido de tutela de urgência, pouco importando o instrumento utilizado (cautelar ou antecipação de tutela). A medida cautelar, como requerida, funciona muito mais como uma via recursal imprópria para revisão da decisão de fls. 65/68, do que para garantia da eficácia do provimento a ser exarado nos autos principais. Não pode, portanto, ser deferida. Reconheço portanto, a ausência de fumus boni juris, consoante fundamentação expendida na fls. 65/68, a que me reporto, em razão da copleta ausência de fatos novos que possam descaracterizar aquela decisão. Indefiro a liminar. Cite-se. Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2193

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.000938-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000567-9) MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA) X IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Depreque-se a citação para o endereço indicado à fl. 235. Int.

2005.61.03.003565-9 - JOSE INACIO LEMOS (ADV. SP066213 EVALDO GONCALVES ALVARENGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Cuida-se de ação de indenização por danos morais e materiais, aforada em face da Empresa de Correios e Telégrafos. O autor alega que sofreu constrangimentos em decorrência de procedimento criminal instaurado por iniciativa da referida empresa e que foi injustamente despedido. Pleiteia danos materiais e morais. A competência absoluta, todavia, para processar e julgar este feito não é da Justiça Federal Comum e sim da Justiça do Trabalho, tendo em vista que os danos alegados decorrem de relação de trabalho. A Constituição Federal retira tal competência à Justiça Federal e transporta para Justiça do Trabalho, ex vi, o teor do artigo 109, inciso I, o qual transcrevo: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grifo nosso). Por sua vez, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 fixou-se como competente a Justiça do Trabalho para dirimir a questão sub judice, conforme

transcrição a seguir: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - ...VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. (grifo nosso). Nessa esteira a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. RELAÇÃO DE EMPREGO. JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Conforme entendimento pacífico desta Corte, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ação objetivando indenização por dano moral ou material derivado de relação de emprego, como, por exemplo, a despedida sem justa causa, máxime após o advento da EC 45, de 08 de dezembro de 2004 - Art. 114, inc. VI. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, o suscitante. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 47344 Processo: 200401666873 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 30/03/2005 Documento: STJ000603498 DJ DATA: 13/04/2005 PÁGINA: 191 DECTRAB VOL.: 00133 PÁGINA: 116 RPTGJ VOL.: 00003 PÁGINA: 142 RSTJ VOL.: 00191 PÁGINA: 262 - Rel. FERNANDO GONÇALVES Assim sendo, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência, determinando a baixa dos autos em Secretaria, para oportuna remessa a uma das Varas da Justiça do Trabalho da cidade de Caraguatatuba/SP, com as nossas homenagens. P.R.I.

2005.61.03.006380-1 - MOACIR ELIAS PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. Devidamente citado o INSS apresentou sua contestação e a parte autora sua réplica. Na fase de especificação de provas pretende a parte autora a realização de perícia psiquiátrica (fls. 74). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Alega na inicial à parte autora que apresenta quadro de hipertensão arterial e cardiopatia com insuficiência mitral e coronariana, sendo devidamente citado o INSS sobre o alegado na inicial. Nesse sentido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar do mandado de intimação. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de julho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Quanto ao pedido de perícia psiquiátrica, esclareça a parte autora se pretende emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.03.003521-4 - GERALDO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE

OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Expeça-se solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Int.

2006.61.03.003534-2 - ANTONIO MARCIO FARIA DE MENDONCA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP214306 FELIPE GAVAZZI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo decorrido o prazo para cumprimento ao determinado à fl. 234, considero prejudicada a audiência designada. Intimem-se, após, façam-me conclusos.

2006.61.03.007275-2 - LUCIA HELENA LEMES DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 12 de junho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e na mesma oportunidade deverá o INSS prestar os esclarecimentos requeridos às fls. 52 instruindo a contra-fé com cópia desse despacho. P.R.I.

2007.61.03.006787-6 - JONAS LOPES DE SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da

tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 10 de dezembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1804. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O. Adendo: Onde se lê: ... a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.61.03.006990-3 - RONALDO FIRMINO DA COSTA (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fls. 58 como aditamento à petição inicial. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença,

tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 10 de junho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.007315-3 - MEIRE CONEJO DE ANDRADE CARNEIRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Recebo a petição de fls. 29 como aditamento à petição inicial.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva,

justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 12 de junho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisiute-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.007322-0 - RODOLFO DOS SANTOS FARIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Recebo a petição de fls. 43 como aditamento à petição inicial.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 12 de junho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisiute-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.007595-2 - SONIA MOREIRA MENDES LANCETTI (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de pensão por morte que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade do falecido Sr. Rosalvo Lancetti Neto.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos

incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

2007.61.03.007921-0 - ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de junho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008177-0 - ELIZETE PINTO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da

doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 30 de julho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.008183-6 - HELIO PINTO MARTINS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Recebo a petição de fls. 22 como aditamento à petição inicial.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 12 de junho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório

médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008195-2 - JOSE RUMUALDO DE CASTILHO (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 1,10 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Acolho a indicação de fls. 15 e nomeio o Dr. André Jacinto de Carvalho - OAB/SP 223.280 como Defensor Dativo da parte autora, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença. Deverá o defensor ora nomeado apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para oportuna expedição de Solicitação de Pagamento de Honorários Advocáticos. Segue decisão em 03 (três) laudas. Vistos etc. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 26 de novembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1804. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O. Adendo: Onde se lê: ... a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.61.03.008197-6 - GERALDO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da

verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1804. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O. Adendo: Onde se lê: ... a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.61.03.008622-6 - GERALDO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em

se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 31 de março de 2008, às 18:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008656-1 - ADEMARIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 23 de abril de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008684-6 - MARIA MONTEIRO DA SILVA LIMA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.008712-7 - ALEXANDRE SILVA SOUZA (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há

incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 27 de março de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008743-7 - JOSE CORINTO DOS SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de julho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008752-8 - ELIZABETH GRANATO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 21 de abril de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008769-3 - REGINALDO RODRIGUES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia

o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 27 de julho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.008803-0 - LAURO FERNANDES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 69/71, oficiando-se com urgência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.008816-8 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Recebo a petição de fls. 107 como aditamento à petição inicial.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar

da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 23 de abril de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008825-9 - DURVALINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 18 de julho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008878-8 - ANTONIO PEDRO SIMPLICIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento

do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 14 de julho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008882-0 - NARCISO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO e o Dr. JOSE ELIAS AMERY conhecidos do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o

trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica (oftalmologista) marcada para o dia 21 de abril de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278.Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 18 de julho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Nas datas acima designadas deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008897-1 - GIZELIA MARIA DE JESUS (ADV. SP224412 ARMANDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 10 de abril de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008977-0 - BENEDITO VICENTE DE PAULO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual

pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 10 de abril de 2008, às 11:50 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.008996-3 - CELSO JOSE DE MORAIS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de auxílio-doença com sua conversão em aposentadoria por invalidez que fora negado pelo réu em virtude da falta de comprovação como segurado.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Int.

2007.61.03.009065-5 - BERNADETE APARECIDA MESSIAS (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Acolho a indicação de fls. 09 e nomeio a Dra. Karina Zambotti de Carvalho - OAB/SP 181.430 como Defensora Dativa da parte autora, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença.Deverá a defensora ora nomeada apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogada expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para oportuna expedição de Solicitação de Pagamento de Honorários Advocatícios.Segue decisão em 03 (três) laudas.Vistos em decisão.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do

caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 22 de julho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009088-6 - PATRICIA PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fls. 35 como aditamento à petição inicial. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível

estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 24 de março de 2008, às 18:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009091-6 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 18 de junho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009103-9 - ALFREDO DE JESUS GAVIOLLI (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova

inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 31 de março de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009180-5 - HELENO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em

se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 21 de abril de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009183-0 - ADALBERTO VITOR DE ALMEIDA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença indeferido pela última vez pelo INSS em agosto de 2005.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada, além do que a parte autora esperou por mais de um ano para a propositura da presente ação, o que afasta a alegação de urgência no seu pedido.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Int.

2007.61.03.009207-0 - SEBASTIANA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar

da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de julho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009351-6 - SANDRO RODOLPHO NOGUEIRA DE TOLEDO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 06 de junho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009400-4 - MARIA DAS DORES GOMES ARRUDA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos

requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 10 de junho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009413-2 - DAMARIS CARVALHO BLAFFERT (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do

processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 10 de junho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009428-4 - KELLY CRISTINA DE PAIVA CARNEIRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Acrescente-se, mais, que embora a parte autora comprove ser portadora de alguma doença, isto não implica em prova de incapacidade. A questão técnica sobre a doença deverá ser dirimida pelo perito judicial. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Tendo em vista o informado às fls. 71/72, destituo o Dr. Flávio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da intimação via mandado. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 27 de agosto de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1804. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.009429-6 - VALKIRIA CARACA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito

alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 23 de abril de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009496-0 - EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de

doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 07 de abril de 2008, às 18:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009576-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Ação Ordinária proposta por Carlos Roberto de Oliveira em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para compelir a ré a baixar/cancelar o gravame hipotecário sobre a matrícula nº 62.427, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Campos/SP. Esclarece que solicitou a baixa/cancelamento da hipoteca de seu imóvel junto a ré, o que lhe foi negado sob fundamento de que a existência de multiplicidade de financiamentos em nome do autor impede a liberação do gravame hipotecário, o que entende ilegal e imoral uma vez que o financiamento foi firmado anteriormente à Lei nº 10.150/2000. Com a inicial vieram documentos.É o relato do necessário. Fundamento e decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Dos documentos acostados com a inicial, verifica-se que a negativa da ré funda-se na existência de multiplicidade de financiamentos em nome do autor.Considerando que a Lei n. 10.150/2000 não confere direito líquido e certo à baixa/cancelamento do gravame hipotecário, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, da verossimilhança da alegação da parte autora, sem conceder oportunidade à ré para o obrigatório exame da documentação pertinente, o que, por consectário lógico, demanda nítida dilação probatória.Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL E SFH. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMPEDIR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE DIREITO À QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO COM OS BENEFÍCIOS DA LEI N. 10.150/2000.1. A Lei n. 10.150/2000 não confere direito líquido e certo à quitação de financiamento imobiliário celebrado no âmbito do SFH; a liquidação dos resíduos submete-se aos critérios previstos na norma, e o agente financeiro está obrigado a verificá-los antes de conceder o desconto. Se, após ter detectado a multiplicidade de financiamentos, o credor negou o benefício, há, pelo menos à primeira vista, óbice à pretensão deduzida.2. Agravo desprovido.Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200401000513717Processo: 200401000513717 UF: BA Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 13/4/2005 Documento: TRF100210044 DJ DATA: 4/5/2005 PAGINA: 47 - Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIROAdemais, há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado dado o caráter satisfativo do requerimento de baixa/cancelamento do gravame hipotecário.Tais circunstâncias impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Intime-se o autor para que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar procuração assinada por NARCIZA SAUER, sob pena de extinção do feito.Após, se em termos, cite-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.009602-5 - INES JOSE DE ANDRADE SILVA (ADV. SP263427 JACONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão

alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 24 de março de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009635-9 - MARIA JOSE DA COSTA PAIOTTI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de junho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito

Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009636-0 - DIMAS TERRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. MARIO CÉSAR BAZARELLA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 06 de maio de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009661-0 - ROSENEIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de

quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 10 de junho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009707-8 - ADILSON VAZ MOREIRA - INCAPAZ (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos:1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal?2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação.Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na

petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 22 de julho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal.P.R.I.O.

2007.61.03.009742-0 - LOURDES DE OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Acrescente-se, mais, que embora a parte autora comprove ser portadora de alguma doença, isto não implica em prova de incapacidade. A questão técnica sobre a doença deverá ser dirimida pelo perito judicial.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da

citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 30 de julho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009746-7 - SONIA PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e

indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 05 de novembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1804. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao M.P.F. Cite-se. P.R.I.O. Adendo: Onde se lê: ... a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.61.03.009755-8 - MARIA APARECIDA ANTONIO (ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 14 de julho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009770-4 - IRIA DE FATIMA MOREIRA RODRIGUES SILVA (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput

do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 18 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor. Cite-se e intinem.

2007.61.03.009793-5 - JOSE VIEIRA ANDRE (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a

incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 18 de junho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009826-5 - DARCY JOSE DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 20 de março de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009932-4 - JOSUE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura

atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 14 de julho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010049-1 - DARCI RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o

trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 18 de junho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010099-5 - MARLI KLEIN CLASS HENRIQUES (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇOSO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 06 de junho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010134-3 - LEIBENITZ GONCALVES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da

verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 22 de outubro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1804. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O. Adendo: Onde se lê: ... a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.61.03.010135-5 - VALDEVINO PORFIRIO DE ALCANTARA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a

incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 06 de junho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010159-8 - GILBERTO ANTONIO SALGADO SIMAO (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 13 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intitem.

2007.61.03.010164-1 - DOMINGOS VICENTE DE SOUZA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual

pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de junho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010167-7 - ALIETE SIMOA DA SILVA SALVADOR (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava

incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 16 de junho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010182-3 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista as informações acima, oficie-se à Segunda Turma do Egregio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se cópias da petição inicial e r. sentença proferidas nos autos nº 2000.61.00.038929-9. Int.

2007.61.03.010186-0 - JOAO FERREIRA DE CAMPOS FILHO (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 14 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da

realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010190-2 - RAFAEL RODRIGUES FILHO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 03 de abril de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010217-7 - KEILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os

cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal?2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 22 de julho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.010233-5 - TEREZA FREIRE AGUILAR (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. MARIO CÉSAR BAZARELLA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão

alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010348-0 - ADEMIR RICARDO DE ALMEIDA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora.

Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 07 de abril de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010375-3 - SEGUNDO ABEL BERNARDES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com a conversão do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável. No entanto, examinando os presentes autos, verifico que a parte autora já vem recebendo proventos de aposentadoria, de forma que não verifico perigo de dano irreparável, pois a parte autora já tem rendimentos que asseguram sua subsistência. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.010376-5 - IVO DE FATIMA MARTINS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.010405-8 - JOSE VICTOR DE PAIVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a)

periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 22 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerer válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010410-1 - PALMIRA RODRIGUES PAES E OUTRO (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO E ADV. SP259090 DIEGO DA CUNHA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação de falta de qualidade de segurado do falecido Sr. Ademivaldo Francisco Paes.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Examinando os presentes autos, verifico pela fls. 64 que, de fato o último recolhimento do instituidor da pensão deu-se no ano 2000, de modo que, em sede de cognição perfunctória, com razão o INSS quando diz que o de cujus falecido em 2007, já não tinha mais a qualidade de segurado.Vale ressaltar, ademais, que o benefício nº 560.690.651-8, mencionado na fls. 64, é benefício de amparo assistencial, e não gera direito a pensão por morte.Isto posto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e requisite-se cópia do processo Administrativo.PRI.

2008.61.03.000077-4 - MARIA DAS GRACAS SIMPLICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação de falta de qualidade de dependente do segurado falecido Sr. Ademar Gomes de Siqueira.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Comprove a parte autora por meio de documento hábil que não há dependentes recebendo o benefício de pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se.PRI.

2008.61.03.000078-6 - LUIS HENRIQUE MENINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em antecipação de tutela.Cuida-se de pedido de antecipação de tutela para fins de restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico que o autor é portador do vírus HIV, em fase de imunodeficiência desde março de 2005 (fls. 20), fazendo uso de medicamentos para controle da sua doença. Teve deferida concessão de benefício de auxílio doença em 03/05/2005, cujo pagamento perdeu até 30/09/2007 (fls. 18).Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois sobejam provas necessárias que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que o autor está incapaz. Há, na fls. 20/22, atestados médicos dando conta que desde março de 2005 o autor está em fase de imunodeficiência, sendo que o laudo médico datado de setembro de 2007 afirma que o autor faz uso de anti-retrovirais, queixando-se de dor e limitação de movimentos em ombros. É mister reconhecer-se que, ainda hoje, há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação do autor. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Há qualidade de segurado, pois há menos de um mês da data do

requerimento do benefício de auxílio doença (outubro de 2007), o autor estava em gozo de benefício idêntico. O recebimento de auxílio doença, também, traduz indícios de que há carência para concessão do benefício. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo será definida qual o seu grau da incapacidade, acaso existente. Isto posto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** pleiteada por Luis Henrique Menino, brasileiro, filho de Antonio José Menino e Neuza de Oliveira Menino, portador do RG n.º 21.924.901 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 081263778-01, nascido aos 18/04/1966, em Jacareí/SP, e determino que o INSS implante o benefício de auxílio doença em seu favor, com DIP a partir da data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida após a realização de perícia judicial. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 20 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I, com urgência.

2008.61.03.000080-4 - ISABEL MARIA DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Acrescente-se, mais, que embora a parte autora comprove ser portadora de alguma doença, isto não implica em prova de incapacidade. A questão técnica sobre a doença deverá ser dirimida pelo perito judicial. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja

portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 28 de julho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000081-6 - HORACIO ADOLPHO DE SIQUEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Acrescente-se, mais, que embora a parte autora comprove ser portadora de alguma doença, isto não implica em prova de incapacidade. A questão técnica sobre a doença deverá ser dirimida pelo perito judicial.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 14 de julho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a

contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000164-0 - ROBELIA VIEIRA SILVA (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 21 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000170-5 - FRANCISCO CHAVIER DE LIMA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Acrescente-se, mais, que embora a parte autora comprove ser portadora de alguma doença, isto não implica em prova de incapacidade. A questão técnica sobre a doença deverá ser dirimida pelo perito judicial. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo

conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 30 de julho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000196-1 - ALEXANDRE DOS SANTOS TAMASHIRO (ADV. SP250368 BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em antecipação de tutela.Cuida-se de pedido de antecipação de tutela para fins de concessão do benefício de auxílio-doença desde o agendamento do requerimento administrativo (17-05-2007), e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico que o autor é portador do vírus HIV, apresentando imunodepressão acentuada (fls. 25), fazendo uso de medicamentos para controle da sua doença. Teve indeferido o pedido administrativo de auxílio doença formulado em 17/05/2007, sob fundamento de não ter sido constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para sua atividade habitual (fls. 21).Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois sobejam provas necessárias que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que o autor está incapaz. Há, na fls. 25, atestado médico datado de maio de 2007 afirmando que o autor é portador de CID B20-7, apresentando imunodepressão acentuada, necessitando de cuidados especiais. É mister reconhecer-se que, ainda hoje, há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação do autor. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Tendo em vista que o último vínculo laboratório do autor verificou-se no período de 16/10/2004 a 01/02/2007 (fls. 17), quando da propositura da ação, em 08/01/2008, ainda detinha a qualidade de segurado, bem como preencheu a carência para concessão do benefício.Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo será definida qual o seu grau da incapacidade, acaso existente.Isto posto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** pleiteada por Alexandre dos Santos Tamashiro, brasileiro, filho de Osvaldo Yassuo Tamashiro e Nair dos Santos, portador do RG n.º 24.401.169-2 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 159192078-76, nascido aos 29/05/1976, em Santos/SP, e determino que o INSS implante o benefício de auxílio doença em seu favor, com DIP a partir da data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida após a realização de perícia judicial. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada,

indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 30 de julho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I, com urgência.

2008.61.03.000242-4 - SEBASTIANA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP163430 EMERSON DONISETTE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação de falta de qualidade de dependente do segurado falecido Sr. Licinio Ribeiro da Costa.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se, sendo que na mesma oportunidade deverá o INSS manifestar-se sobre os documentos juntados nestes autos.PRI.

2008.61.03.000248-5 - JOSE MARIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É

possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 24 de julho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000249-7 - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Acrescente-se, mais, que embora a parte autora comprove ser portadora de alguma doença, isto não implica em prova de incapacidade. A questão técnica sobre a doença deverá ser dirimida pelo perito judicial.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 28 de julho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000251-5 - LAZARO HERMO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 15 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000321-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS LUSTOSA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Acrescente-se, mais, que embora a parte autora comprove ser portadora de alguma doença, isto não implica em prova de incapacidade. A questão técnica sobre a doença deverá ser dirimida pelo perito judicial. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho?

Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 27 de março de 2008, às 11:50 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim nº 3990 - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000326-0 - ARMANDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão retro, verifico que há identidade de partes e de pedido entre a presente ação e as de nº 2006.63.01.063773-0 e nº 95.0401559-0. Desta forma, intimem-se os autores VICENTE DE PAULO DE SOUZA BRUNO e JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA a fim de que esclareçam, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal pleito, sob pena de se configurar litigância de má-fé. Int.

2008.61.03.000330-1 - ADILSON JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2008.61.03.000349-0 - PEDRO LOPES PEREIRA (ADV. SP178604 JULIANA ALBERNAZ SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora revisão de seu benefício previdenciário com a contagem do período laborado em condições insalubres.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo.Int.

2008.61.03.000367-2 - CARLOS MENEZES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a

realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 01 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000381-7 - JOSE GUALBERTO RODRIGUES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando que o réu proceda ao protocolo do pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como reconheça como especial os períodos laborados em condições prejudiciais à saúde, na empresa Jhonson & Jhonson Industria e Comercio Ltda (15/10/79 a 31/03/81) e na empresa General Motors do Brasil Ltda (25/01/83 a 04/11/07). Alega que ao tentar agendar seu requerimento pela internet, o sistema informou não haver vagas disponíveis. Com a inicial vieram documentos. Decido. Quanto ao pedido para que o INSS proceda ao protocolo do requerimento de concessão do benefício na via administrativa, verifico verossimilhança nas alegações do autor. Pelo documento de fls. 15 observa-se que consta a informação de que não há vagas disponíveis, não havendo sequer o agendamento do pedido. Também entendo presente o receio de dano irreparável, haja vista tratar-se de benefício com caráter nitidamente alimentar, não podendo o segurado ficar à mercê da Administração. No que se refere ao pedido para que seja reconhecido como especiais os períodos laborados nas empresas que menciona, impõe-se a extinção do feito. Como o autor não chegou a protocolizar seu pedido na esfera administrativa, ainda que não por sua vontade, tal pretensão sequer foi apreciada pela autoridade competente. Assim, quanto a esse pleito, ausente está a pretensão resistida, e conseqüentemente, não se encontra configurado o interesse de agir. Ante o exposto, consoante fundamentação expendida: I) DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que a autoridade competente proceda ao protocolo e respectivo agendamento do requerimento de concessão do benefício pleiteado pelo autor, no prazo de 48 horas. II) JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido relativo à conversão em tempo especial do tempo laborado na empresa Jhonson & Jhonson Industria e Comercio Ltda (15/10/79 a 31/03/81) e na empresa General Motors do Brasil Ltda (25/01/83 a 04/11/07), na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cite-se. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.000384-2 - WALDIR DE SOUZA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão. 1. Diante da declaração de fls. 25, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinária, proposta por Waldir de Souza em face da União Federal, visando em antecipação de tutela a concessão do benefício de aposentadoria ou o cômputo do tempo de serviço especial com a devida conversão. Pleiteia o autor a concessão do benefício com a averbação do tempo de serviço especial trabalhado, com a devida conversão, relativo ao período em que laborou

como servidor estatutário, bem como da atividade exercida sob a égide do regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, o qual não vem sendo considerado pois o Instituto Nacional do Seguro Social entende que o segurado está afeto às regras do Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 8.112/90, e que esse regime não prevê a concessão de aposentadoria especial, não estando ele, INSS, portanto, autorizado a assim proceder. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, impende dirimir a questão atinente à presença do INSS no pólo passivo da ação. A presença do INSS e da União no pólo passivo da demanda é medida necessária, pois compete ao primeiro a tarefa de efetuar a contagem de tempo de serviço prestado em condições especiais, sob o regime celetista, com a posterior emissão da certidão de tempo de serviço; ao passo que à União incumbe a tarefa de averbar aquele período de serviço. Cuida-se, então, de litisconsórcio passivo facultativo, sob o ponto de vista que o autor poderia demandar isoladamente em face do INSS para obter a certidão de tempo de serviço, e depois, em posse dela, ajuizar ação em face da União Federal. Todavia, havendo pedido de averbação do tempo de serviço em face da União Federal, a presença do INSS no pólo passivo passa a ser indispensável, pois o atendimento daquele pedido tem como pressuposto lógico a existência da certidão, esta emitida só pela autarquia. Portanto, diante do disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino que o autor promova a citação do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá apresentar cópia da inicial para instruir a contrafé, sob pena de extinção do feito. Ainda, Tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, é nula a sentença que não oportuniza a citação do litisconsorte, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC, ainda que confirmada pelo Tribunal. (Cf. STJ, RESP 478.499/PR, 2ª Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJU, I, 25.8.2003, p. 287). Quanto ao pedido de tutela antecipada, não merece acolhimento. Primeiro porque o pedido inclui a averbação, e, como já salientado, é necessário antes a expedição da certidão. Segundo, porque é ônus da parte autora alegar e demonstrar que a antecipação dos efeitos finais da decisão irá resguardar o postulante de dano irreparável ou de difícil reparação, situação não provada até o momento. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. P.R.I.

2008.61.03.000512-7 - ANTONIO GERVASIO MARCHETTI (ADV. MG096119 FATIMA TRINDADE VERDINELLI ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.000515-2 - SEBASTIAO BENJAMIN DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em seu benefício de aposentadoria por invalidez. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir a urgência alegada na petição inicial, uma vez que a parte autora encontra-se recebendo regularmente seu benefício previdenciário. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se, sendo que na mesma oportunidade deverá o INSS manifestar-se sobre os documentos juntados nestes autos. P.R.I.

2008.61.03.000536-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a

realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 08 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000549-8 - CORNELIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o

periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 28 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerer válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000563-2 - JOAQUIM DE MACEDO BARROS ANDRADE (ADV. SP152341 JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Cite-se.Int.

2008.61.03.000592-9 - BENEDITO MARCOS VALENTIM (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido:PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL.As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários.TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVAAGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.Agravo desprovido.TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA:12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000593-0 - WASHINGTON LUIZ DA SILVA CARVALHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a

verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido:PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL.As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários.TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVAAGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.Agravo desprovido.TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA:12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000594-2 - NATALINO DA SILVA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido:PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL.As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários.TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVAAGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.Agravo desprovido.TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA:12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000631-4 - DARCY BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP268315 PEDRO DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10.741/03. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação de falta de qualidade de dependente do segurado falecido Sr. Claudemir Wanthier de Souza.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova de que o de cujus, instituidor da pensão, faleceu na qualidade de segurado da Seguridade Social, requisito necessário à concessão do benefício pleiteado.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se.PRI.

2008.61.03.000645-4 - SEBASTIAO ANTONIO DUTRA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual

pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 28 de julho de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000666-1 - NATALINO RABELO BORGES E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de Ação Ordinária proposta por Natalino Rabelo Borges e Lucia de Fátima Oliveira Borges em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar que sejam levadas a depósito judicial as prestações vencidas e vincendas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, no valor constante da planilha que acompanha a inicial, bem como, para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustentam que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-os financeiramente, obrigando-os ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Nesta análise inicial observo que houve renegociação de dívida em 10/02/2000, sendo que o valor da 1ª prestação (outubro de 1997) era de R\$ 568,54 (fl. 62), e o da 93ª prestação (novembro de 2007) é de R\$ 578,87 (fl. 73), não se verificando, de plano, algum aumento abusivo nos valores cobrados. Por sua vez, diante da inadimplência da parte autora desde novembro de 2007 (fl. 73), não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº

70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência.2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA:11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.000681-8 - MARIA PAULENE GOMES DA SILVA (ADV. SP250477 LUIS FLAVIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação de falta de qualidade de dependente do segurado falecido Sr. Rosemberg Correia de Oliveira. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova de que o de cujus, instituidor da pensão, faleceu na qualidade de segurado da Seguridade Social, requisito necessário à concessão do benefício pleiteado. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se. PRI.

2008.61.03.000717-3 - GERALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2008.61.03.000722-7 - MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2008.61.03.000752-5 - MARIA TEREZA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual

pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 27 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000757-4 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária proposta por KATIA REGINA DE OLIVEIRA em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar a autora a pagar diretamente ao agente financeiro as parcelas vincendas do contrato firmado com a ré pelo valor que entende incontroverso, bem como para determinar que a ré se abstenha da prática de atos executórios extrajudiciais.Sustenta que os contratos utilizados pelas instituições financeiras não têm conseguido alcançar a finalidade à qual se destina o Sistema Financeiro de Habitação, face o emprego de critérios extremamente obscuros de reajuste das parcelas e do saldo devedor, os quais pretende revisar nos autos.É o relato do necessário. Fundamento e decido.Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pelo autor é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Insurge-se a parte autora contra os valores de prestações e seus reajustes, pleiteando o pagamento das parcelas vincendas nos valores que entende incontroverso, o que, em verdade, implica em renegociação da dívida.Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Com efeito, o pagamento das prestações pleiteado demanda dilação probatória, assegurando-se o regular contraditório.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - SFH - DL Nº 70/66 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - DEPÓSITO DAS

PRESTAÇÕES VINCENDAS NO VALOR QUE OS MUTUÁRIOS ENTENDEM COMO INCONTROVERSOS - INCORPORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR - EXCLUSÃO DOS NOMES DOS MUTUÁRIOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA REJEITADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento. 2. O E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que os mutuários entendem devido, desde que comprovada a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas. 3. O contrato celebrado entre as partes prevê o Sistema de Amortização SACRE - que não acarreta qualquer prejuízo aos mutuários - e não consta que o mesmo não esteja sendo observado pela agravada. 4. O parágrafo 5º da cláusula 11º do contrato diz expressamente que o recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional dos DEVEDORES, tampouco a Planos de Equivalência Salarial. 5. Não se pode afirmar que houve quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas, não se podendo admitir o pagamento do débito no valor que os mutuários entendem devido, sendo necessária a realização da prova pericial. 6. Resta evidenciado, nos autos, que o estado de inadimplência não decorre de inobservância do contrato, no que diz respeito aos reajustes das prestações. 7. A incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor se reveste das características de refinanciamento, não podendo, assim, ser deferida sem a anuência da parte contrária. 8. Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo improvido. Agravo regimental prejudicado. (g.n.) TRF 3ª Região - Quinta Turma - Ag 190146 Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA: 15/02/2005 PÁGINA: 316 Relatora JUIZA RAMZA TARTUCENesta análise inicial verifico que o valor pretendido pelos autores (R\$ 274,62) é inferior ao valor da 1ª prestação que aceitaram de livre e espontânea vontade (R\$ 624,68) como a justa para o referido negócio. Além disso, desde a 1ª prestação, em setembro de 2006, até a de fevereiro de 2008 (R\$ 603,85 - fls. 53), transcorreu mais de um ano sem que se observe, de plano, algum aumento abusivo nos valores cobrados, pelo contrário, observo diminuição no valor. Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se a ré. Intimem-se.

2008.61.03.000768-9 - VALTER ROBERTO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de Ação proposta pelo rito comum ordinário através da qual buscam os autores, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, seja determinada a imediata suspensão dos pagamentos das prestações referente ao contrato de compra e venda de imóvel que firmaram pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação, ou que seja deferido o pagamento no valor que entendem correto. Pleiteiam, ainda, que seja determinado à ré que se abstenha da prática de atos executórios com base no Decreto-Lei nº 70/66 ou a negativação dos seus nomes em qualquer órgão de restrição ao crédito. Alegam, em síntese, que o contrato firmado com a ré encontra-se quitado desde dezembro de 2000, nos termos da Lei 10.150/2000, já que possui cobertura do FCVS. É o breve relato. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do art. 273 do CPC): o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Com efeito, a apuração de eventual quitação do contrato ou mesmo o pagamento das prestações no valor pleiteado demanda dilação probatória, assegurando-se o regular contraditório. Por sua vez, sob a égide destas considerações, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Finalmente, quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à

inadimplência.2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA:11/4/2005 PÁGINA: 148Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Intimem-se os autores para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada emitida pela CEF, demonstrando a evolução do financiamento. Sem prejuízo da determinação supra, citem -se os réus. P.R.I.

2008.61.03.000771-9 - EDUARDO EGINO DA SILVA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Acrescente-se, mais, que embora a parte autora comprove ser portadora de alguma doença, isto não implica em prova de incapacidade. A questão técnica sobre a doença deverá ser dirimida pelo perito judicial. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 24 de julho de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que

considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000800-1 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP192545 ANDRÉA CAVALCANTE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em antecipação de tutela. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela para fins de restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico que a autora é portadora do vírus HIV, encontrando-se incapacitada para o trabalho desde 15/8/2006 (fls. 23). Teve deferida concessão de benefício de auxílio doença em 13/1/2006, cujo pagamento perdurou até 15/11/2007 (fls. 21). Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois sobejam provas necessárias que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que a autora está incapaz. Há, na fls. 25, atestado médico datado de dezembro de 2007 afirmando que a autora está incapacitada para o trabalho. É mister reconhecer-se que, ainda hoje, há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação da autora. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Há qualidade de segurada, pois, considerando que a autora percebeu o auxílio-doença até 15/11/2007, na data da propositura da ação, em 31/01/2008, encontrava-se no período de graça. O recebimento de auxílio doença, também, traduz indícios de que há carência para concessão do benefício. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo será definida qual o seu grau da incapacidade, acaso existente. Isto posto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** pleiteada por Maria Alves de Souza, brasileira, filha de João Alves de Souza e Marcelina Augusta de Souza, portadora do RG n.º 23.138.462-2 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 126639618-76, nascida aos 22/09/1949, em Natividade da Serra/SP, e determino que o INSS implante o benefício de auxílio doença em seu favor, com DIP a partir da data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida após a realização de perícia judicial. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 28 de julho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I, com urgência.

2008.61.03.000882-7 - EDIO CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL. As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários. TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA AGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO. Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real. Agravo desprovido. TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA: 12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUÍZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000883-9 - ILDEFONSO CEBALHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL. As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários. TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA AGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO. Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real. Agravo desprovido. TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA: 12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUÍZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000889-0 - IVANIR CHAPPAZ (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido:PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL.As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários.TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVAAGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.Agravo desprovido.TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA:12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000893-1 - EDUARDO HERNANDEZ HERNANDEZ (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido:PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL.As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários.TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVAAGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.Agravo desprovido.TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA:12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000895-5 - MAURO JOSE LOPES (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido:PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL.As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer

equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários. TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA AGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO. Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real. Agravo desprovido. TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA: 12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000896-7 - EVALDO MARTINS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL. As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários. TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA AGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO. Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real. Agravo desprovido. TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA: 12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000900-5 - FRANCISCO PEREIRA GOULART (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL. As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários. TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA AGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO. Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real. Agravo desprovido. TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA: 12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova

inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000902-9 - LUIZ GONZAGA DE CERQUEIRA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a revisão do benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se como teto limitador da renda mensal, após 12/1998, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (R\$ 1.200,00). Com a inicial vieram documentos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos, ausente verossimilhança das alegações, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores. Neste sentido:PREVIDENCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO LIMITE MÁXIMO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FALTA DE AMPARO LEGAL.As Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS 12/04 não geram reflexos no benefício da parte autora, uma vez que elas não estabelecem reajuste aos benefícios previdenciários já existentes. Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários.TRF 4ª REGIÃO - AC Processo: 200670000303499 - Data da decisão: 22/08/2007 Documento: TRF400154209 D.E. DATA: 11/09/2007 - Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVAAGRAVO REGIMENTAL. EC 20/98. EC 41/03. TETO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DO BENEFÍCIO.Elevado o teto do valor do benefício previdenciário pelo art. 14 da EC 20/98 e art. 5º da EC 41/03, isso não importa reajustar os benefícios em manutenção, para preservação do seu valor real.Agravo desprovido.TRF 3ª REGIÃO - AC 1212848 - Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300137045 DJU DATA:12/12/2007 PÁGINA: 646 - Rel. JUIZA LOUISE FILGUEIRAS Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.000931-5 - MARIA APARECIDA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos:1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal?2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação?

Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se. P.R.I.O.

2008.61.03.000995-9 - SIDRAQUE JOSE DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em antecipação de tutela. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela para fins de restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico que o autor é portador de patologia compatível com CID C18 - Neoplasia Maligna. Teve deferida concessão de benefício de auxílio doença em 13/11/2007, com alta programada para 28/02/2008 (fls. 13). Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois sobejam provas necessárias que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que o autor está incapaz. Há, na fls. 14, laudo médico datado de dezembro de 2007 que afirma que o autor está em tratamento com quimioterapia, sem previsão para término. E mais: é cediço, e independente de prova, que tratamento quimioterápico possui efeitos colaterais devastadores. É mister reconhecer-se que, ainda hoje, há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação do autor. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Há qualidade de segurado, pois o autor está em gozo do benefício de auxílio-doença com alta programada para 28/02/2008. O recebimento de auxílio doença, também, traduz indícios de que há carência para concessão do benefício. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo será definida qual o seu grau da incapacidade, acaso existente. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada por Sidraque José da Silva, brasileiro, filho de José Pedro da Silva e Maria Filomena da Silva, portador do RG n.º 18.934.418 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 126387224-72, nascido aos 20/11/1956, em Recife/PE, e determino que o INSS mantenha o pagamento do benefício de auxílio doença NB 560895639-3 em seu favor, até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida após a realização de perícia judicial. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida João Guilhermino nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-61.63 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para

a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I. com urgência.

2008.61.03.001016-0 - CARLOS MASAKI KOBAYASHI (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão. 1. Diante da declaração de fls. 16, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que as férias não serão gozadas e de que o pagamento dessas férias não gozadas sofrerá o desconto e o recolhimento do imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. 3. Cite-se. P.R.I.

2008.61.03.001056-1 - ALZELIO DO NASCIMENTO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Trata-se de Ação Ordinária proposta por Alzelio do Nascimento em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar que sejam levadas a depósito judicial as prestações vencidas e vincendas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, no valor constante da planilha que acompanha a inicial, bem como, para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustenta que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Nesta análise inicial observo que a dívida foi renegociada em diversas oportunidades, sendo que o valor da 76ª prestação (agosto de 1994) era de R\$ 197,86 (fl. 70) e o da 231ª prestação (julho de 2007) é de R\$ 587,09 (fl. 73), tendo decorrido quase treze anos sem que se verifique, de plano, algum aumento abusivo nos valores cobrados. Por sua vez, diante da inadimplência da parte autora desde abril de 2007 (fl. 84), não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório

do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência.2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.010355-8 - APARECIDA NATALINA DOS SANTOS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 18 de junho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta)

dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.000567-9 - MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA) X IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Intime-se com urgência o réu para que, tendo em vista a decisão proferida nos autos, esclareça a notificação de fls. 318/319, no prazo de 10(dez) dias. Encaminhe-se com a expedição, cópia de aludidas folhas. Int.

Expediente Nº 2212

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.008496-0 - NEWTON FERREIRA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagensn deste Juízo Federal. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2854

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400989-7 - ADENIR CHAVES REZENDE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Especifique a parte autora quais os autores que a CEF não cumpriu o julgado com relação aos honorários advocatícios. Int.

98.0402062-9 - ANTONIO SAES E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 341/344: Manifeste-se a parte autora. Int.

98.0402913-8 - VALDEMAR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Providencie a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito da importância referente às verbas sucumbenciais arbitradas, observando que o acordo previsto na LC 110/01 se refere a direito das partes e não prejudica os honorários devidos ao advogado. Int.

98.0404165-0 - CLOVIS DONIZETTI PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Tendo em vista os motivos expostos às fls. 293/295, entendo que a CEF necessite dos extratos para cumprimento da obrigação. Assim, tendo em vista que houve expedição de ofício ao Banco depositário (fls. 295), suspendo a aplicação da multa estabelecida às fls. 290. Entretanto, o referido ofício foi expedido em fevereiro de 2007, sem que, até a presente data, a CEF se manifestasse nos autos. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê integral cumprimento à decisão de fls. 290, sob pena de aplicação imediata da multa ali estabelecida. Int.

98.0404181-2 - AGENOR PRADO BARBARA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Fls. 310/326: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).Int.

98.0404727-6 - TEREZINHA TARCISA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Fls. 300/301: Manifeste-se a parte autora.Int.

98.0405559-7 - ANTONIO BENEDITO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) DIVA FERRAZ GONÇALVES e JOÃO DA SILVA MAIA FILHO nos termos da Lei Complementar 110/01. Int.

98.0405936-3 - SEBASTIAO ISIDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê integral cumprimento ao despacho de fls. 328, sob pena de fixação de multa diária.Int.

1999.61.03.001932-9 - LUIZ GUIDO ALVES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 164: Anote-se.Fls. 167/169: Manifeste-se a parte autora.Int.

1999.61.03.002367-9 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA HADAD E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 339: Manifeste-se a CEF sobre o pedido da parte autora, devendo juntar os referidos extratos, bem como apresentar novos cálculos.Int.

1999.61.03.002406-4 - BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 227/228, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.03.003499-9 - GERSON DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 219/222: Manifeste-se a parte autora.Int.

1999.61.03.004224-8 - JORGE NOGUEIRA ARANTES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê integral cumprimento ao despacho de fls. 277, sob pena de fixação de multa diária.Int.

1999.61.03.004723-4 - ANTONIO CARLOS LEANDRO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 392 e 396: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

1999.61.03.005628-4 - JOAO COELHO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 282/287: Manifeste-se a parte autora.Int.

2001.61.03.001706-8 - MARIA ISABEL DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) BENEDICTO ARLINDO SERRALHEIRO e VALÉRIA DA SILVA VICENTE nos termos da Lei Complementar 110/01. Int.

2001.61.03.002894-7 - ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 166/186 e 188/189: Manifeste-se a parte autora.Int.

2001.61.03.003176-4 - DARCISIO BAYERLEIN E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 136/140: Manifeste-se a parte autora.Int.

2004.61.03.008891-0 - LEON LONNEUX (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 125: Defiro a devolução do prazo à CEF para manifestação acerca dos cálculos/informações do Contador.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.03.001215-2 - ZISTHER TEODORICO JULIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 125, juntando os documentos requeridos com relação ao autor FLÁVIO DE JESUS.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.005311-8 - NOEMIO EDUARDO LEMES (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informe se houve o saque junto à CEF, devendo comprová-lo.Cumprido, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

Expediente Nº 2855

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0403610-0 - SINDC&T - SINDICATO DOS SERV. PUBL. FEDERAIS NA AREA DE CIENCIA E TECN. DO VALE PARAIBA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

98.0406398-0 - JONAS PAGANELLI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valores - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou

seja, sobre os juros anteriormente aplicados;b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte.c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago.d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requirite-se o pagamento e a guarde-se no arquivo o cumprimento do precatório.Intimem-se.

2000.61.03.003968-0 - MESSIAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Vistos, etc.Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado.Para tanto, requer que o INSS seja intimado para apresentação dos valores que entende devidos.Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia.É a síntese do necessário. DECIDO.Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado:Ementa:CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49).De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10.Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte.Iso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor.A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:Ementa:PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal.- Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação.- Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal.- Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE.- No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360).Ementa:PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS.1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE.Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira

Região.2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal.3. Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes.4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390).Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios.Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma:a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados;b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte.c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago.d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório.Providencie a Secretaria, através do sistema processual, a juntada de informações acerca do andamento da ação nº 2006.63.01.0155620. Intimem-se.

2001.61.03.002107-2 - BENEDITO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado.Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar.Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia.É a síntese do necessário. DECIDO.Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado:Ementa:CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49).De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10.Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte.Issso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor.A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:Ementa:PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal.- Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação.- Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal.- Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE.- No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360).Ementa:PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS.1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE.Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal.3. Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes.4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390).Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios.Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma:a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados;b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte.c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago.d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório.Intimem-se.

2002.61.03.000206-9 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vistos, etc.Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado.Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar.Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia.É a síntese do necessário. DECIDO.Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado:Ementa:CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49).De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no

juízo do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requerimentos de pequenos valores - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte. c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago. d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e guarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

2003.61.03.005344-6 - HELVECIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SPI32186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 205/206, salientando

que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.03.007926-5 - DORALICE LIBRANDINO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do

Supremo Tribunal Federal.3. Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes.4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390).Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios.Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma:a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados;b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte.c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago.d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requirite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório.Intimem-se.

2003.61.03.008274-4 - LINOEL TEODORO DE ASSIS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado.Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar.Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia.É a síntese do necessário. DECIDO.Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado:Ementa:CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49).De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10.Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte.Iso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor.A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:Ementa:PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal.- Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação.- Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal.- Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE.- No período posterior à data do depósito,

não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valores - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte; c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago; d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requirite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

2006.61.03.008954-5 - RACHEL VERA N DUENAS (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.002124-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001518-9) JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.002668-0 - JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.002722-2 - SEBASTIAO DONIZETI DE MACEDO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.002388-6 - ADAO PEREIRA DIAS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende

devido, requerendo a expedição de precatório complementar. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31

de dezembro do exercício orçamentário seguinte.c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago.d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório.Intimem-se.

1999.61.03.004012-4 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vistos, etc.Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado.Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar.Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia.É a síntese do necessário. DECIDO.Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado:Ementa:CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT.Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49).De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10.Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor.A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:Ementa:PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal.- Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação.- Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal.- Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE.- No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360).Ementa:PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS.1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE.Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia

do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal.³ Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes.⁴ Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte; c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago; d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e guarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

2000.61.03.000567-0 - EDSON DE PAULA LESSA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do

exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal.- Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE.- No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360).Ementa:PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS.1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE.Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal.3. Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes.4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390).Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios.Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma:a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados;b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte.c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago.d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e guarde-se no arquivo o cumprimento do precatório.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.001518-9 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Apensem-se estes autos aos da ação nº 2007.61.03.002124-4, para posterior julgamento conjunto.

Expediente Nº 2856

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406711-9 - ADRIANA MARIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES)

Fls. 600: Defiro ao patrono Almir Goulart da Silveira a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação.Fl. 602: Anote-se. Defiro ao patrono Orlando Faracco Neto a vista dos autos pelo prazo 10 (dez) dias, a contar do término do prazo supracitado.Int.

97.0406789-5 - ARLETE ARAUJO COSENZA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Fls. 431, 460 e 482: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.

1999.61.03.000102-7 - KAEME ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Suspenda-se o curso destes autos até ulterior prolação da sentença dos embargos à execução em apenso.

1999.61.03.001388-1 - ACA ARTEFATOS DE CIMENTO ARUJA LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA E PROCURAD DANIELLE OLIVEIRA BARBOSA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD DANIELLE OLIVEIRA BARBOSA)
Fls. 539: Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo INSS e FNDE. Aguarde-se provocação em arquivo.Int.

1999.61.03.003749-6 - FLAVIO CARLOS MALUF E OUTRO (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se no arquivo o julgamento dos agravos de instrumento interpostos, conforme certificado às fls. 461 e 463.Int.

2000.61.03.005187-4 - JOSE DE MORAIS RODRIGUES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 138/163: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pelo INSS.Int.

2001.61.03.002961-7 - JORGE LUIZ BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 196: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.03.003168-9 - SEVERINO HERCULANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto, conforme certificado às fls. 140.Int.

2003.61.03.005339-2 - LUIS CARLOS HOFER GONCALVES E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto, conforme certificado às fls. 146.Int.

2003.61.03.005480-3 - LUPERCIO SILVERIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Alega a parte autora que o depósito efetuado para pagamento do ofício precatório expedido nos autos foi insuficiente, existindo valor remanescente a ser executado. Para tanto, apresenta novos cálculos, discriminando o valor remanescente que entende devido, requerendo a expedição de precatório complementar. Instado a se manifestar, o INSS argumenta que é indevida a diferença apontada pelo autor, que se refere aos juros incidentes ao período compreendido entre a data da conta e data da requisição, uma vez que a mora decorreu da natural morosidade para a tramitação do feito, não havendo, portanto, que se falar em mora da autarquia. É a síntese do necessário. DECIDO. Não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo INSS. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente previsto. Nesse sentido, por exemplo, é o seguinte julgado: Ementa: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais,

já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49). De igual sorte decidiu o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Cabe salientar, entretanto, que a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e a data limite prevista na Constituição Federal para a efetivação do pagamento, ou seja, o último dia do exercício orçamentário seguinte. Isso não importa, todavia, recusar o crédito de juros de mora no período que vai da data da conta homologada até a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, período em que subsistiu a mora do devedor. A respeito do tema assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC) - APELAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA (RES. 242/01 DO CJF E PROV. 26/01 DA CGJF DA 3ª REGIÃO) - INCIDÊNCIA ATÉ A DATA QUE ANTECEDE O DIA 1º DE JULHO DO ANO DE INCLUSÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal. - Para fins de atualização do valor da condenação no mesmo período, devem ser observadas a Resolução nº 242/01, do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento nº 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que estabelecem atualmente o IGP-DI, da FGV, como indexador, ou o índice de correção monetária que tiver sido fixado no processo de conhecimento, aplicáveis sobre o valor da liquidação. - Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, 1º, da Constituição Federal. - Só a partir dessa data - 1º de julho (art. 100, 1º, CF) - é que se poderá utilizar, como critério de atualização do precatório, o IPCA-E, do IBGE. - No período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia previdenciária no pagamento que lhe foi requisitado e sendo a intenção da Emenda Constitucional nº 30/00 colocar um termo final aos precatórios sucessivos, permanecem válidas as regras aplicáveis durante o trâmite do precatório, ou seja, correção monetária pelo IPCA-E, do IBGE, e não incidência de juros moratórios. Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 91.03.028175-2, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 09.12.2004, p. 360). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - ÍNDICES LEGAIS - IPCA-E DO IBGE - DESCABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS. 1. Os índices de atualização monetária dos débitos relativos a benefícios previdenciários são os previstos na respectiva legislação, sendo descabida a utilização do IPCA-E do IBGE. Aplicação do Provimento 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Descabe a incidência de juros moratórios, para fins de expedição de precatório complementar, no período que vai de 1º de julho do ano em que o crédito é incluído na peça orçamentária até o último dia do exercício seguinte àquele (dezoito meses), se a autarquia previdenciária promove o adimplemento da obrigação que lhe foi imposta dentro do exercício financeiro assegurado pelo artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal. 3. Nos requisitórios de pequenos valor - RPVs - aplica-se o mesmo raciocínio. Enquanto estiver no prazo para efetuar o pagamento a autarquia não estará em mora, sendo descabida a incidência de juros daí decorrentes. 4. Recurso parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 98.03.09961-1, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS, DJU 18.9.2003, p. 390). Por fim, caso o pagamento não tenha sido efetuado no prazo constitucionalmente previsto, os juros devem voltar a incidir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o depósito foi efetuado dentro deste prazo, não tendo havido mora da autarquia, não incidem juros moratórios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo referente ao valor remanescente, da seguinte forma: a) deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e o dia 30 de junho do ano de inclusão do crédito no orçamento, não devendo, entretanto, a incidência se dar de forma capitalizada, ou seja, sobre os juros anteriormente aplicados; b) não deverão ser computados juros moratórios no prazo constitucionalmente previsto para pagamento, vale dizer, no período compreendido entre o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento e o dia 31 de dezembro do exercício orçamentário seguinte. c) em caso de pagamento extemporâneo, ou seja, que não tenha sido efetuado no prazo indicado no item b acima, os juros de mora deverão voltar a incidir, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que o precatório deveria ter sido pago. d) o valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com o(s) índice(s) fixado(s) no processo de conhecimento ou, no caso de omissão, deverão ser observados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, requisite-se o pagamento e aguarde-se no arquivo o cumprimento do precatório. Intimem-se.

2005.61.03.006534-2 - ISNARD COPPIO (ADV. SP208648 GUSTAVO JOSÉ LAUER COPPIO E ADV. SP096838 LUIS ALBERTO LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE COTTA ORNELAS)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.007042-8 - LUIS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP232000 PRISCILA SAMPAIO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno da Carta Precatória. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentação das alegações finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.03.009481-4 - JOAO JACINTO ALVES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 186/187: Indefiro o pedido da UNIÃO para realização de perícia junto ao local de trabalho do autor (INPE), tendo em vista os documentos de fls. 44/45. Nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.03.005565-0 - FRANCISCO MACHADO DE LIMA FILHO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 174/175: Manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.03.002722-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406789-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X ARLETE ARAUJO COSENZA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Fls. 129/149: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprido o ofício expedido às fls. 127, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.010301-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000102-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE) X KAEME ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Manifeste(m)-se o(s) embargado(s). Int.

Expediente Nº 2862

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.004990-9 - COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO A.M. GARCIA LTDA (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 475-J do Estatuto Processual, faculta ao exeqüente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exeqüente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD. II - Em sendo positivo o resultado da solicitação de bloqueio eletrônico, tornem-me os autos conclusos para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. III - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial. V - Na seqüência, deverá o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, acerca da penhora, bem como de que poderá oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, parágrafo 1º). Int.

2005.61.03.005732-1 - JOSE CUSTODIO FILHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que o réu concedeu administrativamente o benefício pleiteado, sob o NB nº 127.659.311-0, com data de início em 21.11.2003, cujo extrato de informações do benefício - INFEN que faço anexar. Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.008160-1 - LEOPOLDO TOMAS MOYA VELASQUEZ (ADV. SP216926 LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2006.61.03.009001-8 - MARIA VANDA RAMOS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Fls. 75-76: manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.03.000351-5 - JOSE BENEDITO DE MORAES (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que o réu concedeu administrativamente o benefício pleiteado, sob o NB nº 139.896.234-9, cujo extrato de informações do benefício - INF BEN que faço anexar.Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.000789-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia do procedimento administrativo de concessão de benefício do autor, bem como esclareça a respeito da aparente divergência entre os índices de atualização dos salários de contribuição indicados na carta de concessão e os previstos na Portaria MPS n.º 173/2006.Cumprido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos da renda mensal inicial do benefício. Após, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.001547-5 - CLAUDEMIR MOREIRA MENDES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de planilha elaborada pelo seu empregador ou então documentos outros que comprovem o recolhimento das contribuições no período em que pretende vê-las restituídas, juntando para tanto comprovante /demonstrativo dos recolhimentos ou retenção dos valores eventualmente retidos e recolhidos a título do Imposto de renda considerados indevidos à época da formação do fundo de aposentadoria, comprovando, assim, o alegado bis in idem tributário, bem como comprove a data de início do recebimento da complementação de aposentadoria pela PETROS, conforme já determinado na r. decisão constante de fls. 40-43 (parte final). Cumprido, dê-se vista à União e voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.03.003913-3 - MARCOS DELFINI (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia dos extratos das contas poupança nº 000443738 (agência 0252) e 000252777 (agência 0314) para os períodos faltantes (dezembro de 1988, janeiro de 1989 e março e abril de 1990).Cumprido, dê-se vista ao autor e voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.004180-2 - GISELDA VERA CRUZ SCALISSE (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia dos extratos das contas poupança nº 000398143 e 000398143 (agência 0314) e 000252777 (agência 0314) para os períodos faltantes e que contemplem todos os pedidos aqui formulados (junho/julho de 1987, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991).Cumprido, dê-se vista à parte autora e voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.004269-7 - ANTONIO BAZON (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos etc.Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta poupança (agência 0351 - conta nº 00118503-0) indicada na inicial e às fls. 17-19, em nome do autor, relativos aos meses de junho e julho de 1987 (Plano Bresser) e de janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão).Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.004332-0 - HERALDO DE FARIA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos etc. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos das contas poupança (0001978-5, 00020884-7 e 00027024-0, agência 1388), relativos a todo o período discutido nestes autos (junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990). Cumprido, dê-se vista ao autor e voltem os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2863

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.005950-4 - JOSE DA CRUZ (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão em comum, o trabalho prestado à empresa INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS, de 19.07.1976 a 19.09.1984, 17.01.1985 a 01.07.1987. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 125-126. Reconsidero a parte final do despacho de fls. 123. Realmente, tratando-se da terceira reiteração do ofício expedido, sem que o processo administrativo tenha sido localizado, tudo leva a crer que ocorreu extravio dos autos respectivos, sendo inútil determinar nova busca. As eventuais conseqüências probatórias decorrentes desse extravio serão examinadas por ocasião da sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.03.007080-2 - JULIO CELSO BARBOSA PELUCIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o tempo transcorrido sem resposta às consultas de prevenção automatizada, apresente o autor cópia da petição inicial do processo nº 97.0400708-6 em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção, para análise de eventual ocorrência de prevenção. Int.

2007.61.03.007335-9 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o tempo transcorrido sem resposta às consultas de prevenção automatizada, apresente o autor cópia da petição inicial do processo nº 2002.61.03.005693-5 em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção, para análise de eventual ocorrência de prevenção. Int.

2007.61.03.007725-0 - JOSE LUIZ DE GOES (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o tempo transcorrido sem resposta às consultas de prevenção automatizada, apresente o autor cópia da petição inicial do processo nº 97.0404740-1 em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção, para análise de eventual ocorrência de prevenção. Int.

2007.61.03.007864-3 - JOSE ARISTILDES RIBEIRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que nos autos não consta cópia da carteira de trabalho aonde conste o registro do autor junto à Empresa General Motors do Brasil Ltda., manifeste-se o autor acerca do Ofício juntado às fls. 83, apresentando a cópia solicitada. Int.

2007.61.03.008094-7 - EUSTAQUIO RIBEIRO TELES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Eustáquio Ribeiro Teles. Número do benefício: 135.669.441-9 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.008525-8 - LAZARO DE SOUZA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente do

benefício aposentadoria por invalidez.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Lázaro de SouzaNúmero do benefício 560.310.909-9 (nº auxílio-doença)Benefício concedido: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisãoRenda mensal inicial: A calcular pelo INSSData do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicialIntimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos médicos periciais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.009006-0 - JOAO RIBEIRO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se.Requisite-se cópia dos processos administrativos de requerimentos dos benefícios do autor (NB 133.619.861-0 e NB 144.585.057-2).Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009010-2 - CYNTHIA MARCONDES FERREIRA BENEDETTO (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias (as férias vendidas).Oficie-se à empregadora da autora para que se abstenha de reter e recolher tais valores, até posterior deliberação deste Juízo ou determinação superior em sentido diverso. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009063-1 - DANUSIA DE SALES FRANCO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 68/76: manifeste-se a ré.Int.

2008.61.03.000167-5 - MARCOS PAULO ADRIANO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 49: defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.Int.

2008.61.03.000335-0 - MARIA LUIZA DE PAULA SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por idade à autora.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: MARIA LUIZA DE PAULA SANTOSNúmero do benefício 144.680.420-5Benefício concedido: Aposentadoria por idade.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000503-6 - HELIO DE LIMA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalhado para as empresas C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, de 28.8.1972 a 19.6.1973; SIDERÚRGICA FI-EL, de 09.11.1976 a 27.09.1978; e SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, de 08.10.1976 a 06.02.1984.Fls. 38-55: recebo como aditamento à inicial.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.000731-8 - CELESTE DONIZETTI ALBERTINO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 17/29: esclareça a autora se ainda persiste na presente ação.Int.

2008.61.03.001228-4 - RICARDO COUTINHO (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias (as férias vendidas).Oficie-se à empregadora do autor para que se abstenha de reter e recolher tais valores, até posterior deliberação deste Juízo ou determinação

superior em sentido diverso. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001280-6 - DULCINEIA TEXEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de otosclerose, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido sob o argumento de inexistência de incapacidade para o trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também

desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de abril de 2007, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001283-1 - MARIA GORETH FERREIRA DANTAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua ulterior conversão em concessão de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de sérios problemas do coração, sendo que foi submetida a três cirurgias para a troca das válvulas mitral e ótica, relata ainda ser portadora de hipertensão arterial, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. A autora alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até o dia 19 de outubro de 2007, quando foi considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se

temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11 de abril de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001346-0 - CRISTOVAM TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP093741 MARCO ANTONIO CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc..Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga, especificamente, qual o pedido de tutela antecipada ou específica pretendida, bem como providencie a juntada de cópia atualizada da planilha de evolução do financiamento da CEF.Cumprido, voltem os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2008.61.03.001366-5 - BALTAZAR RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP194426 MARIA DONIZETI DE OLIVEIRA BOSSOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a concessão da aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho. É síntese do necessário. DECIDO. Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum.Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de revisão da renda mensal inicial do benefício, mas também às questões relativas à concessão e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.03.001414-1 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.03.001419-0 - FRANCISCO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou

permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09-10, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 de abril de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001456-6 - JOSE ROBERTO BERNARDO (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a propositura da presente ação, tendo em vista a concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço, nos autos de nº 2001.61.03.002226-0, conforme fls. 47-50. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

Expediente Nº 2865

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.002855-2 - ANATIVA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc.. Intime-se o autor APARECIDO DONIZETTI DE FARIA para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, comprove a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Cumprido, dê-se vista à CEF e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.03.007075-5 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Embora a autora tenha deixado transcorrer em branco o prazo fixado para especificação de provas, observo que o feito não está em condições de ser imediatamente julgado.De fato, constata-se da inicial que a autora, além da contagem do tempo posterior à aposentadoria, afirma que sua aposentadoria foi concedida sem o acréscimo do adicional de insalubridade.O pedido formulado nos autos também compreende, portanto, a conversão em comum do tempo de serviço aparentemente realizado em atividades especiais.Por tais razões, intime-se a autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente formulários expedidos por sua ex-empregadora (do tipo SB-40, DSS-8030 ou PPP), além de laudos técnicos periciais que comprovem sua submissão a algum agente agressivo.Cumprido, dê-se vista ao INSS.Nada mais requerido, voltem os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2866

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.003285-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403958-3) MARIA APARECIDA SAMPAIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato.Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, especialmente por ocasião da conversão em Unidades Reais de Valor - URVs.Impugna a parte autora, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor, requerendo substituição pelo INPC, e a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como a alegada cobrança de juros capitalizados.Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES).(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial.Condeno a ré, ainda, a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos:a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato;b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal);e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor.Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.001731-3 - ELIANE DE FREITAS JANUARIO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato.Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, especialmente por ocasião da conversão em Unidades Reais de Valor - URVs.Impugna a parte autora, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor, requerendo substituição pelo INPC, e a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como a alegada cobrança de juros

capitalizados. Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e dos seguros cobrados, requerendo seja determinado à ré que se abstenha de incluir seu nome em cadastros de inadimplentes. Pede, finalmente, seja a ré condenada a restituir em dobro os valores pagos indevidamente. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial das categorias profissionais da mutuária, de acordo com o laudo pericial, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, autores e CEF dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.003873-1 - DAMASIO MARINO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Alega, em síntese, ter firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida, o que acabou por levá-los à inadimplência. Afirma que a utilização da Tabela Price (o sistema francês de amortização) importaria cobrança de juros compostos, de juros sobre juros ou anatocismo, vedados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 22.626/33 e a Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Impugna a ordem de amortização do saldo devedor, a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e a utilização da Taxa Referencial (TR) na atualização do saldo devedor (que pretende substituir pelo INPC). Pretende-se, finalmente, a redução dos seguros cobrados, determinando-se à ré que se abstenha de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito, requerendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Os autores formularam, ainda, pedido de antecipação dos efeitos da tutela objetivando o pagamento das prestações no valor por eles reputado correto. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, autores e CEF dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.005707-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005145-4) JOSIVALDO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, em que se pretende a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel, concedido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Pede-se a exclusão de juros capitalizados, invertendo-se a ordem de amortização adotada pela ré, com a redução das taxas administrativas e de risco a no máximo 2% sobre o valor da prestação. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher,

além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000965-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, para que sejam adotados os critérios do art. 75 da Lei nº 8.213/91 e, posteriormente, desse mesmo dispositivo, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95.(...)Subsiste, portanto, para este caso, a aplicação da máxima tempus regit actum, assim como do princípio da irretroatividade das leis.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004115-5 - JORGE UBIRAJARA MARTINS DA COSTA (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de contrato de financiamento de imóvel, celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação.Alega o autor, em síntese, ter firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida.Impugna, ainda, a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) sobre o contrato, assim como a aplicação da Taxa Referencial (TR) sobre o saldo devedor, sustentando a ocorrência de grande dificuldade na amortização do saldo devedor, em decorrência do descumprimento da regra prevista no art. 6º, c, da Lei nº 4.380/64.Acrescenta que a utilização da Tabela Price (o sistema francês de amortização) importaria cobrança de juros compostos, de juros sobre juros ou anatocismo, vedados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 22.626/33 e a Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal.Finalmente, requer a modificação na forma do reajuste do seguro.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos:a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato;b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal);e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor.Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.005987-1 - VALDIR DONIZETE BARBOSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao pagamento dos atrasados relativos ao período de cessação do benefício de auxílio-doença, compreendido entre 16 de abril de 2005 a 23 de agosto de 2005.Sustenta ter obtido a concessão do benefício de auxílio-doença, no período de 12.06.2003 a 15.04.2005, em virtude de um acidente. O requerente caiu de uma escada, fraturando ombro e fêmur, ficando com seqüelas que o

impedem de retornar ao trabalho. Afirma, haver recorrido administrativamente da cessação de seu benefício e que, após nova perícia médica, teve o auxílio-doença reinstituído com data de início em 30.09.2005, ficando quatro meses e meio em dificuldades financeiras por não ter qualquer fonte de renda.(...)Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 31) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar ao autor os valores correspondentes ao auxílio doença, devidos no período de 15 de abril a 23 de agosto de 2005, que deverão ser corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os mesmos critérios acima estabelecidos. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001050-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005521-0) JOAO FERREIRA LIMA FILHO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Impugna a parte autora, ainda, a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como a alegada cobrança de juros capitalizados e as taxas de administração e risco superiores a 2%. Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), especialmente na parte em que incidiu sobre juros e seguros, requerendo seja anulado o procedimento de execução extrajudicial e determinado à ré que se abstenha de incluir seu nome em cadastros de inadimplentes.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001402-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005672-9) MAURICIO BENEDITO GOMES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o de sua variação salarial, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial do mutuário (PES), que teria sido descumprida pela CEF. Impugna a ordem de amortização adotada pela CEF, assim como a cobrança de juros capitalizados. Pretende a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e dos seguros cobrados, além da cobrança de taxas de administração e risco. Requer, finalmente, a devolução dos valores pagos além do devido.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.003535-4 - ROBERTO GRECHI (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP220971 LEONARDO CEDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor pretende a averbação do período de trabalho de atividade especial exercido de 02.01.1975 a 18.11.1994, à empresa ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO IND. S.A. Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade especial neste período, exposto ao agente nocivo ruído, na função de engenheiro.(...) Postas essas premissas, verifica-se que, no presente caso, pretende o autor ver reconhecido como tempo especial o trabalhado na empresa Ericsson do Brasil Comércio e Indústria Ltda., de 02.01.1975 a 30.4.1978 e de 01.5.1978 a 26.9.1986, em que teria sido exposto ao agente nocivo ruído (fls. 07). Para a comprovação da exposição ao agente nocivo, foram juntados aos autos o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de fls. 21-23 e o laudo técnico de fls. 54-59. Como é sabido, o PPP deve necessariamente ser expedido com base em um laudo técnico de condições ambientais do trabalho subscrito por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Ainda que não se possa presumir a falsidade das informações lançadas no PPP, é indiscutível que um juízo de certeza a respeito dos fatos ali retratados depende de uma cabal confirmação dessas informações por meio do laudo técnico que lhe serviu de base. Observo, todavia, que o laudo pericial apresentado não é apto a comprovar a exposição do autor ao agente alegado, pois as informações constantes no PPP não conferem com aquelas contidas no laudo. Os setores indicados às fls. 21-23 não têm os correspondentes no laudo, nem a descrição das atividades exercidas pelo autor se subsumem aos itens do laudo pericial. Quanto ao período de 02.01.1975 a 30.4.1978, especificamente, o empregador afirmou que, nessa época, as instalações da empresa se encontravam em outro local, sendo considerados os agentes agressivos por mera similaridade, já que não dispunham de laudo técnico pericial contemporâneo aos fatos. A experiência e o senso comum demonstram que a intensidade de ruído pode variar não só pela natureza da fonte do ruído, mas também do ambiente de trabalho, que pode ser mais ou menos propício para a dispersão desses ruídos. Nesses termos, não há que se falar em aproveitamento de laudo relativo a outras instalações por mera similaridade. De toda forma, ausente um laudo válido e conclusivo e sendo inviável a realização de exame pericial para constatação das condições ambientais de trabalho, dado o período discutido nestes autos, impõe-se firmar um juízo de improcedência do pedido. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006421-4 - FLAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor pretende obter o saque dos valores depositados em seu nome em conta vinculada ao FGTS e de saldo de PIS. Alega o autor, em síntese, que se aposentou por invalidez, circunstância que lhe daria direito ao saque dessas importâncias, que estaria obstado pela ré.(...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para autorizar o autor, por intermédio de seu procurador, a proceder ao levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Decorrido o prazo legal para recurso, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para cumprimento e, nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito

reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007159-0 - MARIO SADA O KAJIYA (ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento de juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 5.107/66.(...)Nesses termos, proposta a presente ação depois da medida provisória, não cabe a condenação da ré ao pagamento de honorários de advogado.Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor, os juros progressivos a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.107/66.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008078-5 - BENEDITO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que sejam aplicados aos benefícios em manutenção os reajustes atribuídos aos salários-de-contribuição de dezembro de 1998 (10,96%), dezembro de 2003 (0,91%) e janeiro de 2004 (27,23%).Pede-se, ainda, seja o INSS condenado a reajustar o benefício em 2,88%, que corresponde à diferença entre o IPC e os reajustes aplicados administrativamente pelo INSS, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal que mencionou.Alega-se que a Lei nº 8.212/91, em seus artigos 20, 1º, e 28, 5º, teria determinado que os reajustes dos salários-de-contribuição deveriam ser feitos na mesma época e com os mesmos índices de reajustes dos benefícios, preceitos que teriam sido descumpridos pelo INSS.Quanto à diferença apontada, afirma que o STF, no julgamento do RE nº 376.846, teria reconhecido que o INPC seria o índice mais adequado para reajustar os benefícios previdenciários.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008480-8 - ROMILDA VITORIA DE CARVALHO BORGES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende assegurar o direito à conversão em comum dos períodos laborados em condições especiais e posterior concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Alega a autora, em síntese, que o Instituto réu deixou de computar como especiais os períodos trabalhados nas empresas ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S/A, no período de 01.5.1975 a 16.10.1990 e DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, no período de 01.3.1993 a 05.3.1997, exposta ao agente nocivo ruído equivalente a 80 e 83 decibéis, respectivamente.Afirma, ainda, que na data do requerimento administrativo possuía mais de 33 anos de tempo de contribuição, contando atualmente com 50 anos de idade, razão pela qual teria direito à aposentadoria integral.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em

comum, o período trabalhado pela autora à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, no período de 01.3.1993 a 05.3.1997. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto à autora, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.008932-6 - PAULO NOGUEIRA DA COSTA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor valores que teriam sido indevidamente retidos, com os acréscimos legais. Alega o autor, em síntese, que obteve parcelamento de débito relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF relativo aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003, mediante o processo administrativo nº 13884-004642/2003/82, tendo sido o mesmo deferido pela Receita Federal em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, as quais teriam sido regularmente pagas. Afirma que, conquanto tenha pago todas as prestações do parcelamento, por equívoco, em data posterior, efetuou o pagamento de R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais), referindo-se ao mesmo processo administrativo. O autor alega haver efetuado pedido de restituição junto à Receita Federal, mas não obteve resposta à sua solicitação.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a União a restituir ao autor a importância correspondente a R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais), apurada em novembro de 2005, sobre a qual deve ser aplicada a taxa SELIC, de forma não cumulativa com outros índices de correção monetária ou juros, calculada a partir da data do pagamento indevido e até o mês anterior ao da repetição, e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. Condeno a União, ainda, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009250-7 - JOSE PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata que desde outubro de 2005 passou a sentir fortes dores de cabeça, sofrer desmaios súbitos e esquecimentos, bem como é portador de problemas vasculares, veias entupidadas e muito inchadas, razões pelas quais se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000428-3 - VICENTE DE PAULA DA FONSECA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de lombalgia crônica, cervicália e duas hérnias de disco, razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de atividades laborativas. Alega ter sido beneficiado com o auxílio-doença em maio de 2002 e que, em 31.5.2006, depois de perícia

médica administrativa, foi considerado apto ao trabalho pelo INSS.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença em favor do autor, cuja data de início fixo na da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Vicente de Paula da Fonseca Número do benefício 124.086.969-7 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 16.4.2006 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001618-2 - ANA RUBIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez. Sustenta-se, em síntese, que a autora é portadora de ceratocone em ambos os olhos, sendo que sua visão está totalmente comprometida. Alega a autora ser beneficiária de auxílio-doença desde 01.7.2003, afirmando ter direito à conversão desse benefício em aposentadoria por invalidez, dada a incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001968-7 - ALBERTO RODOLFO DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de transtorno obsessivo-compulsivo e transtornos mentais, razão pela qual se encontra incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa, qual seja, a de ajudante de cozinha. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença no período de 28.11.2003 a 12.09.2006, data em que o INSS o considerou apto a retornar ao trabalho.(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento ao autor do auxílio doença, NB nº 505.088.676-3, cuja data de início fixo em 10.02.2007, data de cessação do benefício antes deferido. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Alberto Rodolfo dos Santos Número do benefício 505.088.676-3 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 10.02.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos

termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002358-7 - JOSE LUIS BRUNI (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, proposta com a finalidade de declarar a nulidade de crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF, bem como a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a não inclusão do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito. Sustenta o autor ser empregado da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e que, em virtude de alteração de carga horária decorrente de norma Constitucional, passou a ter direito à redução da jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias. Alega que, entre ele e a empregadora foi firmado um acordo individual em ação trabalhista, que alterou o regime de turno de revezamento de 8 horas para 6 horas por dia, sendo que, para a diferença de jornada de trabalho, foi ajustado o pagamento de uma indenização de horas trabalhadas - IHT, não sujeita, assim, à incidência do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF. Diz ter sido autuado pelo não recolhimento dessas verbas, atos que pretende invalidar neste feito. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido. Citada, a União informou que deixaria de apresentar contestação, em razão da edição do Ato Declaratório nº 7, de 07 de novembro de 2006, do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que o autoriza a assim proceder no caso em discussão. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Sem embargo da posição pessoal a respeito da matéria em discussão, o certo é que a manifestação da União importa inequívoco reconhecimento da procedência do pedido, que deve ser assim declarado. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Condeno a União a reembolsar as custas processuais despendidas pelo autor. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários de advogado e de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 19, II, 1º e 2º da Lei nº 10.522/2002. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004114-0 - JOSE ILIDIO WUO (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,07%) e janeiro de 1989 (42,72 %). A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador. Alega-se que a modificação desse critério de remuneração das contas-poupança foi realizada com base na Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, depois convertida na Lei nº 7.730/89, normas que teriam incidido sobre contrato já celebrado e em andamento, importando desequilíbrio contratual entre as partes, que só poderia ser sanado com o crédito do percentual acima referido, ou outro a ser fixado, como correspondentes à correção monetária do mesmo período. Quanto ao índice de junho de 1987, sustenta-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita na inicial, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado nesse mês, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também

corrigido.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004224-7 - ELVIRA CASENDA (ADV. SP083046 AIDA HELENA MARQUES CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,06%).A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária.Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004304-5 - HELENA ARDIDOS (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,07%) e janeiro de 1989 (42,72 %).A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador.Alega-se que a modificação desse critério de remuneração das contas-poupança foi realizada com base na Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989, depois convertida na Lei nº 7.730/89, normas que teriam incidido sobre contrato já celebrado e em andamento, importando desequilíbrio contratual entre as partes, que só poderia ser sanado com o crédito do percentual acima referido, ou outro a ser fixado, como correspondentes à correção monetária do mesmo período.Quanto ao índice de junho de 1987, sustenta-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita na inicial, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado nesse mês, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004746-4 - MARIA BERNADETE DA NATIVIDADE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por idade. Sustenta a autora, haver formulado pedido administrativo junto ao réu em março de 2006 para a implantação do benefício ora pretendido, indeferido sob a alegação da falta do período de carência. Afirma contar atualmente com 62 anos de idade e que, à época do requerimento administrativo, já havia preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004973-4 - GILMAR SANTANA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se o período de trabalho de atividade especial exercido de 14.12.1998 a 11.11.2005 (data de entrada do requerimento administrativo). Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade especial neste período, exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 91 decibéis, mas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ao efetuar o cálculo de sua renda mensal inicial, não considerou a insalubridade em referido período, gerando um valor de benefício inferior ao qual teria direito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão em comum, o trabalho prestado à empresa PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de 14.12.1998 a 11.11.2005, revisando a aposentadoria concedida, para que o coeficiente aplicado ao salário de benefício e a respectiva renda mensal inicial correspondam ao da aposentadoria integral. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, desde a data de início do benefício, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: GILMAR SANTANA. Número do benefício 137.300.445-0. Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de contribuição (integral). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 11.11.2005. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005062-1 - ZACARIAS LOPES (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício aposentadoria especial, para aplicação do disposto no art. 57, 1º da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95, elevando-a ao equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do

Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005730-5 - VICENTE PEREIRA PORTES (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em contradição ou omissão ao condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS relativas ao mês de fevereiro de 1989. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. PEDRO ACIOLI, DJU 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos). A sentença expôs suficientemente as razões pelas quais entendeu procedente o pedido relativo ao mês de fevereiro de 1989, inclusive com a ressalva da posição pessoal do julgador. Não há, portanto, omissão ou contradição a sanar. Eventual impugnação da interessada, ainda que procedente, só poderá ser examinada mediante o recurso apropriado, dirigido à instância superior. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007664-6 - JOSE BENEDITO ANTUNES (ADV. SP230359 JOSE BENEDITO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária objetivando seja concedido e expedido o alvará judicial, autorizando o requerente a levantar as importâncias depositadas a título de PIS. Alega o autor, em síntese, ser profissional liberal e que, atualmente, está passando por dificuldades financeiras em razão da instabilidade econômica do país. Afirma que possui cadastro no SERASA. Sustenta que as situações previstas no art. 4º, 1º, da Lei complementar nº 26/75 são meramente exemplificativas, requerendo a aplicação analógica do art. 20, da Lei nº 8.036/90, que prevê as situações em que o saque do FGTS é permitido. (...) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007717-1 - CLAUDIO LOBO CURSINO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento de juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 5.107/66. (...) Nesses termos, proposta a presente ação depois da medida provisória, não cabe a condenação da ré ao pagamento de honorários de advogado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

FGTS do autor, os juros progressivos a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.107/66. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0401110-7 - DARCI BOSCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a atualizar a renda mensal dos benefícios, o INSS informou que havia sido proposta pelo autor DARCI BOSCO DE OLIVEIRA outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), o autor DARCI BOSCO DE OLIVEIRA renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que a requisição de pequeno valor relativa ao autor EDMILSON NUNES BERNARDES foi devidamente paga (fls. 225-226), impõe-se, em relação a este autor, declarar a extinção da execução a que se refere o art. 794, I, do CPC. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, I e III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso nestes autos, relativa aos autores DARCI BOSCO DE OLIVEIRA e EDMILSON NUNES BERNARDES, respectivamente. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001683-2 - MARIA OLIVIA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se

pretende a concessão de aposentadoria por idade. Sustenta a autora ter 66 anos de idade, tendo contribuído junto ao Instituto-réu com 171 contribuições, razão pela qual teria direito à aposentadoria por idade. Alega que o benefício foi indeferido administrativamente, sob o argumento de que a mesma não teria completado o número de 180 contribuições exigidas. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, cuja data de início fixo em 05.9.2006, data do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Olívia de Souza Nascimento. Número do benefício 136.991.127-8. Benefício concedido: Aposentadoria por idade. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 05.09.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.005145-4 - JOSIVALDO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Trata-se de ação cautelar em que se pretende a suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66. (...) Observe-se, finalmente, que, nesta data, proferi sentença nos autos principais de improcedência do pedido, com o que se afasta a plausibilidade das alegações que autorizariam a suspensão dos atos executórios e das demais medidas pretendidas. Por tais razões, impõe-se firmar um juízo cautelar também de improcedência. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.005521-0 - JOAO FERREIRA LIMA FILHO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de suspender a execução extrajudicial de imóvel, realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.005672-9 - MAURICIO BENEDITO GOMES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de suspender a execução extrajudicial de imóvel, realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo

improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 2870

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400065-2 - KAISER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA E ADV. SP099145 CLAYTON EDUARDO PRADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 526/527, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. II - Publique-se com urgência o despacho de fls. 535. Fls. 535: ...manifeste-se o INSS através de sua Procuradoria, bem como a Fazenda Pública Estadual acerca da v. decisão de fls. 513/515. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.002392-7 - OSWALDO BORGES RIBEIRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se com urgência a decisão de fls. 48/50. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Fls. 48/50: ...Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Oswaldo Borges Ribeiro. Número do benefício 76174213 (do requerimento). Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.03.003835-9 - DINORA PEREIRA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 40: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela CEF para a apresentação dos extratos. Int.

2007.61.03.004379-3 - JOSE FERIS ASSAD (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2007.61.03.004400-1 - NADIR LATOCHESKI (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 78/79: Manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.03.004495-5 - WANDERLEY GONCALVES (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 42/43: Manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.03.004671-0 - SEBASTIAO SILVA E OUTROS (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 58: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para a apresentação dos extratos.Int.

2007.61.03.004715-4 - VALDO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 44/45: Manifeste-se a parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 2871

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400193-4 - LUZIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X MARIA MADALENA PINTO DA SILVA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X MARLY MEDEIROS PEREIRA (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X MARIA ANTONIA DE JESUS PINTO (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X MARIA IMACULADA DA SILVA SANTOS (ADV. SP184840 RODOLFO RICCIULLI LEAL) X MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X MARIA BENEDITA DA SILVA JOFRE (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X MARIA APARECIDA FERREIRA SANCHES (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X MARIA DE LOURDES BONFIM (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Tendo em vista que não houve manifestação dos patronos com relação a execução do julgado dos autores: LUZIA BARBOSA DA SILVA, MARLY MEDEIROS PEREIRA, MARIA ANTONIA DE JESUS PINTO, MARIA APARECIDA FERREIRA SANCHES, MARIA DE LOURDES BONFIM e MARIA IMACULADA DA SILVA SANTOS, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.03.001981-0 - HERMOGENES FERREIRA FRANCO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.03.002055-1 - JOSE ELIAS DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 285: Defiro o prazo de 10 (dez) requerido pela parte autora.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.03.002550-0 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP094744 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.03.002969-4 - JOSE JOAO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779

HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.03.004641-2 - VANDERLEI BERNARDES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO E ADV. SP126933 JURANDIR APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 331: Defiro o prazo de 10 (dez) requerido pela parte autora. Decorrido o prazo, e, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.03.001077-0 - VANDA MARIA DE JESUS (ADV. SP063065 UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.001127-0 - JOSE DE GUSMAO CARDOSO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.001464-6 - JOAO CARLOS PEREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.001468-3 - LEVI TESTI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.004368-3 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS CLARO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto

nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.004572-2 - JOAO EVANGELISTA MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.03.003331-1 - HIVERARDO BERTASI VELASCO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.001936-0 - NELSON MACEDO ROSA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.003151-7 - SEBASTIAO RODRIGUES FILHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.003577-8 - FERNANDO CIPRESSO (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.004180-8 - JOSE JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto

nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.005097-4 - RENATO CAVALCANTI BARAUNA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.005455-4 - SEBASTIAO LAUDIVINO FERNANDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.005462-1 - APARECIDO LEITE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.007933-2 - JOSE VITOR BATISTA DA SILVA (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.03.001196-1 - MARIA JOSE DIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que foi julgada procedente para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial. Assim, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais). Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para

que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

2004.61.03.004836-4 - VERA LUCIA GRANITO PRIETO (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES E ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2007.61.03.000485-4 - JOAQUIM LUIZ PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.002747-7 - MATHEUS SIQUEIRA DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP236387 IZAIAS VAMPRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicium, bem como comprove que possui a guarda dos menores impúberes.Em face da informação de fls. 46-49, expeça-se ofício para a Agência da Previdência Social de Pindamonhangaba solicitando cópia do Processo Administrativo relativo ao NB 137.080.854-0.Oportunamente, dê-se vista ao MPF.Int.

2007.61.03.004302-1 - DIVINO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.03.000570-0 - VALMI BALMANT (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Tendo em vista que há nos autos comprovação do levantamento do(s) valor(es) referente(s) ao(s) PRC/RPV expedido(s), diga a parte credora se há algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

Expediente Nº 2872

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0401010-0 - ANTONIO EVARISTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

98.0405480-9 - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SJCAMPOS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2001.61.03.004898-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004765-6) DOCEIRA DO VALE LTDA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2002.61.03.002318-8 - EDUARDO ARISTIDES VARELA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Prejudicado o pedido de fls. 326/327, tendo em vista a extinção do processo sem julgamento de mérito, transitada em julgado (fls. 316).Fls. 331/334: I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, pessoalmente, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 334, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Fls. 345: Intimem-se pessoalmente os autores, inclusive para regularizarem a representação processual.

2003.61.03.002302-8 - NORIVAL BENEDITO ALKMIN (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.03.000822-0 - REGIANE APARECIDA GALDINO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X JOSE ISMAEL RIBEIRO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

2006.61.03.001707-8 - RINALDO ZORZETTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Em face da certidão de fls. 119, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora.Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.003201-1 - VITORIA LUCIA PINTAN (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004530-3 - MASSAE OTA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as cópias dos extratos das contas-poupança da autora (35590-0 e 94184-1) relativas aos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, e março, abril, junho e julho de 1990.Com a juntada de documentos, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.03.005517-5 - MITISHIRO SUDO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006120-5 - DENISE CRISTINA FERREIRA (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP150605 CARLOS GIOVANNI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cumprido, cite-se. Intime-se.

2007.61.03.006171-0 - SEBASTIAO BARBOSA LOPES (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA E ADV. SP182919 JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006202-7 - MARILDE APARECIDA CORREA ARAUJO (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006495-4 - JOSE BENEDITO MIGUEL LOPES (ADV. SP197048 DANIELA GIANOTTI PEREIRA E ADV. SP168346 CRISTIANE DE SOUZA PINHO E ADV. SP256367 JOSÉ SEVERINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta poupança (agência 0314 - conta nº 99006132-8) indicada na inicial e às fls. 14, em nome do autor, relativos ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.006876-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006697-5) GENIVAL DE SOUZA NEVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc..Fls. 108-109: houve realmente a omissão apontada, que supro para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Aguarde-se a resposta da ré.Intimem-se.ATO ORDINATÓRIO: Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.61.03.003014-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003127-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X GILMAR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Traslade-se para os autos principais cópias da decisão de fls. 10, bem como das decisões proferidas em Instância Superior de fls. 38/51.Cumprido, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.03.004765-6 - DOCEIRA DO VALE LTDA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. RJ044170 ELIANE DA SILVA ROUVIER)

Vistos em Inspeção.Ante ao silêncio da autora, aguardem-se para julgamento simultâneo.Int.

Expediente Nº 2873

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.03.006143-5 - SIND DOS TRAB NAS IND METALURGICAS,MEC E DE MAT.ELETRICO DE SJCAMPOS E

REGIAO (ADV. SP157831B MARCELO MENEZES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI E ADV. SP208496 MARCELO DOS SANTOS BARRADAS CORREIA E ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI)

Vistos, etc..Fls. 1842-1846: acolho a manifestação do Ministério Público Federal para, reconhecendo a demora na apreciação do pedido de efeito suspensivo da decisão declinatória de fls. 1771-1777, formulado no agravo de instrumento interposto pela ré (fl. 1791), determinar a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual desta Comarca, sem prejuízo de modificação deste entendimento, em virtude de decisão a ser proferida pela Superior Instância.Cumpra-se, com urgência.Int..

Expediente Nº 2874

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.03.003359-5 - MARCELO DE MACEDO SANTOS (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, que deverá ser cadastrado como entidade e não como pessoa física, como consta.II - Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.03.004430-5 - PAULO CEZAR DO NASCIMENTO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, expeça-se ofício à CEF para que transfira para União, de forma definitiva, o valor objeto da guia de depósito de fls. 71.Com a juntada aos autos do comprovante de conversão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.03.009638-0 - USIMONSERV BRASIL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVIGNO NAHIME) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SJ DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, que deverá ser cadastrado como entidade e não como pessoa física, como consta.II - Fls. 149/160: Oficie-se à CEF para que efetue o recolhimento dos valores constantes das guias de fls. 160, que deverão ser desentranhadas dos autos, utilizando-se, para tanto, do saldo existente na conta nº 1400.280.15899-0, conforme requerido.Determino, ainda, que após cumprimento do acima determinado a CEF informe acerca de eventual saldo remanescente existente na referida conta.

2007.61.03.002469-5 - ANTONIO JOSE LUCAS (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.: Nada a decidir, uma vez que esgotada a prestação jurisdicional deste juízo.Subam os autos à instância superior, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.002759-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP231165 RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 210/211: Em face da manifestação do impetrante que desiste do recurso de apelação interposto nestes autos, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, remetendo-se aos autos ao arquivo.Int..

2007.61.03.006646-0 - MARILZA DE LOURDES COITINHO DA CUNHA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos etc..1. Fl. 26: recebo como aditamento à petição inicial. Ao SEDI, para que seja retificada a autoridade impetrada, conforme indicado pela autora.2. Fl. 69: esclareça a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias se a impetrante é titular do benefício ou o recebe como representante legal dos filhos?Intime-se. Oficie-se.

2007.61.03.007007-3 - EDINFOR SOLUCOES INFORMATICAS LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
Vistos, etc..Recebo o recurso de apelação da impetrante, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as

2007.61.03.007962-3 - PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, em que foi formulado pedido de liminar, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao PIS, o valor do ISS, autorizando-se a compensação dos valores indevidamente pagos a esse título.Sustentam as impetrantes, em síntese, que o valor do ISS não constitui receita ou faturamento, razão pela qual não pode compor a base de cálculo das contribuições em comento, alegando ser inconstitucional tal cobrança.(...)Devidos os tributos, fica prejudicado o pedido de compensação.Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Ao SEDI para retificação do valor da causa (fls. 53).Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. O..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008167-8 - GAMAL AHMED FITIHA ALI (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de mandado de segurança em que o impetrante formulou pedido de liminar para assegurar o direito à realização de uma cirurgia (dermolipectomia abdominal), às expensas do Sistema Único de Saúde.Alega o impetrante, em síntese, que é portador de obesidade mórbida, encontrando-se há mais de um ano aguardando a realização do referido procedimento, tempo em que a doença vem se agravando.Diz que o art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o arts. 6º e 22 do Código de Defesa do Consumidor assegurariam a prestação do referido serviço público.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. O..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009033-3 - J.L.B CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154: Prejudicado o pedido face à sentença prolatada às fls. 138/143.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para ciência.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.03.009106-4 - RITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Fl. 71-72: manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.03.009184-2 - JOSE RATTO FILHO (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB 16 TURMA DISCIPLIN E OUTRO (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN E ADV. SP025726 LUIZ CARLOS PEGAS)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar ao impetrante seu alegado direito líquido e certo à suspensão do andamento do processo administrativo disciplinar nº 454/2004, bem como o recebimento do recurso interposto, sustando-se os efeitos da decisão que o denegou e que designou audiência para oitiva de testemunhas.Alega o impetrante que o sr. Fernando Andrade Pinto apresentou representação perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB alegando retenção indevida de valor, referente a uma reclamação trabalhista, na qual o impetrante atuara como seu advogado.Sustenta que lhe foi dada

oportunidade para defesa, na qual alega ter procedido à prestação de contas ao cliente, mas que suas declarações foram prestadas por seu advogado. Em parecer preliminar emitido pela Assessoria do Presidente foi levantada a divergência entre a assinatura constante na prestação de contas realizada pelo impetrante e aquela do sr. Fernando e, por isso, foi determinada a instauração do processo disciplinar no dia 21 de setembro de 2004. O impetrante informa que, em 24 de setembro do mesmo ano, peticionou ao impetrado para se manifestar acerca de novos fatos e documentos juntados, mas que foi intimado, em 06 de junho de 2006, acerca da transformação da representação em processo disciplinar. Relatados tais fatos, o impetrante alega cerceamento em seu direito de ampla defesa, sob a alegação de que seu pedido de anulação do processo não foi analisado, ante a apresentação de novos fatos pelo sr. Fernando. Aduz que, em 12 de julho de 2006, apresentou pedido de reconsideração da decisão de instauração do processo em comento, requerendo a realização de perícia no documento assinado pelo seu ex-cliente. Na mesma data, alega ter protocolado recurso ao Conselho Seccional, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão anteriormente mencionada. O impetrante alega que, em 24 de agosto de 2007, foi negado seguimento ao recurso interposto perante o Conselho, designando-se audiência para a oitiva de testemunhas. Finalmente, sustenta a violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, requerendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil quanto às decisões interlocutórias.(...) Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009372-3 - FLAVIO AUGUSTO GOMES DA LUZ (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se o impetrante para que forneça as cópias necessárias à instrução da contrafé. Cumprido, notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal. Sem prejuízo do disposto acima, oficie-se à empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A para que, no prazo de 10 dias, forneça o laudo pericial relativo ao período de trabalho que o impetrante pretende ver reconhecido como atividade especial. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.03.010136-7 - ELEKTROSKANDIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Trata-se de mandado de segurança em que a impetrante pretende que a autoridade impetrada receba, processe e dê andamento aos recursos administrativos a serem interpostos sem a exigibilidade do depósito de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, previsto no art. 126, 1º e 2º, da Lei 8.213/91. Afirma a parte impetrante que o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade para recurso interposto em processo administrativo. Sustenta que tal exigibilidade cerceia seu direito à ampla defesa e o direito de petição.(...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o valor correspondente ao depósito prévio de 30% como condição de procedibilidade dos recursos perante o Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, em relação às NFLDs 37.036.499-6 e 37.036.500-3, além do auto de infração nº 37.036.501-1. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010374-1 - MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP (ADV. SP135790 RICARDO JOSE BALLARIN) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de suspender o processo executório nº 2007.61.03.6350-0 até o julgamento do Mandado de Segurança Coletivo nº 2004.61.00.016706-5 em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Subseção de São Paulo. Alega a impetrante que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, tendo direito ao tratamento jurídico diferenciado estabelecido pelos arts. 170 e 179, da Constituição Federal. Afirma que está sendo executada por não haver recolhido aos cofres

públicos os valores referentes às contribuições previdenciárias patronais, mas que está amparada pela liminar deferida nos autos daquela ação coletiva. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. DECIDO. Embora os autos tenham vindo à conclusão para exame do pedido de liminar, é inegável ter ocorrido a decadência do direito à impetração. O art. 18 da Lei nº 1.533/51 prescreve que o direito de requerer mandado de segurança extingue-se a decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Apesar de ainda subsistir alguma dissensão doutrinária, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido da constitucionalidade desse prazo (É constitucional lei que fixa prazo de decadência para impetração de mandado de segurança - Súmula 632). Como é também de notório conhecimento, o prazo legal não se suspende, nem se interrompe, de sorte que sua fluência, por integral, acaba por fulminar integralmente o direito. Apesar da designação doutrinária e jurisprudencial iterativa desse prazo como decadencial, é de se ver que não se trata de extinguir o direito material em discussão, uma vez que sempre restará ao interessado o direito de se socorrer das vias ordinárias para a tutela do direito em questão. Nesses termos, não se pode indicar como fundamento o art. 269, IV, do Código de Processo Civil, hipótese de extinção do processo com resolução de mérito, que importaria a formação de coisa julgada material e impediria a rediscussão das questões em fundo em outra ação. Com a devida vênia aos respeitáveis entendimentos em sentido contrário, a hipótese em questão atrai a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por faltar à parte impetrante interesse processual, na medida em que o procedimento eleito deixou de ser adequado à tutela do direito material em questão. Essa foi a solução adotada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por exemplo, no julgamento da AMS 1999.61.00.036978-8, Rel. Des. Fed. NERY JUNIOR, DJU 06.10.2004, p. 193, da AMS 2000.61.09.002493-0, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, DJU 31.8.2004, p. 408, assim como no da AMS 96.03.097462-5, Rel. Des. Fed. BAPTISTA PEREIRA, DJU 28.5.2003, p. 148. Verifica-se que o termo inicial do prazo legal não é contado a partir da prática do ato, mas da data em que a impetrante teve ciência de sua prática. No caso em questão, o ato administrativo exigido, o pagamento do débito, tinha vencimento até 31.5.2007 (fls. 18) e a ciência do ato se verificou evidentemente antes desta data. Proposta a demanda apenas em 19.12.2007, já havia decorrido o prazo legal para a impetração. Acrescente-se que não se pode tomar a citação no processo de execução fiscal como o termo inicial da contagem do prazo decadencial, considerando que não cabe ao Juízo de primeiro grau exercer atribuições revisoras sobre atos praticados no mesmo grau de jurisdição. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Fls. 41: recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação dos registros quanto ao valor da causa. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.19.009635-0 - CLAUDIA NAJAR (ADV. SP212943 EUCLYDES APARECIDO MARTINS) X DIRETOR REGIONAL DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a restituição dos autos ao Juízo Federal da 6ª Vara da Subseção de Guarulhos, que, caso mantenha seu respeitável entendimento, poderá suscitar conflito negativo de competência. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.03.001062-7 - MANOEL MORAES PEDROSO FILHO (ADV. SP151473 ALVARO ASSAD GHIRALDINI) X GERENTE DIVISAO BAIXA TENSAO BANDEIRANTE ENERGIA S/A-JACAREI-SP

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste informações, no prazo legal. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo do mandamus, para que conste GERENTE DA DIVISÃO DE BAIXA TENSÃO DE JACAREÍ DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.03.001455-4 - ROSANA MARY VENTURINI CAVALI (ADV. SP170748 JUCYMAR UCHOAS GUIMARAES DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA EC FEDERAL VALE DO PARAIBA SP

Vistos etc. O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Requistem-se as informações à autoridade impetrada. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.03.001482-7 - LUCIENE ALVES BRITO (ADV. SP120568 ALFREDO POMPEIA DE MORAES E ADV. SP154970 MARIA LUIZA FELICIANO DA SILVA) X DIRETOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP

Vistos, etc..Dê-se ciência da redistribuição.Recolha a impetrante as custas judiciais devidas nesta Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Vista ao Ministério Público Federal.Após, registre-se o feito para sentença.Int..

Expediente Nº 2875

ACAO MONITORIA

2004.61.03.003773-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANA LUCIA GODOY DE CARVALHO (ADV. SP089626 VALERIA LENCIONI FERNANDES CRUZ)

Vistos, etc..Informem as partes se houve composição na via administrativa, no prazo de dez dias. Após, voltem para deliberação.Int..

2004.61.03.004438-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NELSON BARROS DE CARVALHO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) Fica o réu NELSON BARROS DE CARVALHO intimado, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, pagar o debito exequendo, no valor de R\$ 20.329,51, com os acréscimos legais, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, CPC.

2004.61.03.004800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X LAURO EMERSON RIBAS MARTINS (ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS)

Vistos, etc..Concedo à autora o prazo improrrogável de cinco dias para que formule seus quesitos e indique assistente técnico, sob pena de preclusão.Após o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, vista ao perito para elaboração do laudo, para entrega em 60 dias.Int..

2004.61.03.006605-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CLARYON S/C LTDA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X EUNICE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X IVO MARCOS SIMAO SAMOGIN (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)

Vistos, etc..Fls. 182-183 e 186-187: concedo às partes o prazo de vinte dias, para que informem sobre eventual composição na via administrativa.Sem prejuízo, especifiquem os litigantes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.Int..

2005.61.03.000126-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X IVO MARCOS SIMAO SAMOGIN (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X IVAN DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X CLARYON S/C LTDA ME (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)

Vistos, etc..Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.Int..

2005.61.03.000159-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FABIO ANARDINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) Tendo em vista que o co-réu FÁBIO ANARDINO DE OLIVEIRA não foi citado até a presente data, diga a CEF se tem interesse no prosseguimento do feito também em relação a este réu, requerendo, em caso positivo, o quê de direito.Int.

2005.61.03.003681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X CENTRO AUTOMOTIVO SAIAD E AVELAR LTDA (RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA) E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão da Oficiala de Justiça (fl. 82).Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2005.61.03.004733-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO FRANCA XAVIER E OUTRO (ADV. SP150125 EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de ANTONIO FRANÇA XAVIER e MARISTELA GUIMARÃES GONZAGA, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 8.557,91 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), relativos a um

alegado inadimplemento de contrato de crédito rotativo.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos monitórios, para determinar à autora que exclua, dos valores objeto da ação, a taxa de rentabilidade, no que se refere à aplicação conjunta com a comissão de permanência.Custas ex lege.Condenado a CEF a arcar com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais).Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004928-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARCIA FRANCA DE ARAUJO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2005.61.03.005532-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP183538 CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR) X FERNANDO CESAR LENZI LEMOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc..Considerando que, devidamente citado, o réu deixou transcorrer in albis o prazo legal para pagamento ou oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Destarte, progrida o feito à execução, com fundamento no artigo 475-J do diploma processual, intimando-se o devedor, pessoalmente, para que pague a dívida exequenda, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, bem como cientifique-o de que, em caso de não pagamento, será o referido débito acrescido de multa de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem o devido pagamento, intime-se a autora para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo a credora a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e avaliação, intime-se o devedor, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, também no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pela credora, remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

2005.61.03.005553-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VICENTE DE PAULA MACIEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68: Em face do tempo decorrido, defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.03.003110-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE CAVALCANTI DO EGITO (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR)

Vistos, etc..No prazo último de cinco dias, junte a autora o contrato de mútuo assinado com o réu, sob pena de extinção do feito.Silente, registre-se para sentença.Int..

2006.61.03.003111-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIZ FLORENCIO CONFESSOR NETO

Fica a CEF intimada a retirar em Secretaria a carta precatória expedida, para distribuição e acompanhamento no juízo deprecado.

2006.61.03.003121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ROSANGELA CARNEIRO DOS SANTOS

Vistos, etc..Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.004264-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X PASCHOAL ZANCHINI

Vistos, etc..Considerando que, devidamente citado, o réu deixou transcorrer in albis o prazo legal para pagamento ou oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Destarte, progrida o feito à execução, com fundamento no artigo 475-J do diploma processual, intimando-se o devedor, pessoalmente, para que pague a dívida exequenda, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, bem como cientifique-o de que, em caso de não pagamento, será o referido débito acrescido de multa de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem o devido pagamento, intime-se a autora para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo a credora a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e avaliação, intime-se o devedor, pessoalmente

ou na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, também no prazo de quinze dias. Nada sendo requerido pela credora, remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

2006.61.03.004265-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X PASCHOAL ZANCHINI

Vistos, etc..Considerando que, devidamente citado, o réu deixou transcorrer in albis o prazo legal para pagamento ou oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Destarte, progrida o feito à execução, com fundamento no artigo 475-J do diploma processual, intimando-se o devedor, pessoalmente, para que pague a dívida exequenda, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, bem como cientifique-o de que, em caso de não pagamento, será o referido débito acrescido de multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o devido pagamento, intime-se a autora para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerendo a credora a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e avaliação, intime-se o devedor, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, também no prazo de quinze dias. Nada sendo requerido pela credora, remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

2006.61.03.008114-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DEPOSITO DINIZ MAT DE CONSTR LTDA E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 29: esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se houve acordo formalizado na via administrativa, como meio de justificar o seu pedido de suspensão do feito.Int..

2007.61.03.000016-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X WILSON SANNER JUNIOR

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 48), no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.002265-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X MARCELO DAL COL

Vistos, etc..Fl. 55: em face do transcurso de tempo, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que informe novo endereço do réu. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.003999-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RL DO PRADO JACAREI ME E OUTRO

Vistos, etc..Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória retirada em Secretaria. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.005414-6 - MIRIAM SANTOS GAZELL (ADV. SP116576 VIRGINIA ALVES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc..1. Dê-se vista ao instituto-réu acerca dos documentos trazidos pela autora às fls. 149-154.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.Int..

2007.61.03.006718-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X TOMAS HENRIQUE MIRANDA GONCALVES BARBOSA E OUTROS

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria as cartas precatórias de citação, para distribuição e acompanhamento nas comarcas de Jacaré e Paraibuna.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2007.61.03.000429-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000535-7) ROSA MARIA LEMES E OUTROS (ADV. SP208991 ANA PAULA DANTAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI)

ROSA MARIA LEMES, ODAIR LEMES e VERA LÚCIA LEMES LUKUSEVICIUS ajuizaram os presentes embargos à execução em curso nos autos da execução de título extrajudicial em apenso. Alegam que a CEF, embora tenha ingressado com execução em face dos embargantes, posteriormente aquiesceu com o pagamento de parcelas relativas ao débito proveniente de contrato de

financiamento estudantil, fato que retiraria seu interesse processual na demanda. Além disso, os embargantes afirmam ter ocorrido penhora do único imóvel a eles pertencente, que estaria gravado pela impenhorabilidade do bem de família. Aduzem os embargantes terem a intenção de quitar o débito existente, mas foram impedidos pela embargada. (...) A inicial veio instruída com documentos. A embargada apresentou impugnação. A audiência de conciliação restou infrutífera. É o relatório. DECIDO. Rejeito a preliminar de falta de interesse processual, na medida em que é lícito ao credor recusar o pagamento parcelado da dívida, como foi o caso dos autos. Nesses termos, a aceitação dos pagamentos pode ser considerada simples liberalidade administrativa da embargada, sem a aptidão para significar novação ou reestruturação da dívida. Observo que, ao contrário do afirmado pelos embargantes, os bens penhorados às fls. 97-101 dos autos principais não incluem o imóvel pertencente aos fiadores do contrato de financiamento estudantil firmado pela embargante VERA LÚCIA LEMES. Ocorre, todavia, que tais bens móveis são igualmente impenhoráveis, nos termos do art. 649, II, do Código de Processo Civil, já que guardam a residência do executado e não são de elevado valor, nem ultrapassam as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, como se vê do auto de avaliação de fls. 99 dos autos em apenso. Se é certo que tais bens foram indicados à penhora pela própria executada, não há como afirmar ter ela renunciado a essa impenhorabilidade, que é, diz a lei, absoluta. Acrescente-se que, embora os embargantes não tenham alegado a impenhorabilidade dos bens móveis, requereram inequivocamente a desconstituição da penhora realizada nos autos da execução, que deve ser acolhida por força da máxima da livre dicção do direito (jura novit curia). Em face do exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, apenas para desconstituir a penhora realizada nos autos principais, prosseguindo-se a execução pelo montante ali cobrado. Condene a embargada ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.03.000490-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008093-1) PINTURAS DU VALE E OUTRO (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc.. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo os presentes embargos. Manifeste-se a embargada, em 15 (quinze) dias. Int..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.03.000476-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TECTON CONSTRUTORA IMOBILIARIA E INCORPORADORA LTDA X MARCUS VINICIUS DE PAULA

Vistos, etc.. Fl. 225: em face do transcurso de tempo, defiro à exequente o prazo de 30 dias para cumprimento das determinações de fl. 221. Silente, venham-me os autos para extinção. Int..

2004.61.03.005611-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE AUGUSTO DA SILVA MORAES E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Fl. 110: manifeste-se a exequente sobre o valor depositado pelo executado, no prazo de dez dias. Silente, registre-se o feito para sentença. Int..

2005.61.03.000535-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ROSA MARIA LEMES E OUTROS (ADV. SP208991 ANA PAULA DANTAS ALVES)

Vistos, etc.. Publique-se a sentença proferida nos autos dos Embargos em apenso. Após, voltem os autos para deliberação.

2005.61.03.004684-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X

SEBASTIAN GUILLERMO FOGLIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAN GUILLERMO FOGLIA
Esclareça a CEF o pedido de alienação fiduciária do bem descrito no contrato no item 9, elucidando se o que está requerendo é a penhora do referido bem. Neste caso, deverá indicar onde está localizado o bem, uma vez que a empresa já não funciona mais no endereço constante dos autos, conforme certidões de fls. 22 e 73. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.03.003107-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X JOAO MANUEL VASQUES DE ALMEIDA
Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49 verso. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.03.003123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
Fls. 34: Em face do tempo decorrido, defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.03.003788-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NEIDE DE FREITAS E OUTRO
Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13 verso. Nada requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.03.003808-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TATIANA MENDONCA FARIA CINTRA E OUTROS
Vistos, etc.. Fls. 57-58: esclareça a exequente se persiste seu interesse na penhora do imóvel indicado à fl. 58, uma vez que o executado José Wagner Cintra é falecido (fl. 38) e o bem nomeado tem como co-proprietário pessoa alheia à presente execução. Em caso positivo, deverá a exequente providenciar a matrícula do imóvel, uma vez que o documento de fl. 58 constitui mera certidão. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2006.61.03.004067-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE ROBERTO DA MOTA E OUTROS
Vistos, etc.. Fl. 59: em face do transcurso de tempo, manifeste-se a exequente em cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2006.61.03.007784-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X WALMES PROTA FILHO
Vistos, etc.. Junte-se extrato do BACENJUD que comprova o resultado da diligência. Dê-se vista à parte exequente e, nada requerido no prazo de 10 dias, aguarde-se provocação no Arquivo.

2006.61.03.007790-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON RODOLFO DE MORAES
Vistos, etc.. Junte-se extrato do BACENJUD que comprova o resultado da diligência. Dê-se vista à parte exequente e, nada requerido no prazo de 10 dias, aguarde-se provocação no Arquivo.

2006.61.03.008262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ARLETE MORAES
Vistos, etc.. Fl. 35: considerando que fora tentada a citação no endereço ora requerido, manifeste-se a exequente para indicar novo endereço da ré, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2007.61.03.004023-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X M DIONE FREIRE DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES E ADV. SP110560 EDILUCIA FATIMA S DE L RODRIGUES)
Vistos, etc.. Fl. 35: dê-se prosseguimento à execução, devendo a Secretaria expedir mandado de penhora, avaliação e intimação dos executados, sobre o bem imóvel indicado pela exequente. A seguir, providencie a autora o cumprimento do disposto no art. 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Int..

2007.61.03.004781-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CLACI VESTUARIO E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc..Fl. 28: dê-se prosseguimento à execução, devendo a Secretaria expedir mandado de penhora, avaliação e intimação dos executados, sobre o bem imóvel indicado pela exequente.A seguir, providencie a autora o cumprimento do disposto no art. 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Int..

2007.61.03.004789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FERTI HUMUS COM/ DE PRODUTOS P JARDINAGEM LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc.. I - Fl. 31: tendo em vista que o parágrafo 2º, do artigo 652, do Estatuto Processual, faculta ao exequente a indicação de bens a serem penhorados e, considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pela exequente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD.II - Em sendo positivo o resultado da solicitação do bloqueio eletrônico, será efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.III - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial.IV - Na seqüência, deverá o executado ser intimado pessoalmente acerca da penhora, bem como de que poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de intimação.V - Int.

2007.61.03.004790-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MM FORNECEDORA LTDA (ADV. SP087359 ALTAMIRA SOARES LEITE) X MARCO ANTONI LUZ E OUTRO

Vistos, etc..1. Informem as partes se houve composição na via administrativa.2. Em caso negativo, prossiga-se a execução, devendo a executada cumprir as determinações de fls. 76.3. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bem à penhora, formulada pela executada às fls. 33-75.4. Int..

2007.61.03.008127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AGROTERRA DE JACAREI LTDA E OUTROS

Fica a CEF intimada a retirar em Secretaria a carta precatória expedida para citação dos executados, em cumprimento à r. determinação judicial.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.004230-2 - MILTON DE SOUZA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc..Em face do transcurso de tempo, defiro à ré o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a exibição dos documentos, conforme se comprometeu à fl. 30.Com a juntada, dê-se vista ao requerente.Após, voltem para deliberação.Int..

2007.61.03.004252-1 - VICENTE ALONSO PERDIZ (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc..Fls. 32 e seguintes: em face do transcurso do tempo, intime-se a ré para que exhiba os documentos pleiteados pelo autor, no prazo de dez dias, conforme prometido à fl. 40.Exibidos, nova vista ao requerente.Após, voltem para deliberação.Int..

2007.61.03.004583-2 - MARIA CELINA DE CARVALHO ALMEIDA (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos apresentados pela ré (fls. 55-60), em cumprimento à r. determinação judicial.

2008.61.03.001132-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc..Preliminarmente, recolha o autor as custas judiciais, no prazo requerido à fl. 11.Após, se em termos, cite-se, nos termos do artigo 355, c.c. art. 357 do Código de Processo Civil.Int..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.003580-3 - PAULO MASSAKI ENDO E OUTRO (ADV. SP259086 DEBORA DINIZ ENDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO)

Ciência à CEF e à União (AGU) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.03.001387-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005235-7) JOSE ALFREDO SILVERIO E OUTRO (ADV. SP111954 SONIA LEITE FERNANDES VILASBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência à ré do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2876

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.03.006852-5 - FABIO WILIAN NUNES LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.03.007721-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTRO (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MARISIA DE MORAES (ADV. SP098658 MANOELA PEREIRA DIAS) Fls. 142/144: Mantenho a r decisão de fls. 97, por seus próprios fundamentos. Ressalto, por oportuno, que após o despacho que determinou a produção da prova pericial (proferido em 09/05/2006), houve diversas manifestações do DNIT nos autos que, inclusive, indicou assistente-técnico, formulou quesitos (fls. 103/104) e concordou expressamente com o valor dos honorários estimados pelo Sr. Perito (fls. 129/136), restando, dessa forma, preclusa, qualquer discussão acerca do cabimento ou não da produção da prova pericial. Assim, providencie o DNIT o depósito dos honorários periciais fixados, conforme já determinado às fls. 137. Int..

2004.61.03.007731-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO) X ADROALDO MUSSKOPF (ADV. SP125505 EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA) X IOLANDA MUSSKOPF

Vistos, etc.. Fls. 146-147 e 153-155: aprovo os quesitos das partes e admito o assistente técnico indicado pelo autor (fl. 153). Para apreciação do pedido de justiça gratuita, comprove o réu sua hipossuficiência econômica, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos para deliberação. Int..

ACAO DE USUCAPIAO

00.0132281-8 - OTAVIO PEIXOTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP012631 OSMAR JOAO SOALHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER PEIXOTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP117579 MARIA JOSE MORAES ROSA RAMOS)

Vistos, etc.. Dê-se ciência da redistribuição. Vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem para deliberação. Int..

2001.61.03.005404-1 - ISIDOR SCHACHTER E OUTRO (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130485 REGINA GADDUCCI E ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Trata-se de ação de usucapião, proposta com a finalidade de declarar o domínio dos autores sobre um imóvel residencial situado na avenida Dr. Francisco Loup, nº 1.105, no bairro de Maresias, na cidade de São Sebastião - SP. Distribuída a ação originariamente ao Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de São Sebastião/SP, os autos foram remetidos a este Juízo por redistribuição, conforme a r. decisão de fls. 215-216. Às fls. 296, foi determinada à parte autora que informasse sobre o andamento da Ação Discriminatória nº 01/1939, esclarecendo se houve demarcação e/ou homologação da área do 2º perímetro do Município de São

Sebastião. Intimados pessoalmente, os autores deixaram de cumprir integralmente a determinação. A UNIÃO e a Fazenda do Estado de São Paulo apresentaram contestação. Assim, decorrido o prazo por mais de trinta dias sem que os autores promovessem os atos que lhe competiam, indispensáveis ao prosseguimento do feito, restou caracterizado o abandono da ação. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando os autores a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 500,00 (quinhentos reais) para cada réu, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.003346-7 - SUI GENERIS SERVICOS PORTUARIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP093280 MIRIAN ALVES VALLE E ADV. SP094119 MAURICIO CANHEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO NEVES DA LUZ E OUTROS (ADV. SP124502 MARCIA MARIA DE ALMEIDA) X DEODATO SANTANA FILHO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS
Fica a parte autora intimada a retirar o edital de citação dos réus em lugar incerto e eventuais interessados, para a regular publicação, em cumprimento à r. determinação judicial.

2006.61.03.004951-1 - DANIEL JOSEPH McQUOID E OUTRO (ADV. SP100997 ADRIANA ROSA SONEGHET VLAVIANOS E ADV. SP168521 JULIANA BEDONE) X ROSALBA CACCARO FERRARO E OUTROS (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHA BELA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..1. Fls. 193 e seguintes: acolho a manifestação dos autores e do Ministério Público, para: a) determinar à Fazenda Estadual que comprove sua informação (fls. 196-198), de que o imóvel usucapiendo está sendo objeto de discussão na ação de desapropriação indireta nº 54/97, cujo autor é Jorge Maroum; b) quanto ao pedido de intimação do Município de Ilhabela, julgo desnecessária, uma vez que em momento oportuno a perícia poderá melhor delimitar a área que se pretende usucapir nesta ação, bastando, por ora, as informações prestadas pelos promoventes às fls. 160-162. c) intime-se a União Federal, conforme requerido. 2. Após o cumprimento, nova vista ao Ministério Público Federal. 3. Postergo a citação editalícia. 4. Int..

2007.61.03.005216-2 - MARCUS VINICIUS SADI (ADV. SP061161 ALEXANDRE AUGUSTO SADI) X JOACYR REINALDO E OUTROS (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO (ADV. SP130485 REGINA GADDUCCI)

Fls. 166: Defiro a dilação de prazo, conforme requerida pelo autor. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.03.005258-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Fls. 622/623: Expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte autora, do valor fixado na sentença dos embargos à execução, devendo ser descontado o montante de R\$ 100,00, devidos à CEF à título de honorários advocatícios. II - Fls. 620: Informe a CEF o número da conta para onde deverá ser transferido o saldo remanescente. Int.

2006.61.03.000813-2 - CONDOMINIO EDIFICIO VIENA (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc.. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, registre-se o feito para extinção da execução. Int..

2007.61.03.001728-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.. Fl. 353: defiro o pedido do autor, concedendo-lhe mais cinco dias de prazo para manifestação. Silente, venham os autos

para extinção da execução.Int..

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.03.001677-7 - BENEDITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

BENEDITA MARIA DOS SANTOS, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação objetivando a movimentação de saldo de conta vinculada ao PIS e ao FGTS. A inicial veio instruída com documentos. Intimada a requerente a comprovar documentalmente a existência de saldo da conta vinculada ao FGTS de titularidade de seu falecido marido, a mesma deixou transcorrer o prazo fixado sem manifestação. Foi concedido novo prazo de 10 dias para cumprimento da determinação acima, sob pena de extinção, igualmente sem manifestação (fls. 21 e 22). É o relatório. DECIDO. Observo, a propósito, que as determinações em referência atenderam ao disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito. Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do CPC (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I, combinado com os arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICÃO

2007.61.03.004370-7 - CIBELE DE CARVALHO LOURENCO (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI E ADV. SP145800 PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc.. Em face do transcurso de tempo, defiro à ré o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a exibição dos documentos, conforme se comprometeu à fl. 26. Com a juntada, dê-se vista ao requerente. Após, voltem para deliberação.Int..

2007.61.03.004470-0 - BENEDITO JOSUE VENDRASCO (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Em face do transcurso de tempo, defiro à ré o prazo de 30 (trinta) dias para a exibição dos documentos, conforme se comprometeu à fl. 30. Com a juntada, dê-se vista ao requerente. Após, voltem para deliberação.Int..

2007.61.03.004471-2 - LUIZ FERNANDO CABRAL (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Em face do transcurso de tempo, defiro à ré o prazo de 30 (trinta) dias para a exibição dos documentos, conforme se comprometeu à fl. 24. Com a juntada, dê-se vista ao requerente. Após, voltem para deliberação.Int..

2007.61.03.004473-6 - JORGE LUIZ KNUPP RODRIGUES (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Fls. 32-36: manifeste-se o autor sobre os documentos apresentados pela ré, no prazo de cinco dias. Int..

2007.61.03.004510-8 - CHRISTIAN DIEGO ALVES RODRIGUES (ADV. SP200966 ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO E ADV. SP253667 LIGIA MARIA PLESSMANN DE MOURA E CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Em face do transcurso de tempo, defiro à ré o prazo de 30 (trinta) dias para a exibição dos documentos, conforme se comprometeu à fl. 30. Com a juntada, dê-se vista ao requerente. Após, voltem para deliberação.Int..

Expediente Nº 2877

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.008081-5 - MOISES TORRES (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

MOISÉS TORRES, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sustenta ser portador de deficiência física e mental grave e irreversível e, em razão disso, não consegue exercer atividade laborativa. Relata ter pleiteado o benefício em comento na via administrativa, mas este foi indeferido sob o argumento de inexistir incapacidade. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder, em favor do autor, benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência, cuja data de início fixo na do requerimento administrativo (23.8.2000). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, excluídas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Moisés Torres. Número do benefício 118.450.340-8. Benefício concedido: Benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 23.8.2000. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. Oficie-se ao INSS para que implante, imediatamente, o benefício da autora, com efeitos a partir da efetiva ciência desta decisão. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008331-2 - JOSE VIEIRA MACIEL (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o pagamento das diferenças relativas à data de início do benefício (28.5.1999) e a data de início de seu pagamento (20.10.2005). Afirmo o autor que, por força de acórdão proferido nos autos do mandado de segurança nº 1999.61.03.005211-4, em que teria sido reconhecido o direito à concessão de aposentadoria, a data de início da vigência do benefício seria 28.5.1999, data de entrada do requerimento junto ao INSS. Apesar disso, alega que o réu efetuou o pagamento do benefício somente a partir de 20.10.2005, data da concessão do benefício, sem gerar créditos atrasados. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao pagamento dos valores do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição devidos em atraso, desde a data de entrada do requerimento do benefício pelo autor (28.5.1999) até data de início do pagamento (01.6.2005), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do C. P. C. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001114-7 - MARIA DE FATIMA ALVES MOREIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, auxílio-doença. Alega que sua incapacidade para o trabalho subsiste, pois é portadora de cardiopatia grave, hipertensão arterial secundária, artrites nas articulações e artrose na coluna vertebral. A autora sustenta ter pleiteado o benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu, mas este lhe foi negado. A inicial veio instruída com documentos (fls. 07-17). A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda

do laudo pericial. Laudo pericial às fls. 41-50. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido e se manifesta sobre o laudo médico pericial. O réu se manifestou sobre o laudo pericial, requerendo a juntada do parecer elaborado por médico do INSS. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado às fls. 41-50 atesta que a autora é portadora de hipertensão arterial e diabetes do tipo II, ambos controlados com medicamentos. Quanto às alegações de artrites e problemas de coluna, não foi identificada qualquer incapacidade atual. Quanto à lesão coronariana alegada, diz o perito que a doença tinha indicação cirúrgica para tratamento, que já foi realizada com ótimo resultado. Concluiu, finalmente, que as patologias apresentadas pela autora não são incapacitantes, razão pela qual não são devidos os benefícios requeridos. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001219-0 - JOSE JACINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento de juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 5.107/66. (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores, os juros progressivos a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.107/66. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006515-6 - VALDIR MIGUEL (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se o período de trabalho de atividade especial exercido de 24.4.1995 a 25.8.1998 à empresa VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA. Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade especial neste período, exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 94,7 dB (A), na função de cobrador, mas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ao efetuar o cálculo de sua renda mensal inicial, não considerou a insalubridade em referido período, gerando um valor de benefício inferior ao qual teria direito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão em comum, o trabalho prestado à empresa VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA., de 29.4.1995 a 25.8.1998, revisando a renda mensal inicial do benefício do autor em razão desse acréscimo de tempo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso decorrentes dessa revisão, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 2878

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406771-2 - DALVA APARECIDA BATISTA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JACIRA MARIA SALGADO CESAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Vistos, etc..Examinando os autos dos embargos à execução em apenso (2007.61.03.008981-1), observo que o INSS concordou com os valores executados pelos autores DIRCEU GALVÃO DOS SANTOS, VANI FERREIRA FARCIA e JACIRA DOS SANTOS. É o que se verifica, também, de fls. 325 destes autos. Em relação a estes autores, portanto, decorreu em branco o prazo legal para embargos à execução, razão pela qual não há porque aguardar o julgamento definitivo desses embargos para a requisição do pagamento. Em face do exposto, reconsidero em parte a r. decisão de fls. 425 e determino a expedição de ofício precatório em relação aos referidos autores, pelos valores indicados às fls. 308 e 325, inclusive quanto aos honorários advocatícios a eles correspondentes. Aguarde-se, no mais, o julgamento do agravo de instrumento de fls. 417-419. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.008981-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406771-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA) X DALVA APARECIDA BATISTA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JACIRA MARIA SALGADO CESAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência. Observo, efetivamente, que a questão relativa ao cabimento dos honorários advocatícios relativos aos exequentes que firmaram acordo administrativo com o INSS está submetida ao crivo do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão do agravo de instrumento interposto pela autarquia, ao qual foi atribuído efeito suspensivo (fls. 418-419 dos autos principais) Por tais razões, impõe-se aguardar o desfecho do referido recurso para a adoção de qualquer deliberação a respeito. Intimem-se.

Expediente Nº 2879

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.001684-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X HELIO MIELLI (ADV. SP111018 LEONEL RAMOS E ADV. SP206250 KARINA PETRATTI NASCIMENTO DE MORAES E ADV. SP055981 AREOVALDO ALVES) X HUGO MIELLI FILHO (ADV. SP152341 JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE E PROCURAD ABDORAL R. NASCIMENTO OAB/MT 4465-B E ADV. SP165907 SERGIO RONALD RISTHER) X NEUSA MARIA INACIO (ADV. SP152341 JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE E PROCURAD LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO OAB/MT 5475 E ADV. SP165907 SERGIO RONALD RISTHER)

Vistos, etc..Dê-se ciência às partes do retorno das cartas precatórias. A testemunha JOSÉ RAMOS, arrolada pelo réu HÉLIO MIELLI, não foi localizada nos seguidos endereços informados pelo acusado (fls. 502/verso e 640/verso). A testemunha GERSIO MASSARI, também arrolada por HÉLIO MIELLI em substituição a MÁRCIO RIBEIRO, tampouco foi localizada no endereço indicado (fls. 626/verso). Esgotadas as possibilidades de localização dessas testemunhas, não é caso de facultar nova substituição, na medida em que já decorreu o prazo do art. 405 do CPP quanto à primeira testemunha. Quanto à segunda testemunha, o réu já fez uso dessa faculdade. Em qualquer dessas situações, admitir nova substituição importaria uma procrastinação ainda maior do procedimento, que não se pode admitir. Por tais razões, intimem-se as partes, na respectiva ordem legal, para que se manifestem na fase do art. 499 do CPP.

1999.61.03.004344-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X LORIS VERONA (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERA VOLO DE MENDONCA) X OSCAR VERONA (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERA VOLO DE MENDONCA) X NELSON VERONA (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERA VOLO DE MENDONCA) X RIQUELMO VERONA (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERA VOLO DE MENDONCA)

Vistos etc. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia de fls. 280-281. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2000.61.03.001047-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X KIYOHARU KOIKE (ADV. SP151473 ALVARO ASSAD GHIRALDINI)

KIYOHARU KOIKE foi denunciado como incurso nas penas do art. 95, d, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/91 e art. 71, caput, do Código Penal. Às fls. 255-256, noticiou-se o falecimento do réu, confirmado pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de São José dos Campos, conforme faz prova o original da certidão de óbito às fls. 265. O Ministério Público Federal pugnou pela declaração de extinção da punibilidade do acusado (fls. 267). É o relatório. DECIDO. É clara a dicção do artigo 107, inciso I, do Código Penal, a qual prevê a extinção da punibilidade pela morte do agente. A norma acima mencionada deve ser interpretada em conjunto com a disposição constante do artigo 62 do Código de Processo Penal, que estatui que: No caso de morte do acusado, o Juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. No caso dos autos, o falecimento do acusado Kiyoharu Koike restou devidamente demonstrado por meio da certidão de óbito original anexada às folhas 265 dos autos, sendo de rigor a extinção da punibilidade dos fatos narrados na denúncia. Em face do exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade, em relação aos fatos descritos nestes autos, atribuídos a KIYOHARU KOIKE (RNE W521221-9 - SE/DPMAF/DPF). Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P. R. I. C. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005.

2000.61.03.001159-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X NELSON DIAS LEME (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) X MARCIA MARIA DA SILVA LEME (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) X JOSE JAIRO VASCONCELOS (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) X MARIA CLARA MARQUES VASCONCELOS (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA)

Vistos, etc. Juntem-se os extratos do INFOSEG relativos aos réus e à testemunha de acusação arrolada. Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Caraguatatuba para oitiva da testemunha JURANDIR LEITE DOS SANTOS, arrolada pela acusação. Depreque-se a intimação dos réus, nos endereços declinados às fls. 374-397 e/ou nos extratos a seguir juntados, para que tenham ciência da expedição da carta precatória, advertindo-os que, em caso de mudança de domicílio sem comunicação a este Juízo, estarão sujeitos à decretação de revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2005.61.03.005629-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X WEIDJA MARIA MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP194302B ANA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS) X RENATA FABIANA DE SOUZA (ADV. SP191039 PHILIPPE ALEXANDRE TORRE) X ALEX OLIMPIO ROSA

Vistos, etc. Fls. 237: acolho a promoção do Ministério Público Federal e determino o arquivamento dos autos em relação a ALEX OLÍMPIO ROSA, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso surjam provas substancialmente novas (art. 18 do Código de Processo Penal). Ao SEDI, para inclusão do mencionado investigado no pólo passivo e para as anotações e retificações necessárias. Oficie-se à Autoridade Policial comunicando-se do que decidido. Com a ratificação das alegações finais da ré RENATA FABIANA DE SOUZA (fls. 230-235), dou por regularizado o procedimento. Intime-se a ré WEIDJA MARIA MARTINS DE ANDRADE, por sua advogada, para que apresente alegações finais, no prazo de 03 (três) dias (art. 500 do CPP). Cumprido, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.005926-7 - JOSE AVELINO CUSTODIO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV.

SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.03.008205-8 - IRACI GONCALVES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Convento o julgamento em diligência. Trata-se de ação, sob o rito ordinário, em que a autora pretende a revisão do benefício pensão por morte, cujo benefício originário é um auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É a síntese do necessário. DECIDO. Embora os autos tenham vindo para a prolação de sentença, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de revisão de pensão por morte, cujo benefício originário é um auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho. Apesar da pensão por morte ser previdenciária, a revisão pleiteada se refere aos salários de contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal do benefício originário. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Observe-se que as informações extraídas do Sistema DATAPREV, conforme extratos que faço anexar, fazem expressa referência ao código de benefício nº 94 na tabela de códigos emitida pelo INSS, de onde se extrai que o benefício originário da pensão por morte é o auxílio-acidente. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.000754-5 - JURACI DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP194398 HELEN JANE LADEIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, atribua valor à causa. Cumprido, dê-se vista ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.03.000976-1 - BENEDITO SANTOS DA ROCHA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos laudo pericial relativo ao período de trabalho à empresa JOHNSON & JOHNSON S.A., a partir de novembro de 2003, tendo em vista tratar-se de exposição ao agente nocivo ruído, conforme alegado na inicial. No mesmo prazo, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Com a juntada de novos documentos, dê-se vista à parte contrária. Intimem-se.

2007.61.03.002214-5 - BENEDITA MUNIZ RIBEIRO (ADV. SP227295 ELZA MARIA SCARPEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.006453-0 - JOSE CARNEIRO DE GOUVEA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento de auxílio doença com posterior conversão em benefício aposentadoria por invalidez. O autor relata ser soropositivo para o HIV, sofrendo da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, popularmente conhecida como AIDS, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Sustenta ter sido beneficiário do auxílio-doença até 04.7.2007. A inicial veio instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Laudo pericial às fls. 52-55. Postergada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda do laudo pericial psiquiátrico (fls.

58-60), foi juntada petição do perito às fls. 67. Às fls. 70-76, o autor pleiteia antecipação dos efeitos da tutela, juntando novos resultados de exames. É a síntese do necessário. DECIDO. Destituo o perito nomeado às fls. 58-60 e designo para os trabalhos periciais o Dr. MÁRIO CÉSAR BAZZARELLA, CRM 72.347, psiquiatra, com consultório situado na Avenida São João, 660, sala 24, Jardim Esplanada, nesta cidade, telefone 3941-4189, para as incumbências determinadas na referida decisão, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu Advogado, a comparecer ao consultório no dia 06 de maio de 2008, às 11h30min, para realização do exame pericial. Sem prejuízo da realização dessa prova e tendo em vista que já há nos autos o laudo de fls. 52-55, bem assim a situação de urgência narrada pelo autor às fls. 74, passo a examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela com os elementos já disponíveis nos autos. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado às fls. 52-55 atesta que o autor é portador de doença pelo HIV (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e depressão psíquica moderada. Durante o exame clínico, foi observado que o autor apresentava regular estado geral, estando bem controlado quanto aos seus níveis de CD4 e CD8 para o HIV, mas apresenta depressão psíquica. Para controle da doença de HIV, o autor toma os medicamentos consubstanciados no chamado coquetel. Em consequência, conclui o perito judicial que o autor apresenta incapacidade temporária, absoluta e total para o desempenho de atividade laborativa. Destarte, entendo comprovada a incapacidade. Comprovada a carência e mantida a qualidade de segurado, tendo em vista que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 31.10.2007 (fls. 36), a conclusão que se impõe é que o segurado tem direito ao auxílio-doença. Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Carneiro de Gouvêa. Número do benefício 505.337.147-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Com a juntada de laudo relativo à perícia psiquiátrica, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 419

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.03.003750-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0403253-0) ETECMON EMPRESA TECNICA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X CARLOS ANTUNES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Considerando que a embargante, intimada para recolher as custas processuais relativas à oposição de embargos à arrematação, devida nos termos da Lei nº 9.289/96 (Lei de custas da Justiça Federal), não efetuou o recolhimento conforme determinado, resta ausente uma das condições de procedibilidade, nos termos do inc. IV, do art. 267 do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 94.0403253-0. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, desapensem-se os autos da execução fiscal e arquivem-se, com as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0406012-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400921-6) CENTERVALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para que a embargada exclua, do valor total da dívida, a multa aplicada administrativamente, com base na OS nº 117/94 e proceda à redução da multa moratória para 40% (débito não parcelado). Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar verba honorária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Custas na forma da

lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2003.61.03.004152-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002502-1) PROSPETICA AUD INDEPENDENTES (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CMV (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

Baixa em diligência.Fls. 99/101 - Mantenho a decisão de fl. 92.Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para complementação da garantia, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2003.61.03.004255-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006156-9) TECTRAN-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando a informação supra, dando conta da existência de Ação Ordinária nº 2002.61.03.000812-6, que discute a exigibilidade da dívida em cobrança inclusive com a realização de perícia, suspendo o feito por 180 (cento e oitenta) dias, após os quais a exequente devera informar acerca do referido processo.

2004.61.03.002745-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003195-8) RADIO CLUBE JACAREI LTDA (ADV. SP143820 ADALBERTO CALMON BARBOSA) X NELSON WESTRUPP (ADV. SP088966 ROSANA TRABALI VENEZIANI BERLINCK E ADV. SP143820 ADALBERTO CALMON BARBOSA) X JOSE VIEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP143820 ADALBERTO CALMON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Junte o signatário da petição de fls. 87/91, instrumento de procuração, bem como alteração societária da pessoa jurídica. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos.

2004.61.03.004200-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002697-9) VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Baixa em diligência.É entendimento deste Juízo que o reforço da penhora é passível de ser feito após o recebimento dos embargos, ao teor do artigo 15, inciso II, da LEF, e da jurisprudência predominante, sendo necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição dos embargos. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos.No caso concreto, o feito se encontra em fase de julgamento, entretanto a dívida não está 100% (cem por cento) garantida. Assim, determino que o embargante complemente a garantia, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos embargos, juntando, no mesmo prazo, extrato atualizado da dívida, emitido pela embargada.

2004.61.03.005538-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007603-3) DROGASIL SA (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

...Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos.Aliás, os Tribunais não têm decidido de outra forma:...Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2005.61.03.003484-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000875-1) CALIFORNIA FRIED CHICKEN COMERCIO DE FRANGO FRITO LTDA (ADV. SP123833 MARIA CECILIA PICON SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Aguarde-se o cumprimento da determinação na execução fiscal em apenso.

2005.61.03.004563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001640-9) CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos aos embargos à execução nº 2007.61.03.008979-3, para julgamento simultâneo, a fim de evitar-se decisões conflitantes.

2005.61.03.006383-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007543-4) PERSOLO PERFURACOES DE SOLO S/C LTDA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

...Conforme certificado acima, a exequente noticiou, nos autos da execução fiscal nº 2004.61.03.007543-4, acordo de parcelamento firmado entre as partes, causando a perda do objeto da ação de embargos e a perda de interesse superveniente, pela ausência de uma das condições da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2004.61.03.007543-4. Decorrido o prazo sem recurso, remetam-se estes autos ao arquivo.

2005.61.03.006483-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007764-9) BLAZER BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)
...Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de arbitrar verba honorária, tendo em vista o encargo previsto na Lei 1025/69. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo sem recurso, desapensem-se da execução fiscal e remetam-se estes autos ao arquivo.

2006.61.03.001533-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005099-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONCESSIONARIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

Intime-se a embargada para: 1) informar se integram a CDA valores de contribuições devidas pelas prestadoras Hydrotec, Líder, Multilimp, Gabivan Metalúrgica Ltda e Norte Sul, optantes do SIMPLES à época dos fatos geradores, bem como se os valores recolhidos por MultiLabor e Braslinea Sinalização Ltda. (fls. 1617/1637) integram o débito, uma vez que os períodos informados para o parcelamento e com DARFs recolhidos, são semelhantes aos da dívida em cobrança. 2) diante dos documentos juntados à inicial dando conta de recolhimentos de contribuições previdenciárias por pessoas jurídicas não constantes no processo administrativo, v.g., Engemac, Gabivan, Reago, Pró sinalização, Gelre e Ivano Abdo, informar se esses valores foram comprovados administrativamente, bem como se os documentos ora juntados são hábeis à quitação, ainda que parcial, do débito. 3) manifestar-se, especificamente, quanto à quitação das contribuições previdenciárias no período em questão, pelo REFIS, das empresas Convale, Gramozzo Ltda (fls. 1659/1663) e Teor Engenharia Ltda., bem como se o parcelamento firmado por R Marins Construções (fls. 2429/2428 e 3554/3558) quitou sua parte das contribuições previdenciárias e se estas constam da CDA. Intime-se a embargante para juntar documento que comprove o fato de que, por ocasião da adesão ao REFIS, pelas prestadoras Convale, Gramozzo Ltda e Teor Engenharia Ltda., houve a declaração de débitos relativos a contribuições previdenciárias constantes da CDA, e se procederam à sua quitação, comprovando, ainda, a inexistência de empregados na pessoa jurídica DAJ Eletromecânica e Peças Ltda. ME, vez que consta dos autos apenas declaração da própria empresa, ao Ministério do Trabalho.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.03.003839-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403871-9) ADNEY ALVES BRITO E OUTRO (ADV. SP111720 CELIO DOS REIS MENDES E ADV. SP108468 JOSUE LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, desconstituindo a penhora sobre o imóvel em questão. Condeno o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2005.61.03.005187-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0401889-6) MARCIO LUCIANO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, desconstituindo a penhora sobre o imóvel em questão. Condeno o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2008.61.03.001229-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000710-0) RUBENS CAVALHEIRO JUNIOR (ADV. SP224320 RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO

SERTORIO)

...Conforme se verifica dos autos da Execução Fiscal nº 2005.61.03.000710-0, o embargante não foi intimado como responsável tributário, tampouco foi incluído no pólo passivo da execução fiscal, na qual não foi realizada penhora até a presente data. Desta forma, o pedido de exclusão da embargante do pólo passivo da execução não tem fundamento, vez que não foi citado para responder pela dívida naquele feito. Em razão disso, ficam prejudicados os Embargos opostos, faltando ao embargante o interesse de agir, uma das condições da ação, diante da inexistência dos fatos combatidos em sua exordial. Nesse sentido... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.03.000710-0. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se com as formalidades de praxe.

EXECUCAO FISCAL

94.0400188-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X B H DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA X ANTONIO BRANCO SARZANA JUNIOR (ADV. SP155380 LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO) X SILVANA APARECIDA BONJORNI

Fls. 58/66 - Tendo em vista que a excipiente Silvana Aparecida Bonjorni, intimada para regularizar sua representação processual, diante a renúncia de seu patrono às fls. 128/129, ficou-se inerte, ausente o pressuposto da capacidade postulatória, inviabilizando o cumprimento, por este Juízo da decisão proferida pelo E. TRF (fl. 162) Fls. 131/148 -... Por todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado nesta exceção, reconhecendo a ilegitimidade de Antonio Branco Sarzana Junior para figurar no pólo passivo do feito. Remetam-se os autos à SUDI para exclusão do nome de Antonio Branco Sarzana Junior do pólo passivo. Fl. 157 - Defiro. Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

95.0403871-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X ALFF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Fl. 137 - Manifeste-se o exequente, indicando, se for o caso, outro depositário.

96.0404436-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GRANJA ITAMBI LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG E ADV. SP066873 ANGELA MARIA RIBEIRO FARIA) X OCTAVIO FRIAS DE OLIVEIRA E OUTRO

Inicialmente, verifico que por ocasião da penhora, em 1997 (fl. 15), foi ofertado bem de propriedade de terceiro estranho ao feito, vez que não incluído no pólo passivo. Contudo, determinou este Juízo a intimação dos proprietários para que expressassem sua anuência à constrição. Noticiado o falecimento do proprietário do imóvel, em abril de 2007 e informado o nome do inventariante à fl. 297, declaro a nulidade da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 274, uma vez que não houve anuência, bem como citação do proprietário. Expeça-se o competente mandado. Fls. 278/279 - Indefiro o pedido de exclusão da executada do CADIN. Com efeito, presente a situação de inadimplência e, não garantida a dívida, pela nulidade da penhora, legítima a inclusão do nome da executada junto àquele cadastro.

97.0400314-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X KRANCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES)

Diante do evidente erro material, corrigível de ofício, retifico a decisão de fls. 169/170 para que do terceiro parágrafo da fl. 170 exclua-se o nome de Boris Dias Custódio e em seu lugar conste: ALAN KRAMBECK

1999.61.03.001283-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X COMERCIAL F G R ALIMENTOS LTDA E OUTRO X VICENTE DE PAULO FIGUEIREDO (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER) X SILVIA REGINA RIBEIRO (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP213820 VIVIANE LUGLI BORGES) X MARIA SALETTI GOULART SILVA

Fls. 99/133 - VICENTE DE PAULO FIGUEIREDO apresentou exceção de pré-executividade, na qual alega irregularidade da sua inclusão como responsável tributário da pessoa jurídica, por dela haver se retirado em abril de 1996, ocasião em que transferiu suas quotas a terceiros, estes responsáveis pelas dívidas. Aduz a ocorrência da prescrição. Negou, ainda, a prática de atos contrários à lei

ou fraudulentos que autorizem a aplicação do art. 135 do CTN. ...Ademais, verifico que o excipiente, de acordo com a documentação trazida aos autos, foi sócio-gerente da empresa executada até 24 de abril de 1996, quando já contraída parte da dívida (período de janeiro e fevereiro de 1996), conforme a CDA, fato que o torna parte legítima para responder por parte do débito ...Mister anotar ainda, que consta da CDA que posteriormente à sua retirada da sociedade, existe saldo devedor que engloba imposto referente aos meses compreendidos entre março e dezembro de 1996. Desta forma estes valores devem ser retirados do quantum da dívida de responsabilidade do excipiente. ...Se o derradeiro ato do procedimento apuratório se deu em 19 de novembro de 1998, e a citação de Salvador Fernandes da Silva data de 22 de março de 2001 (fl. 50), obedeceu a Administração o prazo prescrito no inc. I do art. 174 do CTN, antes das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 118/05. Desta forma, verifica-se a inocorrência da prescrição. Pelo exposto, ACOELHO EM PARTE os pedidos formulados por VICENTE DE PAULO FIGUEIREDO, para excluir da sua responsabilidade os valores das dívidas com vencimento a partir de sua retirada do quadro societário da pessoa jurídica executada (24/04/1996). Fls. 176/290 - SILVIA REGINA RIBEIRO também apresenta exceção de pré-executividade, trazendo, além dos argumentos acima analisados, a alegação de cerceamento de defesa, uma vez que não houve intimação da pessoa jurídica para o processo administrativo, bem como a inexistência de lançamento. ...Inicialmente, sua legitimidade passiva resta comprovada, uma vez que retirou-se do quadro social da pessoa jurídica executada em julho de 1997, quando exercia a função de sócia-gerente, desde abril de 1996. A alegação de nulidade da CDA não merece provimento. A sua certeza, liquidez e exequibilidade emergem da inscrição, ato final da apuração administrativa de legalidade do crédito e que o submete a exigentes requisitos instituídos no artigo 202, do Código Tributário Nacional, tudo na melhor forma do direito, preenchido pela certidão de fls.03/09. ...Rejeito os pedidos formulados por SILVIA REGINA RIBEIRO. Indique a exequente depositário para aceitar o encargo, bem como diligencie para informar o estado civil atual da executada, para fins de registro da penhora.

1999.61.03.003661-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP059347 HUGO MAURICIO CARDOSO) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO

Fls. 158/177 - Defiro a utilização do sistema BACENJUD em relação aos executados indicados nas CDAs e citados em cada execução fiscal, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional). Quanto à penhora de bens dos sócios, indique a exequente, bens aptos a garantir o Juízo. Considerando que o sócio RENE GOMES DE SOUZA consta da ficha cadastral da pessoa jurídica às fls. 141/154, como sócio administrador, a partir de 2005, proceda-se à sua citação, por mandado, no endereço de fl. 177, para todas as execuções fiscais em apenso, incluindo-se no pólo passivo da execução nº 1999.61.03.004252-2. Nomeie a Auditora Fiscal Isabel Soares de Souza Teixeira, para acompanhar trimestralmente os trabalhos contábeis na empresa executada para consecução dos depósitos referentes ao faturamento. Considerando que o último depósito referente à penhora sobre o faturamento data de fevereiro de 2007, intime-se, por mandado, o depositário declinado à fl. 158 da execução fiscal nº 2000.61.03.001123-2, para que prossiga com os depósitos, informando os motivos da suspensão referentes às competências de janeiro/2007 em diante, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. Não cumprida a determinação supra, ou sendo certificado pelo Oficial de Justiça a não-localização do DEPOSITÁRIO, declare-o INFIEL, e DECRETO-LHE A PRISÃO CIVIL, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal; 652 do Código Civil e Súmula 619 do STF.

1999.61.03.007169-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CESAR AUGUSTO PINHEIRO (ADV. SP070700 AGENOR XAVIER DE OLIVEIRA NETO)

Fls. 92/103 - Trata-se de pedido do exequente objetivando a declaração incidental de ineficácia do ato de alienação de bem imóvel pelo executado, praticado em fraude à execução. Constata-se que a venda do imóvel de matrícula nº 70.562 deu-se em 05 de setembro de 2001, enquanto a citação do executado proprietário do bem deu-se em 07 de agosto de 2000, anteriormente ao registro da alienação noticiada. Intimado pessoalmente em 08 de janeiro p.p, o executado não indicou bens passíveis de penhora. Insta salientar que o executado é proprietário, juntamente com sua esposa, de somente 28% do imóvel. Desta forma, por ora, a medida, que é excepcional, não se justifica, já que atingiria apenas 14% (quatorze por cento) do imóvel, tornando-se improvável eventual arrematação. Ante o exposto, comprove a exequente a inexistência de outros bens aptos ao reforço da penhora e requeira o que de direito.

2000.61.03.000183-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X TOSHIKI YOSHINO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS)

...Desta forma, verifica-se a inocorrência da prescrição. Passo ao exame do pedido de exclusão do nome do excipiente dos cadastros do CADIN. O Código de Processo Civil exige, para a concessão da medida acautelatória, prevista no art. 273, parágrafo 7º do CPC, a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273,I). O parágrafo segundo do mesmo artigo, proíbe a concessão de

antecipação quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Considerando que o valor da dívida foi depositado judicialmente, ensejando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tal como descrita no art. 151, incisos II e V do CTN, bem como que a ausência de antecipação para a exclusão de seu nome dos cadastros do CADIN é circunstância hábil a provocar ao executado dano de onerosa e demorada reparação, DEFIRO a medida cautelar, nos termos do 7º, do art. 273 do CPC, para determinar à exequente que diligencie no sentido da imediata exclusão do nome do executado no órgão de crédito apontado, se os apontamentos tiverem como origem os débitos cobrados nos autos. Quanto à alegação de cobrança indevida da dívida e exclusão de seu nome no distribuidor, a ausência de previsão legal impede o deferimento da medida, sendo irrelevante a existência de depósito para o fim de baixa em registros da Distribuição. Tendo em vista que nos autos do processo nº 1999.61.03.002678-4, - nos quais o executado discute a dívida em cobrança -, foi proferida sentença procedente em parte, suspendo o feito até decisão definitiva do mandamus. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, intime-se o executado para que apresente certidão de objeto e pé do Mandado de Segurança nº 1999.61.03.002678-4.

2000.61.03.001885-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157245 GILBERTO WALLER JUNIOR) X CR SOFT INFORMATICA LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X FABIO CONSTANTINO (ADV. SP072112 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA) X MARCELO CONSTANTINO (ADV. SP072112 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA) X MIRIAN CRISTINA MESQUITA (ADV. SP072112 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA)

Fls. 190/197 - Esclareça o exequente seu pedido de extinção, considerando que os extratos juntados referem-se a CDA diversa da inicial.

2000.61.03.005685-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENOS DOS SANTOS) X MERCADINHO SAO CAMILO SJCAMPOS LTDA E OUTRO X VICENTE JOAQUIM AVELINO E OUTROS (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI) X MARIA APARECIDA FLORENTINO WEISSMANN (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI) X UMBELINA WEISSMAN SAITO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, IV do CPC. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida, a serem pagos pela exequente. Custas na forma da lei.

2000.61.03.006040-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X NELSON MAGALHAES KARAM (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)

Tendo em vista a certidão supra, bem como a existência de depósito judicial no Mandado de Segurança nº 1999.61.03.002678-4 e penhora neste feito, suspendo a execução até julgamento definitivo do Mandamus, por tratar-se de questão prejudicial. Decorrido um ano, intime-se o executado para providenciar certidão de objeto e pé do referido Mandado de Segurança.

2000.61.03.007001-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X PAPER PRESS COMERCIAL LTDA X GISELLE DA CUNHA ESTEFANO E TOLEDO E OUTROS (ADV. SP123678 GUSTAVO FRIGGI VANTINE)

Torno sem efeito a determinação constante no último parágrafo de fl. 113. Fls. 89/91 e 98/102 - Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito.

2000.61.03.007257-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MAXI MIDIA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X PAULO FERNANDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X YOSHINORI FRIEDERICH ERWIN HOYER (ADV. SP125505 EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA)

Fls.141/177-...A não-localização da pessoa jurídica executada (fls. 14 e 77) faz incidir a norma tipificada pelo art. 135 do CTN. Ademais, verifico que o excipiente, de acordo com a documentação trazida aos autos, foi sócio da empresa executada até fevereiro de 1996, quando já contraída a dívida (fevereiro de 1995 a janeiro de 1996), conforme fls. 57/60, fato que o torna parte legítima para responder pelo débito, uma vez que o contrato social (fl. 34) atribuía poder de gerência a todos os sócios, tendo esta cláusula sido mantida, pelo menos, até a retirada do excipiente do quadro societário. ...Quanto ao pedido de reconhecimento da prescrição, este já foi analisado às fls. 130/132. Prejudicado. Em relação ao mérito (UFIR e SELIC), rejeito os argumentos expendidos, pois todo e qualquer questionamento em torno da Certidão de Dívida Ativa e o mérito da cobrança - excetuados aqueles atinentes às condições da ação e pressupostos processuais, que ao juiz cumpre conhecer de ofício - devem ser veiculados em sede de embargos à execução. Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fl. 180, requerendo o que de direito.

2001.61.03.003195-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X RADIO CLUBE JACAREI LTDA (ADV. SP013122 GETULIO ORLANDO VENEZIANI) X NELSON WESTRUPP (ADV. SP088966 ROSANA TRABALI VENEZIANI BERLINCK E ADV. SP183336 DANIEL GONÇALES BUENO DE CAMARGO) X JOSE VIEIRA PINTO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X MOACIR SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP045735 JOSE TARCISIO OLIVEIRA ROSA)
Regularize a pessoa jurídica, sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de contrato social e alterações, comprovando os poderes do signatário da procuração de fl. 148.Fls. 118/120 - Considerando que este Juízo admitiu a interposição de embargos à execução antes mesmo de realizada a penhora, bem como que tal fato era desconhecido do Juízo Deprecado, declaro a tempestividade dos embargos nº 2004.61.03.002745-2, uma vez que este Juízo adotava tal entendimento.

2002.61.03.000611-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARLOS BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)
Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito.

2002.61.03.001172-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 45, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.03.002697-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X VIACAO REAL LTDA (PROCURAD OAB22584/RS HELIO DANUBIO RODRIGUES E PROCURAD OAB22676/RS SIDNEY LUIZ MANHABOSCO)
Fls. 150/151 - Inicialmente, providencie a exequente ficha cadastral expedida pela JUCESP, bem como indique os proprietários dos bens imóveis ofertados à penhora.

2003.61.03.000875-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CALIFORNIA FRIED CHICKEN COMERCIO DE FRANGO FRITO LTDA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)
Fls. 47/52 - Diga a exequente.

2003.61.03.000996-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X WAGNER LAPA PINHEIRO
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.03.001105-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X LUIZ EDUARDO DE ARAUJO
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.03.002961-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X TRAVIATA COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP254938 MAURO FERNANDES DE OLIVEIRA)
Fls. 100/111 - Mantenho a decisão de fl. 98 por seus próprios fundamentos.

2004.61.03.000422-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 9 REGIÃO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA HELENA SANTOS MELO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 39, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.002347-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RADIO GOSPEL LTDA, ATUAL RADIO VIDA FM LTDA (ADV. SP192756 ISAC ALVES MARTINS)

Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 148/154, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Em havendo penhora, torna-a insubsistente. Fls. 111/144 - Tendo em vista a extinção do débito, determino à exequente, SPC e SERASA que diligenciem no sentido da imediata exclusão do nome do executado nos órgãos de crédito apontados, se os apontamentos tiverem como origem os débitos cobrados nos autos. Prejudicado o pedido de indenização, que deve ser objeto de ação autônoma, uma vez que somente tramitam por este Juízo ações de execução fiscal. Sem custas. Arbitro honorários advocatícios a serem pagos pelo exequente em 5% sobre o valor da execução. Com efeito, cabível tal condenação em sede de execução fiscal, uma vez que o executado apresentou exceção de pré-executividade, ensejando a extinção deste feito com base no artigo 26 da LEF. Nesse sentido trago à colação jurisprudência do C. STJ e do E. TRF da 3ª Região: ...Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

2004.61.03.005882-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SIDNEY RODOLFO QUEIROZ

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 27, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.006766-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EPEC S/A (ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 261/269 - Mantenho a decisão de fl. 251, por seus próprios fundamentos. Fls. 258/259 - Retifique-se a autuação e demais registros para acrescentar ao pólo passivo o nome de ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A e da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

2005.61.03.000732-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PANASONIC COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Considerando as informações supra, prejudicado o cumprimento da determinação de fl. 124. Informe a exequente quanto ao cumprimento, pela Administração, do acórdão proferido na Apelação em Mandado de Segurança nº 1999.61.03.005287-4, e sentença na Ação Ordinária nº 1999.61.03.000402-8, os quais reconheceram o direito do contribuinte à compensação.

2005.61.03.003114-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALUISIO DOS SANTOS LEITE

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 33, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.003912-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PROTESOLO ESTAQUEAMENTO E FUNCOES S/C LTDA

...Ante a inércia do exequente, abandonando a causa por mais de trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e 1º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, proceda-se ao seu levantamento na forma devida. Oportunamente, arquive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2005.61.03.007231-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA CRISTINA MONTEIRO ILKIU

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 27, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.004441-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Indefiro o pedido de exclusão da executada dos cadastros do SERASA, uma vez que conforme informação da exequente, resta saldo devedor referente à CDA nº 80606050759-45, de R\$ 658,80 (outubro/2007). Presente a situação de inadimplência da executada, é perfeitamente possível a inclusão do seu nome junto àqueles cadastros. Fls. 57/58 - Considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, determino o arquivamento destes autos, sem baixa na distribuição.

2006.61.03.008679-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMÓVEIS ESTADO SÃO PAULO CRECI 2 REGIÃO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NOVA FLORIDA IMÓVEIS S/C LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.001805-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CD STUDIO INFORMÁTICA S/C LTDA (ADV. SP109773 JOÃO CARLOS MIGUEL CARDOSO)

Defiro a suspensão do feito por sessenta dias, conforme pedido da exequente. Recolha-se o mandado expedido. Decorrido o prazo, dê-se vista para a exequente informar acerca das diligências realizadas.

2007.61.03.002240-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO)

Fls. 160/162 - Considerando a concordância da exequente com o bem oferecido à penhora, expeça-se o competente mandado.

2007.61.03.002795-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BLAZER BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

Fls. 41/64 - ...Rejeito os argumentos expendidos, pois todo e qualquer questionamento em torno da Certidão de Dívida Ativa e o mérito da cobrança - excetuados aqueles atinentes às condições da ação e pressupostos processuais, que ao juiz cumpre conhecer de ofício - devem ser veiculados em sede de embargos à execução. REJEITO o pedido. Cumpra-se a determinação de fl. 37, no que couber.

2007.61.03.003475-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESTIME MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA)

Fls. 66/10 - ...A inexistência de notificação do contribuinte para o processo administrativo não obsta a constituição do crédito, pois tratando-se de dívida relativa a Imposto de Renda, Cofins e Contribuição Social, a declaração é feita pelo próprio contribuinte. O fisco pode, após a apuração, inscrever o débito independentemente de notificação do devedor, conforme dispõe o art. 150 do CTN. Nesse sentido: ... Segundo os documentos juntados pela exequente, o feito nº 2005.61.03.006219-5 foi julgado improcedente (fl. 110). Não há notícia acerca de eventual depósito da dívida, portanto inexistente motivo a ensejar a suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151 do CTN. Ante o exposto, REJEITO os pedidos formulados. Quanto à alegação de que pende exame de compensação na esfera administrativa, defiro em parte o pedido da exequente, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias para

manifestação acerca das diligências noticiadas. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2007.61.03.006247-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS ALBERTO GRAZIOLI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1443

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.10.014101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARINEZ CASSIANO NUNES (ADV. SP137953 DULCE HELENA LISBOA)
Comprove a autora (CEF), em 10 (dez) dias, a distribuição da Carta Precatória de fl. 126 junto ao Juízo Deprecado. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.10.014571-8 - JOAO BATISTA DE MELO E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do requerimento de prova pericial para momento oportuno. Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do requerido pelo autor à fl. 116. Após, dê-se vista ao MPF do requerido à fl. 116 pelo autor. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.10.010053-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ANTONIO TOMAZELLI

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito.

2006.61.10.006708-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X MARIANA BATISTA ALENCAR ARRAIS E OUTRO (ADV. SP214650 TATIANA VENTURELLI)

Designo, nos termos do art. 331 do C.P.C., audiência de conciliação para o dia 09 de junho de 2.008, às 14,30 horas. Intimem-se as partes a fim de que se façam representar por prepostos com poderes para transigir. Int.

2007.61.10.007513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BERTOLA COM/ DE COLCHOES E MOVEIS LTDA ME E OUTROS

Tendo transcorrido o prazo para que aos réus oferecessem embargos, ou quitassem o débito, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, e determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulos IX do Código de Processo Civil. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo atualizado do débito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900056-4 - ALCINIA MARIA DA FONSECA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO

DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO CARRIEL)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 198, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

94.0900104-8 - AURINEU JOSE AIROLA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0900156-0 - MARIA JOANA DE ALMEIDA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 224/225. Após, voltem os autos conclusos.

94.0900157-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 294/295: Ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos.

94.0900241-9 - TEREZINHA CRISTOFORRETTI (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 264/265. Após, voltem os autos conclusos.

94.0900284-2 - JOSE HELIO ALFREDO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Aguarde-se, no arquivo, o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.081157-2. Int.

94.0900285-0 - CECILIA LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência à autora e ao Sr. Perito Judicial dos depósitos efetuados nos autos, referente ao principal e aos honorários periciais (honorários advocatícios já levantados conforme fls. 288/289), ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 284/286, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

94.0900301-6 - JOSE MACHADO DE SIQUEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

1. Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 309, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

94.0900305-9 - MARIA APARECIDA DE ARRUDA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

94.0900352-0 - JOAO MANOEL RODRIGUES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 279/280. Após, voltem os autos conclusos.

94.0900364-4 - WALDEMAR FIDELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 253/254. Após, voltem os autos conclusos.

94.0900428-4 - DIVA DOS SANTOS MAGUETA E OUTROS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência aos autores: Daniel dos Santos, Miriam dos Santos e Moises dos Santos do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, honorários advocatícios já levantados conforme ofício de fls. 579/580, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 574/576, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

94.0900500-0 - JOSE ANTONIO NOTARI GOMES (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 207/210. Após, voltem os autos conclusos.

94.0900545-0 - NAIR NATIVIDADE MAS PRADO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 330/331. Após, voltem os autos conclusos.

94.0900607-4 - LAURIZA RIBEIRO HESSEL (ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Intime-se, pessoalmente, a herdeira Gersonita, a fim de que promova a juntada aos autos de cópia da certidão de óbito da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0901331-3 - MARIA AMELIA MARTINS GONZALES (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 335/336. Após, voltem os autos conclusos.

94.0901436-0 - JAQUELINE APARECIDA DE QUEIROZ (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fl. 360. Após, voltem os autos conclusos.

94.0901808-0 - PAULO ROBERTO NUNES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 280/282. Após, voltem os autos conclusos.

94.0901836-6 - ANTONIO SOUTO DE MELLO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

1. Ciência ao procurador do autor do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 293, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão

de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente ao ofício precatório expedido nestes autos. Int.

94.0901936-2 - TERESINHA FREITAS FERRAZ (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, honorários advocatícios já levantados conforme ofício de fls. 275/276, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 272, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

94.0902012-3 - ALVARO ELIAS MARTINS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 198/199. Após, voltem os autos conclusos.

94.0902030-1 - MILTON LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 507. Após, voltem os autos conclusos.

94.0902034-4 - FLORIVAL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 247/248. Após, voltem os autos conclusos.

94.0902064-6 - ANA DAMASCENO DE CASTRO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0902067-0 - JOSE ROBERTO TOMAZELA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 293/301. Após, voltem os autos conclusos.

94.0902510-9 - ADELIA CASTELHANO (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0902575-3 - NILZO GOMES CORREA E OUTRO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

1. Ciência aos autores do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 344/345, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifestem-se os exequentes quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

94.0902603-2 - CRISPIN LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 422/424. Após, voltem os autos conclusos.

94.0902732-2 - HENRIQUE DE PAULA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE

FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0903140-0 - PEDRO CARLOS DE PAULA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

O agravo de Instrumento n. 2007.03.00.021020-5, em trâmite na 10ª Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, refere-se a todas as diferenças discutidas nestes autos. Assim, antes do julgamento final do referido Agravo não é possível a expedição de ofício requisitório neste feito. Quanto à manifestação do autor, acerca da desistência parcial do agravo mencionado, concedo-lhe 10 (dez) dias de prazo a fim de que junte ao feito cópia do requerimento, da decisão de deferimento do pedido e respectiva certidão de decurso de prazo para eventual recurso, tendo em vista que somente os dados constantes de pesquisa processual não se mostram suficientes à comprovação inequívoca dos fatos narrados pelo autor. Diante disso, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.021050-5, conforme já determinado à fl. 426. Int.

94.0904394-8 - SEIREN DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial de fls. 178/182. Após, voltem os autos conclusos.

95.0900016-7 - ANTONIO BENEDITO MESQUITA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0900029-9 - ANA DE JESUS FONSECA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0900581-9 - VALDEMAR BERNARDO (ADV. SP121189 MARIA JOSE DE SOUSA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0900846-0 - ADEMIR SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência aos autores do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos por 05 (cinco) dias, conforme requerido pelos autores à fl. 190. Int.

95.0900853-2 - ADILSON TAGLIAFERRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICOTR PEREIRA GRILO)

Aguarde-se a realização da Correição Geral Ordinária e, após, remetam-se os autos ao Contador a fim de que informe se os cálculos de fls. 564/571 foram elaborados nos termos do julgado, apresentando, se for o caso, novo cálculo. Int.

95.0900859-1 - LAURINDO CRUZEIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 488/491 - Manifeste-se o autor remanescente, Laurindo Cruzeiro, sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o depósito em nome do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

95.0900898-2 - ANTONIO ROBERTO BELDI E OUTROS (ADV. SP075097 EDNILSON LOPES E ADV. SP008820 NELSON GUARNIERI DE LARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Tendo em vista que o cálculo apresentado pelo autor, ora exequente, às fls. 271/274 é mera atualização do valor fixado em sentença prolatada nos autos dos embargos à execução n. 96.0902935-3 (fls. 243/246), reconsidero a decisão de fl. 265. Manifeste-se o réu, ora exequente (BACEN), da atualização do cálculo de fls. 271/274. Int.

95.0901498-2 - EDMARCIA BIELSSA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 524/539 - Manifestem-se os autores, Elias Doles, João Batista da Costa Pinto, Nilson Rolin de Paula, Paulo Pinto da Costa, Vanderlei Ribeiro e Henrique Amari Silva, sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

95.0901652-7 - ANGELO MANRIQUE E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP054839E MEIRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0901849-0 - WILSON EVANGELISTA PEREIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0902193-8 - HERMINIA NASCIMENTO DIAS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

1. Ciência à autora e à sua procuradora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 240/241, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

95.0902272-1 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S/A (ADV. SP060973 JUAREZ ANTONIO ITALIANI E ADV. SP128839 JOEL NAVARRO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 445, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito das demais parcelas referente ao ofício precatório expedido nestes autos. Int.

95.0902395-7 - ANITA CIOBANA NORA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO CARRIEL)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0902844-4 - SIAM SERVICOS A IND/ DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE

BRASIL DE CARVALHO E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

1. Ciência ao procurador da Autora do depósito efetuado nos autos, referente ao depósito parcial dos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG. e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 299, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito integral do ofício precatório expedido nestes autos. Int.

95.0903250-6 - SONIA APARECIDA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Concedo 10 (dez) dias de prazo aos autores a fim de que promovam a execução de seu crédito, na forma do art. 730, do Código de processo Civil, juntando ao feito as cópias necessárias à instrução do mandado de citação a ser expedido, a saber: inicial, procuração, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e apresentando cálculo único referente ao principal e aos honorários advocatícios fixados no julgado. Int.

95.0903256-5 - SOMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA E OUTRO (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

1. Ciência à autora SOBOMBAS DIESEL LTDA. do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 357, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifestem-se as exequentes quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

95.0903964-0 - AMAURI SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0904507-1 - JOAO BAPTISTA DE GOES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0904515-2 - TEREZINHA CLAUDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP068727 MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Expeça-se Alvará de Levantamento do valor referente aos honorários contratuais, conforme rateio de fl. 246, em nome do procurador do autor, intimando-o ara sua retirada em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento. Oficie-se ao INSS e à Delegacia da Receita Federal, requisitando o endereço atual da autora. Int.

96.0901016-4 - EDMEA MARCHI E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1. Ciência à autora Edmea Marchi do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 241, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifestem-se os exequentes quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

96.0901562-0 - ANGELO HYGINO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

1. Oficie-se à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil local, informando a realização de busca e apreensão destes autos, para as providências cabíveis, nos termos dos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil, instruindo referido ofício com cópia dos documentos de fls. 511/512 e desta decisão. 2. Tendo em vista o ocorrido, o procurador de fl. 509 incorreu na perda do direito à vista destes autos fora de cartório. Anote-se na capa do feito. 3. Dê-se vista ao INSS, conforme determinado à fl. 508.Int.

96.0901995-1 - IRACEMA FERREIRA NERI E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M. DOMINGUES)

Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

96.0902722-9 - ANDRE RODRIGUES RECHE E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência ao autor Waldir de Medeiros Passos do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 358, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifestem-se os exequentes quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

96.0903432-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903427-6) JOAO BINI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

2. Manifestem-se os exequentes quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

97.0903075-2 - ANTONIO FRANCISCO PAZETTI E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Oficie-se à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil local, informando a realização de busca e apreensão destes autos, para as providências cabíveis, nos termos dos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil, instruindo referido ofício com cópia dos documentos de fls. 459/460 e desta decisão. 2. Tendo em vista o ocorrido, o procurador de fl. 457 incorreu na perda do direito à vista destes autos fora de cartório. Anote-se na capa do feito. 3. Ante a inércia do autor, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0904665-9 - WALDEMAR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Diante dos depósitos dos valores condenados em sentença nas contas vinculadas dos autores ODILON GÔES, IMANUEL ACKERMANN, BENEDICTO DE OLIVEIRA e ALCINDO ESTANCIONE, efetuados pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 270/292 destes autos, bem como, tendo em vista a concordância tácita dos mencionados autores com os valores depositados (fls. 296), dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada nos autos do processo da ação de execução de sentença e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, devido à satisfação do crédito exequendo, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Ressalvo aos autores que a liberação desses valores depositados nas suas contas vinculadas do FGTS deverá ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 20 da Lei nº8.036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação.2 - Verifico que houve erro material no item 3 da decisão de fls. 293/294, quando da digitação do nome do autor.Assim, retifico a mencionada decisão para que o item 3 da decisão de fls. 293/294 passe a constar conforme abaixo e não como constou:.... 3) Manifeste-se o autor Waldemar Barbosa acerca da informação de fls. 267 e 269, trazendo aos autos, se for o caso, cópia dos extratos de sua conta vinculada de F.G.T.S., sob pena de extinção da execução..Int.

98.0901850-9 - DOMINGOS GALHARDO FILHO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Manifeste-se o exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

98.0902996-9 - VALDEMIR DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1. Oficie-se à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil local, informando a realização de busca e apreensão destes autos, para as providências cabíveis, nos termos dos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil, instruindo referido ofício com cópia dos documentos de fls. 466/467 e desta decisão. 2. Tendo em vista o ocorrido, o procurador de fl. 465 incorreu na perda do direito à vista destes autos fora de cartório. Anote-se na capa do feito. 3. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.009042-0 - JOAO ESTEVAM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

1. Diante dos depósitos dos valores condenados em sentença nas contas vinculadas dos autores JOÃO ESTEVAM DE SOUZA e JOSÉ BUENO MARIANO efetuados pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 275/306 destes autos, bem como, tendo em vista a concordância tácita dos mencionados autores com os valores depositados (fl. 315), dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada nos autos do processo da ação de execução de sentença e JULGO EXTINTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO, as ações de execução de sentença promovidas pelos autores, devido à satisfação do crédito exequendo, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo aos autores que a liberação desses valores depositados nas suas contas vinculadas do FGTS deverá ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 20 da Lei nº8.036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação. 2. Fls. 331/340: Tendo em vista que já se encontram nos autos os extratos do autor JOÃO MARCELINO, dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, inclusive honorários e custas, se houver, a serem depositados em favor do autor, no prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. 3. Manifeste-se a CEF acerca dos honorários advocatícios arbitrados no v. Acórdão quanto aos valores devidos aos autores João Estevam de Souza e José Bueno Mariano.

1999.03.99.032502-1 - SARAH CUNTO TIMPANARI (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI E ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1. Ciência à autora e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 178/179, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

1999.03.99.062195-3 - EDEVALDE TERCIANI (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

1. Ciência ao autor e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 134, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

1999.03.99.066137-9 - ARMANDO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1. Oficie-se à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil local, informando a realização de busca e apreensão destes autos, para as providências cabíveis, nos termos dos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil, instruindo referido ofício com cópia dos documentos de fls. 166/167 e desta decisão. 2. Tendo em vista o ocorrido, o procurador de fl. 164 incorreu na perda do direito à vista destes autos fora de cartório. Anote-se na capa do feito. 3. Dê-se vista ao INSS, conforme determinado à fl. 163.Int.

1999.03.99.069519-5 - ADRIANO SALGE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1. Ciência ao autor Jair Jaqueta do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 331, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifestem-se os exequientes quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

1999.03.99.073085-7 - CARLOS ROBERTO KATER E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Dê-se ciência aos autores do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos aos autores por 05 (cinco) dias. Int.

1999.03.99.111320-7 - LINDSAY CRISTINE SAIKI DE ALMEIDA (ADV. SP232927 RICARDO TREVILIN AMARAL E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 201, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se o exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

1999.61.10.000062-6 - SEBASTIAO BATISTA COLONI (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1. Ciência ao autor do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, honorários advocatícios já levantados conforme ofício de fls. 212/213, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 210, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se o exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

1999.61.10.002733-4 - ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP023171 FRANCISCO DE BARROS VILLAS BOAS E ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

- Defiro, por 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo requerida pela autora à fl. 323. Int.

1999.61.10.004228-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002898-3) GUEDES DE ALCANTARA PROMOCOES E VENDAS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 10 (dez) dias à autora a fim de que traga ao feito cópia dos documentos fiscais e contábeis que comprovem a real base de cálculo quanto ao período de apuração de setembro de 1999 do tributo guereado, conforme requerido pela União às fls. 464/465. Quanto ao requerimento efetuado pela União para conversão em renda de parte dos valores, esclareço que tal conversão somente será possível após a fixação do valor total da execução, visto que o feito se encontra em fase de liquidação de sentença. Int.

1999.61.10.004236-0 - IND/ TEXTIL METIDIERI S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI)

1. Ciência ao procurador da autora do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 509, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se o exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05

(cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2000.03.99.012346-5 - MARIA CARMEN GARCIA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)
Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2000.03.99.012348-9 - DOLORES GARCIA MOREIRA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

1. Ciência à autora do depósito efetuado nos autos, referente ao principal, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 179, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2000.03.99.044165-7 - TAPERA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

1. Ciência ao procurador do autor do depósito efetuado nos autos, referente aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 424, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se o exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2000.61.10.000156-8 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP036258 ANTONIO R FIGUEIREDO E ADV. SP047190 MARIA HELENA DO AMARAL C DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

1. Ciência à autora e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 212/213, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2000.61.10.001352-2 - COML/ ELETRO DIESEL LORENZON LTDA E OUTRO (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes da descida do feito. Após, aguarde-se, no arquivo, o julgamento dos autos do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.099366-9. Int.

2000.61.10.002559-7 - ARACI DE OLIVEIRA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2000.61.10.003424-0 - HENRIQUE MANOEL BARROS (ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Tendo em vista que já se encontram nos autos os dados necessários à localização das contas fundiárias do autor, dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo do valor devido, de acordo com a decisão exequenda, inclusive honorários e custas, se houver, a ser depositado em favor do autor, no prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação.Int.

2000.61.10.004119-0 - HELIO CESAR WOLF (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito.Defiro carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ao autor.Int.

2001.03.99.035094-2 - LENITA JUVINIANA DE SOUZA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1. Ciência à autora e ao seu procurador do depósito efetuado nos autos, referente ao principal e aos honorários advocatícios, ressaltando que o levantamento poderá ser efetuado diretamente no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF localizado neste Fórum, mediante apresentação de seu RG e CPF, comprovante de endereço e cópia do depósito de fls. 191/192, nos termos, da Resolução nº 438, de 30/05/2005 da COGE. Saliento que para saque de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser efetuada provisão de saque diretamente no PAB - CEF. 2. Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2002.61.10.000638-1 - MARIA DOLORES DE SOUZA (IRANILDE DE SOUZA) (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Ciência às partes da descida do feito.Cumpra-se o V. Acórdão, citando-se o dependente do segurado falecido.Int.

2002.61.10.001333-6 - GERALDO ESCATENA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA S. S. C. PORTO)
Ciência às partes da descida do feito.Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

2002.61.10.001533-3 - DOUGLAS VALLINI GALVAO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor a fim de que junte ao feito a memória atualizada do cálculo, incluindo os honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 82/84 (10% sobre o valor efetivamente pago ao autor), promovendo a execução do seu crédito, nos exatos termos do disposto no art. 475-B c/c art. 730, todos do C.P.C. Int.

2002.61.10.002284-2 - JOAO DIAS FERRAZ (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2002.61.10.002992-7 - OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ E ADV. SP244143 FELIPE MAGALHAES CHIARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

1. Tendo em vista a quitação do débito referente ao exequente SESC (fls. 1502), EXTINGO parcialmente a presente ação de execução de sentença, nos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 1466, conforme requerido à fl. 1502. 2. Manifeste-se o co-réu INSS se a quantia depositada às fls. 1511/1513 satisfaz o débito exequendo, ressaltando que o seu silêncio ensejará extinção da ação de execução pelo seu pagamento. 3. Fls. 1505/1509: Manifeste-se o co-réu SENAC, no prazo de 10 (dez) dias. INT.

2002.61.10.007263-8 - GAMALIEL VASSAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 112/115 e 117/141 - Ciência aos autores.Concedo 30 (trinta) dias de prazo aos autores para que apresentem memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C.

Manifeste-se o procurador dos autores se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2003.61.10.006426-9 - ALCIONE SCOVOLI (ADV. SP048760 MIRIAN GARCIA DE SOUZA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 108/119. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 133 e de porte e remessa à fl. 132. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.009809-7 - SERGIO SIQUEIRA LUCAS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 88/92 - Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

2003.61.10.012345-6 - SUELY LOPES E OUTRO (ADV. SP088331 CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X CONSTRUTORA IPOA LTDA (ADV. SP188631 VIVIAN APARECIDA PEREIRA E ADV. SP184034 CAMILA COLMAN)

Fl. 280 - Defiro. Expeça-se Mandado de Averbação dirigido ao 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, ressaltando que para o seu cumprimento, o Sr. Oficial de Justiça deverá se fazer acompanhar de representante da ré a fim de que sejam recolhidas eventuais custas. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.005467-0 - ARNALDO SEWAYBRICKER FILHO E OUTROS (ADV. SP088331 CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista o cancelamento do alvará de levantamento nº 0381471, defiro a expedição de novo alvará de levantamento do valor remanescente em favor da Caixa Seguradora S/A, conforme requerido à fl. 471, alertando-a de que o prazo de validade do alvará de levantamento é de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição. Int.

2005.61.10.009995-5 - LOECTICIA AURORA MAIBON MOREIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.013899-7 - CAROLSYSTEM ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (ADV. SP091130 ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Dê-se vista ao réu da sentença de fls. 310/320. Int.

2006.61.10.001806-6 - VERA PARDUCCI NICOLSI (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 187/188 - Ciência às partes. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.011769-0 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ (ADV. SP231257 SILMARA APARECIDA QUEIROZ E ADV. SP203134 WALMIR DE OLIVEIRA E ADV. SP240381 LILIAN PIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.012449-8 - OSWALDO DELBEN (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 136/137, posto que tempestivo. O Autor é beneficiário da assistência judiciária

gratuita, ficando dispensado do preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.012602-1 - JOAO BATISTA MELO DE BARROS (ADV. SP078574 ROBERTO NAUFAL E ADV. SP210344 VALDÊNIA DE OLIVEIRA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2006.61.10.012847-9 - EUGENIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP236492 SONIA MARIA DO AMARAL ALVES LEONEL E ADV. SP241668 CARLOS ANTONIO PEROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENGEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS)

Cumpra-se o determinado na parte final da sentença de fls. 623/624, expedindo-se o Alvará de Levantamento. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.013622-1 - OSVALDO CERDEIRA VASQUES (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 95/116 - Totalmente equivocada a autora, tendo em vista que: 1º) o feito se encontra em fase de liquidação da sentença, não cabendo, por ora, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do C.P.C.; 2º) o requerimento da autora para citação para pagamento em 24 horas sob pena de penhora não procede ante a nova sistemática do Código de Processo Civil no que diz respeito à execução de sentença, em vigor a partir de 24/06/2006. Diante disso, concedo mais 15 (quinze) dias de prazo à AUTORA, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. No silêncio ou diante de qualquer outra providência da autora que não atenda ao acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.10.000390-0 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP232714 JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Dê-se ciência às partes do ofício juntado à fl. 85, designando o dia 27/02/2008, às 14,30 horas para oitiva da autora junto ao Juízo Deprecado (Comarca de Tatuí). Int.

2007.61.10.002075-2 - LAURA MARIA AFONSO FERRAZ FRANCO (ADV. SP174563 LÉA LUIZA ZACCARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CAIXA SEGUROS - GEPES (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 18/03/2008, ÀS 08,00 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZOS.

2007.61.10.002080-6 - LUCIA ITSUKO MIWA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.003889-6 - JOSE TADEU VANUCCI (ADV. SP154160 CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) PUBLICAÇÃO PARA A RÉ - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos. Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%

sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.10.004370-3 - APARECIDO AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

DECISÃO DE FL. 86:1- Para a comprovação de tempo de atividade rural exercida pelo autor, entendo imprescindível a realização da prova testemunhal, em complementação àquela já apresentada por documentos na inicial (fls. 22/32).2- Isto posto, designo audiência para oitiva da testemunha arrolada à fl. 15, item 3, para o dia 27 de março de 2.008, às 16,30 horas.3- Determino a expedição de carta precatória, para a Subseção Judiciária de Comarcas de Osasco/SP e para a Comarca de Altônia /PR, para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 15, itens 1 e 2, respectivamente.4- As testemunhas arroladas conforme artigo 407 do CPC, serão intimadas na forma do artigo 412, parágrafo 3º do CPC.5- Paralelamente, determino esclareça o autor se recebe, por direito próprio ou na condição de dependente, qualquer outro benefício custeado pelo INSS.6- Int. DECISÃO DE FL. 101:Fl. 100 - Ciência às partes.Int.

2007.61.10.006489-5 - ERNESTO DI GIROLAMO (ADV. SP118805 JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o decurso de prazo certificado à fl. 22, concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao autor a fim de que cumpra o determinado à fl. 18.No silêncio, cumpra-se o determinado às fls. 14/16, remetendo o feito ao Juizado Especial Federal.Int.

2007.61.10.006533-4 - ROBERTO FERRARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP211741 CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 35/43 como aditamento à inicial, quanto ao novo valor atribuído à causa (R\$26.820,71) e, recondiro a decisão de fls. 13/15. Oficie-se ao DD. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074955-6 com cópia desta decisão.Adite o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, regularizando a representação processual, com a juntada ao feito de documento comprobatório de que o subscritor da procuração de fls.06 foi nomeado inventariante dos espólio de Roberto Ferrari e Antonia Corazza Ferrari.Int.

2007.61.10.006885-2 - ALBA ANTONIA RODRIGUES SCHIAVON (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO o requerido pelo autor à fl. 52, tendo em vista que a sentença de fls. 46/49 não transitou em julgado, tendo em vista que, além do réu ainda não ter sido cientificado de sua prolação, comporta, a mesma, o duplo grau de jurisdição.Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 46/49.Int.

2007.61.10.008051-7 - EDILO NUNES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo imprescindível a realização de nova prova pericial médica para deslinde da questão posta nos autos, tendo em vista que o Laudo de fls. 14/17, com prazo de validade de três meses, é datado de 07/12/2006. Diante disso, nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) , essa incapacidade é temporária ou permanente?

Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.008331-2 - IDALINA APARECIDA BASTIDA GALERA (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento.Intimem-se.

2007.61.10.009124-2 - IND/ NACIONAL DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora propôs a presente ação em face do Ilmo. Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, pessoa física. .PA 1,10 Deixou, com isso, de especificar a pessoa jurídica responsável pelo ato que pretende anular, que no presente caso é a União Federal. .PA 1,10 Diante disso, regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da ação. .PA 1,10 Int.

2007.61.10.009220-9 - JOSE CARLOS VASQUES (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Concedo ao Autor a Assistência Judiciária Gratuita.Dispenso, por ora, a realização de prova técnica, visto que a perícia realizada nos autos do processo n.º 2006.61.10.009451-2 (fls. 32/35), foi dirigida pelo perito médico deste juízo. Cite-se o Réu.Sem prejuízo e sob pena de indeferimento da inicial, concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor a fim de que junte ao feito cópia de sua C.T.P.S. Intime-se.

2007.61.10.009258-1 - JOSE CLOVIS BRAGGIO GERMANO (ADV. SP209907 JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.010417-0 - FLAVIO CAFISSO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP082061 ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.011066-2 - ROZILENE MARTINS FERRAZ TEIXEIRA (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.10.012292-5 - ORLANDO MARIANO RODRIGUES (ADV. SP190733 MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.012500-8 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP238986 DANIELA RIBEIRO PEIRETTI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.012672-4 - REGINALDO ASSIS DA SILVA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.013023-5 - LIDIO ESSER (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.013024-7 - MOISES NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Perícia médica agendada para o dia 12/03/2008, às 08,00 horas, na sede deste Juízo.

2007.61.10.013591-9 - ZENAIDE PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA 13/03/2008, ÀS 13,00 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZOS.

2007.61.10.013606-7 - CARBIM INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA EPP (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 331/334 - Concedo 30 (trinta) dias de prazo à autora para recolhimento da diferença das custas de distribuição, tendo em vista o novo valor por ela atribuído à causa (fl. 332), sob pena de extinção do feito, nos exatos termos do disposto no art. 267, inciso III, c/c o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a autora por mandado. Int.

2007.61.10.013824-6 - ROSAINE ANGELICA RAPHAEL (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia médica designada para o dia 19 de março de 2.008, às 08,00 horas, na sede deste Juízo.

2007.61.10.014261-4 - FLORINDA MIEKO KURISU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.000878-1 - JOSE CARLOS NANNI (ADV. SP224923 FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:...Isto posto INDEFIRO EM PARTE A INICIAL E JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto à correção da caderneta de poupança pelos índices de março de 1990 - 84,32%, abril de 1990 - 44,80% e maio de 1990 - 7,87% - com fulcro no disposto no inciso II do artigo 295 c/c o inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da lide, devendo a ação prosseguir quanto aos demais índices pleiteados (janeiro e fevereiro/1989). Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2008.61.10.001122-6 - MATILDE APARECIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP160674 WAGNER ROBERTO LOPES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora propôs a presente ação em face da Secretaria da Receita Federal, ente que, na forma indicada, não detém personalidade jurídica própria. Deixou, com isso, de especificar a pessoa jurídica responsável pelo ato que pretende anular, que no presente caso é a União Federal. Diante disso, regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da ação. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá a autora atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido que, neste caso, deverá corresponder ao valor inscrito em dívida ativa (fl. 33), ressaltando, ainda, que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da Lei n. 10259/01. Int.

2008.61.10.001183-4 - JOSE ROCHA DE CAMPOS (ADV. SP171324 MARCELO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...III - Destarte, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.IV - CITE-SE.V - Oficie-se à Agência da Previdência Social local, requisitando-se cópia do procedimento administrativo referente ao NB 138.483.764-4, em nome do autor. Int..

2008.61.10.001362-4 - BENEDITA CONCEICAO PAIAO (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 283 e 284 do c.P.C. determino ao autor que esclareça a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, para fins de fixação da competência para processar e julgar o feito, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos.Int.

2008.61.10.001504-9 - PAULO ROBERTO PAGOTTO (ADV. SP172988 ANDRÉ LUIZ AMORIM DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I, do artigo 275, do CPC. Posto isto, confiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que, manifeste-se quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental (maior que 60 salários mínimos), salientando-se desde já que, em não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória.Intime-se.

2008.61.10.001602-9 - EDMILSON CHIODE PINTO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem necessidade, por ora, de produção de prova pericial, eis que já produzida às fls. 58/61, realizado em 18/10/2007.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.10.007236-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X MARIA DE LOURDES O ANTUNES (ADV. SP258063 BRUNO MORAIS FERREIRA)

Fls. 150/152 - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pelas partes, nos exatos termos do disposto no art. 265, inciso II, do Código de Processo Civil.Decorrido o mencionado prazo, voltem-me conclusos para as providências cabíveis (art. 265, 3º, C.P.C.).Int.

2006.61.10.011466-3 - OLGA PREGNHOLATO BORGES (ADV. SP119548 JOAO FIDELIS DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a exequente quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2007.61.10.014893-8 - MOSTEIRO CONCEPCIONISTA NOSSA SENHORA DAS MERCES (ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014894-0 - MOSTEIRO CONCEPCIONISTA NOSSA SENHORA DAS MERCES (ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.001544-0 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Designo audiência para o depoimento deprecado para o dia 19 de junho de 23.008, às 17:00 horas.Intimem-se as testemunhas e o INSS.Comunique-se o Juízo Deprecante, solicitando-se a intimação da autora para comparecimento na audiência ora designada.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.004106-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902409-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

AKIRA UEMATSU) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S/A (ADV. SP118746 LUIS MAURICIO CHIERIGHINI)

Fls. 107/116 - Ciência às partes.após, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2000.61.10.005514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903635-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MANOEL PANICELLO E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

Nos termos do determinado pelo MM. Juiz Federal à fl. 164, comunico abertura de prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, às partes, iniciando-se pelo autor, para ciência dos cálculos do Contador de fls. 174/180.

2001.61.10.000009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900916-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X RONALDO DIAS LOPES E OUTROS (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA)

Nos termos do determinado pelo MM. Juiz Federal à fl. 154, comunico abertura de prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, às partes, iniciando-se pelo autor, para ciência dos cálculos do Contador de fls. 167/197.

2002.61.10.008059-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904307-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X JACOB VIEIRA (ADV. SP044340 ROLANDO CARNICELI E ADV. SP059951 ANGELINA KELANY G CARNICELI)

Nos termos do determinado pelo MM. Juiz Federal à fl. 034, comunico abertura de prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, às partes, iniciando-se pelo autor, para ciência dos cálculos do Contador de fls. 47/48.

2002.61.10.008880-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006303-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X JOSE HATEM E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Nos termos do determinado pelo MM. Juiz Federal à fl. 157, comunico abertura de prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, às partes, iniciando-se pelo autor, para ciência dos cálculos do Contador de fls. 170/171.

2006.61.10.010454-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901617-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE GROPE LEPORÉ (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)

Fls. 71/90 - Ciência às partes.Após, voltem conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.004365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015733-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES) X IND/ E COM/ SANTA FE LTDA (ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Defiro, por 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo requerida pela embargada à fl. 51. Int.

2007.61.10.004366-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901539-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X IDA HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Traslade-se cópia da conta de fls. 15/20 e da sentença de fls. 50/51 para os autos principais e desapensem-se os feitos.Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.10.000676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ROSEMEIRE OLIVEIRA DA SILVA

Ciência à autora da descida do feito.Cite-se o requerido, nos termos do art. 1.102b, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 1.762,41 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo.Int.

2005.61.10.000677-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X IRACEMA RIBEIRO DE QUEVEDO MARAFON

Ciência à autora da descida do feito. Cite-se o requerido, nos termos do art. 1.102b, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 1.499,50 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo. Int.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2165

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.000898-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR CONTI E OUTROS (ADV. SP151822 MAURICIO SGARBI MARKS E ADV. SP152103 FABIO PEREIRA DE MORAES E ADV. SP011176 FRANCISCO ALUIZIO GAZZOLA E ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS)

Recebo a denúncia, uma vez que preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando, prima facie, causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade. Designo audiência de interrogatório para o dia 12 de março de 2008, às 15h00, expedindo-se mandado para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos acusados ADEMIR CONTI, VALDEMIR CONTI, ALESSANDRO CARLOS MARTINS e TIAGO HENRIQUE MOURA CONTI. Requiram-se as folhas de antecedentes junto ao I.I.R.G.D., Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuição criminal desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde os acusados residem e aquelas eventualmente conseqüentes. Nos termos da manifestação de fls. 119/120 da representante do MPF, ARQUIVEM-SE os autos em relação ao indiciado LUAN CERQUEIRA DA SILVA (portador da cédula de identidade, tipo RG, n. 41.089.435-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 385.590.688-21, filho de Antonio Alves da Silva e Izabel Santos Cerqueira, nascido aos 23/02/1988, natural de Maracás/BA) com as cautelas de praxe. Oficie-se à autoridade policial estadual, que subscreve o documento de fl. 46, solicitando o envio a este Juízo do laudo e dos aparelhos celulares apreendidos. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Remetam-se ao SEDI para anotação de denúncia.

2008.61.10.001179-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115649 JAIRO ANTONIO ANTUNES)

Recebo a denúncia, uma vez que preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando, prima facie, causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade. Designo audiência de interrogatório para o dia 12 de março de 2008, às 14h, expedindo-se mandado para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos acusados CARLOS ALBERTO JESUS DA SILVA e RAQUEL ANGELA PEREIRA LEÃO. Providenciem-se as folhas de antecedentes junto ao I.I.R.G.D., Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuição criminal desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde os acusados residem e aquelas eventualmente conseqüentes. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Remetam-se ao SEDI para anotação de denúncia.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 685

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.10.012062-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X

JOSE MOREIRA GOMES E OUTRO

Providencie a Secretaria o desentranhamento da Carta Precatória de fls. 38/45, anexando-a à contra-capa dos autos. Promova a CEF a retirada da referida Carta Precatória, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.10.000866-5 - HELVIO APARECIDO BARCELOS E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito. Visando ao regular prosseguimento do feito, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. Sem prejuízo do acima determinado, aditem os autores a inicial, no mesmo prazo acima assinalado, no sentido de atribuírem valor correto à causa, que no caso em tela, deve corresponder ao valor venal do imóvel objeto da presente lide. Após, retornem os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.10.006178-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X METALURGICA CONDE IND/ E COM/ LTDA

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

2003.61.10.006720-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA

Desentranhe-se o mandado de citação de fls. 130/131, devendo o digno oficial de justiça cumpri-la com observância à informação prestada pela CEF à fl. 139. Int.

2005.61.10.007331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROGERIO RAYMUNDO DUTRA

Considerando o trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900857-5 - GUNNAR HINDRIKSON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado e requerido pelos autores a fls. 260/261, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0900999-7 - AGOSTINHO FERRARI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)
Cumpram os autores a determinação de fl. 306, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o autor ODILAIR ARRUDA DE SOUZA acerca do alegado pela CEF à fl. 254. Int.

95.0901153-3 - HOMERO XOCAIRA E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fl. 662: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0901473-7 - EROTILDES GONCALVES MACEDO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Manifeste-se o autor acerca da cópia do Processo Administrativo e do Histórico de Crédito - HISCRE referente ao seu benefício, apresentados pelo INSS às fls. 372/401, no prazo de 10 (dez) dias, para que manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, notadamente quanto à satisfatividade do crédito exequendo. Após, retornem os autos conclusos. Int.

95.0904465-2 - FRANCISCA CAMPAGNOLLI PROENCA (ADV. SP120164 ADILIA ELIZABETH VIEIRA FAZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110405 ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)
Considerando o trânsito em julgado do V. acórdão de fls. 165 e tendo em vista o teor da manifestação do INSS constante à fl. 175 e da certidão exarada à fl. 176, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

96.0903579-5 - BELLARMINO ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)
Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela CEF a fls. 588/589 (6º parágrafo), tendo em vista que apenas os autores BENEDITO CLEIS e GERALDO MANOEL DOS SANTOS juntaram aos autos cópias de extratos (fls. 339/378 e 612/623), no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo supra, dê-se vista à CEF acerca dos documentos de fls. 612/623. Int.

98.0901005-2 - TECBASE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISION CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI E ADV. SP246926 ADRIANA ROLIM RAGAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS E PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Compulsando os autos, tem-se que o ilustre patrono da parte autora que subscreve o substabelecimento de fl. 813 já não possuía poderes para tanto, haja vista sua renúncia expressa à fl. 801. Assim, não teria o subscritor de fl. 928 poderes para substabelecer a outros procuradores. Desta feita, providenciem os i. patronos indicados a fls. 928 a juntada aos autos de instrumento de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, cumpra a parte autora o requerido pelo INSS à fl. 934. Int.

1999.03.99.069747-7 - MARCO ANTONIO GODOY PACHECO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Tendo em vista a oposição de embargos a execução, suspendo o andamento do presente feito. Int.

1999.61.10.000875-3 - GORO AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP147991 MARCO ALEXANDRE DA SILVA STRAMANDINOLI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.042519-6 - JOSE ESTANISLAU CAMPOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MARIA APARECIDA VALINI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIO SHIEZARI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUACIR DOS SANTOS ALVES)

Tendo em vista a oposição de embargos a execução, suspendo o andamento do presente feito. Int.

2000.61.10.001141-0 - GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA (ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E PROCURAD JOSE CARLOS DE CASTRO)

683/684: Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.10.002604-8 - ITUGLASS PLASTICOS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fl. 241: Considerando que os pagamentos de execuções contra a União Federal e suas autarquias são requisitados através de ofício requisitório/precatório, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.001485-3 - RAUL CAMILLO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fl. 338: Ciência à parte autora. Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos (fls. 341/342). Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

2002.61.10.001219-8 - KLAUS KURT HEINEMANN E OUTROS (ADV. SP175136 GENTIL PEREIRA GARCIA E ADV. SP125883 LAZARO DE GOES VIEIRA) X CONSTRUMEG INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174394 GIULIANO GRISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Recebo a apelação do réu Construmeg Incorporações e Construções Ltda. de fls. 465/473, nos termos da lei. Custas de preparo recolhidas (fls. 474/475). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2002.61.10.006581-6 - JOSE MARIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
Manifeste-se a CEF acerca do alegado e requerido pela autora MARIA DO CARMO OLIVEIRA a fls. 255/257, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.10.011885-0 - MOYSES VIEIRA BASTOS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a sentença de fls. 52/63 está sujeita ao reexame necessário, dê-se baixa na certidão de fl. 70. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.004880-3 - SANDRA JORGE MARUM (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da manifestação do INSS constante à fl. 90 e o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 83/88, consoante certidão exarada à fl. 91, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.10.005543-1 - EDEMIR LEITE (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono da CEF (fls. 65) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA). Após, republique-se o despacho de fls. 156. Int. Republicação do despacho de fls. 156: Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int..

2005.61.10.008731-0 - NADIR AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP156224 RENATO DE FREITAS DIAS E ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado às fls. 104, reitere-se o ofício expedido no atual endereço da empresa.

2006.61.10.000011-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FABIO LEITE (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Tendo em vista a certidão de fls. 73, republique-se o despacho de fls. 70, devendo constar os seguintes termos: Recebo a apelação interposta pela CEF em seus efeitos legais. Sem custas nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35 de 27 de agosto de 2001. Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Int.

2006.61.10.002396-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.012535-8) PAULO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGUROS

(ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação dos autores nos termos da lei. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.003481-3 - JOSE ROBERTO PEREIRA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação dos autores nos termos da lei. Tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.005440-0 - PRISCILA DA SILVA RIBAS E OUTROS (ADV. SP134223 VITOR DE CAMARGO HOLTS MORAES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Fls. 243/246: Considerando a redesignação da audiência de instrução (carta precatória nº 1719/2007, da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga/SP), intime-se o DNIT, através de Carta de Intimação, a fim de que seus procuradores sejam cientificados da nova data (27 de março de 2008, às 13h30min), bem como para que participem da referida audiência. Cumpra-se.

2007.61.10.000403-5 - CLEUSA PEREIRA DE ALMEIDA VEIGA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca do retorno das Cartas Precatórias de fls. 154/166 e 188/199. Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 169/177, considerando a informação do atual endereço da testemunha Boaventura Lima Souza (fls. 184/185), relatando ao Juízo deprecado que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Int.

2007.61.10.004971-7 - OWENS-ILLINOIS PLASTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 290/291: Defiro o prazo requerido pela União Federal (Fazenda Nacional) para o fim de promover as diligências necessárias, contudo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.007638-1 - ESLI ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando o trânsito em julgado, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.10.009066-3 - MARTA OZI E OUTROS (ADV. SP202440 GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Considerando que os autores já se manifestaram acerca da contestação ofertada pela ré às fls. 88/104, consoante petição acostada às fls. 108/111, venham os autos conclusos para prolação de sentença, porquanto desnecessária e incabível produção de outras provas, tendo em vista configurar-se hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2008.61.10.000438-6 - SERGIO PAIXAO (ADV. SP069465 SILVIO ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP108890 REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

1. Inicialmente, dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba. 2. Visando ao regular prosseguimento do feito, requeiram as partes o que entenderem de direito. 3. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.61.10.000439-8, traslade-se para o presente feito, cópia do v. acórdão, bem como da certidão de trânsito em julgado exarada naqueles autos, desapensando-os destes e remetendo-os ao arquivo, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.10.000672-3 - MUNICIPIO DE TAQUARIVAI (ADV. SP196782 FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito. 2. Ratifico os atos processuais praticados pela Justiça Estadual, inclusive a decisão proferida à fl. 256, que indeferiu a liminar requerida na exordial, com fulcro no disposto no artigo 273, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. 4.

Intimem-se.

2008.61.10.000768-5 - WALTER MELNIC (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito. Visando ao regular prosseguimento do feito, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000837-9 - DOUGLAS DONIZETTE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP189362 TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. DOUGLAS DONIZETTE GOMES DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação condenatória sob o rito processual ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-acidente, desde 25/02/2007, a ser calculado nos termos disciplinados pelo artigo 86, 1º, da Lei 8.213/91. Sustentou o autor, em síntese, que em 09/02/2007 foi vítima de um acidente de qualquer natureza, quando ao ajudar um amigo em uma tarefa, sofreu amputação do 3º dedo da mão-esquerda. Afirmou, mais, que no 16º dia após o referido acidente, retornou ao trabalho sem a necessidade do ingresso com o auxílio-doença, porém, percebeu que mesmo com a alta médica, não possuía mais a mesma força e agilidade na mão, tendo dificuldades para desenvolver os trabalhos que antes realizava normalmente. Sustenta, por fim, fazer jus ao benefício pretendido, uma vez que sofre de traumas psicológicos e também de redução de sua capacidade laboral. É o breve relatório. Fundamento e decido. Observa-se que este juízo é absolutamente incompetente para julgar a presente demanda, em face do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que excetua da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho. Destarte, tal matéria refoge à competência da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, in fine, da atual Constituição da República. Nesse sentido, os seguintes julgados: PREVIDÊNCIA E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. CAUSA DE ACIDENTE DE TRABALHO. 1. Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista (Súmula 501 do STF). 2. Incompetência do Tribunal. (TRF da 4ª Região. Apelação Cível n.º 0421915/90-RS. Relator Juiz Teori Albino Zavascki, DJ 06.03.91, p. 03781). CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. Compete à Justiça Estadual processar e julgar as ações decorrentes de acidente de trabalho (STJ, Súmula n.º 15). Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitante. (STJ, CC 9100098973, 1ª Seção, Rel. Milton Luiz Pereira, Publ. DJ 03.08.92, p. 11236). CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. I - Trata-se de ação em que se discute a concessão de auxílio-acidente em decorrência de lesão no trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, conforme preceitua o art. 109, I, da Constituição. As alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 ao texto constitucional não trouxeram qualquer modificação, tampouco dúvida, sobre a manutenção da regra de exclusão de competência da Justiça Federal nas causas de natureza acidentária. Outrossim não houve ampliação da competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações acidentárias ou revisionais dos benefícios já concedidos. Ao revés, permanece a competência residual da Justiça Estadual para os julgamentos que envolvam pretensões decorrentes de acidentes ou moléstias típicas das relações de trabalho. II - Precedentes do col, STF e da Terceira Seção desta corte Superior. III - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP. Data da Decisão 26/09/2007. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CC 72075 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 20002201930 Fonte DJ DATA: 08/10/2007 PG:00210 Relator CARLOS FERNANDO MATHIAS (Juiz Convocado do TRF 1ª Região) Ademais, a Jurisprudência é absolutamente pacífica nesse sentido, conforme se extrai do enunciado da Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Desse modo, a competência para processo e julgamento da presente ação é da Justiça Comum Estadual. Por se tratar de pressuposto processual de validade da relação jurídico-processual, cujo conhecimento deve ser feito de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 267, 3.º), declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Sorocaba/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.10.000871-9 - MILTON PESSOA REZENDE (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, no sentido de apresentar aos autos declaração de pobreza, comprovando-se, destarte, a miserabilidade alegada, uma vez que consta da petição inicial (fls. 02) a qualificação do autor como diretor comercial, visto que pretende obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, ou, para que no mesmo prazo assinalado, providencie o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Anote-se que: O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto.

Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre (STJ-4ª T. REsp 604.425, rel. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, não conheceram, v.u. DJU 10.4.06, p. 198) (NEGRÃO THEOTONIO E GOUVÊA F. ROBERTO JOÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 39ª EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, PÁGINA 1293). Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000875-6 - NELSON RUSSO (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial, bem como os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Nos termos do art. 284 do CPC, proceda o autor à emenda à inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar os extratos que comprovem a titularidade da conta de caderneta de poupança e o saldo nos períodos postulados, bem como atribuindo à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido, juntando ainda planilha comprovando como se chegou a tal valor, uma vez que, nos termos do artigo 282, inciso VI do CPC, a inicial deverá ser instruída com os documentos que comprovem o direito alegado, demonstrando assim, o seu interesse de agir. Portanto, não há que se falar em inversão do ônus da prova, cabendo ao próprio autor diligenciar junto à instituição financeira e requerer os extratos, ressaltando-se que nesta solicitação deverá ser apresentado o número da agência e o da conta do cliente. Para a instrução da petição inicial defiro o prazo de trinta (30) dias. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000877-0 - ANTONIO AURELIO TEIXEIRA (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial, bem como os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Nos termos do art. 284 do CPC, proceda o autor à emenda à inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar os extratos que comprovem a titularidade da conta de caderneta de poupança e o saldo nos períodos postulados, bem como atribuindo à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido, juntando ainda planilha comprovando como se chegou a tal valor, uma vez que, nos termos do artigo 282, inciso VI do CPC, a inicial deverá ser instruída com os documentos que comprovem o direito alegado, demonstrando assim, o seu interesse de agir. Portanto, não há que se falar em inversão do ônus da prova, cabendo ao próprio autor diligenciar junto à instituição financeira e requerer os extratos, ressaltando-se que nesta solicitação deverá ser apresentado o número da agência e o da conta do cliente. Para a instrução da petição inicial defiro o prazo de trinta (30) dias. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.000673-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000672-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X MUNICIPIO DE TAQUARIVAI (ADV. SP196782 FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA)

Ao impugnado para resposta no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.10.000740-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.042519-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MARIA APARECIDA VALINI E OUTROS

1. Recebo os presentes Embargos à Execução. Proceda a Secretaria o seu pensamento aos autos principais. 2. Manifeste-se o embargado, no prazo legal. 3. Int.

2008.61.10.000741-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.069747-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MARCO ANTONIO GODOY PACHECO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução. Proceda a Secretaria o seu pensamento aos autos principais. 2. Manifeste-se o embargado, no prazo legal. 3. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.10.007153-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X EVANDRO LUIZ FERES

Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, fazendo constar o endereço noticiado pela CEF a fls. 100, para fins de citação do requerido EVANDRO LUIZ FERREZ.Int.

Expediente Nº 688

ACAO MONITORIA

2003.61.10.009222-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RICARDO LUIZ THOMAZ DA COSTA

Fls. 144: Tendo em vista que o prazo requerido já se encontra superado, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.10.000767-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ANA CRISTINA FERREIRA DE MACEDO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.007497-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE BRUNO MEDEIROS

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.009311-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CANDIDO BARBOSA DA SILVA NETO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900349-0 - SIRLEI FERREIRA (ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI E ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fl. 317: Nada a decidir, considerando que houve notícia de pagamento dos ofícios precatórios (fls. 319/322).Assim, dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Intime-se.

94.0900358-0 - MANOEL FERREIRA NETO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Intime-se.

94.0900402-0 - SERGIO FISCHER (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

94.0901682-7 - GERSON BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP047860 MARISA FERNANDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)

Fl. 428: Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pela parte autora a fls. 331/336, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0901761-0 - TEREZA PINTO LOPES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se

disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

94.0902613-0 - FRANCISCO ROCHA (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

95.0901491-5 - CONCEICAO LEMES DE LIMA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

95.0903315-4 - AGRO INDL/ VISTA ALEGRE LTDA E OUTRO (ADV. SP110096 LUIZ MIGUEL MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento e que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente. No mais, aguarde-se a notícia de pagamento da próxima parcela do ofício precatório de fl. 70/71. Int.

95.0904120-3 - AMERICO FIOROTTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110405 ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

96.0900649-3 - CANDIDO NOVAES PEREIRA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

96.0901889-0 - ELISETE APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP131988 CARMEN SILVIA GOMES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos (fls. 168/169). Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. No mesmo prazo, manifeste-se a i. patrona da autora acerca do despacho de fl. 166. Intime-se.

96.0902853-5 - ANTONIO MARMO JARDIM E OUTROS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X LUIZ OTAVIO RIBAS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

I) Fls. 190 e ss. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros, formulada por Miriam Felício Januário, Rosa Maria Felício da Silva, João Carlos Felício e Licéia Machado Felício, em razão do falecimento do autor João Felício, com o qual concordou o INSS (fls. 234). Defiro a habilitação requerida. Remetam-se os autos ao Sedi, para a devida alteração. II) Manifeste-se a parte autora expressamente acerca da conta apresentada pelo INSS, às fls. 204/223. III) Diante da ausência de impugnação ao requerido às fls. 225/227 bem como da concordância do autor Lívio Rusalen, defiro a expedição de ofício precatório em relação a este autor, conforme cálculos apresentados pelo INSS (fls. 210/214), devidamente atualizados. IV) Fls. 234. Promova o INSS a juntada das relações de salários requeridas, uma vez que estas não acompanharam a referida petição. Intimem-se.

96.0902875-6 - GERALDO BUENO DA SILVEIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

96.0903128-5 - REUBLI S/A (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M. DE OLIVEIRA LOPES)

Tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos do processo falimentar, aguarde-se em arquivo a manifestação do interessado. Int.

97.0901544-3 - PEDRINA TEDESCO PAULA SOUZA CAMARGO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vista à parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS a fls. 242/244, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Int.

97.0901885-0 - YTU SHOPPING COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP084474 MARIA LUCIA NORONHA MOREIRA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

97.0902841-3 - ATUCHI SHIGUEMATU (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

97.0904542-3 - PAULO MIRANDA PASQUALATE (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

98.0900046-4 - ANDRE CLAVIJO MARTINS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Fls. 204/225: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

98.0900130-4 - ANTONIO CAVANI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 333/335. Dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0902069-4 - AREA ACADEMIA - ESCOLA POLIESPORTIVA S/C LTDA (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP043556 LUIZ ROSATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 349/352 apresentados pelo INSS e pelo FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

98.0904539-5 - ANTONIO JOSE DE MORAES (ADV. SP068002 WALDERLI TULIO LOUSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se

disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

98.0905066-6 - ADA MAGANHATO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Providencie a parte autora a juntada aos autos da certidão de óbito dos genitores de ADA MAGANHATO RODRIGUES, conforme solicitação do INSS a fls. 245, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos, dê-se nova vista ao INSS. No mais, aguarde-se notícia de pagamento dos ofícios precatórios de fls. 205/206. Int.

1999.03.99.061627-1 - ANA MARIA DE MATHEUS MOREIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA AMELIA OTTON E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Fls. 220/239: Anote-se o nome do novo patrono da autora, conforme fl. 238. Intime-se.

1999.03.99.076654-2 - DENISE FATIMA VILHENA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ)

Defiro vista dos autos aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias. Diante da manifestação do INSS, às fls. 347, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.053682-6 - ORLANDO BANIETTI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP178649 RODRIGO MEDEIROS MANFREDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

1999.61.10.000061-4 - MARIA GUILHERMINA DE CAMARGO RAMOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

I) Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros, formulado às fls. 231/264, em razão do falecimento da autora Maria Guilhermina de Camargo Ramos., com o qual o INSS concordou em partes (fls. 266). Conforme o documento juntado às fls. 264, verifica-se que não há dependente habilitado à pensão por morte, deste modo, o valor devido ao segurado falecido deve ser pago aos sucessores na forma da lei civil, segundo preconiza o artigo 112 da Lei 8.213/91. Deste modo, defiro a habilitação requerida às fls. 231/233. II) Remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração. III) Após, remetam-se os autos ao Contador para a retificação da conta de fls. 206/208, uma vez que a autora faleceu em novembro de 2003, bem como para que efetue o rateio do valor devido. IV) Com o retorno, dê-se vista às partes e, não havendo manifestação, expeça-se ofício precatório/requisitório ao E. TRF 3ª Região. Int.

2000.03.99.017265-8 - THEREZA RONCALHA DE ALMEIDA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a concordância expressa do INSS à fl. 189, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região relativo aos honorários periciais fixados no despacho de fls. 28, em nome do médico perito Cícero Gualberto Vita. Dê-se vista às partes. Após, expeça-se. No mais, aguarde-se notícia acerca do pagamento dos ofícios requisitórios de fls. 185/186. Int.

2000.03.99.044436-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902513-0) COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do ofício requisitório RPV e precatório. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo em

05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

2000.61.10.001244-0 - ALBERTO SNEGE (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fl. 118: Aguarde-se a vinda dos documentos solicitados, tendo em vista o ofício da APS de Sorocaba (fl. 114). Com a vinda das informações, dê-se vista à parte autora.Int.

2000.61.10.001518-0 - RENE CARMELO DE ANDRADE RODRIGUES ME (ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 117/119 e 121. Primeiramente, comprove a União Federal a condição de firma individual da parte autora, juntando aos autos ficha cadastral da JUCESP.Após, será apreciado o requerido às fls. 117 e 121.Int.

2000.61.10.003430-6 - SAMHO INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2001.61.10.000262-0 - RAMIRES DIESEL LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ E ADV. SP141904 LAURA MARIA VITTA TRINCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls. 478/480: Manifeste-se o INSS (tributário) acerca do alegado e requerido pela parte autora, ora executada, às fls. 465/476.Intimem-se.

2001.61.10.008834-4 - REUBLI S/A (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 361/363, nos efeitos legais.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.10.001748-2 - APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA NORVETI (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 288/290. Vista às partes.Fl. 293/295. Vista ao INSS, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00.Intimem-se.

2003.03.99.016562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905450-3) MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 309: Indefiro, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora efetue tais providências. Após, será apreciado o requerido às fls. 309.Int.

2003.61.10.003514-2 - ARTHUR MIGLIARI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP187719 PAULO TONELLI E ADV. SP173140 GRAZIELA GERALDINI E ADV. SP192863 ANDIARA DE OLIVEIRA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista dos autos ao Sr. Cesar Henrique Figueiredo para que se manifeste acerca das alegações formuladas pela parte autora, às fls. 709/711.Int.

2003.61.10.005594-3 - IMILIA DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP184625 DANIELLE CAROLINA CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2003.61.10.005991-2 - ANNA DE LOURDES BARBOZA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

2003.61.10.011986-6 - JOSE ROBERTO DAMIAO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2004.61.10.008747-0 - SOS SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE SOROCABA (ADV. SP190338 TIAGO CAMPOS ROSA E ADV. SP199608 ANDRÉ CAMPOS MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação da União Federal, às fls. 721, defiro o requerido às fls. 657/658, para que seja retificada a data lançada no recolhimento referente ao mês de fevereiro/2007. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.10.001338-6 - TERESA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.10.005585-0 - FRANCISCO VIEIRA FILHO (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2005.61.10.008347-9 - ANTONIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.10.000015-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CARLOS ALBERTO CECCHI - ESPOLIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fls. 122, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2006.61.10.006097-6 - SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S/A (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida a prova pericial, apresente(m) a(s) parte(s) os quesitos que pretende(m) ver respondidos, a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Fls. 328/331. Vista ao INSS. Int.

2006.61.10.009018-0 - LUDGERO BUZETO DA SILVA (ADV. SP178756 ANGELITA CRISTINA BRIZOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130. Tendo em vista que a relação processual já completou, manifeste-se a União Federal acerca do pedido de desistência do feito. Int.

2006.61.10.012443-7 - ANTONIO CARLOS BRANDI (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 125/126. Indefiro a realização das provas requeridas, uma vez que são desnecessárias para o deslinde do feito, já que o presente caso comporta produção de prova documental. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.007287-9 - LIVINA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230396 PATRICIA DIAS DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP165618 FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.008033-5 - ANGELINA GOMEZ PIERRONI E OUTROS (ADV. SP060973 JUAREZ ANTONIO ITALIANI E ADV. SP158399 CARLOS HENRIQUE DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação de fls. 92/98, nos efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.10.008338-5 - ROBERTO CORACA (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/134. Vista à parte autora. Tendo em vista a certidão de fls. 135, decreto a revelia do Réu sem, contudo, aplicar-lhe os efeitos impostos pelo artigo 319, do Código de Processo Civil, posto tratar-se de direitos indisponíveis, conforme preceitua o inciso II, do artigo 320, do mesmo Codex. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.10.010943-0 - ADRIANA PINHEIRO DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP169804 VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca dos documentos de fls. 68/163. Manifeste-se a parte autora acerca da preliminar da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Republique-se o despacho de fl. 58. Int.

2007.61.10.011195-2 - JOSE MARIA TADEU BENTO (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS E ADV. SP072030 SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/113. Vista à parte autora. Tendo em vista a certidão de fls. 112/113, decreto a revelia do Réu sem, contudo, aplicar-lhe os efeitos impostos pelo artigo 319, do Código de Processo Civil, posto tratar-se de direitos indisponíveis, conforme preceitua o inciso II, do artigo 320, do mesmo Codex. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.10.011841-7 - JOAO CHIAFREDO DONALISIO (ADV. SP095779 MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27/28. Indefiro a expedição de ofício à CEF para que esta informe quem é o outro titular da conta, uma vez que tal providência compete à parte interessada. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o determinado às fls. 25. Int.

2007.61.10.013109-4 - SANDRO CORDEIRO PEDRA (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.013110-0 - ALDO HENRIQUE GIROTO MARAFACI (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.000883-5 - ANTONIO JORGE LUNGWITZ (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 16. Defiro ao autor os benefícios da Justiça

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.10.002317-5 - GENI DE CARVALHO MELO (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora quanto à satisfatividade do crédito executando, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Intime-se.

Expediente Nº 691

ACAO DE USUCAPIAO

89.0018337-0 - GRAD - FER ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP083157 ANGELO MENEGUESSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se pessoalmente a parte autora, mediante expedição de Carta Precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, a fim de que providencie o depósito dos valores referentes aos honorários arbitrados à fl. 270, para realização de perícia judicial.Após o recolhimento dos valores, cumpra-se a determinação de fl. 270.Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.10.009147-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X ALEXANDROS FAUSTINO ARAUJO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a Carta Precatória de fls. 93/103.Int.

2003.61.10.004239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MARLY SOARES BARRETO (ADV. SP160140 JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.10.007108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X NEUSA MARIA VON MATTER DE MORAES

Expeça-se ofício ao Juízo Estadual da Comarca de Itu/SP, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória distribuída e comprovada nos autos, consoante requerido pela CEF às fls. 138.Cumpra-se.Int.

2003.61.10.009675-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LUIZ ROQUE VERNALHA E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão exarada às fls. 84, providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono da CEF no sistema de acompanhamento processual (AR-DA).Após, republique-se o despacho de fls. 83: Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a Carta Precatória de fls. 62/82. Int.

2003.61.10.009924-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X GERSON FREIRE (ADV. SP134185 ALINE MARIA CAIANI)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 7459/2007.Int.

2003.61.10.013095-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MADEBOX AGRO COML/ E INDL/ LTDA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a certidão de fls. 91.Decorrido o prazo supra sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.10.000682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X WALDOMIRO APARECIDO CIPULLO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o retorno da

2004.61.10.006847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X IRINEU OZORIO DOS SANTOS ME

Defiro a concessão de prazo suplementar, pelo prazo de 30 (dez) dias, consoante requerido pela CEF às fls. 97. Após, retornem os autos conclusos.Int.

2004.61.10.007842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ANA AMELIA FERREIRA BUENO

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 100/105, fazendo constar o endereço noticiado pela CEF às fls. 108. Cumpra-se.Int.

2004.61.10.009955-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DEBORA MARIA RIBEIRO (ADV. SP081658 CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, consoante requerido pela CEF às fls. 128. Após, retornem os autos conclusos.Int.

2004.61.10.009963-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CLAUDIO GASTAGNOTTO E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, consoante requerido pela CEF às fl. 88. Após, retornem os autos conclusos.Int.

2004.61.10.010923-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X LEONELIA DE AQUINO BARBOSA

Fls. 139: Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 104/134, aditando-a para seu integral cumprimento no endereço noticiado pela CEF. Cumpra-se.

2004.61.10.011638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X OTICA CIENTIFICA DE SAO ROQUE LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o retorno da Carta Precatória de fls. 179/214.Int.

2005.61.10.009287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ANTONIO WILSON LIMA (ADV. SP193776 MARCELO GUIMARAES SERETTI)

Defiro a concessão de prazo suplementar, pelo prazo de 10 (dez) dias, consoante requerido pela CEF às fls. 146.Int.

2005.61.10.009558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANA LUIZA DE ALMEIDA PASTORELLI

Fls. 83: Promova a ré, ora executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 78, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.10.009641-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MARCIA CATARINA DANIEL ME E OUTRO

Fl. 71: Manifeste-se a CEF considerando o cumprimento da Carta Precatória, conforme certidão de fl. 63.Int.

2006.61.10.007837-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X FERNANDO CARVALHO BORGES

Fl. 66: Promova o réu, ora executado, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 67 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.10.008984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X GILBERTO MARQUES DE SOUZA

Fls. 60: Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício formulado pela CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de localização do réu. Assim, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.10.010073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X FERNANDO DE MOURA SCACHETI

Fls. 88: Promova o réu, ora executado, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 89, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900356-3 - ANTONIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Cumpra-se o tópico final da determinação de fl. 436.Intimem-se.

94.0903955-0 - HILDEBRANDO PANISE E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se acerca do alegado pelo INSS a fls. 92/103.Int.

95.0900965-2 - EDNIR DE OLIVEIRA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que o v. Acórdão de fls. 118/128 decidiu que cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária ante a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, expeça-se ofício precatório referente apenas à condenação, conforme cálculos de fls. 170/173.Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, valendo-se o silêncio como concordância. Intimem-se.

95.0901929-1 - MARIA INEZ DE ALMEIDA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Providencie a Secretaria a inclusão do CPF da autora MARIA INEZ DE ALMEIDA (nº 348.253.768-27) no sistema processual MV-AB, bem como emita termo de verificação de eventual prevenção.Após, tendo em vista a concordância expressa da parte autora à fl. 243, expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos apresentados pelo INSS a fls. 238/240.Cumpra-se.

95.0904690-6 - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tem-se que houve duplicidade de pagamento à autora MARIA DE LOURDES RAPHAEL TASSI e que esta já levantou os valores devidos (RPV nº 2006.03.00.028547-0 - conta nº 1181005501365620 - fl. 275 e 291).Assim, tendo em vista o teor da Portaria nº 5242/2007 - TRF 3ªR, oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o estorno dos valores referentes ao RPV nº 2006.03.00.096184-0 (conta nº 1181005501751318 - este pago em duplicidade) relativos à autora MARIA DE LOURDES RAPHAEL TASSI.Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de fls. 271/272; 274/275; 290/291; 294/295; 305/306; 309; 312 e 316Fls. 332/341: Vista à parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS.Fls. 367/368: Ciência à parte autora acerca da notícia de pagamento do ofício precatório.Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga o autor NELSON SOARES BONANI quanto à satisfatividade do crédito exequendo em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intimem-se.

96.0903119-6 - JOAO RAMOS NETO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE V. PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP114207 DENISE PELICHERO RODRIGUES E ADV. SP229191 RICARDO BLANCO PARRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0904717-3 - CARLOS SCUDELER E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Dê-se ciência aos autores DANIEL DIAS DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA GONÇALVES SCUDELER acerca dos depósitos efetuados nos autos (fls. 657/658). Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, digam os autores supra quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.No mesmo prazo, em face dos óbitos noticiados à fl. 562, promovam os autores a habilitação dos herdeiros de DIRCEU DOS SANTOS, HÉRCIO VILIOTI e JOÃO GRIMALDI.Após, expeça-se ofício de

requisição de pagamento relativo aos honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 585/630, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, expeça-se. Intime-se.

96.0905038-7 - QC IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES E ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)
Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 235 e da guia - DARF acostada aos autos às fls. 236. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.0901070-0 - CORINA NUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)
Fls. 253/257: Manifeste-se o autor ANTONIO HENRIQUE DA COSTA, tendo em vista que se depreende dos documentos de fls. 108 e 112 que o valor do salário-contribuição no mês de abril/1983 difere do alegado, apresentando documentos que entender pertinentes. Após, dê-se vista ao INSS acerca do alegado e requerido pelos autores a fls. 253/257. Int.

98.0900090-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)
Fl. 189: Expeça-se ofício precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 177/179. Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Int.

98.0901017-6 - AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA (ADV. SP073366 JOAO AQUILES ASSAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)
Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, ora executada, manifeste-se acerca do alegado pelo INSS a fls. 130, bem como acerca do valor atribuído à causa a fls. 24/25. Int.

98.0902116-0 - SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS E ADV. SP124950 MARIA DA PENHA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Recebo a apelação da CEF (fls. 317/325) nos termos da lei. Custas de preparo recolhidas (fls. 328 e 347) Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

98.0904843-2 - ITUCROMO IND/ DE GALVANOPLASTIA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)
Fls. 249: Considerando que devidamente intimada, a parte autora, ora executada, não se manifestou acerca da decisão proferida às fls. 245, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos exatos termos disciplinados pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil, para garantia do débito atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento). Int.

1999.03.99.086110-1 - ADAO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.001926-0 - SORAGRO COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)
Fls. 384/390: Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifeste-se acerca do requerido a fls. 392/394, considerando que os ofícios requisitórios RPV de fls. 344/349 (expedidos em 18/06/2007 e protocolados em 22/06/2007) basearam-se nos cálculos atualizados pela contadoria judicial até maio/2007. Int.

2000.61.10.000668-2 - ENERTEC DO BRASIL LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE E ADV. SP156470 JOSÉ

VALTER MAINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Providencie a Secretaria a alteração do nome do i. patrono da parte autora no sistema de acompanhamento processual AR-DA, conforme fls. 226 e 231. Após, republique-se o despacho de fl. 340. Int. Republicação do despacho de fl. 340: 1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2000.61.10.004114-1 - SOACO SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTRO (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 356: Considerando que devidamente intimada, a parte autora, ora executada, não se manifestou acerca da decisão proferida à fls. 350, consoante certidão exarada às fls. 352, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos exatos termos disciplinados pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil, para garantia do débito atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento). Int.

2003.61.10.011937-4 - TANIA REGINA MARTINS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pelo Instituto Réu às fls. 95, bem como sobre o documento acostado aos autos às fls. 98, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do presente feito. Int.

2004.61.10.009671-8 - JOAO DO CARMO (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o teor da manifestação constante às fls. 165 e tendo em vista que a parte autora não promoveu o prosseguimento do presente feito, intime-se pessoalmente o autor, nos termos do parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, para que dê o normal prosseguimento ao mesmo, sob pena de extinção, no prazo estabelecido no referido dispositivo legal. Int.

2005.61.10.000720-9 - MARCIA REGINA FERNANDES (ADV. SP195954 ANDERSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195954 ANDERSON SANTOS)

Fls. 83: Considerando o teor do despacho de fls. 82 e tendo em vista que há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes necessários, concedo à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que forneça o endereço do co-réu para a sua regular citação, sob pena de extinção do presente feito, nos termos disciplinados pelo artigo 47, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

2006.61.10.013759-6 - ISRAEL TURISMO LTDA (ADV. PR019497 BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão exarada às fls. 71 e da manifestação constante às fls. 74, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, porquanto desnecessária e incabível produção de outras provas, tendo em vista configurar-se hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2007.61.10.000904-5 - PASSARO DOURADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista à autora acerca do Procedimento Administrativo nº 10855.001794/2004-63 apresentado pela ré às fls. 66/154. 2. Após, considerando o teor da decisão proferida à fl. 63 e das manifestações da ré às fls. 66/67 e da autora à fl. 156, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.10.004561-0 - AGOSTINHO CRISTOFOLETTI (ADV. SP146621 MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/72, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.10.010538-1 - DANILO AKIO KOTO (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.011197-6 - ANTONIO FIM (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.011273-7 - JOSE PAES (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da certidão exarada às fls. 64, decreto a intempestividade da contestação ofertada às fls. 54/63, no entanto, deixo de determinar seu desentranhamento para que fique comprovado nos autos a data do protocolo intempestivo.Tratando-se de direitos indisponíveis onde não se admite os efeitos da revelia, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento.Int.

2007.61.10.012069-2 - ANTONINHO MARMO DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a (s) parte, os quesitos que entende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.10.012632-3 - JOSUE CORREA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a (s) parte, os quesitos que entende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.10.013156-2 - LIRAUCIO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca da cópia do Processo Administrativo acostado aos autos pelo INSS às fls. 76/223.Aguarde-se a vinda da contestação.Int.

2007.61.10.013512-9 - ELENÍ APARECIDA LOUREIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/121: Inicialmente, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seus créditos.Sem prejuízo do acima determinado, intime-se o INSS, para que no mesmo prazo acima assinalado, manifeste-se acerca do alegado e requerido pela parte autora às fls. 120/121.Int.

2007.61.10.013968-8 - MARIA ROSANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a (s) parte, os quesitos que entende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2008.61.10.000737-5 - VALDEMAR TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP166659 FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal para manifestar-se acerca de seu interesse na lide, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2008.61.10.001076-3 - ADAIRTON BAPTISTA (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a ré na forma da lei.Int.

2008.61.10.001117-2 - THEREZINHA DE JESUS CAPELINI EGYDIO E OUTROS (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, regularizem os autores a inicial, no prazo de de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, apresentando aos autos documentos que comprovem a abertura de Inventário e quem detém a condição de inventariante.No mesmo prazo acima assinalado, providenciem as autoras a juntada aos autos de declaração nos termos disciplinados pela Lei 1.060/50, uma vez que requerem os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2008.61.10.001123-8 - VANDERLEI MARTIN (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde a data da alta administrativa. O autor atribuiu à causa o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.001125-1 - JONATHAN HENRIQUE MOURA DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, no sentido de regularizar sua representação processual, uma vez que pessoas menores não emancipadas não são aptas para outorgar procuração por meio de instrumento particular, sendo, portanto exigível instrumento público, com a assistência ou representação dos responsáveis, devendo referida regularização ser feita antes da instauração da relação jurídica processual. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.001246-2 - GERSON DOMINGUES DE RAMOS (ADV. SP055241 JOAO IDEVAL COMODO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito. Providencie o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.10.000989-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO (ADV. SP114066 MARINISE APARECIDA F S RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

Considerando o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme determinado no tópico final de sentença de fls. 112/113. Providencie a parte autora a retirada em cartório do ofício supra, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.10.009252-0 - CRISTIANE DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP225977 MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pelo INSS às fls. 157, bem como sobre o teor dos documentos acostados aos autos às fls. 158/163. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.001060-0 - LUIZ ROBERTO ARRUDA (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se o Instituto Réu na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/TATUÍ, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral do PA - Processo Administrativo em que foi indeferido o benefício pleiteado. Considerando que o valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual ordinário, uma vez que excedeu o limite estipulado no inciso I, do artigo 275, do CPC, ou seja, 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual deste feito, de rito sumário para rito ordinário. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.10.001136-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013109-4) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X SANDRO CORDEIRO PEDRA (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)
Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a impugnante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, no sentido de indicar o valor da causa, consoante o disposto no inciso V, do artigo 282 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.001137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013110-0) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X ALDO HENRIQUE GIROTO MARAFACI (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)
Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a impugnante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, no sentido de indicar o valor da causa, consoante o disposto no inciso V, do artigo 282 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.10.010185-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X REINALDO CESAR IUNG E OUTRO

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Fl. 96: Anote-se. Int.

2004.61.10.000574-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARIA CRISTINA CAMPANINI PEDRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o retorno da Carta Precatória de fls. 110/110. Int.

2005.61.10.000705-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MARIA DAS GRACAS ALVES

Fls. 89/100: Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 694

ACAO DE DESPEJO

2007.61.10.004476-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X PAULO ANDRE DE REZENDE COSTA X BENEDITO PINTO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP089822 LAERCIO PIRES DE CAMARGO JUNIOR)

Compulsando os autos, verifica-se que o locatário não foi citado. Para a validade do processo, indispensável a citação do réu - art. 214 do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal indique o endereço para citação do réu. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.10.007089-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MILTON RODRIGUES

Promova a parte executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 71/101, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.10.007233-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SIRINEU PASTORI

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

2004.61.10.010992-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X CENCO CENTRO DE CIRURGIAS ODONTOLOGICAS (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI)

Promova a executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 172/176, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.10.000455-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X FRANKLIM QUEIROZ FERREIRA E OUTRO

Fls. 100: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.10.000474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LILIAN ROBERTA BELLUSSI E OUTROS

Promova a executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls.83/89, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.10.002040-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MARIA ROSA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

Diante da certidão de fls. 145 e do requerimento final da petição de fls. 141, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0902032-8 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Vista às partes acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

94.0904415-4 - JOSE BENEDITO GENNARI (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO CARRIEL)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

95.0904422-9 - ANESIA DE OLIVEIRA LARA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 253. Expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerando os cálculos de fls. 245/248, apresentado pelo INSS.Int.

97.0900249-0 - LUIZA GRANDO DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES)

Vista às partes acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

97.0900370-4 - JOAO BATISTA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA E ADV. SP156158 MARCOS AURÉLIO DE SOUZA E ADV. SP159286 ADRIANA ROMAN GONGORA E ADV. SP185695 SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA JAMAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Defiro o prazo de 10 (dez) à parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento.Fl. 195/196: Anote-se. Int.

97.0901545-1 - ORLANDO ADAME (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Vista às partes acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

97.0902232-6 - AGRO KAYAMA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 398/400: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo primeiramente a parte autora providenciar as cópias necessárias para instruir o mandado de citação.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

98.0901008-7 - SEBASTIAO JERONIMO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência aos autores dos extratos/créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente na CEF.Manifeste-se a parte autora sobre os valores

depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Intimem-se.

2000.61.10.001949-4 - CAMPING ARACARIGUAMA LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI E ADV. SP153652 LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ E ADV. SP153650 MÁRCIO MARTINELLI AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD Nanci Aparecida Carcanha)

Primeiramente, reconsidero por ora o tópico final do despacho de fls. 1130. Dê-se vista dos autos ao Sr. Perito, Marival Pais, para que se manifeste acerca das alegações formuladas pelas partes às fls. 1136/1142 e 1147/1177 dos autos. Após a complementação do laudo pericial será expedido o alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

2001.61.10.007079-0 - ENEIDA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 256/259, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.10.001807-3 - RAMPAZZO TINTAS LTDA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifica-se que a autora, ora executada, intimada para pagar o débito, manifestou-se às fls. 161/162, requerendo o parcelamento do débito. Tendo vista dos autos, a União Federal manifestou-se às fls. 165, discordando do requerido parcelamento, fato que culminou na intimação da autora (fl. 166) em 27/11/2006 para cumprir o anteriormente determinado. Pois bem, da análise das guias de depósito (fls. 171, 173 e 174), verifica-se que o último depósito realizou-se em 30/11/2006, ou seja, três dias após a parte autora ter sido intimada. Deste modo, reputo incabível a aplicação da multa prevista no artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

2003.61.10.004894-0 - GLAUCIA ALVES VITAL TULHA ME (ADV. SP190323 ROBERTA DOLACIO BARROS E ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Fls. 225. Defiro o requerido pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int., 10

2003.61.10.009453-5 - OSMARINA FURTADO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor da sentença proferida nos autos, julgo prejudicado o pedido de fls. 92. Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 96/101, uma vez que intempestivo, a teor do disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS acerca da sentença proferida às fls. 84/89. Decorrido prazo de recurso pelo réu, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.10.012931-8 - LENICE SALVINA DE MOURA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84. Vista às partes. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.008488-1 - ADRIANO DEOCLECIO (ADV. SP158210 FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 155: Vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.10.008404-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.007347-8) MARCIO LUIS DE MELLO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação do autor nos termos da lei. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à CEF para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.014104-6 - ELISVAEL MARTINS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP170250 FABIANA RABELLO RANDE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação do autor nos termos da lei. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à CEF para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.003664-4 - JULIAO COSTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação da parte autora nos termos da lei. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à CEF para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.004219-0 - YOSIE KIMURA MATSUSHIMA E OUTROS (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista a regularização do pólo ativo, remeta-se os autos ao SEDI para inclusão dos autores mencionados às fl. 104. Sem prejuízo, esclareça a parte autora a indicação de quatro herdeiros do de cujus Toshi Matushima, uma vez que na certidão de óbito juntada às fls. 47 consta que ele deixou cinco filhos. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.001206-1 - FABIO GOMES DE PAULA (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se na forma da Lei. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente cópia da CTPS. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.010322-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X DANIEL DIANAS RIBEIRO E OUTROS

Fls. 51 e 54: Vistos e examinados os autos. Considerando que o recolhimento das custas processuais foi efetuado no Banco do Brasil, conforme guia acostada aos autos à fl. 40 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96 e o artigo 3º da Resolução 69/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, os quais estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a autora no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas devidas de acordo com a legislação, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.10.007364-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900219-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES) X LINDALVO DA SILVA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Vista às partes acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.10.009448-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.076433-8) FORMOSA PERFUME IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se que o INSS/FNDE foi intimado, às fls. 53 e 55, para apresentar o valor entende devido, já que discordou do valor depositado pela executada, no entanto, não apresentou cálculos. Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS apresente o valor que entende devido para a liquidação do débito, sendo que o não cumprimento importará em concordância com o valor depositado e a conseqüente extinção do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.002041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.012476-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X VERA CRISTINA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vista às partes acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.10.003340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900376-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X BENEDITA ARACI FERREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP068478 IZAURA XIMENES VIEIRA DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequenda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes. Int.

2007.61.10.007143-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903649-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X TEREZINHA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Recebo o agravo retido apresentado pelo autor. Ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC.

ACOES DIVERSAS

2005.61.10.002037-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X JOAO ERICO PRILL

Expeça-se mandado monitório e de citação para pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do Código de Processo Civil, advertindo-se que se efetivado o pagamento o réu estará isento de custas processuais e dos honorários advocatícios e, decorrido o prazo, constituir-se-à o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC.

Expediente Nº 695

ACAO MONITORIA

2004.61.10.000546-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ELIAS EUGENIO DE BRITO

Expeça-se mandado monitório e de citação para pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do Código de Processo Civil, advertindo-se que se efetivado o pagamento o réu estará isento de custas processuais e dos honorários advocatícios e, decorrido o prazo, constituir-se-à o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC.

2004.61.10.000780-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ANTONIO JOSE DE MATOS E OUTRO

Fls. 98. Vista à CEF para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.000787-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE ANTONIO MACHADO

Fls. 99. Vista à CEF para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.006980-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ODAIR DIAS

Reitere-se o officio expedido às fls. 69, salientado que o prazo para cumprimento é de 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.10.000435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE TOMAZ DE ARAUJO

Fls. 69. Dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.10.013952-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X EDUARDO PIZA PEREIRA GOMES

Defiro o prazo requerido pela CEF, às fls. 96. Int.

2006.61.10.010069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV.

SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSYCARLOS BICUDO

Fls. 77. Dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.004782-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIEL FERNANDES CLARO (ADV. SP147970 DANIEL FERNANDES CLARO)

Fls. 67. Defiro o prazo requerido pela CEF.Int.

2007.61.10.009257-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVAL DE MORAES BLAGITZ (ADV. SP148850 MARCELUS GONSALES PEREIRA)

Fls. 350/351. Defiro o prazo requerido pela União Federal.INT.

2007.61.10.010375-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NIVALDO JOSE ANDREOTTI (ADV. SP144246 MARCELO BENEDITO DE SOUZA DA SILVA)

Vistos e examinados os autos.Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente o pólo passivo da ação, uma vez que trata-se de conta conjunta solidária, constando como 1ª titular Ivani Aparecida Bissoli Andreotti, conforme depreende-se da análise do Contrato de Abertura de Conta e de Produtos e Serviços acostado aos autos às fls. 15/19. Ressalta-se, que a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram no sentido de que é possível a determinação judicial de emenda a inicial. mesmo após a contestação do réu, em observância aos princípios da economia, efetividade e da instrumentalidade do processo, desde que não acarrete alteração no pedido ou causa de pedir.Após, retornem os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0902623-7 - HENRIQUE ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Primeiramente, dê-se vista ao INSS acerca do parecer do contador bem como do requerido às fls. 374/411.Fls. 417/429. Vista à parte autora.Int.

94.0903459-0 - WALTER GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Fls. 165/167. Oficie-se conforme requerido.

94.0903648-8 - LUIZ RINALDI (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 397/401. Vista à parte autora. Ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05(cinco)dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Intime-se.

95.0903052-0 - F T U TRANSPORTES LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M.DE OLIVEIRA LOPES GRILO)

Considerando o teor da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região (fls. 255) que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, cumpra a Secretaria o segundo item do despacho de fls. 178, oficiando-se à 19ª Ciretran comunicando a penhora efetuada, instruindo-o com as cópias necessárias para tal fim.Int.

97.0901244-4 - DIMAS PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 418/422. Vista à CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0907092-4 - ELZA VERDIGUEIRO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X LAZARA APARECIDA BRISOLA LEITAO FIUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUCIA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PEDRO LOUREIRO DE MELO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro a devolução de prazo requerida às fls. 222, para manifestação nos termos do despacho de fls. 217.Int.

98.0900812-0 - DICID DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 568/572. Indefiro a remessa dos autos ao Contador. Verifica-se às fls. 343 que a Fazenda Nacional foi devidamente citada, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no entanto, deixou de opor embargos à execução (certidão de fls. 343). Deste modo, já se operou a preclusão para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela parte autora. Ademais, os embargos à execução têm natureza de ação, devendo ser interposto pelas vias próprias e no momento próprio. Cumpra-se o determinado à fl. 565.Int.

98.0904062-8 - ARONNI TARDELLI (ADV. SP109036 JAIRO AIRES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Reitere-se o ofício expedido às fls. 84 para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias. Saliente-se que o descumprimento implicará em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), além de apuração de eventual prática de infração.

1999.03.99.027975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903634-1) VALDOMIR RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência à parte autora dos extratos/créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente na CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Intimem-se.

1999.61.10.003412-0 - MAURO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do C.P.C, considerando os cálculos de fls.129/131.

2000.61.10.002214-6 - JOSE MARIA OLIVEIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Considerando o disposto nos artigo 475 - J do Código de Processo Civil e a certidão de fls. 127, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.10.007231-2 - ABILIO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP149722 ITALO GARRIDO BEANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Fls. 183. Vista às partes. Aguarde-de a realização da audiência e o retorno da carta precatória.Int.

2003.61.10.000555-1 - CSM CARTOES DE SEGURANCA S/A (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação das partes acerca do laudo pericial (fls. 2027/2055 e 2064/2082), dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para que apresente os necessários esclarecimentos. Reconsidero o despacho de fls. 2083, no que diz respeito à expedição de alvará de levantamento. Cancele-se o alvará expedido às fls. 2086, uma vez que este deverá ser expedido após a complementação do laudo pericial.Int.

2003.61.10.011742-0 - FAUSTO MADELLA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193. Manifeste-se o INSS.

2003.61.10.013667-0 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância de fls. 110 e da manifestação do INSS às fls.105, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerando os cálculos de fls. 106.

2004.61.10.003634-5 - APICE MEDICINA DESPORTIVA S/C LTDA (ADV. SP206415 DOUGLAS BUENO BARBOSA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213/215. Dê-se vista à União Federal, após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.006913-2 - RAQUEL BROSCO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que eventual procedência da ação importará em redução do benefício percebido pela atual beneficiária, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado à fl.170, sendo que o não cumprimento implicará na pena imposta naquele despacho.Int.

2005.61.10.001165-1 - ANTONIO SAO LEANDRO FILHO E OUTROS (ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/114. Vista à parte autora.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.012041-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010423-9) RONALDO PIRES DE PROENCA E OUTRO (ADV. SP140579 ELIZABETH DE CASSIA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da indicação de fls. 136, dê-se vista à parte autora acerca da decisão de fls. 175/176.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 181.Int.

2006.61.10.001570-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MARIA LUCIA DE SALLES OLIVEIRA

Fls. 74. Cumpra-se o determinado à fls. 69, intimando-se o DNIT.

2006.61.10.001952-6 - ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP137595 HORACIO TEOFILO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação de fls. 118/122, nos efeitos legais.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.10.007143-3 - CARVAJAL S/A (ADV. SP011727 LANIR ORLANDO E ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO) X NORMA ESTRUTURAS E METAIS LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP243380 ALEXANDRO SAID SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se o INPI através de carta de intimação.

2006.61.10.010523-6 - CELIO JOSE MOREIRA E OUTRO (ADV. SP237827 MARCO ANTONIO VARGAS PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 212/216. Vista à parte autora.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2006.61.10.010531-5 - LUIZ GABRIEL MENDES (ADV. SP220812 NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/136. Vista às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.002515-4 - KENJI NAKAOKA (ADV. SP217403 RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Intimem-se.

2007.61.10.003200-6 - PRAIAMAR IND/ COM/ & DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP141125 EDSON SAULO COVRE E ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/115. Vista à União Federal. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.10.006539-5 - IVO AVEJANELE (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo a apelação de fls. 94/101, nos efeitos legais.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.10.006658-2 - MOACYR DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente o pólo ativo da ação, esclarecendo, destarte, a titularidade da conta-poupança nos períodos pleiteados na exordial, visto tratar-se de conta conjunta, conforme depreende-se da análise dos extratos acostados aos autos. Ressalta-se, que a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram no sentido de que é possível a determinação judicial de emenda à inicial, mesmo após a contestação do réu, em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, desde que não acarrete alteração no pedido ou causa de pedir.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.006672-7 - OSMAR DE CASTRO BOCCATO (ADV. SP190702 LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente o pólo ativo da ação, esclarecendo, destarte, a titularidade da conta-poupança nos períodos pleiteados na exordial, uma vez que tratar-se de conta conjunta, conforme depreende-se da análise dos extratos acostados aos autos. Ressalta-se, que a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram no sentido de que é possível a determinação judicial de emenda à inicial, mesmo após a contestação do réu, em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, desde que não acarrete alteração no pedido ou causa de pedir.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.009056-0 - CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente o pólo ativo da ação, esclarecendo, destarte, a titularidade da conta-poupança nos períodos pleiteados na exordial, visto tratar-se de conta conjunta, conforme depreende-se da análise dos extratos acostados aos autos. Ressalta-se, que a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram no sentido de que é possível a determinação judicial de emenda à inicial, mesmo após a contestação do réu, em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, desde que não acarrete alteração no pedido ou causa de pedir.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.011777-2 - ALFREDO COSTA DE JESUS JUNIOR (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/145. Vista às partes.Aguarde-se a resposta do ofício expedido às fls. 132, conforme já determinado às fls. 131.Int.

2007.61.10.013055-7 - FORNAZIERO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 147/151. Vista à parte autora.Int.

2007.61.10.013524-5 - PAULO ANSELMO RODRIGUES (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.000464-7 - VALDOMIRO PINTO DA SILVA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente declaração nos termos da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2008.61.10.001141-0 - ISRAEL FERREIRA DE BRITO (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 284 do CPC, proceda o autor à emenda à inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar os extratos que comprovem a titularidade da conta de caderneta de poupança e o saldo nos períodos postulados uma vez que, nos termos do artigo 282, inciso VI do CPC, a inicial deverá ser instruída com os documentos que comprovem o direito alegado, demonstrando assim, o seu interesse de agir. Portanto, não há que se falar em inversão do ônus da prova, cabendo ao próprio autor diligenciar junto à instituição financeira e requerer os extratos, ressaltando-se que nesta solicitação deverá ser apresentado o número da agência e o da conta do cliente. Para a instrução da petição inicial defiro o prazo de trinta (30) dias. Int.

2008.61.10.001317-0 - LEONILDA DE MATOS OLIVEIRA (ADV. SP196141 HENRIQUE STUART LAMARCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, através da qual pretende a autora a condenação da ré na reposição dos rendimentos de depósitos em caderneta de poupança, mediante recálculo da correção monetária creditada a menor, em razão da aplicação de índices que não refletiram a real inflação ocorrida no período mencionado na inicial. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 2.604,67 (dois mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 2.604,67 (dois mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.10.001504-5 - JOSE ANTONIO SANMARTIN Y RODRIGUES (ADV. SP247910 AMALIA SANMARTIN Y RODRIGUEZ DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66. Vista às partes. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.10.000621-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X NADIR CIRELI SAMPAIO

Defiro o prazo requerido pela CEF, às fls. 103. Int.

Expediente Nº 713

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903924-0 - BENEDITO SOARES DE DEUS E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as habilitandas Zilda Emilia de Queiroz e Pedrina Tedesco Paula Souza Camargo cumpram o primeiro tópico da determinação de fl. 355. No mais, aguarde-se notícia de pagamento do ofício requisitório de fl. 358. Int.

2001.03.99.052195-5 - EDITHE ISaura ESPINDOLA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 121/122. Defiro. Anote-se. Retornem os autos ao Contador para cumprimento do despacho de fls. 115. Int.

2007.61.10.007319-7 - EDILSON DA SILVEIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Remetam-se os autos ao Sr. Perito Judicial para que o mesmo esclareça o Laudo Pericial ofertado às fls. 107/112, tendo em vista as divergências constatadas no mesmo, notadamente, informando se a doença de que é portador o autor é de caráter temporário ou permanente, uma vez que informa que as lesões encontradas, na fase em que se apresentam, incapacitam o autor para o trabalho de forma temporária (sic) (...) O periciando se encontra incapacitado no momento

atual para suas atividades profissionais habituais e na conclusão de seu laudo afirma que As patologias diagnosticadas geram uma incapacidade parcial e permanente, mas passíveis de melhora clínica (...) . Da mesma forma, em resposta a pergunta nº 07 deste juízo, (Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?) respondeu que a lesão de que o autor é portador é de caráter permanente e parcial e por outro lado, ao responder o quesito de nº 08 (Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?) asseverou que a data limite para reavaliação da incapacidade do autor seria de dois meses. Outrossim, esclareça se é possível a reabilitação do autor para o exercício de outra atividade, em virtude da divergência de respostas ofertadas aos quesitos acima explicitados. Prazo: 10 (dez) dias. Oferecidos os esclarecimentos, dê-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo os 05(cinco) primeiros dias ao autor e os seguintes ao réu. Após, tornem-me conclusos Int.

2007.61.10.008314-2 - ESPEDITO GOMES DE LUNA (ADV. SP156757 ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Remetam-se os autos ao Sr. Perito Judicial para que o mesmo esclareça o Laudo Pericial ofertado às fls. 72/77, tendo em vista as divergências constatadas no mesmo, notadamente, informando se a doença de que é portador o autor é de caráter temporário ou permanente, uma vez que informa que as lesões encontradas, na fase em que se apresentam, incapacitam o autor para o trabalho de forma temporária (...) O periciando se encontra incapacitado no momento atual para suas atividades profissionais habituais e na conclusão de seu laudo afirma que As patologias diagnosticadas geram uma incapacidade parcial e permanente, mas passíveis de melhora clínica (...) . Da mesma forma, em resposta a pergunta nº 07 deste juízo, (Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?) respondeu que a lesão de que o autor é portador é de caráter permanente e parcial e por outro lado, ao responder o quesito de nº 08 (Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?) asseverou que a data limite para reavaliação da incapacidade do autor seria de três meses. Outrossim, esclareça se é possível a reabilitação do autor para o exercício de outra atividade, em virtude da divergência de respostas ofertadas aos quesitos acima explicitados. Prazo: 10 (dez) dias. Oferecidos os esclarecimentos, dê-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo os 05(cinco) primeiros dias ao autor e os seguintes ao réu. Após, tornem-me conclusos Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.10.002160-8 - MARIA HELENA SOARES SILVA (ADV. SP163852 JOÃO CARLOS PIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fls.: Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

PETICAO

2007.61.10.007869-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.007868-7) FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP (ADV. SP077268 ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA E ADV. SP090446 DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO E ADV. SP092880 MARCIA RENATA VIEIRA FESTA)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo. Traslade-se para autos principais, cópia da decisão de fls. 121/122. Desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIÁRIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.005729-0 - JACYRA DE LOUDES JUSTINO AMORIM (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Considerando que já decorreu o prazo concedido à parte autora para manifestação, e tendo em vista, outrossim, que a mesma manteve-se inerte, DETERMINO que os autos VENHAM CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO, eis que não há nenhum motivo expresso e nem mesmo justificável para que a presente ação perdure ad eternum. Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3555

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0129447-4 - MARIA ISABEL CAMACHO BASTOS E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora. 2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

00.0752630-0 - ANTONIO CASSIANO FARIA E OUTROS (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP114632 CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Fls. 1313, 1317/1319: 1. Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) Laurice Tranchitella EZIA VIRGINIA TRANCHITELLA e MARIA THEREZINHA TRANCHITELLA (mandatos às fls. 1247 e escritura de testamento às fls. 1238/1240), de Humberto Sartori (fl. 1266) SERGIO SARTORI (fl. 1280) e NEUSA SARTORI (fl. 1281), e de Dino Tranchitella (fl. 1303) HERMELINDA LOPES TRANCHITELLA (fl. 1310). 2. Ao SEDI, para as anotações necessárias, bem como para a retificação dos nomes dos co-autores MOACIR BEIRA e CLELIA TRANCHITELLA BARRI NOVO, conforme requerido às fls. 1320/1323. 3. Tendo em vista que os extratos de pagamento que instruíram a petição de fls. 1.177/1.181 datam de abril/2007, e a referida petição foi protocolizada em agosto/2007, apresente o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo dos co-autores que requereram a expedição de ofício requisitório (PRC/RPV). 4. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJP, esclareça(m) o(a)(s) autor(a)(es) MARIA ODILA DE ARRUDA BOTELHO MEYER PIRES FERREIRA DE ALMEIDA, no mesmo prazo do item 3, a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 1196), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, retificação do Termo de Autuação.Int.

88.0026265-1 - ALVARO BADELATTO E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X JORGE TASSI E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 404/410: Deixo de receber o recurso, por intempestivo. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0093097-2 - SUELY VIOLANI (ADV. SP107109 SELMA STEHLICK QUEIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Fls.: Manifestem-se autor(es) e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Informação apresentada pela Contadoria Judicial.Int.

93.0012897-3 - CARLOS ALBERTO BORGES FRANCO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO

Cumpra o INSS o despacho de fls. 329.Int.

2000.61.83.001052-0 - FLORIVAL BRACAROTTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. : Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.001299-1 - IRMA PINHALBE DE BARROS (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.003148-1 - MARIANO DE JESUS SENA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Preliminarmente, encaminhe-se o feito ao SEDI para o correto cadastramento do objeto da presente demanda: IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), revisão da renda mensal inicial.2. Fls. 582/583: Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor KOZUE SATO.3. Fls. 610: Ainda que frustrada a intimação do co-autor ZENWA TAMANAHA, tornou-se dispensável sua intimação pessoal, face à manifestação do seu patrono à fl. 564 e a expedição do ofício precatório em favor do referido co-autor sem a dedução dos honorários contratuais.4. Cumpra a Secretaria integralmente o despacho de fls. 554, expedindo-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV em favor do co-autor MARIANO DE JESUS SENA, com dedução dos honorários contratuais, conforme decisão juntada às fls. 560/562 e intimação pessoal do referido co-autor de fls. 581.5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.6. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).7. Fls. 622/632: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

2000.61.83.003763-0 - LAFAIETE RODOLFO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 367/384 e Certidão de fls. 441: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADOS como substitutos processuais de Nelson Alves da Cunha (fl. 369) NELSON ALVES DA CUNHA JUNIOR (fl. 371), SILVANA ALVES DA CUNHA (fl. 375), NILTON CEZAR ALVES DA CUNHA (fl. 379) e NIVALDO LUIZ ALVES DA CUNHA (fl. 382).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor dos co-autores habilitados no item 01, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.6. Fls. 467/470: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.7. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.000786-0 - ALDA CAVALCANTI DE ALMEIDA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 399/403: Diante da regularização da representação processual, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de WILLY HEINZ GROSSE, JOAQUIM DA COSTA e JOAO DA CUNHA, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV em favor de ATTILIO FERRARI RIVA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 214/453, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.1.1. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser

comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2. Fls. 404/411 e 413/419: Apresente(m) o(a)(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a comprovar sua habilitação administrativa na pensão por morte do autor da ação, consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.3. Fls. 423/430: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.4. Fls. 431/441: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) de ALDA CAVALCANTI DE ALMEIDA CAMPOS (fl. 441).5. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para informar o óbito da co-autora ALDA CAVALCANTI DE ALMEIDA e solicitar a conversão dos valores depositados à ordem do beneficiário em depósito judicial, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

2001.61.83.002339-7 - LEONARDO JOSE GRASSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 400/408 e Certidão de fls. 466: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Vicente Anthero dos Santos (fl. 403) GENY SANTOS (fl. 408).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Fls. 460 - último parágrafo: Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de GENY SANTOS, LEONARDO JOSE GRASSO, MARIO JOSE DA SILVA, NIVALDO DA SILVA FARIAS e SEBASTIAO EDUARDO TIZZIOTO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.6. Fls. 467/470: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.7. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nada sendo requerido pelo co-autor JOÃO THEODORO FERES, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.002415-8 - DJALMA BENEDITO SANCHES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, prossiga-se nos autos dos embargos à execução, apensos. Int.

2001.61.83.004279-3 - ISMAR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.005290-7 - CYNTHIA ROBERTO (ADV. SP011619 DELMANTO ELIZIO TRONCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 321/323: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Muito embora tenha sido regularmente intimado a cumprir a obrigação de fazer, por duas vezes, o réu não se manifestou até a presente data. Assim, intime-se o INSS para que cumpra o despacho de fls. 316, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo a revisão do benefício da autora, conforme determinado no julgado, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.Int.

2002.61.83.000659-8 - DIRCE PICHE TUDELLA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se no arquivo eventual manifestação dos co-autores que não executaram o julgado.Int.

2002.61.83.000670-7 - EDUARDO LUIZ ANDRE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 129/131 - Tendo em vista a notícia do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, bem como da juntada do comprovante de levantamento (fl. 135), esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerido às fl. 115/120 e 122/127, face às informações do Instituto-réu acostadas às fl. 100/101 e 109/113.2. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2002.61.83.002190-3 - ROBERTO ANTONIO ROMEO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP188743 JULIANA BEATRIZ ROMEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 173/175 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Esclareça o autor ROBERTO ANTONIO ROMEO, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fls. 162/166, tendo em vista o artigo 682, inciso I do Código Civil de 2002.3. Proceda-se a anotação da advogada JULIANA BEATRIZ ROMEO - OAB/SP 188.743 - no sistema informatizado, para que seja intimada pela imprensa oficial do presente despacho.4. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.83.003023-4 - ALUIZIO EUGENIO MARTINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. : Ciência à parte autora do ofício precatório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. Int.

2003.61.83.004492-0 - HELENA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. 143/144: Muito embora tenha sido regularmente intimado a cumprir a obrigação de fazer, por duas vezes, o réu não se manifestou até a presente data. Assim, intime-se o INSS para que cumpra o despacho de fls. 142, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo a revisão do benefício da autora, conforme determinado no julgado, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Int.

2003.61.83.004773-8 - WALQUIRIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. : Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.005097-0 - VILSON COIMBRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0900248-0 - MARIA APPARECIDA PEREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 197/200 - Diante das alegações do INSS, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta. Intimem-se.

Expediente Nº 3557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.004201-7 - ANTONIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP152953B LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do e-mail de fls. 328, informando a designação de audiência para o dia 21/08/2008 às 13:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2003.61.83.004495-6 - LUIZ RIVALDO NETO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 79/82:Dê-se ciência às partes da juntada do laudo pericial realizado pelo IMESC. Int.

2003.61.83.007335-0 - ADILSON NOGUEIRA (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO)

Converto o feito em diligência.Determino sejam os autos remetidos à contadoria judicial, com urgência, a fim de que analise, ante a documentação juntada aos autos, se o INSS apurou corretamente o cálculo da renda mensal inicial do autor, atentando-se ao período em que percebeu adicional de periculosidade.Feito isso, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão para prolação de sentença.

2004.61.83.003581-9 - PEDRO OLIVEIRA REIS (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO E ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 16 de abril de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 144, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

2004.61.83.006640-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007260-5) MANOEL XAVIER DE MACEDO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Dê-se ciência às partes do correio eletrônico de fls. 255, informando a designação de audiência para o dia 29 de outubro de 2008, às 14h50min, no Juízo Deprecado para a oitiva da testemunha Isaura Sacardelato, arrolada em substituição à testemunha ausente Aristides de Melo. Int.

2005.61.83.001267-8 - ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/73: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.

2005.61.83.006357-1 - FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.61/71: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Fls.76/79: Manifestem-se as partes sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.Int.

2006.61.83.001951-3 - SEVERINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/196: Mantenho a decisão de fls. 168 por seus próprios fundamentos.Fls.185/196 e 198/199: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.003985-8 - ASSIS FEITOSA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 92/96: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.II - Fls. 98/99: Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.

2006.61.83.004296-1 - IVANILDO FRANCISCO GOMES (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.142/143: Esclareça a parte autora se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência, independentemente de intimação.Fls.145/147: Anote-se.Int

2006.61.83.005011-8 - ANTONIO CRUZ DE SALES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/104: Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.83.005482-3 - NAIARA DE FREITAS - MENOR IMPUBERE (JOSE MARIA DE FREITAS) E OUTRO (ADV. SP182799 IEDA PRANDI E ADV. SP212428 RICARDO AUGUSTO DE FARIA CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pelas autoras, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Manifestem-se as autoras sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autoras e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.83.006149-9 - VANDERLEI FERREIRA MENDES (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 189, informando a designação de audiência para o dia 13/03/2008 às 13 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2006.61.83.006662-0 - ARNALDO NERIS DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 206/213: Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.83.006667-9 - DOMINGOS NOCERA NETO (ADV. SP217486 FÁBIO MALDONADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164/169: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2006.61.83.006691-6 - FRANCISCA NELSON DA SILVA (ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 105/106: Defiro os quesitos apresentados pelo autor e pelo réu. II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia. IV- Fls. 108/115: O pedido de tutela já foi analisado às fls.64/65.V- Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls.110/115, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.006697-7 - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149: Dê-se ciência às partes.Int.

2006.61.83.006878-0 - MANOEL MATOS FIGUEIREDO (ADV. SP216458 ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora do despacho de fls. 48 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.007047-6 - ALCEBIADES DE MENDONCA ATHAYDE (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP128738 SILVIA FONSECA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 259/331: Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.Int.

2006.61.83.007136-5 - HLIO ARI FABRIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 79/81 e 86/87: Dê-se ciência às partes;2- Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls.66, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.83.008615-0 - CLELIA LEAL (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência.Int.

2007.61.83.000611-0 - PAULO ROCHA DE MACEDO (REPRESENTADO POR ELZA FERREIRA DE MACEDO) (ADV. SP125304 SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se a parte autora para apresentação de réplica.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.83.000960-3 - ADEMIR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.001496-9 - MARILUCIA RIBEIRO DA SILVA MADUREIRA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pelos autores, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autores e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.003285-6 - ISRAEL AGOSTINHO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.003545-6 - MARCIA APARECIDA CILIRA AMARAL (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP144510 SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pelo autor, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.003782-9 - MICHELE DE SOUZA ALVES APARECIDO E OUTRO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.004237-0 - ANTONIO PEIXOTO COSTA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.83.004645-4 - FRANCISCA PEDRALINA BEZERRA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela requerida. Oficie-se, com urgência, ao IMESC para realização de perícia médica na autora. Para tanto, faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a autora para apresentação de réplica. Ademais, visando evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, especifiquem autor e réu, sucessivamente, outras provas que porventura pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.83.005653-8 - DIONE VIEIRA BERALDO (ADV. SP212428 RICARDO AUGUSTO DE FARIA CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Manifeste-se a autora sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.83.005660-5 - MANOEL OCTAVIO PENNA PEREIRA LOPES (ADV. SP091891 NEUZA APARECIDA MARTINS ROMAO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pelo autor, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.83.006545-0 - WILSON GUIDELI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006671-4 - GILSON LINO DOS SANTOS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006764-0 - PAULO ROBERTO BITTENCOURT (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. São Paulo, data supra.

2007.61.83.006841-3 - ADAO GOMES (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.83.006869-3 - NELSON DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Desconsidero o despacho de fls.127, primeira parte, tendo em vista que não houve pedido expresso de antecipação de tutela.2- Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97;3- No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.173/01 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente;4- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007033-0 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.007085-7 - MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.007334-2 - FAUSTO FONSECA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. São Paulo, data supra.

2007.61.83.007336-6 - LAURO DE PAULA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. São Paulo, data supra.

2007.61.83.007366-4 - LILIA TAMASCO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. São Paulo, data supra.

2007.61.83.007572-7 - JANAINA LIMA GUIMARAES (REPRESENTADA POR ANGELA MARIA DE LIMA) (ADV. SP159867 ROSANGELA DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Manifeste-se a autora sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, tendo em vista que a presente demanda envolve interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.000943-3 - EDUARDO TEIXEIRA FERNANDES (ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 98: Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta esclareceu como calculou o valor dado à causa, resultando em valor de competência do

Juizado Especial Federal. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

Expediente Nº 3559

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017955-0 - MARGARIDA MAZALTOV FISCHER (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 106/118: À vista dos documentos juntados pelo impetrante, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e a ação, discriminada no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 103 dos autos. 2. Requeira a impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.004768-3 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP019208 VICTORIO JOSE PRIMO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 121: À vista do V. Acórdão, intime-se o Chefe da APS de Pinheiros para que proceda a reanálise do pedido de aposentadoria por tempo de serviço do impetrante, com o afastamento das ilegais restrições à conversão do tempo de serviço especial, trazendo aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a comprovação da reanálise, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.01. Int.

2004.61.83.001554-7 - ARTHUR BENTO (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - SP/CENTRO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação do impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.83.006776-6 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE SAO PAULO - SP (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, mantendo os termos da liminar anteriormente apreciada que fixou prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão da análise do requerimento administrativo no âmbito da Autarquia (INSS), a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita à reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.83.000402-5 - CELSO FERREIRA FONSECA MATOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o feito com o exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme determinação de fl. 56. P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.83.000422-0 - CARLOS FARAH (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO AMARO - SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, a irrisignação do impetrante contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004313-4 - JOSE ROBERTO FUNARO (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OSASCO - APS ITAPECERICA DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 207 intime-se o Chefe da APS de Itapeçerica da Serra para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o

despacho de fls. 244, cuja comprovação deverá ser efetivada nos autos, nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao prazo assinado. Decorrido o prazo, sem o cumprimento, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Instrua-se o mandado com cópia do ofício supracitado. Int.

2005.61.83.005362-0 - LOURICO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE DO POSTO DE CONCESSAO DA AGENCIA DE COTIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL EXECUTIVA DO INSS OSASCO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, mantendo os termos da liminar anteriormente apreciada, a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita à reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.83.006117-3 - CARLOS ROBERTO MORETTO DINO (PROCURAD MARIA DE FATIMA OLIVEIRA) X AUDITOR REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - GRUPO DE TRABALHO MAGER (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por estas razões, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.83.003528-2 - ANDRESSA FERREIRA DE MOURA - MENOR (ELIZABETE FERREIRA) E OUTROS (ADV. SP216726 CRISTIANE DE OLIVEIRA TAGLIAFERRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado e concedo a ordem, para tornar definitiva a liminar que determinou a conclusão do procedimento administrativo de auditoria do benefício concedido, no prazo de trinta dias nos moldes da decisão liminar, e extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios na espécie, conforme preceituado na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita à reexame necessário. Ao SEDI para retificação da autoridade impetrada, tendo em vista o aditamento à inicial às fls. 32/33. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.83.004018-0 - VALTER GONCALVES LEITE (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista a informação o pedido de liminar já foi apreciado às fls. 166/167, abra-se vista ao Ministerio Publico Federal. Intime-se, e, após voltem os autos conclusos.

2007.61.83.004121-3 - MARIA CRISTINA FLEMING (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 199, diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.61.83.004296-5 - NESVALDO BENTO GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 68 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.83.004934-0 - MAURICIO DIAS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP255436 LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/97: Dê-se ciência ao impetrante. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.004941-8 - SURAHARU WATASE (ADV. SP047956 DOUGLAS MASTRANGELO) X GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82: Intime-se a autoridade coatora para comprovar nos autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o cumprimento da liminar deferida por este Juízo, cuja cópia acompanhou o ofício de fls. 79. Decorrido o prazo, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Int.

2007.61.83.007028-6 - DUTRA MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro por ora, o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.83.007710-4 - JOAO FELICIANO FILHO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, tão-somente para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do recurso administrativo interposto contra o indeferimento do pedido de benefício por tempo de contribuição, NB 42/110.833.807-8, no prazo de 30 (trinta) dias, com o posterior encaminhamento ao órgão recursal competente, sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. AO SEDI para retificação do pólo passivo, conforme despacho de fls. 242. Intimem-se.

2007.61.83.007713-0 - JOAO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, com o posterior encaminhamento, se o caso, ao órgão recursal competente, sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.83.007714-1 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2007.61.83.008391-8 - ZELY OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP160726E ANGELA MARINA MINTO DELLAMAGNA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A vista das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 40/42, preliminarmente, manifeste-se o impetrante se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.008445-5 - FRANK LEGORI HARVEY LAWSON (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000322-8 - CLEMENTE JOSE DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada às fls. 150/160, preliminarmente, manifeste-se o impetrante acerca do eventual cumprimento de exigências formuladas pelo INSS em 08.01.2008, comprovando documentalmente nos autos, se realizado. Intime-se e, após, voltem os autos conclusos.

2008.61.83.000507-9 - WELLINGTON LIRA ARAUJO (ADV. SP268712 WELLINGTON LIRA ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000747-7 - OSIRIS GOMES GOLLUSCIO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 23/24: Dê-se ciência ao impetrante. Sem prejuízo, oficie-se novamente a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, bem como junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e, após voltem os autos conclusos.

2008.61.83.001018-0 - REINALDO BELANI GRAVINA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.001048-8 - INES CARDOSO (ADV. SP109567 EDUARDO NELO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para as retificações necessárias. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2008.61.83.001209-6 - DIUNIZIA CANDIDA CAZINI X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51, bem como para ciência desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para as retificações necessárias. Na sequência, remetam-se ao MPF e, após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.83.001277-1 - GERCINA ALBUQUERQUE FELIPE (ADV. SP102350 ANTONIO CAETANO DE SOUZA NETO E ADV. SP153739E MARIA JOSE LOPES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A competência nos Mandados de Segurança é fixada em razão da autoridade coatora, tratando-se de competência funcional, portanto absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do CPC. Dito isso, considerando que as informações e documentos de fls. 18/21, bem assim que a Agência do INSS de Votuporanga encontra-se vinculada à Gerência Executiva de São José do Rio Preto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais da Subseção de Santos, especialmente para a apreciação da liminar pleiteada pelo impetrante. Intime-se.

2008.61.83.001400-7 - PEDRO LEITE RIBEIRO (ADV. SP231583 FÁBIO GONÇALVES RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o impetrante cópia da cédula de identidade e do C.P.F., no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.004194-7 - JOSE FERREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/111: Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia da CTPS. Int.

2004.61.83.005333-0 - OSWALDO SINNI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/87: Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia da carta de concessão.Int.

2004.61.83.005468-1 - AMARO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/94 Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.Int.

2004.61.83.005510-7 - DIMAS RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória às fls. 244/483. Int.

2004.61.83.005581-8 - IZAURA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 113/126: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos trazidos pela parte autora.2. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.006116-8 - GERDRUT GROSCHITZ (ADV. SP078045 MARISA DE AZEVEDO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com os de números 88.0012375-9 e 94.0005757-1. 2. Esclareça a autora a identidade de objeto da presente ação com o processo nº 2004.61.84.521526-2 quanto ao pedido de aplicação de diferenças do INPC.Int.

2005.61.83.000153-0 - JAIME ALMEIDA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o rol de testemunhas de fls. 183/184 e 236/237, tendo em vista os termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, de que não deve ultrapassar 03 (três) testemunhas para cada fato, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.001023-2 - APARECIDO DONIZETI BUENO (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 140/143:Dê-se ciência às partes da juntada do laudo pericial realizado pelo IMESC. Int.

2005.61.83.004427-8 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 507/510:Dê-se ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo às fls. 217/496 e dos ofícios de fls. 200/206 e 500/505.Int.

2006.61.83.004564-0 - JUSSARA GOMES TONON E OUTROS (ADV. SP072622 MARCIA PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.007674-0 - JOSE DIAS MACIEL (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.007843-8 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP212792 MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.007849-9 - ANA FRANCISCA RAMOS MOURAO DE LIMA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que

pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.007876-1 - EMILLY GABRIELLY DA SILVA - MENOR (ADRIANA NEVES DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.008392-6 - MANOEL OZORIO LEITE (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.001702-8 - SUELI CORDEIRO (ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.001746-6 - MARICO ONO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 204: 1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3- Juntamente com este, publique-se a decisão de fls.185/186. Int

2007.61.83.001921-9 - CELSO RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.002640-6 - CESAR PERSINOTTO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. São Paulo, data supra.

2007.61.83.002758-7 - DOMICIANO PINHEIRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. São Paulo, data supra.

2007.61.83.003306-0 - OSMAR DUARTE DE FREITAS (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.003526-2 - JOAO BATISTA CRISPILHO (ADV. SP135136 MARIA DAS GRACAS MOREIRA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.003627-8 - EUNICE ROSA DE LIMA (ADV. SP099987 JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.003812-3 - GENILTON ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.003975-9 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.004324-6 - JOSE LUIZ DA FONSECA (ADV. SP237568 JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.004818-9 - ANTONIO MANOEL FEITOSA COSTA (ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.004976-5 - HILDEBRANDO SILVA PINHEIRO (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005225-9 - ERNANE RODRIGUES JARDIM (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005365-3 - OSVALDINO SOARES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. São Paulo, data supra.

2007.61.83.005684-8 - AILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP184414 LUCIANE GRAVE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006250-2 - ARLINDO JOSE GIAMPA (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. São Paulo, data supra.

2007.61.83.006278-2 - SUELI DE OLIVEIRA MICHELIN (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006321-0 - MARIA DA PAZ LIMA (ADV. SP222136 DAMIANA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006363-4 - MARIO ROBERTO BELTRAN (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006509-6 - LUZ ALBA ASTUDILLO DE GIUDICE (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006516-3 - GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006538-2 - JOAO HUMBERTO PRANDO (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006541-2 - EVALDO MANENTI PINTO (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006555-2 - MARIA APARECIDA NERES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006577-1 - ROBERTO LUIZ SAVOY (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006646-5 - IZILDA MARIA DA SILVA BRAGA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006676-3 - RAILDA MARIA PIRES MOTTA (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006739-1 - MARIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que

pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006840-1 - NORIVAL DE SOUZA (ADV. SP215502 CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.83/84: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007229-5 - WILSON PEREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007360-3 - HUMBERTO DE SOUZA MODESTO (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP218787 MARLEI MARCONDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o extrato de notificação de fl. 72, que noticia o cumprimento da tutela antecipada deferida às fls. 66/67, reconsidero o despacho de fl. 70.2. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 57/58, citando-se o réu nos termos do artigo 285, do CPC.Int.

2007.61.83.007425-5 - AURORA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.83.001425-0 - MARCO ANTONIO PARLATORE (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/165:Dê-se ciência às partes da juntada do laudo pericial realizado pelo IMESC. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1518

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.001499-0 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.001806-4 - MARIA TEREZA DO PRADO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, extingo o processo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido de concessão de pensão por morte.

2003.61.83.002617-6 - GERALDO CASSEMIRO ALVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.004134-7 - NORBERTO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.007115-7 - JOSEFA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP195269 WAINE JOSÉ SCHMDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.83.013752-1 - LUIZ GROSSO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.014714-9 - RODOLFO CAVALCANTI BEZERRA (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 81/82 - Manifeste-se a parte, requerendo o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.014772-1 - DALGISA LOPES RIBEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2004.61.83.000235-8 - ANTONIO TEIXEIRA DE MELO (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000249-8 - NELSON DOS REIS PALHAO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.001204-2 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.001462-2 - NELSON INACIO DE LIMA (ADV. SP199269 SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.001656-4 - LUIZ MANTOVANI FILHO (ADV. SP130977 MARIA CUSTODIA FERREIRA E ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 282 - Diga o INSS.2. Int.

2004.61.83.002810-4 - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2004.61.83.004356-7 - WASHINGTON LUIZ GONCALVES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, improcedente o pedido formulado na inicial.... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2004.61.83.005314-7 - EDIMILSON FRANCICO DA SILVA (ADV. SP169020 FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005339-1 - ANTONIO LUIZ RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida.

2004.61.83.005631-8 - JOSE FRESNEDA ZANQUETA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005810-8 - LINDAURA CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Anote-se a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal, bem como ciência dos documentos de fls. 226/229 e 231/237.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. Int.

2005.61.83.000079-2 - TAKUMI NISHIYAMA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Assim, admito o recurso, porque tempestivamente oposto, acolhendo-os, para fazer constar da sentença de fls. 202/205 a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos seguintes termos: (...)

2005.61.83.000710-5 - MILTON ROBERTO ACHEL (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001508-4 - FRANCISCO SABINO DE SOUZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...).Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, (...).

2005.61.83.002021-3 - ABIMAEL FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP182799 IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002497-8 - EDYMARA APARECIDA SANTOS OSORIO E OUTRO (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006075-2 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, improcedentes os pedidos formulados na inicial.... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2005.61.83.006975-5 - HUMBERTO NUNES FAUSTINO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2005.61.83.006982-2 - JOSE GILVAN PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2006.61.83.000127-2 - HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP172396 ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.001341-9 - JOSE GOMES SOARES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o item 2 do despacho de fl. 135.2. Int.

2006.61.83.002302-4 - LUIZ MATIAS DE CAMPOS (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.004075-7 - JOSE DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.005081-7 - DARCI BENITES MANZANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/164: Ciência às partes. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.005515-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o pedido de concessão de aposentadoria, haja vista constar na contestação apresentada pelo INSS que o benefício pleiteado na presente demanda foi concedido desde 2006. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.005822-1 - FRANCISCO MORENO SOLLA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dito isso, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006572-9 - IRENE RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.007768-9 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

Expediente Nº 1519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760912-4 - HONORATO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência à parte autora do contido às fls. 491 e 494. 2. Fls. 468/476 - Diga o INSS. 3. Int.

97.0006794-7 - FRANCISCO PEREIRA LIMA (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z.G.M. COELHO)

1. Recebo a apelação da União Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

97.0012050-3 - ADELINO PANINI (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil...

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais ...

1999.61.00.015056-0 - PALMIRA CANGIANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Encaminhe-se os autos ao arquivo, onde aguardará por provocação da parte autora. 2. Int.

2001.61.83.000139-0 - FRANCISCO VITORINO NOGUEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.83.001766-3 - AMAURY DE GODOY (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante de todo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.83.001246-3 - GABRIEL AMENDOLA (ADV. SP170896 ANA PAULA BARCIA CARDOSO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA

MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 112 - Manifeste-se o INSS sobre o pedido. 2. Int.

2003.61.83.001482-4 - MARIA LUCIA BAUER (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001843-0 - ALVARO DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 214 e 215 - Manifeste-se o INSS, comprovando o cumprimento da Tutela Específica concedida pela Superior Instância ou justifique as razões de não o fazê-lo. 2. Int.

2003.61.83.009132-6 - MARIA DOS SANTOS SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011219-6 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.011359-0 - JAIR GIL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.001653-9 - WALDIR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Intime-se a Procuradora do INSS, Dra. MARCIA REGINA SANTOS BRITO, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmar a petição de fls. 253/255, sob pena de desentranhamento.2. Fls. 271/272 - Manifeste-se expressamente o INSS, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2004.61.83.002078-6 - MARINA PAIVA LODARIO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002183-3 - EDSON MADEIRAL BARRACAR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.002874-8 - ALBINO DI IORIO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003995-3 - SEBASTIAO LOURENCO BOTELHO (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006282-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP166797 ROBSON GIMENEZ MORDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000758-0 - DAGOBERTO PEREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.004458-8 - JOSE GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 160/167 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.006442-3 - TEREZINHA APARECIDA CARVALHO ALBUQUERQUE (ADV. SP155927 MARIA ALICE BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2006.61.83.000380-3 - FRANCISCO FLORENCIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 98/105 - Ciência ao INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2006.61.83.003298-0 - WALTER ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003771-0 - JOSE SEVERINO VICENTE (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006045-8 - APARECIDO JORGE (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.006194-3 - ANTONIO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.006272-8 - JOSE PAULO LIBORIO (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE E ADV. SP212404 MÔNICA DE MEDEIROS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.006317-4 - ANTONIO DOS SANTOS CALAZANS (ADV. SP174308 GILCÉLIO FARIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006681-3 - CLAUDIO NARCISO DANGELO JUNIOR (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.000349-2 - ODAIR VICENTE BALDIN (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.000754-0 - TATIANA GOMES DOS SANTOS CARNEIRO - MENOR PUBERE (JOELIA GOMES DOS SANTOS) E OUTRO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 120/122 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2007.61.83.007856-0 - ELISABETH ABADIA SILVEIRA (ADV. SP187955 ELILA ABÁDIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante da pesquisa realizada junto ao site da Previdência Social verifico que o benefício de auxílio-doença da autora de nº 502.553.684-3 encontra-se ativo, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.83.008101-6 - DONATILIO LEONEL FERREIRA (ADV. SP096079 ADAIR DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil, indicando expressamente o endereço do réu para citação, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.2. Justifique expressamente a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

Expediente Nº 1565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.007947-2 - MARIA CANDIDO MARTINS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reportando-me às fls. 140/144 e considerando o disposto no artigo 134 do Código de Processo Civil, declaro-me IMPEDIDA para atuar neste feito. Assim e havendo nesta Vara atuação de Juiz Substituto em auxílio, promova-se a este, conclusão destes autos, quando necessário. Int.

2007.61.83.007977-0 - MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X EVERTON DA SILVA VALENCA DE MELO (REPRESENTADO POR MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reportando-me às fls. 91/92 e considerando o disposto no artigo 134 do Código de Processo Civil, declaro-me IMPEDIDA para atuar neste feito. Assim e havendo nesta Vara atuação de Juiz Substituto em auxílio, promova-se a este, conclusão destes autos, quando necessário. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.002123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007538-2) JOSE MAGNOLO (ADV. SP187413 JOSE MAGNOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.004473-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000284-3) DIVA HAUCK SCRAMIN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA)

1. Fls. 30/32 - Justifique a parte embargada o pedido.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.001074-9 - WILBER TAVARES DE FARIAS (ADV. SP243329 WILBER TAVARES DE FARIAS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o objeto da presente demanda não se trata de questão previdenciária, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Paulo, efetuando-se as anotações de praxe, com baixa na distribuição.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.082379-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI) X ADHEMAR TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

1. Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Apensem-se os autos ao principal, certificando-se e anotando-se.3. Após, tornem os autos conclusos para sentença.4. Int.

2004.61.83.004835-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X ANA MARIA BASTIONI CARVALHO (ADV. SP063018 VAGNER OTAVIO BARBATO E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE)

1. Tendo em vista o parecer da contadoria judicial de fls. 72 e o documento juntado às fls. 82, remetam-se os autos ao contador judicial para a verificação dos cálculos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias.2. Int.

2006.61.83.000686-5 - MARIA LEOPOLDINA DE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP063018 VAGNER OTAVIO BARBATO E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o parecer da contadoria judicial de fls. 47 e o documento juntado às fls. 52, remetam-se os autos ao contador judicial para a verificação dos cálculos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias.2. Int.

2006.61.83.000688-9 - ELZA DONZELLE TORQUATO (ADV. SP063018 VAGNER OTAVIO BARBATO E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o parecer da contadoria judicial de fls. 47 e o documento juntado às fls. 51, remetam-se os autos ao contador judicial para a verificação dos cálculos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3288

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.007255-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO

GALLI (ADV. SP236267 MARCO WADHY REBEHY E ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE) X APARECIDO ANTONIO GASPAR (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Tendo em vista a r. decisão da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região de fls. 860/862, proferida nos autos do Habeas Corpus nº 2008.03.00.004233-7, que determinou sobrestamento desta ação penal até o julgamento final do Habeas Corpus, exclua-se da pauta a audiência designada à fl. 821. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aos defensores dos termos da r. decisão de fls. 860/862, bem como deste despacho, e mantenham-se os autos em escaninho próprio.Cumpra-se.

Expediente Nº 3289

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.004086-6 - L C MARTINS CIA LTDA (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes da redistribuição.Aguarde-se a formalização da penhora nos autos da Execução Fiscal nº 2002.61.20.008263-7.Int.

2005.61.20.004953-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.000040-0) CAMPO LIMPO AGRO PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP079940 JOSE FRANCISCO BARBALHO E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Recebo a impugnação de fls. 357/358, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, do Código de Processo Civil.Desentranhe-se a petição acostada às fls. 357/358, para distribuição, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 475-M, do C.P.C., encaminhando-se cópia deste despacho.Ao SEDI para distribuição por dependência aos presentes autos.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.003419-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X L C MARTINS CIA LTDA (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES E ADV. SP182326 EDEVARDE GONÇALVES JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição.Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fls. 66/67.

2003.61.20.004659-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X W P M ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP253616 ESTEVAM DE ALMEIDA ALVES)

Designo o dia 08 de abril de 2008, às 15 horas e 30 minutos, para a realização do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se á sua alienação pelo maior lance no dia 22 de abril de 2008 , às 15 horas e 30 minutos.O leiloeiro oficial do INSS funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e dos devedores por edital, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91.Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL
SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2236

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.23.001946-4 - CLAUDIO ROBERTO GARCIA (ADV. SP193152 JOÃO HERBERT ALESSANDRI) X CHEFE DA

Expediente Nº 2237

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.23.000427-4 - ANTONIETA TRINDADE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67: defiro o requerido, observando-se que a testemunha arrolada às fls. 67 deverá comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 956

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0402154-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JOAO ARTHUR PENEDO JUNIOR (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA)

As comunicações ao IIRGD e INI dando conta da decisão de extinção de punibilidade do réu já foram feitas pela Secretaria (fls. 347/48). Assim, arquivem-se estes autos, pois descabido o pedido formulado pela defesa. Intime-se.

96.0404817-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MILTON FLAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP127582 IARA PEREIRA RIBEIRO) X HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP127582 IARA PEREIRA RIBEIRO) X ALMERIO PAULO WOLFF (ADV. SP127582 IARA PEREIRA RIBEIRO) X EDSON CARLOS FRAGA DA SILVA (ADV. SP127582 IARA PEREIRA RIBEIRO) X ELIAS PROFETA RIBEIRO (ADV. SP127582 IARA PEREIRA RIBEIRO) X VITO JULIO LERARIO (ADV. SP127582 IARA PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP015824 JOAO LAERTE SALLES)

Considerando-se que o Egrégio Tribunal Federal Regional decretou a extinção de punibilidade dos réus, tendo em vista a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após as comunicações de estilo, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

97.0407359-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ADILSON FERNANDO FRANCISCATE (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERA VOLO DE MENDONCA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao denunciado ADILSON FERNANDO FRANCISCATE, nos termos do 5.º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95.P. R. I. C.

98.0400631-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CLAUDIO PEDROSO DE TOLEDO (ADV. SP096134 ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN)

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

98.0405055-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE NELSON ALVES MONTEIRO (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA)

Improcede o pedido de nulidade alegado pela defesa.O despacho que determinou ciência às partes do retorno dos autos foi devidamente publicado no Diário Oficial, conforme certificado às fls. 325, quedando-se inerte a defesa.No tocante à apelação,

entendo que deva prevalecer a defesa técnica, motivo pelo qual, recebo o recurso de fls. 337. Dê-se vista ao recorrente para apresentar suas razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Intimem-se.

1999.61.03.005479-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X BENEDITO ROBERTO MIONI (ADV. SP095484 JOSE LUIZ CUOGHI)

Tendo em vista que há nos autos depósito judicial referente à fiança arbitrada por ocasião da prisão em flagrante, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a destinação a ser dada ao numerário. Não havendo oposição do Parquet, intime-se o acusado, por intermédio de seu defensor, para que informe se há interesse na sua restituição. MANIFESTAR A DEFESA SE HÁ INTERESSE EM RESTITUIR A FIANÇA.

2000.61.03.005028-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARGARETE FERNANDES FERREIRA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)
TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR a ré MARGARETE FERNANDES FERREIRA BUENO DE CAMARGO, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão, e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, como incurso no art. 168-A do Código Penal, em continuidade delitiva. Presentes os requisitos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a ser fixada na fase de execução da sentença. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. Com o trânsito em julgado, pague a condenada as custas processuais e lance-se seu nome no rol dos culpados, bem como oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 16 de janeiro de 2008.

2001.61.03.001793-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARISA HELENA DE AQUINO (ADV. SP150135 FAUSTO AUGUSTO RIBEIRO E ADV. SP167005 LUIS ANTÔNIO PERESTRELO FUSTER)
TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré MARISA HELENA DE AQUINO pela prática dos crimes previstos no artigo 312, 1º, e no artigo 171, caput e seu 3º, ambos combinados com o artigo 71, todos do Código Penal, na forma prevista no artigo 69 do Estatuto Repressivo, impondo-lhe a pena privativa de liberdade de 12 (doze) anos e 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pena pecuniária de 120 (cento e vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como aplicação do sursis, tendo em vista que as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea a, do CP. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadoras da prisão preventiva e se encontrando a condenada solta, tem esta direito de recorrer em liberdade. Custas a serem arcadas pela ré. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados e comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal, à SR/DPF e ao IIRGD, dando-se-lhes ciência da presente sentença, para que promovam as anotações necessárias. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 13 de fevereiro de 2008.

2001.61.21.006637-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CLAUDIO PEDROSO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP096134 ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN)
TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu CLAUDIO PEDROSO TOLEDO pela prática do crime previsto no artigo 168-A combinado com o artigo 71, todos Código Penal, impondo a pena privativa de liberdade de três (3) anos e 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto, e pena pecuniária de quinze (15) dias-multa, no valor unitário de 1/2 (meio) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigido deste então. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser especificada pelo juízo das execuções pelo período total da pena privativa. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime inicial aberto, consoante dispõe o art. 33, 2.º, alínea c, do CP. A pena de multa, quando da execução, deverá ser atualizada na forma da lei. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadoras da prisão preventiva e se encontrando o condenado solto, tem este direito de recorrer em liberdade. Custas a serem arcadas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal, à SR/DPF e ao IIRGD, dando-se-lhes ciência da presente sentença, para que promovam as anotações necessárias. Procedam a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 31 de janeiro de 2008.

2002.61.21.000123-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MILTON GERALDO RONCOLETTA (ADV. SP113851 ALBERTO GONZALEZ CEPEDA) X FERNANDO DE MELLO

Tendo em vista que o acusado MILTON GERALDO RONCOLETTA, devidamente citado (fls. 253 verso), não compareceu à audiência designada para seu interrogatório, tendo constituído defensor na pessoa do Dr. Alberto Gonzalez Cepeda, OAB/SP. 113.821, o qual não justificou a ausência de seu constituinte, DECRETO-LHE A REVELIA nos termos do artigo 367 do CPP e, determino o prosseguimento do feito, intimando-se o defensor para os fins do artigo 395 do CPP. Com relação ao co-réu FERNANDO DE MELLO, havendo endereço ainda não diligenciado conforme informação do Egrégio TRE às fls. 268, depreque-se, com prazo de trinta dias, à Comarca de Jacareí - SP, sua citação e interrogatório. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2002.61.21.001413-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MONICA VIANNA CORREA RAMOS MELLO (ADV. SP145838 CAIO MARCELO MENDES AZEREDO E ADV. SP135594 RODOLFO BROCKHOF E ADV. SP097613 LUIZ GUSTAVO RAMOS MELLO) X FERNANDA CRISTINA PEREIRA PIORINO (ADV. SP230991 TÂNIA VANESSA PEREIRA CLARO E ADV. SP143604 LUIS FERNANDO GIOVANELLI GONCALVES) X AUREA MARIA PEREIRA PIORINO (ADV. SP164710 RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO) X GILDA INEZ PEREIRA PIORINO (ADV. SP164710 RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO E ADV. SP143604 LUIS FERNANDO GIOVANELLI GONCALVES)

Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias a contar da data do protocolo da petição de fls. 568, qual seja, 07 de fevereiro de 2008. Decorrido o prazo acima estipulado sem manifestação por parte da defesa da ré Gilda Inez Pereira Piorino sobre eventual parcelamento ou quitação do débito previdenciário, abra-se vista aos defensores para oferecimento de alegações finais, independentemente de nova publicação. Intimem-se.

2003.61.21.001879-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANDRE JOSE LOUREIRO COSTA (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, em face da insuficiência de provas, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia, ABSOLVENDO o réu ANDRÉ JOSÉ LOUREIRO COSTA da imputação que lhe foi feita, com fulcro no inciso IV do art. 386 do Código de Processo Penal. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Taubaté, 07 de fevereiro de 2008.

2003.61.21.002734-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP106739 ITAMAR LUIGI NOGUEIRA BERTONE) X RAFAEL TEPEDINO FILHO (ADV. SP106739 ITAMAR LUIGI NOGUEIRA BERTONE)

Em face da certidão de fls. 386, intimem-se pessoalmente, os réus, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, cientificando-o de que, no silêncio, ser-lhe-á nomeado um dativo. Intimem-se.

2003.61.21.004898-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X DAYSE LUCIA MACEDO DA SILVA (ADV. SP253300 GUSTAVO SALES BOTAN)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR a ré DAYSE LÚCIA MACEDO DA SILVA, qualificada nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão, e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, como incurso no art. 168-A do Código Penal, em continuidade delitiva. Presentes os requisitos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a ser fixada na fase de execução da sentença. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. Com o trânsito em julgado, pague a condenada as custas processuais e lance-se seu nome no rol dos culpados, bem como oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 22 de janeiro de 2008.

2003.61.21.005024-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FLAVIO PACHIEGA LANZIERI (ADV. SP131053 WILSON JOSE DA SILVA FILHO) X MIGUEL ANGELO LANZIERI (ADV. SP131053 WILSON JOSE DA SILVA FILHO)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR os réus FLAVIO PACHIEGA LANZIERI E MIGUEL ANGELO LANZIERI, qualificados nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e pena pecuniária de 20 (vinte)

dias-multa, como incurso no art. 168-A do Código Penal, em continuidade delitiva. Presentes os requisitos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, que deverão ser fixadas na fase de execução da sentença. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. Com o trânsito em julgado, deverão os condenados pagar as custas processuais, seus nomes deverão ser lançados no rol dos culpados, bem como deverá ser oficiado ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 07 de fevereiro de 2008.

2004.61.21.000443-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X TEREZA APARECIDA MELATO KHURIYEH (ADV. SP145960 SILVIO CESAR DE SOUZA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar a ré TEREZA APARECIDA MELATO KHURIYEH pela prática do crime previsto no artigo 168-A c/c o artigo 71 todos do Código Penal, impondo a pena privativa de liberdade de três (3) anos e quatro (4) meses de reclusão, em regime aberto, e pena pecuniária de dez (10) dias-multa, no valor unitário de (meio) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente corrigido deste então. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.714/98, converto a pena privativa de liberdade em uma pena restritiva de direito, a ser definida na fase de execução. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadas da prisão preventiva e se encontrando a condenada solta, tem este direito de recorrer em liberdade. Custas a serem arcadas pela ré. Considerando que foi negada a acusada os benefícios da justiça gratuita (decisão proferida no incidente de impugnação à concessão do benefício da gratuidade da justiça), condeno-a ao reembolso dos honorários de seu patrono, o qual fixo no valor máximo previsto na tabela da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado da sentença expeça-se a solicitação de pagamento. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados e comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal, à SR/DPF e ao IIRGD, dando-se-lhes ciência da presente sentença, para que promovam as anotações necessárias. P. R. I. C. Taubaté, 25 de janeiro de 2008.

2004.61.21.003175-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GELSON CARLOS PORT JUNIOR (ADV. SP142312 DANIEL GOMES DE FREITAS E ADV. SP144574 MARIA ELZA DOLIVEIRA FIGUEIRA)

Intime-se o réu, por seu defensor, para no prazo de dez dias, juntar aos autos documentos comprobatórios do parcelamento junto ao Fisco, o que deverá ser feito a cada três meses conforme determinado à fl. 219.

2005.61.21.000508-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CARLO MONTONE (ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP147584E CAROLINA FERRAZ TADEU ROSEIRA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CARLO MONTONE, com fundamento no 2.º do art. 9.º da Lei n.º 10.684/2003 e artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C. Taubaté, 31 de janeiro de 2008.

2005.61.21.000900-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ELIAS LEITE (ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA) X CHARLES LANDIM FERREIRA (ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA) X HERMES CESAR LEITE (ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA) X EDSON LEITE (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES E ADV. SP251568 FABIOLA SANTOS FURQUIM E ADV. SP256025 DEBORA REZENDE) X JOSE ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para ABSOLVER os réus ELIAS LEITE e CHARLES LANDIM FERREIRA, nos termos do art. 386, IV, do CPP; ABSOLVER o réu HERMES CESAR LEITE com base no artigo 386, V, do Código Penal; e para CONDENAR os réus EDSON LEITE e JOSÉ ROBERTO MORAIS, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 1 (um) mês de reclusão, e pena pecuniária de 30 (trinta) dias-multa (cada um), como incurso no art. 168-A do Código Penal, em continuidade delitiva. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser especificada pelo juízo das execuções pelo período total da pena privativa. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime inicial aberto, consoante dispõe o art. 33, 2.º, alínea c, do CP. A pena de multa, quando da execução, deverá ser atualizada na forma da lei. Transitada em julgado, o nome dos acusados deverá ser lançado no Rol dos Culpados, bem como deverá ser oficiado ao Egrégio Tribunal Regional

Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Custas na forma da lei. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 24 de janeiro de 2008.

2005.61.21.001884-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOAQUIM BRAZ DE SOUSA FILHO (ADV. SP163801 BENEDITO ALVES PEREIRA RODRIGUES NETO) X ALTENIR NOGUEIRA MENEZES (ADV. SP163801 BENEDITO ALVES PEREIRA RODRIGUES NETO)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR o réu JOAQUIM BRAZ DE SOUSA FILHO ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão, e pena pecuniária de 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário de 1/4 (um quarto) do salário mínimo existente, como incurso no art. 334, caput, do Código Penal; e para CONDENAR o réu ALTENIR NOGUEIRA MENEZES ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão, e pena pecuniária de 90 (noventa) dias-multa, no valor unitário de 1/4 (um quarto) do salário mínimo existente, como incurso no art. 273, 1º-B, I, do Código Penal. Presentes os requisitos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a ser fixada na fase de execução da sentença. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadoras da prisão preventiva e se encontrando os condenados soltos, têm estes direito de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado, paguem os condenados as custas processuais e lacem-se seus nomes no rol dos culpados, bem como oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 13 de fevereiro de 2008.

2005.61.21.003432-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FLAVIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP145274 ANDERSON PELOGGIA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR o réu FLÁVIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, como incurso no art. 168-A, combinado com o art. 71, todos do Código Penal. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser especificada pelo juízo das execuções pelo período total da pena privativa. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. A pena de multa, quando da execução, deverá ser atualizada na forma da lei. Transitada em julgado, lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados, bem como oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Custas na forma da lei. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 25 de janeiro de 2008.

2006.61.21.002214-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ROGERIO TAVARES BRANDI (ADV. SP186265 LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU E ADV. SP226973 HELIO PANTALEÃO)

Tendo em vista que o réu constituiu defensor, destituiu o anteriormente nomeado, sem arbitrar honorários, já que não houve sua intimação pessoal e nenhum ato foi praticado. Com a juntada das folhas de antecedentes, cumpra-se o determinado à fls. 120.

2006.61.21.003059-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MINERACAO PARAIBA LTDA X LUIZ CARLOS SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

2007.61.21.000630-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JAMES ARANTES DA SILVA (ADV. SP145960 SILVIO CESAR DE SOUZA)

Juntado aos autos ofício da 3ª Vara Federal de São José dos Campos, comunicando designação de audiência para o dia 11/03/2008, às 14h30, nos autos da carta precatória 2008.61.03.000953-4 expedida para inquirição da testemunha Adriano Rodrigues Bueno, arrolada pela acusação.

NOTICIA-CRIME

2004.61.21.001594-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CICERO MARQUES CAVALCANTE (ADV. SP152198 EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO) X ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE X CHRISTIAN, MARQUES CAVALCANTE

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos indiciados CÍCERO MARQUES CAVALCANTE, ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTE e CHRISTIAN MARQUES CAVALCANTE, nos termos

do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Taubaté, 31 de janeiro de 2008.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.21.000618-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.21.000617-1) MARCIA GUIMARAES SAMPAIO (ADV. SP245634 JOSÉ ADILSON CARLOS E ADV. SP199429 LUCIANO MEDINA RAMOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

MARCIA GUIMARÃES SAMPAIO, qualificada nos autos, requereu a concessão de liberdade provisória, argumentando que está sendo processada pela prática do crime previsto no artigo 289, 1º, do Código Penal e, encontra-se presa desde 09/01/2008, em virtude de prisão em flagrante delito, aduzindo que não estão presentes os requisitos do artigo 312, do CPP, posto que é primária, não ostenta condenações penais, tem endereço fixo e emprego na modalidade de autônoma, sendo desnecessária a manutenção da custódia cautelar. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido, anotando que nos autos da prisão em flagrante existem elementos que demonstram a existência dos delitos, inclusive com detalhes fornecidos por um dos membros da quadrilha sobre a mecânica criminosa empregada pelo grupo, bem como suficientes indícios de autoria. Aduz, ainda, que a requerente não faz prova da residência ou de que exerce atividade remunerada, o que faz recair dúvidas sobre a garantia da aplicação da lei penal. É a síntese do necessário. Decido. É hipótese de indeferimento do pedido de liberdade provisória. Com efeito, como bem frisado pelo Ministério Público Federal, estão presentes as condições necessárias para manutenção da custódia cautelar, quais sejam, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade, crime punido com reclusão e necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, cumprindo consignar que a ré não comprova atividade laborativa regular, deixando, ainda, de demonstrar que efetivamente não registra antecedentes criminais, não sendo suficiente apenas a afirmativa, considerando que no inquérito policial, por ocasião da prisão em flagrante, verificou-se que há registros no órgão de identificação de prática de outros delitos. Também a legislação penal admite a decretação da prisão preventiva em qualquer fase do Inquérito Policial e da instrução criminal, uma vez que fundada em elementos que demonstrem a existência do delito e os indícios suficientes de autoria. Assim, com a finalidade de garantir a ordem pública e para se evitar prejuízo à instrução criminal, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, tendo em vista que ainda presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 312 e 316 do Código de Processo Penal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do inquérito, abrindo-se vista daqueles autos ao Ministério Público Federal, posto que já se encontra relatado. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1999.61.03.001376-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NILO CABRAL BARBOSA (ADV. SP083680 JOSE CARLOS DE GOIS E ADV. SP088335 EDUARDO BARBOSA MACEDO)

Embora conste pedido de revogação do benefício formulado pelo Ministério Público Federal, verifico que a intimação do réu se deu através de seu defensor. Assim, para que não haja prejuízo ao réu, determino sua intimação pessoal, para que, em dez dias constitua novo defensor a fim de apresentar comprovação do pagamento de multa e cumprimento das condições estabelecidas para a restauração e recuperação do local da exploração irregular. Intimem-se.

Expediente Nº 971

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.21.004165-3 - MARIA DAS DORES LICA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls.100/102, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 104), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.21.004173-2 - BENEDITO CARDOSO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 99/101, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 104), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2004.61.21.001188-4 - RODRIGO DA SILVA CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência a parte autora de que foi expedido alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada, COM VALIDADE DE 30 DIAS, A PARTIR DE 29.02.2008.

2007.61.21.002487-9 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1613

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.003500-0 - JOANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção da prova pericial que será realizada através do estudo social. Tendo em vista que a autora já possuía 62 na data da propositura da ação o estudo social se faz suficiente para o deslinde do presente feito. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 72-73, e a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 71, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do endereço da autora informado à f. 119, decorrido o prazo acima, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Wenceslau Braz - PR, para realização do estudo social. Deverão ser anexados à(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes ora deferidos, a fim de que sejam respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, bem como os quesitos deste juízo especificados na Portaria n. 27/2005, e fazer, ainda, constar o nome do Assistente Técnico da autarquia ré admitido nos autos.Int.

2001.61.25.005410-8 - MARIA DAS VIRGENS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o réu acerca do pedido de extinção formulado às fls. 154-155. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2001.61.25.005474-1 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ficam as partes cientes de que a perícia deprecada para a Subseção Judiciária Federal de Jacarezinho-PR, na Companhia Agrícola Jacarezinho - Usina Jacarezinho, com endereço na BR 153, KM 10, foi redesignada para o dia 11 de março de 2008, às 11 horas.Int.

2001.61.25.005907-6 - APARECIDA SOARES CORREA DE QUEIROZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o INSS para que responda aos questionamentos do representante ministerial à f. 190.Int.

2001.61.25.005910-6 - JOAQUIM LUIZ DE MAGALHAES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER

CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora sobre a perícia médica deprecada, juntada às f. 126-152, manifeste-se o réu no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a produção do estudo social, requerida pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 75-77, bem como a indicação do seu assistente técnico à f. 75. Defiro a substituição dos quesitos apresentados na exordial pela parte autora, pelos quesitos apresentados à f. 156-157, facultando a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do CPC no prazo de 5 (cinco) dias. Diante do endereço da autora informado à f. 90, decorrido o prazo acima, expeça-se Carta Precatória ao Juízo Estadual de Sarandi -PR, para a realização do estudo social. Deverão ser anexados à(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes ora deferidos, a fim de que sejam respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, bem como os quesitos deste juízo especificados na Portaria n. 27/2005, e fazer, ainda, constar o nome do Assistente Técnico da autarquia ré admitido nos autos. Int.

2002.61.25.001184-9 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Guilherme Prado, encontra-se impossibilitado de prestar serviços periciais a este juízo, nomeio, em substituição a ele, o Dr. Lysias Adolpho C. Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 15 de maio de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade, conforme quesitos especificados no despacho proferido à f. 134. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2002.61.25.002092-9 - PAULO FRANCISCO HERKRATH (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 256-258), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f.250), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Tendo em vista a apresentação dos memoriais pela parte autora, faculto ao réu a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2002.61.25.004085-0 - SEBASTIAO FRANCISCO FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de desistência do feito formalizado à f. 161, em razão do óbito do autor. Int.

2002.61.25.004097-7 - LIVINO CALIXTO (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Dê-se ciência às partes do comunicado da f. 288 oriundo da 3ª Vara da Justiça Federal de Marília informando que dia 22 de abril de 2008, realizar-se-á audiência de oitiva de testemunha arrolada pela parte autora naquela Subseção Judiciária. Int.

2003.61.25.000124-1 - ANILTON FORTES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 115-116) e pela parte autora à f. (119-122) na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 112), por seus próprios fundamentos. Int.

2003.61.25.002642-0 - DAIANA CRISTINA PEREIRA - INCAPAZ (APARECIDA FERREIRA DUTRA) (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que se manifestem acerca da decisão proferida às f. 88-91, requerendo a prova oral pertinente, apresentando o rol no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.25.002937-8 - HAMILTON CIRILO PINTO - INCAPAZ (JOSE CIRILO PINTO) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Osvaldo Sergio Ortega, encontra-se impossibilitado de prestar serviços periciais a este juízo, nomeio, em substituição a ele, o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira - CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo

Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Designo o dia 25 de março de 2008, às 8h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 86, nesta cidade, conforme quesitos especificados no despacho proferido à f. 50. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2003.61.25.003117-8 - WALMIR MENDES DE SOUZA (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Designo o dia 03 de junho de 2008, às 14 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à f. 147, bem como para o seu depoimento pessoal. Intimem-se.

2003.61.25.003377-1 - AMELIO ANTONANGELO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação requerida. Int.

2003.61.25.004125-1 - SEBASTIANA FERMIANO DE ABREU (ADV. SP121465 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes das respostas do perito Dr. Giovanni Serrão Piccinini, aos questionamentos da parte autora, às f. 140-143, acerca do laudo pericial, para manifestação no prazo de 05 (cinco dias) sucessivos. Int.

2003.61.25.004247-4 - ANTONIO DELFINO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes da juntada do laudo pericial às f. 180-220, para manifestação. Com a vinda da manifestação ou pedido de esclarecimento sobre o laudo, encaminhe-se ao Juízo deprecado. Int.

2003.61.25.004249-8 - MARIA ROSA BISPO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR devolvido à f. 119, com a informação de que a testemunha Lucia Avelino Geca, mudou-se. Int.

2003.61.25.005245-5 - FRANCISCA MAYORAL DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Não obstante a parte autora tenha requerido urgência na tramitação do presente feito (f. 95), não foi atendida a determinação deste juízo relativa à informação do número do instituidor do benefício anterior. Assim sendo, providencie a autora a juntada da informação acima. Sem prejuízo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie, também, a autora a juntada do documento requisitado à f. 86 ou comprove a recusa no fornecimento dele pela autarquia previdenciária, como alegado à f. 89. Int.

2003.61.25.005357-5 - MARIA TEREZA PASCOAL NETO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela parte autora (f. 279-281), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS para manifestação. Tendo em vista o procedimento administrativo que encontra-se apensado a estes autos, manifeste-se a parte autora sobre a necessidade de requerer registros em hospitais, como foi peticionado à f. 274. Int.

2003.61.25.005371-0 - DURVALINO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que por duas vezes a parte autora deixou de comparecer à perícia médica, (f. 71 e 93), sem justificativa, segue o feito sem a produção da prova pericial, conforme ficou consignado à f. 78. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.001087-8 - EDIVALDO MOREIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Ipaussu/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de serem inquiridas a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 124.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2004.61.25.001724-1 - MARIA APARECIDA GONCALVES SANCHES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que por duas vezes a autora deixou de comparecer à perícia médica, (f. 74 e 88), sem justificativa, segue o feito sem a produção da prova pericial, conforme ficou consignado à f. 78.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-s sobre eventuais documentos juntados.Int.

2004.61.25.001743-5 - GUMERCINDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifique-se a advogada signatária do pedido da f. 31, acerca da Solicitação de Pagamento já expedida à f. 26.Após, caso nada mais seja requerido, retornem os autos para arquivo, mediante as formalidades de praxe.Int.

2004.61.25.001757-5 - INES MARIANO BUENO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte ré no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às f. 66-73 e 54-55, nos termos do artigo 398 do CPC.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.25.001763-0 - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Versam os presentes autos sobre pedido de auxílio doença instaurado em face do Instituto Nacional do Seguro Social.A ré foi regularmente citada à f. 16.Simultaneamente à contestação, a autarquia previdenciária apresentou os quesitos para realização da perícia médica e indicou como Assistente Técnico o Dr. Roberto Benedito de Carvalho (f. 26).Designada a perícia médica, o Assistente Técnico da ré não compareceu para acompanhar sua realização, conforme laudo juntado às f. 64-73.Intimados para se manifestarem sobre o laudo apresentado, a ré peticionou à f. 77 declarando estar ciente do laudo, não requereu nenhum esclarecimento e informou que teceria maiores comentários na fase de alegações finais.Como as partes não requereram a produção de nenhuma outra prova, foi encerrada a instrução e aberto prazo para memoriais (f. 79), tendo as partes se manifestado regularmente às f. 83-84 e 86-88.Convém salientar que a parte autora apresentou suas alegações finais em 06.10.2006 e a ré em 09.11.2006.Porém, em 09.04.2007, a autarquia previdenciária requereu a juntada de laudo elaborado pelo Dr. Marco Aurélio Castro Baldo, na condição de Assistente Técnico da ré.Instado a esclarecer o motivo pelo qual o laudo foi confeccionado por Assistente Técnico não admitido por este juízo, a ré informou que o quadro de peritos do INSS é composto, atualmente, por outros profissionais.Intimada para manifestar-se, a parte autora requereu o desentranhamento do laudo, o que foi deferido em parte por este juízo, mantendo-se, no entanto, o laudo autuado por linha, a fim de que possa ser analisado por parte da superior instância em caso de eventual recurso, conforme decisão datada de 30.08.2007, publicada em 21.09.2007.Não conformada a ré pugnou pela reconsideração da decisão (f. 123), a qual foi indeferida por este juízo (f. 124).Conclusos os autos para sentença em 19.11.2007, aos 30.11.2007 a ré formalizou Agravo Retido (f. 131-133) e requereu a produção de prova testemunhal a fim de que o perito esclareça as divergências elencadas às f. 134-135 pela autarquia ré.Em face de todo o exposto, por ser intempestivo, deixo de receber o Agravo Retido das f. 131-133, haja vista que a decisão atacada, que determinou o desentranhamento do laudo apresentado pela autarquia ré, foi publicada em 21.09.2007 e o Agravo somente foi interposto em 30.11.2007, devendo ele ser desentranhado dos autos e entregue a seu subscritor.Indefiro, também, a realização de prova testemunhal para esclarecimento de divergências relativas ao laudo apresentado pelo perito nomeado por este juízo, posto que as partes foram devidamente intimadas para se manifestarem sobre o laudo apresentado e, à época, nada requereram, motivo pelo qual precluiu o direito das partes relativamente a eventuais esclarecimentos acerca da referida prova.Assim sendo, como a instrução desse feito está encerrada, após o desentranhamento acima determinado, retornem os autos à conclusão para sentença.Int.

2004.61.25.002452-0 - MARIA HELENA BASSI (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte ré à 121, consistente em prova testemunhal, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 113-114 e a indicação do seu Assistente Técnico à f. 113, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 15 de maio de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2004.61.25.002699-0 - JOSE ROMAO DOS SANTOS (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução das cartas de intimação de fls. 146-147 e 149-150. Int.

2004.61.25.002710-6 - MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Em face do tempo decorrido, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.002954-1 - ARACELIS DE CHICO LUCAS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2004.61.25.002980-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO PADIAL (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Em face do tempo decorrido, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.003279-5 - ROSA ALVES DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a perícia judicial requerida, somente a partir de 29.04.1995, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07 e 62-63, a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 62, bem como faculto a(o) autor(a), a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo acima, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para o Juízo Federal em Jacarezinho-PR, para realização de perícia para verificação de desempenho de atividade especial junto à(s) Usina Jacarezinho, conforme endereço consignado à f. 146. Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e o Assistente Técnico da autarquia previdenciária admitido por este juízo. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Int.

2004.61.25.003291-6 - MARIA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução da(s) carta(s) de intimação de fl. 83. Int.

2005.61.25.000004-0 - LOURDES RIBEIRO BATISTA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Adite-se a Carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Cândido Mota a fim de substituir a testemunha Antonio Inácio Gonçalves por Antonio Vicentino de Oliveira, residente à Rua Ercília Stradiotto Bufarini, n. 833, Candido Mota - SP., tendo em vista o falecimento da primeira. Cumpra-se. Int.

2005.61.25.000017-8 - JOSE FRAUSINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 93-95), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 89), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Justifique o(a) autor(a) sobre o não comparecimento à perícia médica agendada (f. 103). Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.25.000024-5 - LUZIA DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Não obstante a determinação da f. 13 relativa à requisição da cópia do procedimento administrativo por este juízo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 06, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.000095-6 - BERNARDETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, encontra-se impossibilitado de prestar serviços periciais a este juízo, nomeio, em substituição a ele, o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CRM/SP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, nesta cidade, conforme quesitos especificados no despacho proferido à f. 54. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Fica a parte ciente de que nova ausência injustificada à perícia agendada importará no prejuízo de sua avaliação, prosseguindo o feito sem a referida prova. Int.

2005.61.25.000109-2 - ROGERIO DE OLIVEIRA BRETAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da informação contida no ofício oriundo da Comarca de Bicas-MG, acerca da audiência de oitiva das testemunhas Sebastião da Silva Rezende e Francisco Ferreira da Costa designada para o dia 13 de março de 2008, às 13h30min, naquela Comarca. Int.

2005.61.25.000174-2 - JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP168779 THAIZ RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 14, no prazo de 30 (trinta) dias. Para fins de realização da prova pericial requerida, informe o autor o endereço da empresa TNL - Indústria Mecânica Ltda, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.000181-0 - LAZARA APARECIDA POLIZEL (ADV. SP117976 PEDRO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face do requerido na inicial, especifique a parte autora os períodos em que pretende o reconhecimento de atividade especial e os locais e respectivos endereços para fins de realização do exame pericial. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 20, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.000888-8 - APARECIDO DEZIDERO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Para fins de análise do exame pericial requerido nos autos, informe a parte autora o endereço e locais onde pretende a realização dos

exames periciais, relativamente às empresas Comapla Comércio e Indústria de Madeiras Ltda., Fernando Luiz Quagliato e Outros e Projex Engenharia Comércio e Construções Ltda. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 12, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.001073-1 - SHIRLEI FERNANDES (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI E ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista que o Assistente Técnico da autarquia ré concluiu, por meio do laudo apresentado às f. 61-64, que a autora é incapaz para o trabalho e para os atos da vida independente e diante da manifestação da parte autora às f. 75-76, desnecessária a realização de novo exame pericial médico por perito deste juízo. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 50-51 e 68-69, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 49, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 16, no prazo de 30 (trinta) dias. Em consequência, indefiro o pedido de requisição, pelo juízo, de cópia do referido procedimento administrativo. Int.

2005.61.25.001077-9 - VICENTE DE PAULO NOVAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Desentranhe-se a Impugnação à Concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária às f. 44-45, encaminhando-se a o SEDI para que seja distribuída por dependência a este feito. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro a perícia judicial requerida, somente a partir de 29.04.1995, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 46-47, a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 46, bem como faculto a(o) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo acima, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para o Juízo Federal em Curitiba/PR para realização de perícia para verificação de desempenho de atividade especial junto à(s) empresa(s) Emílio Romani S. A. - MF, conforme endereço consignado à f. 15. Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e o Assistente Técnico da autarquia previdenciária admitido por este juízo. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto às instalações da empresa TNL - Indústria Mecânica Ltda. e Alliance Indústria Mecânica Ltda., conforme endereços específicos às f. 11-12. Para a realização da perícia nas empresas especificadas no parágrafo anterior nomeio o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia junto ao juízo deprecado, intemem-se as partes. Int.

2005.61.25.001088-3 - ELIZEU GOMES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, reconsidero a determinação da f. 17 e indefiro o pedido da f. 50. Sem prejuízo, faculto ao autor trazer para os autos cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 11, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 37-38 e 53, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial apresentado pelo Assistente Técnico da ré (f.

40-42). Após a manifestação do autor sobre o laudo médico acima deliberarei sobre a necessidade de realização de perícia médica por perito designado pelo juízo.Int.

2005.61.25.001254-5 - MARIA MADALENA PINTO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 36-38, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36 bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos para a perícia social e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 27 de maio de 2008, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo.Não obstante a determinação da f. 17 relativa à requisição da cópia do procedimento administrativo por este juízo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 10, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.25.001309-4 - LEANDRO GERALDO MAZO - INCAPAZ (LUZIA GERALDO) (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na inicial e não apreciados até este momento.Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora às f. 06-08 e 84, haja vista que unicamente os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 68-70 e 85-86, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 68, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 24 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Não obstante o despacho da f. 46, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 45, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.25.001380-0 - SEBASTIAO PINTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Desentranhe-se a Impugnação à Concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária às f. 48-49, encaminhando-se-a ao SEDI para que seja distribuída por dependência a este feito.Para fins de análise da prova pericial requerida, informe a parte autora o endereço das empresas e o local onde pretende sejam realizados os exames periciais.Int.

2005.61.25.001420-7 - FRANCISCO BENTO DOMINGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Desentranhe-se a petição da(s) f. 63-64, encaminhando-se-a ao SEDI para que seja distribuída por dependência a este feito.Providencie a parte autora a substituição dos(as) CTPS/Carnês de Contribuição Previdenciária juntados às f. 16-17 e 29-31, nos termos do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005.Após a juntada das cópias acima, desentranhem-se os referido(s) documento(s), entregando-o(s) a(o) advogado(a) da parte autora, mediante recibo nos autos.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 09, no prazo de 30

(trinta) dias. Informe o autor o endereço da empresa ANS Comércio de Máquinas Ltda., onde pretende a realização de exame pericial para comprovação de atividade especial. Int.

2005.61.25.001742-7 - PAULO BRAZ DE PALMA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Desentranhe-se a petição da(s) f. 53, devolvendo-se-a a seu subscritor, tendo em vista que o INSS não é parte neste feito. Na seqüência, tendo em vista a matéria versada nos autos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.25.001913-8 - JAIME DONISETE DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 79-81), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 50), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Justifique o(a) autor(a) sobre o não comparecimento à perícia médica agendada (f. 85). Int.

2005.61.25.001968-0 - MARILSA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Providencie a parte autora a substituição dos(as) Carnês de Contribuição Previdenciária juntados às f. 23-24, nos termos do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005. Após a juntada das cópias acima, desentranhem-se os referido(s) documento(s), entregando-o(s) a(o) advogado(a) da parte autora, mediante recibo nos autos. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Desentranhe-se a petição das f. 46-47, encaminhando-se-a ao SEDI para que seja distribuída por dependência a este feito. Defiro a perícia judicial requerida, somente a partir de 29.04.1995, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Para a realização da perícia, nomeie o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 48-49, a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 48, bem como faculto a(o) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil. Designo o dia 08 de maio de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto às instalações da empresa Fundação Educacional Miguel Mofarrej, conforme endereço especificado à f. 15. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Int.

2005.61.25.001969-2 - NEIDE CUNHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes e faculto a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. No prazo acima, justifique a parte autora a prova pericial requerida, haja vista que não consta pedido de reconhecimento de tempo especial na inicial. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.001986-2 - PAULO ROQUE DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo sucessivo de cinco dias. Arbitro os honorários do Perito Judicial, Rubens Benetti, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.002065-7 - NILVIA BRANDINI NANTES (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS)

Apresente a parte autora o rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, informe o DNIT a qualificação do engenheiro responsável e seu respectivo endereço, mencionado na f. 111. Int.

2005.61.25.002123-6 - AURELINO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Giovanni Serrão Piccinini no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2005.61.25.002126-1 - TALITA DA SILVA CARVALHO - INCAPAZ (ANA MARIA DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em razão de terem sido apresentados pela autora rol de testemunhas em duplicidade às f. 30 e 54, informe a referida parte, em definitivo, as testemunhas que pretende que sejam ouvidas, respeitando os limites estabelecidos no artigo 407 do CPC. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 11, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.002175-3 - JULIO PINHEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Giovanni Serrão Piccinini no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 29 de abril de 2008, às 16 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 08. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 66-68), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 53), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2005.61.25.002231-9 - LAZARO DE MELO (ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA E ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção da prova pericial médica, requerida pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 45-46 e a indicação de seu Assistente Técnico da ré à f. 45, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Diante do endereço do autor informado à f. 02, decorrido o prazo acima, expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca em Chavantes/SP para realização do exames pericial. Deverão ser anexados à(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes ora deferidos, a fim de que sejam respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, bem como os quesitos deste juízo especificados na Portaria n. 27/2005, fazer, ainda, constar o nome do Assistente Técnico da autarquia ré admitido nos autos, bem como encaminhar cópia da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, para aplicação relativamente aos honorários a serem arbitrados. Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes. Int.

2005.61.25.002232-0 - ERMINIO MOISES (ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA E ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) da parte autora, especificadas à(s) f. 04. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.002712-3 - JOAO CICERO DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com

fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 10, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro a perícia judicial requerida, somente a partir de 29.04.1995, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Para a realização da perícia, nomeie o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07 e 41-42, a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 41, bem como faculto a(o) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil. Designo o dia 24 de abril de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto às instalações da empresa Fernando Luiz Quagliato e Outros (f. 15-17). Tendo em vista o teor dos documentos da f. 15, especifique o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o(s) local(is) onde deverá(ão) ser realizado(s) o exame pericial acima. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s) após a informação acima a ser prestada pela parte autora. Int.

2005.61.25.002768-8 - VICTOR TEODORO DOS REIS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a substituição requerida à f. 64, mediante prévia juntada de cópia do documento da f. 17 e posterior desentranhamento e entrega à parte autora com recibo nos autos, nos termos do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005. Em face do requerido à f. 63, requisite-se à Unidade Local de Saúde, relativamente ao autor, a realização do(s) exame(s) especificado(s) pelo perito nomeado por este juízo, com posterior encaminhamento dele(s) a este juízo federal, no prazo de 60 (sessenta) dias. Para melhor viabilização na realização do exame, poderá o autor comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar cópia do referido ofício para apresentá-lo na unidade de saúde acima. Int.

2005.61.25.002852-8 - HERMINDA DE MIRANDA CAMPOS (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL

Diante do disposto no artigo 124, parágrafo 1.º, do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005, alterado pelo Provimento COGE n. 68, de 08.11.2006, requisite-se certidão narrativa do processo consignado no Termo de Prevenção das f. 28 e 29.

2005.61.25.002929-6 - JOAO HELIO DOMIAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a perícia judicial requerida, somente a partir de 29.04.1995, porquanto a caracterização da atividade especial em período anterior a esta data depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07 e 40-41, a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 40, bem como faculto a(o) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo acima, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para o Juízo Federal em Canoas/RS para realização de perícia para verificação de desempenho de atividade especial junto à(s) empresa(s) Transportes Roglio Ltda., conforme endereço consignado à f. 14. Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e o Assistente Técnico da autarquia previdenciária admitido por este juízo. Designo o dia 29 de abril de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto às instalações da empresa SETP - Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S. A., conforme endereço especificado à f. 14. Para a realização da perícia na empresa especificada no parágrafo anterior nomeie o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Int.

2005.61.25.003030-4 - ADRIANO ALMEIDA SOARES (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o

pagamento. Também após o prazo acima para manifestação das partes, intime-se a Assistente Social nomeada à f. 52, Maria Aparecida Finotti Oliveira, para realização do estudo social deferido. Não obstante a determinação da f. 18, relativa à requisição da cópia do procedimento administrativo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 13, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.003031-6 - DIRCEU NAIDE (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido formulado à f. 113. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Apesar da manifestação da ré à f. 114, defiro o pedido da f. 109 a fim de que o presente feito tenha seu regular processamento, haja vista que nos pedidos formulados na inicial há também o reconhecimento de tempo de serviço e de atividade especial. Int.

2005.61.25.003189-8 - LUIZ CARLOS BUENO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o advogado da parte ré não foi intimado do despacho da f. 60, por não ter sido cadastrado no sistema processual em tempo hábil, intime-se-o para especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003602-1 - ENEDINA PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes e indefiro a produção de perícia médica requerida pelo INSS, tendo em vista a matéria discutida nos autos. Defiro os quesitos apresentados pelo réu às f. 51-52 e a indicação do seu assistente técnico à f. 50, facultando à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.003655-0 - MARIA SENHORINHA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da justificativa apresentada e do requerido pela parte autora à f. 73 e 75, redesigno para o dia 08 de maio de 2008, às 14h00min, a realização da perícia médica no consultório do perito nomeado nos autos, situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Fica a parte autora ciente de que nova ausência à perícia agendada importará no prejuízo de sua realização, prosseguindo o feito sem a referida prova. Int.

2005.61.25.003834-0 - MARIA ODETE DA SILVA LONGHI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07-08 e 35-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 35, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.003847-9 - APARECIDA GOMES DE MORAES (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Aparecida dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 03 e 35-37 e a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 35, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos para a perícia social e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 14 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Não obstante a determinação da f. 17, relativa à requisição da cópia do procedimento administrativo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 06, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.004011-5 - ROSA MARIA PAULOCI MANFREDI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 29-31, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 29, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 10 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Não obstante a determinação da f. 14, relativa à requisição da cópia do procedimento administrativo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 06, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.004140-5 - DILMA DO NASCIMENTO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da certidão da f. 45, recebo como tempestiva a petição das f. 42-43. Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Aparecida dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 35-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 35, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos para a perícia social e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2005.61.25.004192-2 - ROSA SOARES DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 37-39 e a indicação de seu Assistente

Técnico à f. 37, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 07 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Não obstante a determinação da f. 21, relativa à requisição da cópia do procedimento administrativo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 13, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000014-6 - IVANI DA PALMA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os documentos das f. 28-32 como aditamento à inicial. Cite-se a autarquia ré. Int.

2006.61.25.000242-8 - ANA DE CARVALHO FLORIANO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2006.61.25.000262-3 - EVA DE LOURDES BORGES MIRANDOLA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os documentos das f. 23-24, como aditamento à inicial. Cite-se a autarquia ré. Int.

2006.61.25.000271-4 - ERONDINA CAETANO SANTANA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a petição da f. 22 como aditamento à inicial. Cite-se a autarquia ré. Int.

2006.61.25.000734-7 - LERCIO ROQUE (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 44-46, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 46, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 27 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme consta da inicial. Int.

2006.61.25.000931-9 - BENIZETTE FERRAZ (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 57-59, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 57, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua

Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.001224-0 - JAIR DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07-08 e 47-49, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 47, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 05 de maio de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Não obstante o despacho da f. 28, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 21, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.001424-8 - APARECIDA ROSA COSTA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 09-10 e 46-48, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 46, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Não obstante o despacho da f. 25, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 17, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.001828-0 - DIRCE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 35-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 35, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 20 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.001996-9 - APARECIDA DE FATIMA LOPES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Informe a parte autora de qual doença está acometida, para encaminhamento à perícia médica com o profissional adequado. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07 e 38-40, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 38, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Viviane BATISTA da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2006.61.25.002280-4 - SANDRA BORGES MOREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se a a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do despacho da f. 211, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, bem como acerca dos documentos juntados às f. 214-215. Int.

2006.61.25.002533-7 - ELEN APARECIDA MONTINI CHAMMAS E OUTROS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 98 e dos documentos da empresa TECNAL Indústria Eletrônica Comércio e Representação Ltda., mencionados à f. 101, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro a prova oral requerida pela parte autora, haja vista que a dependência dos autores relativamente ao benefício objeto destes autos é presumida, bastando para tanto a prova unicamente documental. Justifique a autarquia ré a finalidade da prova oral requerida, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, e apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.25.003011-4 - CELIO GOES MACIEL (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues. Defiro os quesitos oferecidos pelo réu às f. 46-48, e a indicação do seu Assistente Técnico à f. 46, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 13 de maio de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.003137-4 - MARTA REGINA RIBEIRO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues. Defiro os quesitos oferecidos pelo réu às f. 43-45, e a indicação do seu Assistente Técnico, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 13 de maio de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2007.61.25.000370-0 - MARIA JOSE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2007.61.25.001361-3 - PAULO SERGIO JUSTO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos das f. 30-46 referentes às ações apontadas no termo de prevenção.Int.

2007.61.25.001749-7 - MIYOKO TACAO MATUZAKI E OUTROS (ADV. SP168963 ROSIMEIRE TOALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca a ação n. 2007.61.25.001340-6, apontada no termo de prevenção da f. 43.Int.

2007.61.25.003605-4 - CEREALISTA SAO JOAO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Tendo em vista o novo endereço noticiado à fl 146 pela parte autora e a decisão de fls. 133-136, cite-se e intime-se o Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA/SP, na pessoa de seu representante legal, acerca do pedido inicial e da antecipação dos efeitos da tutela.Int.

2007.61.25.004269-8 - MARCIO DE SOUSA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Redesigno a perícia médica anteriormente designada para o dia 04/03/08, para o dia 14 de março de 2008, às 9 horas, a ser realizada pelo perito nomeado à f. 33, Dr. Marco Antonio de Oliveira, CRM 85.767, no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. Defiro os quesitos oferecidos pela partes, bem como os Assistentes Técnicos indicados pelo réu às f. 53, facultando à autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Int.

2007.61.25.004327-7 - TEREZINHA LEME DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 25-26 e a indicação de Assistente Técnico do réu às f. 25, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Intimem-se.

2008.61.25.000237-1 - PEDRO AUGUSTO PEGORER FRASSAN - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP262035 DEBORAH CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que proceda, imediatamente, à inclusão de Pedro Augusto Pegorer Frassan e Guilherme Pegorer Frassan (representados por Rosa Ângela Pegorer Frassan) como beneficiários do auxílio-reclusão, providenciando o pagamento mensal do valor desse benefício, de acordo com o artigo 80 da Lei n. 8.213/91. A parte autora deverá observar os comandos do parágrafo único do referido dispositivo legal, combinado com o artigo 117 do Decreto n. 3.048/1999, apresentando ao INSS, trimestralmente, atestado de que o segurado José Antonio Frassan continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este Juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os documentos das f. 37-38, como aditamento à inicial. Cite-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2006.61.25.003740-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

Em face do tempo decorrido sem nova manifestação do juízo deprecante, restitua-se a presente deprecata à origem, mediante as formalidades de praxe.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.25.000343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001986-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X PAULO ROQUE DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO)

Manifeste-se o(a) impugnado(a), no prazo de 5 (cinco) dias.Apense-se aos autos principais.Int.

CARTA DE ORDEM

2007.61.81.012652-3 - MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OUTROS X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA E ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE) X JOAO PEDRO DE MOURA E OUTRO X MILTON CAMOLESI DE ALMEIDA E OUTRO X JOAQUIM FERNANDES ZUNIGA E OUTRO X VALTEMIR DOS SANTOS

1. Para não atrasar mais a realização do ato processual ordenado na presente carta de ordem e em cumprimento do despacho de f. 127, designo o dia 09.04.08, a partir das 09h00min horas, conforme tabela a seguir, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (07 testemunhas) residentes nesta Subseção Judiciária de Ourinhos - SP (residentes em Pirajú e Bernardino de Campos).2. Após, remetam-se estes autos de carta de ordem para a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Bauru para oitiva das demais testemunhas de acusação e da defesa (conforme despacho de f. 127).3. Comunique ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator da Ação Penal n. 421, no Egrégio Supremo Tribunal Federal.4. Intimem-se. Cumpra-se.5. Notifiquem o MPF.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 535

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1997.60.00.005211-3 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE-SANTA CASA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005055 ITANEIDE CABRAL RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO)

Defiro o pedido do Município de Campo Grande de fls. 306/307, suspendendo o curso do processo pelo prazo de tres meses, ficando suspensa a audiência designada nestes autos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 509

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.00.006550-7 - PIOVESANA TOUR LTDA - EPP (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Baixo em diligência e também por conta da inspeção. A título de diligência, em busca da verdade, determino que a Secretaria junte a este processo todos os depoimentos colhidos na fase policial dos autos da ação penal de onde se originou o seqüestro dos bens objeto destes embargos (processo nº 2003.60.00.010749-9). A seguir, estes autos irão com vista, por cinco dias, à autora. Depois, por igual prazo, à União Federal, seguindo ao MPF, após. Publique-se e intime-se. Campo Grande-MS. 03.03.2008.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 295

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.003116-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X LOTARIO BECKERT E OUTROS (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na cota de f. 1147-verso. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais dos acusados, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Requistem-se as informações requeridas pelos réus às f. 1151/1153. Após, com a vinda dos documentos, dê-se vistas às partes para conhecimento e para apresentação de alegações finais, vindo-me conclusos para sentença. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2000.60.00.003604-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ARIVALDO FIRMINO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLODOALDO LERIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI) X CLEITON ALEXANDRE PEREIRA VALENCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS APARECIDO FERRARI (ADV. MS006365 MARIO MORANDI) X ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI)

Chamo o feito à ordem. Nestes autos, imputa-se aos acusados, a prática, em tese, do crime capitulado no artigo 146, 1º, do Código Penal, cuja pena é de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, com o aumento do parágrafo primeiro, em que a reprimenda poderá ser aplicada em dobro, ocorrendo a prescrição, nos termos do artigo 109, V. do Código Penal, em 04 (quatro) anos, quando o máximo da pena não ultrapasse a 02 (dois) anos. Considerando que os fatos ocorreram em 02 de maio de 2000 (f. 12/14) e o recebimento da denúncia deu-se em 21 de junho de 2005 (f. 270), manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a ocorrência de eventual prescrição. Intimem-se.

2000.60.00.005572-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JARDEL LUIZ PIRES BRUM (ADV. MS005930 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES E ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN E ADV. MS010288 LIZA LACERDA DE BARROS)

Defiro a substituição da testemunha Francisco Moreno Nazaré pela testemunha JOÃO DIAS DA SILVA, como requerido às f. 619. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Dourados/MS, para a sua oitiva. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2000.60.00.007314-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RONALDO PEREIRA DA SIVA MONTEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALDEMIR DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que a defesa do acusado Ronaldo Pereira Silva Monteiro, na defesa prévia de f. 132/133, arrolou as mesmas testemunhas da acusação. Assim, intime-se a defesa do referido acusado para, no prazo de três dias, manifestar-se sobre as certidão de f. 215, 269 e 280, observando o contido no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2002.60.00.003980-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X EDUARDO GRILO DE CARVALHO (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Tendo em vista que as partes não arrolaram testemunhas, abram-se vistados autos para manifestação para a fase do artigo 499 do Código Penal. Não havendo requerimento de diligências, ao artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.004786-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X PEDRO ANTONELLO (ADV. MS010062 LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência: CONDENO o réu PEDRO ANTONELLO, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação ao art. 168-A, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Outrossim, o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2º, segunda parte, do Código Penal, porque primário e de bons antecedentes, isto é, há direito público subjetivo, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (comerciante, fl. 165), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Transitada em julgado para a acusação, subam os

autos conclusos para verificação da ocorrência da prescrição, porque os crimes foram praticados entre 01/1992 a 12/2001 e a denúncia foi recebida em 11.6.2003 (fls. 154). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.C

2006.60.00.000808-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X WEBER LUCIANO DE MEDEIROS (ADV. MS004507 EDGAR ANDRADE D AVILA)

Tendo em vista que a defesa do acusado não arrolou testemunhas na defesa prévia de f. 122, às partes para a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Após, abram-se vista dos autos para apresentação de alegações finais, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal

2006.60.00.007192-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X NELSON EITI CHIDI (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE)

Ao Ministério Público Federal para manifestar-se acerca de certidão negativa de fls. 123.

2006.60.00.009338-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARCELO COELHO DE SOUZA (ADV. MS011346 PEDRO GILZ SOUZA) X VANDERLEI EURAMES BARBOSA (ADV. MS005315 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO E ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP206101 HEITOR ALVES E ADV. SP225178 ANDRE LUIS CERINO DA FONSECA E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP206101 HEITOR ALVES E ADV. SP225178 ANDRE LUIS CERINO DA FONSECA E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região concedeu a ordem no Habeas-Corpus nº 2007.03.00.000738-2, revogando a decisão de prisão preventiva de Dirnei de Jesus Ramos, decretada nos autos nº 2006.60.00.009678-8, sendo os efeitos da decisão, estendida para o acusado Vanderlei Eurames Barbosa. Assim, traslade-se cópia das f. 1842/1844 e 1849/1852, nos autos nº 2006.60.00.009678-8. Após, intimem-se as defesas dos acusados para, no prazo comum de três dias, apresentarem alegações finais em memoriais. Dê-se ciência às partes do apensamento dos autos nº 2008.60.00.002234-0. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. IS: Ficam intimadas as defesas dos acusados Marcelo Coelho de Souza, Vanderlei Eurames Barbosa, Vanderlei José Ramos e Dirnei de Jesus Ramos para, no prazo legal de três dias, apresentar alegações finais, em memoriais..

2007.60.00.008944-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ALCIDES SALINA SILVA E OUTRO (ADV. MS009144 MARCELO FONTOURA DORNELES) X CLEBER LOPES AGUERO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

IS: Fica intimada a defesa de JANAINA HERRERA DA SILVA para, no prazo de três dias, apresentar suas alegações finais em memoriais.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.001287-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000988-8) GERSON CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002884-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002832-9) JOSE MACIEL GONCALVES PEREIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES E ADV. TO001031 VATERLINS FERREIRA MIRANDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002832-9) ADAO PEREIRA MARINHO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 808

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.02.002760-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANTONIO RODRIGUES ALEIXO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEQUIAS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HILDEBRANDO JORGE BARROS FRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO MISSIAS FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PLINIO BOTTARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS AQUINO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO DA SILVA PAVONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCILIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DOS REIS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVANY FERREIRA PENEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDINEI JOSE BERWANGER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO CARMO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RAMAO RECALDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AZAM MARTINS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CALIXTO ELZO KUNIYOSHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS OVIDIO PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ROBERTO DE JESUS ZANCHETTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIEL RODA AGUIRRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PEDRO AVIGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA SANTOS RODRIGUES HIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIVONE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON BRAGA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADMIR ASSYRES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROSSI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO FABIAN AREVALOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) dias AUTOS Nº : 2005.60.02.002760-3 - AÇÃO PENAL AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACUSADO : ANTÔNIO RODRIGUES ALEIXO E OUTROS DE: PEDRO FABIAN ARÉVALO FERNANDES, nacionalidade para-guaia, filho de Pedro Arévalos e Laura Fernandes, nascido em 01/09/1975, residente no Paraguai-PY, em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado para que tome ciência de que nos autos supramencionados, foi recebida denúncia que lhe imputa a prática, em tese, do ilícito previsto no artigo 288, do Código Penal, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de interrogatório, designada para o dia 26 de março de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, sob pena de revelia. Caso não esteja acompanhado de advogado ser-lhe-á nomeado defensor dativo. SEDE DO JUÍZO: Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados/MS - CEP 79824-130 - Fone: (67) 422-9804.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 676

EXECUCAO FISCAL

2004.60.03.000112-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X CICERA LIONES PIERINI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pela Executada, noticiada à fl. 97/98 e também às fls. 99.Sem custas nem honorários. Desconstitua-se a penhora realizada, liberando-se o valor bloqueado via BACENJUD.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

2006.60.03.000077-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JAIME PEREIRA DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 29.Sem custas nem honorários. Desconstitua-se a penhora de bens realizada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

2006.60.03.000542-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X CLEBER PACHECO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 24.Sem custas nem honorários. Desconstitua-se a penhora de bens porventura realizada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

2006.60.03.000545-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JACOB ANJO NUNES AMANCIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante da notícia de que houve a extinção pelo pagamento, não há mais necessidade do provimento jurisdicional para que o exequente tenha seu direito ao crédito garantido.Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 42.Sem custas nem honorários. Desconstitua-se a penhora de bens porventura realizada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

Expediente Nº 677

CARTA PRECATORIA

2007.60.03.001142-0 - AUDITORIA DA 9A. CJM DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (PROCURAD IRABENI NUNES DE OLIVEIRA) X MAURICIO RICARDO DOS SANTOS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X REGINALDO JARDIM BARBOZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON GODOY DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Por razões de adequação de pauta, redesigno a audiência marcada à fl. 35 para o dia 27 de março de 2008, às 15:00 horas.Oficie-se ao r. Juízo Deprecante.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 902

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000683-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS004355 PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO) X LUIS FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X APARICIO BARBOSA FERREIRA JUNIOR (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X MAURO REZENDE (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº050/2008-SC à Justiça Federal de Santos/SP, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação FERNANDO LEANDRO MORAES DE BARROS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

Expediente Nº 315

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.06.000286-9 - LUIZ GABRIEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de folha 76. Após, com a vinda do parecer, intime-se o autor para manifestar sobre as contestações (f. 94-112, 156-170), no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.06.000212-6 - MUNICIPIO DE ITAQUIRAI MS (ADV. MS011002 THIAGO ANDRE CUNHA MIRANDA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o requerido para responder, no prazo legal. Quanto ao pedido de liminar, verifico que o autor intentou a presente ação em face do IBGE, em razão de supostas falhas ocorridas no recenseamento do ano de 2007, requerendo a nulidade do senso realizado bem como a realização de nova contagem populacional, e não em face da União Federal, o que impede a análise do pedido de f. 11 (item I), referente ao repasse de verba do Fundo de Participação dos Municípios. Sendo assim, indefiro o pedido de liminar pleiteado. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.06.000153-1 - RUTE FAUSTINO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Posto isto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, inciso VIII, e seu parágrafo 4º., do CPC, homologo a desistência. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Arcará a autora com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ela desistiu da ação depois de citado o INSS. Custas ex lege. P.R.I

2007.60.06.000373-4 - MARIA OTILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, Julgo Procedente o Pedido e condeno o réu a conceder à autora, a partir de 12/06/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3 Região. PA 0,10 Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9.289/96, art. 4º, I). P.R.I